



As Regiões Administrativas do Distrito Federal de 1960 a 2011

Graciete Guerra da Costa

Orientador
Prof. Dr. Andrey Rosenthal Schlee

Brasília 2011

**As Regiões Administrativas do Distrito Federal
de 1960 a 2011.**

Graciete Guerra da Costa

Orientador
Prof. Dr. Andrey Rosenthal Schlee

**Brasília
2011**

**As Regiões Administrativas do Distrito Federal
de 1960 a 2011.**

Graciete Guerra da Costa

Tese apresentada como requisito para a
obtenção do grau de Doutor na
Universidade de Brasília pelo
Programa de Pesquisa e Pós-Graduação
em Arquitetura e Urbanismo
Área de Concentração Teoria, História e
Crítica da Arquitetura.

**Brasília
2011**

COSTA, Graciete Guerra da. As Regiões Administrativas do Distrito Federal de 1960 a 2011 / Graciete Guerra da Costa – Brasília: UnB, 2011.

536.: p.

33.: Fig.

48.: Map.

31.: Pl.

Orientador: Professor Doutor Andrey Rosenthal Schlee

Tese (doutorado) – Universidade de Brasília, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Programa de Pesquisa e Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, 2011.

Bibliografia: f. 499-535

1. História. 2. Regiões Administrativas. 3. Distrito Federal. 4. Brasília. 5. Brasília (DF) – Tese. I. Schlee, Andrey Rosenthal. II. Universidade de Brasília, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Programa de Pesquisa e Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo. III. Título.

As Regiões Administrativas do Distrito Federal de 1960 a 2011.

Graciete Guerra da Costa

Tese na Universidade de Brasília.
Programa de Pesquisa e Pós-Graduação em
Arquitetura e Urbanismo - Área de Concentração
Teoria, História e Crítica da Arquitetura.

Banca Examinadora

Prof. Dr. Andrey Rosenthal Schlee - Orientador

Profa. Dra. Sylvia Ficher

Dra. Briane Elisabeth Panitz Bicca

Prof. Dr. Gustavo Sergio Lins Ribeiro

Prof. Dr. Rafael Sanzio Araújo dos Anjos

Prof. Dr. Valério Augusto Soares de Medeiros

**Brasília
2011**

*À minha mãe
Hilma Campos Guerra pelo seu exemplo.*

Meus agradecimentos

- ao Professor Doutor Andrey Rosenthal Schlee pelo seu total apoio em todas as horas, sua dedicação, seu estímulo e rigorosa visão crítica.
- ao Governo do Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão em especial a Arq/Urb Ana Lucia A. de Oliveira, Eng. João Carlos Maldini Quijano, José Itamar Feitosa, Jozélia Praça Medeiros, e Eloi Bráz.
- ao Governo do Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Fazenda em especial ao Economista José Jorge, Rachel Albertini Xavier, Maria Regina Resende e Genésio Vicente pelo apoio e ajuda constante.
- ao Professor Doutor José Manoel Morales Sanchez que como coordenador do PPG/FAU empreendeu medidas para a melhoria do programa.
- a Márcia Casseb e sua equipe do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID com suas idéias inovadoras e de vanguarda ao sugerir caminhos de abordagem nas RAs.
- ao arquiteto Paulo Coelho Ávila, Msc e ao economista Dr. Pedro Zuchi da Conceição pelas suas valiosas contribuições com relação aos dados de população atualizados do DF.
- a **todos** os meus colegas arquitetos/urbanistas da SEDUMA, em especial ao João Eustáquio Correia, que com sua vasta experiência urbanística opinou e sugeriu inúmeras considerações nesse trabalho.
- ao Manoel Messias Batista de Souza e Amadeu Rodrigues, do arquivo da SEDUMA, que inúmeras vezes garimpam plantas sobre as RAs do DF para este trabalho, atendendo a qualquer hora as inúmeras dúvidas sobre PRs, URBs, NGBs, MDEs e outros documentos.
- ao arquiteto e designer gráfico Joe Rodrigues que muito me ajudou na apresentação deste trabalho. Ao amigo Haroldo Brito pela sua ajuda na complicada formatação desta tese.
- ao arquiteto Professor Doutor Valério Augusto Soares de Medeiros pela sua valiosa contribuição de seus estudos de análise sintática comparativa com outras capitais brasileiras.
- a minha equipe de trabalho da SEPLAG Vladimir Campelo, Cristina Freyer, Geraldo Barros Lopes, Antonio Carlos Rodrigues Teixeira, Maira Beckhan, Rogério Leitão, Fabiana Ramos, Ricardo Costa, Elzahra Mohamed, Emilson F. Fonseca e késia, pelo apoio de todos os dias.
- a Jô Pontes do Departamento de Documentação do CREA-DF, e Socorro Ferro do CONFEA pela ajuda a garimpar nos arquivos os urbanistas desconhecidos do Distrito Federal.
- ao Engenheiro Agrônomo Sumar Magalhães Ganem e sua Equipe de Campo da EMATER pelas inéditas informações da área rural que não se encontram em nenhuma bibliografia do DF.
- as Doutoradas Alba Evangelista Ramos e Marília Tiberi Caldas da Secretaria de Estado de Agricultura do Distrito Federal pela disponibilização da bibliografia histórica das áreas rurais do DF e total apoio ao trabalho.
- ao NULEG – Núcleo de Legislação da SEPLAG pela busca das leis que se encontravam de difícil acesso, algumas delas não digitalizadas.
- aos meus amigos que me ajudaram na realização deste trabalho: Mônica Burkhardt, Adalberto Vilela, Maria Aparecida de Oliveira, Raquel Aben-Athar, Sadi Peres, Maria de Jesus, Alessandra e Eylane Arisawa.
- aos funcionários da Faculdade de Arquitetura e do PPG/FAU: Soemes Barbosa de Sousa, Glória Rejânia Tavares Felício, Raimunda Vieira Gonçalves, João de Souza Borges, Francisco Neto da Silva Júnior, Raquel Xavier dos Santos, e Gustavo dos Santos Cantuária pela ajuda constante.
- a minha secretária Edna, amiga de todas as horas.
- aos meus filhos André e Fernando Guerra da Costa, esse último, que elaborou inúmeras traduções em inglês e francês no decorrer desse trabalho.
- É para Aloísio, finalmente e acima de tudo, meu marido, que pacientemente revisou e corrigiu a ortografia, contribuindo de todas as formas para minha total concentração durante os anos de elaboração deste trabalho os meus últimos agradecimentos.



RESUMO

O presente trabalho estuda o processo administrativo e histórico, de criação das Regiões Administrativas do Distrito Federal, de 1960 a 2011, buscando compreender em que aspecto a estrutura física e as concepções do Plano Piloto de Lucio Costa influenciaram e contribuíram para construção de seus núcleos urbanos. Para o procedimento de análise utiliza-se de extenso levantamento bibliográfico, cartográfico e fotográfico; e de documentos técnicos como os Dossiês de Registro Cartorial dos Projetos Urbanísticos, Memoriais Descritivos (MDEs), Normas de Uso e Gabarito (NGBs), Plantas Registradas (PRs), Planos Diretores, mapas do SICAD e do SITURB. Ao longo do trabalho, foram realizadas pesquisas junto ao acervo arquivístico dos órgãos do GDF, do CREA-DF, do CONFEA, e das trinta Regiões Administrativas do Distrito Federal. Assim, as Regiões Administrativas são apresentadas em ordem cronológica, a partir da data da respectiva criação, e analisadas conforme suas características físico-territoriais, populacionais, político-institucionais, socioculturais, econômicas e urbanísticas. Por fim, a pesquisa busca identificar, em cada uma das trinta Regiões Administrativas, as similitudes e diferenças entre as configurações urbanas investigadas, com base em categorias analíticas, e apontar condições para a construção de uma base de informações capaz de explicitar as manifestações dos espaços encontrados nas Regiões Administrativas. As informações e a análise comparativa das RAs com o Plano Piloto mostraram que, o processo peculiar de implantação do DF produziu nas RAs uma estreita dependência em relação ao Plano Piloto, resultando num quadro urbano negativo historicamente comprometido.

Palavras-chave: Regiões Administrativas, Distrito Federal, Urbanismo, Patrimônio Histórico.



ABSTRACT

The following thesis analyses the administrative and historical project for the creation of the administrative regions of the Federal District from 1960 to 2011. It looks forward to comprehend in which aspects do the physical structure and ideals from Lucio Costa's Pilot Plan influenced the construction of its urban cores. For the procedure of analysis, an extended bibliographic, cartographic and photographic survey is used. It also relies on technical documents such as *dossiers* of registry in the Brazilian notary public services, descriptive memorial, usage standards and templates, registered plants, directive planes, SICAD and SITURB maps for the urbanite projects. Throughout the analysis, researches have been made at the GDF's archive collection, CREA and CONFEA about the thirty administrative regions of the Federal District. This way, the administrative regions are presented in chronological order, from the date of their creation, and analyzed accordingly to their physical, territorial, demographical, political, institutional, social, cultural, economical and urbanite characteristics. Finally, the thesis' objective is to identify, in each of the thirty administrative regions, the similarities and differences between the urban configurations investigated, based in analytical categories and point out conditions for the construction of a database capable to explicit the manifestations of the surroundings on the administrative regions.

The comparative information and analysis of the Administrative Regions and the Pilot Plan show that the peculiar process of the Federal District's instauration created a dependency towards the Pilot Plan, which historically results in a dangerous negative urban view.

Keywords: Administrative Regions, Federal District, urbanism, historical heritage.



RÉSUMÉ

L'étude en question présente le procès administratif et historique, de création des Régions Administratives du District Fédéral, de 1960 à 2011. Il cherche à comprendre en quel aspect la structure physique et les conceptions du Plan Pilote de Lucio Costa ont influencé et contribué à la construction des noyaux urbanistiques. La procédure analytique s'utilise d'un vaste relevé bibliographique, cartographique et photographique et notamment des documents techniques ainsi comme les dossiers de registre en office de notes des projets urbanistiques, des memoriaux descriptifs, des normes d'usage et de gabarit, des projets enregistrés, des cartes du SICAD et du SITURB. Tout au long du travail, des recherches ont été menées auprès du patrimoine archivistique de différents organismes du GDF, du CREA-DF, du CONFEA et des trente Régions Administratives du District Fédéral. Ici, elles sont présentées en ordre chronologique, selon leur date de création respective et analysées selon leurs caractéristiques physiques, territorielles, démographiques, politiques, institutionnelles, socio-culturelles, économiques et urbanistiques. Enfin, la recherche a pour objectif identifier, dans chacune des trente régions administratives, les ressemblances et différences entre les configurations urbaines recherchées, en ayant pour base les catégories analytiques, et pointer les conditions pour la construction d'une base de données capable d'explicitier les manifestations des espaces rencontrés dans les Régions Administratives. Les informations et l'analyse comparative des Régions Administratives et le Plan Pilote montrent que le processus particulier de l'instauration du District Fédéral a produit sur les RAs une certaine dépendance avec le Plan Pilote, ce qui engendre un cadre négatif historiquement en risque.

Mots clé: Régions Administratives, District Fédéral, urbanisme, patrimoine historique.



ABREVIATURAS

ADE – Área de Desenvolvimento Econômico
ADECEX - Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior
AGINDU - Agência de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal
APA – Área de Proteção Ambiental
ARIE - Área de Relevante Interesse Ecológico
ArqPDF - Arquivo Público do Distrito Federal
BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento
BIRD - Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - Banco Mundial
BNH - Banco Nacional de Habitação
CAESB - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
CEB - Companhia Energética de Brasília
CIAM - Congresso Internacional de Arquitetura Moderna
CNDU - Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano
CNPU - Conselho Nacional de Política Urbana
CODEPLAN - Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central
CSN - Companhia Siderúrgica Nacional
DAIA - Distrito Agroindustrial de Anápolis
DATASUS - Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde
DER - Departamento de Estradas e Rodagens
DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos
EIA-RIMA - Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental
ELETRORÁS - Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal
EPIA - Estrada Parque Indústria e Abastecimento
EPTG - Estrada Parque Taguatinga
EUA - Estados Unidos da América
FCP - Fundação da Casa Popular
FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FGV - Fundação Getúlio Vargas
FLONA - Floresta Nacional
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
FUNDEF - Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal
GDF - Governo do Distrito Federal
GEPAFI - Grupo Executivo para o Assentamento de Favelas e Invasões
IAPB - Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários
IAPC - Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes
IAPETEC - Instituto de Aposent. e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas
IAPI - Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários
IAPM - Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos
IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBPC - Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
INPS - Instituto Nacional da Previdência Social
IPASE - Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado
IPEA - Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas
IPHAN - Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
MERCOSUL - Mercado Comum do Cone Sul
METRÔ – Companhia Metropolitana do Distrito Federal
MTE - Ministério do Trabalho e Emprego



NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital
OMS - Organização Mundial de Saúde
PDOT - Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal
PEA – População Economicamente Ativa
PED - Plano Estratégico de Desenvolvimento
PED/DF - Pesquisa Emprego e Desemprego do DF
PEMAS – Plano Estratégico dos Municípios para Assentamentos Subnormais
PEOT - Plano Estrutural de Organização Territorial do Distrito Federal
PERGEB - Programa Especial para a Região Geoeconômica de Brasília
PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.
PIB - Produto Interno Bruto
PLD - Plano Diretor de Água e Esgoto para o Distrito Federal
POT - Plano de Ordenamento Territorial
POUSO - Plano de Organização e Uso do Solo Urbano
RA – Região Administrativa
RIDE - Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno
SCIA - Setor Complementar de Indústria e Abastecimento
SDE - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal
SEADE - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados
SEAPA - Secretaria de Estado de Agricultura do Distrito Federal
SEDUH - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal
SEDUMA – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
SEMARH - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal
SEPLAN – Secretaria de Estado de Planejamento do Distrito Federal
SEDEST - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho
SFH - Sistema Financeiro da Habitação
SHIS - Sociedade de Habitações de Interesse Social do Distrito Federal
SNUC - Sistema Nacional das Unidades de Conservação da Natureza
SO - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal
ST - Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal
SUCAR - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais
SUDENE - Superintendência para o Desenvolvimento do Nordeste
SUPIN - Subsecretaria de Política Urbana e Informação
TCA - Taxa de Crescimento Anual
TERRACAP - Companhia Imobiliária de Brasília
UnB – Universidade de Brasília



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO I. ANTECEDENTES TERRITORIAIS DO DISTRITO FEDERAL	17
CAPÍTULO II. AS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL	49
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA – RA I	50
REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA – RA II	65
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA – RA III	74
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA – RA IV	83
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO – RA V	90
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA – RA VI	100
REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ – RA VII	110
REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE – RA VIII	120
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA – RA IX	129
REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ – RA X	137
REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO – RA XI	147
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA – RA XI	154
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA – RA XIII	161
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV	169
REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS – RA XV	178
REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL – RA XVI	184
REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO – RA XVII	193
REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE – RA XVIII	199
REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDANGOLÂNDIA – RA XIX	205
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ÁGUAS CLARAS – RA XX	213
REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO II – RA XXI.....	220
REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SUDOESTE/OCTOGONAL – RA XXII	223
REGIÃO ADMINISTRATIVA DO VARJÃO – RA XXIII	231
REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARK WAY – RA XXIV	238
REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SCIA – RA XXV	245
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO II – RA XXVI	253
REGIÃO ADMINISTRATIVA DO JARDIM BOTÂNICO – RA XXVII	259
REGIÃO ADMINISTRATIVA DO ITAPOÃ – RA XXVIII	266
REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SIA – RA XXIX	275
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE VICENTE PIRES – RA XXX	283



CAPÍTULO III. PROJETOS.....	291
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA – RA I	292
REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA – RA II	297
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA – RA III	302
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA – RA IV	308
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO – RA V	313
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA – RA VI	318
REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ – RA VII	323
REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE – RA VIII	329
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA – RA IX	334
REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ – RA X	339
REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO – RA XI.....	344
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA – RA XII.....	349
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA – RA XIII	353
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV	358
REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS – RA XV	363
REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL – RA XVI	367
REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO – RA XVII	372
REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE – RA XVIII	377
REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDANGOLÂNDIA – RA XIX	381
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ÁGUAS CLARAS – RA XX	385
REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO II – RA XXI	390
REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SUDOESTE/OCTOGONAL – RA XXII	394
REGIÃO ADMINISTRATIVA DO VARJÃO – RA XXIII	399
REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARK WAY – RA XXIV	404
REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SCIA – RA XXV	409
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO II – RA XXVI	413
REGIÃO ADMINISTRATIVA DO JARDIM BOTÂNICO – RA XXVII	417
REGIÃO ADMINISTRATIVA DO ITAPOÃ – RA XXVIII	423
REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SIA – RA XXIX	426
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE VICENTE PIRES – RA XXX	431
CONCLUSÃO	434
INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS NA CRIAÇÃO DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS.....	448
QUADRO DAS RAs.....	447
GLOSSÁRIO	463
LISTA DAS ILUSTRAÇÕES	492
BIBLIOGRAFIA.....	499



INTRODUÇÃO

Esta pesquisa compreende a análise do histórico de ocupação das Regiões Administrativas do Distrito Federal, observadas segundo o processo de consolidação da nova capital brasileira a partir da década de 1960, com o intuito de contruir um histórico e resgatar a documentação que legitima a efetivação dessas áreas. Pretende-se contribuir para a historiografia dos assentamentos urbanos associados à Brasília, tendo em vista a ausência de dados sistematizados, vinculados e coerentes sobre seus processos de ocupação.

A inauguração de Brasília, em 21 de abril de 1960, materializa um período de desenvolvimento econômico, convergência política e sincronia de iniciativas no campo cultural. O momento histórico propício e o estágio do desenvolvimento social em que se encontrava o Brasil, na metade do século XX, propiciaram a interiorização da Capital, tendo por base um discurso de integração nacional que enxergava em Brasília uma espécie de meta síntese das transformações experimentadas pelo país¹. A transferência da capital do país, entretanto, desde o início foi cercada de desafios e muita polêmica.

As estratégias militares, políticas, econômicas, sociais ou culturais se constituíram em elementos essenciais nessa conjuntura histórica. A escolha do local e o processo de desenvolvimento nacional brasileiro foram acompanhados com a mudança do governo do Rio de Janeiro para o Planalto Central. Havia uma série de argumentos em favor da transferência: O Rio de Janeiro já possuía contra-indicação em relação ao seu clima, seu ambiente social, seu cosmopolitanismo, sua localização periférica e possível vulnerabilidade militar: a mudança representaria uma alteração de comportamento do progresso brasileiro²; havia uma unanimidade de que a localização ideal para a nova capital seria o Planalto Central do Brasil³.

Aparentemente Brasília, surgida no discurso integrador entre as diversas regiões do Brasil, reproduz a heterogeneidade e as disparidades encontradas no país, distinguida tradicionalmente em partes de ricos e partes de pobres, para um aglomerado urbano que ultrapassa dos 2.500.000 de habitantes. Ao que parece, a análise dos processos

¹ PENNA, José Osvaldo de Meira. **Quando mudam as Capitais**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002.

² Idem.

³ A localização da Capital no centro geográfico do Brasil seria o instrumento para povoar os dois terços do território nacional, que ainda estavam sem a presença humana. Havia grandes vazios demográficos, e o desafio era justamente deslocar o eixo de desenvolvimento nacional do litoral para o centro do país.



de ocupação das cidades que compõem as Regiões Administrativas é um mote capaz de esclarecer elementos fundamentais desse processo (etc.).

Algumas Premissas: Problemática

O contraste entre as Regiões Administrativas e o Plano Piloto é muito grande, e se faz ainda mais evidente nos Estudos de Uso e Ocupação, Projetos de Urbanismo, Planos Diretores e outros trabalhos, quando se tem uma lacuna na historiografia dessas regiões. Assim, conhecer o histórico do lugar é de fundamental importância porque ele traz uma série de elementos que contribuem para melhorar o conhecimento da região. A despeito disso, é fato que a maioria das Regiões Administrativas do DF não está com seu histórico elaborado, nem tampouco apresenta as características essenciais de suas áreas de abrangência.

Por outro lado, a ocupação urbana desordenada, a construção em áreas impróprias para habitação, e o desrespeito com a natureza permitem que haja uma combinação perversa entre o processo desordenado de crescimento urbano e a qualidade de vida – o que no DF se traduz em segregação social-espacial dos assentamentos que se articulam com o Plano Piloto.

Para as Regiões Administrativas do DF, de 1960 até 2011 a legislação urbanística e os projetos foram sendo elaborados, mas não divulgados, o que talvez tenha contribuído para o desrespeito à legislação percebido não apenas no Plano Piloto mas em toda a unidade geográfica .

Pelas razões expostas, a tese pretende construir o histórico e resgatar a documentação – legislação urbanística incluída – das Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Elaborando a Pesquisa: Objeto e Questões de Pesquisa

Esta tese, denominada “As Regiões Administrativas do Distrito Federal 1960 – 2011”, pretende colaborar para o registro do processo de ocupação das regiões vinculadas ao Plano Piloto de Brasília, uma vez que investiga o histórico das trinta Regiões Administrativas – RAs, que atualmente compõem o território do Distrito Federal em sua totalidade. O estudo observa os problemas que mais afetam tais assentamentos: a falta de uma política de desenvolvimento urbano, o fenômeno da migração, das invasões e a apropriação de terras públicas. As unidades administrativas investigadas variam em extensão territorial, número de habitantes, processos de fundação,



características de ocupação, formas de expansão e desenvolvimento urbano, o que resulta num contexto que ilustra a diversidade dos núcleos urbanos do Distrito Federal.

O objeto de pesquisa inclui a metrópole modernista RA I - Brasília, e as vinte e nove RAs: RA II - Gama, RA III - Taguatinga, RA IV - Brazlândia, RA V - Sobradinho, RA VI - Planaltina, RA VII - Paranoá, RA VIII - Núcleo Bandeirante, RA IX - Ceilândia, RA X - Guará, RA XI - Cruzeiro, RA XII - Samambaia, RA XIII - Santa Maria, RA XIV - São Sebastião, RA XV - Recanto das Emas, RA XVI - Lago Sul, RA XVII - Riacho Fundo, RA XVIII - Lago Norte, RA XIX - Candangolândia, RA XX - Águas Claras, RA XXI - Riacho Fundo II, RA XXII - Sudoeste/Octogonal, RA XXIII - Varjão, RA XXIV - Parkway, RA XXV - SCIA - Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, RA XXVI - Sobradinho II, RA XXVII - Jardim Botânico, RA XXVIII - Itapoã, RA XXIX - SIA - Setor de Indústria e Abastecimento e RA XXX - Vicente Pires.

Para a condução do estudo, foram definidas as seguintes questões de pesquisa: (1) qual foi o caminho condutor e os indutores espaciais vinculados ao processo de ocupação territorial de cada uma dessas RAs? (2) É possível continuar a criar novas Regiões Administrativas sem um estudo histórico do lugar e de sua população? (3) É possível identificar uma influência direta do Plano Piloto de Lucio Costa no desenho e planejamento urbano dessas RAs?

Hipótese

"O processo peculiar de implantação do DF teria produzido nas RAs uma estreita dependência em relação ao Plano Piloto, resultando num quadro urbano negativo historicamente comprometido".

O desenvolvimento do histórico das Regiões Administrativas aponta um **"quadro urbano negativo historicamente comprometido"** começando pelo processo acelerado de crescimento desordenado constatado em 2011, que deixou Brasília parecida com as outras capitais brasileiras, no que diz respeito aos seus problemas de pobreza, violência e degradação ambiental. Pela eliminação das Colônias Agrícolas de Taguatinga para a criação da RA de Vicente Pires, pela ocupação das Praças de Águas Claras com *standers* para construção de Edifícios. A Candangolândia engolindo as margens do Riacho Fundo diminuindo ainda mais a poligonal da área do Zoológico. A transformação da invasão do Itapoã em Região Administrativa dentro de uma Área de Proteção de manancial - APM Cachoeirinha. Ou ainda a Estrutural se expandindo e se consolidando cada vez mais dentro da área do lixão e invadindo a área do Parque Nacional de Brasília e tudo sob o *"manto sagrado de uma RA"*.



Justificativas

O caminho das disputas políticas e administrativas levou ao aumento do número de RAs. Além disso, em alguns casos, tal ampliação foi motivada por diferenças sociais, econômicas e pelo contraste de uso no interior de uma mesma RA. Atualmente, a criação significativa de Regiões Administrativas, sem um estudo de viabilidade de suas reais potencialidades, além da falta de incremento de recursos necessários à implantação de infraestrutura e serviços dessas áreas, deixou o planejamento urbano da cidade carente de projetos, que contribuam com o poder público na tomada de decisão em suas políticas públicas, chegando ao número de trinta RAs.

A partir do surgimento precoce e improvisado das *ciudades satélite* prevaleceu durante muito tempo a intenção de manter, entre esses núcleos e a capital, uma larga faixa verde, destinada a uso rural. A faixa verde é oriunda de uma linha traçada em 1957, por engenheiros, agrônomos e topógrafos do Departamento de Terras e Agricultura – DTA, envolvendo todas as vertentes que convergiam para o Lago Paranoá, com a proposição de regulamentação para a sua ocupação de forma a evitar a poluição do Lago Paranoá. A referida linha media 120 km, totalmente plana, hoje denominada Estrada Parque Contorno Rodoviário. Tal decisão teve como consequência positiva a preservação, ao longo de todos esses anos, da feição original do Plano Piloto de Brasília. Mas, em contrapartida, a longa distância, de em média 38 km, entre as RAs e o Plano Piloto manteve e estimulou a segregação das *ciudades satélite*. Isolou demais a matriz dos dois terços de sua população metropolitana dos núcleos periféricos, além de gerar toda a sorte de problemas de uma metrópole.

Informações sobre algumas RAs existem, mas em geral são pontuais e falam do crescimento populacional dessas regiões superficialmente. Sempre as mesmas RAs são vistas sem a relação e o impacto que exercem sobre outras áreas. Importariam os trabalhos que abordassem a questão do Distrito Federal de um ponto de vista mais local ou geométrico. É importante ilustrar a resistência às metodologias que se voltam para a investigação pretérita das RAs pelo desconhecimento do histórico dessas áreas e pela ânsia da resolução do problema em curto prazo.

No campo urbanístico, análises que contemplam a natureza social, econômica e política de Brasília têm sido desenvolvidas, especialmente nas últimas décadas. Todavia, parece ainda faltar um aprofundamento quanto à história das Regiões Administrativas em termos de criação, projetos urbanísticos e seus autores, patrimônio histórico existente e a legislação urbanística, de forma a entender como esses fatores



foram influenciados pelo Plano Piloto. Falta ainda reunir todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal e tratá-las igualmente em seus associados processos de criação, localização, urbanização e expansão urbana, ocorridos a partir da construção da Nova Capital, sem priorizar Taguatinga e ignorar São Sebastião, Paranoá, Itapoã e Estrutural, por exemplo.

O Objetivo Geral do trabalho é estudar a história das Regiões Administrativas do Distrito Federal de 1960 a 2011.

Os Objetivos Específicos são: Explorar as feições históricas do território de influência do Distrito Federal e o processo de urbanização nele ocorrido a partir da construção da Nova Capital; Caracterizar as áreas das Regiões Administrativas do Distrito Federal; Identificar os principais agentes que promoveram essas configurações urbanas, relativos ao seu processo histórico, localização de uso e ocupações, e suas repercussões na urbanidade; Identificar os Projetos Urbanísticos das Regiões Administrativas do Distrito Federal e seus respectivos autores; Verificar se a construção do Plano Piloto teve influência no planejamento das Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Principais Problemas Encontrados

Sem dúvida alguma, a quantidade de informações desatualizadas, pulverizadas nas Administrações Regionais, e nos órgãos do GDF, algumas equivocadas, e sem identificação das fontes primárias se constituíram as maiores dificuldades da pesquisa: O desequilíbrio de informações entre elas. Algumas, como o Itapoã, Vicente Pires, São Sebastião, por exemplo, foi preciso construir a base de dados; A falta de organização e sistematização da legislação urbanística das RAs; Não há estudos históricos específicos sobre as RAs; A bibliografia apesar de extensa, inclusive livros lançados para os 50 Anos de Brasília trabalha com dados antigos; Falta de aprovação da legislação sobre os limites físicos das RAs, o que prejudicou a elaboração do trabalho; Dificuldade de encontrar os primeiros Projetos Urbanísticos das RAs e seus respectivos autores que não constam nas plantas desses projetos.

Aspectos Teóricos, Metodológicos e Ferramentais

Aspectos Teóricos

Do ponto de vista teórico, é importante contextualizar o que são alguns dos princípios básicos da leitura pretendida nesta tese. Por isso, cabe fundamentar o nascimento do



urbanismo e das cidades-satélites, o que terá influência direta na concepção do Plano Piloto e do Distrito Federal. Apresentam-se ainda os conceitos das parkways e das técnicas rodoviaristas utilizados por Lucio Costa e sua equipe da NOVACAP. Entretanto, é na utilização de algumas categorias morfológicas estruturais de Trieb e Schmidt, apresentadas por Maria Elaine Kohlsdorf⁴, que esta tese vai se apoiar.

Historicamente, o conceito de urbanismo, por sua etimologia, origina-se do vocábulo “urbs” que significa cidade, e é o conjunto de ideias voltadas para a construção ou a reorganização de cidades. Esse conceito só é considerado quando pensado no contexto mais geral da organização urbana, com o objetivo de melhorar as condições de vida nas cidades. Sendo assim, ele passa a ser um problema de natureza sócioeconômica, que se impõe de uma necessidade da sociedade contemporânea em resolver suas questões de mais difícil solução. O problema deve ser estudado em seu contexto com a região, e aí ele toma proporções de um planejamento regional⁵. Para Lucio Costa “Urbanizar consiste em levar um pouco da cidade para o campo e trazer um pouco do campo para dentro da cidade”⁶. Esse conceito foi incorporado considerando o território do Distrito Federal.

Originária dos EUA, o conceito de *Cidades Satélite* teria surgido em Londres por volta de 1880, ligado ao conceito anterior de cidades-jardim com Ebenezer Howard (1850-1928), que durante muito tempo foi confundido com subúrbio-jardim⁷.

Essas ideias alternativas eram defendidas por um grupo de visionários do movimento urbanístico: Arturo Soria Y Mata e sua *Cidade-Linear* (1882), Camillo Sitte e sua *Cidade Artística* (1889), Ebenezer Howard e sua *Cidade-Jardim* (1898), Unwin, Olmsted, Parker, Osborn; Gueddes, May, Munford, MacKaye, Chase, Tony Garnier e sua *Cidade Industrial* (1917), Le Corbusier e sua *Cidade Modernista* (1933) e outros. Idealizada por Howard, a primeira cidade-jardim Letchworth foi traçada em 1903 por Raymond Unwin e Richard Barry Parker⁸.

As *Cidades Satélite* foram veementemente defendidas por Hilberseimer em *Groszstadt Architektur* (1927), segundo Sylvia FICHER. Ludwig Karl Hilberseimer (1885-1967) alemão arquiteto e urbanista ligado à Bauhaus e Mies van der Rohe muito conhecido por seu trabalho no planejamento urbano no Armour Institute of Technology

⁴ KOHLSDORF, Maria Elaine. **A apreensão da forma da cidade**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1996.

⁵ CORONA, Eduardo & LEMOS, Carlos A. C. **Dicionário da Arquitetura Brasileira**. São Paulo: 1ª Edição, EDART-São Paulo Livraria Editora Ltda., 1972.

⁶ COSTA, Lucio. **Lucio Costa: Registro de uma vivência**. São Paulo, Empresa das Artes, 1995.

⁷ HALL, Peter. **Cidades do amanhã**. São Paulo: Perspectiva, 2007.

⁸ TREVISAN, Ricardo. **Cidades Novas**. Brasília: Universidade de Brasília, 2009. Tese de Doutorado em Arquitetura e Urbanismo.



(atualmente Illinois Institute of Technology), em Chicago. A ideia partia da construção de novas cidades, que desafogassem adequadamente, através das aldeias-jardim a classe trabalhadora próxima de seus empregos.

Por definição, *Cidade Satélite* é aquela que se encontra dentro da órbita de uma cidade maior, podendo ter as mais variadas características urbanas⁹.

Em 1912, Unwin realizou uma palestra na Universidade de Manchester, na qual recomendava a construção de *Cidades Satélite* próximas dos municípios, dependentes para obtenção de empregos. No entanto, somente em 1925, em Frankfurt, Ernest May teve a oportunidade de desenvolver um projeto urbanístico, como idealizado no início do século XX, porém, como o projeto ficou politicamente inviável, partiu para uma solução de *cidades satélite (Trabantenstädte)*.

Frankfurt possuía um distrito central ocupado pelo comércio, que deveria ser preservado como centro financeiro da Alemanha, e as encostas do Main deveriam ser urbanizadas para receber indústrias de alta tecnologia. As cidades iriam ser alvo de um programa habitacional, distantes de 20 a 30 quilômetros umas das outras, separadas do município por um estreito cinturão verde, dele dependentes de quase tudo, ligadas por transporte coletivo. Essas cidades deveriam ser urbanizadas pelo município de acordo com o sistema de casas populares britânicas, posterior à lei de 1919, e não como as primeiras cidades-jardim surgidas na Inglaterra¹⁰.

O Planejamento Regional nasceu com Patrick Geddes (1854-1932) que segundo ele, deveriam começar com o levantamento dos recursos naturais de uma determinada região, como as bacias hidrográficas, e outros. Aparentemente simples, o levantamento desses recursos começa numa área limitada e acaba num universo bem maior. Na maioria das Regiões Administrativas do Distrito Federal, embora obrigatório na lista das ações inerentes ao projeto de urbanismo, não há levantamento dos recursos naturais, nem mesmo aqueles de natureza topográfica, razão pela qual as invasões ficam aliadas à falta de regularização.

A ideia mais antiga de *parkway* aparece nos EUA, concebida inicialmente por Frederick Law Olmsted (1822 -1903), arquiteto-paisagista norte-americano, que concebeu numerosos parques urbanos, entre eles o Central Park de Nova Iorque e o

⁹ CORONA, Eduardo & LEMOS, Carlos A. C. **Dicionário da Arquitetura Brasileira**. São Paulo: 1ª Edição, EDART-São Paulo Livraria Editora Ltda., 1972.

¹⁰ HALL, Peter. **Cidades do amanhã**. São Paulo: Perspectiva, 2007.



parque Mont-Royal de Montréal. Suas ideias foram amplamente utilizadas pelos planejadores no início do século XX, como aquela de vias de acesso a áreas residenciais, ligadas aos parques públicos. Esse conceito foi utilizado por Barry Parker, em sua cidade satélite de Wythenshawe, onde introduziu três princípios do planejamento norte-americano, extraídos da região de Nova York: o princípio da Unidade de Vizinhança UV; o princípio do esquema de Radburn, que Clarence Stein e Henry Wright haviam desenvolvido em seu plano de cidade-jardim, em 1928; e o terceiro é o princípio da *parkway*¹¹.

Como informa Lucio Costa no Relatório do Plano Piloto¹² a “*Cidade é a expressão palpável da humana necessidade de contato, comunicação, organização e troca, - numa determinada circunstancia phisico-social e num contexto histórico*”. “*Cidade planejada para o trabalho ordenado e eficiente, ...viva e aprazível*”. Houve ainda a intenção de seguir as técnicas rodoviarista e urbanística numa justaposição, evocando a cidade linear de Soria Y Mata¹³.

Lucio Costa se referiu às *Cidades Satélite* como “*pseudo cidades-satélites*” lamentando-se de sua existencia, e de sua dispersão periférica em detrimento do plano original. Para ele “*As verdadeiras cidades satélites deveriam vir depois de completa a área metropolitana, e não assim, antes, numa antecipação irracional*”. Lucio Costa tinha conhecimento não só das cidades pré-existentes Planaltina e Brazlândia, mas também do Núcleo Bandeirante, Candangolândia, e principalmente de Taguatinga, que servia de escudo humano para impedir a passagem de grande contingente populacional sem controle. Essa afirmação se deve ao fato de Lucio Costa ter indicado urbanistas de sua equipe para os projetos dessas regiões.

Para Maria Elaine Kohlsdorf o espaço da cidade é histórico no sentido de posicionado em marcos temporais, geográficos e culturais. Segundo ela “*as cidades falam nos dizem onde estamos e como podemos ir de um lugar para outro algumas falam com fluência*”, como é o caso do Centro de Taguatinga, outras confundem como, por exemplo, o Guará. A facilidade ou a dificuldade depende muito de suas formas capazes de imprimir sua identidade¹⁴. Essa vertente de pensamento de Maria Elaine é que esta tese irá se filiar.

¹¹ HALL, Peter. **Cidades do amanhã**. São Paulo: Perspectiva, 2007.

¹² COSTA, Lucio. **Lucio Costa: Registro de uma vivência**. São Paulo, Empresa das Artes, 1995.

¹³ FICHER, Sylvia. **Brasília e seu Plano Piloto**. In: LEME, Maria Cristina 5. (org.). *Urbanismo no Brasil: 1895-1965*. São Paulo: Fupam e Studio Nobel, 1999.

¹⁴ KOHLSDORF, Maria Elaine. **A apreensão da forma da cidade**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1996.



Aspectos Metodológicos

A metodologia utilizada iniciou-se com a revisão bibliográfica disponível de interesse à pesquisa, com o estudo da História das Regiões Administrativas do Distrito Federal. Com base no material obtido, as RAS foram organizadas em ordem cronológica de criação, pesquisando e apresentando de forma sistemática o conjunto de informações que identificam e caracterizam cada uma das 30 Regiões Administrativas. A partir do levantamento bibliográfico, foram realizadas pesquisas complementares nas Regiões Administrativas para comparar e atualizar os dados e obter outras informações históricas que pudessem não comparecer na bibliografia. Foram resgatados mapas, documentos e projetos de urbanismo para análise e alguns serviram para ilustrar as pesquisas sobre as RAs. Em seguida, foram examinados os Planos Diretores Locais, agora denominados Plano de Desenvolvimento Local ou Setorial das RAs, onde existiam referentes ao período proposto, para entender o contexto e a situação da RA em relação àquele plano. Cada plano ou estudo foi registrado quanto às suas características principais, e aos elementos constantes do roteiro de abordagem inicial. Pesquisas junto à SEDUMA, TERRACAP e CODEPLAN foram realizadas para atender aos questionamentos históricos.

Considerando o Projeto do Plano Piloto partiu-se para a identificação das similitudes e diferenças entre ele e as configurações urbanas das Regiões Administrativas pesquisadas.

Aspectos Ferramentais

Os procedimentos adotados em cada capítulo da tese foram definidos segundo temas e variáveis para caracterizar contextos específicos, procurando sempre relacioná-los às Regiões Administrativas do Distrito Federal.

No Capítulo I, as ferramentas de investigação consideraram documentos e concepção e planejamento urbano, de modo que a opção foram elementos temáticos.

O tópico **As primeiras ideias da transferência da Capital** buscou os primeiros fatos mais significativos sobre a transferência da Capital, desde os mapas elaborados pelo cartógrafo e engenheiro militar italiano Francesco Tosi Colombina, da carta geográfica de Goiás, realçando o valor estratégico do Planalto Central até os momentos que antecederam a implantação do projeto de Lucio Costa.

Plano Piloto de Lucio Costa informou as primeiras providências do concurso, as idéias, e os ingredientes principais para a concepção do projeto do Plano Piloto. Abordou os princípios do rodoviarismo e o fato de que Lucio Costa já contava com as *ciudades satélite* e a população distribuída em oito delas. A investigação dos planos



desde o Plano Piloto de Lucio Costa, em 1957, como sendo a origem do planejamento territorial.

Plano Estrutural de Organização Territorial – PEOT/1978 mostrou a principal finalidade do PEOT como aquela de propor uma ocupação equilibrada do DF, determinando alternativas para as áreas de expansão urbana, a fim de eliminar gradativamente a estrutura polinucleada e construir um tecido urbano que minimizasse os custos do transporte urbano, da mobilidade e da infraestrutura.

Plano de Ocupação Territorial do Distrito Federal – POT/1985 apresentou uma proposta de macrozoneamento envolvendo grandes áreas ambientais naturais, rurais e urbanas. Serviu de subsídios para os demais planos posteriores do DF. Nunca foi homologado, em virtude de mudanças administrativas do GDF.

Brasília Revisitada 85-87 sintetizou a importância do plano que foi elaborado quando o Plano Piloto completou 30 anos, e a preocupação fundamental daquele momento com a preservação do Plano Piloto, desestimulando o adensamento da Bacia do Paranoá para preservar a qualidade de vida do Distrito Federal.

Plano de Ocupação e Uso do Solo – POUZO/1990 definiu zonas de uso e ocupação do solo do Distrito Federal, com o estabelecimento e a delimitação do território do Distrito Federal, pela primeira vez, em duas categorias: Solo Urbano e Solo Rural.

Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/92 instituiu o Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – SISPLAN, o Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal – SITURB e o Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, contribuindo para o crescimento e aprimoramento da cartografia. Determinou que cada Região Administrativa elaborasse seu Plano Diretor Local - PDL criando Gerências de Planejamento e Conselhos Locais de Planejamento – CLPs nas RAs.

Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/97 buscou reforçar a autonomia e a centralidade das outras regiões do DF, e flexibilizar os usos e atividades nas Regiões Administrativas localizadas fora do perímetro de Tombamento do Plano Piloto, de forma que seus centros urbanos tivessem a oportunidade de se tornar mais dinâmicos, propondo a criação de um Centro Regional entre as regiões de Taguatinga, Ceilândia e Samambaia, implantado pelo governo em 2007, de forma a compartilhar com o Plano Piloto as funções administrativas distritais.

Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009 propôs a regionalização do território do DF, pela agregação de regiões administrativas que guardassem similaridades e algum grau de dependência de infraestrutura viária e de equipamentos e serviços urbanos, em Unidades de Planejamento Territorial. Para a definição dessas Unidades de Planejamento, foram adotados os seguintes parâmetros: a poligonal da



área tombada do Conjunto Urbanístico de Brasília; os limites das Regiões Administrativas; os principais corredores de transporte do Distrito Federal; a morfologia urbana; as afinidades econômicas; e as bacias hidrográficas.

No Capítulo II foram utilizados indicadores para caracterizar as Regiões Administrativas do Distrito Federal em diferentes aspectos.

A **criação** teve por objetivo consubstanciar as informações no arcabouço das leis de criação e as datas que caracterizaram o povoamento do lugar até a consolidação da área. O critério utilizado foi o legal, uma vez que as informações contidas nas Administrações Regionais possuem divergências de data. Sendo assim, para cada RA foi indicada a sua Lei de criação e decretos coletados nos Sistemas de Legislação do Senado Federal, Sileg da SEPLAG, Jusbrasil, Diário Oficial da União, Diário Oficial do Distrito Federal, dentre outros.

A **localização** objetivou auxiliar a identificação do lugar no sítio físico do Distrito Federal, e se faz importante questão a ser abordada, tendo em vista a heterogeneidade das fontes e dos critérios adotados para informar a coordenada local. Para uniformizar essas informações e sempre na busca de tratar todas as RAs com o mesmo critério, optou-se por utilizar os dados do Atlas Ambiental do Distrito Federal gerado a partir de estudos das Bacias Hidrográficas, das Áreas de Proteção Ambiental – APA e das Unidades de Planejamento Territorial constantes no novo PDOT/2009.

O **limite** identificou onde começa e onde termina a RA. Diz respeito à gestão da área. Infelizmente não foi possível identificar os limites em seu aspecto topográfico e legal, tendo em vista que a Lei Complementar Nº 803, de 25 de abril de 2009 - PDOT/09 determina o envio das poligonais de todas as RAs no prazo de sessenta dias da publicação do PDOT, o que ainda não aconteceu. A proposta dos limites administrativos das trinta RAs foi encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal por meio do Projeto de Lei Complementar PLC 130/09, em novembro de 2009, para aprovação e ainda não entrou na pauta de votação. Sendo assim, os limites que aparecem no texto de cada RA são os últimos publicados, o que pode coincidir com outras RAs advindas de áreas rurais daquelas que foram desmembradas. Pode ocorrer, também, a falta total de limites georreferenciados, quando se tratar de RA oriunda de invasão, nesse caso, consideraram-se os pontos cardeais e a RA limreira mais próxima.



A **caracterização** disse respeito à medida numérica da área urbana e da área rural, o tipo de parcelamento constituído, e a infraestrutura urbana existente. Importante, ainda, foi a consideração do sistema viário implantado, equipamentos públicos urbanos, comunitários ou não, quando existentes. A área urbana e rural da RA também pode sofrer pequena variação, uma vez que ela está diretamente vinculada aos seus limites.

O **clima** foi considerado importante quando se trata de caracterizar a RA, temperatura média, umidade relativa e outras características físicas da área. Os períodos de chuva e de seca também foram considerados dados importantes a informar. Como as variações de clima entre as RAs são pequenas, com algumas exceções em Brazlândia, Planaltina e Park Way, resolveu-se utilizar a classificação de Köppen, internacionalmente adotada, contida no Atlas Ambiental do Distrito Federal, para se ter uma fonte única nessa questão. Segundo essa classificação, os tipos de clima do Distrito Federal são o tropical - Aw e o tropical de altitude - Cwa e Cwb. O clima das Regiões Administrativas é o mesmo do Distrito Federal, caracteriza-se por dois períodos distintos: um seco, com ausência quase total de chuvas, no inverno, que vai de maio a setembro; e outro chuvoso, com abundância de águas, no verão, que vai de outubro a abril, com uma precipitação pluviométrica anual excedendo 1.500 mm. A temperatura média anual é de 23° C, sendo os meses de setembro e outubro os mais quentes, e os meses de junho e julho os mais frios. A umidade relativa média anual é de 55%, porém, nos meses mais secos, que são julho e agosto, chega a uma média de 18%.

A **forma e o relevo** informaram a altitude e suas variações para mínima e máxima e como esse relevo se comporta na área em questão. Também é o mesmo caso do clima. São poucas as variações de forma e relevo nas RAs, por isso utilizou-se o Atlas do Distrito Federal da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN, de forma a trabalhar com uma fonte oficial. O relevo das regiões é suave plano e suave ondulado. As variações altimétricas do relevo, de acordo com o Atlas citado, apresentam níveis correspondentes: superfícies planas, nas cotas acima de 1.200 m, sendo 1.271 m altitude máxima aproximada, cobertas predominantemente por cerrado e cerradão, e superfície, nas cotas inferiores a 900 m, indo até 1.000 m, coberta por cerrado ralo, mata sub-caducifolia e algumas manchas de mata ciliar.

A **população** foi identificada como um dos principais agentes que promoveram essa configuração urbana, relativos ao seu processo histórico, localização de uso e



ocupações, e suas repercussões na urbanidade e no crescimento da cidade. Para tal, a pesquisa trabalhou com três fontes básicas: Censo do IBGE, Cadernos de Demografia 16: Projeção da População das Regiões Administrativas do Distrito Federal de 2001- 2005, e o trabalho de Paulo Coelho Ávila, Pedro Zuchi e equipe, que subsidiou o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade intitulado Cenários Territoriais Demográficos para o Distrito Federal e Entorno 2010 – 2020.

O **histórico** foi considerado o item mais importante do Capítulo II, uma vez que existe um desequilíbrio na quantidade e na qualidade de informações entre as RAs. Algumas RAs possuem acervos completos de sua história, detalhes de sua constituição, e dados atualizados de seu desenvolvimento, outras não possuem sequer o site atualizado com a lei de criação; para essas, o esforço duplicado desse trabalho. Para todas elas a intenção foi captar o maior número de informações fidedignas disponíveis, suas questões urbanas, fundiárias e legais, tentando obter uma homogeneidade na qualidade e quantidade de informações. Nesse sentido, as fontes foram as mais variadas possíveis, buscando, na bibliografia de referência, Concessionárias de Serviços Públicos, Companhias, Secretarias, além do Arquivo Público do DF, Arquivos da SEDUMA, da NOVACAP, dos documentos técnicos e das Regiões Administrativas cujo acervo necessita de atenção.

O **patrimônio histórico** compreendeu a lista construções e/ou monumentos constitutivos do patrimônio local das RAs. São obras identificadas e que foram inventariadas como edifícios de valor histórico e patrimonial pelo IPHAN e pelo DEPHA. As fontes consultadas foram o acervo arquivístico do IPHAN, do DEPHA, da Secretaria de Cultura do DF, e da própria Região Administrativa. Foram encontrados outros exemplares, que não estão aqui listados, mas que poderiam ser submetidos a uma análise técnica mais específica, para avaliar a sua inserção como patrimônio histórico e/ou cultural e/ou imaterial para preservar edificações e culturas ainda não tombadas.

O **patrimônio ambiental** relaciona apenas os mais importantes rios, córregos, nascentes e respectivas Áreas de Preservação Permanente – APPs; Reservas Ecológicas; Parques Ecológicos; Parques Vivenciais e outros, sem contar as Áreas de Preservação Ambiental – APAs, que serão identificadas e mapeadas naquelas RAs. Para tanto, a pesquisa trabalhou com dados do Atlas Ambiental do Distrito Federal, gerado a partir de estudos ambientais variados, do IBRAM, documentos da CAESB, da Secretaria de Agricultura, da EMATER, e outros.



No Capítulo III foram analisados os **Projetos Urbanísticos** e seus respectivos autores, os **Memoriais Descritivos** e **Normas de Uso e Gabarito das Regiões Administrativas** utilizando algumas categorias morfológicas estruturais de Trieb e Schmidt, apresentadas por Maria Elaine Kohlsdorf¹⁵, de maneira a identificar similitudes e diferenças entre as configurações urbanas das RAs pesquisadas e o Plano Piloto.

As categorias morfológicas estruturais utilizadas para comparar os projetos das Regiões Administrativas com o Plano Piloto foram: *Categoria Sítio Físico*; *Categoria Planta Baixa*; *Categoria Conjunto Planos Verticais*; *Categoria Edificações*; *Categoria Elementos Complementares*; *Categoria Estrutura Interna do Espaço*.

A **Categoria Sítio Físico** examina como o contexto da paisagem natural interfere na configuração dos lugares. Abrange os elementos do meio físico, seja ele natural ou antrópico.

A **Categoria Planta Baixa** são representações geométricas analisadas em planta baixa por meio de elementos de análise: tipos de malhas, tipos de parcelamento etc.

A **Categoria Conjunto Planos Verticais** é a categoria mais utilizada nas análises, pois analisa as silhuetas, perfis e *skylines* das cidades.

A **Categoria Edificações** observa os edifícios por meio de seus tipos e atributos morfológicos, considerando os espaços abertos e fechados, e as relações da edificação com o lote e o espaço público.

A **Categoria Elementos Complementares** contém as construções menores como o mobiliário urbano, muito marcada na imagem dos lugares e também na orientação: quiosques; bancas de revista; placas de sinalização das superquadras por exemplo; bancos de praças; postes de iluminação e outros.

A **Categoria Estrutura Interna do Espaço** é estudada reunindo-se todas as características da análise: *Sítio físico*; *Planta baixa* etc. formando uma nova categoria síntese mostrando a construção dos efeitos visuais capturados. Com isso, apresenta-se a influência do Plano Piloto de Lucio Costa no desenho e planejamento urbano das RAs.

Estruturação da Pesquisa

A tese *As Regiões Administrativas do Distrito Federal de 1960 a 2011* está estruturada em três capítulos principais:

¹⁵ KOHLSDORF, Maria Elaine. **A apreensão da forma da cidade**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1996.



O CAPÍTULO I - ANTECEDENTES TERRITORIAIS DO DISTRITO FEDERAL indica o que já foi elaborado sobre o tema, do ordenamento territorial e das políticas de desenvolvimento urbano gerados a partir do projeto do Plano Piloto de Lucio Costa como marco estruturador do Planejamento Urbano do Distrito Federal. Para tal, apresenta um breve histórico do Distrito Federal num panorama desde a sua constituição, o Plano Piloto de Lucio Costa em 1957, e os demais planos diretores. Ele mostra a importância desses planos nas análises e na própria produção urbanística do Distrito Federal. O estudo pretende contribuir para contextualizar a criação das Regiões Administrativas no cenário do Distrito Federal. As fontes primárias de informações foram bibliográficas de Lucio Costa e outros autores, acervo arquivístico do Arquivo Público do Distrito Federal, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano Habitação e meio Ambiente – SEDUMA (hoje SEDHAB), Mapas do Sistema Territorial Urbano do DF – SITURB e demais documentos técnicos do Governo do Distrito Federal.

O CAPÍTULO II - AS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL 1960 a 2011 é o mais longo da tese, pois consiste no seu cerne, apresentando de forma sistemática o conjunto das informações que identificam e caracterizam cada uma das atuais trinta Regiões Administrativas. Para tanto, optou-se por trabalhar com os seguintes itens ou indicadores: criação, localização, limites, caracterização da área, clima, forma e relevo, população, histórico, patrimônio histórico, patrimônio ambiental, além de levantar a legislação urbanística de cada RA estudada.

O CAPÍTULO III - PROJETOS visa a listar os Projetos Urbanísticos e seus respectivos autores, os Memoriais Descritivos e Normas de Uso e Gabarito das Regiões Administrativas. Pretende, principalmente, identificar similitudes e diferenças entre as configurações urbanas das RAs pesquisadas e o Plano Piloto. Com isso, o objetivo desse trabalho é apresentar, por meio do estudo das Regiões Administrativas do Distrito Federal, a influência do Plano Piloto de Lucio Costa no desenho e planejamento urbano das RAs.

A CONCLUSÃO busca responder às questões levantadas durante a pesquisa; enfoca os pontos mais importantes da história das trinta Regiões Administrativas do Distrito Federal, desde a ânsia dos *candangos* até as causas das recentes invasões e suas consequências; insere Sobradinho na lista de cidades pré-existentes juntamente com Planaltina e Brazlândia; analisa os Planos Diretores e sua importância na construção das políticas públicas atuais. Os projetos de urbanismo das RAs em suas vinculações



com o Plano Piloto de Lucio Costa desmistificam a intenção de menosprezar a capacidade dos urbanistas desconhecidos que trabalharam nessas áreas. As similitudes e divergências entre o Plano Piloto e as RAs são apresentadas de forma a entender a influência exercida por esse projeto no traçado urbano das RAs. Finalmente, apresenta algumas razões que podem ser discutidas para levar em consideração a criação de novas Regiões Administrativas.

O trabalho apresenta, ainda, o GLOSSÁRIO de termos, que visa a definir os termos empregados ao longo da tese. Entretanto, evita estender a denominação para além das especificidades das Regiões Administrativas do Distrito Federal. É possível que haja discordância quanto à eleição dos verbetes, cujo critério foi registrar aqueles mais frequentes no texto, e aqueles que aparecem na elaboração de projetos de urbanismo, planejamento urbano e planos diretores.

O ANEXO apresenta um volume em separado, com a compilação da Legislação Urbanística digitalizada e organizada por Região Administrativa, que poderá auxiliar os trabalhos técnicos e os projetos, principalmente no que diz respeito às possibilidades de regulação da propriedade imobiliária urbana, aumentando os dados sobre a investigação das RAs.



FIGURA 1 – Cruzamento do Eixo Monumental com o Eixo Rodoviário, maio 1957.
Foto: Mário Fontenelle. Fonte: COSTA, Lucio. Registro de uma vivência.
São Paulo, Empresa das Artes, 1995.

CAPÍTULO I

ANTECEDENTES TERRITORIAIS DO DISTRITO FEDERAL





1. CAPÍTULO I. ANTECEDENTES TERRITORIAIS DO DISTRITO FEDERAL

1. 1. As primeiras ideias da transferência da Capital

Passada a febre do ouro no Século XVIII, Mato Grosso e Goiás já tinham as bases de sua agricultura e principalmente de sua pecuária. Ao iniciar o Século XIX, as duas futuras províncias já eram grandes criadoras de gado no Brasil¹⁶.

A ideia da transferência da Capital para Brasília foi preconizada em diversas Constituições brasileiras: a provisória de 1890 e as de 1891, 1934, 1937 e 1946, o que deu origem a uma série de decretos e leis especiais e outras matérias de natureza prática. Em Goiás, a construção de Goiânia, como uma cidade inteiramente nova, mostrou como seria possível tornar realidade os ditames da Carta Constitucional de 1891, que idealizava a capital brasileira no Planalto Central. Os debates versaram sobre a possibilidade de transformar o Distrito Federal em um estado como todos os outros da Federação¹⁷. Em 9 de dezembro de 1905, o senador Nogueira Paranaguá retomou sua Campanha Mudancista com a ajuda de vários jornalistas e escritores. O Presidente Epitácio Pessoa assinou Decreto Legislativo, em 1920, no qual previu o início da construção da nova capital.

Em 7 de setembro de 1922, durante as comemorações do Centenário da Independência, o mesmo presidente Epitácio Pessoa, em cumprimento a uma Lei do Congresso, lançou a pedra fundamental da futura Capital dos Estados Unidos do Brasil, no sítio físico da cidade de Planaltina, na área do quadrilátero Cruls, em 1892, escolhida e demarcada, no coração do Planalto Central.¹⁸

A Constituição de 1934, em vigor, era a mesma e os governos seguintes não tomaram qualquer providência no sentido de dar-lhe execução. Enquanto os constituintes de 1891 definiram logo o Planalto Central como região ideal para situar a nova Capital, os constituintes de 1934, em 16 de julho, quando foi promulgada a Segunda Constituição da República, no Art. 4º das Disposições Transitórias, limitaram-se apenas a designar vagamente a transferência da nova Capital para um ponto central do Brasil¹⁹.

Em 1937, Getúlio Vargas instituiu o chamado Estado Novo e o país viveu um clima de guerra civil. As circunstâncias propiciaram o Golpe de Estado e criou um Estado forte,

¹⁶ HOLANDA, Sergio Buarque de. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

¹⁷ Arquivo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ, Lei nº 3.752, de 14 de abril de 1960, conhecida como Lei San Tiago Dantas no Rio de Janeiro.

¹⁸ Arquivo Público do Distrito Federal. **Brasília: Fatos importantes até 21 de abril de 1960**. Brasília, 2009.

¹⁹ KUBITSCHKE, Juscelino, 1902-1976. **Por que construí Brasília**. Brasília: Senado Federal, 2006.



pondo termo à Constituição de 1934 e ditando uma nova Carta em novembro de 1937, na qual vagamente se referia à questão da mudança da Capital²⁰.

Em 8 de agosto de 1940, o presidente Getúlio Vargas lançou, em Goiânia, um movimento denominado Marcha Rumo ao Oeste, ocasião em que declarou "O vosso planalto é o miradouro do Brasil. Torna-se imperioso localizar no centro geográfico do país poderosas forças capazes de irradiar e garantir a nossa expansão futura"²¹. Com a deflagração da Segunda Guerra Mundial, Getúlio Vargas continuou à frente dos destinos da Nação, numa posição ditatorial, até 1945. Nesse mesmo ano, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, posicionou-se a favor da mudança da Capital do Brasil para o interior e justificou como "*uma questão de segurança nacional*".

Em 18 de setembro de 1946, com o fim do Estado Novo, foi promulgada a quarta Constituição Republicana, que previu que "*A Capital da União será transferida para o Planalto Central*"²². Com a inclusão no debate do princípio mudancista, três correntes de opiniões se formaram em torno do local a ser escolhido para a nova Capital: o Triângulo Mineiro, a cidade de Goiânia (recém-construída) e o Quadrilátero Cruls (já demarcado).

O presidente Eurico Gaspar Dutra nomeou uma Comissão de Estudo para a localização da Nova Capital sob a presidência do general Djalma Polli Coelho, que, vinte meses depois, em 21 de agosto de 1948, entregou o relatório final, no qual endossa a proposta da Missão Cruls, mas ampliou para 77 mil km² a área sugerida, estendendo-a em direção a alguns rios que deveriam funcionar como limites naturais²³. A nova área ficou conhecida como "Retângulo do Congresso"²⁴.

Em mensagem encaminhada pelo presidente Eurico Gaspar Dutra com relação às conclusões a que chegara a Missão Polli Coelho, o Congresso Nacional, após quatro anos, aprovou, no final de 1952, a Lei que mandou realizar estudos definitivos para a escolha, no Planalto Central, de um sítio para a nova Capital Brasileira.

Com a sanção da Lei, pela quarta vez na história²⁵, coube ao presidente Getúlio Vargas, em junho de 1953, designar a realização desses estudos definitivos através de uma Comissão de Localização da Nova Capital presidida pelo General Aginaldo Caiado de Castro, que contratou o levantamento aerofotogramétrico de uma vasta

²⁰ JOFFILY, Geraldo I. **Brasília e sua Ideologia**. Brasília: Thesaurus, 1977.

²¹ KUBITSCHKEK, Juscelino, 1902-1976. **Por que construí Brasília**. Brasília: Senado Federal, 2006.

²² BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1946.

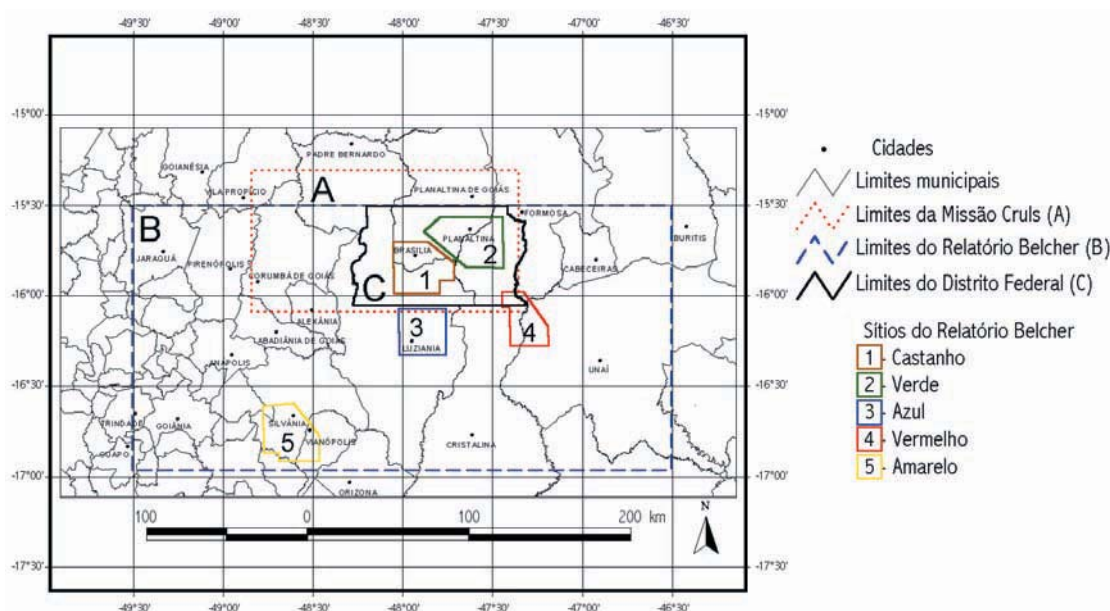
²³ Arquivo Público do Distrito Federal. **Brasília: Fatos importantes até 21 de abril de 1960**. Brasília, 2009.

²⁴ VASCONCELOS, Adirson, 1936. **Brasil, Capital Brasília**. Brasília, Thesaurus Editora, 2007.

²⁵ FICHER, Sylvia. & outro. **Guia Arquitetura Brasília**. São Paulo: Empresa das Artes e Editora Abril, 2000.



região do Planalto Central²⁶ realizado pela firma Cruzeiro do Sul com a interpretação das fotografias aéreas então obtidas feita pela firma Donald J. Belcher and Associates. Após o suicídio de Getúlio Vargas, em setembro de 1954, durante o governo de João Café Filho, o Marechal José Pessoa Cavalcanti de Albuquerque²⁷ assumiu a presidência da Comissão de Localização da Nova Capital Federal, que definiu uma área retangular de 50 mil km² entre os Rios Preto e Descoberto e as latitudes 15°30' e 16°03', que abrangia parte de três municípios goianos: Planaltina, Luziânia e Formosa. O Mapa Geral do Retângulo, com a localização dos limites das áreas indicadas pela Missão Cruis e pelo Relatório Belcher apresentado, em 1955, na escala 1: 250.000, mostrava: os cinco sítios finais, com a topografia de cada um deles; a drenagem; a utilização da terra; os solos para agricultura; os solos para engenharia; a geologia. Além dos mapas, Belcher apresentou maquetes: do Retângulo, na escala 1: 100.000, e dos Sítios Castanho, Verde, Vermelho, Amarelo, e Azul na escala 1: 25.000.



MAPA 1. Mapa Geral do Retângulo com localização dos limites das áreas indicadas pela Missão Cruis e pelo Relatório Belcher.
Fonte: CODEPLAN, 2001.

*Dada a forma por que é apresentado, a utilidade do material não cessa ao momento em que o Sítio da Capital for escolhido. Em realidade, o seu pleno uso começará de novo porque a execução de vastos planos necessários a um tal empreendimento deve fazer uso contínuo de todos os mapas e análises que lhe forem apresentados.*²⁸

²⁶ Retângulo do Congresso: 52.000 quilômetros quadrados escolhidos pelo Congresso Nacional.

²⁷ Marechal José Pessoa Cavalcanti de Albuquerque destacou-se por sua luta tenaz em definir o local para a construção da Nova Capital, o que conseguiu. Diante da negativa de Café Filho em desapropriar a área escolhida para a construção da nova capital, costurou com o Governador de Goiás e conseguiu que esse governo começasse o processo de desapropriação. Fonte: Arquivo Público do Distrito Federal. **Brasília: Fatos importantes até 21 de abril de 1960.** Brasília, 2009.

²⁸ BELCHER, Donald J. e al. **Relatório Técnico sobre a nova capital da República.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1957. p. 291. (Coleção Interiorização da Capital do Brasil, 2ª Edição. Brasília: CODEPLAN).



Ficou assim delimitado o novo Distrito Federal. Em seguida constituiu a importante Subcomissão de Planejamento Urbanístico, composta pelos arquitetos Raul Penna Firme e Roberto Lacombe, e pelo engenheiro civil José de Oliveira Reis.

Em 1955, os estudos realizados pela empresa Donald Belcher & Associates, a pedido da Comissão Técnica de Estudos de Localização da Nova Capital, confirmaram a área indicada pela Missão Cruls como a mais apropriada para a construção da Capital Federal. Segundo registrado por Ernesto Silva²⁹, “a pedido do Marechal José Pessoa, esses conhecidos profissionais elaboraram um estudo preliminar para a Nova Capital”³⁰; projetaram e apresentaram, em 1955, a cidade de Vera Cruz – “futura capital do Brasil”³¹. Portanto, a Subcomissão de Planejamento Urbanístico, ao elaborar o projeto de Vera Cruz, trabalhou com o material fotográfico especialmente produzido, e já sobre o “sítio castanho” aquele definido para a construção da Capital, entre as cinco opções existentes. É importante salientar que os arquitetos Raul Penna Firme e José Oliveira Reis participaram ativamente da escolha de tal sítio físico.

Eleito presidente em 1955, Juscelino Kubitschek de Oliveira organizou instrumentos para transferir a capital e estabeleceu a construção de Brasília como meta-síntese de seu *Plano de Metas*. Sancionou a Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, elaborada por San Tiago Dantas que dispunha sobre a organização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, NOVACAP³².

Segundo KUBITSCHKEK³³ e BASSUL³⁴, as terras que formariam o Distrito Federal provinham de três municípios do Estado de Goiás: Luziânia, Planaltina e Formosa, envolvendo 108 fazendas. Com os trabalhos de localização e demarcação do quadrilátero do DF, essas fazendas foram desapropriadas para a construção da Nova Capital.

Com a construção da capital iniciada em 1956, no governo do presidente Juscelino Kubitschek, alguns núcleos pré-existentes, e os acampamentos da Candangolândia, Paranoá começaram a receber trabalhadores de todas as regiões começando o fenômeno da migração de famílias à procura de trabalho. Por resolução do Conselho

²⁹ Ernesto Silva foi secretário da Comissão de Localização da Nova Capital do Brasil, de 1953 a 1955; presidente da Comissão de Planejamento da Construção e da Mudança da Capital Federal, em 1956; e diretor da NOVACAP, de 1956 a 1961. Em seu livro *História de Brasília* (Brasília: Coordenada, s.d) transcreveu o “Memorial preliminar para a futura capital do Brasil”, de Raul Penna Firme, Roberto Lacombe e José de Oliveira Reis.

³⁰ SILVA, Ernesto. **História de Brasília**. Brasília: Coordenada. p.222.

³¹ SCHLEE, Andrey & FICHER, Sylvia. **Vera Cruz, futura capital do Brasil, 1955**. In: 9º Seminário de História da Cidade e do Urbanismo. *Anais*. São Paulo: FAU/USP, 2006. CD-ROM.

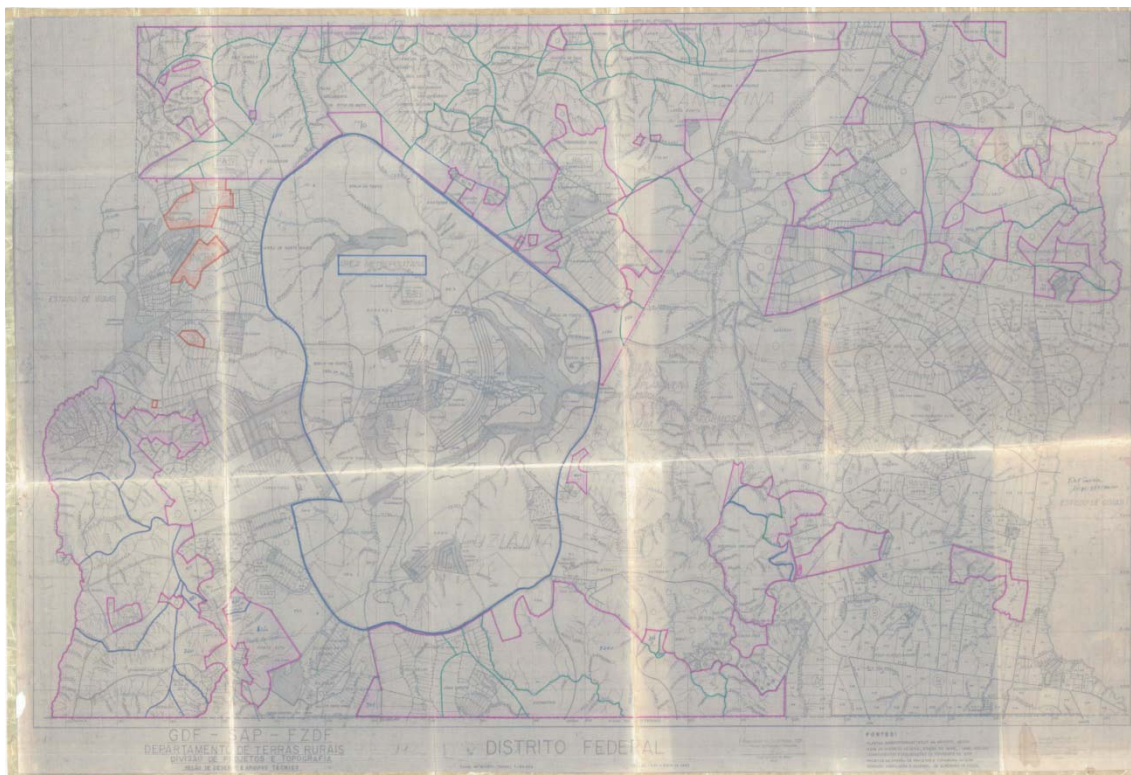
³² BRASIL, RIO DE JANEIRO, Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956. Dispõe sobre a organização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, NOVACAP. Rio de Janeiro, 1956.

³³ KUBITSCHKEK, Juscelino, 1902-1976. **Porque construí Brasília**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2006, 3ª edição.

³⁴ BASSUL Campos, José Roberto. **Brasília: política fundiária e ocupação territorial – um pouco de passado, presente e futuro**. Revista Ágora, vol 1, nº 1, 1997.



Deliberativo da NOVACAP, foi criado em 6 de fevereiro de 1957 o Departamento de Terras e Agricultura – DTA, cuja chefia foi atribuída ao Dr. Joaquim Alfredo da Silva Tavares³⁵.



MAPA 2: Mapa de Terras Rurais – Planta da GEOFOTO, 25.000, 1968.

Fonte: Governo do Distrito Federal – Fundação Zoobotânica do DF, Edição do IBGE, 1968 Pesquisa, Compilação e Desenho, de A. PEREIRA DE SOUZA.

Segundo arquivos da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal - SEAPA³⁶ e do Censo Experimental de 1959³⁷ existiam na região do Paranoá antigos povoados como: Buri Vermelho, Jardim, Quebrada dos Néri, Quebrada dos Guimarães e Sobradinho dos Melos. Alguns desses núcleos deram origem a outras ocupações, como a região do Jardim que deu origem a Região Administrativa Jardim – VIII, que depois foi extinta, e criada a RA do Núcleo Bandeirante – RA VIII, mas a localização nada tem a ver uma com a outra. Nesses lugarejos eram feitos registros de nascimento, casamento, óbito e outros registros de escrituras e contratos de terras³⁸.

A dinâmica do planejamento territorial do Distrito Federal surgiu com a implantação do Projeto do Plano Piloto de Lucio Costa como início do processo de consolidação de Brasília como a nova Capital do Brasil. Foi a partir do Plano de Lucio Costa que os demais planos se desenvolveram e direcionaram suas ações de planejamento para

³⁵ TAVARES, Joaquim Alfredo da Silva. **Brasília Agrícola: Sua História**. Brasília-DF, 1995.

³⁶ Arquivo da Secretaria de Estado de Agricultura do Distrito Federal. Documentos do Paranoá, s/d.

³⁷ Censo Experimental de Brasília. Comissão Censitária Nacional, 1959.

³⁸ Acervo Arquivístico da SEDUMA. **Documentos Técnicos da GEPAS-Gerência do Paranoá, São Sebastião, Jardim Botânico e Itapoã**. Brasília, 2003.



um modelo de ocupação polinucleada e rarefeita. Entretanto, a dinâmica da ocupação surgiu com a NOVACAP, Candangolândia e Cidade Livre.

A configuração urbana atual do Distrito Federal encontra-se estreitamente relacionada com os Planos de Uso e Ocupação do Solo³⁹ inserida nos textos e mapas elaborados para cada um deles a fim de regular o uso e a ocupação do solo. É importante para este trabalho conhecer o processo de ocupação determinado pelos mapas dos Planos Diretores anteriormente elaborados a fim de entender a dinâmica dos processos de ocupação exibida nos mapas dos planos atuais.

1.2. Plano Piloto de Lucio Costa

Uma das primeiras providências tomadas pela recém-criada Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, pela Lei Nº 2.874 de 19 de setembro de 1956, foi a realização do Concurso para o Plano Piloto de Brasília, que teve seu resultado homologado em 16 de março de 1957, sendo vencedora a proposta elaborada pelo arquiteto Lucio Costa.

A planta do Plano Piloto de Brasília tratava da ocupação do espaço de Distrito Federal, e abrangia apenas o núcleo urbano da cidade de Brasília, mas de uma forma integral. Para o estabelecimento do projeto de Brasília, Lucio Costa e os outros concorrentes dispunham das condições básicas, publicadas no Diário Oficial do dia 30 de setembro de 1956, e de um mapa topográfico do sítio físico com o traçado do futuro lago artificial⁴⁰.

No *Relatório do Plano Piloto de Brasília*⁴¹ o arquiteto Lucio Costa, assinala os ingredientes fundamentais da concepção e fundamenta seus desenhos no cruzamento de dois eixos em ângulo reto, ou seja, o sinal da cruz.

Em seguida, procurou adaptar os eixos ao escoamento natural das águas, à topografia local, arqueando um dos eixos para limitá-lo no triângulo definido para a área urbana. Os edifícios não foram todos logo imediatamente desenhados, mas sua localização no sítio físico foi determinada de forma precisa.

³⁹ Acervo Arquivístico da SEDUMA. **Planos de Ocupação Territorial do Distrito Federal – Documento Técnico**. Brasília, s/d.

⁴⁰ Revista Brasília, Rio de Janeiro, NOVACAP, Vol. I. Março de 1957.

⁴¹ COSTA, Lucio. **Relatório do Plano Piloto**. Brasília, 1957.

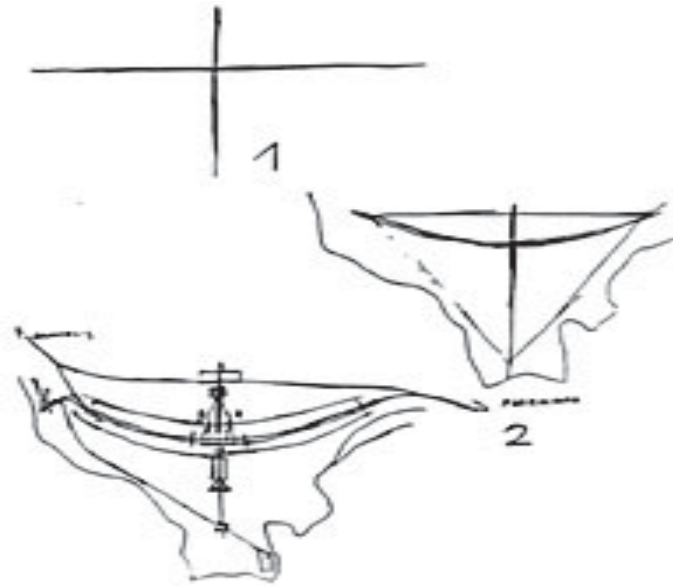


FIGURA 2 - A criação do Plano Piloto
Fonte: COSTA, Lucio. *Relatório do Plano Piloto*. Brasília, 1957.

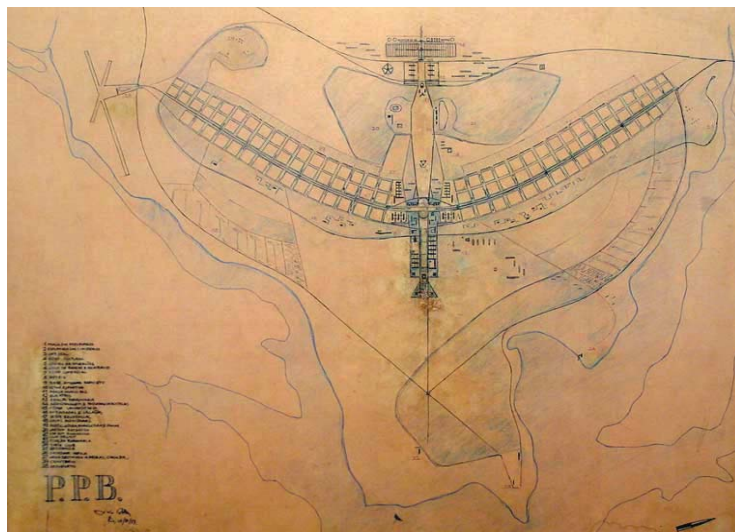
O Plano Piloto aplicou propositadamente os princípios do rodoviarismo, e a hierarquia de vias com a exclusão de cruzamentos, enfatizando pistas centrais de velocidade e pistas laterais para trânsito local.

A originalidade do plano consiste, entre outras, na simplicidade dos traçados à mão livre sem se preocupar com as exigências técnicas solicitadas no concurso. Apesar do despojamento da proposta ela já estava pensada e resolvida:⁴² construir uma capital para uma sociedade democrática e pensar a cidade para uma escala de necessidades e funções da vida moderna.

Os planos de urbanismo estabelecidos durante a primeira metade do século XX eram baseados em propostas sociológicas, enquanto o Plano Piloto de Lucio Costa procurou, em sua ideia original e inovadora, adaptar o sítio físico à sua forma definitiva, adotando a técnica moderna rodoviária à técnica urbanística, que a faz parecer um avião, cujo corpo seria o eixo monumental e as asas abrigariam a escala residencial. Lucio Costa⁴³ não tinha intenção de se restringir a apenas duas escalas: a Monumental para os centros do poder, e a Residencial para as habitações coletivas dos funcionários públicos, assim ele acrescenta duas novas escalas: a Gregária para o centro da cidade, e a Bucólica para criar espaços verdes livres arborizados e não ocupados.

⁴² COSTA, Lucio. **Lucio Costa: Registro de uma vivência**. São Paulo, Empresa das Artes, 1995.

⁴³ COSTA, Lucio. **Relatório do Plano Piloto**. Brasília, 1957.



PLANTA 1 - Plano Piloto de Brasília

Fonte: COSTA, Lucio. **Relatório do Plano Piloto**. Brasília, 1957.

A ideia inicial contida na implantação do Plano Piloto foi a causa de todo o planejamento urbano regional, imaginado dentro da “*Faixa Sanitária*” criada em 1957, para isolar os outros núcleos e impedir a poluição do Lago Paranoá.

*A liberação do acesso ao concurso o reduziu de certo modo à consulta àquilo que de fato importa, ou seja, a concepção urbanística da cidade propriamente dita, porque esta não será, no caso, uma decorrência regional mas a causa dele: a sua fundação é que dará ensejo ao ulterior desenvolvimento planejado da região...*⁴⁴

Lucio Costa e todos os outros estavam preocupados com o Plano Piloto: a capital. Eles já contavam com a existência das *idades satélite*. A população candanga, após a inauguração, deveria deixar a cidade. Entretanto os quase 70 mil trabalhadores, os *candangos*⁴⁵, os verdadeiros construtores de Brasília, estavam excluídos do Plano Piloto no dia 21 de abril de 1960. Essa população “indesejável” já estava em oito cidades satélites⁴⁶ e nas invasões que se localizavam nas imediações dos canteiros de obra, mesmo antes da inauguração da capital.

Já em 1958, surgiu Taguatinga com a transferência da Vila Sarah Kubistschek, localizada na área que seria inundada pelo Lago Paranoá e a construção de Sobradinho, em maio de 1960, para alojar moradores do DNOCS. Em seguida veio o Gama, em outubro de 1960 para abrigar moradores dos acampamentos do Paranoá,

⁴⁴ COSTA, Lucio. **Relatório do Plano Piloto**. Brasília, 1957. Introdução do relatório sobre o plano piloto, em 14 de março de 1957.

⁴⁵ Candangos - designação dada aos operários das grandes obras da construção de Brasília- DF, de ordinário vindos do N.E., ou qualquer dos primeiros habitantes de Brasília. HOLANDA, Aurélio Buarque de. Novo Dicionário da Língua Portuguesa. Editora Nova Fronteira S.A., 1986, p.333.

⁴⁶ Planaltina, Brazlândia, Cidade Livre (Núcleo Bandeirante), Cruzeiro, Taguatinga, Paranoá, Sobradinho e Gama.



Vila Planalto e remanescentes da Vila Amauri. Em 1961, se consolidou o Núcleo Bandeirante, antes denominado de “Cidade Livre” que deveria desaparecer após a inauguração juntamente com a Candangolândia.

Antes mesmo da inauguração da cidade outra Lei de San Tiago Dantas nº 3.751, de 13 de abril de 1960 estruturou o poder Legislativo e Executivo a serem exercidos no Distrito Federal, após a mudança da Capital. A Lei precursora da regionalização administrativa foi a primeira referência oficial às *idades satélite*⁴⁷.

Brasília foi inaugurada em 21 de abril de 1960.

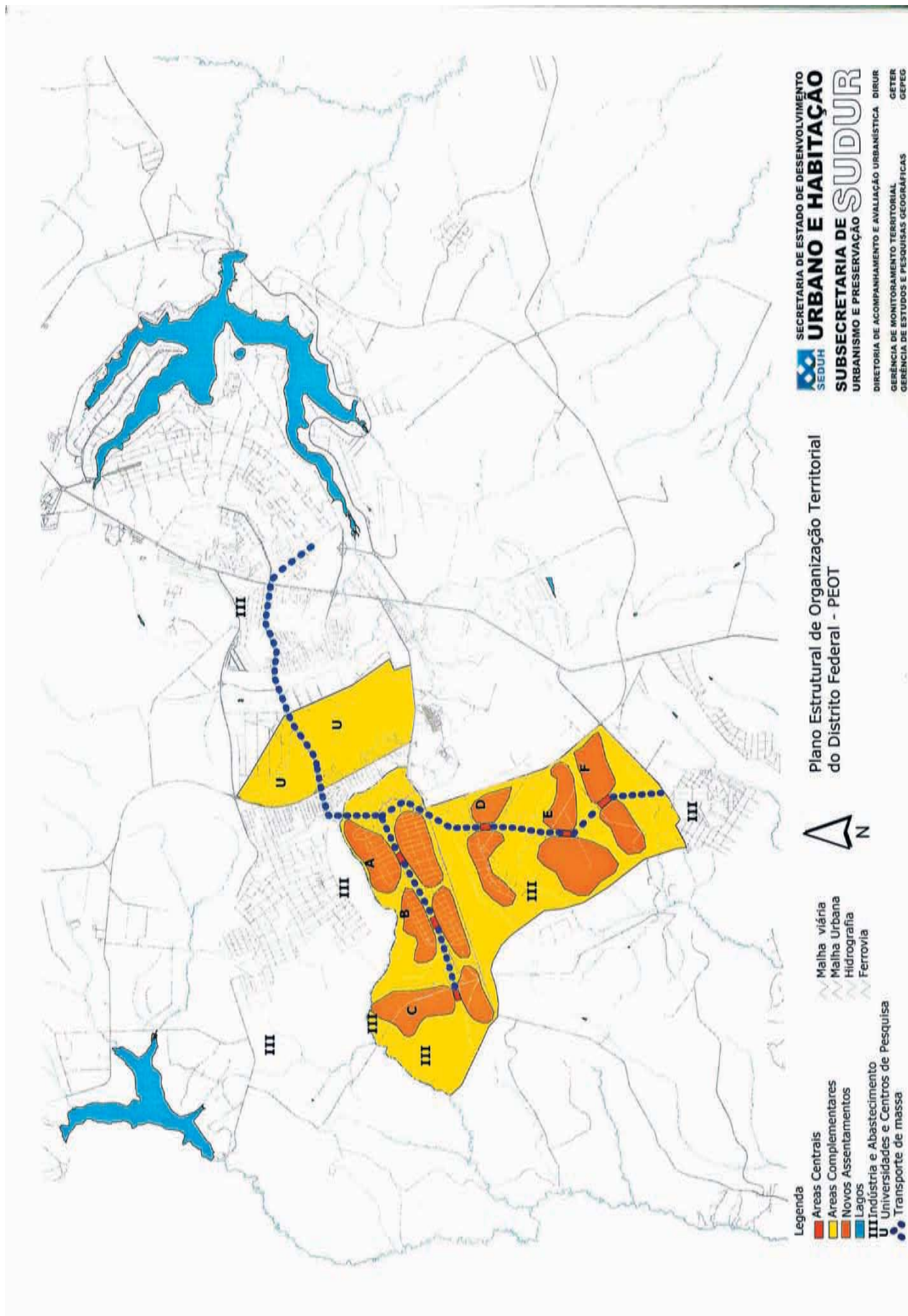
Com relação à organização dos espaços do Distrito Federal, o primeiro instrumento legal foi o Decreto Federal nº 163, de 26 de fevereiro de 1962, que dividiu as terras em: Área Metropolitana, que era compreendida pela Bacia do Paranoá, circunscrita pela Estrada Parque do Contorno – EPCT, isto é, dentro dos limites da então denominada “Faixa Sanitária”; Área das Cidades Satélite; e Área Rural que englobava o restante.

De 1961 a 1964, sete subprefeituras foram instituídas até que, para facilitar a política administrativa, o território foi subdividido em oito Regiões Administrativas: Brasília, Gama, Taguatinga, Brazlândia, Sobradinho, Planaltina, Paranoá e Jardim.

A Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, modificou novamente a estrutura básica da Administração do Distrito Federal, e criou nove Secretarias, as Administrações Regionais - como órgãos da administração descentralizada - e, ainda, as oito Regiões Administrativas, cuja numeração seqüencial e denominação só foram regulamentadas em 1965, através do Decreto “N” nº 456, de 21 de outubro de 1965 “para fins de administração de serviços de natureza local” o sistema de Administração Regional, bem como estabeleceu a numeração sequencial das seguintes Regiões Administrativas: Brasília-RA I, Gama-RA II, Taguatinga-RA III, Brazlândia-RA IV, Sobradinho-RA V, Planaltina-RA VI, Paranoá-RA VII e Jardim-RA VIII. Regulamentou, ainda, as respectivas Administrações Regionais, das quais apenas três deixaram de ser implantadas: Brasília, Paranoá e Jardim.

Em 1966 surgiu o Guará, que absorveu a população oriunda de invasões, acampamentos e de servidores públicos. O Código Sanitário foi aprovado pela Lei Federal nº 5.027, de 14 de junho de 1966. Em 1970, foi criada a Ceilândia, para transeferir os moradores da Vila Tenório, Esperança, IAPI, Morro do Querosene e outras. Nesse mesmo ano de 1970, foi elaborado o Plano Diretor de Água, Esgoto e

⁴⁷ Lei San Tiago Dantas nº 3.751, de 13 de abril de 1960 estruturou o poder Legislativo e Executivo a serem exercidos no Distrito Federal, após a mudança da Capital. Lei precursora da regionalização administrativa. Primeira referência oficial às *idades satélite*.





Controle da Poluição – PLANIDRO, que definiu o Zoneamento Sanitário para o Distrito Federal.

A partir daí, houve a intenção de conter o crescimento da cidade e estabelecer uma política de criação sistemática de núcleos urbanos periféricos numa determinação espacial polinucleada do tecido urbano do Distrito Federal. Houve, ainda, a incorporação de núcleos urbanos preexistentes a Brasília, Planaltina (19/08/1859) e Brazlândia (05/06/1933) sem a preocupação com o planejamento total do território.

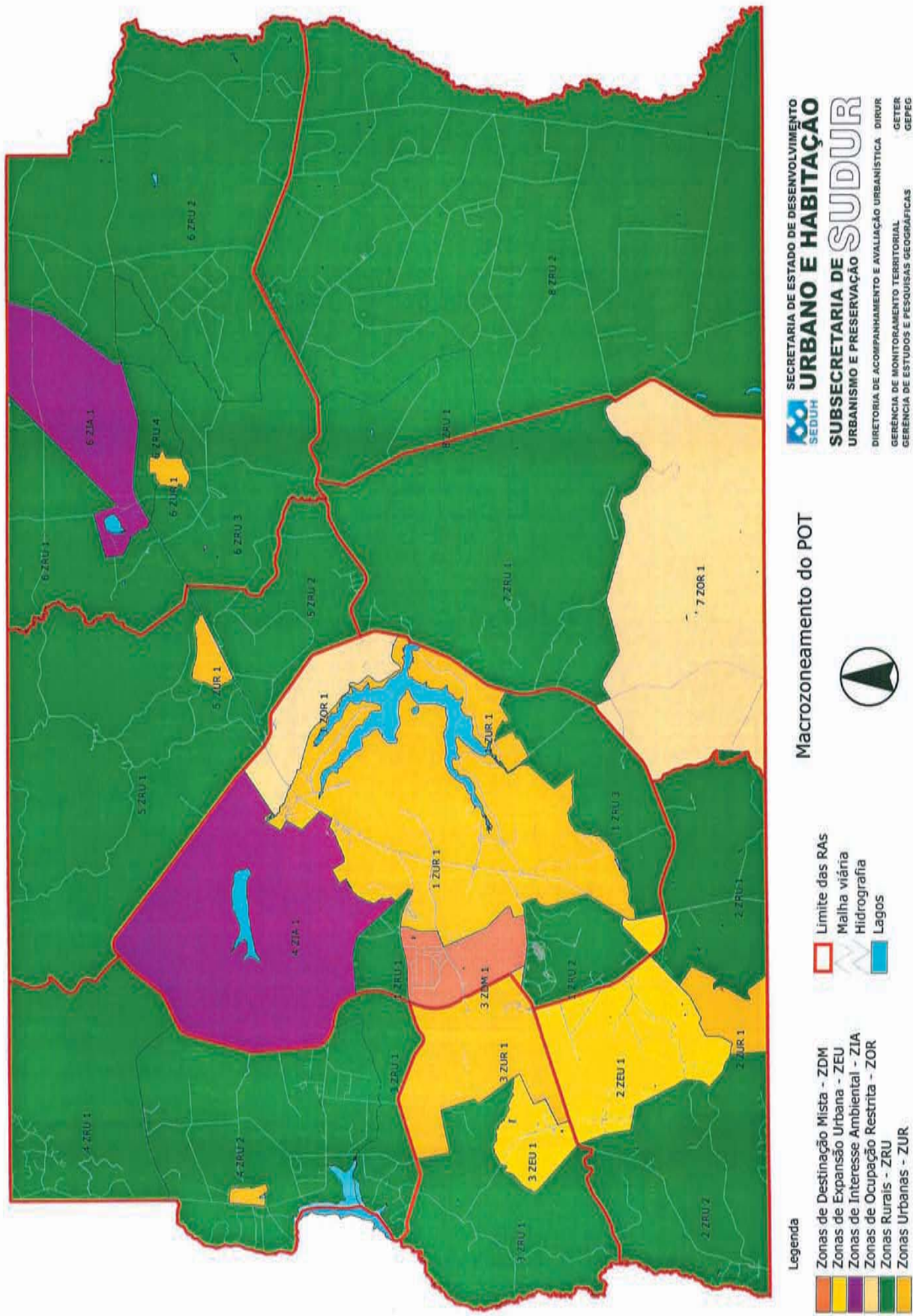
O planejamento urbano, em sua condição de instrumento técnico e político, vem enfrentando dificuldades operacionais e de manipulação dos dados para a escolha dos meios que utilizará para conhecer o seu objeto. Nesse sentido, os Planos Diretores são os instrumentos mais indicados para o processo de planejamento e gestão territorial. A investigação desses planos desde o Plano Piloto de Lucio Costa, em 1957, como sendo a origem da ocupação territorial, o Plano Estrutural de Organização Territorial - PEOT em 1978, o Plano de Ocupação Territorial do Distrito Federal - POT em 1985, o documento Brasília Revisitada 85-87 em 1987, o Plano de Ocupação e Uso do Solo – POUso em 1990, o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT em 1992, o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT em 1997 e recentemente o último Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT aprovado em 25 de abril de 2009, mostram a importância dos planos nas análises e na própria produção urbanística do Distrito Federal. O estudo contribui para mais um olhar nos cenários, buscando estratégias para a ocupação das Regiões Administrativas e o uso do solo, a fim de atender às expectativas sociais, econômicas e culturais dessa população.

1.3. Plano Estrutural de Organização Territorial – PEOT/1978

Para minimizar os fluxos migratórios e controlar a explosão demográfica da Capital, o Governo Federal decidiu criar o Programa para a Região Geoeconômica de Brasília – PERGEB. O Plano Estrutural de Organização Territorial – PEOT⁴⁸ foi um dos projetos do Convênio SEPLAN/GDF, firmado entre a Secretaria de Planejamento da Presidência da República e o Governo do Distrito Federal para implantar as diretrizes definidas pelo Programa para a Região Geoeconômica de Brasília – PERGEB, com o objetivo de propiciar a Brasília condições para o efetivo exercício de sua função de Capital do Brasil. Foi aprovado pelo Decreto nº 4.049, de 10 de janeiro de 1978.

O critério adotado de ordenamento territorial era localizar as *ciudades satélite*, com exceção do Núcleo Bandeirante e Guará, fora da Bacia do Lago Paranoá, no sentido

⁴⁸ Acervo Arquivístico da SEDUMA. **Planos de Ocupação Territorial do Distrito Federal – Documento Técnico**. Brasília, s/d.



MAPA 4 - Mapa do Plano de Ocupação Territorial do Distrito Federal – POT/1985

Fonte: Acervo Arquivístico da SEDUMA. Planos de Ocupação Territorial do Distrito Federal – Documento Técnico. Brasília, s/d.



de preservar suas características naturais⁴⁹, atendendo o prescrito no Código Sanitário do DF elaborado em 1964.⁵⁰

Assim, imaginava-se que o Plano Piloto e as ações de criação das cidades satélites seriam suficientes para organizar a estrutura de ocupação do Distrito Federal. Entretanto, a década de 1970 foi marcada por um forte aumento populacional e por um grande processo migratório para as cidades, principalmente as capitais.

O mapa do PEOT iniciou uma geração de projetos de macrozoneamento do território, no sentido de abordar cenários de longo prazo desde o plano original. O PEOT teve grande preocupação com a preservação do projeto original do Plano Piloto.

A finalidade principal do PEOT era propor uma ocupação equilibrada do DF, determinando alternativas para as áreas de expansão urbana, a fim de eliminar gradativamente a estrutura polinucleada e construir um tecido urbano que minimizasse os custos do transporte urbano, da mobilidade e da infraestrutura.

O mapa do PEOT identificou áreas mais propícias à urbanização na direção Oeste, tentando conciliar o uso do solo com as melhores condições para os serviços de infraestrutura urbana, além do abastecimento de água e rede de esgotos. Para tanto, previu áreas a serem conservadas, preservadas e dinamizadas. Estabeleceu áreas mais adequadas à expansão urbana, direcionando atividades habitacionais e institucionais para áreas adjacentes a Taguatinga, onde hoje se localiza Águas Claras. Outras áreas foram indicadas como aquelas entre os núcleos Taguatinga e Ceilândia, em direção a Santo Antônio do Descoberto, e outra entre a Rodovia BR 060 e o Gama⁵¹. Além de estabelecer essas áreas de expansão urbana na direção do vetor de crescimento entre Taguatinga e o Gama, o PEOT reforçou a preservação ambiental e seu mapa deu origem a outros documentos ambientais⁵², inclusive mais recentes, com ênfase nas Bacias do Paranoá, São Bartolomeu e Descoberto.

1.4. Plano de Ocupação Territorial do Distrito Federal – POT/1985

O Plano de Ocupação Territorial do Distrito Federal – POT foi o segundo plano de ocupação, elaborado em 1985, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, para consolidar as propostas do PEOT/78.

O POT/85 apresentou uma proposta de macrozoneamento envolvendo grandes áreas ambientais (naturais, rurais e urbanas) com usos predominantes e exclusivos abrangendo categorias de utilização para o território.

⁴⁹ Governo do Distrito Federal. **Atlas Ambiental do Distrito Federal**. Brasília-DF, 2006.

⁵⁰ TAVARES, Joaquim Alfredo da Silva. **Brasília Agrícola: Sua História**. Brasília-DF, 1995.

⁵¹ Acervo Arquivístico da SEDUMA. **Planos de Ocupação Territorial do Distrito Federal – Documento Técnico**. Brasília, s/d.

⁵² Governo do Distrito Federal. **Atlas Ambiental do Distrito Federal**. Brasília-DF, 2006.



MAPA 5 - Mapa do Brasília Revisitada 1985-87

Fonte: Acervo Arquivístico da SEDUMA. Planos de Ocupação Territorial do Distrito Federal – Documento Técnico. Brasília, s/d.



O Plano de Ocupação Territorial do Distrito Federal – POT/85 apresentou ainda um Sistema de Planejamento da Ocupação Territorial, que previa a criação de um Conselho Consultivo Superior de Planejamento com a participação de segmentos da sociedade.

Vale destacar que o POT serviu de subsídios para os demais planos posteriores elaborados para o DF, embora nunca tenha sido homologado, em virtude de mudanças administrativas do GDF.

1.5. Brasília Revisitada 85-87

O documento “Brasília Revisitada 1985-87: Complementação, Preservação, Adensamento e Expansão Urbana”⁵³ considerado como uma continuidade à reinterpretação e complementação do Relatório de Lucio Costa, “Brasília 57-85: do plano piloto ao Plano Piloto”, busca uma possível melhora do mesmo, pelo próprio Lucio Costa⁵⁴.

Esse documento é importante porque foi elaborado quando o Relatório do Plano Piloto completou 30 anos⁵⁵. Foi aprovado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo e Meio Ambiente – CAUMA, e serviu de base para declaração de Brasília como “Patrimônio Cultural da Humanidade” pela UNESCO recebendo o nº 445, e ainda para o Tombamento de Brasília como Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, pelo Ministério da Cultura⁵⁶.

A preocupação fundamental naquele momento era preservar o Plano Piloto desestimulando o adensamento da Bacia do Paranoá para preservar a qualidade de vida do Distrito Federal.

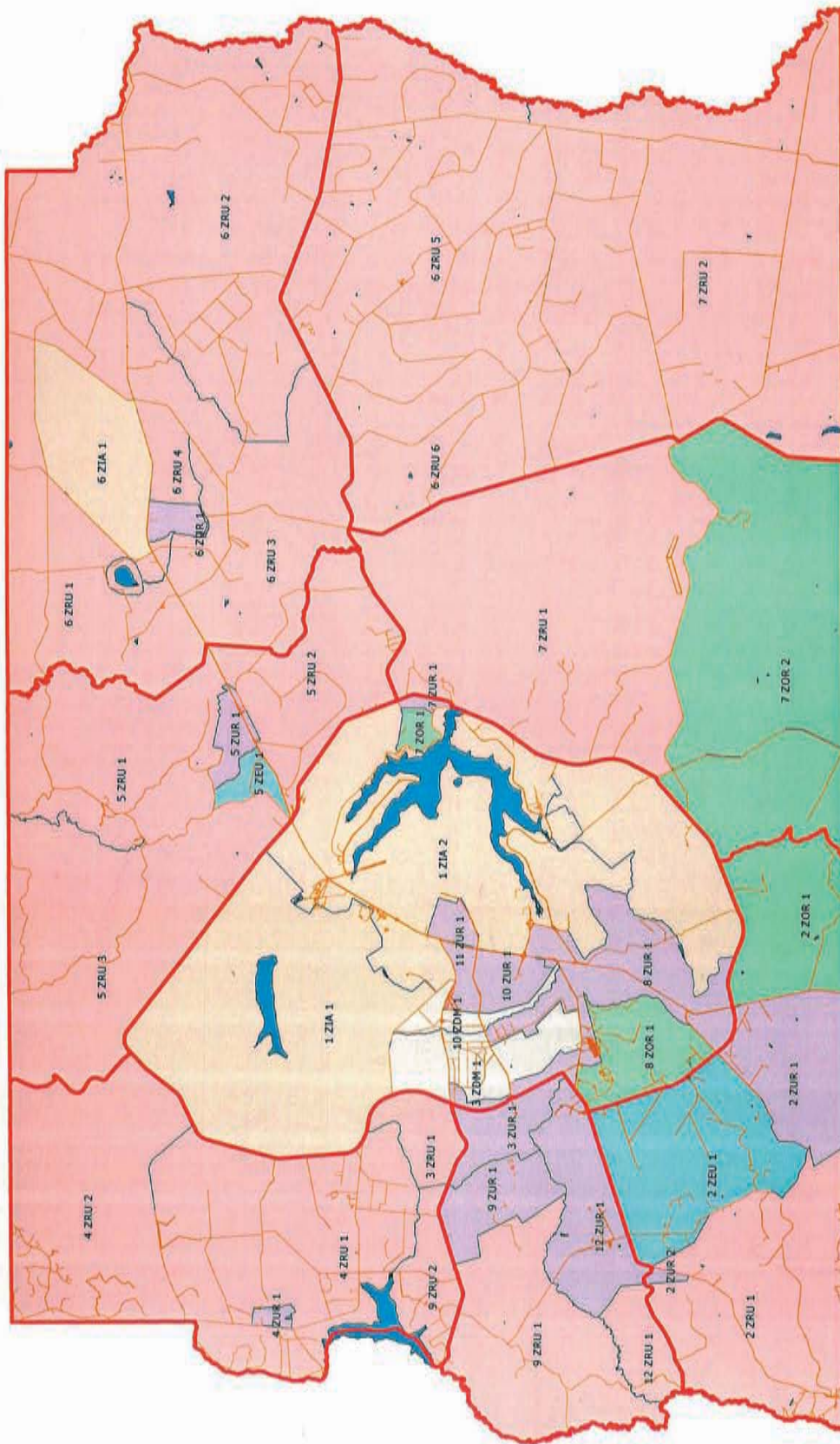
A planta gerada por esse documento propôs a criação de seis novas áreas habitacionais dentro da Bacia do Paranoá: Área A – Bairro Oeste Sul (SHCSW) destinadas a quadras econômicas, com pilotis + 3 pavimentos, superquadras com pilotis + 6 pavimentos e centro de bairro com 2 pavimentos sem pilotis; Área B – Bairro Oeste Norte análogo ao Bairro Oeste Sul; Área C – Quadras da Vila Planalto seriam quadras menores de pilotis e 4 pavimentos e a Vila Planalto preservada como é hoje; Área D – Quadras da EPIA seriam quadras menores de pilotis e 4 pavimentos; Área E – Asa Nova Sul seriam quadras menores de pilotis e 4 pavimentos; Área F – Asa Nova Norte quadras econômicas e conjuntos geminados de habitação popular, quadras com pilotis e 4 pavimentos e lotes individuais, fixação da atual Vila Paranoá.

⁵³ COSTA, Lucio. **Brasília Revisitada 1985-87: Complementação, Preservação, Adensamento e Expansão Urbana**. Brasília, 1987.

⁵⁴ COSTA, Lucio. **Brasília 57-85: do plano piloto ao Plano Piloto**. Brasília, 1985.

⁵⁵ COSTA, Lucio. **Relatório do Plano Piloto**. Brasília, 1957.

⁵⁶ Acervo Arquivístico da SEDUMA. **Planos de Ocupação Territorial do Distrito Federal – Documento Técnico**. Brasília, s/d.



SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
SEDUM **URBANO E HABITAÇÃO**
SUBSECRETARIA DE **SUDUR**
ORGANISMO E PRESERVAÇÃO
DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO URBANÍSTICA DIRUR
GERÊNCIA DE MONITORAMENTO TERRITORIAL
GERÊNCIA DE ESTUDOS E PESQUISAS GEOGRÁFICAS
GEREN
GERES

Macrozoneamento do POUSO
Decreto n.º 12.987/90



- Legenda**
- Zonas de Destinação Mista - ZDM
 - Zonas de Expansão Urbana - ZEU
 - Zonas de Interesse ambiental - ZIA
 - Zonas de Ocupação Restrita - ZOR
 - Zonas Rurais - ZRU
 - Zonas Urbanas - ZUR
- Limite das Regiões Administrativas
- Malha Viária
- Lagos

MAPA 6 - Mapa do Plano de Ocupação e Uso do Solo – POUSO/1990
Fonte: Acervo Arquivístico da SEDUMA. Planos de Ocupação Territorial do Distrito Federal – Documento Técnico. Brasília, s/d.



Para o Setor de Mansões Park Way, propôs a criação de condomínios, permitindo até seis residências em cada um⁵⁷.

Com a expansão da ocupação habitacional, por meio do Decreto 11.921 de 1989, houve uma nova divisão com a criação de mais 4 RAs: Ceilândia, Guará, Cruzeiro e Samambaia.

As doze Regiões Administrativas ficaram: RA I – Região Administrativa do Plano Piloto, RA II – Região Administrativa do Gama, RA III – Região Administrativa de Taguatinga, RA IV – Região Administrativa de Brazlândia, RA V – Região Administrativa de Sobradinho, RA VI – Região Administrativa de Planaltina, RA VII – Região Administrativa do Paranoá, RA VIII – Região Administrativa do Núcleo Bandeirante, RA IX – Região Administrativa de Ceilândia, RA X – Região Administrativa do Guará, RA XI – Região Administrativa do Cruzeiro, RA XII – Região Administrativa de Samambaia⁵⁸.

1.6. Plano de Ocupação e Uso do Solo – POUZO/1990

O Plano de Ocupação e Uso do Solo – POUZO foi um instrumento elaborado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH para definir zonas de uso e ocupação do solo do Distrito Federal.

Ele foi aprovado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo e Meio Ambiente – CAUMA em 1986, entretanto, somente em 1990 foi homologado inserindo personalidade jurídica ao POT, POUZO e incorporando algumas sugestões do Brasília Revisitada, que foi elaborado paralelamente a esse plano⁵⁹.

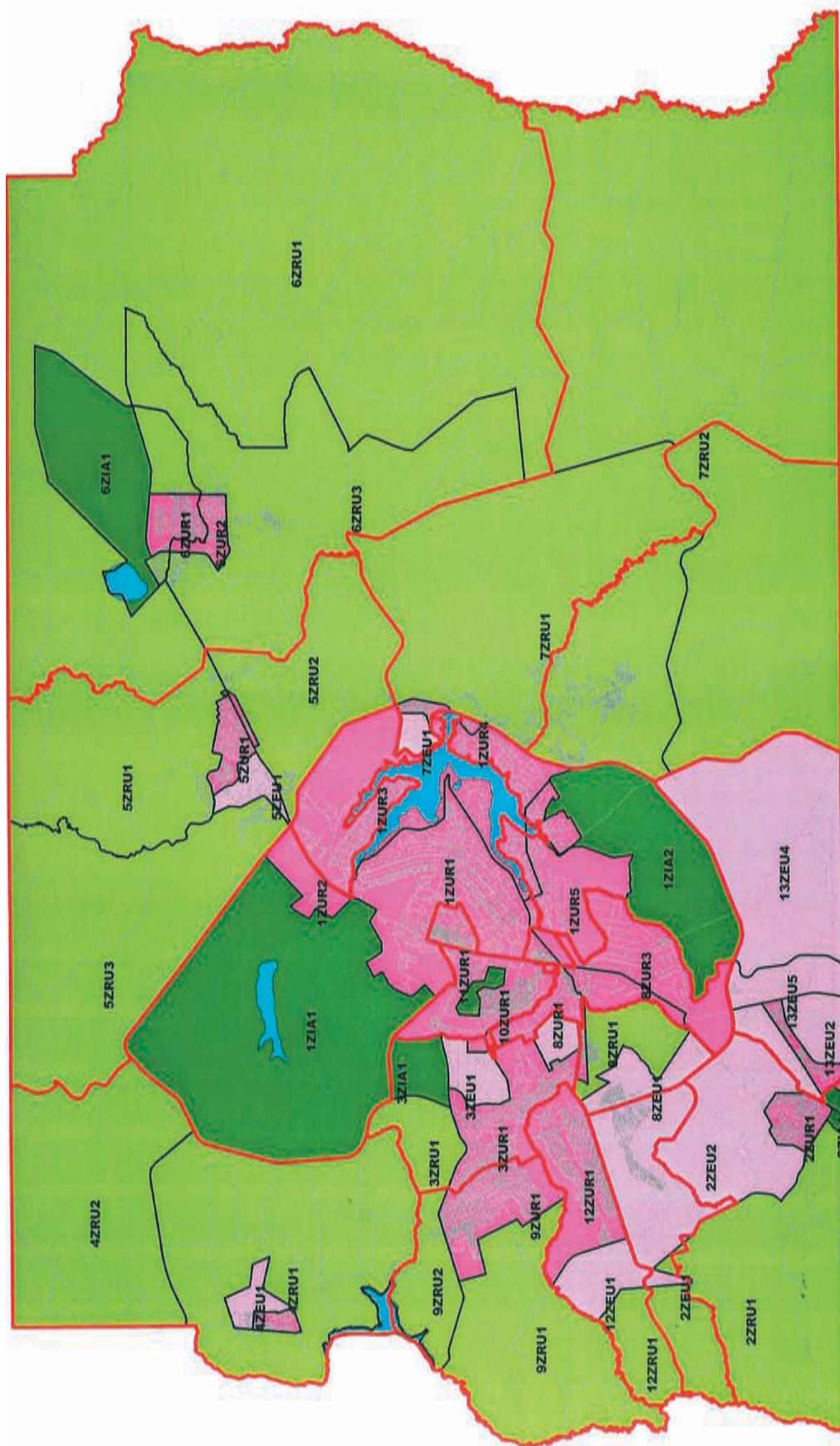
A importância desse plano consiste na definição e delimitação do território do Distrito Federal, pela primeira vez, em duas categorias: Solo Urbano e Solo Rural.

O solo urbano foi subcategorizado em zonas e para cada uma foi apresentado um regime diferenciado de uso e ocupação do solo que varia do parcelamento tipicamente urbano até a definição de áreas de proteção e preservação ecológica: Zonas Urbanas (ZUR), Zonas de Expansão Urbana (ZEU), Zonas de Destinação Mista (ZDM), Zonas de Ocupação Restrita (ZOR), Zonas de Interesse Ambiental (ZIA) e Zonas Rurais (ZRU).

⁵⁷ COSTA, Lucio. **Brasília Revisitada 1985-87: Complementação, Preservação, Adensamento e Expansão Urbana**. Brasília, 1987.

⁵⁸ Acervo Arquivístico da SEDUMA. **Planos de Ocupação Territorial do Distrito Federal – Documento Técnico**. Brasília, s/d.

⁵⁹ Acervo Arquivístico da SEDUMA. **Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – Documento Técnico**. Brasília, 2009.



SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
SEDUH
URBANO E HABITAÇÃO
SUBSECRETARIA DE SUDUR
URBANISMO E PRESERVAÇÃO

DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO URBANÍSTICA DIRUR
GETER
GEPEG

GERÊNCIA DE MONITORAMENTO TERRITORIAL
GERÊNCIA DE ESTUDOS E PESQUISAS GEOGRÁFICAS

Macrozoneamento do PDOT/92
Lei n.º 353/92

Legenda

- ZUR - ZONA URBANA
- ZEJ - ZONA DE EXPANSÃO URBANA
- ZRU - ZONA RURAL
- ZIA - ZONA DE INTERESSE AMBIENTAL

Lagos

limite das RÁs

malha viária

MAPA 7 - Mapa do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/92
Fonte: Acervo Arquivístico da SEDUMA. Planos de Ocupação Territorial do Distrito Federal – Documento Técnico. Brasília, s/d.



1.7. Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/92

A Constituição Federal de 1988 tornou obrigatório o Plano Diretor para todo município com mais de 20.000 habitantes. Após a promulgação constitucional, outro plano, de caráter setorial, foi elaborado e se tornou da maior importância no uso e ocupação do solo do Distrito Federal. Trata-se do Plano Diretor de Águas e Esgotos e Controle da Poluição Hídrica do Distrito Federal, elaborado pela CAESB em 1990⁶⁰.

Em 1991, com a posse do primeiro governo eleito e da Câmara Legislativa criaram-se as condições necessárias para a realização do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT⁶¹. Esse plano contemplou zonas urbanas e rurais apoiado em estudos socioeconômicos, demográficos e de recursos hídricos apontados pelo Plano Diretor da CAESB.

O mapa desse plano (ver a Ilustração 9) nos mostra novamente o modelo polinucleado e consolida a bipolaridade entre o Plano Piloto e Taguatinga como centralidades complementares. Nota-se o vetor de crescimento acentuado pela introdução da linha do metrô na direção Plano Piloto, Guará, Taguatinga, Ceilândia e Samambaia⁶².

Há ainda outro eixo de conurbação em direção a Samambaia, Recanto das Emas, Gama e Santa Maria.

O Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/92⁶³ instituiu o Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – SISPLAN, o Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal – SITURB⁶⁴ e o Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal. Essas medidas contribuíram para o crescimento e aprimoramento da cartografia e seus estudos complementares. Estabeleceu um processo de descentralização das ações de planejamento determinando que cada Região Administrativa elaborasse seu Plano Diretor Local - PDL criando Gerências de Planejamento e Conselhos Locais de Planejamento – CLPs nessas RAs.

A partir de 1993, mais quatro RAs foram criadas: RA XIII – Região Administrativa de Santa Maria Decreto 14.604/93; RA XIV – Região Administrativa de São Sebastião Lei 467/93; RA XV – Região Administrativa do Recanto das Emas, Lei 510/93, e RA XVII – Região Administrativa do Riacho Fundo, Lei 620/93. Outras três RAs surgiram em

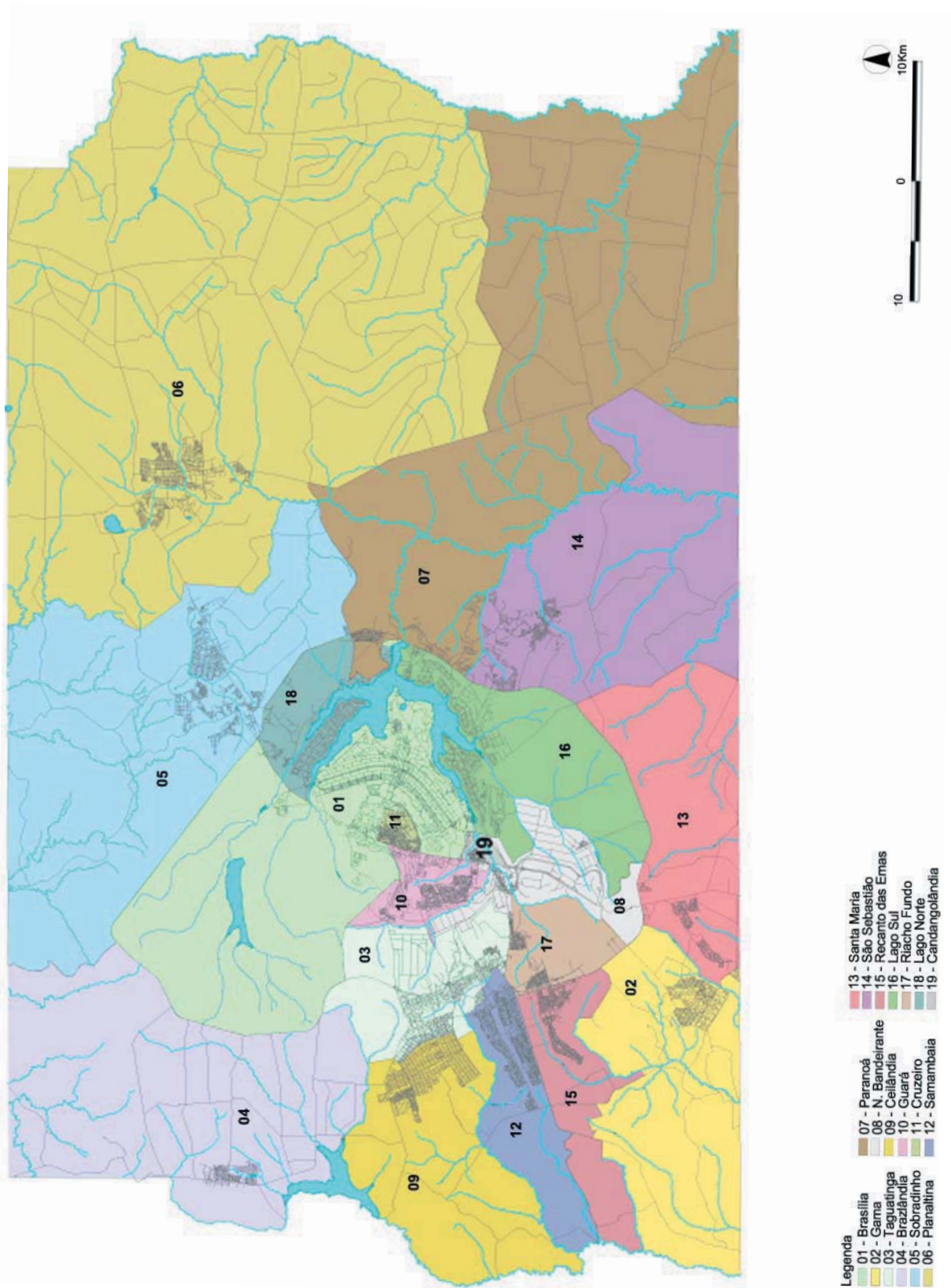
⁶⁰ SETTI, Arnaldo Augusto. **O Saneamento no Distrito Federal: aspectos culturais e socioeconômicos**. 1ª Edição, Brasília, 2005.

⁶¹ Acervo Arquivístico da SEDUMA. **Planos de Ocupação Territorial do Distrito Federal – Documento Técnico**. Brasília, s/d.

⁶² CELLIERT OGLIARI, Tatiana. **Uma Avaliação dos Planos Diretores Locais de Sobradinho e Taguatinga**. Dissertação de Mestrado UnB. Brasília, 2002.

⁶³ GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL — Departamento de Urbanismo. **Plano de Ordenamento Territorial do Distrito Federal** — Secretaria de Obras e Serviços Públicos - Brasília, 1992.

⁶⁴ Mapas do SITURB - Brasília: SEDUMA, Lei n° 353, 1992.



MAPA 8 – Mapa do Distrito Federal com as 19 RAs até 1994.

Fonte: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano Habitação e meio Ambiente. Brasília: SEDUMA – novembro, 2009.



1994: RA XVIII – Região Administrativa do Lago Norte, Lei 641/94, RA XVI – Região Administrativa do Lago Sul, Lei 643/94, e RA XIX – Região Administrativa da Candangolândia, Lei 658/94.

A maioria dessas Regiões Administrativas foi sendo criada por motivações políticas, sem os estudos urbanísticos necessários para implantação de seus núcleos urbanos até a RA XIX - Candangolândia, totalizando 19 RAs⁶⁵. Justamente apenas essas dezenove RAs têm seus limites estabelecidos legalmente até hoje.

Nessa política de assentamento urbano desenfreado e infraestrutura urbana a contagotas a criação das RAs tornou-se moeda de troca a favor do fenômeno da migração de famílias à procura de trabalho, da especulação imobiliária, e da grilagem de terras, comprometendo de forma agressiva o meio ambiente e a qualidade de vida urbana da população.

1.8. Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/97

A promulgação da Lei Orgânica do Distrito Federal em 1993 confirmou os dispostos estabelecidos no PDOT/92 de que haveria um Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT abrangendo de forma integrada todo o território do Distrito Federal e Planos Diretores Locais – PDLs, que se concentrariam nas demandas das Regiões Administrativas. Em 1995, uma nova realidade político-administrativa optou por elaborar um Plano Diretor vinculado aos PDLs, resultando dessa forma na edição da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, que aprovou o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/97⁶⁶.

Observando o mapa do PDOT/97, confirma-se a ocupação prioritária no eixo oeste/sudoeste com a intenção de incrementar os investimentos em infraestrutura urbana já existentes, e reconhecendo ser essa área a de menor grau de restrições ambientais. Nota-se ainda a área sudeste como a de maior número de parcelamentos irregulares, que deve exigir monitoramento e maior controle⁶⁷.

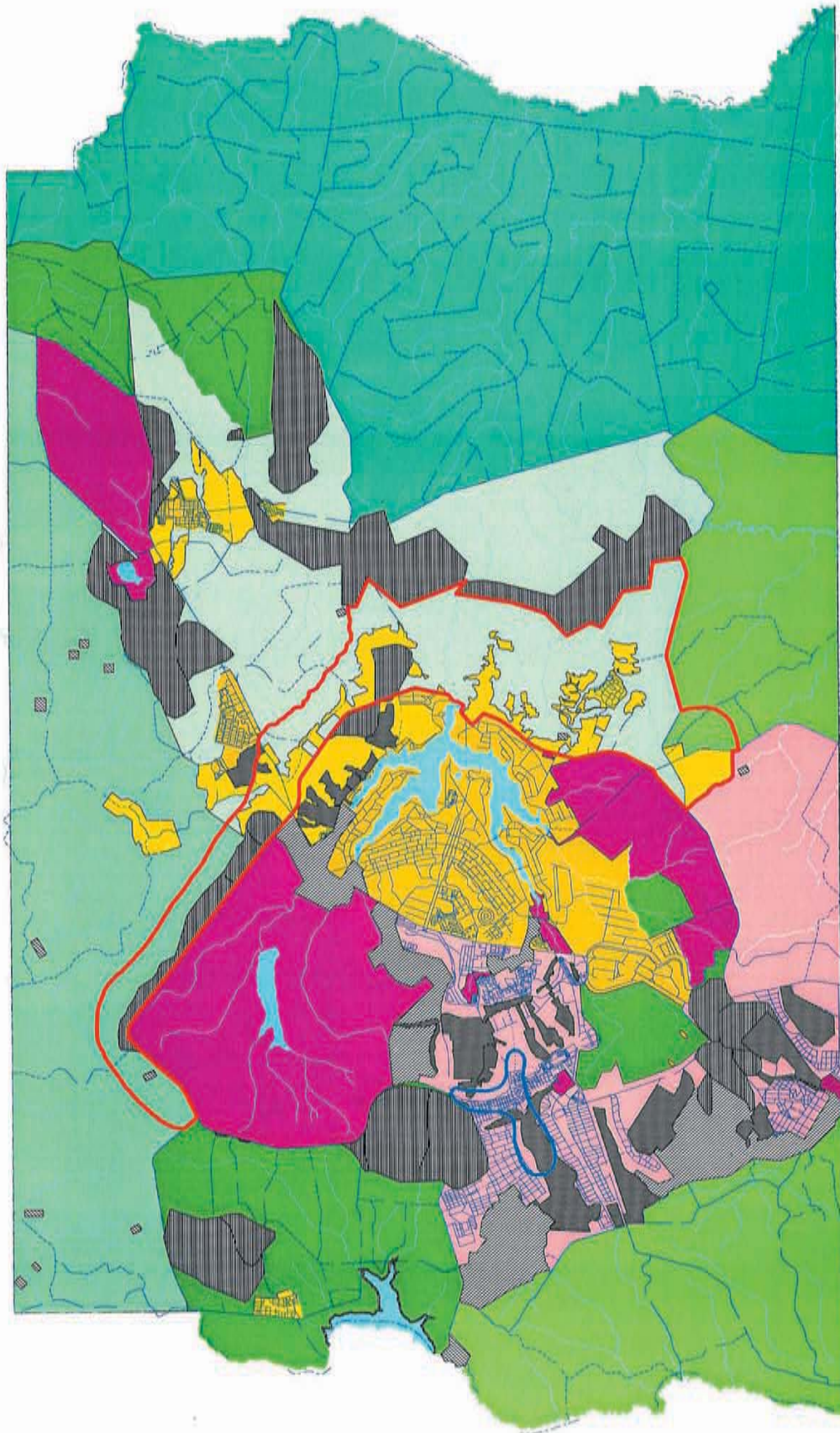
A concentração de atividades e serviços no Plano Piloto desequilibra o ordenamento territorial do DF⁶⁸, e o PDOT/97 buscou reforçar a autonomia e centralidade das outras cidades do DF, de forma que seus centros urbanos obtivessem a oportunidade de se tornar mais dinâmicos. Propôs, então, a criação de um Centro Regional entre as cidades de Taguatinga, Ceilândia e Samambaia, implantado pelo governo em 2007, de

⁶⁵ Acervo Arquivístico da SEDUMA. **Planos de Ocupação Territorial do Distrito Federal – Documento Técnico**. Brasília, s/d.

⁶⁶ GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL — IPDF. **Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal — documento técnico**. Brasília. 1997 e Lei Complementar Nº 17, de 28 de janeiro de 1997.

⁶⁷ Acervo Arquivístico da SEDUMA. **Planos de Ocupação Territorial do Distrito Federal – Documento Técnico**. Brasília, s/d.

⁶⁸ GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - SDE. **Perfil Socioeconômico do Distrito Federal**. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, 1999.



Legenda

- LAGO
- ZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
- ZONA RURAL DE DINAMIZAÇÃO
- ZONA RURAL DE USO CONTROLADO I
- ZONA RURAL DE USO CONTROLADO II
- ZONA RURAL DE USO CONTROLADO III
- ZONA RURAL DE USO DIVERSIFICADO
- ZONA URBANA DE CONSOLIDAÇÃO
- ZONA URBANA DE DINAMIZAÇÃO
- ZONA URBANA DE USO CONTROLADO

- Área de Monitoramento Prioritário
- Centro Regional
- Área Rural Remanescente
- Área com Restrição Físico-Ambiental
- Área de Proteção de Mananciais
- Área de Lazer Ecológico

Macrozoneamento do PDOT/97
Lei Complementar n.º 17/97



Esc.: 1 : 400.000

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
SEDUH
URBANO E HABITAÇÃO

SECRETARIA DE PRESERVAÇÃO
URBANISMO E PRESERVAÇÃO
SUDUR

DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO URBANÍSTICA DIRUR
GERÊNCIA DE MONITORAMENTO TERRITORIAL
GERÊNCIA DE ESTUDOS E PESQUISAS GEOGRÁFICAS

GETER
GEPEG

MAPA 9 - Mapa do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/97

Fonte: Acervo Arquivístico da SEDUMA. Planos de Ocupação Territorial do Distrito Federal – Documento Técnico. Brasília, s/d.



forma a compartilhar com o Plano Piloto as funções administrativas distritais. Em 2009, em função de mudanças na organização político-administrativa do DF, esse centro regional foi desconstituído.

A grande inovação do PDOT/97 foi a flexibilização dos usos e atividades nas Regiões Administrativas localizadas fora do perímetro de Tombamento do Plano Piloto. Essa ação incrementou novas atividades econômicas e dinamizou as 33 Áreas de Desenvolvimento Econômico – ADEs existentes no território do DF⁶⁹.

O mapa do PDOT nos mostra ainda a intenção do plano em estabelecer um mesmo macrozoneamento em áreas que possuíssem as mesmas características de vocação e uso do solo.

A partir de 2003 foram criadas as RAs, pela Lei 3.153/03: RA XX – Região Administrativa de Águas Claras, RA XXI – Região Administrativa do Riacho Fundo II, RA XXII – Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal, e RA XXIII – Região Administrativa do Varjão.

Posteriormente, mais três: RA XXIV – Região Administrativa do Park Way, Lei 3.255/03, RA XXV – Região Administrativa do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Lei 3.315/04, e RA XXVI – Região Administrativa de Sobradinho II, Lei 3.314/04, RA XXVII – Região Administrativa do Jardim Botânico, Lei 3.435/04, RA XXVIII – Região Administrativa do Itapoã, Lei 3.527/05, RA XXIX – Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento – SAI, Lei 3.618/05, RA XXX – Região Administrativa de Vicente Pires, Lei 4.327/09, conforme o Mapa 10.

O fenômeno da migração, das invasões e da grilagem de terras públicas, pela população das mais diversas classes de renda, é algo que deveria preocupar o governo, que ainda não conseguiu conter ou controlar o crescimento predatório de uso e ocupação sem planejamento da terra pública.

A criação de novas Administrações e Sub-Administrações Regionais dificultou as ações de planejamento e gestão urbanas, porque ocasionou um processo de segregação socioeconômico de certas comunidades como São Sebastião, Varjão, Estrutural e outras.

1.9. Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009

A versão final do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009 não ocorreu em 2009, com a aprovação da Lei Complementar N^o 803, de 25 de abril de 2009 após 165 Audiências Públicas e flexibilidade no atendimento de demanda dos diversos setores da comunidade. Com a sucessiva troca de Governo no início do ano de 2010,

⁶⁹ GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - SDE. **Perfil Socioeconômico do Distrito Federal**. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, 1999.



decorrente da crise política no DF, ações judiciais do Ministério Público fizeram com que a Lei Complementar fosse suspensa, alegando que a Câmara Legislativa alterou o projeto em sua essência, o que poderia ter beneficiado alguns grupos, setores, ou a especulação imobiliária.

A nova proposta do PDOT/2009⁷⁰, segundo o mapa, enfrenta as dinâmicas territoriais abordando três dimensões do processo urbano: o planejamento do território; o projeto do espaço urbano, mediante estratégias de intervenção no território; e a gestão do território.

De acordo com o texto, no planejamento do território, foram definidas as relações entre espaços urbanos, rurais e naturais, indicando as áreas de crescimento urbano, as áreas a serem preservadas e as situações de ocupação urbana e rural a serem mantidas. Deve-se verificar o conjunto de tendências e vocações observadas nas áreas, constituindo instrumentos normativos.

Para estabelecer maior integração e desenvolvimento regional, o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009 propôs a regionalização do território do DF, pela agregação de regiões administrativas que guardem similaridades e algum grau de dependência de infraestrutura viária e de equipamentos e serviços urbanos, em Unidades de Planejamento Territorial. Para a definição dessas Unidades de Planejamento, foram adotados os seguintes parâmetros: a poligonal da área tombada do Conjunto Urbanístico de Brasília; os limites das Regiões Administrativas; os principais corredores de transporte do Distrito Federal; a morfologia urbana; as afinidades econômicas; e as bacias hidrográficas.

Em relação ao que preconiza o PDOT/2009, a situação resultou em algumas mudanças, e foram estabelecidas, então, sete Unidades de Planejamento Territorial denominadas de: Central; Central-Adjacente 1; Central-Adjacente 2; Oeste; Norte; Sul e Leste.

A Unidade de Planejamento Territorial Central coincide com os limites da Área de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, abrangendo as Regiões Administrativas do Plano Piloto – RA I, Cruzeiro – RA XI, Candangolândia – RA XIX e Sudoeste/Octogonal – RA XXII.

As Unidades de Planejamento Territorial Adjacente 1 e 2, correspondem às regiões administrativas localizadas no entorno imediato da Área Tombada e cujas gestões interferem diretamente nesta. Integram a Unidade de Planejamento Territorial Adjacente 1 as Regiões Administrativas do Lago Sul – RA XVI, Lago Norte – RAXVIII,

⁷⁰ GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUMA - Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, Lei Complementar Nº 803, de 25 de abril de 2009: documento técnico da redação final. Brasília, 2009.



Park Way – RA XIV e Varjão - RA XXII, que configuram importantes elementos visuais e de articulação da paisagem da área tombada, constituindo o envoltório do Plano Piloto. Já a Unidade de Planejamento Territorial Adjacente 2 abrange as demais regiões administrativas circunvizinhas ao Plano Piloto e integrantes da bacia do Lago Paranoá, abrangendo o SIA – RA XXVIII, SCIA – RA XXV, Núcleo Bandeirante – RA VIII, Riacho Fundo – RA XVII e Guará – RA X.

A Unidade de Planejamento Territorial Norte envolve as Regiões Administrativas de Brazlândia – RA IV, Sobradinho – RA V, Sobradinho II – RAXXVI e Planaltina – RA VI.

A Unidade de Planejamento Territorial Oeste envolve o conjunto de regiões administrativas situadas ao longo da área mais populosa do território: Taguatinga – RA III, Ceilândia – RA IX, Samambaia – RA XII, Águas Claras – RA XX.

De outra parte, a Unidade de Planejamento Territorial Sul envolve as RAs situadas ao longo de outro importante vetor de crescimento: Recanto das Emas – RA XV, Gama – RA II, Santa Maria – RA XIII e Riacho Fundo II – RA XXI.

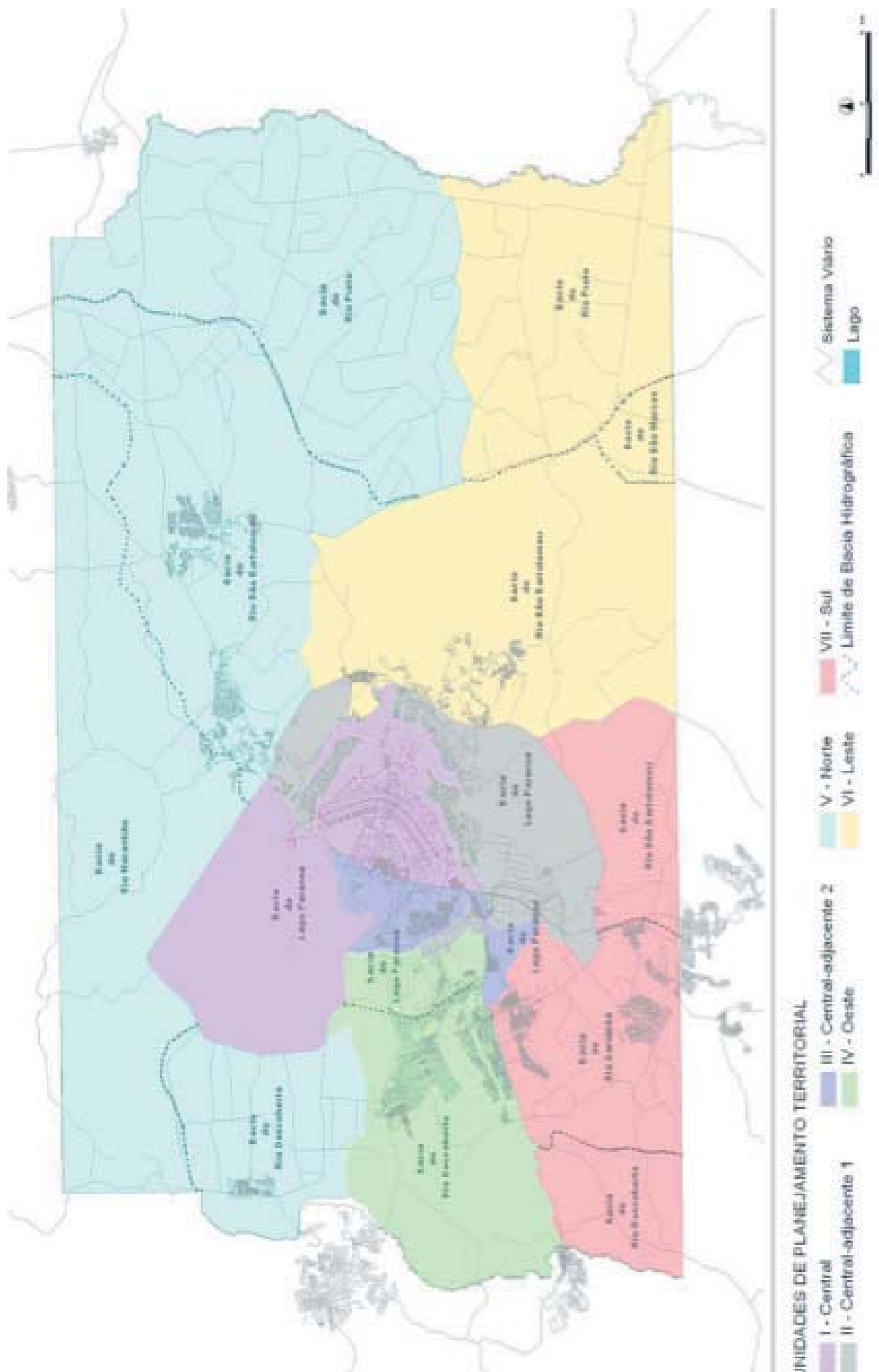
Finalmente, a Unidade de Planejamento Territorial Leste é composta de regiões administrativas que sofrem pressão para o parcelamento irregular do solo, englobando: Paranoá – RA VII, São Sebastião – RA XIV, Jardim Botânico – RA XXVII e Itapoã – XXVIII.⁷¹

O projeto do espaço urbano, mediante estratégias de intervenção no território, foi estruturado a partir de um conjunto de ações que atuam sobre uma escala intermediária, que conjuga a intervenção sobre espaços livres urbanos, mas, também, sobre os edifícios, buscando criar efeitos que transcendam a área de intervenção.

A terceira dimensão, que é a gestão do território, permite operacionalizar as propostas de planejamento e as estratégias de intervenção, tentando definir o alcance e o ritmo de transformação do território, estabelecendo os convênios e contratos intersetoriais necessários para executar essas ações e permitir a captação de recursos necessários à sua viabilização.

O PDOT/2009 agrupa Regiões Administrativas que guardem as mesmas similaridades, pertençam às mesmas Unidades de Planejamento Territorial e estejam vinculadas ao mesmo tipo de infraestrutura urbana de transporte público. Essas Unidades de Planejamento Territorial servirão de base para elaboração dos agora denominados Planos de Desenvolvimento Locais – PDLs nas Regiões Administrativas – RAs do DF. Será possível, também, com base nas Unidades de Planejamento Territorial, realizar estudos específicos para cada RA, bem como outros planos setoriais que se fizerem necessários.

⁷¹ Acervo Arquivístico da SEDUMA. **Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – Documento Técnico.** Brasília, 2009.



MAPA 12 - Mapa do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009

Fonte: Acervo Arquivístico da SEDUMA - Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, Lei Complementar Nº 803, de 25 de abril de 2009: documento técnico da redação final. Brasília, 2009.



A informação mais recente que se tem do PDOT/2009 está contida na realização da Audiência Pública em 18 de junho de 2011, no Museu Nacional da República. A revisão da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, resultou na minuta do projeto de lei de atualização do Plano Diretor em função de uma lacuna existente, que, para tanto, realizou consultas públicas à comunidade, recebendo quinhentos e cinquenta sugestões. Foi elaborada uma proposta e postada no site da SEDHAB. O Plano Diretor possuía 1672 (um mil seiscentos e setenta e dois) dispositivos; desses, 89 (oitenta e nove) foram considerados inconstitucionais. Na atualização da Lei ficaram 1570 (um mil quinhentos e setenta) dispositivos.



Os mapas apreciados dos diferentes Planos de Ordenamento Territorial elaborados para auxiliar na atividade de planejamento e gestão urbana do território do Distrito Federal mostram que as fronteiras continuam em conflito e mesmo com a necessidade de incorporar diretrizes, ainda nota-se ineficácia nas ações do poder público em melhorar o tipo de ocupação e a qualidade de vida da população do DF.

O Plano Piloto de Lucio Costa se baseou em mapas topográficos e informações dos relatórios das comissões anteriores para, com um simples sinal da cruz, traçar de forma original e singular o projeto da cidade, transformando Brasília em “Patrimônio Cultural da Humanidade” pela UNESCO, recebendo o nº 445, e ainda sua inscrição como Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, pelo Ministério da Cultura⁷².

A análise dos outros mapas, inclusive os documentos da construção de Brasília, mostra que os investimentos e a gestão sempre estiveram mais presentes no Plano Piloto do que nas Regiões Administrativas. O crescimento acelerado das ocupações irregulares nas áreas periféricas ao Plano Piloto deixa clara a necessidade de estudos e investimentos efetivos considerando as demandas habitacionais e econômicas.

Concluindo, os antecedentes do Distrito Federal e os mapas oriundos dos Planos de Ordenamento Territorial devem ser vistos como fortes instrumentos no conjunto de ações que compõem a política urbana, e através deles se possa ampliar a eficácia de inúmeros fatores que conduzem a expansão urbana das cidades.

No próximo Capítulo, que é o mais longo, será apresentado individualmente, de forma sistemática, o conjunto de informações que identificam e caracterizam cada uma das atuais 30 Regiões Administrativas do Distrito Federal.

⁷² Arquivo Público do Distrito Federal - ArPDF.



LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL

Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956

Dispõe sobre a mudança da Capital Federal e dá outras providências. Diário Oficial de 30 de setembro de 1956.

Lei San Tiago Dantas nº 3.751, de 13 de abril de 1960

Dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal. Art. 4º Ao Distrito Federal...

DECRETO nº 43, de 28 de março de 1961

O artigo 1º, inciso III (DOU de 29/03/61) alterou a estrutura administrativa da então Prefeitura do Distrito Federal e instituiu as sete subprefeituras: Planaltina, Taguatinga, Sobradinho, Gama, Paranoá, Brazlândia e Núcleo Bandeirante.

DECRETO nº 10.893, de 23 de outubro de 1987

Estabelece normas sobre a distribuição, administração e utilização de terras na área rural do Distrito Federal, e dá outras providências.

CAPÍTULO II

**AS REGIÕES ADMINISTRATIVAS
DO DISTRITO FEDERAL**

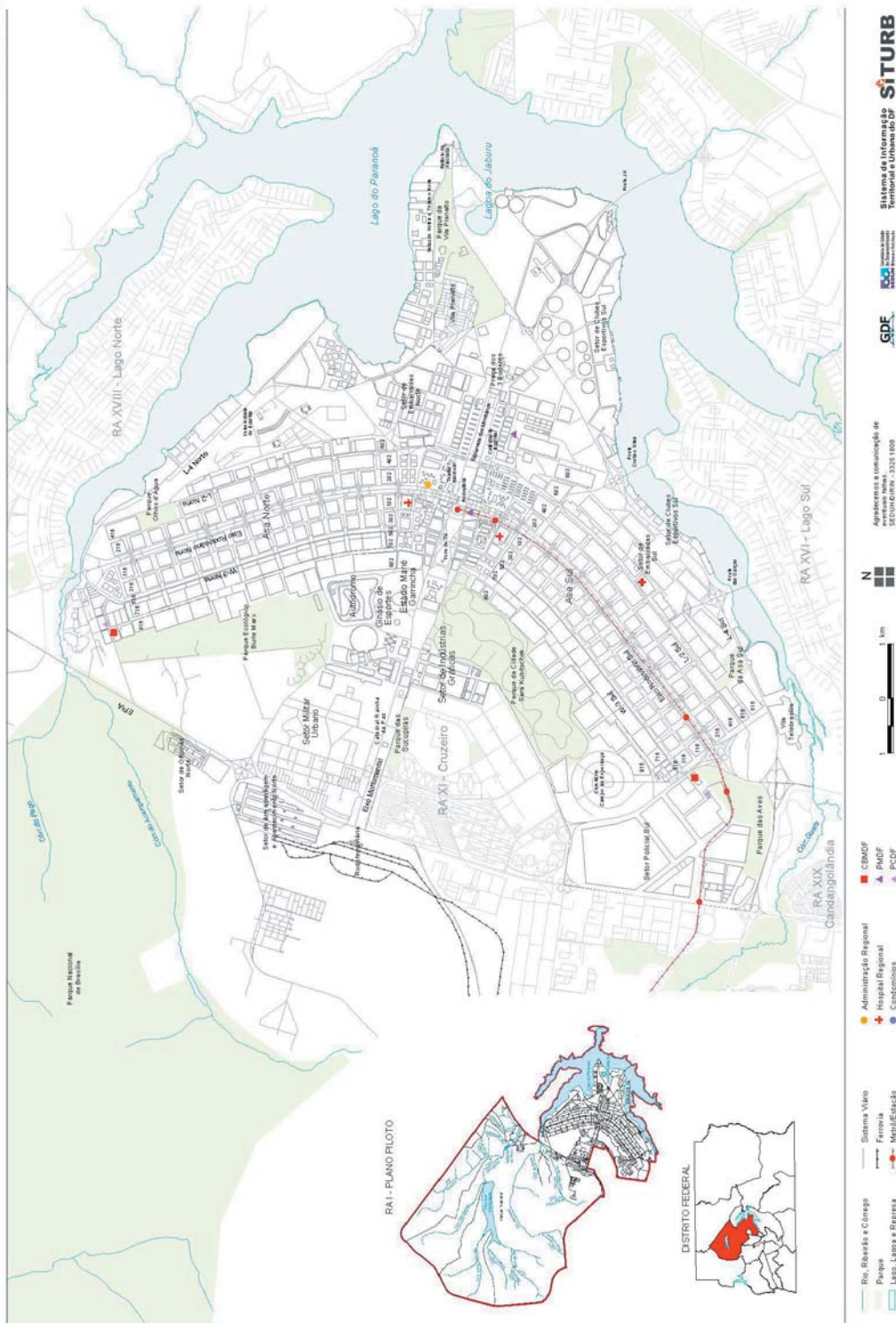


FIGURA 3 – RA I – Foto de Brasília
Fonte: COSTA, Graciete

CAPÍTULO II BRASÍLIA - RA I



BRASÍLIA



MAPA 13 – Mapa da Região Administrativa de Brasília
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2009.



BRASÍLIA - RA I

EXPLICAÇÃO NECESSÁRIA

Brasília – RA I tem sido exaustivamente estudada e criticada por um grande número de pesquisadores, professores, geógrafos, arquitetos, paisagistas, cientistas sociais, historiadores, urbanistas que se debruçaram sobre a capital⁷³. Além dessas

⁷³ ANJOS, Rafael Sanzio Araújo dos. **Expansão do urbana no Distrito Federal e Entorno Imediato (1964-1990): monitoramento por meio de dados de sensoriamento remoto**. 1991, 136 f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) Instituto de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília, Brasília, 1991.

ANJOS, Rafael Sanzio Araújo dos. **Modelagem dos processos formadores da dinâmica espacial urbana no Distrito Federal do Brasil**. 1995. 220 f. Tese (Doutorado em Informações Espaciais). Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1995.

BRITO, Jusselma Duarte de. **Do Plano Piloto a metrópole: a mancha urbana de Brasília**. Tese de Doutorado em Arquitetura e Urbanismo. Universidade de Brasília, Brasília: 2009;

Coleção Brasília organizada pelo Professor Aldo Piviani: PAVIANI, Aldo (Org.) **Brasília - Gestão Urbana: Conflitos e Cidadania**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999; PAVIANI, Aldo (Org.) **Brasília: Controvérsias Ambientais**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2003; PAVIANI, Aldo (Org.) **Brasília: Moradia e Exclusão**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1996; PAVIANI, Aldo (Org.)

A Conquista da Cidade: Movimentos Populares em Brasília. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1991; PAVIANI, Aldo (Org.). **A Questão Epistemológica da Pesquisa Urbana e Regional**. Cadernos do CEAM/NEUR, Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1993; PAVIANI, Aldo (Org.). **Organização Regional no Brasil**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, s/d; PAVIANI, Aldo (Org.). **Textos de Pesquisas do Núcleo de Estudos Urbanos e Regionais**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1988; PAVIANI, Aldo (Org.). **Urbanização e Metropolização. A Gestão dos Conflitos em Brasília**. Brasília: Editora Universidade de Brasília/CODEPLAN, 1987; PAVIANI, Aldo. **Brasília: A Metrópole em Crise. Ensaio sobre Urbanização**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1989.

FERREIRA, Ronald Belo. **Circulação e revitalização funcional da Avenida W-3 Sul**. Brasília, UnB, 2002.

FICHER, Sylvia. & SCHLEE, Andrey. **Guia de Obras de Oscar Niemeyer: Brasília 50 ANOS**. Brasília: Instituto dos Arquitetos do Brasil: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010;

GALVÃO JÚNIOR, José Leme. **Patrimônio cultural urbano: preservação e desenvolvimento**. Brasília, UnB, 2001;

JUCÁ, Jane Monte. **Les réalités et potentialités des paysages de Brasília: des mythes fondateurs oubliés à l'invention du patrimoine mondial**. Paris, École de Géographie/ Panthéon-Sorbonne/ Paris I, 2005;

LEITÃO, Francisco das Chagas. **Do Risco à Cidade: as plantas urbanísticas de Brasília, 1957-1964**. Brasília: UnB, 2004;

HOLANDA, Frederico de. **O espaço de exceção**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002.

MACHADO, Marília Pacheco. **Superquadra: pensamento e prática urbanística**. Brasília, UnB, 2007;

MARQUEZ, Mara Souto. **A Escala Monumental do Plano Piloto**. Brasília, UnB, 2007;

MEDEIROS, Valério A. Soares de. **URBIS BRASILIAE, ou sobre cidades do Brasil: inserindo assentamentos urbanos do país em investigações configuracionais comparativas**. Tese de Doutorado, UnB, 2006.

REIS, Carlos Madson. **Brasília: espaço, patrimônio e gestão urbana**. Brasília, UnB, 2001.

RIBEIRO, Gustavo Lins. **O capital da esperança: a experiência dos trabalhadores na construção de Brasília**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2008.

ROCHA, Marcelo Montiel da. **Brasília: espaço e cidadania na flor de estufa; o espaço como qualificador da cidadania no modernismo**. Brasília, UnB, 2003;

SCHLEE, Andrey & FICHER, Sylvia. **Vera Cruz, futura capital do Brasil, 1955**. In: 9º Seminário de História da Cidade e do Urbanismo. Anais. São Paulo: FAU/USP, 2006. CD-ROM;

SCHLEE, Andrey. **BRASILIA 1957-2007**, San Luis Potosí - México, 2007.

SINOTI, Marta Litwinczik. **Quem me quer, não me quer: Brasília, metrópole-patrimônio**. São Paulo, Annablume, 2005.

TELES, Delayse Maria. **Tratamento paisagístico de espaços livres públicos de superquadras do Setor Sudoeste: o abandono da concepção modernista**. Brasília, UnB, 2005.

VIDAL, Laurent. **De Nova Lisboa a Brasília: a invenção de uma capital (séculos XIX-XX)**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2009.

ZIMBRES, Paulo de Melo. **A study of Brasília: from Master Plan to implementation**. Edinburgh. University of Edinburgh, 1974. (Dissertação mimeo).



pesquisas, outras fontes foram encontradas nos estudos técnicos das instituições públicas do Distrito Federal, nas teses e dissertações, e, principalmente, na farta legislação urbanística não divulgada sobre a região. Nas informações existentes sobre as Regiões Administrativas, a RA I é, sem dúvida, aquela que possui o maior acervo de dados confiáveis sobre sua região.

Sendo assim, embora a RA I seja uma das Regiões Administrativas que constitui esse trabalho, não será alvo de concentração de nossos esforços.

CRIAÇÃO

A Região Administrativa de Brasília - RA I, foi criada pela Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964⁷⁴, e tem o dia 21 de abril de 1960 como a data oficial de sua inauguração⁷⁵, instituída pela Lei nº 4.545, de 10/12/1964, art. 31 (DOU de 14 de dezembro de 1964).

LOCALIZAÇÃO

A Região Administrativa de Brasília - RA I, está localizada na Unidade de Planejamento Territorial Central, e conforme o mapa abaixo, está inserida na Área de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, abrangendo as Regiões Administrativas do Plano Piloto – RA I, Cruzeiro – RA XI, Candangolândia – RA XIX e Sudoeste/Octogonal – RA XXII, baseado nas diretrizes do Plano de Ordenamento Territorial – PDOT/2009⁷⁶.

Fica em meio à área urbana do Distrito Federal, na Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá, na Unidade Hidrográfica do Lago Paranoá, na Área de Proteção Ambiental – APA do Lago Paranoá⁷⁷. Ela abrange uma área de cerca de 16.000 hectares, soma-se ao Parque Nacional de Brasília e a outras APAs, ARIEs, Corredores Ecológicos e Parques Ecológicos⁷⁸.

⁷⁴ LEI nº 4.545, de 10 de dezembro: modificou a estrutura básica da Administração do Distrito Federal, criou nove Secretarias, as Administrações Regionais - como órgãos da administração descentralizada - e, ainda, as oito Regiões Administrativas cuja numeração seqüencial e denominação só foram regulamentadas em 1965. A cidade de Brasília, Capital Federal do Brasil, é a sede da administração do Governo Federal, de acordo com o artigo 18, parágrafo 1º da Constituição Federal de 1988, e também sede do Governo do Distrito Federal, conforme artigo 6 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

⁷⁵ KUBITSCHKE, Juscelino, 1902-1976. **Porque construí Brasília**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2006, 3ª edição.

⁷⁶ Plano Diretor de Ordenamento Territorial - Lei Complementar Nº 803, de 25 de abril de 2009.

⁷⁷ Governo do Distrito Federal. **Atlas Ambiental do Distrito Federal**. Brasília-DF, 2006. Criada pelo Decreto Distrital nº 12.055, de 14 de dezembro de 1983, com a intenção de proteger os ninhais de aves aquáticas, da vegetação remanescente de Cerrado, da encosta íngreme na parte norte e das matas ciliares que protegem os córregos e ribeirões.

⁷⁸ Atlas do Distrito Federal da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN⁷⁸



LIMITES

A RA I limita-se: a Norte com a DF – 001; a Sul com a Margem esquerda do Lago Paranoá; Riacho Fundo; Estrada Parque Aeroporto - EPAR– (DF – 047); DF – 051. A Leste com a Barragem do Paranoá; DF – 005; Margem esquerda do Lago Paranoá: córrego Bananal; DF -003. A Oeste com a DF – 003; EPIG; Poligonal do Setor Sudoeste; Eixo Monumental; DF – 003; DF – 095; Poligonal do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento; DF – 097; DF – 001., representada na **Ilustração 2**.

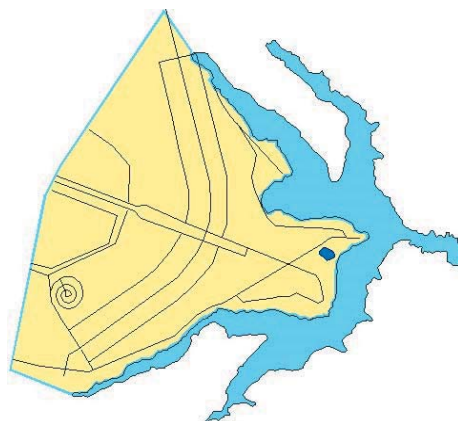
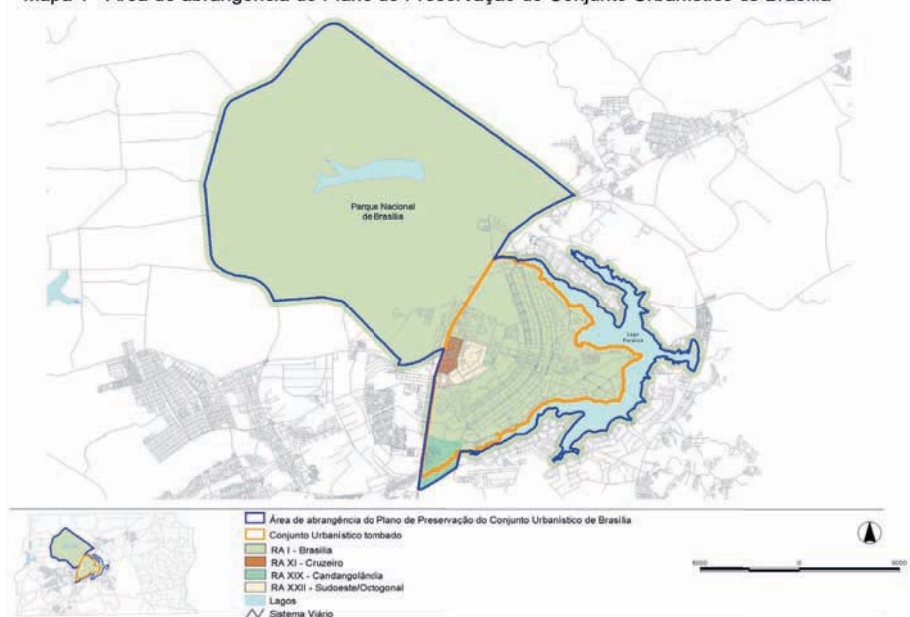


FIGURA 4 - Área do Plano Piloto

Fonte: Governo do Distrito Federal. Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais. Brasília: PROJETO MEMÓRIA.VOLUME I - 11ª Edição – Junho, 2003.

É importante salientar que constitui área de abrangência do Tombamento a totalidade do território das Regiões Administrativas de Brasília - RA I, do Cruzeiro - RA XI, da Candangolândia - RA XIX e do Sudoeste/Octogonal - RA XXII, somando 487,73 km².

Mapa 1 - Área de abrangência do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília



MAPA 14 - Área do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília
Fonte: SEDUMA/SUPLAN, 2003.



CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

A Região Administrativa de Brasília é formada pela Asa Norte, Asa Sul, Setor Militar Urbano, Setor de Garagens e Oficinas, Setor de Indústrias Gráficas, Área de Camping, Eixo Monumental, Esplanada dos Ministérios, Setor de Embaixadas Sul e Norte, Vila Planalto, Granja do Torto, Vila Telebrasil, Setor de áreas Isoladas Norte.

A área urbana compreende 472,12 Km², ou seja, 8,1% da área total do Distrito Federal. Sua densidade é de 420 Hab/Km².

O ambiente de idéias em que Brasília foi concebida ofereceu a oportunidade de unir as principais artes brasileiras: pintura, escultura, paisagismo e arquitetura à uma missão social de construção da nova capital.

Brasília se caracteriza pela intersecção de dois eixos, um Eixo Monumental, o outro Eixo Rodoviário - Residencial. O projeto com elementos únicos se adaptou à topografia e se apropriou da técnica rodoviarista com originalidade, para definir a ocupação de seu espaço em quatro escalas que a constituem: a monumental, a gregária, a residencial e a bucólica. Elas se tangenciam e são legíveis pelas suas densidades, edificadas e contrastantes.

A **escala monumental**⁷⁹ é o espaço simbólico, coletivo ou *civitas*: compreende todo o trecho desde a Rodoferroviária até a Praça dos Três Poderes, e se destaca pelo grande quantidade de espaços livres públicos, 310 m de largura entre as empenas dos ministérios e 2.000 m entre a Plataforma rodoviária e as torres do Congresso Nacional, com 95 m de altura⁸⁰. Ela conferiu o caráter de Capital do País.

A **escala gregária** constitui a *urbs* do Plano Piloto. É um espaço extremamente descontínuo, ainda com algumas áreas desocupadas, com setorização de usos, como, por exemplo, setor comercial, bancário, hoteleiro, hospitalar. Para o pedestre é de difícil acessibilidade, principalmente pelas diferenças constantes de níveis.

A **escala residencial** apresenta um novo conceito de morar, própria de Brasília, diferente das outras capitais brasileiras. A Superquadra com uma única entrada, edifícios com uso generalizado dos pilotis, gabarito uniforme de seis pavimentos, com jardins e calçadas, envolvidas por um cinturão verde, e suas unidades de vizinhança⁸¹. Também na escala residencial há as casas unifamiliares das quadras 700 com faixa arborizada. As casas comportam dois pavimentos com pequenos jardins dentro do lote⁸². O cinturão verde possui configuração diferente dos jardins das superquadras, pois são menos densos.

⁷⁹ MARQUEZ, Mara Souto. **A Escala Monumental do Plano Piloto**. Brasília, UnB, 2007;

⁸⁰ HOLANDA, Frederico de. **Brasília – Cidade moderna, cidade eterna**. Brasília: EdUnB, 2010.

⁸¹ Unidade de Vizinhança – é a convergência de agrupar de 3.000 a 4.000 habitantes em torno de uma escola primária e do jardim da infância. Posteriormente, esse dimensionamento consagrou-se como norma por fornecer condições de acessibilidade à faixa etária menor de mobilidade e corresponder ao ideal de população escolar.

⁸² MACHADO, Marília Pacheco. **Superquadra: pensamento e prática urbanística**. Brasília, UnB, 2007;



A **escala bucólica** faz a transição entre a cidade e o campo, e contorna a Orla do Lago Paranoá. Deveria ser toda uma área de baixa densidade, mas já foi ocupada com prédios mais altos do que o projetado. Apesar de se caracterizar por grande quantidade de áreas verdes e livres, a maioria dos espaços está sendo ocupada.

A **Orla do Lago Paranoá** foi contemplada com a escala bucólica e deve permanecer com sua área livre de ocupações e com acesso a todos. Infelizmente as áreas da margem do lago já foram irregularmente ocupadas por restaurantes, residências, áreas de lazer privadas, ancoradouros de barcos e outros.

Como arcabouço estruturador das quatro escalas está o **sistema viário urbano** que deve ser preservado para melhorar o transporte coletivo e a circulação livre sem interrupções.

Parques e Jardins, áreas verdes e livres já bem descritos na memória do Plano Piloto como fundamentais para a composição da volumetria paisagística são densamente arborizadas guardando a cobertura vegetal nativa, contígua às áreas edificadas.

A predominância de certos usos no centro urbano não significa a exclusividade desse uso. As áreas não residenciais já estão com usos mais diversificados.

A Plataforma da Roviária como elemento central “core” de Brasília, projetada por Lucio Costa apresenta identidade própria assim como a Torre de TV e a Universidade de Brasília também são características marcantes de Brasília.

O conjunto arquitetônico de edifícios projetados por Oscar Niemeyer na Esplanada dos Ministérios e em outros pontos da cidade se destaca pela plasticidade, volumetria e formas originais de sua construção.

As características básicas reunidas no Plano Piloto são únicas e seus elementos são responsáveis pela qualidade de vida em Brasília proporcionada pelo desenho urbano da cidade, que não foi conferida a nenhuma outra região do DF, apesar das inúmeras tentativas.



MAPA 15 - Mapa do Perímetro do Tombamento de Brasília 1987

Fonte: Cenários Territoriais e Demográficos para o Distrito Federal e Entorno – 2010-2020. Brasília, 2009.

População

Demograficamente, o IBGE⁸³ considera o DF com uma população de 2.606.885 habitantes. A população projetada para Brasília – RA I é 200.541 habitantes, distribuídos pelos seus vários setores⁸⁴.

De acordo com os Cadernos de Demografia 16,⁸⁵ a população projetada entre 2000-2005 é de 198.811 habitantes. A cidade é estritamente urbana e observa-se o registro de taxas negativas de crescimento populacional em relação ao quinquênio anterior, o que se pode atribuir ao incremento do governo local em seu programa de moradias, como forma de solucionar o problema habitacional crescente, o que deu origem a novas áreas habitacionais no DF, ou o deslocamento para outra RA.

⁸³ IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. In: http://www.ibge.gov.br/pub/Estimativas_Projecoes_Mortalidade_Populacao/

⁸⁴ ÁVILA, Paulo C. & outros. "**Cenários Territoriais e Demográficos para o Distrito Federal e Entorno - 2010 e 2020**". Brasília, GDF, 2010. Este trabalho é um dos estudos que subsidiam o "Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade para o Distrito Federal e Entorno Imediato". O estudo foi realizado entre 2008 e 2009 e para os cálculos das projeções demográficas foram levados em consideração dados dos Censos Demográficos, da contagem da população de 2007, das projeções do IBGE, das PNADs confrontados e ajustados, principalmente, com as estatísticas vitais de mortalidade e fecundidade para o DF e de migração.

⁸⁵ Cadernos de Demografia 16. **Projeção da população das Regiões Administrativas do Distrito Federal - 2001-2005**. Brasília: GDF/SEDUH/FNUAP, 2002.



PROJETO DE URBANISMO

Autor do Projeto: Lucio Costa

Dados do Projeto: PR 1/1⁸⁶.

HISTÓRICO

O arquiteto Oscar Niemeyer⁸⁷ foi convidado a fazer o plano de Brasília e os edifícios públicos da capital. Recusou o primeiro, mas assumiu a chefia da Divisão de Arquitetura e Urbanismo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP, onde ficou encarregado de lançar o edital do concurso público para a escolha do projeto para a nova Capital. Em 20 de setembro de 1956, foi publicado no Diário Oficial o "Concurso Nacional do Plano Piloto da Nova Capital do Brasil".

A concepção do Plano Piloto foi escolhida por um concurso público realizado pela NOVACAP por um júri internacional,⁸⁸. Participaram do concurso 26 concorrentes nacionais e o selecionado foi o de nº 22, do arquiteto Lucio Costa, definido pela comissão julgadora como uma proposta "clara, direta e fundamentalmente simples"⁸⁹.

A implantação da nova capital, de 1956 a 1960, exigiu a construção dos primeiros canteiros de obras e de vários acampamentos para os trabalhadores e técnicos envolvidos na obra. Foram providenciadas instalações provisórias para o funcionamento de serviços da administração pública, como o Catetinho⁹⁰, local onde o presidente despachava quando estava na cidade, mas só até a inauguração do Palácio da Alvorada.

A construção de Brasília propiciou inúmeras mudanças no Planalto Central. Com a decisão de mudar a capital brasileira para o centro do país, rapidamente montou-se, com o Plano Piloto, uma estrutura urbana complexa, que modificou totalmente os padrões de vida da população goiana que vivia nessa região. Com a demanda de

⁸⁶ PR – sigla das plantas urbanísticas registradas em cartório para designar PLANTA REGISTRADA. Não é uma URB porque não é georreferenciada em coordenadas UTM, mas contém os elementos básicos para o registro legal. A PR 1/1 foi a primeira planta registrada em cartório, em 09 de março de 1961, as Plantas PRs estão nos Dossiês de Registro Cartorial da SEDUMA, atual SEDHAB.

⁸⁷ **Oscar Ribeiro de Almeida Niemeyer Soares** nasceu no Rio de Janeiro, em 15 de dezembro de 1907, arquiteto, chefiou o Departamento de Urbanização e Arquitetura da NOVACAP durante a construção de Brasília. É autor dos principais projetos arquitetônicos de Brasília: Palácio da Alvorada, Palácio do Planalto, Congresso Nacional, Palácios da Justiça e do Itamaraty, Esplanada dos Ministérios, Catetinho, Catedral, Teatro Nacional, Museu Nacional, Biblioteca Nacional, Igreja, Memorial JK, dentre outros. ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. **Oscar Niemeyer à frente do seu tempo**. Brasília: Arquivo Público de Distrito Federal, 2008.

⁸⁸ Os membros do júri foram: Israel Pinheiro, Sir William Holford, Andre Sive, Stamo Papadaki, Luiz H Barbosa, Paulo A. Ribeiro e Oscar Niemeyer.

⁸⁹ FICHER, Sylvia. & outro. **Guia Arquitetura Brasília**. São Paulo: Empresa das Artes e Editora Abril, 2000.

⁹⁰ O Catetinho também chamado de "Palácio de Tábuas" foi a primeira residência oficial de Juscelino Kubitschek de Oliveira em Brasília. O nome Catetinho é uma homenagem ao Palácio do Catete, residência oficial dos presidentes da República no Rio de Janeiro. Foi construído em dez dias, de 22 a 31 de outubro de 1956, e inaugurado em 10 de novembro de 1956, quando o Presidente expediu os primeiros atos destinados à construção de Brasília.



mão-de-obra para a construção da cidade, associada à intensa propaganda sobre Brasília⁹¹ em todo o país, muitas pessoas chegaram e estruturas de núcleos urbanos com caráter temporário começaram a surgir.

A construção do Plano Piloto continuou a se estabelecer nos anos seguintes, com base na ocupação do território, e uma política desenvolvimentista que pulverizou algumas ocupações urbanas. Mesmo com as ações de criação das *idades satélite* elas não seriam suficientes para organizar a estrutura de ocupação do Distrito Federal. A década de 1970 foi então, marcada por um forte aumento populacional em Brasília⁹².

É nesse contexto de crescimento que a mancha urbana de Brasília vai se expandir e sofrer um incremento de 11.526 ha, segundo o Prof. Rafael Sanzio⁹³ em seus estudos de monitoramento de Brasília.

Na década de 1980, surgiu o incremento na política habitacional e o preenchimento dos espaços do Plano Piloto, até que o GDF começou a fazer algumas considerações sobre a cidade já consolidada.

Em 1987, o Governador do Distrito Federal José Aparecido de Oliveira solicitou que fosse produzido um documento pelo autor do projeto, Lucio Costa, para que ele fizesse suas ponderações sobre a evolução e a preservação da cidade. No relatório Brasília Revisitada – 1985/87, Lucio Costa definiu a manutenção do Plano Piloto de Brasília pela preservação das características essenciais de quatro escalas distintas, em que se traduz a concepção urbana da cidade: a monumental, a residencial, a gregária e a bucólica, antes da publicação da nova legislação em curso para protegê-la. O trabalho empreendido por José Aparecido de Oliveira resultou na proteção legal de Brasília em três instâncias: Pelo Governo Federal – Livro do Tombo Histórico, Inscrição nº 532. Portaria nº 314/92 IBPC atual IPHAN; pelo Governo de Distrito Federal - Decreto 10.829, de 14 de outubro de 1987, que regulamenta e consubstancia a inscrição da cidade como Patrimônio Cultural da Humanidade; e pela UNESCO – Lista do Patrimônio Mundial Inscrição nº 445, em 7 de dezembro de 1987, Brasília foi inscrita pela UNESCO na lista Patrimônio Histórico e Cultural da Humanidade⁹⁴, *“baseando-se nos seguintes critérios: (i) Representar um obra artística única, uma obra-prima do gênio criativo humano; (ii) Ser um exemplar marcante de um*

⁹¹ KUBITSCHKEK, Juscelino, 1902-1976. **Porque construí Brasília**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2006, 3ª edição.

⁹² FERREIRA, Ignez Costa Barbosa. **Brasília: mitos e contradições na história de Brasília**, in PAVIANI, Aldo (org). Brasília 50 ANOS: da capital à metrópole. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2010.

⁹³ ANJOS, Rafael Sanzio A. dos. **Monitoramento do crescimento e vetores de expansão urbana de Brasília**, in PAVIANI, Aldo (org). Brasília 50 ANOS: da capital à metrópole. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2010.

⁹⁴ **Plano Piloto 50 anos: cartilha de preservação - Brasília**. Brasília, DF: IPHAN / 15ª Superintendência Regional, 2007.



*tipo de construção ou conjunto arquitetônico, que ilustre um estágio significativo da história da humanidade*⁹⁵.

Durante a década de 1990, Brasília – RA I continuou, mais uma vez, sendo privilegiada nas políticas públicas⁹⁶ e nas decisões de novas proposições de planejamento do território. Nesse sentido, a Portaria nº 314 aprovou as definições e critérios para efeito da proteção do Conjunto Urbanística de Brasília.

Com a edição da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o Estatuto da Cidade, Brasília teve que intensificar seus estudos de planejamento territorial para se adequar a essa nova legislação. Para essa demanda, o IPHAN editou a Portaria nº 299, de 6 de julho de 2004, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, que criou o Plano de Preservação de Sítio Histórico Urbano – PPSH. Além disso, a Resolução nº 25, de 18 de março de 2005, do Conselho das Cidades, emitiu orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade. Desde o ano de 2007, a SEDUMA vem trabalhando no sentido de elaborar o Termo de Referência para contratação do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, que surge como o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano em sua área específica de abrangência e instrumento jurídico de proteção do bem cultural tombado, devendo traduzir, com igual dimensão, o reconhecimento do valor de uma visão patrimonial de urbanismo.

Devido à complexidade das ações empreendidas para instituição do plano, por força do conteúdo técnico de suas regras e em razão dos múltiplos aspectos que enfoca, se faz necessária a contratação de uma consultoria especializada, objetivando não apenas dar suporte técnico e tratamento ordenado ao seu processo de formulação, mas, também, trazer contribuições de experiências exitosas em outros sítios e conjuntos tombados. Os estudos deverão levar em conta o acelerado ritmo de metropolização de Brasília como detentora da maioria das atividades administrativas inerentes à capital, e devem atentar para a necessidade de descentralização de algumas atividades que podem ser incrementadas em outras Ras, como a Ceilândia, por exemplo⁹⁷.

⁹⁵ COSTA, Lucio. **Brasília Revisitada 1985/87: Complementação, Preservação, Adensamento e Expansão Urbana**. Brasília: Diário Oficial do Distrito Federal – Decreto nº 10.829, de 14 de outubro de 1987.

⁹⁶ **Anteprojeto de Lei de Preservação do Patrimônio Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico do Distrito Federal**. Relatório final da Comissão constituída pelo Decreto nº 11.210, de 18 de agosto de 1988, entregue em janeiro de 1990, e constante do processo administrativo nº 030.000.056/90.

⁹⁷ Termo de Referência para contratação do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília e constante do processo administrativo nº 030.000.056/90.



O processo acelerado de crescimento desordenado constatado em 2011 deixou Brasília parecida com as outras capitais brasileiras, no que diz respeito aos seus problemas de pobreza, violência e degradação ambiental⁹⁸.

PATRIMÔNIO HISTÓRICO

A RA I possui o maior patrimônio histórico e cultural do Distrito Federal. A maior parte desse patrimônio é constituída de projetos do arquiteto Oscar Niemeyer⁹⁹ como: Palácio da Alvorada, Palácio do Planalto, Congresso Nacional, Palácios da Justiça e do Itamaraty, Esplanada dos Ministérios, Catetinho, Catedral, Teatro Nacional, Museu Nacional, Biblioteca Nacional, Igrejinha, Memorial JK, dentre outros.

Para contemplar esse patrimônio, preferiu-se recorrer aos vários pesquisadores, arquitetos e urbanistas que, com rigor e propriedade, interessam-se pelo patrimônio histórico de Brasília como um momento particular da Arquitetura Moderna Brasileira¹⁰⁰.

PATRIMÔNIO AMBIENTAL

Pode-se considerar como Unidade de Conservação¹⁰¹ a Área de Proteção Ambiental – APA do Lago Paranoá, cujo órgão gestor é a Secretaria de Administração de Parques e Unidades de Conservação – COMPARQUES, com área de 16.000 ha.

Outras Unidades de Conservação correspondem aos parques: Dona Sarah Kubitschek, localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, com área de 320.000 ha, e 11.423,80 m de perímetro; Das Aves, localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, com área de 110.650 ha, e 5.710,20 m de perímetro; Parque de Uso Múltiplo Asa Sul, localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, com área de 21.745,8 ha, e 2.296,56 m de perímetro; Olhos D'Água, localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, com área de 21.542 ha, e 2.051,87 m de perímetro; Uso Múltiplo Vila Planalto, localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, na Vila Planalto, com área de 128.679,1 ha, e 9.067,67 m de perímetro; Burle Marx - Parque Ecológico Norte,

⁹⁸ ANJOS, Rafael Sanzio A. dos. **Monitoramento do crescimento e vetores de expansão urbana de Brasília**, in PAVIANI, Aldo (org). Brasília 50 ANOS: da capital à metrópole. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2010.

⁹⁹ FICHER, Sylvia. & SCHLEE, Andrey. **Guia de Obras de Oscar Niemeyer: Brasília 50 ANOS**. Brasília: Instituto dos Arquitetos do Brasil: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010.

¹⁰⁰ SINOTI, Marta Litwinczik. **Quem me quer, não me quer: Brasília, metrópole-patrimônio**. São Paulo, Annablume, 2005; FICHER, Sylvia. & outro. **Guia Arquitetura Brasília**. São Paulo: Empresa das Artes e Editora Abril, 2000; REIS, Carlos Madson. **Brasília: espaço, patrimônio e gestão urbana**. Brasília, UnB, 2001.

¹⁰¹ Apesar do Parque Nacional e da Floresta Nacional de Brasília estarem no perímetro tombado, eles estão localizados na Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, na Região de Taguatinga/Brazlândia.



localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, ainda sem área regulamentada oficialmente¹⁰².

LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DE BRASÍLIA - RA I

Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964

Modifica a estrutura básica da Administração do Distrito Federal, cria nove Secretarias, as Administrações Regionais – como órgãos da administração descentralizada – e, ainda, as oito Regiões Administrativas cuja numeração seqüencial e denominação só foram regulamentadas em 1965.

Decreto “N” nº 456, de 21 de outubro de 1965

Regulamenta “para fins de administração de serviços de natureza local” o sistema de Administração Regional, bem como estabelece a numeração seqüencial das seguintes Regiões Administrativas: Brasília (RA I), Gama (RA II), Taguatinga (RA III), Brazlândia (RA IV), Sobradinho (RA V), Planaltina (RA VI), Paranoá (RA VII) e Jardim (RA VIII). Regulamentou, ainda, as respectivas Administrações Regionais, das quais apenas três deixaram de ser implantadas: Brasília, Paranoá e Jardim. Esta situação perdurou até a Lei nº 049, em 25.10.89.

Decreto “N” nº 488, de 8 de fevereiro de 1966

Fixa os limites territoriais das oito Regiões Administrativas do Distrito Federal, que vigoraram até 1989.

Decreto “N” nº 596, de 8 de março de 1967

Dispõe sobre o Código de Edificações de Brasília – RA I

Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972

Autoriza o desmembramento da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, mediante alteração de seu objeto e constituição da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, e dá outras providências.

Lei nº 7.456, de 01 de abril de 1986

Cria novos órgãos na estrutura básica do Distrito Federal.

Decreto nº 10.829, de 14 de outubro de 1987

Regulamenta o art. 38 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, no que se refere à preservação da concepção urbanística de Brasília.

Decreto nº 11.079, de 21 de abril de 1988

Dispõe sobre o tombamento do conjunto da Vila Planalto, e dá outras providências.

Decreto nº 11.104, de 12 de maio de 1988

Dá nova redação ao inciso VII do artigo 2º do Decreto nº 11.079, de 21 de abril de 1988.

Lei nº 47, de 2 de outubro de 1989

Dispõe sobre o tombamento, pelo Distrito Federal, de bens de valor cultural.

¹⁰² Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH - Subsecretaria de Política Urbana e Informação - SUPIN - Diretoria de Informação - DIRIN - Sistema de Informação Territorial e Urbano - SITURB / Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD.



Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989

Altera a estrutura da Administração do Distrito Federal, bem como altera de oito para doze as Regiões Administrativas.

Decreto nº 11.921, de 25 de outubro de 1989

Fixa os novos limites das doze Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Decreto nº 12.055, de 14 de dezembro de 1989

Cria a Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá.

Lei nº 110, de 28 de junho de 1990

Altera o art. 9º da Lei 49, de 25/10/89, retificando o nome da RA I de Plano Piloto para Brasília, e confirmou a divisão do Distrito Federal em doze Regiões Administrativas: Brasília (RA I), Gama (RA II), Taguatinga (RA III), Brazlândia (RA IV), Sobradinho (RA V), Planaltina (RA VI), Paranoá (RA VII), Núcleo Bandeirante (RA VIII), Ceilândia (RA IX), Guará (RA X), Cruzeiro (RA XI) e Samambaia (RA XII).

Decreto nº 12.254, de 7 de março de 1990

Altera dispositivos do Decreto nº 10.829, de 14 de outubro de 1987.

Decreto nº 12.545, de 25 de outubro de 1990

Altera a estrutura da Administração Regional do DF e transforma a Secretaria do Governo em Secretaria de Planejamento, que passou a supervisionar as Administrações Regionais.

Decreto nº 13.059, de 8 de março de 1991

Dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE.

Lei nº 236, de 20 de janeiro de 1992

Dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal e transfere a supervisão das Administrações Regionais para a Secretaria de Obras.

Portaria nº 314, de 8 de outubro de 1992, do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural – IBPC, hoje, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN
Aprova definições e critérios para efeito da proteção do Conjunto Urbanístico de Brasília.

Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993

Estabelece nova reestruturação administrativa do Distrito Federal e cria a SUCAR – Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, que retornou à supervisão da Secretaria de Governo.

Lei Complementar nº 97, de 8 de abril de 1998

Aprova o Plano Diretor Local da Candangolândia.

Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998

Dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal.

Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998

Regulamenta a Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal.



Decreto nº 20.100, de 18 de março de 1999

Altera a vinculação da SUCAR – Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, que passa da estrutura da Secretaria de Governo para a estrutura do Gabinete da Vice-Governadoria.

Lei nº 2.384, de 20 de maio de 1999

Cria, na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, as seguintes Subadministrações Regionais: Águas Claras; Varjão; Vale do Amanhecer; Torto, e modifica a denominação da Circunscrição Administrativa da Vila Planalto para Subadministração Regional da Vila Planalto.

Decreto nº 21.170, de 5 de maio de 2000

Transforma a SUCAR em SAR – Superintendência das Administrações Regionais, passando à subordinação direta do Gabinete do Governador.

Lei nº 2.780, de 5 de dezembro de 2001

Transforma a Superintendência das Administrações Regionais em Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais – SUCAR, passando a integrar o Grupo Estratégico do Governo.

Lei nº 3.153, de 6 de maio de 2003

Cria mais quatro Regiões Administrativas, elevando para vinte e três o número de Regiões do Distrito Federal.

Portaria nº 299, de 6 de julho de 2004, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN

Cria o Plano de Preservação de Sítio Histórico Urbano – PPSH.

Decreto nº 25.856, de 18 de maio de 2005

Altera o Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998, que regulamentou a Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, e dá outras providências.

Decreto nº 25.849, de 17 de maio de 2005

Regulamenta a Lei nº 47, de 2 de outubro de 1989, que dispõe sobre o tombamento, pelo Distrito Federal, de bens de valor cultural.

Resolução nº 25, de 18 de março de 2005, do Conselho das Cidades

Emite orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 – PDOT/09.

Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, mas sofreu ADINs - Ações Diretas de Inconstitucionalidade, e está sendo elaborada uma nova minuta do Projeto de Lei para ser encaminhado à Câmara Legislativa.

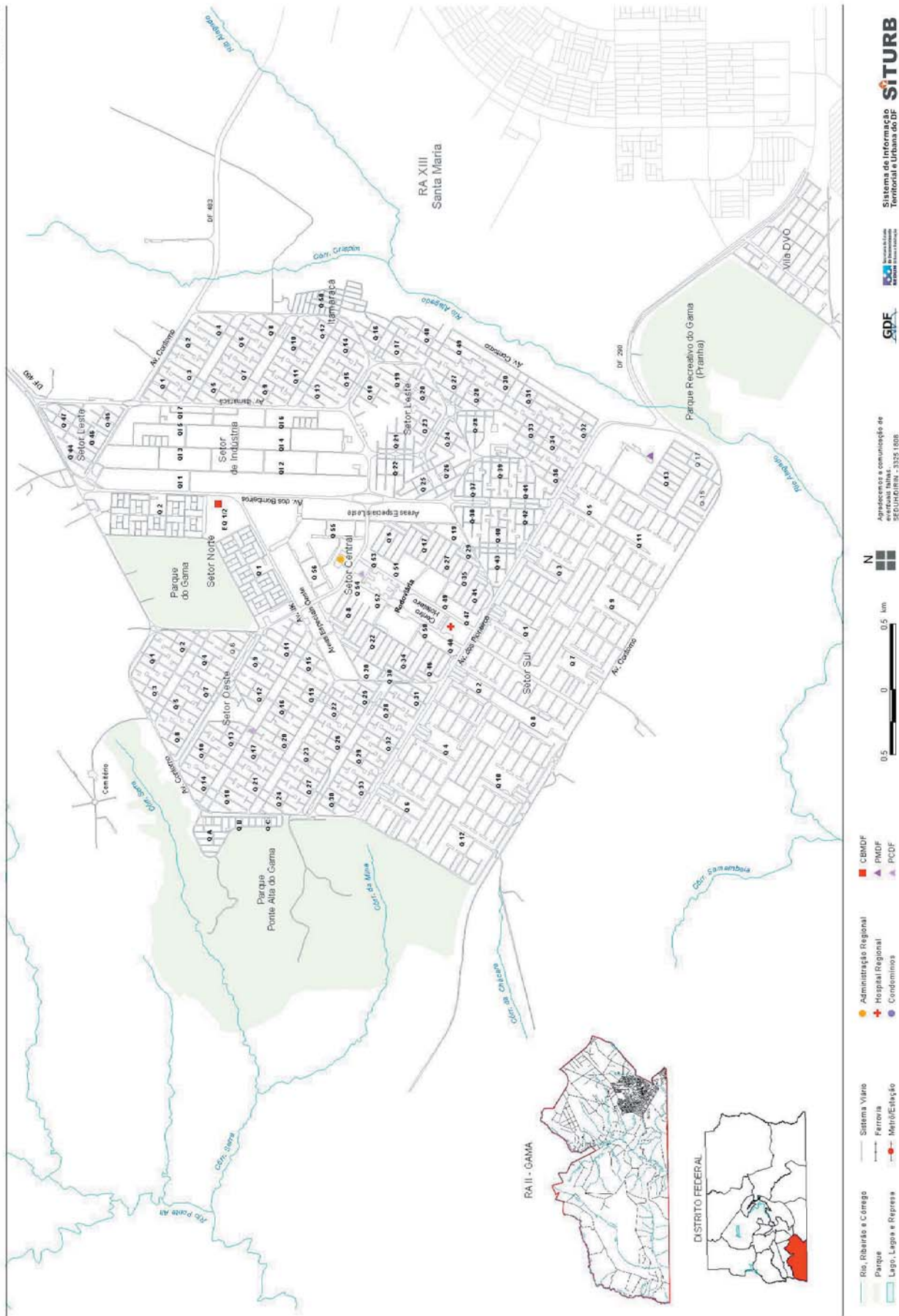
PLC 130/2009.

Encaminha à Câmara Legislativa do Distrito Federal a poligonal dos limites das 30 RAs.



FIGURA 5 – RA II – Foto do Gama
Fonte: COSTA, Graciete

CAPÍTULO II GAMA - RA II



MAPA 16: Mapa da Região Administrativa do Gama
Fonte: Governo do Distrito Federal - SEDUMA, 2009.



GAMA – RA II

CRIAÇÃO

A Região Administrativa do Gama – RA II foi oficialmente criada pela Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964¹⁰³.

As Administrações Regionais de Brasília e do Paranoá, contudo, só foram implantadas efetivamente em 1989 pela Lei nº 049 (25/10/89). Nesse período, o Paranoá ficou subordinado ao Gama.

LOCALIZAÇÃO

A Região Administrativa do Gama – RA II está localizada na Unidade de Planejamento Territorial Sul, conforme o mapa, que envolve as Regiões Administrativas situadas ao longo de outro importante vetor de crescimento: Recanto das Emas – RA XV, Gama – RA II, Santa Maria – RA XIII e Riacho Fundo II – RA XXI, baseado nas diretrizes do Plano de Ordenamento Territorial – PDOT/2009¹⁰⁴. Situa-se, ainda, na Unidade Hidrográfica Alagado/Ponte Alta, situada na Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá, na Área de Proteção Ambiental – APA do Planalto Central¹⁰⁵.

LIMITES

A Região Administrativa do Gama faz limite a Norte com o Recanto das Emas, Riacho Fundo e Núcleo Bandeirante; a Sul com os municípios goianos de Santo Antônio do Descoberto e Luziânia; a Oeste com o rio Descoberto; e a Leste com a cidade de Santa Maria.

Em 25 de outubro de 1989, o Decreto nº 11.921 fixou os limites das Regiões Administrativas do Distrito Federal¹⁰⁶. Segundo o Anexo I dos Memoriais Descritivos das Regiões Administrativas do Distrito Federal, a RA II - Gama: Partindo do Rio Descoberto, na interseção da Rodovia DF-280, segue para Nordeste até a interseção com a Rodovia BR-060; segue por ela ainda para Nordeste, até a sua interseção com a Rodovia DF-001 (EPCT), até a interseção com a Rodovia DF-140, antiga DF-05; deste ponto, para Sudeste, até o Ribeirão Santana e daí, para Sudoeste até a linha de limite Sul do Distrito Federal, pelo paralelo de 16°03' Sul; daí para Oeste até o Rio Descoberto, subindo pelo seu talvegue, para Norte, até a interseção da Rodovia DF-280, antiga DF-14, ponto inicial desta descrição.

¹⁰³ Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964. Fonte consultada com o Arquiteto/Urbanista João Eustáquio Corrêa, da SEDUMA, em entrevista dia 24 de agosto de 2010.

¹⁰⁴ Plano Diretor de Ordenamento Territorial - Lei Complementar Nº 803, de 25 de abril de 2009.

¹⁰⁵ Governo do Distrito Federal. **Atlas Ambiental do Distrito Federal**. Brasília-DF, 2006. A APA do Planalto Central foi criada por Decreto Presidencial em 10 de janeiro de 2002. Localizada no Distrito Federal e no Estado de Goiás, "com a finalidade de proteger os mananciais, regular o uso dos recursos hídricos e o parcelamento do solo, garantindo o uso racional dos recursos naturais e protegendo o patrimônio ambiental e cultural da região".

¹⁰⁶ Decreto Nº 11.921 fixou os limites das Regiões Administrativas do Distrito Federal, a informação encontra-se no Anexo I dos Memoriais Descritivos das Regiões Administrativas do Distrito Federal.



CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

A Região Administrativa do Gama ocupa uma área de 276,34 km², sendo 15,37 km² de área urbana, situada 33 km a Sudoeste de Brasília, e 260,97 km² em área rural¹⁰⁷.

A área urbana está constituída por cinco setores: Norte, Sul, Leste, Oeste e Central.

A área rural é uma das mais importantes do DF, depois de Planaltina, Paranoá e Brazlândia. Está dividida em três núcleos rurais: Ponte Alta, Casa Grande e Alagado. Ponte Alta se divide em Ponte Alta de Cima, Ponte Alta de Baixo e Ponte Alta Norte¹⁰⁸.

Possui seis colônias agrícolas - Ponte Alta, Ponte Alta de Baixo, Vargem da Bênção, Casa Grande e o CNPH – Centro Nacional de Pesquisas de Hortaliças - responsáveis por uma produção agrícola e pecuária bastante diversificada.

População

A população projetada para o Gama em 2010 é 137.016 habitantes, distribuídos pelos seus vários setores¹⁰⁹.

De acordo com os Cadernos de Demografia 16¹¹⁰ a população projetada em 2005 é de 138.761. A taxa de crescimento populacional 2000-2005 é de 1,19%, o que mostra um registro de taxas visíveis de crescimento populacional em relação ao quinquênio anterior, o que se pode atribuir ao incremento do governo local em seu programa de moradias, como forma de solucionar o problema habitacional crescente, o que deu origem a novas áreas habitacionais no DF.

PROJETO DE URBANISMO – Planta Geral

Autores do Projeto: Arquiteto Paulo Hungria Machado e Gladson da Rocha

Dados do Projeto: PR 1/2, 2/1, 3/1¹¹¹

¹⁰⁷ Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH Subsecretaria de Política Urbana e Informação - SUPIN – Diretoria de Informação - DIRIN - Sistema de Informação Territorial e Urbano - SITURB / Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD – 2002.

¹⁰⁸ Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, órgão vinculado à Secretaria de Agricultura, criada em 07 de janeiro de 1961 para administrar as áreas rurais do Distrito Federal.

¹⁰⁹ ÁVILA, Paulo C. & outros. **"Cenários Territoriais e Demográficos para o Distrito Federal e Entorno - 2010 e 2020"**. Brasília, GDF, 2010. Este trabalho é um dos estudos que subsidiam o "Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade para o Distrito Federal e Entorno Imediato". O estudo foi realizado entre 2008 e 2009 e para os cálculos das projeções demográficas foram levados em consideração dados dos Censos Demográficos, da contagem da população de 2007, das projeções do IBGE, das PNADs confrontados e ajustados, principalmente, com as estatísticas vitais de mortalidade e fecundidade para o DF e de migração.

¹¹⁰ Cadernos de Demografia 16. **Projeção da população das Regiões Administrativas do Distrito Federal - 2001-2005**. Brasília: GDF/SEDUH/FNUAP, 2002.

¹¹¹ PRs pertencentes ao Dossiê 001 de 07/06/1966. Nele a PR 1/1 só foi registrada em 31/03/1977, enquanto as PR 1/2, PR 2/1 e PR 3/1 do Setor Leste, e a PR 4/1 do Setor Oeste e as PR5/2 do Setor Central, as PR 7/1, 7/2 e PR 8/2 foram registradas em 07/06/1966.



HISTÓRICO

O processo de ocupação das terras onde hoje se encontra o Gama ganhou nova direção no século XVIII, com a presença dos bandeirantes.

Por volta de 1746, em terras da freguesia de Santa Luzia, hoje Luziânia-GO, foi descoberto o “...o primeiro ouro visto por Antônio Bueno de Azevedo sorriu à luz do sol a 13 de dezembro de 1746, dia de Santa Luzia, a peregrina dos doentes dos olhos, que se deixou cegar para melhor abrir-se para as luzes do espírito”¹¹².

Muitos documentos registram a ocupação humana no território do Gama somente a partir do século XVIII, com a criação das sesmarias de Luziânia, quando o Brasil ainda era colônia de Portugal. Pesquisas e explorações arqueológicas realizadas pelo professor Eurico Teófilo Miller, em 1991, registraram na região da Ponte Alta (área rural do Gama) a presença de sítios arqueológicos que datam de período anterior ao Descobrimento do Brasil e de sua fase colonial.

Segundo o Acervo Arquivístico do Departamento de Patrimônio Histórico e Artístico - DEPHA¹¹³ na área do ribeirão Ponte Alta foram encontrados vestígios de sítios arqueológicos indígenas, dois deles com características cerâmicas e pré-cerâmicas, um sobre o outro, cobrindo uma área superior a 5 hectares.

As primeiras populações humanas que penetraram nesta parte do Planalto Central possuíam sistemas de subsistência baseados na caça e coleta de produtos, apresentando grande mobilidade espacial.

Os resultados dos levantamentos levaram à descoberta de quatro sítios pré-coloniais (um pré-cerâmico, referente a comunidade de caçadores-coletores, três cerâmicos, ligados às populações indígenas horticultoras), e cinco sítios históricos (quatro coloniais e um pós-colonial), além de informações sobre outros sítios históricos, pós-coloniais.

Desses nove sítios arqueológicos, cinco situam-se no interior da área de expansão ocupacional da cidade do Gama, mais especificamente na área rural, próximos ao Ribeirão Ponte Alta. São eles: os sítios pré-coloniais do Recanto e Retiro e os sítios históricos do Amarelinho, Casa Grande e do Mineiro. Os demais se situam na área de influência imediata dessa área, próximos à Granja do Ipê: são os sítios pré-coloniais dos Ticos 1 e 2 e os sítios históricos Manca e Amorim.

As terras, anteriormente ocupadas pelos índios foram sendo ocupadas pelos bandeirantes que passaram a utilizar as terras e criaram as primeiras povoações.

A área do Gama foi cientificamente apontada pelos componentes da Missão Cruls

¹¹² BERTRAN, Paulo. **História da Terra e do Homem no Planalto Central: Eco-história do Distrito Federal: do indígena ao colonizador**. Brasília: Solo Editores, 1994.

¹¹³ GDF/CEF. **Patrimônio nas Ruas**. Brasília: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico, 2002.



como apropriada para a presença dessas populações por vários motivos. Dentre eles, destaca-se a existência e distribuição espacial de matéria-prima adequada à confecção de instrumentos líticos (de pedra); potencial biótico da área para obtenção de alimentos protéicos e potencial de uso da terra para agricultura com tecnologia rudimentar, e a presença de palmáceas buritis – *Mauritia vinifera*, espécie muito utilizada pelas populações indígenas do Brasil, tanto para fins alimentícios (frutas), quanto artesanais (fibras e folhas)¹¹⁴.

Existem algumas versões¹¹⁵ para a origem do nome da região do Gama. Alcidea Costa¹¹⁶ nos indica os estudos do historiador do século XIX Joseph de Mello sobre a fundação de Santa Luzia. Segundo essa publicação, o historiador Gelmires Reis observa que o padre Luiz da Gama Mendonça foi o primeiro sacerdote a penetrar no acampamento dos mineiros, a pedido do bandeirante Antônio Bueno de Azevedo. Supõe-se que, em homenagem ao padre Gama, foi dado ao platô e ao ribeirão da região o nome de Gama, uma vez que nenhuma outra família existiu por estas bandas com nome ou prenome Gama¹¹⁷. Acredita-se, também, que a fazenda Gama teria recebido seu nome. A suposta homenagem é registrada no Almanaque de Santa Luzia, publicado em 20 de novembro de 1920.

As terras onde está localizada a cidade do Gama pertenciam às fazendas do Gama, Ipê, Ponte Alta e Alagado. Essas fazendas datam provavelmente da segunda metade do século XVIII e pertenciam a Santa Luzia-GO. Eram propriedades que viviam basicamente de uma economia de subsistência e de pequena criação de gado, localizando-se às margens do ribeirão Ponte Alta. Por esse motivo, receberam os nomes das fazendas, ou de seus proprietários: Manca, Amarelinho, Casa Grande, Amorim e Mineiro.

Em 1955, os estudos desenvolvidos pela empresa Donald Belcher & Associates, a pedido da Comissão Técnica de Estudos de Localização da Nova Capital, confirmaram a área indicada pela Missão Cruls como a mais apropriada para a construção da Capital Federal, e definiram cinco sítios: Castanho, Azul, Vermelho, Verde e Amarelo. O sítio Castanho foi escolhido como o mais adequado. Era na área desse sítio que se

¹¹⁴ CRULS, Luiz, 1848-1905. **Relatório Cruls: (relatório da Comissão Exploradora do Planalto Central do Brasil) / Luiz Cruls**. - Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003.

¹¹⁵ Diferentes versões sobre a origem do nome Gama foram encontrados em: Acervo Arquivístico do DePHA; Documento da Administração Regional do Gama. **Uma Síntese do Gama desde sua Fundação**; Governo do Distrito Federal. **Gama: 1960-1973**. GDF, Brasília-DF, 1973; SUCAR - Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais. **Projeto Memória - Região Administrativa - RA II. Gama**, Documento 01, 03, 07, 12, 13, e 33; VASCONCELOS, J. Adirson. **As cidades satélites de Brasília**. Brasília, 1998. SETTI, Arnaldo Augusto. **O Saneamento no Distrito Federal: aspectos culturais e socioeconômicos**. 1ª Edição, Brasília, 2005.

¹¹⁶ GDF/CEF. **Patrimônio nas Ruas**. Brasília: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico, 2002.

¹¹⁷ VASCONCELOS, Adirson. **As cidades Satélites de Brasília**. Brasília, 1998.



encontravam as antigas fazendas goianas do Gama, Ipê, Ponte Alta e Alagado.

Para a construção de Brasília, toda essa área foi desapropriada¹¹⁸.

A fazenda Gama pertencia a Agostinho de Almeida e Silva e sua mulher, Rogélia Teles da Silva, e possuía uma área de 17.168 ha, com uma população de 587 habitantes¹¹⁹. Em outubro de 1956, abrigou a primeira comitiva oficial em visita às terras da futura Capital Federal¹²⁰. A casa também abrigou o primeiro serviço de rádio amador da nova Capital e posteriormente o rádio da Pan Air do Brasil, por meio do qual se estabeleciam as comunicações entre a futura Brasília e o Palácio do Catete, no Rio de Janeiro¹²¹.

A desapropriação das terras foi iniciada em junho de 1956 e concluída em março de 1958. Uma pequena área, pertencente a Adelina Meireles, também foi desapropriada em 1958. Hoje, as terras da fazenda Gama encontram-se divididas entre as Regiões Administrativas do Gama, Núcleo Bandeirante e Santa Maria. A área onde se localiza a sede da fazenda pertence ao Country Clube de Brasília e ainda pode ser visitada.

A fazenda Alagado pertencia a Lindolfo Hosana Batista e Edith Gonçalves Soares. A propriedade da fazenda foi transferida em agosto de 1956.

A fazenda Ponte Alta pertencia a Ana Abadia Alves. A casa-sede dessa fazenda foi construída em 1815 pelas famílias Carmelo Mendonça e Costa Freire. Na década de 1940, parte de suas terras foi adquirida por Jovelino Roriz Primo. A casa da fazenda foi identificada a pouco mais de 1 km da Quadra 12 do Gama Sul, no Núcleo Rural da Ponte Alta. Era uma edificação remanescente do século XIX, cuja representação arquitetônica revelava características da cultura goiana. Essa casa recebeu nos primeiros anos de Brasília, visitas ilustres como Juscelino Kubitschek, Bernardo Sayão e algumas personalidades estrangeiras¹²². A fazenda foi desapropriada em maio de 1958, e possuía 259 habitantes em 1959.

Em 1984, a população do Gama, reconhecendo o valor histórico e cultural que a casa representava, mobilizou-se em função de sua preservação e possível tombamento, mas o casarão da Ponte Alta, em estado bastante precário, não conseguiu resistir à pressão do tempo e desabou na década de 1990.

A fazenda Ipê pertencia a Pedro Cardoso Romeiro, e de acordo com o Censo Experimental de Brasília de 1959¹²³ possuía 108 habitantes.

O primeiro núcleo habitacional do Gama foi implantado em maio de 1960, quando uma

¹¹⁸ SUCAR - Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais. **Projeto Memória** - Região Administrativa - RA II. Gama, Documento 01, 03, 07, 12, 13, e 33;

¹¹⁹ Censo Experimental de Brasília. Comissão Censitária Nacional, 1959.

¹²⁰ KUBITSCHEK, Juscelino, 1902-1976. **Por que construí Brasília**. Brasília: Senado Federal, 2006.

¹²¹ Arquivo Público do Distrito Federal. **Brasília: Fatos importantes até 21 de abril de 1960**. Brasília, 2009.

¹²² KUBITSCHEK, Juscelino, 1902-1976. **Por que construí Brasília**. Brasília: Senado Federal, 2006.

¹²³ Censo Experimental de Brasília. Comissão Censitária Nacional, 1959.



comitiva liderada pelo engenheiro José Maciel de Paiva foi ao local onde hoje está o balão que segue para Taguatinga para os primeiros exames do local onde seria a cidade. Concluíram que este não seria o ponto ideal, devido à queda dos mananciais que prejudicariam o abastecimento de água. Em pouco tempo foi realizado um novo estudo e a firma Irmãos Martins iniciou a topografia do terreno. Em seguida foram construídas as primeiras 25 casas de madeira para abrigar a equipe da subprefeitura¹²⁴. As primeiras edificações do Gama eram de madeira. Não tinham água encanada, nem luz, nem esgoto.

Em setembro de 1960, 30 famílias da barragem do Paranoá foram transferidas para barracos construídos pela NOVACAP. A idéia de alojar parte da população, que se aglomerava em locais próximos ao Plano Piloto e erradicar as invasões, partiu do então prefeito Israel Pinheiro. Os trabalhos foram realizados pelo engenheiro José Maciel de Paiva, que já possuía experiência adquirida em Taguatinga. A cidade foi inaugurada em 12 de outubro de 1960. O núcleo pioneiro é hoje a Quadra 21, no Setor Leste. Até hoje ainda existem nessa quadra duas casas da década de 1960, que pertencem a pioneiros que ajudaram a desbravar o cerrado e formar a cidade do Gama. As primeiras obras de urbanização (arruamento, fixação de lotes e construção de casas de alvenaria) tiveram início nas Quadras 15, 18 e 22, com o ingresso das Construtoras Juber, Americana e Itamaracá.

Em 1970, foram incorporados à população do Gama os moradores da invasão do Setor de Indústria de Taguatinga. Em dez anos a cidade já comportava cerca de 72.000 habitantes. O Gama também registra mais dois assentamentos: a Vila Rorizlândia e o Assentamento de Santa Maria. Esse último era formado por ex-inquilinos de fundos de quintal do Gama e por uma extensa população vinda de várias localidades do país que se aglomerava no local.

Até 1985, a cidade não contava com rede de esgoto completa; só 45% da população tinham acesso a esse serviço. O resto da população utilizava fossas sépticas de fundo de quintal. Hoje, toda a população urbana conta com esse serviço. O abastecimento de água faz parte do sistema do rio Descoberto, além de contar com a captação de águas de mananciais da própria região, como o Alagado, Crispim, Ponte de Terra e Olho d'água.

PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO

Casa da Fazenda Gama

Museu do Catetinho

Cine Itapoã

¹²⁴ Governo do Distrito Federal. **Gama: 1960-1973**. GDF, Brasília-DF, 1973.



PATRIMÔNIO AMBIENTAL

A Região Administrativa do Gama possui um significativo patrimônio ambiental. Em sua área existem três parques ecológicos: Parque Recreativo do Gama, Parque Ecológico e Vivencial da Ponte Alta, e Parque Urbano e Vivencial do Gama, além de uma Reserva Ecológica¹²⁵.

O Parque Recreativo do Gama, mais conhecido como “Prainha”, existe como Parque Municipal desde 1961¹²⁶, quando a área ainda era administrada pela Fundação Zoobotânica. O Decreto nº 6.953, de agosto de 1982, definiu a atual área do Parque, 136 ha.

A Reserva Ecológica do Gama tem uma área de 136 ha, e foi criada pelo Decreto nº 11.261, de 16 de setembro de 1988, com o objetivo de garantir a preservação da mata ciliar do ribeirão Alagado e sua fauna e, também, como proteção das encostas íngremes, extremamente suscetíveis aos processos erosivos.

LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DO GAMA

Decreto nº 43, de 28 de março de 1961.
Institui sete subprefeituras, entre elas a do Gama.

Decreto nº 108, de 6 de setembro de 1961.
Cria o Parque Recreativo do Gama.

Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964.
Cria a Região Administrativa do Gama.

Art. 31 do DOU, de 14 de dezembro de 1964.

Artigos 3º e 8º, do Decreto “N” nº 456, de 21 de outubro de 1965.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. CAPÍTULO I, DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.

Decreto nº 11.921, de 25 de outubro de 1989.
Fixa os limites das Regiões Administrativas do DF.

Lei Orgânica do Distrito Federal, Câmara Legislativa do Distrito Federal, 2008.

Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 – PDOT/09

Lei nº 4.327, de 26 de maio de 2009, publicada no DODF de 28 de maio de 2009.

¹²⁵ Governo do Distrito Federal. **Atlas Ambiental do Distrito Federal.** Brasília-DF, 2006.

¹²⁶ Decreto nº 108, de 6 de setembro de 1961 que cria o Parque Recreativo do Gama.



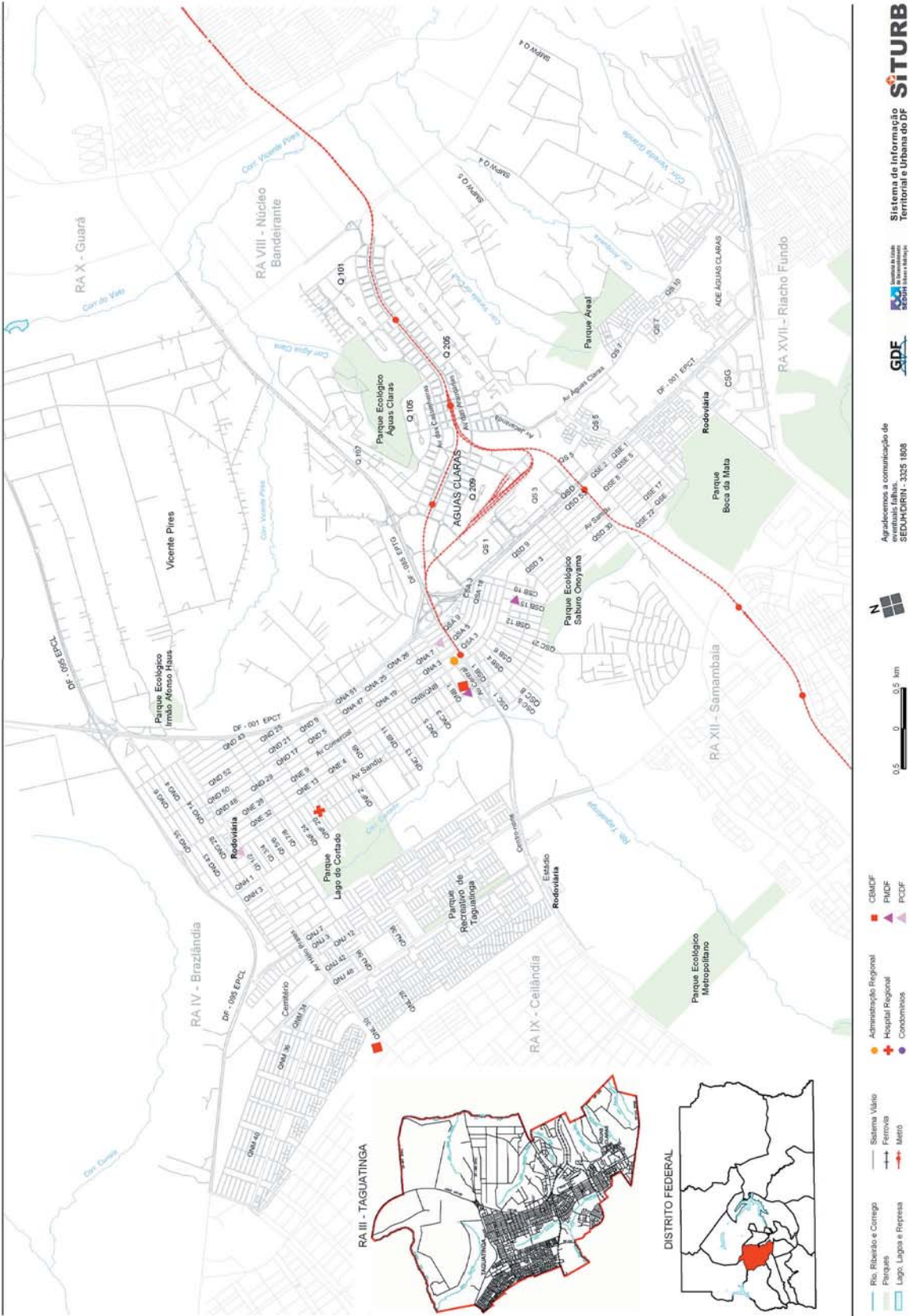
FIGURA 6 - RA III – Imagem de Taguatinga
Fonte: Governo do Distrito Federal
<http://www.taguatinga.df.gov.br>

CAPÍTULO II

TAGUATINGA - RA III



TAGUATINGA



MAPA 17: Mapa da Região Administrativa de Taguatinga
Fonte: Governo do Distrito Federal - SEDUMA, 2009.



TAGUATINGA - RA III

CRIAÇÃO

A Região Administrativa de Taguatinga - RA III foi oficialmente criada pela Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964.

Em 1965, os Artigos 3º e 8º do Decreto "N" nº 456, de 21 de outubro de 1965, definiram o funcionamento das Administrações Regionais que corresponderiam a oito Regiões Administrativas: **Taguatinga**, Planaltina, Sobradinho, Brazlândia, Gama, Jardim, Paranoá e Brasília.

LOCALIZAÇÃO

A Região Administrativa de Taguatinga – RA III está localizada na Unidade de Planejamento Territorial Oeste, conforme mapa abaixo, que envolve o conjunto de regiões administrativas situadas ao longo da área mais populosa do território: Taguatinga – RA III, Ceilândia – RA IX, Samambaia – RA XII, Águas Claras – RA XX, baseado nas diretrizes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009¹²⁷.

Fica na porção ocidental do Distrito Federal, na Unidade Hidrográfica Melchior/Belchior, situada na Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, na Área de Proteção Ambiental - APA do Descoberto¹²⁸. Seu núcleo urbano está inserido na APA do Planalto Central.

LIMITES

Taguatinga limita-se ao Norte com Brazlândia pela DF-240 ou BR 251, e a Leste, com o Plano Piloto pela DF-01. O limite Sul com o Gama é feito pela BR-060 (Brasília-Anápolis) e pela DF-280. O Rio Descoberto é o limite natural com o Estado de Goiás, no município de Santo Antonio do Descoberto¹²⁹.

Entretanto esses limites físico-administrativos foram alterados. Segundo o Art. 2º da Lei nº 4.327, de 26 de maio de 2009, *"A definição da poligonal relativa aos limites físicos da Região Administrativa ora criada será objeto de projeto de lei, a ser*

¹²⁷ Plano Diretor de Ordenamento Territorial - Lei Complementar Nº 803, de 25 de abril de 2009.

¹²⁸ Governo do Distrito Federal. **Atlas Ambiental do Distrito Federal**. Brasília-DF, 2006. A APA do Planalto Central foi criada por Decreto Presidencial em 10 de janeiro de 2002. Localizada no Distrito Federal e no Estado de Goiás, "com a finalidade de proteger os mananciais, regular o uso dos recursos hídricos e o parcelamento do solo, garantindo o uso racional dos recursos naturais e protegendo o patrimônio ambiental e cultural da região". A Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto apresenta área total de 437 Km². O Rio Descoberto drena o DF no extremo oeste de seu território, separando-o do estado de Goiás. No extremo oeste da bacia, localiza-se o Lago do Descoberto, formado pelo represamento das águas do próprio Rio Descoberto, para fins de abastecimento de água dos núcleos urbanos do DF. O Lago do Rio Descoberto possui uma área de 14,8 Km², volume de aproximadamente de 102,3 milhões de m³, para o nível d'água à cota de 1.034, e é o maior reservatório de água do DF. Aparece como manancial de abastecimento público para mais de 1 milhão de pessoas, o que o faz responsável por 67,22% de provimento de demanda hídrica do DF.

¹²⁹SETTI, Arnaldo Augusto. **O Saneamento no Distrito Federal: aspectos culturais e socioeconômicos**. 1ª Edição, Brasília, 2005.



encaminhado pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias”¹³⁰. Entretanto, até o momento, isso não ocorreu. A Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 - PDOT/09¹³¹, também determina o envio das poligonais de todas as RAs no prazo de sessenta dias da publicação do PDOT, o que também ainda não aconteceu.

CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

A Região Administrativa de Taguatinga ocupa uma área de 121,34 km², sendo 24,2 km² de área urbana, situada 24 km a Oeste de Brasília, e 418,7 km² em área rural¹³².

A cidade é predominantemente comercial. A área urbana está constituída por três setores: Norte, Sul e Central. Esses setores estão bem definidos urbanisticamente.

A área rural abrange as áreas de produção, de florestamento e de proteção ambiental¹³³. Nas áreas de produção rural estão o Núcleo Rural de Taguatinga, Engenho Queimado, Cachoeira, Jibóia, Guariroba e Saltador.

Taguatinga ainda possui áreas rurais, como o Núcleo Rural de Taguatinga, que surgiu nos primeiros anos da década de 60, com 63 chácaras distribuídas ao longo das margens direita e esquerda, dos córregos do Cortado e Taguatinga e parte da margem esquerda do Rio Melchior. Todas com contrato de arrendamento fornecido pela Secretaria de Agricultura do DF, administradas e fiscalizadas pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal – FZDF, posteriormente extinta¹³⁴.

População

A população projetada para o Taguatinga em 2010 é de 212.664 habitantes, distribuídos pelos seus vários setores¹³⁵.

O último Censo elaborado em 2000¹³⁶ pelo IBGE não traduz, atualmente, a realidade

¹³⁰ Lei nº 4.327, de 26 de maio de 2009, publicada no DODF de 28 de maio de 2009.

¹³¹ Lei Complementar Nº 803, de 25 de abril de 2009 - PDOT/09

¹³² Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH Subsecretaria de Política Urbana e Informação - SUPIN – Diretoria de Informação - DIRIN - Sistema de Informação Territorial e Urbano - SITURB / Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD – 2002.

¹³³ Entrevista com o arquiteto/urbanista João Eustáquio Correia da SEDUMA, que com sua larga experiência opinou e sugeriu algumas considerações desse trabalho, em 24 de agosto de 2010.

¹³⁴ Arquivo Público do Distrito Federal. **Taguatinga: ontem e hoje**. Coordenação Silvia Regina Viola de Castro. Brasília, 2005.

¹³⁵ ÁVILA, Paulo C. & outros. **"Cenários Territoriais e Demográficos para o Distrito Federal e Entorno - 2010 e 2020"**. Brasília, GDF, 2010. Este trabalho é um dos estudos que subsidiam o "Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade para o Distrito Federal e Entorno Imediato". O estudo foi realizado entre 2008 e 2009 e para os cálculos das projeções demográficas foram levados em consideração dados dos Censos Demográficos, da contagem da população de 2007, das projeções do IBGE, das PNADs confrontados e ajustados, principalmente, com as estatísticas vitais de mortalidade e fecundidade para o DF e de migração.

¹³⁶ IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Estimativas revisadas para o Distrito Federal no período 2001-2005, In: http://www.ibge.gov.br/pub/Estimativas_Projeções_Mortalidade_População/



das RAs do DF, por isso optou-se por utilizar os Cadernos de Demografia 16¹³⁷ para informar a população projetada em 2005. Para Taguatinga essa contagem é de 259.123 habitantes, distribuídos pelas suas diversas áreas.

Observa-se o registro de taxas negativas de crescimento populacional em relação ao quinquênio anterior, o que se pode atribuir à implantação do programa de moradias pelo governo do DF, como forma de amenizar o problema habitacional crescente, o que deu origem às novas áreas habitacionais no DF. Esse crescimento negativo pode ter sido oriundo da criação de outras RAs, como RA XXX de Vicente Pires, antes pertencente à área rural de Taguatinga, por exemplo. Lembramos ainda dos movimentos migratórios em Taguatinga, devido à transferência das famílias de fundo de lotes para novas moradias unifamiliares em outras RAs.

PROJETO DE URBANISMO

Autores do projeto: Arquitetos Lucio Pontual Machado e Milton Pernambuco

Dados do projeto: CST¹³⁸ 1/1 a CST 10/1, PR 11/1.

HISTÓRICO

Etimologicamente, Taguatinga é um vocábulo oriundo da língua tupi-guarani, empregado para designar “terra branca” (de cal) ou “barro branco”, ocorrência geológica muito comum naquela área. Taguá¹³⁹ (tauá, do tupi ta’wa, tawa’tiga, barro branco, argila amarela). É uma argila aluvional colorida por óxido de ferro, sedimentar, mole, untuosa, e com certo teor de matéria orgânica¹⁴⁰.

Durante a pesquisa encontrou-se algumas referências do significado ser o de “terras de aves brancas”, e apesar do nome ser bastante comum em Taguatinga, a pesquisa indicou equívocos nessa corrente¹⁴¹. Serve apenas para justificar o fato de que a cidade adotou uma ave branca como símbolo, e algumas empresas e instituições serem assim denominadas¹⁴².

¹³⁷ Cadernos de Demografia 16. **Projeção da população das Regiões Administrativas do Distrito Federal - 2001-2005**. Brasília: GDF/SEDUH/FNUAP, 2002.

¹³⁸ **CST** – Sigla das plantas urbanísticas registradas em cartório para designar Cidade Satélite de Taguatinga.

¹³⁹ HOLANDA, Aurélio Buarque de. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. Editora Nova Fronteira S.A., 1986.

¹⁴⁰ BERTRAN, Paulo. **História da Terra e do Homem no Planalto Central: Eco-história do Distrito Federal: do indígena ao colonizador**. Brasília: Solo Editores, 1994.

¹⁴¹ BRITO, Jusselma Duarte de. **Do Plano Piloto a metrópole: a mancha urbana de Brasília**. Brasília: 2010.

¹⁴² Arquivo Público do Distrito Federal. **Taguatinga: ontem e hoje**. Coordenação Sílvia Regina Viola de Castro. Brasília, 2005.



Em 1749, Gabriel da Cruz Miranda estabeleceu-se com a primeira sesmaria¹⁴³ nas terras de Taguatinga, próximo às margens do Córrego Cortado instalando a fazenda, onde hoje se localiza a sede da ACIT/FACITA.

Em 1781, a fazenda Taguatinga foi vendida a Antônio Couto de Abreu, filho do Bandeirante Urbano Couto e Menezes, e posteriormente desapropriada.

Em 28 de maio de 1958, cerca de 5 mil flagelados, atingidos pela seca no Nordeste, chegaram inesperadamente a Brasília e invadiram a Cidade Livre. Como a cidade não comportava mais tanta gente, concentraram-se, depois, ao longo da estrada Brasília-Anápolis, à direita de quem se dirigia a cidade goiana. Instalaram-se da maneira mais precária possível, em barracos de madeira velha, de folhas de zinco, de lata, de sacos de cimento, já que não havia água no local. Formou-se assim, a primeira favela de Brasília¹⁴⁴.

Para solucionar esse problema, Ernesto Silva e a assessoria de Planejamento da Novacap atribuíram aos arquitetos Lúcio Pontual Machado e Milton Pernambuco a responsabilidade de adaptar o que já existia para um núcleo urbano nos chapadões da Fazenda Taguatinga. O planejamento de Taguatinga não obedeceu a um estudo antecipado, tanto da área como das condições do meio ambiente e outros fatores. Muitas concepções tiveram que ser feitas com o núcleo urbano em ritmo de crescimento, acomodando o que já fora feito pelos precursores de forma intuitiva. Quando a nova ocupação estava sendo planejada, surgiu da noite para o dia uma grande invasão denominada de Vila Sarah Kubitschek. E assim, em situação de absoluta emergência, foi iniciada a transferência da Vila Sarah Kubitschek para a futura região de Taguatinga. A Vila Sarah Kubitschek era uma ocupação sem luz, água, esgoto, ruas, tudo funcionava de maneira precária. A escolha do nome Vila Sarah Kubitschek fez parte da estratégia dos ocupantes que esperavam, com essa homenagem à então primeira-dama, impedir que a NOVACAP utilizasse a Guarda Especial de Brasília – GEB para remover a invasão¹⁴⁵.

A população mudou-se para a região com o intuito de trabalhar e fixar residência. O afluxo ocorrido foi tão intenso, que a NOVACAP determinou o local para onde seria

¹⁴³ sesmaria - era a concessão de terras no Brasil pelo governo português com o intuito de desenvolver a agricultura, a criação de gado e, mais tarde, o extrativismo vegetal, tendo se expandido à cultura do café e do cacau. Ao mesmo tempo, servia a povoar o território e a recompensar nobres, navegadores ou militares por serviços prestados à coroa portuguesa. O sistema de sesmarias do Brasil era um prolongamento do sistema jurídico português, estabelecido pela lei de 26 de maio de 1375 e baixada por D. Fernando. A sesmaria representava a exploração econômica da terra de maneira rápida, tendo fundamentado a organização social e do trabalho desenvolvida no Brasil, assim como o latifúndio monocultor e escravagista.

¹⁴⁴ KUBITSCHEK, Juscelino, 1902-1976. **Porque construí Brasília**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2006, 3ª edição.

¹⁴⁵ BRITO, Jusselma Duarte de. **Do Plano Piloto a metrópole: a mancha urbana de Brasília**. Brasília: 2010.



transferida a invasão. Foi organizada a distribuição dos lotes, e realizado um árduo trabalho de convencimento dos invasores de irem para a região que estava sendo criada, pois aumentariam as possibilidades de adquirir um lote futuramente com infraestrutura básica e uma moradia digna. Assim, como forma de solucionar o problema habitacional, já existente na época, em Taguatinga foi implantada a primeira região do Distrito Federal¹⁴⁶.

Em 10 dias foram transferidas cerca de quatro mil pessoas. Os registros indicam que as primeiras famílias a se fixarem em Taguatinga residiam ao lado da Praça do Relógio, onde está localizado o Colégio Stella Maris, e também nas cercanias do Marista – Taguatinga Sul, próximo à Bica do Lar dos Velinhos¹⁴⁷. A assistência médica foi assegurada por um hospital volante das Pioneiras Sociais.

No dia 5 de junho de 1958 foi fundada a região com a construção, em madeira, das primeiras casas em Taguatinga, ocasião em que surgiram os setores QI e QR¹⁴⁸, hoje setores QNA, QNB, parte do setor central, QSA, QSB e QSC. Era o refúgio de inúmeras invasões, como foi o caso da Vila Amauri, que surgiu também em 1958, liderada por um funcionário da NOVACAP, Amauri de Almeida, intencionalmente inserida às margens do Lago Paranoá, como forma de forçar a remoção com acompanhamento pela NOVACAP¹⁴⁹. No entanto, a transferência da Vila Amauri só se iniciou em janeiro de 1959.

Em 24 de fevereiro de 1959 foi feita a primeira ligação de energia elétrica para iluminação de Taguatinga. No dia 13 de setembro foi inaugurado o Hospital das Pioneiras Sociais de Taguatinga, considerada a primeira unidade assistencial da região. Em seguida, foram removidas as invasões da Vila Mercedes, Vila Esperança, Vila Tenório, IAPI, Urubu e Querosene.

Em 1960, foram construídos os Setores QNA, QSA, QND, QNE, QNF, parte da QI e QSD (antiga Vila Matias). Em junho, 400 barracões e cerca de 2 mil pessoas foram transferidas da invasão do IAPI para Taguatinga e Sobradinho. Nessa época, a população de Taguatinga já era maior que a de Brasília. No ano seguinte, 1961, foram instalados: a QNH, a QNG, o setor automobilístico, hoje parte do Setor Central, e

¹⁴⁶ RIBEIRO, Gustavo Lins. **O capital da esperança: a experiência dos trabalhadores na construção de Brasília**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2008.

¹⁴⁷ Arquivo Público do Distrito Federal. **Taguatinga: ontem e hoje**. Coordenação Sílvia Regina Viola de Castro. Brasília, 2005.

¹⁴⁸ Os setores QI e QR foram as primeiras quadras de Taguatinga, usadas para denominar QI – Quadra Industrial e QR – Quadra Residencial, que posteriormente foram substituídas pelas QNA, B, C...e QSA, B. Essa denominação é própria da base de endereçamento que começa com Q de Quadra, N ou S de Norte ou Sul, acompanhada de uma letra de acordo com a localização A, B, C, D e assim por diante.

¹⁴⁹ RIBEIRO, Gustavo Lins. **O capital da esperança: a experiência dos trabalhadores na construção de Brasília**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2008.



Setor CSA. A implantação da segunda parte do Setor QI, compreendendo as quadras de 10 a 25 e o Setor QSE (antiga Vila Dimas) aconteceu em 1962; em 1964, o Setor QNJ, construído pelo Sistema Financeiro de Habitação (SHIS), com o apoio do BNH. Em seguida, em 1966, foi a vez do QSF, o segundo conjunto habitacional criado pela SHIS.

O Setor QNL surgiu em 1969, e somente mais tarde, em 1972, foi criado o Setor QNM. Foi nesse período que surgiu o complemento do Setor QSF. Em 1976, foi instalada parte do Setor de Oficinas H Norte, para, em 1979 implantar o Setor de Oficinas E Sul. Taguatinga perdeu sua importância econômica, como área de produção agrícola, no final da década de 80, quando cedeu parte de suas áreas rurais para as RAs de Ceilândia, Samambaia e Águas Claras.

No ano de 1981, devido ao crescimento das atividades automotoras, foi criado o Setor Auxiliar de Garagens, Oficinas e Comércio afins – SAGOCA, e em 1983 foi implantada parte da QNL também conhecida por “Chaparral”.

O Bairro Águas Claras, em 1984, era um antigo setor de áreas complementares, que surgiu para resolver a fixação da invasão do Areal. Já em 1987, foi implantada a Expansão M Norte e Setor de Indústrias Gráficas (SIG), e em 1989 surgiu uma Nova expansão da M Norte com algumas alterações de áreas. Em 1991 surgiu o Setor CSG. Em 1996 foi criado o Setor de Desenvolvimento Econômico – SDE e o Centro Metropolitano. O Setor de Mansões Leste (SML) foi desmembrado¹⁵⁰ de Samambaia, passando a integrar a RA – III. Em 1997, o Centro Metropolitano foi registrado em cartório.

Ultimamente, em 2009, cedeu as áreas rurais das Colônias Agrícolas de Samambaia, Cana do Reino e Vicente Pires para a implantação do Projeto de Urbanismo que deu origem a Região Administrativa de Vicente Pires RA XXX¹⁵¹.

Taguatinga é hoje uma região consolidada, com forte atividade comercial e industrial, além de um setor automobilístico bem estabelecido, e já desponta como Pólo Regional¹⁵².

PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Relógio de Taguatinga¹⁵³

¹⁵⁰ Desmembramento - 1 subdivisão de área urbana em lotes para edificação ou o parcelamento do solo urbano em que se aproveita o sistema viário existente, sem a construção de novas vias ou logradouros públicos e sem que se prolonguem ou se alterem os já existentes. 2 retirada de parte do território do Município, para ser anexada a um Município vizinho ou originar novo Município.

¹⁵¹ Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA, consulta ao plano de ocupação de Vicente Pires existente na GESAT.

¹⁵² SEDUMA - Secretaria de Desenvolvimento urbano Habitação e Meio Ambiente Material. Informativo da RA III e Plano Diretor Local - Taguatinga.

¹⁵³ Secretaria de Cultura do Distrito Federal, disponível em www.sc.df.gov.br consultado em 20/07/2010.



PATRIMÔNIO AMBIENTAL

Parte do território de Taguatinga é constituída por unidades de conservação que se apresentam como um instrumento disciplinador da ocupação humana, objetivando um desenvolvimento sustentável da região¹⁵⁴. Em sua área existem as seguintes Unidades de Conservação¹⁵⁵: Área de Proteção Ambiental - APA do Descoberto; Parque Boca da Mata; Parque Areal; Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE; Parque Juscelino Kubitschek; Parque Ecológico Saburo Onoyama.

LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DE TAGUATINGA

Decreto nº 43, de 28/03/1961,

Artigo 1º, inciso III (DOU de 29/03/61) instituiu sete subprefeituras, entre elas a de Taguatinga.

Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964.

Art. 31 do DOU de 14 de dezembro de 1964.

Artigos 3º e 8º, do Decreto “N” nº 456, de 21 de outubro de 1965

Decreto nº 10.829, de 14 de outubro de 1987.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CAPÍTULO I, DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.

Decreto nº 11.921, de 25 de outubro de 1989.

Fixa os limites das Regiões Administrativas do DF.

Lei Orgânica do Distrito Federal.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, 2008.

Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009

PLC 130/2009.

Encaminha à Câmara Legislativa do Distrito Federal a poligonal dos limites das 30 RAs.

Lei nº 4.327, de 26 de maio de 2009, publicada no DODF de 28 de maio de 2009.

GDF/CEF. **Patrimônio nas Ruas**. Brasília: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico, 2002.

¹⁵⁴ TAVARES, Joaquim Alfredo da Silva. **Brasília Agrícola: Sua História**. Brasília-DF, 1995.

¹⁵⁵ Governo do Distrito Federal. **Atlas Ambiental do Distrito Federal**. Brasília-DF, 2006.



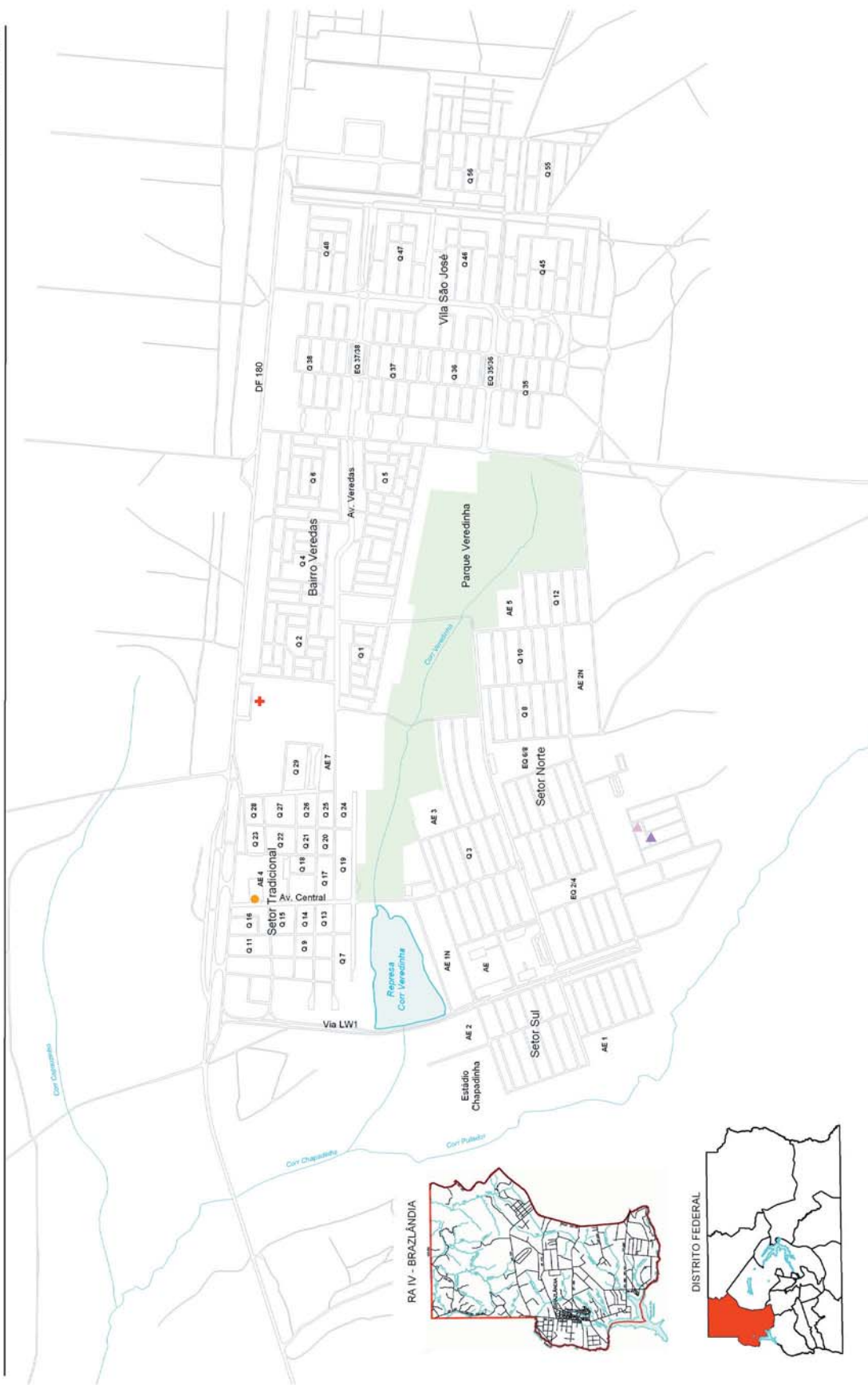
FIGURA 7 - RA IV – Foto de Brazlândia
Fonte: COSTA, Graciete

CAPÍTULO II

BRAZLÂNDIA - RA IV



BRAZILÂNDIA



Sistema de Informação Territorial e Urbana do DF
SITURB

SEDF - Sistema de Informação Territorial e Urbana do DF

GDF

Agradecemos a comunicação de eventuais falhas.
SEDUH/DIRIN - 325-1808

MAPA 18: Mapa da Região Administrativa de Brasília
Fonte: Governo do Distrito Federal - SEDUMA, 2009.



BRAZLÂNDIA - RA IV

CRIAÇÃO

A Região Administrativa de Brazlândia - RA IV foi oficialmente criada pela Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964.

LOCALIZAÇÃO

A Região Administrativa de Brazlândia - RA IV está localizada na Unidade de Planejamento Territorial Norte, que abrange as Regiões Administrativas de Brazlândia – RA IV, Sobradinho – RA V, Sobradinho II – RAXXVI e Planaltina - RA VI, baseada nas diretrizes do Plano de Ordenamento Territorial – PDOT/2009¹⁵⁶.

Fica na porção noroeste do Distrito Federal, conforme o mapa abaixo, na Unidade Hidrográfica do Lago Descoberto, situada na Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, na Área de Proteção Ambiental - APA do Descoberto¹⁵⁷.

O Rio Descoberto é o limite natural com o município de Santo Antonio do Descoberto¹⁵⁸. A Lei Complementar Nº 803, de 25 de abril de 2009 - PDOT/09, também determina o envio das poligonais de todas as RAs no prazo de sessenta dias da publicação do PDOT, o que também ainda não aconteceu. *"A definição da poligonal relativa aos limites físicos da Região Administrativa ora criada será objeto de projeto de lei, a ser encaminhado pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias"*¹⁵⁹.

CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

A Região Administrativa de Brazlândia ocupa uma área de 424,9 km², sendo 3,5 km² de área urbana, situada 59 km a Noroeste do Plano Piloto de Brasília, e 421,4 km² em área rural¹⁶⁰.

A região merece destaque especial por se situar na chapada do Vão dos Angicos, o ponto culminante do Distrito Federal, onde se localiza a Barragem do Descoberto, que fornece 65% da água potável do DF. Por conter o Lago Veredinha, possui uma

¹⁵⁶ Plano Diretor de Ordenamento Territorial - Lei Complementar Nº 803, de 25 de abril de 2009.

¹⁵⁷ Governo do Distrito Federal. **Atlas Ambiental do Distrito Federal**. Brasília-DF, 2006. Criada pelo Decreto Federal nº 88.940, de 7 de novembro de 1983, possui 39.100 hectares de área e abriga a cidade de Brazlândia com seus limites. Localizada a 59 quilômetros do Plano Piloto.

A Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto apresenta área total de 437 Km². O Rio Descoberto drena o DF no extremo oeste de seu território, separando-o do estado de Goiás. No extremo oeste da bacia, localiza-se o Lago do Descoberto, formado pelo represamento das águas do próprio Rio Descoberto, para fins de abastecimento de água dos núcleos urbanos do DF. O Lago do Rio Descoberto possui uma área de 14,8 Km², volume de aproximadamente de 102,3 milhões de m³, para o nível d'água à cota de 1.034, e é o maior reservatório de água do DF. Aparece como manancial de abastecimento público para mais de 1 milhão de pessoas, o que o faz responsável por 67,22% de provimento de demanda hídrica do DF.

¹⁵⁸ A questão ambiental do Distrito Federal. Brasília: SEBRAE/DF, 2004.

¹⁵⁹ Lei nº 4.327, de 26 de maio de 2009, publicada no DODF de 28 de maio de 2009.

¹⁶⁰ SETTI, Arnaldo Augusto. **O Saneamento no Distrito Federal: aspectos culturais e socioeconômicos**. 1ª Edição, Brasília, 2005.



vocação rural e agrícola.

A zona rural de Brazlândia possui uma área agricultável de 27.500 hectares e é constituída essencialmente por pequenas propriedades e atividades intensivas de produção agrícola. Destaca-se na produção de morango (a maior do DF e a 7ª do Brasil), hortaliças, cenoura, beterraba, milho verde, repolho, batata, tomate, goiaba, manga, limão, laranja e outros¹⁶¹.

Em 6 de fevereiro de 1957, por resolução do Conselho Deliberativo da NOVACAP, foi criado o Departamento de Terras e Agricultura – DTA, cuja chefia foi atribuída ao Dr. Joaquim Alfredo da Silva Tavares¹⁶². O DTA instituiu os dois principais Núcleos Rurais, de Brazlândia e Alexandre Gusmão.

A produção agrícola¹⁶³ de Brazlândia merece destaque. Com apenas 3,68% de toda a área cultivada no Distrito Federal, é responsável por mais de 13% da produção total. Essa tradição de cultivo agrícola foi impulsionada com a ajuda de subsídios do INCRA, como principal cinturão verde do Distrito Federal, com propriedades de, no máximo, 10 hectares¹⁶⁴. A proximidade com centros urbanos como Brasília e Taguatinga garantiu, desde o princípio, o pronto consumo da produção e o lucro da atividade.

A produção de morangos em Brazlândia é o destaque local, regional e nacional, sendo a maior do Centro-Oeste e a sétima do Brasil. Foram 2.427 toneladas na safra de 2004, o que representa mais de 99% do produto produzido no DF. Todo ano Brazlândia realiza exposições na tradicional Festa do Morango.

População

A população projetada para Brazlândia em 2010 é de 50.453 habitantes, distribuídos pelos seus vários setores¹⁶⁵.

Optou-se por utilizar os Cadernos de Demografia 16¹⁶⁶ para informar algumas peculiaridades da população projetada em 2005, tendo em vista que o último Censo elaborado em 2000¹⁶⁷ pelo IBGE não traduz, atualmente, a realidade das RAs do DF.

¹⁶¹ Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-DF, 2010. Disponível em <http://www.emater.df.gov.br>

¹⁶² TAVARES, Joaquim Alfredo da Silva. **Brasília Agrícola: Sua História**. Brasília-DF, 1995.

¹⁶³ Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-DF, 2010.

¹⁶⁴ GDF - Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal, SEPLAG, 2010.

¹⁶⁵ ÁVILA, Paulo C. & outros. **"Cenários Territoriais e Demográficos para o Distrito Federal e Entorno - 2010 e 2020"**. Brasília, GDF, 2010. Este trabalho é um dos estudos que subsidiam o "Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade para o Distrito Federal e Entorno Imediato". O estudo foi realizado entre 2008 e 2009 e para os cálculos das projeções demográficas foram levados em consideração dados dos Censos Demográficos, da contagem da população de 2007, das projeções do IBGE, das PNADs confrontados e ajustados, principalmente, com as estatísticas vitais de mortalidade e fecundidade para o DF e de migração.

¹⁶⁶ Cadernos de Demografia 16. **Projeção da população das Regiões Administrativas do Distrito Federal - 2001-2005**. Brasília: GDF/SEDUH/FNUAP, 2002.

¹⁶⁷ IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Estimativas revisadas para o Distrito Federal no período 2001-2005, In: http://www.ibge.gov.br/pub/Estimativas_Projeções_Mortalidade_População/



A taxa de crescimento populacional 2000-2005¹⁶⁸ é de 1,45%, o que mostra uma tendência de manutenção no ritmo de crescimento, apesar de se observar o registro de taxas negativas de crescimento populacional em relação ao quinquênio anterior, o que se pode atribuir, nesse caso, aos movimentos migratórios internos em Brazlândia, e à conseqüente geração de novos núcleos. De acordo com a Administração Regional de Brazlândia¹⁶⁹, a maioria da população vive na zona urbana; 77% dos habitantes vivem concentrados em pouco mais de 1% da área total da RA. Os restantes 23% residem na zona rural, numa densidade bastante rarefeita de cerca de 20 habitantes por quilômetro quadrado¹⁷⁰.

Existe em várias RAs a situação “ocupação de fundo de lote”¹⁷¹, sendo em Brazlândia a ocupação de até seis domicílios por lote. Esse fato causa distorção na contagem da população em relação aos seus domicílios, porque ela mascara o número de pessoas por família.

PROJETO DE URBANISMO

Autores do projeto: Não foi possível identificar o autor do projeto de Brazlândia, tendo em vista que as plantas dos projetos PRs e URBs existentes no arquivo da SEDUMA e da NOVACAP não estão assinadas, e o nome do autor encontra-se em branco¹⁷².

Dados do projeto: PR 12/1.

HISTÓRICO

As terras onde hoje se localiza a cidade de Brazlândia pertenciam ao município goiano de Santa Luzia (Luziânia), e por se situar na chapada do Vão dos Angicos recebeu o nome de Chapadinha. Esse povoado foi fundado em 1852¹⁷³.

No final do século XIX chegaram a Chapadinha, oriundos de Minas Gerais, duas famílias: Abreu Lima e os Rodrigues do Prado.

Por volta de 1910, João Braz Sobrinho resolveu explorar a outra parte das terras que

¹⁶⁸ Arquivo da Administração Regional de Brazlândia – Documentos da Gerência de Planejamento, GEPLAN, s/d.

¹⁶⁹ Administração Regional de Brazlândia, visita no site www.brazlandia.df.gov.br dia 21/06/2010, às 12h30m.

¹⁷⁰ GDF - Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal, SEPLAG, 2010.

¹⁷¹ Fundo de Lote – É uma forma de ocupação multifamiliar, ou vários núcleos familiares, em que vários barracos são inseridos dentro de um mesmo lote, fazendo aumentar a densidade residencial. Em geral existe uma família proprietária do lote que permite a construção de uma ou mais moradias dentro deste mesmo lote.

¹⁷² SEDUMA - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. As plantas dos projetos de Brazlândia estão no arquivo.

¹⁷³ SEDUMA - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. **Histórico de Brazlândia** existente na Gerência da Área Norte - GENOR, 2007.



lhes restaram em Chapadinha¹⁷⁴. Esses proprietários das terras de Chapadinha, na verdade, não residiam na região, eram proprietários de terras na cidade de Carmo do Parnaíba, em Minas Gerais, dedicavam-se a atividades agropastoris e tinham negócios em Santa Luzia.

Na década de 1930 as famílias Braz e Cardoso de Oliveira, com seus negócios em Santa Luzia, conseguiram, por influência política, que as suas terras em Chapadinha fossem elevadas à categoria de Distrito, que recebeu o nome de Distrito de Brazlândia, em referência a João Braz Sobrinho¹⁷⁵. Abílio Braz, um dos filhos de João Braz Sobrinho, cedeu à municipalidade uma área de dez alqueires¹⁷⁶ geométricos para servir de sede do Distrito. Assim, em 15 de abril de 1932, o prefeito de Santa Luzia, Púbio de Souza, baixou decreto criando o Distrito de Brazlândia, e designou para o seu primeiro subprefeito Joaquim Dutra Sobrinho.

Em 5 de junho de 1933, foi criada a Subprefeitura de Brazlândia¹⁷⁷, cuja permanência ficou condicionada à construção de 35 casas cobertas de telhas num prazo de 5 anos. Por não ter sido cumprida a exigência, Brazlândia perdeu, em 1938, a condição de Distrito e voltou à categoria de simples povoado de Luziânia e, em consequência foram extintas as demais funções na subprefeitura.

De 1938 a 1958, Brazlândia ficou apenas com suas atividades rurais, até que, em 1958, foram desapropriados, amigavelmente, mais de mil alqueires da região. Apenas a área que circundava a sede urbana de Brazlândia não foi transferida para o Governo¹⁷⁸.

Muitas das antigas fazendas desapareceram depois do represamento do Rio Descoberto e a formação do lago, destinado à acumulação de água potável para Brasília. Hoje a represa é responsável pelo abastecimento de mais de 65% da água de todo DF.

Em 1960, com a inauguração de Brasília, Brazlândia, já incorporada ao DF, tinha menos de mil habitantes, nos anos seguintes, a cidade experimentou um crescimento acelerado. De 1960 a 1970 vieram os japoneses, que já tinham a tradição do cultivo de hortaliças. Centenas de agricultores japoneses e procedentes de outras partes do país foram assentados no Núcleo Rural Alexandre Gusmão. Outros tantos migrantes de Goiás se instalaram na zona urbana. Em 1961, o Governo do Distrito Federal criou

¹⁷⁴ Arquivo da Administração Regional de Brazlândia – Documentos da Gerência de Planejamento, GEPLAN, s/d.

¹⁷⁵ SETTI, Arnaldo Augusto. **O Saneamento no Distrito Federal: aspectos culturais e socioeconômicos**. 1ª Edição, Brasília, 2005.

¹⁷⁶ Alqueire geométrico – Trata-se do alqueire goiano (220mx220m) de 48.800m².

¹⁷⁷ SEDUMA - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. **Histórico de Brazlândia** existente na Gerência da Área Norte - GENOR, 2007.

¹⁷⁸ KUBITSCHKEK, Juscelino, 1902-1976. **Porque construí Brasília**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2006, 3ª edição.



administrações regionalizadas nas cidades do DF (Decreto nº 43) e instituiu sete subprefeituras, entre elas a da cidade de Brazlândia.

Em 10 de dezembro de 1964 a Região Administrativa de Brazlândia - RA IV foi oficialmente criada pela Lei nº 4.545, deixando de ser subprefeitura. Em 1965, pelos Artigos 3º e 8º, do Decreto “N” nº 456, de 21 de outubro de 1965, o Distrito Federal passou a ter oito Regiões Administrativas: Taguatinga, Planaltina, Sobradinho, Brazlândia, Gama, Jardim, Paranoá e Brasília.

Nas décadas de 1970 e 1980 a produção e consumo de gêneros agrícolas aumentaram, e os brasilienses passaram a ter participação significativa. Hoje, as propriedades rurais são ainda menores do que há 40 anos, a maioria com até 5 hectares. São dezenas de pequenos agricultores que somam uma grande produção e geram milhares de empregos rurais.

PATRIMÔNIO AMBIENTAL

Brazlândia é marcada por ambientes bucólicos na Área de Proteção Ambiental - APA do Descoberto¹⁷⁹, nas cachoeiras, no Parque Veredinha¹⁸⁰, Balneário e na Orla do Lago Veredinha¹⁸¹.

LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DE BRAZLÂNDIA

Decreto nº 43, de 28 de março de 1961.
Institui sete subprefeituras, entre elas a de Brazlândia.

Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964.

Art. 31 do DOU de 14 de dezembro de 1964.

Decreto “N” nº 456, de 21 de outubro de 1965,

Decreto nº 11.921, de 25 de outubro de 1989.
Fixa os limites das Regiões Administrativas do DF.

Lei Orgânica do Distrito Federal,
Câmara Legislativa do Distrito Federal, 2008.

Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 - PDOT/09.

Lei nº 4.327, de 26 de maio de 2009, publicada no DODF de 28 de maio de 2009.

¹⁷⁹ Criada pelo Decreto nº 88.940, de 07.11.83, localiza-se nas Regiões Administrativas de Taguatinga (a norte da BR 070), Brazlândia e Ceilândia. É a APA responsável pela proteção da represa do Rio Descoberto, que abastece, atualmente, cerca de 60% da população do DF. Mesmo apresentando-se como o manancial mais importante do DF, em termos de volume de água captada, essa Unidade de Conservação tem sido ameaçada pelo processo de ocupação irregular em Águas Lindas - GO e a utilização não controlada de agrotóxicos na área rural.

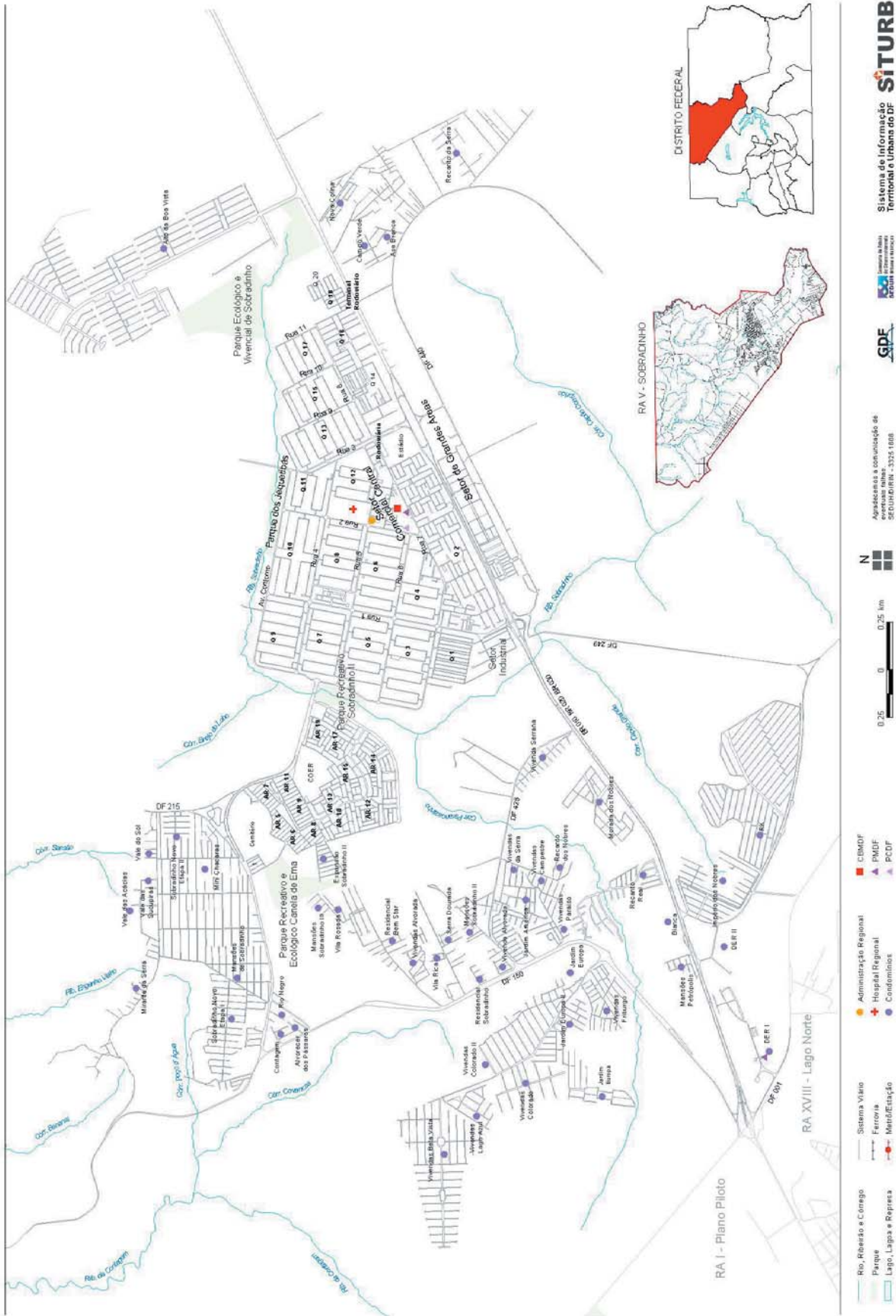
¹⁸⁰ GDF - Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal, SEPLAG, 2010.

¹⁸¹ Administração Regional de Brazlândia, visita no site www.brazlandia.df.gov.br dia 21/06/2010, às 12h30m.



FIGURA 8 - RA V – Foto de Sobradinho
Fonte: COSTA, Graciete

CAPÍTULO II
SOBRADINHO - RA V



MAPA 19 - Mapa da Região Administrativa de Sobradinho
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2009.

Sistema de Informação Territorial e Urbana do DF
SITURB

IBGE
Censo Demográfico 2010
Cidades e Povoados

GDF

Agradecemos a contribuição de:
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE URBANISMO

N
0,25 0 0,25 km

■ CBDMDF
▲ PMDF
▲ PCDF

● Administração Regional
+ Hospital Regional
● Condomínios

— Sistema Viário
— Ferrovia
— Metrô/Estação
— Lago, Lagoa e Represa



SOBRADINHO – RA V

CRIAÇÃO

A Região Administrativa de Sobradinho - RA V foi oficialmente criada pela Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964¹⁸².

LOCALIZAÇÃO

A Região Administrativa de Sobradinho - RA V está localizada a noroeste do Distrito Federal, na Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, na Unidade Hidrográfica do Ribeirão Sobradinho, um dos afluentes do Rio São Bartolomeu, na Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central¹⁸³ e também na APA de Cafuringa.

LIMITES

O Decreto Nº 11.921, de 25 de outubro de 1989, fixou os limites das Regiões Administrativas do Distrito Federal. No Anexo I, Memoriais Descritivos das Regiões Administrativas do Distrito Federal, aparecem os limites da RA V. Limita-se, a Norte, com o paralelo 15º 30' S; a Sul, com o Estado de Goiás (Município de Planaltina de Goiás) e as Regiões Administrativas de Brasília, Brazlândia, Planaltina, Paranoá e Lago Norte; a Leste, é limitada com a Região Administrativa de Planaltina - RA VI; duas rodovias constituem o limite Sul: a DF 001, que a separa da Região Administrativa de Brasília e a DF 250 (BR 479) que a separa da Região Administrativa do Paranoá. O limite Oeste é constituído pela DF 170 que a separa da Região Administrativa de Brazlândia.

CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

A Região Administrativa de Sobradinho - RA V possui uma área de 571,4 km², dos quais 11,5 km² pertencem à área urbana e 560,1 km² à área rural. Com base nessa informação, percebe-se claramente que Sobradinho se constitui como um núcleo de

¹⁸² Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964.

¹⁸³ Governo do Distrito Federal. **Atlas Ambiental do Distrito Federal**. Brasília-DF, 2006. A APA do Planalto Central foi criada por Decreto Presidencial em 10 de janeiro de 2002. Localizada no Distrito Federal e no Estado de Goiás, "com a finalidade de proteger os mananciais, regular o uso dos recursos hídricos e o parcelamento do solo, garantindo o uso racional dos recursos naturais e protegendo o patrimônio ambiental e cultural da região". A APA do Planalto Central estende-se pelo Estado de Goiás, exatamente na área limítrofe com o noroeste do DF, na Bacia do Rio Maranhão onde está localizada a RA V de Sobradinho abrangendo uma área de aproximadamente 504.608 hectares. A RA V é banhada pelo Ribeirão Sobradinho. Situa-se a 25 km da Plataforma da Rodoviária.



características rurais¹⁸⁴.

A área urbana é composta pelos seguintes setores: Administrativo, Hoteleiro, Comercial, Cultural, Industrial, Esportivo, Setor de Grandes Áreas, Setor Industrial Boa Vista, e pelo Grande Colorado, que comporta a maioria dos parcelamentos da área.

Na zona rural vivem cerca de 10 mil pessoas distribuídas em chácaras e granjas que apresentam uma representativa produção agropecuária. A paisagem é composta por uma grande área verde formada por montes e vales. As atividades rurais desenvolvem-se no Núcleo Rural de Sobradinho e Sobradinho II, Áreas Isoladas Sonhém de Cima, Mogi, Buraco, Paranoazinho, Córrego do Meio, Córrego Contagem, Colônia Agrícola São João e a Fercal. Fazem parte, também, a Área de Proteção Ambiental do Rio São Bartolomeu, áreas diversas do Horto Florestal e Colégio Agrícola, loteamentos irregulares, invasões e áreas de reflorestamento.

Estão inseridos nessa região alguns estabelecimentos apropriados para o agroturismo: Fazenda Velha, Fazenda Rafaela, Chácara KK, Fazenda Indaiá, Fazenda Recreio Mogi, Capril Chalé Serrano, Complexo Careli, Sítio São Pedro e Chácara Cachoeira, restaurantes rurais, haras e pousadas.

A Região Administrativa de Sobradinho apresenta uma das áreas mais elevadas do Distrito Federal, e é caracterizada por uma topografia de chapada plana e suavemente ondulada, acima da cota de 1.000 metros. Desenvolve-se sobre quartzitos, ardósias, filitos e micaxistos. Por isso, o clima do lugar é um dos mais frios do DF, principalmente nos meses de maio e junho, com temperaturas que chegam a 5^oC no inverno, em função de sua altitude (1.310 m acima do nível do mar)¹⁸⁵. Caracteriza-se por dois períodos distintos: um seco, com ausência quase total de chuvas, no inverno, que vai de maio a setembro; e outro chuvoso, com abundância de águas, no verão, que vai de outubro a abril, com uma precipitação pluviométrica anual excedendo 1.500 mm. A temperatura média anual é de 20° C, sendo os meses de setembro e outubro os mais quentes, e os meses de junho e julho os mais frios. A umidade relativa média anual é de 55%, porém nos meses mais secos, que são julho e agosto, chega a uma média de 18%.

¹⁸⁴ Governo do Distrito Federal. **Acervo histórico da GENOR/SEDUH**. Brasília: GDF, 2006. As áreas das RAs foram adotadas com base na última poligonal definida pelo PDOT/97, época em que o Distrito Federal contava com 19 RAs. A área de Sobradinho, em particular sofreu alteração devido a criação da RA de Sobradinho II. A proposta dos limites administrativo das 30 RAs foi encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 2010, por meio do **PLC 130/09** para aprovação. Estes limites ainda não foram aprovados, portanto essas áreas estão sujeitas à alterações.

¹⁸⁵ Governo do Distrito Federal. **Atlas Ambiental do Distrito Federal**. Brasília-DF, 2006.



População

A população projetada para Sobradinho em 2010 é de 58.370 habitantes, distribuídos pelos seus vários setores¹⁸⁶.

De acordo com os Cadernos de Demografia 16¹⁸⁷ a população considerada para Sobradinho em 2005 é de 165.007 habitantes, distribuídos pelos seus vários setores. Essa diferença nos dados de 2005 e 2010 em que se observa o registro de taxas negativas de crescimento populacional em relação ao quinquênio anterior, pode-se atribuir à criação da Região Administrativa de Sobradinho II, em janeiro de 2004¹⁸⁸, quando o governo do Distrito Federal deu origem a novas áreas habitacionais, de forma a minimizar o problema habitacional crescente no DF.

PROJETO DE URBANISMO

Autores do Projeto: Arquiteto Paulo Hungria Machado¹⁸⁹ e Inácio de Lima Ferreira¹⁹⁰

Dados do Projeto: CSS¹⁹¹ 7.0/2, CSS PRs¹⁹² 2/2, PR 7/2, CSS 2/2, CSS 3/2, CSS 4/2, CSS 5.0/2, CSS 9/3, PR 1/3, CSS 10/3.

HISTÓRICO

Em pesquisa quanto à origem do nome da região de Sobradinho, duas versões foram encontradas: a primeira se refere ao final do século XVIII, quando foi instalado, naquelas paragens, um posto de contagem para controlar a passagem dos

¹⁸⁶ ÁVILA, Paulo C. & outros. **"Cenários Territoriais e Demográficos para o Distrito Federal e Entorno - 2010 e 2020"**. Brasília, GDF, 2010. Este trabalho é um dos estudos que subsidiam o "Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade para o Distrito Federal e Entorno Imediato". O estudo foi realizado entre 2008 e 2009 e para os cálculos das projeções demográficas foram levados em consideração dados dos Censos Demográficos, da contagem da população de 2007, das projeções do IBGE, das PNADs confrontados e ajustados, principalmente, com as estatísticas vitais de mortalidade e fecundidade para o DF e de migração.

¹⁸⁷ Cadernos de Demografia 16. **Projeção da população das Regiões Administrativas do Distrito Federal - 2001-2005**. Brasília: GDF/SEDUH/FNUAP, 2002.

¹⁸⁸ LEI Nº 3.314, de 27 de janeiro de 2004, lei de criação de Sobradinho II.

¹⁸⁹ Paulo Hungria Machado - Nasceu no Rio de Janeiro, trabalhou com Lucio Costa no IPHAN, veio para Brasília em 1958 trabalhar no projeto de Sobradinho foi, que também já havia feito o plano urbanístico da cidade do Gama.

¹⁹⁰ Inácio de Lima Ferreira – Nasceu no Ceará. Engenheiro Civil veio de Juiz de Fora-MG para Brasília. Iniciou-se na NOVACAP em 05 de junho de 1957, e logo ocupou postos de chefia e liderança. Em 23 de setembro de 1957 foi um dos fundadores do Clube de Engenharia de Brasília. Em 1958 identificou e sugeriu o local onde hoje se situa a cidade de Sobradinho, como sítio ideal para ser plantada uma cidade rural. Em seguida foi designado para executar o Projeto de Urbanismo de Paulo Hungria Machado, cujas obras se desenvolveram com recursos do Departamento de Terras e Agricultura – DTA ao longo de 1959 e início de 1960. Foi o primeiro engenheiro registrado no CREA do Distrito Federal, em 1958. No dia 30 de junho de 1961 tomou posse como primeiro presidente do CREA 12ª Região, que abrangia o Distrito Federal e o Estado de Goiás.

¹⁹¹ CSS – Sigla das plantas urbanísticas registradas em cartório para designar Cidade Satélite de Sobradinho.

¹⁹² PR sigla das plantas urbanísticas registradas em cartório para designar PLANTA REGISTRADA. Não é uma URB porque não é georreferenciada em coordenadas UTM, mas contém os elementos básicos para o registro legal.



carregamentos de ouro e receber o pagamento de impostos¹⁹³. Para funcionamento desse posto, foi construída uma casa de dois pavimentos, um “sobrado”¹⁹⁴. A segunda versão diz que o primeiro ocupante das terras, Antônio Gomes Rabelo, ao acampar na região, na primeira metade do século XIX, construiu uma espécie de cruzeiro para servir como marco das terras. Num dos braços desse cruzeiro, um João-de-Barro construiu duas “casinhas”, uma sobre a outra, que lembravam um “sobradinho”. Esse sobradinho teria dado origem ao nome do ribeirão que passava próximo à fazenda.

Nos estudos de cartografia histórica sabe-se que o ribeirão Sobradinho aparece nos mapas do século XVIII quando deu origem à Fazenda Sobradinho¹⁹⁵. Em meados do Século XIX as terras da fazenda serviram de base territorial para a ocupação, e seu primeiro morador foi Antonio Gomes Rabelo. O registro paroquial de uma área de 39 mil alqueires¹⁹⁶ foi realizado no dia 6 de setembro de 1858. Assim, as terras de Sobradinho encontram-se localizadas na fazenda denominada Larga dos Olhos D'água, parte resultante da divisão geodésica do imóvel Sobradinho Mugi, situado entre o ribeirão Sobradinho, afluente do Rio São Bartolomeu, e o córrego Capão Comprido, tributário do Sobradinho.

No início da ocupação, Sobradinho era apenas um lugar de passagem, um posto de contagem, para controlar os carregamentos de ouro e receber o pagamento dos impostos. A ocupação era bem primitiva, com casas de palha e um arruamento espontâneo, sem traçado regular. Os caminhos eram definidos pelos carros de boi e a ocupação foi crescendo em torno de atividades agropastoris.

Nas décadas de 1920 e 1930, apesar das terras da fazenda Sobradinho, na Vila Planaltina, terem sofrido vários desmembramentos e divisões, conseqüentemente passando a vários herdeiros, a ocupação urbana não sofreu grandes transformações.

No início de 1957, quando os primeiros movimentos para a construção de Brasília foram iniciados, foi criado o Departamento de Terras e Agricultura – DTA, com a demarcação de 30.000 hectares para atender os agricultores que chegavam a Brasília. Sobradinho, então, começou a ser identificada como possível sítio para receber uma nova urbanização.

Havia a expectativa de que, pelo fato de ter o domínio sobre a terra urbana, o Poder Público atuaria como forte e decisivo agente do mercado imobiliário, tendo condições de determinar a velocidade, direção, sentido e qualidade do crescimento urbano,

¹⁹³ Quinto - imposto pago pelo Brasil durante o período da mineração.

¹⁹⁴ GDF/CEF. **Patrimônio nas Ruas**. Brasília: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico, 2002.

¹⁹⁵ COSTA, Graciete Guerra da. **Brasília 50 Anos: a importância da cartografia na evolução urbana do Distrito Federal**. In: 1º Simpósio Brasileiro de Cartografia Histórica. UFMG: Paraty, 2011.

¹⁹⁶ BERTRAN, Paulo. **História da Terra e do Homem no Planalto Central: Eco-história do Distrito Federal: do indígena ao colonizador**. Brasília: Solo Editores, 1994.



bloqueando a luta acirrada das demandas da população¹⁹⁷.

A área urbana de Sobradinho teve seu primeiro estudo elaborado entre 1958 e 1959, pelo engenheiro Inácio de Lima Ferreira¹⁹⁸, que pertencia ao quadro de engenheiros do Departamento de Terras e Agricultura da Novacap¹⁹⁹, mas Lucio Costa, chefe do Departamento de Urbanismo da Novacap, preferiu que o planejamento urbanístico de Sobradinho fosse executado por um arquiteto de sua equipe²⁰⁰. O novo projeto de Sobradinho foi, então, confiado ao urbanista Paulo Hungria Machado, que também já havia feito o plano urbanístico da cidade do Gama. As obras de infraestrutura necessárias para implantação da cidade se desenvolveram entre os anos de 1959 e 1960, com recursos do Departamento de Terras e Agricultura da Novacap.

Pouco depois, Inácio Lima Ferreira retomou o projeto, executando serviços topográficos, arruamento e locação de terrenos, e instalou os serviços subterrâneos de abastecimento d'água e saneamento. O plano original da cidade sofreu algumas modificações no decorrer de sua implantação.

O local foi ofertado pela NOVACAP em 1960, para receber, de forma emergencial, o contingente da população migrante que afluía para Brasília, atraída pela oferta de trabalho, ocupando os acampamentos, as vilas e as invasões. Além desses, havia os funcionários públicos sem previsão de moradia no Plano Piloto. Os investimentos eram todos, primordialmente, para o Plano Piloto, enquanto nos núcleos urbanos periféricos as condições eram bem precárias.

A idéia inicial de um Plano Piloto com atributos de um bom projeto, rodeado por um cinturão verde, com *ciudades satélite* "autônomas" a serem construídas após a sua saturação, foi atropelada por uma população desassistida e uma realidade mais forte e avassaladoramente dinâmica. Assim, ao mesmo tempo em que se implantava o Plano Piloto, a periferia também se formava.

Com a conclusão de algumas obras da construção civil para a inauguração de Brasília, em 1960, iniciou-se o processo de desmontagem dos acampamentos provisórios construídos pela NOVACAP para a construção da cidade. Nessa época, muitas

¹⁹⁷ Demandas da população - identificação das questões presentes na escala de quem vivencia a cidade, objetivando adquirir um conhecimento prévio das demandas, aspirações e expectativas da coletividade, no sentido de antever dilemas, perspectivas e potencialidades para balizar as ações de elaboração do Plano e promover, desde logo, a abertura de canal onde possam falar cidadãos, para que identifiquem os interesses divergentes, explicitem-se os conflitos e, a partir deles, sejam criadas as condições de participação qualificada da população no processo de construção do destino da cidade; devem ser explorados temas recorrentes de "desconforto" da população relacionados ao uso e à ocupação do solo urbano, de forma a se obter uma avaliação prévia da "consciência coletiva" sobre a cidade, inclusive, sobre o tombamento e a preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília.

¹⁹⁸ Inácio de Lima Ferreira – Foi o primeiro engenheiro registrado no CREA do Distrito Federal, em 1958. No dia 30 de junho de 1961 tomou posse como primeiro presidente do CREA 12ª Região, que abrangia o Distrito Federal e o Estado de Goiás.

¹⁹⁹ TAVARES, Joaquim Alfredo da Silva. **Brasília Agrícola: Sua História**. Brasília-DF, 1995.

²⁰⁰ GDF/CEF. **Patrimônio nas Ruas**. Brasília: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico, 2002.



invasões já existiam. A Vila Amauri era uma dessas invasões que deveriam ser erradicadas²⁰¹. Ela estava situada numa área próxima à Vila Planalto e foi inundada pelas águas do Lago Paranoá. Há indícios de que a NOVACAP autorizou a sua existência às margens do Lago Paranoá para facilitar sua futura remoção²⁰².

O movimento para transferência da população que habitava a Vila Amauri foi iniciado em torno de uma associação liderada por Amaury de Almeida²⁰³, funcionário da NOVACAP, e que possuía informações privilegiadas a cerca da remoção dos acampamentos. O movimento reivindicava que a NOVACAP autorizasse e patrocinasse a transferência dos moradores da Vila Amauri para uma *cidade satélite*. Como em Taguatinga já não existiam mais lotes disponíveis depois de seis meses de sua inauguração, em 1958, os moradores da Vila Amauri foram transferidos para Sobradinho. Assim, os primeiros moradores foram famílias transferidas do acampamento Bananal e da Vila Amauri, cuja área próxima à Vila Planalto, foi inundada pelas águas do Paranoá, em formação nessa época.

Segundo a NOVACAP, no período em que foram criadas as primeiras *cidades satélite* no DF, foram estabelecidos critérios para distribuição dos terrenos com o objetivo de regularizar a ocupação das terras. Para os terrenos de moradia podiam candidatar-se à compra apenas pessoas com algum emprego fixo no DF. Quanto aos lotes comerciais, poderiam adquiri-los quem tivesse capital inicial suficiente que garantisse a implantação do comércio. Aqueles que não se adequassem a essas exigências não podiam se candidatar à compra. Esse fato contribuiu para excluir do acesso à moradia regularizada muitos dos migrantes que continuaram a vir para Brasília.

Quando, em 1961, o Governo do Distrito Federal criou administrações regionalizadas no DF (Decreto nº 43²⁰⁴) e instituiu sete subprefeituras, Sobradinho ganhou nova infraestrutura; com a implantação do Projeto de Urbanismo e o crescimento populacional, a cidade satélite acabou sendo instituída como Região Administrativa em 1964.

Na década de 1980 houve o reparcelamento de quatro conjuntos da Quadra 18, com pequeno acréscimo de área, destinado a fixar os moradores das invasões do Ribeirão Sobradinho e Lixão, dentro do Programa de Assentamento Populacional de Emergência PAPE (agosto/1980)²⁰⁵.

²⁰¹ KUBITSCHK, Juscelino, 1902-1976. **Porque construí Brasília**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2006, 3ª edição.

²⁰² GDF/CEF. **Patrimônio nas Ruas**. Brasília: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico, 2002.

²⁰³ Amaury de Almeida – Funcionário da NOVACAP e que mais tarde em fevereiro de 1957 passou a ser o secretário do Departamento de Terras e Agricultura – DTA.

²⁰⁴ DECRETO nº 43, de 28/03/1961, artigo 1º, inciso III (DOU de 29/03/61) instituiu sete subprefeituras, entre elas a de Sobradinho.

²⁰⁵ Governo do Distrito Federal. **Acervo histórico da GENOR/SEDUH**. Brasília: GDF, 2006.



Durante anos, Sobradinho sofreu com a falta de moradia, fato constatado pela ocupação de fundo de lote, onde mais de uma família reside em um mesmo lote, em condições muitas vezes precárias de coabitação. Existiam, também, barracos de madeira por toda a área, entre as casas de alvenaria ou em fundos de terreno. O problema foi resolvido, em grande parte, com a execução do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, com a criação da Expansão Urbana do Setor Oeste da Cidade (06/10/89), compreendendo as etapas de Sobradinho 2, Sobradinho 3 e Sobradinho 4. Esse setor habitacional era designado popularmente de Assentamento ou Sobradinho II, hoje transformado na RA de Sobradinho II²⁰⁶.

Ainda com informações da SEDUMA, depois de 1990, como resultado do Programa de Assentamento, Sobradinho recebeu na expansão oeste 3.290 lotes. Constata-se que a ocupação ilegal da década de 1990 se ampliou em termos territoriais, em razão dos loteamentos privados, e populacionais com as novas favelas²⁰⁷.

Segundo o mapa dos PDOT/2009²⁰⁸, os loteamentos ilegais definem os novos vetores de expansão do aglomerado. Esses loteamentos eram constituídos por habitações de madeira e condições subnormais. Recentemente, passou a constituir extensa área de ocupação com função residencial, principalmente de classe média, como é o caso de Sobradinho II. As residências são de dois andares, e padrões de acabamento diferenciado.

PATRIMÔNIO AMBIENTAL

Em Sobradinho existem diversas áreas onde estão sendo preservados exemplares da fauna e da flora do Cerrado, bem como rios e córregos importantes para o abastecimento de água de Sobradinho e demais cidades do DF, como os rios São Bartolomeu e Paranoá, o córrego Corguinho e o ribeirão Sobradinho²⁰⁹. Contém representantes de diversas espécies nativas, como dourado, traíra, codorna, perdiz, siriema, anta, capivara e outras.

Encontram-se, ainda, diferentes áreas de preservação, como Áreas de Proteção Ambiental, Áreas de Proteção de Mananciais, Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo e, até mesmo, uma Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, Santuário

²⁰⁶ ANJOS, Rafael Sanzio Araújo dos & LIMA, Antonio Lacerda Lima. **Áreas Restritivas à Ocupação Urbana na Região Administrativa de Sobradinho – DF**. Espaço & Geografia, Vol.5, No 1 (2002), 199:217

²⁰⁷ Favelas - conjunto de moradias subnormais, construídas com material inadequado, e normalmente retirados dos lixões, como papelão, folhas de metal, embalagens descartáveis, tábuas velhas, restos de entulho e materiais de demolição, em áreas de risco, locais insalubres, íngremes e desprovidos de equipamentos urbanos, sendo habitadas na maioria por migrantes desempregados ou subempregados, sem quase nenhuma renda.

²⁰⁸ Texto do Projeto de Lei Complementar - PLC 130/09 - PDOT/09 – Todos os documentos.

²⁰⁹ SETTI, Arnaldo Augusto. **O Saneamento no Distrito Federal: aspectos culturais e socioeconômicos**. 1ª Edição, Brasília, 2005.



Ecológico Sonhém, a saber: a Área de Proteção Ambiental (APA) da Bacia do Rio São Bartolomeu; Estação Ecológica de Águas Emendadas; APA de Cafuringa; APA do Lago Paranoá; APA das Bacias dos Córregos Gama e Cabeça-de-Veado; Poço Azul; Cachoeira de Mumunhas; o Morro da Pedreira; as cachoeiras do córrego Monjolo e a Ponte de Pedra nas nascentes do Rio Cafuringa; Cavernas e grutas como a do Parto, Lapa da Naja, Abrigo da Pedra Encantada, dos Morcegos e a gruta Boca do Lobo²¹⁰; Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo: Canela de Ema, Parques Vivenciais de Sobradinho e Jequitibás.

LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DE SOBRADINHO

Decreto nº 43, de 28/03/1961,
Institui sete subprefeituras, entre elas a de Sobradinho.

Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964.

Art. 31 do DOU de 14 de dezembro de 1964.

Artigos 3º e 8º, do Decreto “N” nº 456, de 21 de outubro de 1965.

Decreto nº 11.921, de 25 de outubro de 1989.
Fixa os limites das Regiões Administrativas do DF.

Lei Orgânica do Distrito Federal,
Câmara Legislativa do Distrito Federal, 2008.

PLC 130/09 - PDOT/09

Lei nº 4.327, de 26 de maio de 2009,
Publicada no DODF de 28 de maio de 2009.

²¹⁰ Governo do Distrito Federal. **Atlas Ambiental do Distrito Federal.** Brasília-DF, 2006.



FIGURA 9 - RA VI – Foto de Planaltina
Fonte: COSTA, Graciete

CAPÍTULO II

PLANALTINA - RA VI



MAPA 20 - Mapa da Região Administrativa de Planaltina
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2009.



PLANALTINA – RA VI

CRIAÇÃO

A Região Administrativa de Planaltina - RA VI foi oficialmente criada pela Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964.

Em 1965, os Artigos 3º e 8º do Decreto “N” nº 456, de 21 de outubro de 1965, definiram o funcionamento das Administrações Regionais que corresponderiam a oito Regiões Administrativas: Taguatinga, Planaltina, Sobradinho, Brazlândia, Gama, Jardim, Paranoá e Brasília.

LOCALIZAÇÃO

A Cidade de Planaltina está localizada a Nordeste do Distrito Federal, na Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, que envolve as Regiões Administrativas de Sobradinho – RA V, Sobradinho II – RAXXVI e Planaltina RA VI, baseada nas diretrizes do Plano de Ordenamento Territorial – PDOT/2009²¹¹. Pertence ainda à Unidade Hidrográfica do Ribeirão Mestre D'Armas, um dos afluentes do Rio São Bartolomeu, na Área de Proteção Ambiental - APA do Rio São Bartolomeu²¹². A cidade é banhada pelo Ribeirão Mestre D'Armas, conforme mapa abaixo.

Para o historiador Paulo Bertran²¹³, Planaltina se insere na Estrada Real que liga o litoral atlântico às margens do Guaporé, na fronteira boliviana. A escolha do local recaiu sobre o trecho do Planalto Central onde se encontram os tributários de três dos maiores rios brasileiros – o Maranhão, afluente do Tocantins; o Preto, do São Francisco; e os rios São Bartolomeu e Descoberto, do Paraná.

LIMITES

Planaltina é a maior Região Administrativa do Distrito Federal. Seus limites se estendem no sentido Norte-Sul, desde o Rio Maranhão até o Córrego Vicente Pires, nas imediações do atual Núcleo Bandeirante.

Em 25 de outubro de 1989 o Decreto Nº 11.921 fixou os novos limites das Regiões Administrativas do Distrito Federal. No Anexo I, Memoriais Descritivos das Regiões Administrativas do Distrito Federal, a RA VI é contemplada com novos limites.

²¹¹ Plano Diretor de Ordenamento Territorial - Lei Complementar Nº 803, de 25 de abril de 2009.

²¹² Governo do Distrito Federal. **Atlas Ambiental do Distrito Federal**. Brasília-DF, 2006. Criada pelo Decreto Federal nº 88.940, de 7 de novembro de 1983, abrange uma área de cerca de 84.100 hectares, e é a maior do Distrito Federal. Reúne todos os tipos de vegetação do Cerrado, desde o cerradão até os campos rupestres.

²¹³ BERTRAN, Paulo. **História da Terra e do Homem no Planalto Central: Eco-história do Distrito Federal: do indígena ao colonizador**. Brasília: Solo Editores, 1994.



CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

A área da Região Administrativa de Planaltina, RA VI, corresponde a 1.537,16 km², dos quais 28,96 km² compõem a área urbana, e 1.508,20 km², a área rural²¹⁴. A RA VI se destaca no cenário do DF pela sua produção agrícola: é a maior produtora de grãos e de gado leiteiro. No núcleo urbano encontra-se o Setor Tradicional, que se constitui no mais antigo espaço preexistente à construção de Brasília. A arquitetura colonial predominante nessa área de Planaltina representa a linguagem tipológica vernacular da região Centro-Oeste no século XVIII.

Planaltina possui em seu território uma das mais importantes Unidades de Conservação ambiental do país, a Estação Ecológica de Águas Emendadas²¹⁵, santuário ecológico que abriga, em seus 10.547 ha inúmeras espécies de animais e rica vegetação, típicos da região do Cerrado²¹⁶. Sua situação geográfica é estratégica, pois no local ocorre o fenômeno da dispersão da água em direções opostas, que forma duas das mais importantes bacias hidrográficas brasileiras, a do Tocantins e a do Paraná²¹⁷.

Muitos dos animais que ali se encontram estão em extinção, como a jaguatirica, o tamanduá-bandeira, o tatu canastra, a onça suçuarana, a ema e o lobo-guará.

A grande importância a considerar na área rural de Planaltina é a sua produção agrícola, a maior do Distrito Federal. Os produtores são organizados em cooperativas agrícolas altamente produtivas, dentre as quais se destaca a Fazenda Larga²¹⁸.

População

A população projetada para Planaltina em 2010 é de 164.391 habitantes, distribuídos pelos seus vários setores²¹⁹.

Ao utilizar os Cadernos de Demografia 16²²⁰ para informar algumas peculiaridades da população projetada em 2005, encontrou-se um taxa de crescimento populacional no

²¹⁴ Governo do Distrito Federal. **Acervo histórico de Planaltina da GENOR/SEDUH**. Brasília: GDF, 2006.

²¹⁵ Estação Ecológica de Águas Emendadas – Criada em 12.08.1968, pelo Decreto nº 771, como Reserva Biológica de Águas Emendadas, depois alçada à condição de Estação Ecológica de Águas Emendadas pelo Decreto nº 11.137, de 16.08.1988, possui uma área de aproximadamente 10.547 hectares.

²¹⁶ Governo do Distrito Federal. **Atlas Ambiental do Distrito Federal**. Brasília-DF, 2006.

²¹⁷ GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Administração Regional de Planaltina. **Planaltina... relatos**. Brasília: Administração Regional de Planaltina, 1985. (Coleção Planaltina. Série Depoimentos, 1).

²¹⁸ GDF – Relatório da Visita do Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal, em 17/09/2010, SEPLAG, 2010.

²¹⁹ ÁVILA, Paulo C. & outros. **"Cenários Territoriais e Demográficos para o Distrito Federal e Entorno - 2010 e 2020"**. Brasília, GDF, 2010. Este trabalho é um dos estudos que subsidiam o "Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade para o Distrito Federal e Entorno Imediato". O estudo foi realizado entre 2008 e 2009 e para os cálculos das projeções demográficas foram levados em consideração dados dos Censos Demográficos, da contagem da população de 2007, das projeções do IBGE, das PNADs confrontados e ajustados, principalmente, com as estatísticas vitais de mortalidade e fecundidade para o DF e de migração.

²²⁰ Cadernos de Demografia 16. **Projeção da população das Regiões Administrativas do Distrito Federal - 2001-2005**. Brasília: GDF/SEDUH/FNUAP, 2002.



período 2000-2005 de 4,82%, o que mostra uma tendência de aumento no ritmo de crescimento, apesar de se observar o registro de taxas negativas de crescimento populacional em relação ao quinquênio anterior, que se pode atribuir, nesse caso, aos movimentos migratórios internos em Planaltina, ou à conseqüente implantação do Setor Mestre D'Armas e outros, para minimizar o problema habitacional crescente.

PROJETO DE URBANISMO

Núcleo urbano preexistente denominado Setor Tradicional, 19 de agosto de 1859

Autores do Projeto: Ney Gabriel de Souza e Paulo Magalhães

Dados do projeto: PR 6/2; PR 12/1 e PR 16/1

HISTÓRICO

A primeira referência concreta da ocupação de Planaltina foi dada por Bartolomeu Bueno da Silva Filho (filho de Anhanguera e também campeador), ao descrever uma lagoa onde acampou e fez roça, por volta de 1725²²¹. Segundo Joffily, esta Lagoa está identificada como a que chamaram, alguns anos mais tarde, Lagoa do Mestre D'Armas. A Bandeira de Bartolomeu Bueno da Silva, saída de São Paulo em 1772, para o interior de Goiás, a fim de explorar as minas de ouro e de esmeralda, resultou na abertura de picadas, por onde passavam homens e tropas de burros vindos da Bahia, Rio de Janeiro, Maranhão e de São Paulo. Esses caminhos foram utilizados para o escoamento de metais e para a arrecadação de dízimos territoriais para a Coroa nas diversas vilas e arraiais formados pelos exploradores interessados em rápido enriquecimento²²².

O povoamento de Planaltina foi marcado por duas grandes atividades: a mineração e a agropecuária²²³. A mineração iniciou o processo de ocupação na busca de riquezas minerais que atraiu para as zonas mineradoras uma vasta população, livre e escrava, e possibilitou intenso comércio entre as regiões da Colônia. A agricultura e a pecuária possibilitaram a fixação do colonizador.

Com o declínio da mineração no final do século XVIII, a economia passou a ser a agricultura e a pecuária. As autoridades da Coroa e os donatários das Capitâneas

²²¹ JOFFILY, G. I. **Brasília e sua ideologia**. Brasília: THESAURUS EDITORA, 1977.

²²² GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Governo – Coordenação das Administrações Regionais. **Planaltina: 1859-1973**. Brasília, 1973.

²²³ ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. **Planaltina: um referenciamento de fontes**. Brasília: Arquivo Público do Distrito Federal, 2008. (Cadernos de Pesquisa, 8) 4ª Edição.



cediam lotes de terra – as sesmarias²²⁴ – aos agricultores e mineradores, como forma de incentivar a formação de povoadamentos.

No início, a ocupação era esparsa, com algumas roças e fazendas que produziam bens e produtos para sua própria sobrevivência. Havia uma única rua e os caminhos eram espontâneos, de terra batida, por onde passavam os poucos carros-de-boi. As casas eram de adobe com cobertura de palha²²⁵.

Para Bertran²²⁶, no Diário de Viagem do quinto governador e capitão general da Capitania das Minas de Goiás (1778-1783), Luis da Cunha Meneses, existe anotação datada de 1778 que se refere a Mestre D'Armas. Ferreiro e perito habilidoso, consertava as armas dos forasteiros que passavam. Tornou-se conhecido como Mestre D'Armas, nome que passou a identificar a região, formada por pequenas fazendas de gado e de agricultura de subsistência.²²⁷

Outros²²⁸ explicaram que Planaltina teve suas origens em José Gomes Rabelo, fazendeiro que se transferiu da Capital da Província de Goiás para a Lagoa Bonita, estendendo posteriormente suas posses até à morada do "Mestre D'armas". Construíram uma capela de taipa, em pagamento de voto feito a São Sebastião, para se livrarem de uma epidemia que atacou a localidade na época.

De acordo com Informações da Administração Regional²²⁹, baseadas no registro do Livro de Impostos Rurais (dízimos) de Santa Luzia, atual Luziânia, em 1810, o Sítio de Mestre D'Armas era composto por sete sesmarias, abrigando cerca de 200 famílias. Em 1811, a comunidade foi assolada por uma epidemia. Os fazendeiros fizeram uma promessa a São Sebastião de doar um trecho de terras para a construção da capela.

²²⁴ Sesmarias - Uma sesmaria media aproximadamente 6.500m². Esta medida vigorou em Portugal e foi transplantada para as terras portuguesas ultramar, chegando ao Brasil. Muitas dessas terras estavam sob a jurisdição eclesiástica da Ordem de Cristo e lhes eram tributárias, sujeitas ao pagamento do dízimo para a propagação da fé. As sesmarias eram terrenos incultos e abandonados, entregues pela Monarquia portuguesa, desde o século XII, às pessoas que se comprometiam a colonizá-los dentro de um prazo previamente estabelecido. Cada uma das partes da área dividida levava o nome de sesmo. O vocábulo sesmaria derivou-se do termo sesma, e significava 1/6 do valor estipulado para o terreno. Sesmo ou sesma também procedia do verbo sesmar (avaliar, estimar, calcular) ou, ainda, poderia significar um território que era repartido em seis lotes, nos quais, durante seis dias da semana, exceto no domingo, trabalhariam seis sesmeiros.

²²⁵ GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Administração Regional de Planaltina. **Planaltina... relatos**. Brasília: Administração Regional de Planaltina, 1985. (Coleção Planaltina. Série Depoimentos, 1).

²²⁶ BERTRAN, Paulo. **História da Terra e do Homem no Planalto Central: Eco-história do Distrito Federal: do indígena ao colonizador**. Brasília: Solo Editores, 1994. Segundo o historiador Paulo Bertran²²⁶ o povoamento oficial do interior do Estado de Goiás teve início a partir da segunda metade do século XVIII. Antes disso, existem registros da presença de várias tribos indígenas, entre elas os Quirixás, Xavantes e Xerentes, em diversas regiões do Estado.

²²⁷ ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. **Planaltina: um referenciamento de fontes**. Brasília: Arquivo Público do Distrito Federal, 2008. (Cadernos de Pesquisa, 8) 4ª Edição.

²²⁸ SETTI, Arnaldo Augusto. **O Saneamento no Distrito Federal: aspectos culturais e socioeconômicos**. 1ª Edição, Brasília, 2005.

²²⁹ DISTRITO FEDERAL (Brasil). Administração Regional de Planaltina. **Apresentação histórica**. Planaltina, 1998.



O Sítio recebeu então a denominação de Arraial de São Sebastião de Mestre D'Armas.

O território de Mestre D'Armas pertencia, inicialmente, à Vila de Santa Luzia (Luziânia) e, em 20 de junho de 1837, foi transferido para o Julgado de Couros (antigo nome de Formosa). Porém, até quase o final do século XIX, várias anexações e desanexações ocorreram, levando o povoado a pertencer por vezes ao Julgado de Couros, por vezes a Santa Luzia, de acordo com as forças político-econômicas.

Em 19 de agosto de 1859, foi criado o Distrito Municipal de Formosa, data considerada como a de fundação da Planaltina. O Distrito desligou-se mais uma vez de Formosa, em 1891, elevando-se à categoria de Vila de Mestre D'Armas, cuja instalação ocorreu em 20 de fevereiro de 1892, com a aclamação da 1ª Intendência, e com a Inauguração da Cadeia Pública e da Escola, no ano seguinte.

Nesse mesmo ano, chegou ao local a Comissão Cruls²³⁰, responsável pelos primeiros estudos que culminaram com a demarcação de uma área de 14.400 km² – o Quadrilátero Cruls – para a implantação da nova Capital. Durante cerca de dois anos, a Vila serviu de ponto de apoio para a Comissão que, ao final de suas pesquisas, elaborou um relatório técnico apontando as vantagens da localização da Capital Federal na região. Em maio de 1892, Mestre D'Armas ficou incluído nos limites do Quadrilátero Cruls, demarcado pela Comissão Exploradora do Planalto Central.

Em 1910, a Vila de Mestre D'Armas²³¹ recebeu a denominação de Vila de Altamir, topônimo que significa boa miragem, posto que Planaltina ficava situada numa encosta de agradável vista panorâmica.

Recebeu o nome de Planaltina em 14 de julho de 1917, quando foram instaladas indústrias e charqueadas, empresas de curtume, fábricas de calçado, usina hidrelétrica e a estrada de rodagem ligando Planaltina a Ipameri²³².

Na década de 1920, a cidade passou a destacar-se no cenário estadual e nacional no ano do Centenário da Independência do Brasil, que previa a colocação da Pedra Fundamental da Futura Capital Federal do Brasil no Planalto Central, como parte das comemorações do Centenário da Independência, acontecida no dia 7 de setembro de 1922, com uma comitiva de 40 pessoas, no Morro do Centenário, na Serra da Independência, situada a 9 Km de Planaltina.

A partir de 1930, pouco se falou sobre a transferência da Capital, e Planaltina sofreu uma interrupção no surto de desenvolvimento, devido à oposição política entre o

²³⁰ CRULS, Luiz, 1848-1905. **Relatório Cruls: (relatório da Comissão Exploradora do Planalto Central do Brasil) / Luiz Cruls.** - Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003.

²³¹ ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. **Planaltina: um referenciamento de fontes.** Brasília: Arquivo Público do Distrito Federal, 2008. (Cadernos de Pesquisa, 8) 4ª Edição.

²³² DISTRITO FEDERAL (Brasil). Administração Regional de Planaltina. **Apresentação histórica.** Planaltina, 1998.



interventor de Goiás, Pedro Ludovico, nomeado por Getúlio Vargas, e a família Caiado que, tradicionalmente, dominava a vida política das cidades goianas²³³.

Planaltina hospedou, em 1948, a comissão designada pelo Presidente Eurico Gaspar Dutra e presidida pelo General Djalma Poli Coelho, que decidiu pela manutenção da mesma localização sugerida pela Comissão Cruls.

Mais tarde, em 1955, uma nova Comissão, desta vez chefiada pelo Marechal José Pessoa Cavalcante, delimitou definitivamente a área e o sítio da nova Capital²³⁴. O quadrilátero do Distrito Federal passou, então, a ocupar uma área de 5.814 Km², e foi sobreposta a três municípios goianos, um deles Planaltina, que teve seu território dividido em duas partes. Uma parte encontrava-se sob jurisdição de Planaltina, abrangia todo o Plano Piloto e também a maior parte do território onde hoje se constitui o Distrito Federal. A outra parte continuou a pertencer ao Estado de Goiás, com o nome de Planaltina de Goiás, popularmente conhecida como Brasilinha.

Nessa época, o Prefeito Municipal Veluziano Antonio da Silva assinou, em janeiro de 1956, em favor da União, escritura de reversão de direitos sobre as terras de propriedade do município de Planaltina existentes na área demarcada para a futura capital. Nessas terras, administradas pela Congregação de São Vicente de Paula, formaram-se a Vila Vicentina e outras.

Entre as Regiões Administrativas, Planaltina se apresenta como a única que já foi sede de município. Com a inauguração de Brasília, em 1960, Planaltina integrou-se à geografia e ao complexo administrativo da Nova Capital, deixando de ser município e passando à categoria de *cidade satélite*²³⁵.

Com as transformações ocorridas com a vinda da Capital, luz elétrica, água encanada, telefone, transporte, modismos e novas crenças, sua população foi atraída pelo *moderno*, deixando no esquecimento suas raízes, trazidas pelos migrantes que chegavam de toda as partes do país.

A região continuou a receber novos moradores transferidos também das diversas invasões formadas nas proximidades do Plano Piloto, fato que ocasionou um rápido crescimento da população, surgindo, então, a necessidade de uma nova organização do espaço da cidade. Planaltina cresceu e desenvolveu sua estrutura urbana, mas perdeu a sua autonomia econômica, tornando-se uma *cidade-dormitório*. A Região Administrativa de Planaltina - RA VI foi oficialmente criada pela Lei nº 4.545, de 10 de

²³³ GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Governo – Coordenação das Administrações Regionais. **Planaltina: 1859-1973**. Brasília, 1973.

²³⁴ KUBITSCHEK, Juscelino, 1902-1976. **Porque construí Brasília**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2006, 3ª edição.

²³⁵ SETTI, Arnaldo Augusto. **O Saneamento no Distrito Federal: aspectos culturais e socioeconômicos**. 1ª Edição, Brasília, 2005.



dezembro de 1964. Em 1965, o arquiteto Paulo Magalhães²³⁶, que foi também Administrador Regional, elaborou para Planaltina um Plano Diretor baseado no desenvolvimento urbano da cidade, com o objetivo de garantir uma ordenação estrutural capaz de comportar as diversas alterações que a cidade sofreu com a transferência da Capital²³⁷. Esse Plano de Urbanização de Planaltina teve a preocupação de preservar as características históricas da “cidade centenária” e abrigar os novos moradores. À cidade tradicional foi acrescida uma nova área, o Setor Leste, denominada de Vila Buritis. Também foi elaborado um novo projeto urbanístico para as terras daquela já existente Vila Vicentina.

A partir de 1966, Planaltina sofreu inúmeras alterações urbanísticas periódicas com a implantação de loteamentos para receberem pessoas que não podiam se fixar no Plano Piloto (invasões e população de baixa renda de várias partes do país), tais como: Setor Residencial Norte A (Jardim Roriz) e ampliação do Setor Tradicional.

A perda da identidade cultural criou, com o passar do tempo, a necessidade de retomada das tradições, por parte dos antigos moradores, em busca da verdadeira vocação rural, religiosa e turística de Planaltina.

PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Pedra Fundamental²³⁸

Museu Histórico e Artístico de Planaltina

Igreja São Sebastião

Vale do Amanhecer

Morro da Capelinha

PATRIMÔNIO AMBIENTAL

A região de Planaltina se destaca pela grande quantidade de monumentos naturais com especial interesse ou características ímpares como quedas-d'água, cavernas, formações rochosas, espécies únicas da fauna e flora, cujas particularidades possibilitam oportunidades para interpretação, educação, investigação e turismo. Ela possui a mais importante área rural do Distrito Federal, compreendendo Áreas de Proteção Ambiental do Planalto Central e da Bacia do Rio São Bartolomeu. Possui, também, a Lagoa Bonita, ou Mestre D'Armas, única lagoa natural do Distrito Federal, cujas águas contribuem para formar o ribeirão de mesmo nome, integrada à paisagem

²³⁶ ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. **Planaltina: um referenciamento de fontes**. Brasília: Arquivo Público do Distrito Federal, 2008. (Cadernos de Pesquisa, 8) 4ª Edição.

²³⁷ Portal do Distrito Federal - Administração Regional de Planaltina: <http://www.planaltina.df.gov.br> consultado em 20/07/2010.

²³⁸ Secretaria de Cultura do Distrito Federal, disponível em www.sc.df.gov.br consultado em 20/07/2010.



da Estação Ecológica de Águas Emendadas. A Lagoa Joaquim Medeiros também está situada na porção norte da Bacia do Rio São Bartolomeu²³⁹. Possui, ainda, a queda d'água da Bica do DF, a Cachoeira do Pipiripau e a Piteira. Dentre as Unidades de Conservação se destaca o Parque Ecológico dos Pequizeiros. Existe, também, o Parque de Exposições de Planaltina.

LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DE PLANALTINA

Decreto nº 43, de 28/03/1961,
Institui sete subprefeituras, entre elas a de Planaltina.

Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964.

Art. 31 do DOU de 14 de dezembro de 1964.

Arts 3º e 8º, do Decreto “N” nº 456, de 21 de outubro de 1965.

Lei Federal nº 6.267 de 24 de novembro de 1975.

Decreto nº 10.829, de 14 de outubro de 1987.

Decreto GDF nº 10.897 de 27 outubro de 1987.

Decreto nº 11.921, de 25 de outubro de 1989.
Fixa os limites das Regiões Administrativas do DF.

Portaria SAT/GDF nº 04, de 05 de fevereiro de 1992.

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alteração posterior.

Decreto nº 16.109, de 01 dezembro de 1994.

PORTARIA SAT/GDF nº 11, de 18 abril de 1996.

Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Decreto nº 21.987, de 09 de março de 2001.

Decreto nº 21.988, de 09 de março de 2001.

Portaria SAT/GDF nº 432, de 03 de agosto de 2001.

Lei nº 3.212, de 30 de outubro de 2003.

Lei Orgânica do Distrito Federal,
Câmara Legislativa do Distrito Federal, 2008.



FIGURA 10 - RA VII – Foto do Paranoá
Fonte: COSTA, Graciete

CAPÍTULO II

PARANOÁ - RA VII



Paranoá - RA VII



MAPA 21 - Mapa da Região Administrativa do Paranoá, não atualizado pelo SICAD.
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2009.



PARANOÁ - RA VII

CRIAÇÃO

A Região Administrativa do Paranoá - RA VII foi oficialmente criada pela Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964²⁴⁰.

As Administrações Regionais de Brasília e do Paranoá, contudo, só foram implantadas efetivamente em 1989 pela Lei nº 049 (25/10/89). Nesse meio tempo, a região do Paranoá ficou subordinada ao Gama.

LOCALIZAÇÃO

A Região Administrativa do Paranoá - RA VII está localizada na Unidade de Planejamento Territorial Leste, e articula regiões administrativas que sofrem pressão para o parcelamento irregular do solo, englobando: Paranoá – RA VII, São Sebastião – RA XIV, Jardim Botânico – RA XXVII e Itapoã – XXVIII, baseada nas diretrizes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009²⁴¹.

Situa-se em área contígua ao lado norte da Barragem do Lago Paranoá, entre a Estrada Parque do Paranoá – EPPR (DF 05), Estrada Parque do Contorno – EPCT (DF 001) e Estrada Parque Tamanduá – EPTM (DF 015). A área se insere, ainda, na Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá, e também na Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, na Unidade Hidrográfica do Lago Paranoá e na Área de Proteção Ambiental - APA do Lago Paranoá.²⁴² A área rural do Paranoá fica localizada na Área de Proteção Ambiental - APA do Rio São Bartolomeu²⁴³.

LIMITES

Seus limites físico-administrativos foram inicialmente determinados pelo Decreto nº 11.921, de 25 de outubro de 1989²⁴⁴. Entretanto com a criação de novas RAs, como a do Jardim Botânico - RA XXVII, cuja área estava inserida na RA XIV de São

²⁴⁰ Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964. Anteriormente em 1961, o Governo do Distrito Federal criou administrações regionalizadas nas cidades do DF pelo Decreto nº 43²⁴⁰ que instituiu sete subprefeituras, entre elas a da cidade do **Paranoá**. Em 1965, os Artigos 3º e 8º, do Decreto “N” nº 456, de 21 de outubro de 1965²⁴⁰, definiram o funcionamento das Administrações Regionais que corresponderiam a oito Regiões Administrativas criadas pela Lei nº 4.545/64: Taguatinga, Planaltina, Sobradinho, Brazlândia, Gama, Jardim, **Paranoá** e Brasília.

²⁴¹ Plano Diretor de Ordenamento Territorial - Lei Complementar Nº 803, de 25 de abril de 2009. determina o envio das poligonais de todas as RAs no prazo de sessenta dias da publicação do PDOT, o que também ainda não aconteceu.

²⁴² Área de Proteção Ambiental - APA do Lago Paranoá - Criada pelo Decreto Distrital nº 12.055, de 14 de dezembro de 1983, com a intenção de proteger os ninhais de aves aquáticas, da vegetação remanescente de Cerrado, da encosta íngreme na parte norte e das matas ciliares que protegem os córregos e ribeirões. Essa APA abrange uma área de cerca de 16.000 hectares, soma-se ao Parque Nacional de Brasília e a outras APAs, ARIEs, Corredores Ecológicos e Parques Ecológicos.

²⁴³ Governo do Distrito Federal. **Atlas Ambiental do Distrito Federal**. Brasília-DF, 2006. Área de Proteção Ambiental - APA do Rio São Bartolomeu. Criada pelo Decreto Federal nº 88.940, de 7 de novembro de 1983, abrange uma área de cerca de 84.100 hectares, e é a maior do Distrito Federal. Reúne todos os tipos de vegetação do Cerrado, desde o cerradão até os campos rupestres.

²⁴⁴ Decreto nº 11.921, de 25 de outubro de 1989, que fixa os limites das Regiões Administrativas do Distrito Federal.



Sebastião, do Itapoã – RA XXVIII, e de outras, as poligonais foram alteradas, sendo que, até o momento, não foram estabelecidos por Lei.



MAPA 22 - Mapa das Regiões Administrativas do Paranoá, Itapoã, Jardim Botânico e São Sebastião
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2009.

CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

A Região Administrativa do Paranoá possui uma área total de 851,94 Km² constituída por uma área urbana formada pelas URB 148/89, URB 101/99 e, recentemente, pela URB 063/08, e uma área rural de grande expressividade, formada por propriedades de produtores rurais organizados em Cooperativas Agrícolas, Associações, Federações e outras organizações rurais.

A área agricultável, de acordo com dados da Secretaria de Estado de Agricultura do Distrito Federal - SEAPA²⁴⁵ é de 53.000 ha, se consolidando como a segunda maior região produtora, atrás somente de Planaltina, gerando cerca de 5.000 empregos rurais com 1.926²⁴⁶ propriedades. Os principais núcleos rurais são Jardim e Sobradinho dos Melos, curiosamente os mesmos do início da ocupação da região.

Caracteriza-se, ainda, por uma Reserva Particular de Patrimônio Natural – RPPN Córrego Aurora, com uma área de três hectares de vegetação de mata e cerrados originais.²⁴⁷

²⁴⁵ GDF - Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal, SEPLAG, 2010.

²⁴⁶ EMATER/DF – **Perfil Socioeconômico do Distrito Federal** – Versão 1999. Cultivam principalmente soja, milho, feijão, batata, milho verde, cenoura, banana e manga.

²⁴⁷ Governo do Distrito Federal. **Atlas Ambiental do Distrito Federal**. Brasília-DF, 2006.



Segundo os documentos do Projeto de Urbanismo URB 148/89²⁴⁸, as características da área eram marcadas pela carência de equipamentos públicos e serviços urbanos, o que dava à área um aspecto visual de favela, fruto da ilegalidade e da marginalidade da população.

População

A população projetada para o Paranoá em 2010 é de 50.950 habitantes, distribuídos pelos seus vários setores²⁴⁹.

O último Censo elaborado em 2000²⁵⁰ pelo IBGE não traduz, atualmente, a realidade das RAs do DF, por isso optou-se por utilizar os Cadernos de Demografia 16²⁵¹ para informar a população considerada em 2005. No Paranoá essa contagem é de 62.337 habitantes, distribuídos pelas suas diversas áreas.

O registro de taxas negativas de crescimento populacional em relação ao quinquênio anterior deve-se à invasão do Itapoã e sua inseqüente transformação em Região Administrativa. A maioria dos invasores do Itapoã eram moradores de “fundo de lote”²⁵² no Paranoá, onde chegou a se observar até seis barracos em um único lote.

PROJETO DE URBANISMO

Autores do Projeto de Urbanismo: URB 148/89 Ana Maria Prudente de Fontes, Denise Prudente de Fontes Silveira, Jarbas Dutra Garcia, Rôney Tanios Nemer, Valéria Arruda de Castro, Aurora Gomes F. Aragão Santos.

Autores do Projeto de Urbanismo: URB 063/08 Ilza Maria Araújo Silva, Márcia C. de Araújo Lima, Heliana Aparecida Silva, Rodrigo Mendes Pinto e Vanessa Zago De Oliveira.

Dados do projeto: URB 148/89, URB 063/08

²⁴⁸ Projeto de Urbanismo URB 148/89, elaborado pelo DeU-SDU-GDF

²⁴⁹ ÁVILA, Paulo C. & outros. **"Cenários Territoriais e Demográficos para o Distrito Federal e Entorno - 2010 e 2020"**. Brasília, GDF, 2010. Este trabalho é um dos estudos que subsidiam o "Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade para o Distrito Federal e Entorno Imediato". O estudo foi realizado entre 2008 e 2009 e para os cálculos das projeções demográficas foram levados em consideração dados dos Censos Demográficos, da contagem da população de 2007, das projeções do IBGE, das PNADs confrontados e ajustados, principalmente, com as estatísticas vitais de mortalidade e fecundidade para o DF e de migração. De acordo com os Cadernos de Demografia 16 a população projetada para o Paranoá em 2005 é 62.337 habitantes, distribuídos pelos seus vários setores.

²⁵⁰ IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Estimativas revisadas para o Distrito Federal no período 2001-2005, In: http://www.ibge.gov.br/pub/Estimativas_Projeções_Mortalidade_População/

²⁵¹ Cadernos de Demografia 16. **Projeção da população das Regiões Administrativas do Distrito Federal - 2001-2005**. Brasília: GDF/SEDUH/FNUAP, 2002.

²⁵² Fundo de Lote – É uma forma de ocupação em que vários barracos são inseridos dentro de um mesmo lote, fazendo aumentar a densidade residencial.



HISTÓRICO

Antes da construção de Brasília, o lugar onde seria implantada a futura represa do Paranoá era ocupado por pequenos produtores agrícolas. Segundo arquivos da Secretaria de Estado de Agricultura do Distrito Federal - SEAPA²⁵³ e do Censo Experimental de 1959²⁵⁴ existiam, nessa área, os núcleos do Buriti Vermelho, Jardim, Quebrada dos Néri, Quebrada dos Guimarães e Sobradinho dos Melos. Alguns desses núcleos deram origem a outras ocupações, como a região do Jardim, que se transformou na Região Administrativa Jardim – RA VIII, que posteriormente foi extinta, e criada a RA do Núcleo Bandeirante – RA VIII, mas a localização nada tem a ver uma com a outra. Nesses lugarejos eram feitos registros de nascimento, casamento, óbito e outros registros de escrituras e contratos de terras²⁵⁵.

A produção agrícola era voltada para seu próprio consumo e o excedente era comercializado em Formosa e Planaltina²⁵⁶. Cultivavam basicamente grãos. A área do Paranoá possuía uma ocupação original espontânea constituída por pequenos povoados e núcleos de pequenos produtores²⁵⁷. A partir do acampamento das obras da Barragem do Paranoá, em 1957, a antiga Vila Paranoá permaneceu ali com um aglomerado de barracos inseridos na topografia natural do terreno²⁵⁸.

Em 1957, foram iniciadas as obras da construção da Barragem do Paranoá, marcando a origem da Vila de mesmo nome que se desenvolveu em torno daquela obra. Nesse mesmo ano, construiu-se um acampamento para abrigar os operários das construtoras: Planalto, Ecisa, Coenge, CCBE, Portobras, Camargo Corrêa, entre outras. A intensificação das obras da barragem aumentou o número de trabalhadores que vinham para o local trazendo suas famílias.

A Vila Paranoá se consolidou na mesma época que Candangolândia, Cidade Livre, Torto e Vila Planalto. Na área total da construção, em 1958, a Vila Amaury abrigava cerca de 20 mil moradores, em uma região que futuramente seria inundada pelas águas do Lago Paranoá²⁵⁹.

A origem da região foi a formação do Lago Paranoá, represado artificialmente em Brasília no período chuvoso de 1959/1960 para recreação e paisagismo. O Lago Paranoá está situado na cota 1.000 m e apresenta uma superfície de 39,48 Km²,

²⁵³ GDF - Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal, SEPLAG, 2010.

²⁵⁴ Censo Experimental de Brasília. Comissão Censitária Nacional, 1959.

²⁵⁵ Acervo Arquivístico da SEDUMA. **Documentos Técnicos da GEPAS-Gerência do Paranoá, São Sebastião, Jardim Botânico e Itapoã**. Brasília, 2003.

²⁵⁶ GDF/CEF. **Patrimônio nas Ruas**. Brasília: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico, 2002.

²⁵⁷ GDF - Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal, SEPLAG, 2010.

²⁵⁸ Seminário sobre Desenho Urbano no Brasil 1991. **A experiência da Vila Paranoá**. In: Anais do 4 SEDUR. Brasília: FAU/UnB, 1995.

²⁵⁹ RIBEIRO, Gustavo Lins. **O capital da esperança: a experiência dos trabalhadores na construção de Brasília**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2008.



volume de 560x106m³, profundidade máxima de 38 metros e média de 14,8 metros. A Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá ocupa uma área de 1.010 Km² e engloba as Regiões Administrativas do Plano Piloto, Lagos Sul e Norte, Paranoá, Núcleo Bandeirante e Guará²⁶⁰.

Com a conclusão das obras da barragem em 1959 e a inauguração de Brasília em 1960, o número de moradores diminuiu porque muitas vilas foram encobertas pelas águas do lago. Os que quiseram ficar foram removidos para outras *ciudades satélite*.

Após a transferência da Capital Federal para o Planalto Central, conforme a Lei nº 4.545, de 10/12/1964, o Paranoá foi inserido entre as oito Regiões Administrativas, até que, em 1979, com o apoio dos estudantes do Projeto Rondon, de professores da UnB, e da Pastoral da Juventude da Igreja Católica, a população organizou a Associação dos Moradores da Vila Paranoá, com o objetivo de lutar por melhores condições de vida e garantir a consolidação da área. Sem sucesso, ainda na década de 1980, a população da Vila Paranoá já aparecia como a maior invasão do Distrito Federal²⁶¹, com 25.000 habitantes.

A principal atividade na Vila Paranoá era residencial e também uso misto, predominante até os dias de hoje, atividade essa que consiste em agregar a atividade comercial ou de serviços com a residencial. A falta de emprego e opções de melhoria de renda fez com que esse tipo de solução de ocupação do lote proliferasse e aumentasse a demanda por esse tipo de ocupação.

Após 1980, houve uma forte demanda pela regularização da área urbana, o que resultou nas diretrizes e condicionantes para caracterização da proposta para o Projeto de Urbanismo URB 148/89.

Com a elaboração do Plano de Ocupação e Uso do Solo – POUZO²⁶², em 1986, foi estabelecido exigência de Estudos de Impacto Ambiental para toda e qualquer intervenção urbanística. Depois disso, em 1987, o urbanista Lucio Costa, em seu plano denominado “Brasília Revisitada”, que foi transformado no Decreto nº 10.829/87, preconizava que ao criar a Asa Nova Norte – Área F haveria a proposta “em termos adequados”, de fixação da Vila Paranoá e da Vila Planalto²⁶³.

Em 1988, o Governo do Distrito Federal definiu a fixação da Vila Paranoá pelo Decreto nº 11.208/88²⁶⁴. No entanto, as características geológicas daquele sítio inviabilizaram

²⁶⁰ Governo do Distrito Federal. **Atlas Ambiental do Distrito Federal**. Brasília-DF, 2006.

²⁶¹ GDF/CEF. **Patrimônio nas Ruas**. Brasília: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico, 2002.

²⁶² Plano de Ocupação e Uso do Solo – POUZO dispõe sobre

²⁶³ Distrito Federal (Brasil). Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação. **Modelo de Gestão Estratégica do Território do Distrito Federal**. Brasília: Metroquattro Arquitetura Tecnologia S/C Ltda., 2004.

²⁶⁴ Decreto nº 11.208/88 definiu a fixação da Vila Paranoá, que dispõe sobre a fixação e a gradativa melhoria urbana da população



a implantação da infraestrutura básica, sendo então proposta a remoção da população para um novo loteamento com área aproximada de 200 hectares²⁶⁵.

O documento intitulado Vila Paranoá²⁶⁶ acusou uma ocupação e adensamento nas áreas centrais justamente nas curvas de nível de menor declividade. Essa ocupação fazia com que a maioria dos estabelecimentos comerciais de bens e serviços também se concentrasse na Praça do Roxo, ao longo das ruas Silva, São José e EPPR, próximo ao acesso à Vila.

A questão fundiária no Paranoá passa a ter importância na medida em que o número de moradias para a classe média não é suficiente para atender à demanda, o que favorece a especulação imobiliária e a ação deliberada dos grileiros, no sentido de desobedecer a indicações de uso e ocupação residencial e venda de glebas rurais para fins de parcelamentos ilegais.

Em 1989, foi implantado o Programa de Assentamento Habitacional do Distrito Federal, que definiu a Política Habitacional incluindo a fixação da Vila Paranoá e a distribuição de lotes semi-urbanizados pelo sistema de Concessão de Uso²⁶⁷, com área de 125 m², que seriam entregues com arruamento, energia elétrica, água 50 Litros/pessoa/dia e instalação de fossas sépticas. Esse programa resultou na elaboração do Projeto de Urbanismo Parcelamento URB 148/89, por parte do Poder Público, cuja equipe técnica de projeto recebeu o desafio de atender as expectativas da população e cumprir as exigências do Governo, que pretendia atender 60.000 hab., e da Legislação Ambiental para a área.²⁶⁸

Outro Projeto de Urbanismo foi desenvolvido em 1999; trata-se da URB 101/99 - Expansão do Paranoá, que, mesmo tendo sido aprovado, não logrou êxito no Registro Cartorial²⁶⁹.

Atualmente, um novo Projeto de Urbanismo está sendo elaborado para o Paranoá. Trata-se da URB 063/08, de Revitalização da Avenida Paranoá²⁷⁰. Nesse projeto foi

²⁶⁵ FONTES, SILVEIRA, GARCIA, NEMER, CASTRO, ARAGÃO SANTOS, LIMA. **A experiência da Vila Paranoá**. Seminário sobre Desenho Urbano no Brasil 1991. In: Anais do 4 SEDUR. Brasília: FAU/UnB, 1995.

²⁶⁶ Vila Paranoá – 1º documento – DeU-SDU-GDF-1989

²⁶⁷ Concessão de Uso - Corresponde ao contrato administrativo pelo qual o Poder Público outorga a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a um particular, para que o explore por sua conta e risco, segundo a sua específica destinação; isto é normalmente remunerada, por tempo certo ou indeterminado, sempre precedida de concorrência pública para o contrato.

²⁶⁸ EIA/RIMA – Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental para a Vila Paranoá desaconselhou a ocupação urbana abaixo da cota de 1.100m, por fatores geomorfológicos que dificultam a execução de redes de esgotamento sanitário e drenagem pluvial.

²⁶⁹ Distrito Federal (Brasil). Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação. **Modelo de Gestão Estratégica do Território do Distrito Federal**. Brasília: Metroquattro Arquitetura Tecnologia S/C Ltda., 2004.

²⁷⁰ Governo do Distrito Federal. **Relatório da metodologia elaborada para o PDL/SUDESTE com os projetos apresentados pela GESUD em Consulta Pública nas cidades do Paranoá e de São Sebastião**. Brasília, Outubro de 2008 a Março de 2009.



constituído um novo desenho viário para toda a avenida e implantação de faixas de pedestres, acessibilidade nas calçadas, e implantação da ciclovia no canteiro central. A reestruturação viária contemplou a criação de 12 “Passeios de Conjunto”, requalificação das 10 vias transversais à Av. Paranoá, dos retornos em consonância com a Norma do Sistema Viário do DF, Dec. nº 26.048/05, promovendo a fluidez do trânsito.

PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Igreja São Geraldo

PATRIMÔNIO AMBIENTAL

O território do Paranoá é constituído por Unidades de Conservação que se apresentam como um instrumento disciplinador da ocupação humana, objetivando um desenvolvimento sustentável da região²⁷¹. Em sua área existem as seguintes Unidades de Conservação²⁷²: Área de Proteção Ambiental - APA do Lago Paranoá, Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE do Lago Paranoá²⁷³ e a Área de Captação do Tamanduá, administrada pela CAESB.

LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DO PARANOÁ

Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964.

Cria a Região Administrativa do Paranoá.

Art. 31 do DOU de 14 de dezembro de 1964.

Artigos 3º e 8º, do Decreto “N” nº 456, de 21 de outubro de 1965.

Decreto nº 43, de 28/03/1961.

Artigo 1º, inciso III (DOU de 29/03/61) institui sete subprefeituras, entre elas a do Paranoá.

Decreto nº 11.208/88.

Dispõe sobre a fixação e a gradativa melhoria urbana da Vila Paranoá e estabelece critérios para regular sua ocupação.

Decreto nº 11.921, de 25 de outubro de 1989.

Fixa os limites das Regiões Administrativas do DF.

Decreto nº 12.027/89, transferência e o assentamento definitivo da Vila Paranoá.

²⁷¹ TAVARES, Joaquim Alfredo da Silva. **Brasília Agrícola: Sua História**. Brasília-DF, 1995.

²⁷² Governo do Distrito Federal. **Atlas Ambiental do Distrito Federal**. Brasília-DF, 2006.

²⁷³ A questão ambiental do Distrito Federal. Brasília: SEBRAE/DF, 2004.



Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 – Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009

Lei nº 4.327, de 26 de maio de 2009, publicada no DODF de 28 de maio de 2009.

Lei Orgânica do Distrito Federal, Art. 10. Brasília: Câmara Legislativa do Distrito Federal, 2008.

Projetos de Urbanismo Parcelamento: URBs, NGBs, MDEs.

Projeto Urbanístico da Expansão do Paranoá URB 101/99, Arquivo da SEDUMA.



FIGURA 11 - RA VIII – Foto do Núcleo Bandeirante
Fonte: COSTA, Graciete

CAPÍTULO II

NÚCLEO BANDEIRANTE - RA VIII



NÚCLEO BANDEIRANTE – RA VIII

CRIAÇÃO

Em 1961, foram estabelecidos os primeiros limites geográficos do Núcleo Bandeirante pela Lei Federal nº 4.020, de 20 de dezembro de 1961, com uma área de 1,15 Km². O Núcleo Bandeirante foi a única região constituída por Lei Federal²⁷⁴.

Decreto nº 43, de 28/03/1961, artigo 1º, inciso III (DOU de 29/03/61) institui sete subprefeituras, entre elas a do Núcleo Bandeirante.

A Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, oficializou a administração regionalizada do Distrito Federal. O Núcleo Bandeirante ficou inserido na RA I.

Em 1965, os Artigos 3º e 8º do Decreto “N” nº 456, de 21 de outubro de 1965, definiram o funcionamento das Administrações Regionais que corresponderiam a oito Regiões Administrativas criadas pela Lei nº 4.545/64, em seu Art.31: Taguatinga, Planaltina, Sobradinho, Brazlândia, Gama, Jardim, Paranoá e Brasília.

LOCALIZAÇÃO

A Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII está situada a 13,3 Km a Sudoeste de Brasília, na Unidade de Planejamento Territorial Central – Adjacente 2 que abrange as demais regiões administrativas circunvizinhas ao Plano Piloto e integrantes da Bacia do Lago Paranoá, abrangendo o SIA – RA XXVIII, SCIA – RA XXV, Núcleo Bandeirante – RA VIII, Riacho Fundo – RA XVII e Guará – RA X, baseada nas diretrizes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009²⁷⁵.

Está também inserida na porção central do Distrito Federal, na Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá, na Unidade Hidrográfica do Lago Paranoá, e na Área de Proteção Ambiental - APA do Lago Paranoá²⁷⁶.

LIMITES

Em 25 de outubro de 1989 o Decreto Nº 11.921²⁷⁷ fixou os novos limites das Regiões Administrativas do Distrito Federal. O Anexo I, Memoriais Descritivos das Regiões Administrativas do Distrito Federal, apresenta os limites da RA do Núcleo Bandeirante.

²⁷⁴ TAVARES, Joaquim Alfredo da Silva. **Brasília Agrícola: Sua História**. Brasília-DF, 1995. Em 1961, o Governo do Distrito Federal criou administrações regionalizadas nas cidades do DF pelo Decreto nº 43.

²⁷⁵ Plano Diretor de Ordenamento Territorial - Lei Complementar Nº 803, de 25 de abril de 2009.

²⁷⁶ Governo do Distrito Federal. **Atlas Ambiental do Distrito Federal**. Brasília-DF, 2006. Área de Proteção Ambiental - APA do Lago Paranoá - Criada pelo Decreto Distrital nº 12.055, de 14 de dezembro de 1983, com a intenção de proteger os niniais de aves aquáticas, da vegetação remanescente de Cerrado, da encosta íngreme na parte norte e das matas ciliares que protegem os córregos e ribeirões. Ela abrange uma área de cerca de 16.000 hectares, soma-se ao Parque Nacional de Brasília e a outras APAs, ARIEs, Corredores Ecológicos e Parques Ecológicos.

²⁷⁷ DECRETO Nº 11.921, de 25 de outubro de 1989. Fixa os limites das Regiões Administrativas do DF.



De acordo com o Decreto seus limites são a Norte DF-001; DF-075; DF-079; Córrego Samambaia; Córrego Vicente Pires; Poligonal do Setor JK; Poligonal do Setor de Postos e Motéis Sul; DF-003; DF-025; a Sul a DF-001; a Leste limita-se com a DF-047; Poligonal do Aeroporto; Córrego do Cedro; Ribeirão do Gama; RFFSA; a Oeste com a DF-001.

CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

A Região Administrativa do Núcleo Bandeirante ocupa uma área de 80,43 km², sendo 1,70 km² de área urbana, e 78,73 km² em área rural²⁷⁸. O uso do solo é feito de maneira setORIZADA, apresentando áreas próprias para residência, comércio, e outros. É formada pelo Centro Urbano Tradicional, Metropolitana, Setor Placa da Mercedes, Área de Desenvolvimento Econômico, Setor Industrial Bernardo Sayão, Setor de Postos e Motéis Sul (EPIA/SUL-Parte) e Setor de Postos e Motéis Sul (Rodovia BSB/Anápolis), Colônias Agrícolas NB 1, NB 2 e Colônia Agrícola Bernardo Sayão. O espaço natural do Núcleo Bandeirante²⁷⁹ é cortado pelo Córrego Riacho Fundo, característica particular que permitiu a manutenção da atividade agrícola integrada à área urbana. É distribuída ao longo de avenidas largas e paralelas, que facilitam a circulação, e caracterizada, ainda, como área de adensamento populacional.

O comércio, como vocação da região, os serviços, a pequena indústria e a agricultura compõem um sistema produtivo e comercial bastante variado. O comércio varejista é constituído basicamente por micro-empresas e contempla os mais distintos ramos, além das Feiras Permanentes²⁸⁰.

População

A população projetada para o Núcleo Bandeirante em 2010 é de 24.097 habitantes²⁸¹.

De acordo com o Censo do IBGE da 1ª Inspeção Regional de Estatística Municipal do

²⁷⁸ Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH Subsecretaria de Política Urbana e Informação - SUPIN - Diretoria de Informação - DIRIN - Sistema de Informação Territorial e Urbano - SITURB / Sistema Cartográfico do Distrito Federal - SICAD - 2004.

²⁷⁹ Distrito Federal. Secretaria de Governo. **Núcleo Bandeirante 1956-1974**. Brasília: Editora Gráfica Uberaba, 1974.

²⁸⁰ MADEIRA, Angélica e VELOSO, Mariza. **A cidade e suas feiras: um estudo sobre as feiras permanentes de Brasília**. Brasília, DF: IPHAN/15ª Superintendência Regional, 2007.

²⁸¹ ÁVILA, Paulo C. & outros. **"Cenários Territoriais e Demográficos para o Distrito Federal e Entorno - 2010 e 2020"**. Brasília, GDF, 2010. Este trabalho é um dos estudos que subsidiam o "Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade para o Distrito Federal e Entorno Imediato". O estudo foi realizado entre 2008 e 2009 e para os cálculos das projeções demográficas foram levados em consideração dados dos Censos Demográficos, da contagem da população de 2007, das projeções do IBGE, das PNADs confrontados e ajustados, principalmente, com as estatísticas vitais de mortalidade e fecundidade para o DF e de migração. De acordo com os Cadernos de Demografia 16²⁸¹ a população projetada para o Núcleo Bandeirante em 2005 é 41.568 habitantes, distribuídos pela região.

A cidade é estritamente comercial e observa-se o registro de taxas negativas de 2,668% de crescimento populacional em relação ao quinquênio anterior que foi de 3,319%, o que se pode atribuir ao implemento do governo local em seu programa de moradias, como forma de amenizar o problema habitacional crescente, o que deu origem à novas áreas habitacionais no DF.



Estado de Goiás, responsável pelo 1^o recenseamento feito no território do DF, já em julho de 1957 o Núcleo Bandeirante possuía uma população de 2.212 habitantes.

PROJETO DE URBANISMO

Autor do Projeto: Não possui o nome do autor nas plantas

Dados do projeto: PR 1/1, PR 2/1, PR 3/1, PR 4/1, PR 5/1, PR-6/1.

HISTÓRICO

Com a sanção da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, elaborada por San Tiago Dantas, que dispunha sobre a mudança da Capital Federal do Brasil para a região do Planalto Central, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP instalou imediatamente os acampamentos dos *candangos*²⁸² que chegavam de todas as partes do país em busca de trabalho²⁸³. Acertavam as condições com os mestres-de-obra e depois começavam a trabalhar nas frentes de trabalho²⁸⁴. No rastro dos *candangos* surgiam as atividades comerciais pioneiras. Para incentivar a vinda de comerciantes, a localidade também estava livre do pagamento de impostos. Daí a origem do nome Cidade Livre²⁸⁵, que se caracterizava por uma área de comércio básico de abastecimento e almoxarifado-geral, com a iniciativa particular de hotéis, pensões, bancos, empresas de aviação, padarias, açougues, restaurantes, agências de automóveis, postos de gasolina, todos fabricados em madeira. É importante destacar que a Cidade Livre e a Candangolândia faziam parte de um complexo prioritário que serviria de base às obras da construção da capital. Elas surgiram ao mesmo tempo e com a mesma importância histórica; entretanto, com funções distintas: a Candangolândia possuía funções administrativas e a Cidade Livre função comercial. O local onde foi implantada a cidade, em 1956, era fora do perímetro do Plano Piloto e pertencia às fazendas goianas Bananal, Vicente Pires e Gama. O loteamento estava destinado a ter uso exclusivamente comercial, e por esse motivo não eram fornecidos alvarás para residências²⁸⁶. Sua permanência estaria limitada ao período da construção de Brasília (1956-1960). Os lotes foram cedidos em sistema de

²⁸² Candangos - designação dada aos operários das grandes obras da construção de Brasília (DF), de ordinário vindos do N.E., ou qualquer dos primeiros habitantes de Brasília (DF). HOLANDA, Aurélio Buarque de. Novo Dicionário da Língua Portuguesa. Editora Nova Fronteira S.A., 1986, p.333.

²⁸³ KUBITSCHEK, Juscelino, 1902-1976. **Porque construí Brasília**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2006, 3ª edição.

²⁸⁴ RIBEIRO, Gustavo Lins. **O capital da esperança: a experiência dos trabalhadores na construção de Brasília**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2008.

²⁸⁵ GDF/CEF. **Patrimônio nas Ruas**. Brasília: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico, 2002.

²⁸⁶ Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, elaborada por San Tiago Dantas, que dispunha sobre a mudança da Capital Federal do Brasil para a região do Planalto Central e dava outras providências, através de seus artigos nº 24, 25 e 26, evidencia a grande preocupação dos idealizadores e executores da Nova Capital do Brasil, quanto à destinação, aproveitamento econômico e forma de distribuição das terras do Distrito Federal.



contrato de comodato²⁸⁷, de maneira improvisada. Começaram, então, a construção do Almoxarifado de Brasília e do comércio básico de abastecimento. Os acampamentos não tinham acomodações suficientes para abrigar os trabalhadores que chegavam, muito deles, com suas famílias²⁸⁸. As edificações, em número de 342, eram todas em madeira recobertas com chapas de alumínio, zinco e até mesmo com palha. A energia elétrica e a iluminação foram garantidas por motores e geradores de propriedade particular, pois ainda estavam em conclusão as obras da Usina Hidroelétrica de Saia Velha²⁸⁹. A captação de água era feita no córrego Vicente Pires. As ruas de barro batido evidenciavam o caráter provisório da cidade²⁹⁰.

Em 1957, já existiam armazéns de secos e molhados, casas de tecidos, restaurantes, barbearias, tinturarias, marcenarias, açougues, farmácias, duas escolas, cinema, bares, pensões e hotéis. Estes últimos, mesmo em madeira, ofereciam o conforto de colchões de molas. Nessa época o Núcleo Bandeirante era administrado pelo agrônomo José Pimentel Godoy e pelo topógrafo Osvaldo Cruz Vieira.

O nome Núcleo Bandeirante foi dado pelo presidente Juscelino Kubitschek em 1958, tendo em vista as características do local onde os operários eram recrutados, e fichados nas diversas empresas construtoras, e também na NOVACAP. A localidade também era o ponto de lazer, comércio e atendimento médico para os moradores e era lá que, nos finais de semana e nas horas livres, os operários gastavam o pagamento recebido pelas árduas horas trabalhadas²⁹¹.

Começaram a surgir ao redor dos acampamentos das construtoras as invasões. Na Cidade Livre, em 1960, a população era de 12 mil pessoas, abrigadas irregularmente nas próprias casas comerciais, hotéis e também nas invasões: Morros do Urubu e do Querosene, Vilas Esperança e Tenório, IAPI e Sarah Kubitschek. Essa área surgiu em julho de 1958 e era formada por migrantes nordestinos que vieram para Brasília fugindo de uma das piores secas que assolou sua região. Como estratégia para a sua manutenção no local, os moradores deram o nome da esposa do presidente Kubitschek à invasão. Para solucionar o problema dessa e de outras invasões, foram criadas as *idades satélite* do Gama e Taguatinga, para onde foi transferida a maioria dos moradores²⁹².

²⁸⁷ Contrato de comodato - a escritura não era definitiva e deveriam ser devolvidos à Novacap no final de 1959.

²⁸⁸ RIBEIRO, Gustavo Lins. **O capital da esperança: a experiência dos trabalhadores na construção de Brasília**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2008.

²⁸⁹ ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. **Núcleo Bandeirante: a cidade que nasceu livre**. P.40 - Caderno de Pesquisa nº 9. - 1 edição, Brasília, 2004.

²⁹⁰ TAVARES, Joaquim Alfredo da Silva. **Brasília Agrícola: Sua História**. Brasília-DF, 1995.

²⁹¹ Distrito Federal. Secretaria de Governo. **Núcleo Bandeirante 1956-1974**. Brasília: Editora Gráfica Uberaba, 1974.

²⁹² KUBITSCHKEK, Juscelino, 1902-1976. **Porque construí Brasília**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2006, 3ª edição.



Com a aproximação da data para inauguração de Brasília, começaram os boatos da desmontagem da Cidade Livre. Nesse momento, surgiu o Movimento Pró-Fixação e Urbanização do Núcleo Bandeirante (MPFUNB), que reivindicava a fixação da Cidade Livre, intensificado pela aproximação da data da inauguração de Brasília. Apoiado por Jânio Quadros em sua campanha presidencial depois das eleições, ele posicionou-se contrariamente à fixação. O Núcleo Bandeirante sofreu, então, intenso controle sob o comando do prefeito de Brasília, Paulo de Tarso, que previa, entre outras formas de controle, a transferência dos moradores das invasões para as cidades satélites do Gama e Taguatinga, já inauguradas, e também a demolição das edificações. O movimento alcançou alto índice de organização, mobilizando diferentes categorias de trabalhadores como hoteleiros, professores, donas-de-casa, comerciantes, moradores, estudantes e trabalhadores do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria, Construção Civil e Imobiliária de Brasília²⁹³. O Movimento lançou mão de diferentes estratégias de pressão, além dos comícios e articulação com o Congresso Nacional, resultando na Lei nº 4.020, de 20 de dezembro de 1961, que assegurou a permanência definitiva na condição de “Região Administrativa VIII – *Cidade Satélite*”, em área de 1,15 Km².

Na década de 1970, o Núcleo Bandeirante Tradicional (área relativa à Avenida Central, 2ª e 3ª Avenidas) já estava quase todo urbanizado, e as invasões remanescentes da época da construção, como IAPI, Vila Tenório, Divinéia e Vicentina foram erradicadas²⁹⁴.

Durante os anos de 1980, iniciou-se no Distrito Federal intenso processo de erradicação de invasões. A área do Hospital Juscelino Kubitschek de Oliveira - HJKO era uma das invasões a serem erradicadas. Depois, em 1981, o Núcleo Bandeirante foi ampliado pela Decisão nº 93/80 CAU, de 05/08/80, com uma área 3,15 Km², que englobou a Vila Metropolitana. Trata-se de um importante setor do Núcleo Bandeirante que teve a sua origem ainda no acampamento montado para abrigar os engenheiros e trabalhadores da Companhia Metropolitana de Estradas, empresa responsável pelas obras de terraplenagem da pista de pouso de aviões, futuro aeroporto de Brasília. Com o adensamento populacional do Núcleo, a Metropolitana integrou-se ao tecido urbano da cidade. A fixação da área também ocorreu em 1983, com a luta dos moradores quando o parcelamento proposto para a fixação da Metropolitana tentou, de alguma forma, manter o arruamento original do acampamento, mas a rigidez da legislação urbana, que não foi adaptada às necessidades da preservação de uma

²⁹³ Alguns liderados por Jorge Cauhy, Breno da Silveira, Joaquim Cândido Garcia Neto conseguiram a aprovação da lei para manutenção dos moradores no local.

²⁹⁴ Distrito Federal. Secretaria de Governo. **Núcleo Bandeirante 1956-1974**. Brasília: Editora Gráfica Uberaba, 1974.



localidade remanescente de um acampamento pioneiro, acabou por contribuir para a descaracterização do local. Mesmo assim, a Metropolitana é um espaço referencial para a memória e história do DF²⁹⁵.

Em meados de 1983, o IAPAS, proprietário da área, tentou iniciar a demolição das edificações. Os moradores mais antigos solicitaram, então, o tombamento do antigo hospital, como estratégia para sua manutenção no local. O tombamento ocorreu em 13 de novembro de 1985, mediante o Decreto nº 9.036, mas os moradores do HJKO foram transferidos para a Candangolândia, local onde estavam sendo assentados moradores de várias invasões. Depois da fixação dos limites, o Núcleo Bandeirante incorporou os setores: Metropolitana, Setor Placa da Mercedes, Área de Desenvolvimento Econômico, Setor Industrial Bernardo Sayão, Setor de Postos e Motéis Sul (EPIA/SUL-Parte) e Setor de Postos e Motéis Sul (Rodovia BSB/Anápolis), Colônias Agrícolas NB 1, NB 2 e Colônia Agrícola Bernardo Sayão.

Mais tarde, já em 1989, o Núcleo Bandeirante foi novamente ampliado pelo Decreto nº 11.921, de 25/10/89 – Lei 049, de 25/10/89, e passou a ser denominada Região Administrativa – VIII, novamente com aumento da área para 143,58 Km². Englobou as seguintes localidades: Núcleo Bandeirante tradicional, Metropolitana, Candangolândia, Setor de Mansões Park Way, Núcleo Habitacional Riacho Fundo, Setor Industrial Bernardo Sayão, Setor Postos e Motéis Sul (EPIA EPNB), Combinados Agro-urbanos I e II, Núcleo Rural Vargem Bonita, Colônia Agrícola Riacho Fundo, Núcleos Agro-urbanos NB 1 e NB 2, Colônia Agrícola Sucupira, Granja Riacho Fundo, Catetinho, Zoológico, Granja do Ipê – Fundação Cidade da Paz, Núcleo Rural Córrego da Onça, Regimento da Polícia Montada - RPMON e Acampamento do DAE.

Em 1994, as localidades da Candangolândia e Riacho Fundo foram transformados nas RA XIX e XVII. Com isso, o Núcleo Bandeirante teve sua área reduzida para 82,32 km².

PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Hospital Juscelino Kubitschek de Oliveira – HJKO²⁹⁶, hoje Museu Vivo da Memória Candanga.

Centro de Ensino Metropolitana

Igreja Nossa Senhora Aparecida

²⁹⁵ ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. **Núcleo Bandeirante: a cidade que nasceu livre**. P.40 - Caderno de Pesquisa nº 9. - 1 edição, Brasília, 2004.

²⁹⁶ DORNAS, Maria Luiza. **MUSEU VIVO DA MEMÓRIA CANDANGA**. Brasília-DF: Gráfica Charbel, 2007.



LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

Decreto nº 43, de 28/03/1961, artigo 1º, inciso III (DOU de 29/03/61) institui sete subprefeituras, entre elas a do Núcleo Bandeirante.

Artigos 3º e 8º, do Decreto “N” nº 456, de 21 de outubro de 1965.

Decreto nº 11.921, de 25 de outubro de 1989. Fixa os limites das Regiões Administrativas do DF.

Lei nº 1653, de 15 de dezembro de 1997, dispõe sobre a fixação da Colônia Agrícola Bernardo Sayão, e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal de 29/09/1997.

Lei Orgânica do Distrito Federal, Art. 10. Brasília: Câmara Legislativa do Distrito Federal, 2008.

Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 - PDOT/09

Lei nº 4.327, de 26 de maio de 2009, publicada no DODF de 28 de maio de 2009.



FIGURA 12 - RA IX – Foto de Ceilândia
Fonte: COSTA, Graciete

CAPÍTULO II

CEILÂNDIA - RA IX



CEILÂNDIA



MAPA 24 - Mapa da Região Administrativa de Ceilândia.
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2009.



CEILÂNDIA – RA IX

CRIAÇÃO

A Região Administrativa de Ceilândia - RA IX foi oficialmente criada pela Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989²⁹⁷.

LOCALIZAÇÃO

A Região Administrativa de Ceilândia - RA IX está localizada na Unidade de Planejamento Territorial Oeste que envolve o conjunto de regiões administrativas situadas ao longo da área mais populosa do território: Taguatinga – RA III, Ceilândia – RA IX, Samambaia – RA XII, Águas Claras – RA XX, baseada nas diretrizes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009²⁹⁸.

Fica na porção ocidental do Distrito Federal, na Unidade Hidrográfica Melchior/Belchior, situada na Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, na Área de Proteção Ambiental - APA do Rio Descoberto²⁹⁹. Seu núcleo urbano está inserido parte na APA do Planalto Central e parte na Área de Proteção de Manancial - APM do Córrego Currais.³⁰⁰

LIMITES

Os Decretos nºs 11.921/1989, 14.604/1993 e 15.046/1993 fixaram os primeiros limites das Regiões Administrativas do Distrito Federal³⁰¹.

No Anexo I, Memoriais Descritivos das Regiões Administrativas do Distrito Federal, a RA IX – Região Administrativa de Ceilândia, limita-se a Norte com o Ribeirão das

²⁹⁷ Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989, foi publicada no DODF de 26.10.1989, altera a estrutura da administração do Distrito Federal, extingue órgãos e dá outras providências. Em seu Art. 9º divide o Distrito Federal em doze Regiões Administrativas: Brasília, Cruzeiro, Guará, Núcleo Bandeirante, Gama, Samambaia, Taguatinga, **Ceilândia**, Brazlândia, Sobradinho, Planaltina e Paranoá. O Decreto nº 11.921, de 25 de outubro de 1989, fixou os limites das Regiões Administrativas do Distrito Federal até aquela data. Entretanto, em 27 de março de 1971 foi iniciada a ocupação da área com a transferência oficial de 20 famílias pelo então governador Hélio Prates da Silveira.

²⁹⁸ Plano Diretor de Ordenamento Territorial - Lei Complementar Nº 803, de 25 de abril de 2009.

²⁹⁹ Governo do Distrito Federal. **Atlas Ambiental do Distrito Federal**. Brasília-DF, 2006. APA do Planalto Central foi criada por Decreto Presidencial em 10 de janeiro de 2002. Localizada no Distrito Federal e no Estado de Goiás, "com a finalidade de proteger os mananciais, regular o uso dos recursos hídricos e o parcelamento do solo, garantindo o uso racional dos recursos naturais e protegendo o patrimônio ambiental e cultural da região".

³⁰⁰ SETTI, Arnaldo Augusto. **O Saneamento no Distrito Federal: aspectos culturais e socioeconômicos**. 1ª Edição, Brasília, 2005. A Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto apresenta área total de 437 Km². O Rio Descoberto drena o DF no extremo oeste de seu território, separando-o do estado de Goiás. No extremo oeste da bacia, localiza-se o Lago do Descoberto, formado pelo represamento das águas do próprio Rio Descoberto, para fins de abastecimento de água dos núcleos urbanos do DF. O Lago do Rio Descoberto possui uma área de 14,8 Km², volume de aproximadamente de 102,3 milhões de m³, para o nível d'água à cota de 1.034, e é o maior reservatório de água do DF. Aparece como manancial de abastecimento público para mais de 1 milhão de pessoas, o que o faz responsável por 67,22% de provimento de demanda hídrica do DF.

³⁰¹ Decreto Nº 11.921 fixou os limites das Regiões Administrativas do Distrito Federal, a informação encontra-se no Anexo I dos Memoriais Descritivos das Regiões Administrativas do Distrito Federal.



Pedras e Lago do Descoberto; a Sul com o Córrego Taguatinga e Rio; a Leste com a linha que une a Barra do Córrego Currais até o Córrego Taguatinga; e a Oeste até a foz do Rio Descoberto, no Estado de Goiás.

CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

A Região Administrativa de Ceilândia ocupa uma área de 23.231,99 há, sendo 6.290,29 ha de área urbana, situada 26 km a Oeste de Brasília, e 10.989,19 ha em área rural³⁰².

A área urbana está constituída conforme o macrozoneamento disposto pela Lei Complementar nº 17/97, que aprovou o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, e Lei Complementar nº 314/2000 e o Plano Diretor Local da Região Administrativa de Ceilândia - PDL/RA IX, nas seguintes zonas: Zona Urbana de Dinamização que possui área de dinamização de 2.781,76 ha; Centro Regional com 755,01 ha; Área Rural Remanescente - Parque JK com 2.311,34 ha; Área de Desenvolvimento Econômico do Descoberto com 58,29 ha; Área de Desenvolvimento Econômico Centro-Norte com 52,00 ha; Área Perimetral Sul com 71,12 ha; Área Perimetral Norte com 260,74 ha; num total de 6.290,29 ha. As Áreas de Desenvolvimento Econômico – ADEs são: Setor de Materiais de Construção, Setor de Indústrias e ADE Centro-Norte com 1200 indústrias³⁰³.

Em Zona Rural de Uso Controlado tem-se o total de 3.904,32 ha. A Área Especial com Restrição Físico-Ambiental fica em 3.670,22 ha. No Parque do Descoberto a área é de 349,84 ha, totalizando 10.989,19 ha.

As chuvas costumam representar para Ceilândia uma ameaça constante, e causam grandes riscos à população, devido ao fenômeno de erosões, bem conhecido dos urbanistas nessa área. Em 1986/1987, grandes erosões colocaram Ceilândia³⁰⁴ na lista das cidades que precisariam de monitoramento³⁰⁵. Para tanto, foram investidos recursos significativos em obras de combate e controle de erosões, resultando na desapropriação de 52 casas e de 3 Áreas Especiais no Setor Guariroba, que estavam comprometidas pelo fenômeno.

População

A Região Administrativa de Ceilândia - RA IX é atualmente a área mais populosa do Distrito Federal com 402.080 habitantes em 2010, distribuídos pelos seus vários

³⁰² Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH Subsecretaria de Política Urbana e Informação - SUPIN – Diretoria de Informação - DIRIN - Sistema de Informação Territorial e Urbano - SITURB / Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD – 2002.

³⁰³ GDF/SEPLAG. **Censo das ADEs** – Relatório Final. Brasília, 2009.

³⁰⁴ LOPES, Wilson Wander. **Ceilândia tem memória**. Comunidade Editora, 1993.

³⁰⁵ Acervo Arquivístico da SEDUMA.



setores³⁰⁶. Segundo dados dos Cadernos de Demografia 16³⁰⁷, essa contagem era de 348.688 habitantes em 2005.

A cidade é extremamente densa e observa-se o registro de taxas positivas de crescimento populacional em relação ao quinquênio anterior, o que se pode atribuir à implantação de novos setores habitacionais pelo GDF, em seu programa de moradias, como, por exemplo, os setores habitacionais Pôr-do-sol e Sol Nascente.

PROJETO DE URBANISMO

Autor do Projeto: Arquiteto Ney Gabriel de Souza

Dados do projeto: PR 191/1, PR 177/1, e 193/1.

HISTÓRICO

O nome Ceilândia foi sugerido, em 1970, pelo Secretário de Serviços Sociais Otomar Lopes Cardoso, é oriundo da sigla CEI – Campanha de Erradicação das Invasões acrescida da palavra “lândia”, de origem norte-americana (*land*) para significar cidade, que foi muito utilizada no Brasil. A princípio, o nome não agradou, mas depois se popularizou. A CEI foi lançada por Vera de Almeida Silveira, esposa do Governador Hélio Prates da Silveira, que se envolveu com os problemas sociais de Brasília³⁰⁸.

Ceilândia está inserida em terras da antiga Fazenda Guariroba, vizinha da Fazenda Taguatinga. A Fazenda Guariroba ocupava uma área total de 2.300 alqueires geométricos e suas terras pertenciam à jurisdição de Luziânia. Em 1958, os principais proprietários da Fazenda Guariroba eram as famílias Roriz, Meireles e Queiróz, de Luziânia³⁰⁹. Eles cederam suas terras para implantar a futura capital, num processo de desapropriação amigável conduzido pela Comissão Goiana de Cooperação para a Mudança da Capital do Brasil.

A transferência das terras da Fazenda Guariroba de domínio particular para o poder público necessitou de um estudo composto de levantamento topográfico e mapeamento da área, trabalho realizado pelo engenheiro Jofre Mozart Parada.

³⁰⁶ ÁVILA, Paulo C. & outros. **"Cenários Territoriais e Demográficos para o Distrito Federal e Entorno - 2010 e 2020"**. Brasília, GDF, 2010. Este trabalho é um dos estudos que subsidiaram o "Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade para o Distrito Federal e Entorno Imediato". O estudo foi realizado entre 2008 e 2009 e para os cálculos das projeções demográficas foram levados em consideração dados dos Censos Demográficos, da contagem da população de 2007, das projeções do IBGE, das PNADs confrontados e ajustados, principalmente, com as estatísticas vitais de mortalidade e fecundidade para o DF e de migração.

³⁰⁷ Cadernos de Demografia 16. **Projeção da população das Regiões Administrativas do Distrito Federal - 2001-2005**. Brasília: GDF/SEDUH/FNUAP, 2002.

³⁰⁸ SETTI, Arnaldo Augusto. **O Saneamento no Distrito Federal: aspectos culturais e socioeconômicos**. 1ª Edição, Brasília, 2005.

³⁰⁹ LOPES, Wilson Wander. **Ceilândia tem memória**. Comunidade Editora, 1993.



A parte jurídica foi confiada ao jurista Segismundo de Araújo Melo, também de Goiás³¹⁰.

A Prefeitura do Distrito Federal, criada pela Lei nº 3.751³¹¹ vigorou até 17 de outubro de 1969. Nesse contexto, a Ceilândia surgiu como uma solução para resolver o problema de falta de moradia e de invasões, que proliferaram no Plano Piloto ao longo da década de 1960, e cujo contingente populacional alcançava, em 1970, quase 100 mil pessoas em precárias condições de vida. Assim, em 27 de março de 1971, o governador Hélio Prates da Silveira lançou a pedra fundamental da nova localidade, onde hoje está a Caixa D'água de Ceilândia num processo de assentamento das vinte primeiras famílias da invasão do IAPI situada ao norte e ao lado de Taguatinga³¹². Em junho de 1971, foi criada a Sub-administração Regional de Ceilândia, inicialmente subordinada à Administração Regional de Taguatinga³¹³. Nesse mesmo ano, foram removidos 12.223 barracos das Vilas IAPI, Tenório, Esperança, Bernardo Sayão, Colombo e dos Morros do Querosene e Urubu, Cural das Éguas e Placa da Mercedes, cuja população, de cerca de 70.000 habitantes, foi transferida para a Ceilândia. Essas invasões estavam localizadas na entrada de Brasília, na BR 040, entre o Park Way e a Estação Bernardo Sayão³¹⁴. A área em Ceilândia destinada a receber as invasões superava em uma vez e meia a de Taguatinga.

Durante a década de 1970, seu crescimento foi quase ininterrupto. As ruas lançadas com base no Projeto de Ney Gabriel de Souza constituíram apenas uma primeira fase. O modelo de implantação de Ceilândia começou a seguir uma lógica de ocupação e utilização do solo urbano diferente daquela adotada nos projetos urbanísticos anteriores, passando a recomendar que a continuidade dos lotes evitasse espaços deliberadamente dispersos. Nesse contexto, o aproveitamento do espaço ocupado iria contribuir para redução dos custos de implantação de infraestrutura urbana e melhoria da qualidade dos espaços públicos.

Em 1989, foi estabelecida uma nova divisão administrativa³¹⁵ com a criação de mais quatro RAs: Ceilândia, Guará, Cruzeiro e Samambaia.

³¹⁰ SEDUMA - Secretaria de Desenvolvimento urbano Habitação e Meio Ambiente Material. Informativo da RA IX e Plano Diretor Local - Ceilândia.

³¹¹ Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, vigorou até 17 de outubro de 1969, quando a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, transformou a Prefeitura em Governo do DF estabeleceu um novo sistema administrativo para o Distrito Federal que passou a ser administrado por um governador designado diretamente pela Presidência da República.

³¹² SETTI, Arnaldo Augusto. **O Saneamento no Distrito Federal: aspectos culturais e socioeconômicos**. 1ª Edição, Brasília, 2005.

³¹³ LOPES, Wilson Wander. **Ceilândia tem memória**. Comunidade Editora, 1993.

³¹⁴ SEDUMA - Secretaria de Desenvolvimento urbano Habitação e Meio Ambiente Material. **Informativo da RA IX e Plano Diretor Local** - Ceilândia, 2006.

³¹⁵ Lei Complementar nº 314/2000, que aprovou o PDL de Ceilândia.



Durante a década de 1990, Ceilândia continuou crescendo e se consolidando, em suas feiras, comércios, Áreas de Desenvolvimento Econômico e outras.

As soluções que conferiram inovações no projeto urbanístico de Ceilândia tiveram limitações com relação à sua localização e nunca foram alvo de políticas arrojadas de urbanização. As ações de melhoria, mesmo aquelas que poderiam ter sido implantadas de forma integrada, sempre tiveram investimentos escassos e aplicados lentamente, sem que se pudesse avaliar os benefícios conseguidos com aquela ação. Os projetos de urbanismo não foram incrementados para atender às frequentes demandas da sociedade nos seus diversos aspectos: legalidade, acessibilidade e mobilidade urbana.

O problema habitacional das invasões só teria sido resolvido se houvesse a continuidade dos investimentos nos assentamentos irregulares, com uma ação conjunta e integrada também na infraestrutura urbana. Essa ação deveria ser capitaneada por uma política pública de eficiência urbanística e justiça social.

Das três Áreas de Desenvolvimento Econômico – ADEs apenas a ADE Centro Norte está totalmente ocupada. As outras duas não possuem água, nem esgoto, nem drenagem pluvial, e nem pavimentação. Então, como desenvolver economicamente uma área para gerar emprego e renda sem água e luz? Sem acesso ao lote da indústria que se pretende implantar? No Setor de Indústria da Ceilândia³¹⁶ pode-se andar cinco quilômetros para se pegar um ônibus, que só passa duas vezes por dia. Como melhorar a capacitação da mão-de-obra local sem linhas e paradas de ônibus? O Estatuto da Cidade, Lei 10.257/2001, de 10 de julho de 2001³¹⁷, estabeleceu instrumentos e diretrizes de política urbana para melhoria da qualidade de vida nas cidades. A obrigatoriedade de Plano Diretor para cidades com mais de 20.000 habitantes e as imposições que a própria sociedade vem exercendo sobre o poder público estão pressionando a requalificação dos espaços urbanos.

A última revisão do PDOT/2009 incluiu em Ceilândia os Setores Habitacionais Pôr-do-Sol e Sol Nascente como forma de atender à crescente demanda habitacional local.

SITIO ARQUEOLÓGICO DE CEILÂNDIA³¹⁸

Foi descoberto em 1996 pelo arqueólogo Eurico Teófilo Muller, mas ainda não foi tombado pela União, recebe frequentemente pesquisadores e universitários. Em 1997, foram encontrados os primeiros fosseis, pedras e pontas de flechas de cristal, que

³¹⁶ GDF/SEPLAG. **Censo das ADEs** – Relatório Final. Brasília, 2009.

³¹⁷ Estatuto da Cidade, Lei 10.257/2001, de 10 de julho de 2001, regulamentou os Artigos. 182 e 183 da Constituição Federal, que tratam da política urbana.

³¹⁸ SEDUMA - Secretaria de Desenvolvimento urbano Habitação e Meio Ambiente Material. **Informativo da RA IX e Plano Diretor Local** – Ceilândia, 2006.



indicava que há cerca de 10.000 mil anos aquela região já era habitada por primitivos. O sítio possui uma área cercada de 4 hectares.

PATRIMÔNIO CULTURAL

Caixa D'água de Ceilândia

Centro Cultural de Ceilândia

PATRIMÔNIO AMBIENTAL³¹⁹

A Região Administrativa de Ceilândia possui um significativo patrimônio ambiental. Em seu raio de abrangência existem importantes Unidades de Conservação ambiental como: Área de Proteção Ambiental - APA do Descoberto, Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE do Parque Juscelino Kubistchek, Parque da Lagoinha, Parque das Corujas, Parque Ecológico e Vivencial do Rio Descoberto e o Parque Três Meninas.

LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DE CEILÂNDIA

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. CAPÍTULO I, DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.

Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989, altera a estrutura da administração do Distrito Federal, extingue órgãos e dá outras providências.

Decreto nº 11.921, de 25 de outubro de 1989. Fixa os limites das Regiões Administrativas do DF.

Lei nº 110, de 28 de junho de 1990.

Lei Complementar nº 17/97, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT.

Lei Complementar nº 314/2000, que aprova o PDL de Ceilândia.

Lei Orgânica do Distrito Federal, Art. 10. Brasília: Câmara Legislativa do Distrito Federal, 2008.

Lei Complementar Nº 803, de 25 de abril de 2009 - PDOT/09.

Lei nº 4.327, de 26 de maio de 2009, publicada no DODF de 28 de maio de 2009.

³¹⁹ Governo do Distrito Federal. **Atlas Ambiental do Distrito Federal.** Brasília-DF, 2006.

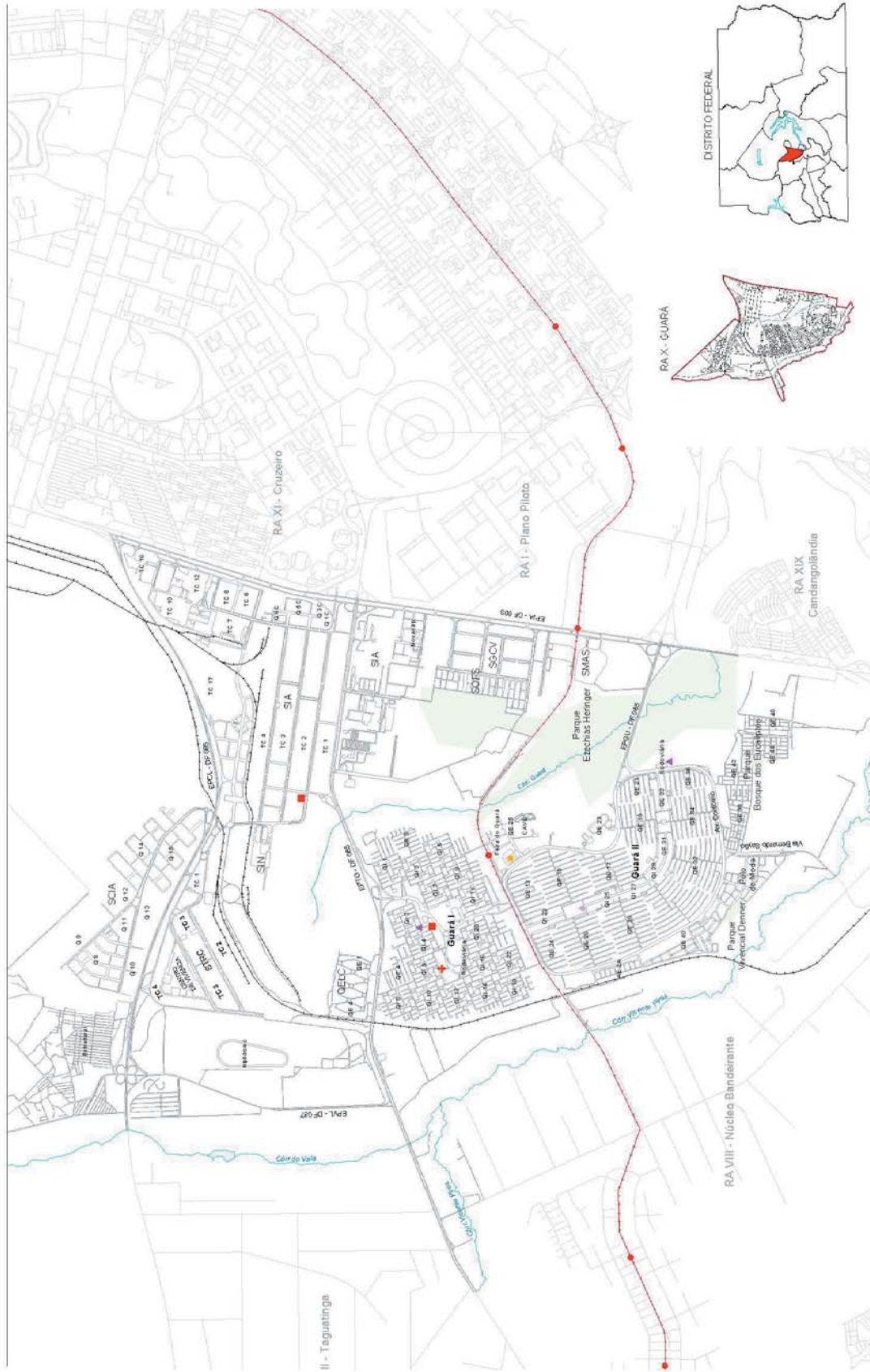


FIGURA 13 - RA X – Foto do Guará
Fonte: COSTA, Graciete

CAPÍTULO II GUARÁ - RA X



GUARÁ



MAPA 25 - Mapa da Região Administrativa do Guarã.
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2009.



GUARÁ – RA X

CRIAÇÃO

Antes de ser denominada Região Administrativa do Guará - RA X, a área era chamada, em 1973, de Setor Residencial de Indústria e Abastecimento – SRIA, cuja Administração foi oficialmente criada pelo Decreto Nº 2.356, de 29 de agosto de 1973, composta pelo Guará I, Guará II e o SRIA – Setor Residencial Indústria e Abastecimento. Atualmente a região é formada apenas pelo Guará I e Guará II³²⁰.

LOCALIZAÇÃO

A Região Administrativa do Guará - RA X está localizada na Unidade de Planejamento Territorial Central – Adjacente 2, que abrange as demais regiões administrativas circunvizinhas ao Plano Piloto e integrantes da Bacia do Lago Paranoá, abrangendo o SIA – RA XXVIII, SCIA – RA XXV, Núcleo Bandeirante – RA VIII, Riacho Fundo – RA XVII e Guará – RA X, baseada nas diretrizes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009³²¹.

Insere-se na porção central do Distrito Federal, a oeste do Plano Piloto³²², na Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, na Unidade Hidrográfica do Lago Paranoá, na Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central³²³.

LIMITES

A Região Administrativa do Guará - RA X limita-se a Norte com a Poligonal da RA do SCIA- Setor Complementar de Indústria e Abastecimento; DF-097; DF-095; ao Sul com o Córrego Vicente Pires; a Leste com a DF-003, Poligonal do Setor de Postos e Motéis Sul, Poligonal do Setor JK; e a Oeste com Córrego Vicente Pires; Córrego Samambaia; DF-079; Córrego Samambaia; DF-085; Córrego Vicente Pires; Córrego Cabeceira de Valo.

³²⁰ Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989. Em 1989, o Governo do Distrito Federal alterou a estrutura administrativa do Distrito Federal, pela Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989, em seu Art. 9º, dividindo-o em doze Regiões Administrativas: Brasília, Cruzeiro, **Guará**, Núcleo Bandeirante, Gama, Samambaia, Taguatinga, Ceilândia, Brazlândia, Sobradinho, Planaltina e Paranoá. Posteriormente, este Art. 9º foi alterado pela Lei nº 110, de 28 de junho de 1990. A Lei Complementar Nº 733, de 13 de Dezembro de 2006, dispõe sobre o Plano Diretor Local da Região Administrativa do Guará – RA X, que estabelece diretrizes e estratégias para seu desenvolvimento sustentável e integrado.

³²¹ Plano Diretor de Ordenamento Territorial - Lei Complementar Nº 803, de 25 de abril de 2009.

³²² Governo do Distrito Federal. **Atlas Ambiental do Distrito Federal**. Brasília-DF, 2006. A APA do Planalto Central foi criada por Decreto Presidencial em 10 de janeiro de 2002. Localizada no Distrito Federal e no Estado de Goiás, "com a finalidade de proteger os mananciais, regular o uso dos recursos hídricos e o parcelamento do solo, garantindo o uso racional dos recursos naturais e protegendo o patrimônio ambiental e cultural da região". É banhada pelos córregos Guará e Vicente Pires, ambos integrantes da Bacia do Paranoá. Está situada na área da antiga fazenda goiana Bananal, que também constituiu a área do Plano Piloto. Fica à beira da EPTG – Estrada Parque Taguatinga-Guará.

³²³ A questão ambiental do Distrito Federal. Brasília: SEBRAE/DF, 2004.



CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

A Região Administrativa do Guará é caracterizada como a que possui a melhor infraestrutura urbanística³²⁴, sendo a mais bem resolvida em suas condições socioeconômicas. Possui, além dos serviços básicos, metrô, transporte coletivo, ciclovias, equipamentos urbanos comunitários, feiras-livres, shopping centers, hipermercados e outros. Ocupa uma área geográfica de 45,46 Km². O Guará I possui 2,98 Km², e o Guará II 5,12 Km². Com a criação das quadras 38 e 40 para atender demanda de invasões no Guarazinho e outras, a área do Guará II foi ampliada. A Área Urbana possui 10,23 Km², enquanto a Área Rural tem 35,23 Km². O percentual da área do Guará em relação ao DF é de 0,79%³²⁵.

Com a aprovação da Lei Complementar N^o 733, de 13 de Dezembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor Local da Região Administrativa do Guará – RA X, que estabelece diretrizes e estratégias para seu desenvolvimento sustentável e integrado³²⁶, muitas áreas tiveram uma readequação de seus usos e dinâmicas.

Segundo o PDL do Guará, a Zona Urbana Consolidada compreende os núcleos urbanos implantados ou em processo de implantação, servidos de infraestrutura urbana e equipamentos comunitários, com média e baixa densidade populacional, e alguns enclaves de alta densidade, cuja ocupação urbana deve ser consolidada.

O Guará integra essa zona, que engloba localidades integrantes da Zona Urbana de Dinamização e Zona Urbana de Consolidação do PDOT/1997, das quais foram destacadas apenas aquelas que não apresentam sobreposição com áreas definidas como de Proteção de Manancial e de Interesse Ambiental.

Nessa Zona se deseja fomentar o desenvolvimento urbano com a melhoria da infraestrutura e dos equipamentos públicos existentes, além de seu aproveitamento para a localização de pólos e eixos de dinamização, a exemplo das áreas lindeiras ao metrô, na Ceilândia, ao longo do Pistão Sul, em Taguatinga, e da via EPIA.

Estão situadas nesta zona as subcentralidades da região de Taguatinga, Ceilândia e Samambaia, do SIA, do Gama e de Sobradinho, onde se deseja o desenvolvimento das potencialidades locais, incrementando a dinâmica interna e melhorando sua acessibilidade e interação com as localidades vizinhas. Segundo pesquisas da Codeplan, o Guará tem a segunda maior renda familiar das regiões do Distrito Federal, e o mais baixo índice de criminalidade.

³²⁴ SETTI, Arnaldo Augusto. **O Saneamento no Distrito Federal: aspectos culturais e socioeconômicos**. 1^a Edição, Brasília, 2005.

³²⁵ Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN - Diretoria Técnica – 2004, entretanto essas áreas estão passíveis de modificações depois da aprovação do PDOT/2009, e também da aprovação da Lei com as novas poligonais.

³²⁶ Ver Lei Complementar n^o 803, de 2009, que Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.



População

A população projetada para o Guarás em 2010 é de 95.104 habitantes, distribuídos pelos seus vários setores³²⁷.

Os Cadernos de Demografia 16³²⁸ informam algumas peculiaridades da população projetada em 2005, de 126.757 habitantes.

Em análise da taxa de crescimento populacional 2000-2005 de 1,90%, observou-se o registro de crescimento populacional em ascensão nos dois últimos quinquênios, justificado pela expansão do Guarás II e do Sudoeste. Esses setores absorveram segmentos da classe média que não conseguiram permanecer no Plano Piloto ou em suas áreas urbanas de origem, como, por exemplo, Lago Sul e Lago Norte, devido aos altos preços dos imóveis no mercado imobiliário³²⁹.

PROJETO DE URBANISMO

Autor do Projeto: Idéia inicial de Lucio Costa, desenvolvida por Renato Sá Junior, entretanto, na PR com data de 1970, aparece o nome de Ney Gabriel de Souza.

Dados do projeto: PR 1/2, PR 2/1, PR 129/1, PR 1/5 referentes ao Guarás I, e as PR 10/1, PR 11/1, PR 12/1, PR 13/1, PR 14/1, PR 15/1, PR 16/1, PR 17/1, PR 18/1, PR 19/1 referentes ao Guarás II.

HISTÓRICO

O nome Guarás – do tupi-guarani, foi o nome que os índios denominaram o Lobo Brasileiro, ou seja, *Lupu Brasiliense* como nome científico, espécie comum no Planalto Central. Provavelmente, em homenagem a esse Lobo Guarás³³⁰ foi denominado o Córrego que corta a região.

³²⁷ ÁVILA, Paulo C. & outros. "Cenários Territoriais e Demográficos para o Distrito Federal e Entorno - 2010 e 2020". Brasília, GDF, 2010. Este trabalho é um dos estudos que subsidiam o "Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade para o Distrito Federal e Entorno Imediato". O estudo foi realizado entre 2008 e 2009 e para os cálculos das projeções demográficas foram levados em consideração dados dos Censos Demográficos, da contagem da população de 2007, das projeções do IBGE, das PNADs confrontados e ajustados, principalmente, com as estatísticas vitais de mortalidade e fecundidade para o DF e de migração. De acordo com os Cadernos de Demografia 16 a população projetada para o Guarás em 2005 é 126.757 habitantes, distribuídos em seus vários bairros.

³²⁸ Cadernos de Demografia 16. **Projeção da população das Regiões Administrativas do Distrito Federal - 2001-2005**. Brasília: GDF/SEDUH/FNUAP, 2002.

³²⁹ Acervo Arquivístico da SEDUMA - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - Lei Complementar Nº 733, de 13 de Dezembro de 2006, dispõe sobre o Plano Diretor Local da Região Administrativa do Guarás – RA X, Documento Técnico.

³³⁰ Lobo Guarás - É um animal de médio porte, de envergadura alta e alongada, é carnívoro, da família dos canídeos (*Chrysocyon brachyurus*) não sendo felino, tem pêlos de muita beleza, cor marrom e orelhas foliares de forma ovalada, azul cinza por dentro e cauda curta. Entre suas adaptações ao Cerrado estão as pernas longas que facilitam a locomoção e a visualização sobre a grama alta: suas grandes orelhas e audição aguçada permitem localizar com facilidades animais sob a vegetação. É um animal tímido e se mantém afastado do ser humano. Todavia, é comum aparecer nas fazendas atraídos pelo cheiro da comida, principalmente do arroz cozido ou por animais domésticos, como galináceos. Possui mandíbulas fracas e se alimentam de vegetais, frutas silvestres e pequenos animais (roedores, répteis, pássaros, ovos, peixes, rãs e insetos). Na sua dieta é indispensável o fruto da Lobeira (*solanum lycocarpum*), que serve como um vermífugo natural contra a parasitose renal, provocada pelo nematóide *Diectophyna renale*. Na ausência deste fruto, o animal morre.



A origem do território do Guar teve incio em 1955, quando a nova Comisso, dessa vez chefiada pelo Marechal Jos Pessoa Cavalcante, delimitou definitivamente a rea e o stio de nova Capital³³¹ nas terras da Fazenda Bananal. Eram 4.700 alqueires de propriedade de Jorge Peles e Jernimo Jos da Silva, desapropriados no dia 30 de dezembro de 1955 para dar lugar  nova Capital Federal³³². Nessa poca, o Prefeito Municipal Veluziano Antonio da Silva assinou em janeiro de 1956, em favor da Unio, escritura de reverso de direitos sobre as terras de propriedade do municpio de Planaltina, existentes na rea demarcada para a futura capital.

H indcios de que desde 1964, na rea escolhida para sediar a nova cidade, existia uma vila conhecida por "Vila Guar". Em 1966, o ento superintendente da Sociedade de Habitao de Interesse Social - SHIS, Wadj da Costa Gomide³³³, projetou algumas casas para atender aos moradores do Setor de Indstria e Abastecimento, conforme ideia inicial de Lucio Costa. Desse projeto original surgiram as primeiras casas, desenvolvidas pelo arquiteto Renato S Jnior, que mais tarde deram origem ao Guar³³⁴.

A NOVACAP, em 1967, apoiada por seus funcionarios, solicitou  Prefeitura de Braslia a liberao de uma rea para a construo de casas para seus funcionarios menos graduados. A solicitao foi aceita, e diante do dilema que se formou entre quem construiria as casas e quem as financiaria, surgiu a idia do mutiro³³⁵ da casa prpria, que ficou como marco da histria do Guar. Em novembro de 1967, foi construdo o primeiro grupo de casas, onde hoje  a QI 05, e a cidade do Guar foi criada com a finalidade de abrigar trabalhadores do SIA - Setor de Indstria e

³³¹ KUBITSCHKE, Juscelino, 1902-1976. **Porque constr Braslia**. Braslia: Senado Federal, Conselho Editorial, 2006, 3 edo.

³³² SETTI, Arnaldo Augusto. **O Saneamento no Distrito Federal: aspectos culturais e socioeconmicos**. 1 Edo, Braslia, 2005.

³³³ Wadj da Costa Gomide – Nasceu em Catalo - GO, estudou na Universidade Federal de Minas Gerais. Engenheiro, com especializao na Alemanha, veio para Braslia em 1959, onde ingressou na NOVACAP. Morava no acampamento da Construtora Pacheco Fernandes onde teve uma carreira sempre em asceno. Foi escolhido Prefeito de Braslia pelo presidente Costa e Silva. Sua administrao foi marcada por obras de grande significado: A implantao do Guar, a Mecanizao Agrcola, o BRB, a CEB, a CODEPLAN, a TELEBRASLIA, o Itamaraty, o Palcio do Buriti, dentre outras.

³³⁴ SETTI, Arnaldo Augusto. **O Saneamento no Distrito Federal: aspectos culturais e socioeconmicos**. 1 Edo, Braslia, 2005.

³³⁵ Mutiro – [Do tupi moti'ro.] 1. Auxlio gratuito que prestam uns aos outros, os lavradores, reunindo-se todos os da redondeza e realizando o trabalho em proveito de um s, que  o beneficiado, mas que nesse dia faz as despesas de uma festa ou funo. Esse trabalho pode ser colheita, ou queima, ou roado, ou plantio, ou taipamento, ou construo de uma casa.  uma expresso usada originalmente para o trabalho no campo ou na construo civil de casas populares, em que todos so beneficirios e, concomitantemente, prestam auxlio, num sistema de rodzio. 2. O sistema de mutiro idealizado por Rogrio de Freitas Cunha, para o Guar, consistia basicamente em reunir um grupo de 10 famlias inscritas para a construo de 10 casas, em regime de esforo mtuo e sob a orientao tcnica de arquitetos, engenheiros, topgrafos e pessoal administrativo do Governo. Todos trabalhavam em todas as casas, e depois de plenamente concldas as 10 casas, havia finalmente o sorteio. Rogrio Freitas na presena de todos, colocava o nmero das moradias dentro do seu chapu e cada famlia tirava um nmero. O nmero que sasse, seria o nmero da casa, In: HOLANDA, Aurlio Buarque de. **Novo Dicionrio da Lngua Portuguesa**. Editora Nova Fronteira S.A., 1986.



Abastecimento, invasões, núcleos provisórios e funcionários públicos. Resultou desse mutirão a construção de 746 casas populares, envolvendo o trabalho de homens, mulheres e crianças. Depois de prontas, as casas eram sorteadas entre os participantes do mutirão³³⁶. Os primeiros habitantes procediam do Rio de Janeiro, Taguatinga, Candangolândia, Vila Planalto, Metropolitana, Gama, Velhacap, Sobradinho e Vila IAPI³³⁷. O sistema de mutirão teve tanta repercussão que transformou o presidente da NOVACAP na época, o engenheiro Rogério de Freitas Cunha³³⁸, incentivador do mutirão, numa referência popular da comunidade. Esse fato gerou tensões e desgaste político entre ele e o Governo Federal, sob regime autoritário, resultando em pedido de demissão de suas funções, no final de 1968, de presidente da NOVACAP e Secretário de Viação e Obras. A partir daí, o mutirão foi suspenso³³⁹. Com a saída de Rogério de Freitas Cunha, as novas quadras passaram a ser construídas pela Sociedade de Habitação de Interesse Social - SHIS, que iniciou a construção de mais três mil casas. Somadas ao trabalho pioneiro, essas casas constituíram o núcleo inicial do Guará.

O Guará foi oficialmente inaugurado, no dia 21 de abril de 1969, com 2.623 casas concluídas e 1.021 em construção, abrigando uma população de 25 mil habitantes, ocasião em que foi inaugurada também a principal via do Guará I³⁴⁰.

Em setembro de 1969, a NOVACAP e a SHIS prosseguiram com a urbanização do segundo trecho ampliado para o Sul, na direção do Núcleo Bandeirante, para atender os funcionários públicos do Governo Federal transferidos para Brasília. Com o fim da construção dos últimos ministérios, faltavam moradias aos industriários e comerciários inscritos na SHIS, o que deu origem ao Guará II. Esse trecho só foi inaugurando mais tarde, em 2 de março de 1972. A resistência dos funcionários transferidos para essa área era grande. Eles se assustavam com a lama e a poeira existentes no local. Alguns desistiram e preferiram abandonar seus empregos e voltar para o Rio de Janeiro. Outros chegaram até mesmo a abandonar suas casas³⁴¹.

O Decreto nº 2.356, de 31.08.73, criou a Administração Regional que compõe o Guará I, Guará II, o SRIA - Setor Residencial Indústria e Abastecimento, assinado pelo

³³⁶ SEDUMA - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SUPLAN / DIDUL – Diretoria de Desenvolvimento Urbano. **Histórico do Guará**, em 09 de agosto de 2010.

³³⁷ VASCONCELOS, José Adirson de. **As cidades-satélites de Brasília**. Brasília, 1988.

³³⁸ Rogério de Freitas Cunha – Mineiro, estudou na Faculdade de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais. Engenheiro veio para Brasília em 1959, ingressou na NOVACAP, onde se tornou presidente. Morava na Vila Planalto. Foi o idealizador do sistema de construção de casas em regime de mutirão, reconhecido como fundador do Guará. Foi o engenheiro fiscal do Teatro Nacional. Trouxe para Brasília o primeiro computador a operar no Distrito Federal.

³³⁹ VASCONCELOS, José Adirson de. **As cidades-satélites de Brasília**. Brasília, 1988.

³⁴⁰ BRITO, Jusselma Duarte de. **Do Plano Piloto a metrópole: a mancha urbana de Brasília**. Brasília: 2010.

³⁴¹ Portal do GDF - Administração Regional do Guará em <http://www.guara.df.gov.br> consultado em 16 de agosto de 2010.



governador Hélio Prates da Silveira. O Setor de Pequenas Oficinas do Guará foi criado em 1984. Em 1985, o então governador do Distrito Federal, José Ornellas, desenvolveu um programa de assentamento de famílias que moravam em invasões. Para o Guará foram deslocadas 523 famílias que viviam precariamente na Vila União, Guarazinho, Vila Socó e Vila da CEB. Dois anos depois, mais 200 famílias da invasão da 110 Norte foram instaladas na QE 38.

Em 1987, foi inaugurado o Conjunto Habitacional Lucio Costa. Nesse mesmo ano o governador José Aparecido de Oliveira, atendendo a uma antiga reivindicação da comunidade, de 1969, oficializou a data para o dia 5 de maio.

O Setor Residencial Indústria e Abastecimento – SRIA foi nome oficial do Guará até 1989. Nesse ano, a cidade perdeu a denominação oficial de SRIA para tornar-se a cidade do Guará, Região Administrativa X, por meio do Decreto nº 11.921, de 25 de outubro de 1989, cuja área original era de 3 km², e passou a apresentar crescimento positivo. A expansão que originou o Guará II foi só a primeira, até então denominada SRIA e, ocupando uma área de 8,6 Km², passou a ocupar uma área de 45,46 Km², distribuídos nos seguintes setores: Setor de Indústrias e Abastecimento - SIA, Setor de Transporte Rodoviário de Cargas, Setor de Oficinas Sul - SOF Sul, Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos, Setor de Inflamáveis, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, Setor de Múltiplas Atividades Sul e Setor de Áreas Isoladas Sudoeste, onde se encontram o Carrefour e o Park Shopping. Somam-se, ainda, à sua área, o Jóquei Clube de Brasília, as Colônias Agrícolas Vicente Pires, Águas Claras e o Parque do Guará.

Em março de 1990, mais de 400 famílias foram assentadas nas QEs 42 e 44, elevando a população para 108 mil habitantes, segundo os dados da Codeplan sobre o censo demográfico.

A Lei nº 3.315, de 27 de janeiro de 2004, criou a Região Administrativa do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - RA XXV³⁴².

Com a publicação do Plano Diretor do Guará – PDL em 13 de dezembro de 2006³⁴³, novas áreas e diretrizes foram incorporadas à cidade: Setor Jóquei Clube de Brasília – SJCB; Setor de Oficinas Sul – SOF/SUL; Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos – SGCV; Setor de Clubes Esportivos e Estádios Sul – SCEE/SUL; Reserva

³⁴² Nessa lei o Governo do Distrito Federal criou a RA do SCIA, e em seu Art. 2º “Ficam criadas a Subadministração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento, vinculada à Administração Regional do Guará - RA X, e a Subadministração Regional da Vila Estrutural, vinculada à Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - RA XXV”. Em 14 de julho de 2005, a Lei nº 3.618, criou a Administração Regional do SIA - RA XXIX, que deixou de ser área do Guará. SEDUMA - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SUPLAN / DINFU - Diretoria de Informação Urbana, em 09 de agosto de 2010.

³⁴³ Lei Complementar Nº 733, de 13 de Dezembro de 2006, Dispõe sobre o Plano Diretor Local da Região Administrativa do Guará – RA X.



Ecolgica do Guar; Parque do Guar; Setor Residencial Indstria e Abastecimento I – SRIA I, Guar I; Setor Residencial Indstria e Abastecimento II – SRIA II, Guar II; Quadras Econmicas Lcio Costa – QELC e Vila Tecnolgica; Plo de Modas; Colnia Agrcola guas Claras – CAAC; Colnia Agrcola Bernardo Sayo – CABS; Colnia Agrcola IAPI – CAIAPI; Setor de Mltiplas Atividades Sul – SMAS, Trechos 1 e 2; Setor de reas Isoladas Sudoeste – SAI/SO, trecho localizado na Regio Administrativa do Guar; Colnia Agrcola Vicente Pires, rea localizada entre a DF-087, a EPTG e a EPCL.

PATRIMNIO HISTRICO

CAVE - Centro Administrativo Vivencial e Esportivo

Casa da Cultura³⁴⁴

Feira Permanente do Guar³⁴⁵

REA AMBIENTAL

Com a publicao do Plano Diretor do Guar – PDL, em 13 de dezembro de 2006³⁴⁶, integram a Rede Estrutural Ambiental: os corpos d’gua, nascentes e respectivas reas de Preservao Permanente – APP; a Reserva Ecolgica do Guar; o Parque Ecolgico Ezechias Heringer ou Parque do Guar; o Parque Ecolgico e Recreativo Bosque dos Eucaliptos; o Parque Vivencial Dener.

LEGISLAO URBANSTICA DO GUAR

Decreto 2.356, de 29 de agosto de 1973.

Cria o Setor Residencial de Indstria e Abastecimento – SRIA composta pelo Guar I, Guar II e o SRIA – Setor Residencial Indstria e Abastecimento.

Decreto no 3.595, de 11 de maro de 1977.

Cria o Parque do Guar. Lei no 1.826, de 13 de janeiro de 1998, passa a ser chamado Parque Ecolgico Ezequias Heringer.

Decreto no 10.829, de 14 de outubro de 1987

Regulamenta o art. 38 da Lei no 3.751, de 13 de abril de 1960, no que se refere  preservao da concepo urbanstica de Braslia.

LEI No 49, de 25 de outubro de 1989.

Altera a estrutura administrativa do Distrito Federal em seu Art. 9o dividindo-o em doze Regioes Administrativas: Braslia, Cruzeiro, Guar, Ncleo Bandeirante, Gama,

³⁴⁴ Portal do GDF - Administrao Regional do Guar em <http://www.guara.df.gov.br> consultado em 16 de agosto de 2010.

³⁴⁵ MADEIRA, Anglica, VELOSO, Mariza. **A cidade e suas feiras: um estudo sobre as feiras permanentes de Braslia**. Braslia, DF: IPHAN/15 Superintendncia Regional, 2007.

³⁴⁶ Lei Complementar No 733, de 13 de Dezembro de 2006, Dispo sobre o Plano Diretor Local da Regio Administrativa do Guar – RA X.



Samambaia, Taguatinga, Ceilândia, Brazlândia, Sobradinho, Planaltina e Paranoá.

Lei nº 110, de 28 de junho de 1990.

Portaria nº 314, de 8 de outubro de 1992, do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural – IBPC, hoje, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. Aprova definições e critérios para efeito da proteção do Conjunto Urbanístico de Brasília

Decreto Nº 11.262, de 16 de setembro de 1988.

Decreto 11.921, de 25 de outubro de 1989.

Fixa os limites das Regiões Administrativas do DF.

Lei Complementar Nº 733, de 13 de Dezembro de 2006.

Dispõe sobre o Plano Diretor Local da Região Administrativa do Guará – RA X.

Lei Complementar Nº 803, de 25 de abril de 2009 - PDOT/09.

Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

Lei nº 4.327, de 26 de maio de 2009, publicada no DODF de 28 de maio de 2009.



FIGURA 14 - RA XI – Foto do Cruzeiro
Fonte: COSTA, Graciete

CAPÍTULO II

CRUZEIRO - RA XI



CRUZEIRO



MAPA 26 - Mapa da Região Administrativa do Cruzeiro.
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2009.



CRUZEIRO – RA XI

CRIAÇÃO

A Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI foi criada pela Lei nº 49/89, de 25 de outubro de 1989.³⁴⁷

LOCALIZAÇÃO

A Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI está inserida na Unidade de Planejamento Territorial Central; coincide com os limites da Área de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, abrangendo as Regiões Administrativas do Plano Piloto – RA I, Cruzeiro – RA XI, Candangolândia – RA XIX e Sudoeste/Octogonal – RA XXII, baseada nas diretrizes do Plano de Ordenamento Territorial – PDOT/2009³⁴⁸. Insere-se na Área de Proteção Ambiental - APA do Lago Paranoá³⁴⁹.

LIMITES

Em 25 de outubro de 1989, o Decreto nº 11.921 fixou os limites das Regiões Administrativas do Distrito Federal. No Anexo I, Memoriais Descritivos das Regiões Administrativas do Distrito Federal, a RA XI - Região Administrativa do Cruzeiro: Partindo da interseção da pista Leste da Rodoviária DF 003 (EPIA) com a pista Norte da Estrada Parque Indústrias Gráficas (EPIN), segue para Sudeste e Nordeste pela EPIN até a interseção com a poligonal de limite Sul do Setor de Indústrias Gráficas (SIG); deste ponto, para Noroeste e Nordeste, prosseguindo pela mesma poligonal de limite do SIG, confrontando-se a Leste com a RA I - Plano Piloto, até a interseção com a pista Sul do Eixo Monumental; daí, para Noroeste, até encontrar a pista Leste da Rodovia DF-003 (EPIA); deste ponto, para Sudoeste, até a interseção com a pista

³⁴⁷ O Decreto nº 10.970, de 30 de dezembro de 1987³⁴⁷, considerou algumas reivindicações da comunidade para uma administração própria. A densidade demográfica da área, seu dinamismo e as peculiaridades urbanas já caracterizavam o Cruzeiro como unidade autônoma. O Decreto nº 10.972, de 30 de dezembro de 1987, instituiu o dia 30 de novembro de 1959 como a data oficial da fundação do Núcleo Urbano do Cruzeiro. No mesmo dia, um outro Decreto nº 10.973, de 30 de dezembro de 1987, definiu a área de Circunscrição Administrativa do Cruzeiro. Dois anos mais tarde, outro Decreto nº 11.921/89, de 25.10.89, atendendo a nova divisão do território do Distrito Federal, fixou os novos limites para as Regiões Administrativas do Distrito Federal, e entre elas a da RA XI - Região Administrativa do Cruzeiro.

³⁴⁸ Plano Diretor de Ordenamento Territorial - Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009. CAP. IV

³⁴⁹ Governo do Distrito Federal. **Atlas Ambiental do Distrito Federal**. Brasília-DF, 2006. Criada pelo Decreto Distrital nº 12.055, de 14 de dezembro de 1983, com a intenção de proteger os ninhalis de aves aquáticas, da vegetação remanescente de Cerrado, da encosta íngreme na parte norte e das matas ciliares que protegem os córregos e ribeirões. Essa APA abrange uma área de cerca de 16.000 hectares, soma-se ao Parque Nacional de Brasília e a outras APAs, ARIEs, Corredores Ecológicos e Parques Ecológicos. Entretanto, o Cruzeiro não dispõe de nenhum curso d'água. O rio mais próximo é o Torto. Nas imediações da Rodoferroviária fica o córrego Acampamento, o antigo Brejo, que, durante os primeiros anos do Cruzeiro, servia como espaço de lazer no Cerrado.



Norte da Rodovia DF-095 (EPCL), confrontando-se a Oeste com a RA I - Plano Piloto; daí para Sudoeste, segue pela Rodovia DF-003 (EPIA) até a sua interseção com a pista Norte da Estrada Parque Indústrias Gráficas (EPIN), ponto inicial da descrição.

Para uma informação mais abrangente, sem considerar o Quadro de Caminhamento de Perímetro descrito acima, podemos dizer que ela limita-se ao Norte com o Eixo Monumental e Setor Militar Urbano; ao Sul com a área do Cemitério; a Oeste com Setor de Indústria e Abastecimento, Ceasa e Estação Rodoferroviária; e a Leste com o Setor de indústrias Gráficas e o Parque da Cidade.

CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

A Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI integra a Poligonal de Tombamento do Conjunto Urbanístico do Plano Piloto, tombado desde 1987, como Patrimônio Cultural da Humanidade. Desde 1992 foi considerada Patrimônio Histórico e Artístico da Humanidade, conforme prevê o Decreto-Lei nº 25 de 30/11/1937³⁵⁰, e a Portaria nº 314 de 08/10/92, do atual Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, do Ministério da Cultura³⁵¹.

Atualmente a área territorial do Cruzeiro é de 2,85 Km², sendo 1.386.25 m² pertencentes ao Cruzeiro Velho, e 1.193.031 m² pertencentes ao Cruzeiro Novo.

A área da Região Administrativa do Cruzeiro, RA XI, abrange o Setor Residencial Econômico Sul - SRES, de Habitações Coletivas Econômicas Sul - SHCES, de Habitações Coletivas - Áreas Octogonais Sul – SHC/AOS e adjacências.

População

A população projetada para o Cruzeiro em 2010 é de 33.095 habitantes, distribuídos em seus vários setores³⁵².

De acordo com os Cadernos de Demografia 16³⁵³, a população projetada para o Cruzeiro em 2005 era de 71.871 habitantes, distribuídos pelos seus dois setores: Cruzeiro Novo e Cruzeiro Velho.

³⁵⁰ **Plano Piloto 50 anos: cartilha de preservação - Brasília.** Brasília, DF: IPHAN / 15ª Superintendência Regional, 2007.

³⁵¹ **Plano Piloto 50 anos: cartilha de preservação – Brasília.** Brasília, DF: IPHAN/15ª Superintendência Regional, 2007.

³⁵² ÁVILA, Paulo C. & outros. **"Cenários Territoriais e Demográficos para o Distrito Federal e Entorno - 2010 e 2020"**. Brasília, GDF, 2010. Este trabalho é um dos estudos que subsidiam o "Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade para o Distrito Federal e Entorno Imediato". O estudo foi realizado entre 2008 e 2009 e para os cálculos das projeções demográficas foram levados em consideração dados dos Censos Demográficos, da contagem da população de 2007, das projeções do IBGE, das PNADs confrontados e ajustados, principalmente, com as estatísticas vitais de mortalidade e fecundidade para o DF e de migração.

³⁵³ Cadernos de Demografia 16. **Projeção da população das Regiões Administrativas do Distrito Federal - 2001-2005.** Brasília: GDF/SEDUH/FNUAP, 2002.



A região é estritamente urbana e residencial. Suas taxas de crescimento continuam em ascensão nos dois últimos quinquênios o que se pode atribuir à expansão do Setor Sudoeste, que antes pertencia ao Cruzeiro. Essas áreas sempre foram absorvedoras da classe média, que não conseguem permanecer em suas áreas urbanas de origem.

PROJETO DE URBANISMO

Autor do projeto: Lucio Costa

Dados do projeto³⁵⁴: SETOR DE RESIDÊNCIAS ECONOMICAS SUL – SRE SUL (Cruzeiro Velho) - PRs 19/1 à 23/1, PRs 23/2 e 7/2.

SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS ECONÔMICAS SUL – SHCE SUL (Cruzeiro Novo) - PRs-1/1 e 2/2.

HISTÓRICO

Ao chegar ao Planalto Central a Missão Cruls instalou seu acampamento na atual região onde hoje se encontra o Cruzeiro, às margens do Córrego do Brejo (atual Córrego Acampamento), conforme sinopse contida no Relatório Cruls³⁵⁵. De acordo com as pesquisas realizadas na Administração do Cruzeiro, alguns vestígios desse acampamento existiam até antes da construção de Brasília³⁵⁶.

Na região do Cruzeiro, o engenheiro e astrônomo Luiz Cruls deixou montado, por um ano, um observatório meteorológico para registro das condições climáticas da região. Segundo Laurent Vidal³⁵⁷, o botânico e paisagista francês Auguste François Marie Glaziou, chefe dos Parques e Jardins de D. Pedro II, e desde 1889, do Distrito Federal do Rio de Janeiro, também autor de um herbário de 24 mil números, integrou a Comissão Cruls a partir de 1894. Glaziou viveu no acampamento durante o ano de 1895. Após inúmeras impressões significativas sobre a área, escreveu carta a Luiz Cruls onde afirma que, do ponto mais alto onde estava acampado, era possível observar um *“vastíssimo vale banhado pelos rios Torto, Gama, Vicente Pires e Riacho Fundo”*. Esse vale o *“impressionou profundamente pela calma severa e majestosa”*, nada que *“fosse comparável, quer pela fertilidade do solo, quer pelas vantagens das águas, quer pelo clima, quer pelo conjunto da paisagem”*³⁵⁸.

O Cruzeiro, como ponto mais alto da região, foi onde o Presidente JK, em sua primeira

³⁵⁴ Acervo Arquivístico da SEDUMA. Plantas PRs, URBs, NGBs e MDEs.

³⁵⁵ CRULS, Luiz, 1848-1905. **Relatório Cruls: (relatório da Comissão Exploradora do Planalto Central do Brasil) / Luiz Cruls**. - Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003.

³⁵⁶ GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais. **Brasília: Projeto Memória**. VOLUME I - 11ª Edição – Junho, 2003.

³⁵⁷ VIDAL Laurent. **De Nova Lisboa a Brasília: a invenção de uma capital (séculos XIX-XX)**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2009.

³⁵⁸ CRULS, Luiz, 1848-1905. **Relatório Cruls: (relatório da Comissão Exploradora do Planalto Central do Brasil) / Luiz Cruls**. - Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003.



visita ao local da futura capital³⁵⁹, no dia 02 de outubro de 1956, tomou as primeiras providências relativas à construção de Brasília.

Lucio Costa foi responsável pelo projeto e pelo nome oficial da área - Setor Residencial Econômico Sul - SRES, hoje Cruzeiro Velho. Nessa mesma década, foi inaugurado um conjunto de edifícios que formaram o Cruzeiro Novo - SHCE/S. Cada um desses setores reflete em suas características o momento político, social e econômico de sua implantação. As primeiras construções foram blocos de dez casas geminadas que começaram a ser edificadas em 1958. Com a conclusão das primeiras moradias, começaram a chegar os funcionários públicos transferidos. O Departamento Administrativo do Serviço Público – DASP, era o responsável pela transferência dos funcionários federais para Brasília.

Os primeiros moradores do então SRES, funcionários públicos e militares vindos do Rio de Janeiro, não se acostumaram com essa sigla. Muitas denominações para o local foram surgindo: primeiro, chamaram de “Cemitério”, devido ao isolamento do bairro e a impressão que se tinha daquele aglomerado de casinhas, quando avistado de longe. Depois, devido ao grande número de gaviões vermelhos que apareciam no local e numa homenagem bem humorada aos cariocas residentes, o local passou a ser conhecido como “Bairro do Gavião”. A mudança do nome para Cruzeiro partiu da própria comunidade³⁶⁰. Em 1960, um grupo de moradores procurou o jornal Correio Braziliense para manifestar sua insatisfação com o nome do local em que moravam. O batismo como Cruzeiro tinha dois fundamentos lógicos: o bairro ficava próximo ao Cruzeiro onde foi celebrada a primeira missa de Brasília e havia uma linha de ônibus da Transportes Coletivos de Brasília – TCB, que fazia o trajeto do Cruzeiro até o Gavião. O nome Cruzeiro acabou ficando incorporado no dia-a-dia dos moradores da área³⁶¹. No segundo semestre de 1960, João Scarano, funcionário do Grupo de Trabalho de Brasília – GTB, foi indicado como administrador do núcleo residencial, com a responsabilidade de distribuir casas e buscar soluções para os problemas da comunidade³⁶².

Em 30 de dezembro de 1987, considerando as reivindicações da comunidade do Cruzeiro, o governador José Aparecido de Oliveira criou a Administração Regional do Cruzeiro (Decreto nº 10.970, de 30.12.87). Em 1989, atendendo a nova divisão do

³⁵⁹ Companhia Urbanizadora da Nova Capital. **Revista Brasília**. 1957-1965.

³⁶⁰ Cruzeiro 97 - Administração Regional do Cruzeiro, Seção de Cadastro - GEPLAN, 1997.

³⁶¹ GDF/CEF. **Patrimônio nas Ruas**. Brasília: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico, 2002.

³⁶² **Estudos iniciais para a definição de metodologia para o Plano Diretor Local do Cruzeiro** – IPDF, 1995/1996.



território do DF, foi criada a Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI pelo Decreto nº 11.921, de 25.10.89.

LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DO CRUZEIRO

Decreto-Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937

Decreto nº 10.970, de 30 de dezembro de 1987.
Criou a Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI.

Decreto nº 10.972, de 30 de dezembro de 1987,
Decreta o dia 30 de novembro de 1959 a data oficial da fundação do Núcleo Urbano do Cruzeiro de 1987.

Decreto nº 10.973, de 30 de dezembro de 1987.
Define a área de Circunscrição Administrativa do Cruzeiro.

Decreto nº 11.921, de 25 de outubro de 1989.

Portaria nº 314/IPHAN, de 08 de outubro de 1992.



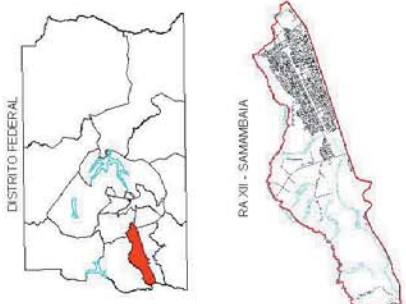
FIGURA 15 - RA XII – Foto de Samambaia
Fonte: COSTA, Graciete

CAPÍTULO II

SAMAMBAIA - RA XII



SAMAMBAIA



— Rio, Ribeiro e Córrego
— Sistema Viário
— Parque
— Lago, Lagoa e Represa
— Administração Regional
— Hospital Regional
— Condomínios
— CBRDF
— PMDF
— PCDF
— N
— 0.5 0 0.5 km
— Apreciação e comunicação de SEGURANÇA - 2225 1008
— GDF
— Sistema de Informação Territorial e Urbana do DF
— SÍTURB

MAPA 27 - Mapa da Região Administrativa de Samambaia
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2009.



SAMAMBAIA – RA XII

CRIAÇÃO

A Região Administrativa de Samambaia - RA XII foi oficialmente criada pela Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989³⁶³, em seu Art. 9º, quando o Governo do Distrito Federal alterou a estrutura administrativa do Distrito Federal, dividindo-o em doze Regiões Administrativas: Brasília, Cruzeiro, Guará, Núcleo Bandeirante, Gama, **Samambaia**, Taguatinga, Ceilândia, Brazlândia, Sobradinho, Planaltina e Paranoá. Posteriormente este Art. 9º foi alterado pela Lei nº 110, de 28 de junho de 1990. Samambaia pertencia anteriormente à área rural de Taguatinga - RA III³⁶⁴.

LOCALIZAÇÃO

A Região Administrativa de Samambaia - RA XII está localizada na Unidade de Planejamento Territorial Oeste, que envolve o conjunto de regiões administrativas situadas ao longo da área mais populosa do território do Distrito Federal: Taguatinga – RA III, Ceilândia – RA IX, Samambaia – RA XII, Águas Claras – RA XX, baseada nas diretrizes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009³⁶⁵.

Fica na porção ocidental do Distrito Federal, na Unidade Hidrográfica Samambaia, situada nas Bacias Hidrográficas do Rio Descoberto e parte na Corumbá, na Área de Proteção Ambiental - APA do Descoberto³⁶⁶. Aparece como manancial de abastecimento público para mais de 1 milhão de pessoas, o que o faz responsável por 67,22% de provimento de demanda hídrica do DF.³⁶⁷

LIMITES

Os limites de Samambaia são: a Norte formado pelo Córrego Taguatinga e o Rio Melchior, a Sul formado pelas Rodovias BR-060, DF-280 e DF-001, a Leste formado pelo Córrego Taguatinga e o Setor QSE de Taguatinga, a Oeste formado pelo Rio Descoberto.

³⁶³ Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989, texto da Lei.

³⁶⁴ Acervo Arquivístico da SEDUMA. **Documentos Técnicos da GESAT-Gerência de Taguatinga, Ceilândia e Samambaia**. Brasília, 2003.

³⁶⁵ Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, Lei Complementar Nº 803, de 25 de abril de 2009, determina o envio das poligonais de todas as RAs no prazo de sessenta dias da publicação do PDOT, o que ainda não aconteceu.

³⁶⁶ Governo do Distrito Federal. **Atlas Ambiental do Distrito Federal**. Brasília-DF, 2006. A bacia apresenta área total de 437 Km². O Rio Descoberto drena o DF no extremo oeste de seu território, separando-o do estado de Goiás. No extremo oeste da bacia, localiza-se o Lago do Descoberto, formado pelo represamento das águas do próprio Rio Descoberto, para fins de abastecimento de água dos núcleos urbanos do DF. O Lago do Rio Descoberto possui uma área de 14,8 Km², volume de aproximadamente de 102,3 milhões de m³, para o nível d'água à cota de 1.034, e é o maior reservatório de água do DF.

³⁶⁷ SETTI, Arnaldo Augusto. **O Saneamento no Distrito Federal: aspectos culturais e socioeconômicos**. 1ª Edição, Brasília, 2005.



O Decreto Nº 11.921, de 25 de outubro de 1989, fixou os limites das Regiões Administrativas do Distrito Federal. Partindo da confluência do Rio Descoberto com o Rio Melchior ou Belchior, no limite Oeste do Distrito Federal, segue para montante pelo talvegue do Rio Melchior até a barra do Córrego Guariroba; a partir deste ponto, com o nome de Córrego Taguatinga, segue para montante até a sua cabeceira mais ao Sul; daí pela poligonal de limite da área urbana de Taguatinga no setor QSF até a interseção com a EPCT; deste ponto, para Sudoeste, prossegue pela rodovia BR-060 até a sua interseção com a rodovia DF-280 (antiga DF-014); segue por esta rodovia até o Rio Descoberto, no limite Oeste do Distrito Federal, e pelo seu talvegue, a montante, até a confluência com o rio Melchior, ou Belchior ponto inicial desta descrição.

CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

A Região Administrativa de Samambaia - RA XII ocupa uma área de 105,70 km², sendo 34,69 km² de área urbana e 71,01 km² em área rural³⁶⁸.

A área urbana está constituída por dois setores: Norte e Sul, separados por uma rede de energia elétrica que abastece o Distrito Federal. Está subdividida em 118 quadras residenciais (QR), 174 quadras comerciais e de serviço (QS) e duas quadras industriais (QI). A área rural é constituída pela Área Isolada Guariroba e o Núcleo Rural Taguatinga.

População

A população projetada para a Região Administrativa de Samambaia - RA XII em 2010 é de 189.144 habitantes, distribuídos pelos seus vários setores³⁶⁹.

A região é residencial e observa-se o registro de taxas positivas de crescimento populacional em relação ao quinquênio anterior, o que se pode atribuir aos deslocamentos migratórios internos em face da elevada demanda por habitação por parte da população de baixa renda.

³⁶⁸ O cálculo foi efetuado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH Subsecretaria de Política Urbana e Informação – SUPIN, tomando como referência os memoriais descritivos dos limites das RAs lançadas sobre a base cartográfica 1:10.000.

³⁶⁹ ÁVILA, Paulo C. & outros. **"Cenários Territoriais e Demográficos para o Distrito Federal e Entorno - 2010 e 2020"**. Brasília, GDF, 2010. Este trabalho é um dos estudos que subsidiam o "Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade para o Distrito Federal e Entorno Imediato". O estudo foi realizado entre 2008 e 2009 e para os cálculos das projeções demográficas foram levados em consideração dados dos Censos Demográficos, da contagem da população de 2007, das projeções do IBGE, das PNADs confrontados e ajustados, principalmente, com as estatísticas vitais de mortalidade e fecundidade para o DF e de migração. De acordo com os Cadernos de Demografia 16³⁶⁹ a população projetada para Samambaia em 2005 é 172.835 habitantes, distribuídos pela cidade.



PROJETO DE URBANISMO

Autores do projeto: Equipe do GDF/NOVACAP

Dados do projeto: PR-35/1 a PR-38/1; PR-39/2; PR 3/1 a PR 9/1 e URB 03/2001

HISTÓRICO

O nome da região teve origem na existência de samambaias, vegetação nativa que se instalou ao longo do córrego posteriormente denominado Samambaia³⁷⁰.

Em 1958, depois da criação do Departamento de Terras e Agricultura, a área que hoje compreende o núcleo urbano de Samambaia foi formada por chácaras pertencentes ao Núcleo Rural de Taguatinga³⁷¹, que formavam um cinturão verde. Eram ocupadas mediante concessão de uso e cada chácara tinha uma finalidade: produziam verduras, flores, hortaliças, frutos, criavam aves para o abate, cogumelos e outras. Essa produção até hoje abastece Samambaia, Taguatinga, Ceilândia e outras regiões do DF.

Em 1978, devido ao aumento populacional do Distrito Federal e à necessidade de desenvolvimento de novas áreas habitacionais, iniciaram-se estudos técnicos para expansão urbana do DF. Surgiu, assim, o Plano Estrutural de Organização Territorial do Distrito Federal - PEOT³⁷², que criou Samambaia, cujo projeto urbanístico inicial previu 330 mil habitantes, abrigando diferentes classes sociais³⁷³.

Em 1982, o Projeto Urbanístico de Samambaia foi implantado em parte da área das chácaras desapropriadas mediante o Decreto nº 7.370, de 18 de janeiro de 1983³⁷⁴.

A implantação da área ocorreu em três fases: a primeira teve início em 1984, com a veiculação de propagandas com a maquete do novo núcleo urbano, totalmente planejada e com infraestrutura. Entretanto, sem ter sido preparada a infraestrutura de água, luz, esgoto e transporte, chegaram, em 1985, os primeiros moradores. Apenas com algumas ruas abertas³⁷⁵, a população se instalou de maneira precária no imenso cerradão; a conta-gotas, as necessidades básicas foram sendo atendidas; a segunda fase veio em 1988, com a construção e entrega de casas populares da SHIS pelo sistema BNH³⁷⁶. Essas casas, que se localizam hoje nas Quadras 408 a 416 e 606 a

³⁷⁰ SEDUMA - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SUPLAN / DINFU – Diretoria de Informação Urbana, em 09 de agosto de 2010.

³⁷¹ TAVARES, Joaquim Alfredo da Silva. **Brasília Agrícola: Sua História**. Brasília-DF, 1995.

³⁷² **DECRETO Nº 4.049, de 10 de janeiro de 1978**. *Aprova o Plano Estrutural de Organização Territorial do Distrito Federal – PEOT*.

³⁷³ GDF/CEF. **Patrimônio nas Ruas**. Brasília: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico, 2002.

³⁷⁴ Portal do GDF - Administração Regional de Samambaia, visita no site: www.samambaia.df.gov.br dia 05/08/2010, às 10h30m.

³⁷⁵ BRITO, Jusselma Duarte de. **Do Plano Piloto a metrópole: a mancha urbana de Brasília**. Brasília: Ed. do Autor, 2010.

³⁷⁶ Banco Nacional da Habitação – BNH - foi criado em 1964, como órgão central de um sistema financeiro voltado para o setor habitacional e de saneamento. A partir de 1966, o BNH passou a gerir os



614, foram destinadas a pessoas de baixa renda. Nessa época, Samambaia pertencia à Região Administrativa de Taguatinga – RA III e o projeto original previa um crescimento lento para a localidade; a terceira e última fase de ocupação foi iniciada em 1989, ocasião em que foram feitas mudanças no plano original.

A implantação do parcelamento para famílias de baixa renda, mediante “sistema de concessão de uso³⁷⁷”, ocupava cerca de 72% da área urbana. Foram transferidas para Samambaia, entre 1989 e 1992, famílias oriundas de invasões, cortiços e inquilinos de fundo de lote que estavam espalhados em vários locais do DF. Dentre as invasões, podemos destacar a invasão Boca da Mata (uma das maiores do DF na época), CEUB, Lixão, Vila Parafuso, Colina, Asa Branca, late Clube, Ciclovia-Ponte do Bragueto, CEB e Areal, entre outras³⁷⁸.

Em 1996, o Setor de Mansões Leste (SML) foi desmembrado de Samambaia e passou a integrar a região de Taguatinga³⁷⁹.

Os Planos Diretores Locais - PDLs - das regiões de Taguatinga e Ceilândia observam que, juntas com Samambaia, abrigam quase a metade da população do Distrito Federal, formando o eixo de expansão urbana do DF. Pela proximidade física das três áreas, ocorre uma complementação das atividades oferecidas por cada uma delas³⁸⁰.

No zoneamento estabelecido pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009, as regiões de Taguatinga, Ceilândia e Samambaia estão no coração da Zona de Dinamização Urbana, que forma o eixo Oeste/Sudoeste do DF. Nessa Zona deverá ser priorizada a ocupação urbana do Distrito Federal, onde serão estimulados usos e atividades diversificadas voltados para a geração de emprego e desenvolvimento³⁸¹.

Na confluência dessas áreas, o PDOT e os PDLs estabelecem a formação de um novo Centro Regional. Este centro deverá fortalecer as ligações entre as três regiões, redistribuindo as funções e atividades econômicas, ainda muito concentradas no Plano Piloto³⁸².

recursos do Fundo de garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

³⁷⁷ Concessão de uso - Corresponde ao contrato administrativo pelo qual o Poder Público outorga a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a um particular, para que o explore por sua conta e risco, segundo a sua específica destinação; isto é normalmente remunerada, por tempo certo ou indeterminado, sempre precedida de concorrência pública para o contrato.

³⁷⁸ GDF/CEF. **Patrimônio nas Ruas**. Brasília: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico, 2002.

³⁷⁹ Informações da Síntese de Informações Socioeconômicas-2006.

³⁸⁰ Acervo Arquivístico da SEDUMA. **Documentos Técnicos da GESAT-Gerência de Taguatinga, Ceilândia e Samambaia**. Brasília, 2003.

³⁸¹ **DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar Nº 803, de 25 de abril de 2009 - PDOT/09. Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.**

³⁸² **Lei Nº 3.994, de 26 de junho de 2007. Dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal para o quadriênio 2007/2010.**



PATRIMÔNIO AMBIENTAL

Em Samambaia existem dois parques vivenciais: o Parque Três Meninas³⁸³ e o Parque Boca da Mata³⁸⁴, integrantes da ARIE JK - Área de Relevante Interesse Ecológico Juscelino Kubitschek. Há ainda a ARIE dos córregos Taguatinga-Cortado³⁸⁵, e o Parque Saburo Onoyama,

Sítio Arqueológico³⁸⁶

Um importante registro é a presença do Sítio Arqueológico de Taguatinga. Apesar de estar inserido legalmente na Região Administrativa de Ceilândia, trata-se de uma área cuja preservação é de responsabilidade das três RAs: Taguatinga, Samambaia e Ceilândia, já que a área do sítio físico encontra-se num ponto de confluência dessas três regiões administrativas.

LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DE SAMAMBAIA

Decreto nº 4.049, de 10 de janeiro de 1978.

Aprova o Plano Estrutural de Organização Territorial do Distrito Federal – PEOT.

Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989.

Altera a estrutura da administração do Distrito Federal, extingue órgãos e dá outras providências.

Decreto nº 11.921, de 25 de outubro de 1989.

Fixa os limites das Regiões Administrativas do DF.

Decreto nº 7.370, de 18 de janeiro de 1983. Desapropriação de área para implantação de chácaras.

Lei nº 110, de 28 de junho de 1990.

Lei Complementar nº 17/97.

Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT.

Lei nº 3.994, de 26 de junho de 2007.

Dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal para o quadriênio 2007/2010.

Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 - PDOT/09.

Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

³⁸³ GDF/CEF. **Patrimônio nas Ruas**. Brasília: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico, 2002.

³⁸⁴ Governo do Distrito Federal. **Atlas Ambiental do Distrito Federal**. Brasília-DF, 2006.

³⁸⁵ Portal do GDF – SEDUMA/SEMARH/SUMAM: <http://www.semarh.df.gov.br> consultado em 06 de setembro de 2010.

³⁸⁶ BERTRAN, Paulo. **História da Terra e do Homem no Planalto Central: Eco-história do Distrito Federal: do indígena ao colonizador**. Brasília: Solo Editores, 1994.



FIGURA 16 - RA XIII – Foto de Santa Maria
Fonte: COSTA, Graciete

CAPÍTULO II

SANTA MARIA - RA XIII



SANTA MARIA – RA XIII

CRIAÇÃO

A Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII foi oficialmente criada pela Lei nº 423, de 23 de março de 1993³⁸⁸, decorrente do que estabelecem as Lei nº 110, de 28 de junho de 1989, Lei nº 348, de 04 de novembro de 1992, e a Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992, combinadas com o Decreto nº 14.604, de 10 de fevereiro de 1993.

LOCALIZAÇÃO

A Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII está localizada na Unidade de Planejamento Territorial Sul, que envolve as Regiões Administrativas situadas ao longo de outro importante vetor de crescimento: Recanto das Emas – RA XV, Gama – RA II, Santa Maria – RA XIII e Riacho Fundo II – RA XXI, baseada nas diretrizes do Plano de Ordenamento Territorial – PDOT/2009³⁸⁹. Situa-se, ainda, na Unidade Hidrográfica Ribeirão de Santa Maria, situada na Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá³⁹⁰, na Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central.

LIMITES

A Região Administrativa de Santa Maria limita-se a Norte com a DF 001 (EPCT) com as Regiões Administrativas do Núcleo Bandeirante - RA VIII e Lago Sul - RA XVI, a Sul com o paralelo 16° 03'5(com o Estado de Goiás), a Oeste com o Rio Alagado pela DF 290; Poligonal DVO, com a região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, e a Leste na DF-140 com Região Administrativa do Gama - RA II³⁹¹.

CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

A Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII ocupa uma área de aproximadamente 21.125,65 hectares equivalente a 215,86 Km², e é composta de área urbana, rural e militar.

A área urbana possui 1.200 hectares, abrangendo um total de 39 quadras residenciais (QR), 59 quadras de comércio local (CL), 10 áreas especiais (AE), 03 áreas

³⁸⁸ Lei nº 423, de 23 de março de 1993. Cria a Região Administrativa de Santa Maria e dá outras providências.

³⁸⁹ Plano Diretor de Ordenamento Territorial - Lei Complementar Nº 803, de 25 de abril de 2009.

³⁹⁰ Governo do Distrito Federal. **Atlas Ambiental do Distrito Federal**. Brasília-DF, 2006. A Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá se caracteriza por alta declividade, solos de baixa fertilidade e com deficiência hídrica. Entre os principais cursos d'água da bacia, destaca-se o Ribeirão de Santa Maria que banha a cidade.

³⁹¹ Governo do Distrito Federal - SEDUMA - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. Material Informativo da RA XIII. A Lei Complementar Nº 803, de 25 de abril de 2009 - PDOT/09 determina o envio das poligonais de todas as RAs no prazo de sessenta dias da publicação do PDOT, o que também ainda não aconteceu.



complementares (AC), 03 áreas centrais (QC 01, QC 02, QC 03) e 02 áreas destinadas a parques urbanos.

A área rural é constituída dos Núcleos Rurais Alagado, nos lotes 1 a 16 e Santa Maria, e das Áreas Isoladas³⁹²: Água Quente e Santa Bárbara, e Colônia Agrícola Visconde de Inhaúma, onde predominam a atividade agropecuária e a exploração de jazidas de cascalho³⁹³.

Na área militar, estão localizados o Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo - CINDACTA³⁹⁴, do Ministério da Aeronáutica e a Área Alfa, pertencente ao Ministério da Marinha³⁹⁵. A Topografia é favorável à ocupação e à expansão urbana, favorecida pelos terrenos de ondulação suave situados entre as cotas altimétricas de 1.100 e 1.250 metros, sendo o ponto culminante localizado entre duas torres do CINDACTA³⁹⁶, próximo ao DNER, com altitude de 1.258 metros acima do nível do mar. Além da área urbana do Núcleo Habitacional de Santa Maria, existem terrenos de topografia ainda mais favoráveis, remanescentes de áreas militares da Marinha situados na parte central da RA XIII. Essas áreas são correspondentes às cotas altimétricas superiores a 1.200 metros e integram a unidade geomorfológica Pediplano Contagem/Rodeador³⁹⁷.

A Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII possui, ainda, grande potencial de desenvolvimento econômico pela sua situação geográfica estratégica, próxima à Saída Sul, e pela criação do Pólo de Desenvolvimento Econômico JK³⁹⁸, projeto de Lucio Costa. O Pólo JK compreende a área em torno de Santa Maria, ao longo da DF-050, que funciona como importante eixo de deslocamento entre os municípios limítrofes do entorno e a área central de Brasília. Para o Gama, desloca-se a população do entorno em busca de equipamentos e serviços.

Com a previsão de implantação do Setor Meireles próximo a Santa Maria, área residencial de alta densidade, surgirá nova demanda por comércio e serviços nas

³⁹² Acervo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-DF, 2010.

³⁹³ Informações do Engenheiro Agrônomo Sumar Magalhães Ganem e sua Equipe de Campo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-DF, 2010.

³⁹⁴ CINDACTA I. 1º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo. Exerce a vigilância e o controle da circulação aérea geral na sua área de responsabilidade: a região central do Brasil. Responsável pela maior quantidade de tráfego aéreo do País - 45% do total -, o órgão está capacitado para lidar com 4.000 planos de vôo repetitivos e 2.500 planos de vôo simultâneos. Está apto também para visualizar até 750 *plots* simultâneos de 17 radares na FIR Brasília. Portal da FAB em <http://www.decea.gov.br/unidades/cindacta-i> consultado em 23 de outubro de 2010.

³⁹⁵ SEDUMA - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SUPLAN / DIDUL – Diretoria de Desenvolvimento Urbano Local.

³⁹⁶ Portal da FAB em <http://www.fab.aer.mil.br> consultado em 23 de outubro de 2010.

³⁹⁷ Governo do Distrito Federal. **Atlas Ambiental do Distrito Federal**. Brasília-DF, 2006.

³⁹⁸ Plano Diretor de Ordenamento Territorial - Lei Complementar N° 803, de 25 de abril de 2009. CAP. IV.



áreas próximas ao Pólo JK. Soma-se à centralidade desta área a importância do Porto Seco, que gera por volta de 10.000 empregos³⁹⁹.

Seguindo a tendência internacional, empresas de pequeno e médio portes tendem a se agrupar em pólos, para potencializar o mercado e os lucros. A concentração dos negócios agrega valor ao produto regional e expande as oportunidades de exportação, quando se estruturam associações ou consórcios empresariais⁴⁰⁰. Esta estratégia de agrupamento, presente na concepção do Pólo JK, deverá ser complementada com melhorias no espaço urbano, com a melhor articulação urbana deste pólo com as áreas residenciais circundantes e com a implantação de atividades comerciais, de serviços e equipamentos comunitários que atendam à população residente da área. O projeto urbano para o Pólo JK, como espaço que comporta funções urbanas de menor porte, deve seguir as orientações para os recintos com grandes superfícies edificadas; são referências projetos internacionais de parques de negócios (Business Parks)⁴⁰¹.

O PM8 Pólo Multifuncional Sul será implantado nas proximidades do Pólo JK, situado na Região Administrativa de Santa Maria, às margens da BR-040, no qual a maioria das empresas está voltada para atividades industriais e de logística. A localização do pólo tem o objetivo de suprir na região a demanda por equipamentos e serviços próximos ao Pólo JK e, também, reduzir a necessidade de deslocamento da população vizinha, de Valparaíso, Novo Gama e Cidade Ocidental para as áreas centrais do Distrito Federal.

A sua proximidade com o Pólo JK lhe confere, também, a característica de centro de apoio e suporte, abrigo de equipamentos e serviços das empresas já instaladas.

População

A população projetada para a Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII em 2010 é de 114.495 habitantes, distribuídos pelos seus vários setores⁴⁰².

Com a criação das novas quadras residenciais QC 01/QC 0, QR 211,120,121,122 e criação da área de Desenvolvimento econômico (ADE) essa população passou dos 100.000 habitantes.

Quanto aos setores censitários, Santa Maria foi também a primeira região do DF com

³⁹⁹ Governo do Distrito Federal - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG. **Censo das ADEs** – Relatório Final. Brasília, 2009.

⁴⁰⁰ SINGER, Paul. **Desenvolvimento econômico e evolução urbana**. São Paulo: Ed. Nacional, 1968.

⁴⁰¹ Acervo Arquivístico do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

⁴⁰² ÁVILA, Paulo C. & outros. **"Cenários Territoriais e Demográficos para o Distrito Federal e Entorno - 2010 e 2020"**. Brasília, GDF, 2010. Este trabalho é um dos estudos que subsidiam o "Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade para o Distrito Federal e Entorno Imediato". O estudo foi realizado entre 2008 e 2009 e para os cálculos das projeções demográficas foram levados em consideração dados dos Censos Demográficos, da contagem da população de 2007, das projeções do IBGE, das PNADs confrontados e ajustados, principalmente, com as estatísticas vitais de mortalidade e fecundidade para o DF e de migração.



registro das quadras recenseadas, número de domicílios, homens e mulheres pesquisados, datas do censo e os códigos dos setores censitários correspondentes, sendo possível, assim, apurar 3.719 domicílios, 7.638 homens, 7.819 mulheres e uma população total de 15.457 habitantes em novembro de 1991⁴⁰³.

PROJETO DE URBANISMO

Autor do projeto: Equipe do GDF/NOVACAP

Dados do projeto: URB 47/97

HISTÓRICO

A área onde hoje está localizada a Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII pertencia ao Estado de Goiás e já estava ocupada desde o século XVIII. As primeiras referências ao local datam de 1746 quando foi fundado o Arraial de Santa Luzia, hoje, Luziânia-GO⁴⁰⁴. A maior concentração de sesmarias⁴⁰⁵ no Distrito Federal ocorreu de 1763 a 1778, na região banhada pelos rios Santa Maria, Alagados, Saia Velha e Ponte Alta que compõem a Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá na qual se insere a Região Administrativa de Santa Maria. As sesmarias existentes se constituíam pequenas propriedades que produziam grãos, o que não excluía uma pequena criação de gado. As fazendas permaneceram até a construção de Brasília.

Em 1956, na Região Administrativa de Santa Maria, foram desapropriadas as fazendas Santa Maria, Alagados, Água Quente e Saia Velha.

A Fundação Zoobotânica⁴⁰⁶, instituída em 1961, criou os núcleos rurais de Alagados, Santa Maria, Visconde de Inhaúma e Água Quente. Esses núcleos foram ocupados mediante arrendamento⁴⁰⁷, assegurando, assim, o aproveitamento econômico dessa área rural.

⁴⁰³ Governo do Distrito Federal – **Sinopse da Administração Regional de Santa Maria - RAXIII/GEPLAN**, 2005. Nos Cadernos de Demografia 16 encontramos dados para informar algumas peculiaridades da população de Santa Maria, projetada em 2005: na pesquisa domiciliar 2000 – Codeplan era de 95.164 habitantes.

⁴⁰⁴ BERTRAN, Paulo. **História da Terra e do Homem no Planalto Central: Eco-história do Distrito Federal: do indígena ao colonizador**. Brasília: Solo Editores, 1994.

⁴⁰⁵ Sesmaria - era a concessão de terras no Brasil pelo governo português com o intuito de desenvolver a agricultura, a criação de gado e, mais tarde, o extrativismo vegetal, tendo se expandido à cultura do café e do cacau. Ao mesmo tempo, servia a povoar o território e a recompensar nobres, navegadores ou militares por serviços prestados à coroa portuguesa. O sistema de sesmarias do Brasil era um prolongamento do sistema jurídico português, estabelecido pela lei de 26 de maio de 1375 e baixada por D. Fernando. A sesmaria representava a exploração econômica da terra de maneira rápida, tendo fundamentado a organização social e do trabalho desenvolvida no Brasil, assim como o latifúndio monocultor e escravagista.

⁴⁰⁶ Fundação Zoobotânica foi instituída por escritura pública lavrada no Cartório do 2º Ofício, no dia 7 de janeiro de 1961, com verba de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para constituir patrimônio da Fundação para que se organize e mantenha área no Distrito Federal. TAVARES, Joaquim Alfredo da Silva. **Brasília Agrícola: Sua História**. Brasília-DF, 1995.

⁴⁰⁷ Arrendamento - é um tipo de contrato pelo qual uma das partes concede à outra o gozo temporário de uma coisa imóvel, mediante retribuição. O arrendamento pode ser urbano ou rural.



Santa Maria originou-se de um assentamento de população de baixa renda, que se encontrava em diversos pontos do Distrito Federal, sendo o maior contingente vindo do assentamento de Santa Maria, que na época pertencia à RA II do Gama. Em 1991, esse assentamento possuía cerca de 30 mil pessoas. Antes mesmo da criação oficial da região, alguns lotes foram distribuídos pelo GDF, com base no Plano de Ocupação e Expansão Urbana da região, aprovado pelo CAUMA (Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente), que previa a média de 400 a 500 habitantes por hectare. As primeiras Quadras ocupadas a partir de 13 de fevereiro de 1991 foram as QR 201, 202, 203 e 204.

O Núcleo Rural Santa Maria permaneceu como área rural da RAI - Gama até 1992, quando a Lei nº 348/92 e o Decreto nº 14.604/ 93, criaram a Região Administrativa Santa Maria⁴⁰⁸. Em 1992/1993, alguns contratos de arrendamento deixaram de ser renovados, visando à implantação da área urbana de Santa Maria.

Foi a primeira Região Administrativa do Distrito Federal criada somente após a conclusão dos estudos de interferência do macrozoneamento, zoneamento ambiental, setores censitários, bem como os estudos da superfície e limites físico-administrativos, topografia, hidrografia, clima, vegetação, solos, geomorfologia e caracterização da população.

Assim como outras regiões administrativas do DF, Santa Maria, quando foi implantada, não conseguiu a infraestrutura urbana suficiente para suas necessidades, que, a conta-gota, foi sendo consolidada.

PATRIMÔNIO AMBIENTAL

Santa Maria possui um rico patrimônio ambiental marcado por nascentes, que formam os rios Alagados e Santa Maria. Em seu território encontram-se duas das mais importantes quedas d'água da região: o Salto do Tororó, no córrego Caxeta, e a Cachoeira de Saia Velha, no rio do mesmo nome⁴⁰⁹.

LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DE SANTA MARIA

Lei nº 110, de 28 de junho de 1989.

Lei nº 348, de 04 de novembro de 1992.

Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992.

⁴⁰⁸ Acervo Arquivístico da Administração Regional de Santa Maria - Gerência de acompanhamento das Ações Regionais – GARAR.

⁴⁰⁹ Governo do Distrito Federal. **Atlas Ambiental do Distrito Federal**. Brasília-DF, 2006. A diferença entre salto e cachoeira é o percurso da queda d'água: no salto o percurso é direto, contínuo, de uma única vez; na cachoeira a queda encontra barreiras naturais e formam várias quedas.



Lei nº 348, de 04 de novembro de 1992.

Autoriza o poder Executivo a criar da Região Administrativa de Santa Maria RA XIII e dá outras providências.

Lei nº 423, de 23 de março de 1993.

Cria a Região de Santa Maria e dá outras providências.

Decreto nº 15.350, de 21 de dezembro de 1993.

Aprova o projeto de parcelamento da 1ª etapa da Cidade Satélite de Santa Maria, RA XIII, e da Vila DVO do Gama, RA-II.

Decreto nº 15.482, de 04 de março de 1994.

Revoga o Decreto nº 15.405, de 06 de janeiro de 1994.

Decreto nº 16.198, de 23 de dezembro de 1994.

Aprova o projeto que menciona (Projeto Urbanismo – Parcelamento – URB – 86/92 e o Memorial Descritivo MDE – 86/92).

Decreto nº 17.499, de 10 de julho de 1996.

Revalida o Decreto que menciona. (Decreto nº 15.350, de 21 de dezembro de 1993).

Decreto nº 17.534, de 18 de julho de 1996.

Revalida o Decreto que menciona (Decreto nº 18.198, de 23 de dezembro de 1994).

Decreto nº 17.533, de 18 de julho de 1996.

Aprova Normas de Edificação, Uso e Gabarito, relativas à Região Administrativa de Santa Maria-RAXIII.



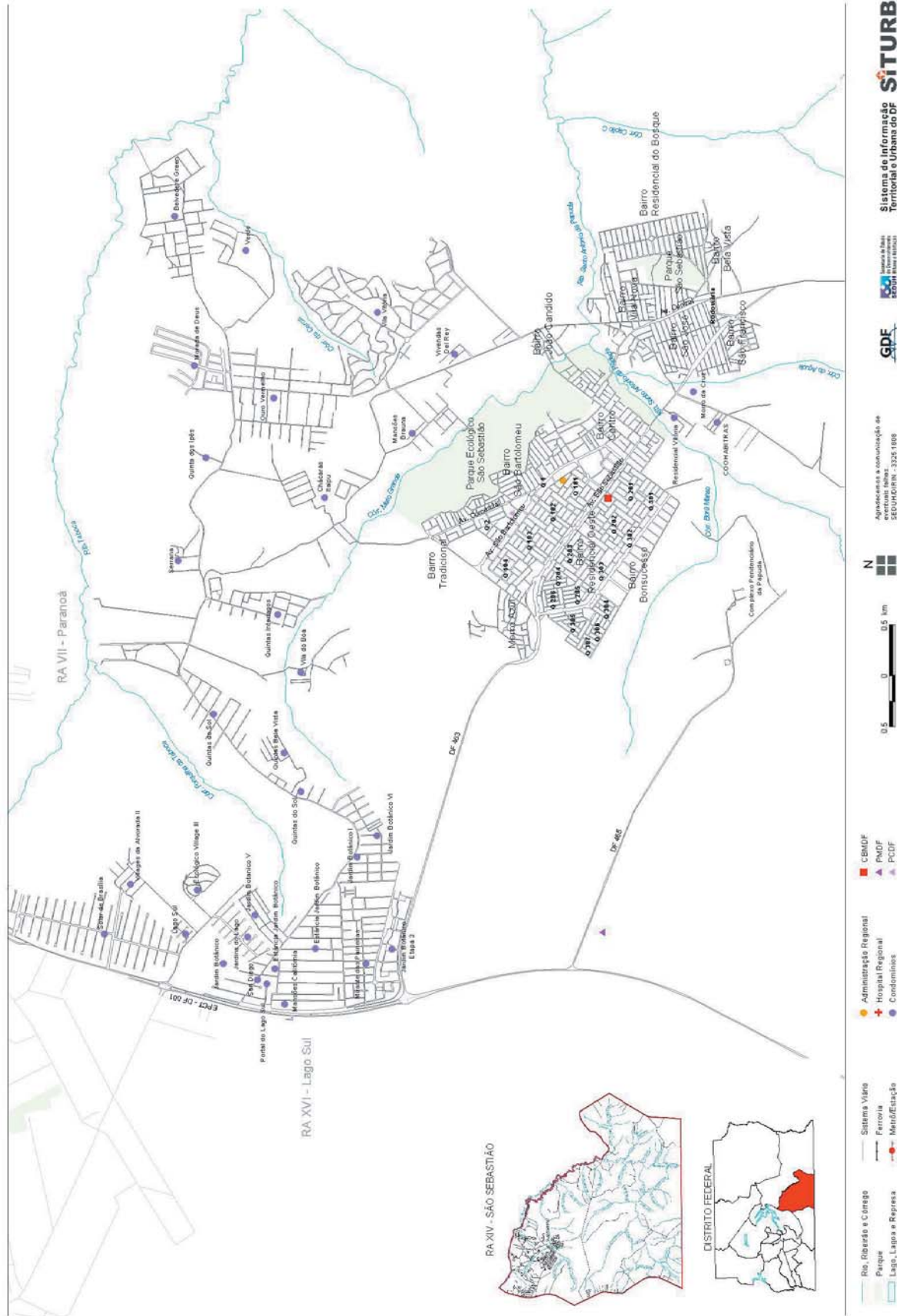
FIGURA 17 - RA XIV – Foto de São Sebastião
Fonte: COSTA, Graciete

CAPÍTULO II

SÃO SEBASTIÃO - RA XIV



SÃO SEBASTIÃO



MAPA 29 - Mapa da Região Administrativa de São Sebastião
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2009.



- Administração Regional
- Hospital Regional
- Condomínio
- CBMDF
- ▲ PMDF
- ▲ PCDF

- Rio, Ribeirão e Córrego
- Sistema Viário
- Ferrovia
- Lago, Lagoa e Represa
- Manifestação



CRIAÇÃO

A Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV foi criada pela Lei nº 467, de 25 de junho de 1993⁴¹⁰.

LOCALIZAÇÃO

A Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV está localizada na Unidade de Planejamento Territorial Leste; articula regiões administrativas que sofrem pressão para o parcelamento irregular do solo, englobando: Paranoá – RA VII, São Sebastião – RA XIV, Jardim Botânico – RA XXVII e Itapoã – XXVIII, baseada nas diretrizes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009⁴¹¹. Situa-se na Unidade Hidrográfica do Ribeirão Santo Antônio da Papuda e do Córrego Mata Grande, ambos afluentes do Rio São Bartolomeu⁴¹², e na maior Área de Proteção Ambiental do DF (APA do Rio São Bartolomeu), ocupando 14,5% do seu território.

A região está inserida num vale, em área destinada a ocupação por atividades rurais, cercada de chácaras, campos e pastagens. Sua localização é importante, porque serve como corredor de ligação entre outras unidades de conservação do DF: APAs do Cafuringa, do Lago Paranoá e Bacias do Gama e Cabeça de Veado, e a Estação Ecológica de Águas Emendadas. Preservam-se nessa área muitas espécies de animais e plantas do Cerrado, além dos recursos hídricos. É uma região muito sensível do ponto de vista ambiental, por localizar-se na zona de transição da Reserva da Biosfera do Cerrado, por exercer influência indireta sobre outras importantes Unidades de Conservação do DF: a Reserva Ecológica do IBGE, a Estação Ecológica do Jardim Botânico e a ARIE do Capetinga/Taquara⁴¹³, e também por ser considerada reserva de aquíferos.⁴¹⁴

LIMITES

Seus limites físico-administrativos foram definidos pela Lei nº 705, de 10/5/94, que fixa os limites da Região Administrativa de São Sebastião. Entretanto, com a criação de novas RAs, como a do Jardim Botânico - RA XXVII, cuja área estava inserida na RA

⁴¹⁰ Lei nº 467, de 25 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial em 28 de junho de 1993.

⁴¹¹ Plano Diretor de Ordenamento Territorial - Lei Complementar Nº 803, de 25 de abril de 2009.

⁴¹² Governo do Distrito Federal. **Atlas Ambiental do Distrito Federal**. Brasília-DF, 2006. Essa APA foi criada pelo Decreto Federal nº 88.940, de 7 de novembro de 1983, abrange uma área de cerca de 84.100 hectares. Reúne todos os tipos de vegetação do Cerrado, desde o cerradão até os campos rupestres.

⁴¹³ Arquivo da SEDUH/GEPAS - Gerência do Paranoá, São Sebastião, Jardim Botânico e Itapoã, para constar no Patrimônio Cultural do PDOT - Plano Diretor de Ordenamento Territorial. Brasília, 2005.

⁴¹⁴ EIA/RIMA de São Sebastião, 1994.



e a Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII, Santa Maria – RA XIII e Lago Sul – RA XVI. Geograficamente, a poligonal da área limita-se a nordeste pelo córrego Mata Grande, chácaras e condomínios; a sudoeste, pela área da fazenda pertencente à Secretaria de Segurança Pública, o Centro de Internação e Reeducação - CIR conhecido popularmente como Penitenciária da Papuda e o Núcleo de Custódia de Brasília – NCB; a noroeste, por áreas de cerrado e, a sudeste, pelo ribeirão Santo Antônio da Papuda⁴¹⁶.

CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

A sua área territorial é de 501 ha. A área rural é constituída pela Colônia Agrícola de Nova Betânia, e pelo Programa de Assentamento Dirigido do DF – PAD/DF.

A área urbana de São Sebastião possui características de uma cidade vernacular⁴¹⁷, tendo em vista que passou muitos anos com deficiência de pavimentação, o que imprimia um aspecto árido, com muita poeira, principalmente na época da seca.

A área urbana é formada por dois núcleos de ocupação: um mais antigo, Bairro Centro Tradicional, de formação espontânea, que lembra as ocupações de origem portuguesa, e outro, de ocupação mais recente, oriundos dos projetos de urbanismo elaborados a partir de 1997⁴¹⁸.

O núcleo mais antigo possui malha urbana de traçado irregular, com ruas bem estreitas e sinuosas, becos e ruelas, definidas por lotes de pequenas dimensões, formando quarteirões de tamanhos variados⁴¹⁹. A segunda possui malha totalmente regular com uma hierarquia viária definida, reproduzindo a concepção modernista. Os lotes residenciais dos projetos de urbanismo possuem a mesma dimensão (200m²), com distribuição uniforme, apresentando pré-definição da localização de usos e ocupação, e coeficiente de aproveitamento. Os dois núcleos urbanos possuem uso predominantemente residencial, com lotes pequenos de 200m², comércio local de pequeno porte bastante diversificado, e alguns estabelecimentos de caráter regional, além das olarias e fábricas de tijolos.

⁴¹⁵ Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH Subsecretaria de Política Urbana e Informação - SUPIN – Diretoria de Informação - DIRIN - Sistema de Informação Territorial e Urbano - SITURB / Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD – 2002. A Lei Complementar Nº 803, de 25 de abril de 2009 - PDOT/09.

⁴¹⁶ Governo do Distrito Federal. **Atlas Ambiental do Distrito Federal**. Brasília-DF, 2006.

⁴¹⁷ KOHLSDORF, Maria Elaine. **A apreensão da forma da cidade**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1996.

⁴¹⁸ Plantas dos Projetos Urbanísticos da Região Administrativa de São Sebastião, Arquivo da SEDUMA.

⁴¹⁹ Arquivo da SEDUH/GEPAS – **Documento Técnico da Gerência do Paranoá, São Sebastião, Jardim Botânico e Itapoã, para constar no Patrimônio Cultural do PDOT - Plano Diretor de Ordenamento Territorial**. Brasília, 2005.



região e margeia os bairros mencionados, ocupando uma área plana em quase toda a sua extensão, com declividades pequenas, exceto a porção sudoeste do Morro Azul, que apresenta declividades maiores.

População

A população projetada para São Sebastião em 2010 é de 83.773 habitantes, distribuídos em seus vários bairros⁴²⁰. A região, estritamente residencial, cresceu muito rápido e desordenadamente. De acordo com os Cadernos de Demografia 16⁴²¹ a população projetada para São Sebastião em 2005 era de 90.205 habitantes, distribuídos pelos seus setores. No entanto, a população apresentou taxas de crescimento de 7,9% negativas em relação ao quinquênio anterior (9,78%), tendo em vista a ocupação dos condomínios irregulares na área rural da região.

PROJETO DE URBANISMO

Autor do projeto: TOPOCART Topografia, Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.

Dados do projeto: URB 136/97, URB 15/98, URB 35/98, URB 21/98, URB 113/98 e URB140/00.

HISTÓRICO

Há indícios de que a primeira ocupação de São Sebastião tenha sido pelos escravos e pelos índios Crixás⁴²². Pode-se encontrar, no núcleo antigo, restos de construções atribuídas aos escravos e até mesmo uma cruz de madeira onde supostamente estes escravos teriam sido castigados⁴²³. Ainda hoje existem áreas ocupadas por descendentes de escravos, no encontro das rodovias BR 251 e DF 456, pertencentes ao grupo quilombola Zumbi dos Palmares, em área próxima ao futuro Bairro Crixá.

As terras possuíam características rurais marcadas pela existência das fazendas Taboquinha, Papuda I e II, Cachoeirinha. Era uma ocupação esparsa e com atividades

⁴²⁰ ÁVILA, Paulo C. & outros. **"Cenários Territoriais e Demográficos para o Distrito Federal e Entorno - 2010 e 2020"**. Brasília, GDF, 2010. Este trabalho é um dos estudos que subsidiam o "Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade para o Distrito Federal e Entorno Imediato". O estudo foi realizado entre 2008 e 2009 e para os cálculos das projeções demográficas foram levados em consideração dados dos Censos Demográficos, da contagem da população de 2007, das projeções do IBGE, das PNADs confrontados e ajustados, principalmente, com as estatísticas vitais de mortalidade e fecundidade para o DF e de migração.

⁴²¹ Cadernos de Demografia 16. **Projeção da população das Regiões Administrativas do Distrito Federal - 2001-2005**. Brasília: GDF/SEDUH/FNUAP, 2002.

⁴²² Acervo Arquivístico da SEDUMA, **Termo de Referência para contratação do PDL de São Sebastião, Documento Técnico**. Brasília, 2008.

⁴²³ EIA/RIMA de São Sebastião, 1994.



conhecida da região, por ser grande produtora de gêneros⁴²⁶. Em 1956 elas foram desapropriadas para dar início à construção de Brasília.

O Presidente JK, em sua primeira visita ao local da futura capital⁴²⁷, no dia 2 de outubro de 1956, tomou as primeiras providências relativas à construção da região, sendo uma delas a instalação de olarias e serrarias. Imediatamente, a pequena vila⁴²⁸ foi o local da instalação de várias cerâmicas para a fabricação de tijolos (como as da Jussara, da Bênção, Nacional) e de diversas olarias na região. A grande quantidade de areia e barro que a região possuía propiciou a vinda de outras pessoas para explorar esses materiais. A ocupação urbana da área de São Sebastião se deu efetivamente a partir de 1957, com o início das obras da construção de Brasília. Os primeiros trabalhadores que chegaram foram para as olarias e cerâmicas existentes. Muitos ainda moram na região desde aquela época. Fizeram 97% dos tijolos maciços e furados usados na construção de Brasília.

O nome São Sebastião apareceu em 1957/58 por um morador da região chamado Seu Sebastião. Ele retirava e vendia areia para as construtoras da Companhia Urbanizadora de Brasília – NOVACAP, e ficou conhecido então como “Tião Areia”. O local transformou-se numa vila, denominada popularmente pelo antigo morador, Tião Areia, de Vila São Sebastião⁴²⁹.

As olarias foram paulatinamente sendo arrendadas pela Fundação Zoobotânica do DF⁴³⁰, visando, à época, suprir parte da demanda da construção civil por materiais. Mais tarde, a Vila São Sebastião foi transformada em agrovila, em função do

⁴²⁴ Acervo Arquivístico da SEDUMA. **Documentos Técnicos da GEPAS-Gerência do Paranoá, São Sebastião, Jardim Botânico e Itapoã**. Brasília, 2003.

⁴²⁵ Fazenda Papuda - pertencia a uma família que tinha três filhas, sendo que uma delas tinha bócio, doença que era comum nesta região, gerada em função da falta de iodo no sal – seja para o gado, seja para o consumo humano – era o gênero de importação mais insubstituível e de difícil obtenção de todo o Brasil Central. Importava-se, geralmente, de São Romão, com altíssimo custo de transporte, retirado dos terrenos salinos do rio São Francisco, sal não-iodado, responsável, talvez, pela mais freqüente anomalia física das populações do passado: o bócio é o aumento de volume da glândula tireóide, cujo desenvolvimento provoca palpitações, anemia, distúrbios neurológicos e que, com maior freqüência, ataca ao sexo feminino. Por esse motivo a fazenda ficou conhecida com este nome.

⁴²⁶ BERTRAN, Paulo. **História da Terra e do Homem no Planalto Central: Eco-história do Distrito Federal: do indígena ao colonizador**. Brasília: Solo Editores, 1994.

⁴²⁷ Companhia Urbanizadora da Nova Capital. **Revista Brasília**. 1957-1965.

⁴²⁸ Vila - aglomerado urbano com população um pouco maior que a de uma aldeia ou de arraial, dedicada predominantemente a atividades primárias, e que no Brasil é sede administrativa de distrito. Sua população é recenseada como urbana, embora não seja, de fato. (ver glossário)

⁴²⁹ GDF/CEF. **Patrimônio nas Ruas**. Brasília: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico, 2002.

⁴³⁰ Fundação Zoobotânica foi instituída por escritura pública lavrada no Cartório do 2º Ofício, no dia 7 de janeiro de 1961, com verba de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para constituir patrimônio da Fundação para que se organize e mantenha área no Distrito Federal. TAVARES, Joaquim Alfredo da Silva. **Brasília Agrícola: Sua História**. Brasília-DF, 1995.



totalmente descaracterizadas pela ocupação da Empresa PROFLORA com reflorestamentos, inviabilizando a área para loteamentos urbanos. Após a expiração do prazo de 30 anos dos contratos, a área foi abandonada, mas continuou a produzir grande quantidade de frutos (mangas, no caso de São Sebastião), como, por exemplo, o Mangueiral. O entorno imediato das olarias, faixa de 1 km em torno da área demarcada, encontra-se ocupado por parcelamentos clandestinos⁴³², alguns irregulares⁴³³ em processo de regularização, o que deixa a área vulnerável a ações de grileiros⁴³⁴.

Esses loteamentos são: a Vila São José (pertencente à Associação dos Cabos e Soldados da PM); o Clóvis, localizado em terras da antiga Fazenda Dois Irmãos, e o Itaipu, com chácaras de 2 ha, aproximadamente, ambos na margem esquerda do Córrego Mato Grande. Há, também, o Bairro Morro Azul, com uma parcela interferindo na poligonal de outro projeto, e o BKT, situado integralmente no interior da poligonal da região.

Até 1991, nenhuma ação do Governo foi empreendida na área, que possuía 17.390 habitantes com graves problemas de moradias precárias em fundos de lote.

Os detentores de cessão de uso⁴³⁵ da região começaram a parcelar e vender, sem nenhum controle ou repressão, por parte do Governo, gerando a situação que hoje se observa. Posteriormente, em 25 de junho de 1993, fazendo parte da Política de Assentamento do Governo do Distrito Federal, foram criadas mais quatro RAs, Santa Maria – RA XIII, São Sebastião RA XIV, Lei nº 467, de 25/06/1993, Recanto das Emas - RA XV e Riacho Fundo - RA XVII. O Decreto 16.571/95 foi publicado redefinindo a Poligonal Urbana.

Em 1998 a população era de 44.235 habitantes, gerando uma taxa de crescimento anual de 20,52% (vegetativo e migratório)⁴³⁶. Nesse mesmo ano foi feita a remoção de

⁴³¹ TAVARES, Joaquim Alfredo da Silva. **Brasília Agrícola: Sua História**. Brasília-DF, 1995.

⁴³² parcelamentos clandestinos - também denominados Parcelamentos informais são aqueles que não possuem Projeto de Urbanismo - URB e que não obedeceram a nenhum tipo de diretriz urbanística com vistas ao desenvolvimento urbano.

⁴³³ parcelamentos irregulares - são aqueles que possuem Projeto de Urbanismo – URB, mas que ainda estão cumprindo as exigências e os trâmites necessários para a sua regularização, e conseqüente registro cartorial, ocasião em que o morador passa a ser o proprietário do lote.

⁴³⁴ grileiros - é quem falsifica documentos de forma ilegal para tornar-se dono por direito de terras devolutas ou de terceiros ou ainda quem está na posse ilegal de prédio ou prédios indivisos, por meio de documentos falsificados. (ver glossário)

⁴³⁵ Cessão de Uso - é o ato unilateral de transferência gratuita de posse de um bem público de uma entidade ou órgão, para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no termo respectivo, pôr tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre repartições públicas em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outra que o está precisando.

⁴³⁶ Cadernos de Demografia 16. **Projeção da população das Regiões Administrativas do Distrito Federal - 2001-2005**. Brasília: GDF/SEDUH/FNUAP, 2002.



A situação econômica de São Sebastião é bastante frágil e as atividades locais não conseguem absorver uma parcela razoável da população economicamente ativa. Apenas 20% dos que têm atividade remunerada trabalham na própria região. Os demais, na maioria sem qualificação profissional, prestam serviços nos condomínios vizinhos à região, no Lago Sul e no Plano Piloto, na construção civil, serviços domésticos e atividades afins.

A produção agropecuária na região é muito reduzida e não garante o próprio abastecimento de gêneros de primeira necessidade, acarretando a dependência de outras áreas do DF.

Existem também setores que estão sendo implantados, como é o caso do Setor Habitacional Mangueiral, cujo projeto de urbanismo foi licitado pela TERRACAP em 2009, o Setor Nacional e o Setor Habitacional Crixá. O Mangueiral, anteriormente área da PROFLOTA, de aproximadamente 230 ha, recebeu esse nome devido ao cultivo de mangas Haden para exportação. O novo setor fica localizado às margens da DF-001, entre a Etapa 3 do Jardim Botânico e São Sebastião, e conta com uma população prevista de 30 mil moradores.

O Setor Habitacional Mangueiral foi elaborado através de uma PPP – Parceria Público-Privada⁴³⁷, como forma de contratação de determinadas atividades da Administração Pública⁴³⁸. O consórcio Vida Nova Mangueiral, formado pelas empresas Zaurak Empreendimentos Imobiliários, Silco Engenharia e Região Jardins Incorporação, é o responsável pelas obras do bairro⁴³⁹.

O Setor Nacional já foi fruto de inúmeras invasões⁴⁴⁰, considerando que a área não é própria para habitação, segundo recomendações do EIA/RIMA⁴⁴¹ e outros estudos ambientais elaborados para a área⁴⁴², possui falha geológica, lençol freático aflorando na superfície, além de ser identificado como recarga de aquífero.

⁴³⁷ PPP – Parceria Público-Privada – é uma forma de contratação de determinadas atividades tradicionalmente oferecidas pelo Poder Público, por meio da qual a Administração Pública contrata uma ou mais empresas privadas com a finalidade de, por exemplo, construir e administrar serviços de utilidade pública. As PPPs servem primordialmente para contratação de projetos de grande porte, em que haja a necessidade de investimentos consideráveis, que não podem ser suportados pelo Estado, e que não geram, por si só, receitas suficientes para torná-los atrativos à iniciativa privada sem a atuação do Estado. As PPPs podem ser utilizadas na contratação de estradas, presídios, estádios, estações de tratamento de água e esgoto, hospitais, escolas e outros serviços de utilidade pública.

⁴³⁸ ROCHA, Gustavo Eugênio Maciel & HORTA, João Carlos Mascarenhas. **PPP – Parcerias Público-Privadas: Guia Legal para Empresários, Executivos e Agentes de Governo**. Belo Horizonte: Prax Editora, 2005.

⁴³⁹ Banco de dados da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. Brasília, 2010.

⁴⁴⁰ GEPLAN da Administração Regional de São Sebastião. Dados de 2003 a 2006.

⁴⁴¹ EIA/RIMA de São Sebastião, 1994.

⁴⁴² SETTI, Arnaldo Augusto. **O Saneamento no Distrito Federal: aspectos culturais e socioeconômicos**. 1ª Edição, Brasília, 2005.



Sebastião - MISS e pleiteiam há muito tempo um projeto residencial para a área. São Sebastião não possui até hoje registro cartorial, devido às inúmeras ações demarcatórias na justiça interpostas por herdeiros das antigas fazendas, que alegam não ter recebido o pagamento pela desapropriação de suas fazendas.

PATRIMÔNIO AMBIENTAL

A região está implantada no encontro do Córrego Mata Grande e Ribeirão Santo Antônio da Papuda, com seus afluentes Borá Manso e Açude ou Agudo, possui áreas de relevante interesse ambiental: O Parque Ecológico de São Sebastião⁴⁴³ e Área de Risco de São Sebastião⁴⁴⁴.

LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956.

Dispõe sobre a mudança da Capital Federal, e cria a NOVACAP.

Lei nº 467, de 25 de junho de 1993.

Cria a Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV

Lei nº 705, de 10 de maio de 1994.

Fixa os limites da Região Administrativa de São Sebastião.

Decreto nº 15.898, de 12 de setembro de 1994.

Decreto nº 16.571/95

Redefine a poligonal urbana da região.

Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 - PDOT/09.

Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT

⁴⁴³ Foi criado pelo Decreto nº 15.898, de 12/9/94, considerando as características naturais da área e sua relevância para a manutenção do equilíbrio ecológico. Possui uma mata seca (mesolítica) com cerca de sessenta e duas espécies, de cinquenta e três gêneros, pertencentes a trinta e cinco famílias vegetais (ex: aroeira, copaíba, embiruçu, jatobá), sobre o solo calcáreo. O parque possui várias trilhas que são utilizadas pela população, apresentando, como infraestrutura, uma quadra poliesportiva, aparelhos para exercícios físicos, um campo de futebol e iluminação pública.

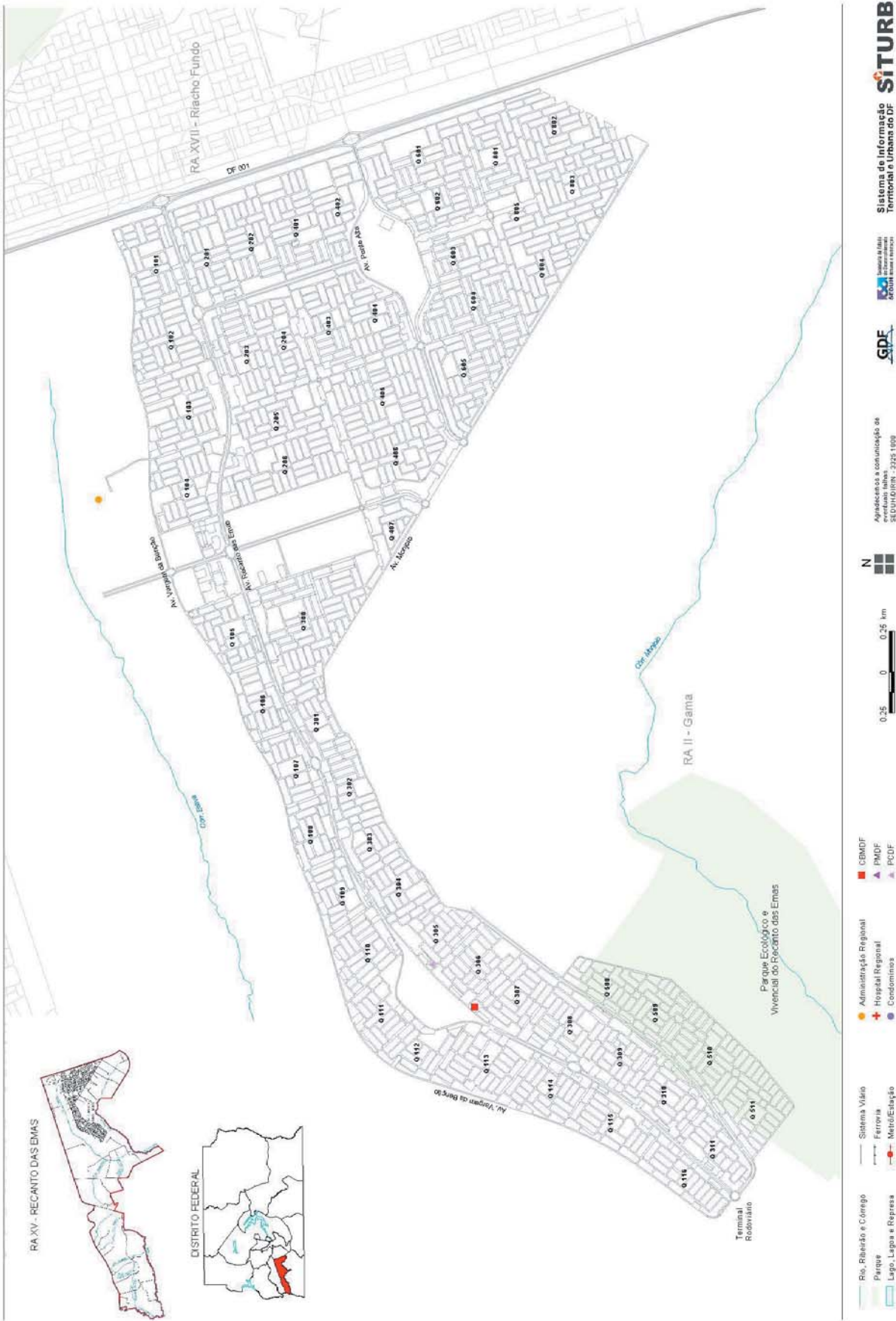
⁴⁴⁴ A “Área de Risco de São Sebastião” é muito importante na elaboração de projetos e bastante conhecida dos urbanistas do Distrito Federal. Existem diversos estudos e pareceres elaborados referentes à área. Está localizada ao longo do córrego Mato Grande e Ribeirão Santo Antônio da Papuda. Em 1992 foi elaborado um relatório pela Defesa Civil/DF, onde foi detectado risco de inundação e desabamento em residências localizadas ao longo do córrego Mato Grande e Ribeirão Santo Antônio da Papuda que ocupavam irregularmente a área. Foi advertido também que pelo fato de existir lençol freático aflorado na superfície da localidade haveria contaminação dos poços de água que abastecem a cidade pelas fossas existentes. O relatório recomendou a relocação da população que ocupava a área de risco, promovendo a demolição de todas as edificações, obstrução das fossas e cisternas, retirada do entulho, limpeza do espaço e a implantação de cerca em seus limites que foi denominada de “linha vermelha”. É, além disso, área degradada pela ação indiscriminada de desmatamento e uso do solo, efetuada pelas olarias existentes.



FIGURA 18 - RA XV – Foto do Recanto das Emas
Fonte: COSTA, Graciete

CAPÍTULO II

RECANTO DAS EMAS - RA XV



MAPA 30 - Mapa da Região Administrativa do Recanto das Emas.

Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2009.



RECANTO DAS EMAS – RA XV

CRIAÇÃO

A Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV foi oficialmente criada pela Lei Nº 510, de 28 de julho de 1993⁴⁴⁵, em seu Art. 1º. No Art. 2º o Governo do Distrito Federal alterou o código e a nomenclatura do macrozoneamento do Distrito Federal, instituídos pela Lei Nº 353, de 18 de novembro de 1992, na área abrangida pela RA XV - Região Administrativa do Recanto das Emas.

LOCALIZAÇÃO

A Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV está localizada na Unidade de Planejamento Territorial Sul, que envolve as Regiões Administrativas situadas ao longo de outro importante vetor de crescimento: Recanto das Emas – RA XV, Gama – RA II, Santa Maria – RA XIII e Riacho Fundo II – RA XXI, baseado nas diretrizes do Plano de Ordenamento Territorial – PDOT/2009⁴⁴⁶.

Situa-se ainda na Unidade Hidrográfica Alagado/Ponte Alta, situada na Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá, na Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central⁴⁴⁷.

LIMITES

Limita-se a Norte com Samambaia; a Sul com o Gama; a Leste com o Riacho Fundo II; e a Oeste, com o Rio Descoberto-GO⁴⁴⁸.

O PLC 130/09 - PDOT/09⁴⁴⁹, também determina o envio das poligonais de todas as RAs no prazo de sessenta dias da publicação do PDOT.

CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

A Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV ocupa uma área total de aproximadamente 10.147 hectares. O polígono urbano possui área de 21.125,65

⁴⁴⁵ Lei nº 510, de 28 de julho de 1993, cria a Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV.

⁴⁴⁶ Plano Diretor de Ordenamento Territorial - Lei Complementar Nº 803, de 25 de abril de 2009.

⁴⁴⁷ Governo do Distrito Federal. **Atlas Ambiental do Distrito Federal**. Brasília-DF, 2006. A Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá se caracteriza por alta declividade, solos de baixa fertilidade e com deficiência hídrica. Seus solos com pouca cobertura vegetal facilitam a ocorrência de processos erosivos. Entre os principais cursos d'água da bacia, destacam-se os Córregos Vargem da Benção e Monjolo que banham a cidade de Recanto das Emas e são afluentes do Ribeirão Ponte Alta, que drena a bacia no sentido norte-sul.

⁴⁴⁸ Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH Subsecretaria de Política Urbana e Informação - SUPIN – Diretoria de Informação - DIRIN - Sistema de Informação Territorial e Urbano - SITURB / Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD – 2002.

⁴⁴⁹ PLC 130/09 - PDOT/09. As áreas das RAs foram adotadas com base na última poligonal definida pelo PDOT/97, época em que o Distrito Federal contava com 19 RAs. A proposta dos limites administrativo das 30 RAs foi encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 2010, por meio do **PLC 130/09** para aprovação. Estes limites ainda não foram aprovados, portanto essas áreas estão sujeitas a alterações.



hectares, e o restante 92,42 km² pertence à área rural.

Na área rural localizam-se fábricas e indústrias de pequeno porte.

População

A população projetada para a Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV em 2010 é de 112.055 habitantes, distribuídos pelos seus vários setores⁴⁵⁰.

Nos Cadernos de Demografia 16 encontramos dados para informar algumas peculiaridades da população projetada em 2005, de 118.132 habitantes, com quedas nas taxas de crescimento motivadas, principalmente, por deslocamentos migratórios, e demandas por habitação para população de baixa renda.

A população é constituída por jovens recém-casados que deixaram suas localidades de origem. Em relação à migração, uma das características e tendências mais observadas é a grande presença de nordestinos, oriundos principalmente dos estados do Piauí, Bahia, Ceará e Maranhão. Depois dos nordestinos, goianos e mineiros são os que mais se destacam. A participação de migrantes oriundos do sul e do extremo norte do país é mínima.

PROJETO DE URBANISMO

Autor do projeto: Equipe do GDF/ NOVACAP

Dados do projeto: URB 169/93, Área de Desenvolvimento Econômico – ADE URB 10/98

HISTÓRICO

A maior concentração de áreas povoadoras, no atual Distrito Federal, ocorreu de 1763 a 1778, na região banhada pelos rios Santa Maria, Alagados, Saia Velha e Ponte Alta. Entre os principais cursos d'água da Bacia do Rio Corumbá destacam-se os Córregos Vargem da Benção e Monjolo que banham a região do Recanto das Emas e são afluentes do Ribeirão Ponte Alta, que drena a bacia no sentido norte-sul.

O nome da região originou-se da associação do nome dos diversos sítios arqueológicos⁴⁵¹ ali existentes, denominados "Recanto" e do arbusto canela-de-ema, típico do cerrado. Esses sítios e áreas rurais eram administrados pela Fundação

⁴⁵⁰ ÁVILA, Paulo C. & outros. **"Cenários Territoriais e Demográficos para o Distrito Federal e Entorno - 2010 e 2020"**. Brasília, GDF, 2010. Este trabalho é um dos estudos que subsidiam o "Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade para o Distrito Federal e Entorno Imediato". O estudo foi realizado entre 2008 e 2009 e para os cálculos das projeções demográficas foram levados em consideração dados dos Censos Demográficos, da contagem da população de 2007, das projeções do IBGE, das PNADs confrontados e ajustados, principalmente, com as estatísticas vitais de mortalidade e fecundidade para o DF e de migração. Cadernos de Demografia 16. **Projeção da população das Regiões Administrativas do Distrito Federal - 2001-2005**. Brasília: GDF/SEDUH/FNUAP, 2002.

⁴⁵¹ BERTRAN, Paulo. **História da Terra e do Homem no Planalto Central: Eco-história do Distrito Federal: do indígena ao colonizador**. Brasília: Solo Editores, 1994.



Zoobotânica⁴⁵², que criou Colônias Agrícolas, Núcleos Rurais, Áreas PAD/DF, Agrovilas e Áreas Isoladas onde vivia grande quantidade de emas, espécie animal própria da região. Esses núcleos foram ocupados mediante arrendamento⁴⁵³ assegurando-se, assim, o aproveitamento econômico rural. Produziam plantas para a formação e conservação de parques, e para alimento dos animais⁴⁵⁴. Praticamente todo o entorno de Brasília era constituído de áreas rurais e o Recanto das Emas se incluía nessa classificação.

Em 1992, atendendo à demanda habitacional existente no Distrito Federal, foi proposto e aprovado o Projeto Recanto das Emas. A área prevista para dar origem ao novo parcelamento localizava-se entre o Gama e Samambaia e era ocupada por chácaras que pertenciam à Fundação Zoobotânica desapropriadas para distribuição dos primeiros lotes⁴⁵⁵. Na época foram distribuídos 15.619 lotes para inquilinos de várias regiões administrativas do Distrito Federal, havendo uma previsão de 86.000 habitantes.

Nessa época, o Recanto das Emas pertencia à Região Administrativa do Gama – RA II. Em 28 de julho de 1993, por meio da Lei nº 510, foi criada a Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV, dotando a região de autonomia.

Com o processo de ocupação da área, as emas foram ficando mais raras, e algumas foram doadas ao Jardim Zoológico de Brasília.

Por estar situada entre o Gama e Samambaia, o crescimento da área causa grande impacto ao sítio físico, que pode ser constatado pela perda de vegetação e de mata ciliar. O crescimento urbano tem ocorrido sem a prévia implantação da infraestrutura, o que determina a ocorrência de graves impactos ambientais.

Recentemente, foram distribuídos novos lotes nas quadras 400, 600 e 800 para atender à população que morava em invasões do próprio Recanto, e também de outras áreas do Distrito Federal. Entretanto, as moradias não possuem rede de água, luz, telefone e esgoto na maioria das quadras.

PATRIMÔNIO AMBIENTAL

O Patrimônio Ambiental do Recanto das Emas destaca-se pelos espaços naturais. Possui duas cachoeiras localizadas nos córregos Vargem da Bênção e Monjolo, e o

⁴⁵² Fundação Zoobotânica foi instituída por escritura pública lavrada no Cartório do 2º Ofício, no dia 7 de janeiro de 1961, com verba de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para constituir patrimônio da Fundação para que se organize e mantenha área no Distrito Federal. TAVARES, Joaquim Alfredo da Silva. **Brasília Agrícola: Sua História**. Brasília-DF, 1995.

⁴⁵³ **Arrendamento** - é um tipo de contrato pelo qual uma das partes concede à outra o gozo temporário de uma coisa imóvel, mediante retribuição. O arrendamento pode ser urbano ou rural.

⁴⁵⁴ TAVARES, Joaquim Alfredo da Silva. **Brasília Agrícola: Sua História**. Brasília-DF, 1995.

⁴⁵⁵ GDF/CEF. **Patrimônio nas Ruas**. Brasília: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico, 2002.



Parque Ecológico e Vivencial Recanto das Emas. As cachoeiras são espaços de lazer da região, e têm sido utilizadas pelas escolas locais para desenvolver trabalhos voltados para a educação ambiental e preservação da natureza. A área também é contemplada pelo córrego Buriti ou Tição⁴⁵⁶.

LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DO RECANTO DAS EMAS

Lei nº 510, de 28 de julho de 1993

Cria a Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV.

Lei nº 1.188/96

Cria o Parque Ecológico e Vivencial do Recanto das Emas.

Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 - PDOT/09.

Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT

⁴⁵⁶ **A questão ambiental do Distrito Federal.** Brasília: SEBRAE/DF, 2004.



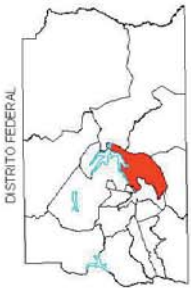
FIGURA 19 - RA XVI – Vista Aérea do Lago Sul
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2009.

CAPÍTULO II

LAGO SUL - RA XVI



LAGO SUL



MAPA 31 - Mapa da Região Administrativa do Lago Sul
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2009.



LAGO SUL - RA XVI

CRIAÇÃO

A Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI foi oficialmente criada pela Lei nº 643, de 10 de janeiro de 1994⁴⁵⁷, em seu Art. 1º. No Art. 2º o Governo do Distrito Federal alterou o código e a nomenclatura do macrozoneamento do Distrito Federal, instituídas pela Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992, na área abrangida pela RA XVI - Região Administrativa do Lago Sul.

LOCALIZAÇÃO

A Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI está situada na Unidade de Planejamento Territorial Adjacente 1, conforme o mapa, que integra as regiões administrativas do Lago Sul – RA XVI, Lago Norte – RAXVIII, Park Way – RA XIV e Varjão - RA XXIII, que configuram importantes elementos visuais e de articulação da paisagem da área tombada, constituindo o envoltório do Plano Piloto, baseado nas diretrizes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009⁴⁵⁸.

Fica ao sul do Plano Piloto, na Bacia Hidrográfica dos Córregos Gama e Cabeça-de-Veado, na Unidade Hidrográfica do Lago Paranoá, na Área de Proteção Ambiental - APA da Bacia Hidrográfica dos Córregos Gama e Cabeça-de-Veado⁴⁵⁹. A Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI também é englobada pela Área de Proteção Ambiental - APA do Lago Paranoá.

LIMITES

Os limites físico-administrativos iniciais foram fixados pelo Decreto nº 15.515, de 17 de março de 1994⁴⁶⁰.

Limita-se a Norte com o Lago Paranoá, a Sul com a Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, a Leste com a Região Administrativa do Paranoá – RA VII, e a Oeste com a Região Administrativa do Park Way – RA XXIV.

⁴⁵⁷ Lei nº 643, de 10 de janeiro de 1994. *Cria a Região Administrativa do Lago Sul e dá outras providências.*

⁴⁵⁸ Plano Diretor de Ordenamento Territorial - Lei Complementar Nº 803, de 25 de abril de 2009.

⁴⁵⁹ Governo do Distrito Federal. **Atlas Ambiental do Distrito Federal**. Brasília-DF, 2006. A Bacia Hidrográfica dos Córregos Gama e Cabeça-de-Veado foi criada pelo Decreto Distrital nº 9.417, de 21 de abril de 1986, com a intenção de proteger as cabeceiras do Ribeirão do Gama e do Córrego Cabeça-de-Veado, de forma a garantir a integridade dessas drenagens, responsáveis por um terço das águas do Lago Paranoá. Área de Proteção Ambiental - APA do Lago Paranoá foi criada pelo Decreto Distrital nº 12.055, de 14 de dezembro de 1983, com a intenção de proteger os ninhais de aves aquáticas, da vegetação remanescente de Cerrado, da encosta íngreme na parte norte e das matas ciliares que protegem os córregos e ribeirões. Ela abrange uma área de cerca de 16.000 hectares, soma-se ao Parque Nacional de Brasília e a outras APAs, ARIEs, Corredores Ecológicos e Parques Ecológicos.

⁴⁶⁰ **Decreto 15.515, de 17 de março de 1994.** Fixa os limites físico-administrativos da região administrativa.



Segundo informações da SEDUMA⁴⁶¹, a proposta dos limites administrativo das 30 RAs foi encaminhada em 2009 à Câmara Legislativa do Distrito Federal por meio do PLC 130/09, para aprovação. Estes limites ainda não foram aprovados, portanto, estão sujeitos a alterações.

CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

Ocupa uma área de 190,23 km², sendo que 57,07 km² correspondem à malha urbana. A área urbana da RA XVI está constituída em Setor de Habitação Individual Sul (SHIS), Setor de Mansões Urbanas Dom Bosco (SMDB), Setor de Estaleiros, Aeroporto, Base Aérea de Brasília, Setor Ermida Dom Bosco e a Estação Ecológica do Jardim Botânico. As áreas rurais do Lago Sul ficam localizadas: uma junto a Barragem do Paranoá e a outra no Campo Experimental Água Limpa da UnB.

A região do Lago Sul, por sua concepção urbanística original, procura seguir as recomendações do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, relacionadas à concepção das edificações feitas nos moldes das escalas volumétricas das edificações do Plano Piloto. O Lago Sul é zona de influência da área tombada do Distrito Federal, e a UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) recomenda cuidar do entorno do Sítio Histórico como fazendo parte da área a ser preservada, sem abrir mão da escala bucólica que envolve o Bem Patrimonial Tombado.

De acordo com o PDOT/97, o Lago Sul constitui a Zona Urbana de Uso Controlado I juntamente com o Lago Norte, o Varjão, a Agrovila de Vargem Bonita, as Quadras 06 a 29 do Setor de Mansões Park Way, o Setor Habitacional Taquari, o setor de Mansões Dom Bosco e o núcleo urbano do Paranoá. Está inserida na Bacia do Lago Paranoá, que configura um sistema ambiental-paisagístico composto por Unidades de Conservação, por espaços livres públicos e privados, que envolvem o conjunto urbano tombado. A zona alcança grandes extensões de linha de cumeada, que compõem as principais visuais do Plano Piloto, constituindo o envoltório da paisagem do Conjunto Urbano Tombado, garantindo sua ambiência e compreensão.

População

A população projetada para o Lago Sul em 2010 é de 28.652 habitantes, distribuídos

⁴⁶¹ SEDUMA - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SUPLAN / DINFU – Diretoria de Informação Urbana, em 09 de agosto de 2010.



em seus vários setores⁴⁶². De acordo com os Cadernos Demografia 16⁴⁶³ a população projetada em 2005 era de 27.700 habitantes apresentando taxa de crescimento negativa em relação ao quinquênio anterior, tendo em vista a ocupação dos condomínios irregulares na área. A região é estritamente residencial e cresceu de forma ordenada.

PROJETO DE URBANISMO

Autor do Projeto: Equipe do GDF/NOVACAP.

Dados do projeto: SHIs⁴⁶⁴ SHI S/Nº e 1/27; SHI S/Nº, 1/20, 1/21, 1/22, S/Nº e SHI 2; PR-5/1.

HISTÓRICO

O Lago Sul originou-se da posição geográfica da região que se localiza na margem Sul do Lago Paranoá. A área foi desmembrada da RA I - Brasília, continuando sujeita às diretrizes urbanísticas estabelecidas para Brasília, bem como normas e legislação, respeitando os limites dos setores censitários e conservando a série histórica dos dados estatísticos⁴⁶⁵.

Em 1956, o antigo aeroporto foi transferido para o local onde é hoje o Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek⁴⁶⁶, e em 2 de abril de 1957, recebeu o primeiro pouso do avião presidencial⁴⁶⁷. Sua inauguração oficial aconteceu em 3 de maio de 1957, após sua construção ter sido concluída em apenas seis meses.

⁴⁶² ÁVILA, Paulo C. & outros. **"Cenários Territoriais e Demográficos para o Distrito Federal e Entorno - 2010 e 2020"**. Brasília, GDF, 2010. Este trabalho é um dos estudos que subsidiam o "Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade para o Distrito Federal e Entorno Imediato". O estudo foi realizado entre 2008 e 2009 e para os cálculos das projeções demográficas foram levados em consideração dados dos Censos Demográficos, da contagem da população de 2007, das projeções do IBGE, das PNADs confrontados e ajustados, principalmente, com as estatísticas vitais de mortalidade e fecundidade para o DF e de migração.

⁴⁶³ Cadernos de Demografia 16. **Projeção da população das Regiões Administrativas do Distrito Federal - 2001-2005**. Brasília: GDF/SEDUH/FNUAP, 2002.

⁴⁶⁴ SHI – É uma antiga planta registrada, que designa Setor de Habitação Individual. Ainda não é uma URB porque não é georreferenciada em coordenadas UTM, o que só ocorreu no caso do lago Norte em 1986.

⁴⁶⁵ SEDUMA - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente – SUPLAN.

⁴⁶⁶ INFRAERO. Aeroportos Brasileiros, s/d. O antigo aeroporto foi criado antes da inauguração de Brasília, em 1955, pelo vice-governador de Goiás, Bernardo Sayão. Foi inicialmente denominado Aeroporto Vera Cruz e era localizado onde atualmente está a rodoferroviária de Brasília. A pista de pouso era feita de terra batida com 2,7 mil metros de comprimento e estação de passageiros improvisada com um barracão. Tudo era provisório. Em 1956, o aeroporto foi transferido para o local de hoje, e em 02 de abril de 1957, com pista pavimentada de 3.300 metros, recebeu o primeiro pouso do avião presidencial. O presidenteda República desceu na pista acompanhado dos embaixadores da França e Portugal. Localizado a 11 km do centro da capital federal, o Aeroporto Internacional de Brasília é o terceiro em movimentação de passageiros e aeronaves do Brasil. Por sua localização estratégica, é considerado o ponto de conexão para os principais destinos de todo o país. Sua estrutura atual possui uma área de 28.995.153 m² que suporta 555 mil pousos e decolagens por ano. A primeira pista possui 3.200m x 45m, e a segunda 3.300m x 45m. A partir de 2005 foi concluída uma segunda pista que ampliou a capacidade operacional para pousos e decolagens.

⁴⁶⁷ KUBITSCHKEK, Juscelino, 1902-1976. **Porque construí Brasília**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2006, 3ª edição.



Com o objetivo de apoiar as obras de construção de Brasília, foi ativado em 27 de novembro de 1957 o destacamento da Base Aérea de Brasília. Além do transporte de militares e materiais de construção, o destacamento teve um papel fundamental em toda a fase de transferência do pessoal do Ministério da Aeronáutica proveniente do Rio de Janeiro. A partir daí, a Aeronáutica começou os projetos para a instalação de seu primeiro contingente, ocorrido em abril de 1958, sob o comando do Major Francisco de Assis de Oliveira Lopes⁴⁶⁸.

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP iniciou a construção de 15 casas, na Quadra do Lago, para residência de seus diretores. De acordo com informações da NOVACAP, o Dr. Targino Pereira foi o primeiro morador do Lago, ocupando no dia 26 de junho de 1958 a casa de Nº 2, da QL 1-7. Em 1959, a Aeronáutica construiu as primeiras casas, na QI 5, próximas ao aeroporto e à Base Aérea, para residência de seus oficiais.

Nos anos seguintes o Lago Sul foi sendo ocupado e preferido, para atender as residências de autoridades, devido ao tamanho dos lotes, à vista do Lago Paranoá, e à escala bucólica que envolvia toda a área. A preferência por habitação no Lago Sul continuou por parte de autoridades, sendo em 1965 acrescida parte da QL 2 (atual QL 8), e em 1966 foi acrescida na QL 4 (atual QL 12) o Setor de Habitações Isoladas ou Residência dos Ministros. O Setor de Chácaras foi acrescentado em 1966⁴⁶⁹.

O Setor de Mansões Urbanas Dom Bosco possuía memorial datado de 1961, mas devido à distância manteve-se praticamente desocupado até 1966. Ainda em 1966 foram criados lotes para postos de abastecimentos de combustível, denominados PAG e PLL em todo o Lago, e registrado o Centro Comercial Gilberto Salomão, que só foi inaugurado em 1968, quando o Lago Sul era um bairro exclusivamente residencial, não havendo comércio nem serviços para atender aos moradores.

A ocupação do Lago Sul ocorreu na medida em que foram instalados o comércio e bens de serviço, assim como a ampliação das URBs.

Durante a década de 70 foi marcada pela consolidação do Lago Sul, com o início da oferta de comércio e serviços e a melhoria da acessibilidade ao Plano Piloto com a construção e o funcionamento da Ponte das Garças⁴⁷⁰ e da Ponte Costa e Silva⁴⁷¹.

⁴⁶⁸ Portal da FAB. Historia da Base Aerea de Brasília em <http://www.fab.aer.mil.br> consultado em 23 de outubro de 2010.

⁴⁶⁹ Dossiês de Registro Cartorial e Plantas do Projeto de Urbanismo no Acervo Arquivístico da SEDUMA.

⁴⁷⁰ A Ponte Presidente Médici, conhecida como Ponte das Garças, foi a primeira a ser construída sobre o Lago Paranoá. O nome faz homenagem ao presidente Médici, governante do Brasil de 1969 a 1974, está localizada na altura do Centro Comercial Gilberto Salomão, na QI 05, aproveitando um trecho estreito e mais raso do Lago Paranoá. O principal objetivo era o de integrar o Lago Sul ao Plano Piloto de Brasília. A obra foi realizada em poucos meses: de 29 de junho de 1973 a 14 de janeiro de 1974, quando aconteceu a inauguração. Sua infraestrutura contém 4.700 m³ de concreto e 460 toneladas de aço. Utilizou o emprego de 250 operários em regime de 24 horas de trabalho para ser finalizada. A Ponte possui 300 metros de comprimento, 18 metros de largura, e quatro pistas de rolamento.



O Plano Diretor de Urbanização da Orla do Lago Paranoá, elaborado em 1981, definiu pontos de atração no SHIS e SHIN, destinados à implantação de equipamentos comunitários de recreação e de lazer interligados por uma ciclovia⁴⁷².

Para complementar o projeto original do bairro, foi elaborado o Projeto de Urbanismo URB/MDE 18/84. Seu objetivo era desocupar as áreas públicas usadas por residências, principalmente as situadas às margens do Lago Paranoá, para criação de novas áreas para equipamentos comunitários de recreação, como ciclovias para passeios públicos, além de garantir o acesso da orla leste.

Posteriormente, em 1993, foi registrado outro Projeto de Urbanismo URB/MDE 88/92, complementando o SMDB com alguns conjuntos residenciais e com a criação de áreas para comércio, escola, jardim de infância, delegacia e postos de abastecimentos. Este projeto foi elaborado com base no documento "Brasília Revisitada", que também propôs a Mancha E como área de expansão urbana, além de ter admitido o fracionamento dos lotes das mansões em condomínios⁴⁷³.

O projeto URB/MDE 29/97 foi elaborado para complementar o projeto URB/MDE 18/84 no que diz respeito à utilização das áreas destinadas ao futuro parcelamento dos lotes, e visou à diminuição do déficit de equipamentos e comércio existentes nas quadras do Lago Sul, bem como nos condomínios das proximidades, das regiões de São Sebastião e Paranoá, e a construção da Ponte JK⁴⁷⁴.

Por meio da Ordem de Serviço nº 049 desta RA XVI, publicada no DODF nº 174 de 10.09.97, fica fixada a data comemorativa da RA XVI entre 24 e 31 de agosto.

Atualmente, a região está dividida em quadras numeradas de 01 a 29, composta de Quadras Internas - QI e Quadras do Lago - QL, Setor de Chácaras, Setor de Mansões D. Bosco – SMDB, Quadras Comerciais e Equipamentos Públicos Comunitários.

⁴⁷¹ A Ponte Costa e Silva foi projetada em 1967 pelo arquiteto Oscar Niemeyer. A ponte leva o nome do Presidente Costa e Silva que governou o país durante o período de 1967 a 1969. A estrutura possui 400 metros de extensão, três pistas de rolamento, sendo que a pista do meio tem sua direção alterada de acordo com o fluxo de veículos, e está localizada no meio das pontes Presidente Médici, conhecida como Ponte das Garças, e a Ponte JK.

⁴⁷² Portal do GDF - Administração Regional do Lago Sul em <http://www.lagosul.df.gov.br> consultado em 16 de agosto de 2010.

⁴⁷³ SEDUMA - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SUPLAN / DIDUL – Diretoria de Desenvolvimento Urbano Local, em 09 de agosto de 2010.

⁴⁷⁴ A Ponte JK foi implantada em um ponto privilegiado do Lago Paranoá, lindeira ao Clube de Golfe e dentro do Setor de Clubes Sul, próxima ao Palácio da Alvorada. O projeto é do arquiteto Alexandre Chan, que recebeu a medalha Gustav Lindenthal durante a 20ª Conferência Internacional sobre Pontes, na cidade de Pittsburgh (EUA). Foram utilizados um volume de concreto de 38,9 mil m³, junto a 17 mil toneladas de aço distribuídos em 1.200m de extensão e 24m de largura. A estrutura abrange três faixas de rolamento construídas em cada sentido da via; faixa lateral para ciclovia e passeio, e os três grandes arcos monumentais de quase 40m de altura postos entre vãos de 240m cada. Foi inaugurada em 15 de dezembro de 2002, e passou a figurar entre um dos cartões postais de Brasília.



Lago Paranoá

A primeira referência à formação de um lago em torno da capital foi do botânico e paisagista francês Auguste François Marie Glaziou, que fazia parte da Comissão Cruls. No ano de 1893, o botânico apresentou ao chefe da Comissão, astrônomo Luiz Cruls, um relatório parcial referente às pesquisas por ele realizadas no Planalto Central. Nesse relatório ele enfatiza a utilidade da navegação e a beleza que as águas correntes dariam à nova Capital, despertando admiração de todas as nações⁴⁷⁵.

Em 1955 a pedido do Marechal José Pessoa Cavalcanti de Albuquerque⁴⁷⁶ a Subcomissão de Planejamento Urbanístico, constituída, em 1954, pelos professores Raul Pena Firme, Roberto Lacombe e José de Oliveira Reis, elaboraram um esboço como contribuição para o projeto definitivo da Capital, no qual conceberam a formação de um lago em torno da cidade, através da construção de uma barragem no Rio Paranoá⁴⁷⁷.

No Edital para o concurso do Plano Piloto de Brasília, o Lago Paranoá deveria atingir cota variável entre 990 e 1.000 metros. Ele constituiu elemento obrigatório na composição da cidade, e os urbanistas deveriam projetá-la em função desse lago. O Lago possui 40 km² de área, 80 km de perímetro, 48 metros de profundidade máxima e 5 km de largura, localizado na cota de mil metros acima do nível do mar, e suas águas somam um total de 498 bilhões de metros cúbicos. Sua represa foi formada a partir da bacia do Rio Paranoá, por águas do Riacho Fundo, Ribeirão do Gama, Córrego Cabeça de Veado, Ribeirão do Torto e Córrego Bananal. Sua inauguração foi em 12 de setembro de 1959, data de aniversário do presidente Juscelino Kubitschek. O Lago ainda traz muitos benefícios para a comunidade, como recreação - Brasília possui a 3ª maior frota náutica do país em números totais – pesca, prática de esportes, contemplação, turismo, entre outras⁴⁷⁸.

PATRIMÔNIO CULTURAL

Ermida Dom Bosco

⁴⁷⁵ CRULS, Luiz, 1848-1905. **Relatório Cruls: (relatório da Comissão Exploradora do Planalto Central do Brasil) / Luiz Cruls**. - Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003.

⁴⁷⁶ SILVA, Ernesto. **História de Brasília: um sonho, uma esperança, uma realidade**. 3ª Edição. Brasília, Linha Gráfica Editora, 1997.

⁴⁷⁷ SCHLEE, Andrey & FICHER, Sylvia. **Vera Cruz, futura capital do Brasil, 1955**. In: 9º Seminário de História da Cidade e do Urbanismo. Anais. São Paulo: FAU/USP, 2006. CD-ROM.

⁴⁷⁸ SETTI, Arnaldo Augusto. **O Saneamento no Distrito Federal: aspectos culturais e socioeconômicos**. 1ª Edição, Brasília, 2005.



PATRIMÔNIO AMBIENTAL

A Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI, sob o ponto-de-vista ambiental, é uma zona sensível especialmente no que tange aos recursos hídricos⁴⁷⁹, por estar inserida em duas Áreas de Proteção Ambiental (APA): a APA Gama Cabeça de Veado e a APA do Lago Paranoá, e abrange parques ecológicos e unidades de conservação, a saber,⁴⁸⁰: Parque Ecológico do Anfiteatro Natural do Lago Sul (QL 12/14); Parque Garça Branca (QL 16/18); Santuário Ecológico Canjerana (QI 23/25); Parque das Copaibas (QI 26/28); Parque Bernardo Sayão (QI 27/29); Parque da Ermida Dom Bosco (QL 30); Parque Península Sul (QL 12); ARIE do Riacho Fundo (QL 02/04); ARIE do Bosque (QL 10); ARIE do Cerradão (SMDB 12); ARIE do Paranoá Sul; Estação Ecológica do Jardim Botânico⁴⁸¹; Reserva Ecológica do IBGE e a Fazenda Água Limpa da UnB.

LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DO LAGO SUL

Lei nº 643, de 10 de janeiro de 1994.

Cria a Região Administrativa do Lago Sul e dá outras providências.

Decreto nº 15.515, de 17 de março de 1994.

Fixa os limites físico-administrativos da região administrativa.

⁴⁷⁹ Acervo Arquivístico da SEDUMA. **Documentos Técnicos da GELAG-Gerência do Lago Sul**. Brasília, 2003.

⁴⁸⁰ Governo do Distrito Federal. **Atlas Ambiental do Distrito Federal**. Brasília-DF, 2006.

⁴⁸¹ A questão ambiental do Distrito Federal. Brasília: SEBRAE/DF, 2004.



FIGURA 20 - RA XVII – Foto do Riacho Fundo
Fonte: COSTA, Graciete

CAPÍTULO II

RIACHO FUNDO - RA XVII



RIACHO FUNDO I



Rio, Ribeirão e Córrego
 Parque
 Lago, Lagoa e Represa
 Sistema Viário
 Fencinha
 Muro/Estação
 Administração Regional
 Recuperação Regional
 Condomínios
 CBMDF
 PMDF
 PCDF
 Administração Regional
 Recuperação Regional
 Condomínios
 Aproximação a comunidade de: SECHURBIM - 3325 1808
 GDF
 Sistema de Informação Territorial e Urbana do DF **SiTURB**

MAPA 32 - Mapa da Região Administrativa do Riacho Fundo
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2009.



RIACHO FUNDO – RA XVII

CRIAÇÃO

A Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII foi oficialmente criada pela Lei nº 620, de 15 de dezembro de 1993⁴⁸², em seu Art. 1º. No Art. 2º, o Governo do Distrito Federal alterou o código e a nomenclatura do macrozoneamento do Distrito Federal, instituídos pela Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992, na área abrangida pela RA XVII - Região Administrativa do Riacho Fundo.

LOCALIZAÇÃO

A Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII está localizada na Unidade de Planejamento Territorial Central – Adjacente 2, conforme o mapa, que abrange as demais regiões administrativas circunvizinhas ao Plano Piloto e integrantes da Bacia do Lago Paranoá, abrangendo o SIA – RA XXVIII, SCIA – RA XXV, Núcleo Bandeirante – RA VIII, Riacho Fundo – RA XVII e Guará – RA X., baseada nas diretrizes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009⁴⁸³.

Está também localizada na Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá, na Unidade Hidrográfica do Lago Paranoá, na Área de Proteção Ambiental - APA do Lago Paranoá⁴⁸⁴. O Riacho Fundo é tributário da Bacia Hidrográfica do Paranoá – desaguando inicialmente no Lago Paranoá, afluente pela margem esquerda do Córrego do Guará e pela direita do Córrego do Ipê.

LIMITES

A Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII limita-se a Norte com a Estrada Parque do Núcleo Bandeirante - EPNB; a Sul com a Região Administrativa do Park Way – RA XXIV; a Leste com a Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII; e a Oeste com as Regiões Administrativas do Riacho Fundo II – RA XXI, Recanto das Emas – RA XV, Samambaia – RA XII e Taguatinga – RA III⁴⁸⁵.

⁴⁸² Lei nº 620, de 15 de dezembro de 1993, Cria a Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII e dá outras providências.

⁴⁸³ Plano Diretor de Ordenamento Territorial - Lei Complementar Nº 803, de 25 de abril de 2009.

⁴⁸⁴ Governo do Distrito Federal. **Atlas Ambiental do Distrito Federal**. Brasília-DF, 2006. Criada pelo Decreto Distrital nº 12.055, de 14 de dezembro de 1983, com a intenção de proteger os ninhaias de aves aquáticas, da vegetação remanescente de Cerrado, da encosta íngreme na parte norte e das matas ciliares que protegem os córregos e ribeirões. Ela abrange uma área de cerca de 16.000 hectares, soma-se ao Parque Nacional de Brasília e a outras APAs, ARIEs, Corredores Ecológicos e Parques Ecológicos.

⁴⁸⁵ SEDUMA - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SUPLAN /DIDUL – Diretoria de Desenvolvimento Urbano Local. A Lei Complementar Nº 803, de 25 de abril de 2009 - PDOT/09 determina o envio das poligonais de todas as RAs no prazo de sessenta dias da publicação do PDOT, o que também ainda não aconteceu.



CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

A Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII é composta de área urbana e rural: a área urbana ocupa uma superfície de aproximadamente 25,50 km². Abrange o antigo Bairro da Telebrasilândia, atual QN 01, é formado pelas quadras Sul (QS), quadras Norte (QN), Área Central (AC) e pelo Setor de Oficinas e Pequenas Indústrias (QOF)⁴⁸⁶. A área rural ocupa grande parte da Granja do Ipê, que concentra a Universidade da Paz, o Parque Ecológico e Vivencial e a Fazenda Sucupira⁴⁸⁷. A maior produção vem da Colônia Agrícola Kanegae, que possui uma área cultivada em torno de 65 hectares. Sua produção é basicamente de hortaliças folhosas com uma produção anual de 5.850 unidades. Ao todo são 25 propriedades que cultivam essa cultura, e 78 famílias de produtores rurais, gerando 147 empregos rurais⁴⁸⁸.

População

A população projetada para a Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII em 2010 é de 32.563 habitantes, distribuídos pelos seus vários setores⁴⁸⁹. De acordo com esses dados a população do Riacho Fundo na pesquisa domiciliar 2005 – Codeplan era de 65.523 habitantes. Aproximadamente 95% da população concentram-se na área urbana e 5% na área rural.

PROJETO DE URBANISMO

Autor do Projeto: Equipe do GDF/NOVACAP

Dados do projeto: URB⁴⁹⁰ 20/91, URB 83/93, e URB 109/91.

HISTÓRICO

As terras onde está inserida a Região Administrativa do Riacho Fundo se localizavam às margens do Riacho Fundo, e receberam os nomes dos proprietários das fazendas Riacho Fundo e Sucupira⁴⁹¹, provavelmente na segunda metade do século XVIII e pertencentes

⁴⁸⁶ SETTI, Arnaldo Augusto. **O Saneamento no Distrito Federal: aspectos culturais e socioeconômicos**. 1ª Edição, Brasília, 2005.

⁴⁸⁷ SEDUMA - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SUPLAN / DIDUL – Diretoria de Desenvolvimento Urbano Local.

⁴⁸⁸ Informações do Engenheiro Agrônomo Sumar Magalhães Ganem da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-DF, 2010.

⁴⁸⁹ ÁVILA, Paulo C. & outros. **"Cenários Territoriais e Demográficos para o Distrito Federal e Entorno - 2010 e 2020"**. Brasília, GDF, 2010. Este trabalho é um dos estudos que subsidiam o "Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade para o Distrito Federal e Entorno Imediato". O estudo foi realizado entre 2008 e 2009 e para os cálculos das projeções demográficas foram levados em consideração dados dos Censos Demográficos, da contagem da população de 2007, das projeções do IBGE, das PNADs confrontados e ajustados, principalmente, com as estatísticas vitais de mortalidade e fecundidade para o DF e de migração. Nos Cadernos de Demografia 16⁴⁸⁹ encontramos dados para informar algumas peculiaridades da população projetada em 2005, tendo em vista que o último Censo elaborado em 2000⁴⁸⁹ pelo IBGE não traduzia a realidade das RAs do DF.

⁴⁹⁰ URB - Projeto de Urbanismo Parcelamento é a planta georreferenciada em coordenadas UTM.

⁴⁹¹ NOVACAP. Mapa Fundiário do Distrito Federal. Brasília: NOVACAP, 1960.



ao município goiano de Santa Luzia⁴⁹². Além da ocupação das fazendas, a primeira referência concreta da ocupação das terras do Riacho Fundo foi em 1956, quando os primeiros japoneses chegaram a Brasília, por conta da Cooperativa Agrícola Cotia⁴⁹³. Era um grupo de aproximadamente trinta orientais, que receberam terras arrendadas e se instalaram às margens do Riacho Fundo, próximo à entrada da Fazenda Sucupira e da Vargem Bonita, constituindo, dessa maneira, o primeiro Núcleo Rural do Distrito Federal. Em 1957, na ocasião da criação do Departamento de Terras e Agricultura – DTA, a área foi dividida em Núcleos Rurais e Colônias Agrícolas, todas às margens de ribeirões perenes. Os primeiros lotes rurais arrendados foram os dos Núcleos Rurais Vargem da Benção e Vargem Bonita⁴⁹⁴ entregues pessoalmente pelo presidente Juscelino Kubitschek. Em 1958, foram estabelecidas as bases estruturais para o projeto Produção e Abastecimento do Distrito Federal, firmando dois convênios importantes: um com o Escritório Técnico de Agricultura Brasil – Estados Unidos – ETA, e o outro com o Ministério da Agricultura⁴⁹⁵. O ETA 34 foi um dos primeiros a ser implantado, na Fazenda Sucupira, dirigido pelo engenheiro agrônomo Heitor Cordeiro, que executou pesquisas e experimentações na agricultura. O Convênio com o Ministério da Agricultura propiciou a implantação do Projeto de Florestamento e Reflorestamento.

O Departamento de Terras e Agricultura – DTA, incentivou os agricultores japoneses a formar a primeira cooperativa, para comercializar seus produtos. Assim, em 19 de maio de 1958, a Cooperativa Mista Agrícola de Brasília foi criada com assistência do representante da NOVACAP, Américo Vasone Neto⁴⁹⁶. As fazendas foram desapropriadas⁴⁹⁷, divididas em chácaras e núcleos rurais, e entregues a agricultores autênticos. O Departamento de Terras e Agricultura – DTA administrou também as Granjas Modelo, dentre elas a Granja Modelo N^o 02 – Granja do Ipê e Granja Modelo N^o 4 – Granja do Riacho Fundo.

A Granja do Ipê foi destinada à produção frutícola. Nela foi implantado um pomar com 10 mil laranjeiras e limoeiros de diversas espécies. Foi ainda montada uma pequena fábrica de doces e bebidas, confeccionadas com frutas típicas do cerrado, e encontradas nos pomares das antigas fazendas. Esse trabalho foi idealizado, coordenado, e montado por um técnico húngaro, chamado Zica Belica que dirigia as atividades da fábrica.

⁴⁹² TERRACAP. Mapa Fundiário do Distrito Federal. Brasília: Governo do Distrito Federal, 2001. Formato digital.

⁴⁹³ TAVARES, Joaquim Alfredo da Silva. **Brasília Agrícola: Sua História**. Brasília-DF, 1995.

⁴⁹⁴ KUBITSCHKEK, Juscelino, 1902-1976. **Porque construí Brasília**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2006, 3^a edição.

⁴⁹⁵ Embora a estruturação das atividades agrícolas tivesse sido minuciosamente estudada, a preocupação equivocada que vigorava na época era estimular o povoamento de qualquer maneira. As terras eram dadas a quem pedia, sem a seleção dos ininteressados e sem exigências de como a terra em arrendamento iria ser utilizada. Esse procedimento deu origem a uma experiência negativa na produção agrícola por longos anos.

⁴⁹⁶ TAVARES, Joaquim Alfredo da Silva. **Brasília Agrícola: Sua História**. Brasília-DF, 1995.

⁴⁹⁷ CODEPLAN/TERRACAP. **Mapa Fundiário do Distrito Federal**. Brasília: Governo do Distrito Federal, 1980.



A Granja do Riacho Fundo recebeu instalações para a criação de suínos, recebendo 100 matrizes de porcos “Piau”, raça especializada para a produção de carne.

Decorridos 32 anos do início das atividades agrícolas e de produção alimentar a área continuava estritamente rural. No dia 13 de março de 1990, o Governo do Distrito Federal criou o Programa de Erradicação de Invasões. Como parte integrante desse programa, foi criado o assentamento do Riacho Fundo⁴⁹⁸. As famílias foram cadastradas pela antiga SHIS, no Centro de Desenvolvimento Social (CDS). Os moradores do Acampamento da Telebrasília, que ficava próximo ao Lago Paranoá, da Quarta Avenida do Núcleo Bandeirante, e os funcionários do GDF, foram os primeiros assentados na Granja Riacho Fundo, formando a primeira quadra. Depois dessa primeira ocupação, outros moradores vieram do Cruzeiro, Guará, Taguatinga e demais Regiões do Distrito Federal, dando origem a outras quadras na Granja Riacho Fundo. Com a promulgação da Lei nº 620 de 15/12/93, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, o assentamento foi transformado na XVII Região Administrativa do Distrito Federal – RA XVII.

Em 1994, a região foi dividida em duas: O Riacho Fundo e Riacho Fundo II⁴⁹⁹. O Decreto nº 15.441, de 07/02/94, criou o parcelamento do Riacho Fundo II, que ficaria até 2003 subordinado ao Riacho Fundo I. Atualmente, as terras que pertenciam originalmente à fazenda Riacho Fundo encontram-se divididas entre as Regiões Administrativas do Riacho Fundo, Riacho Fundo II e Park Way⁵⁰⁰.

PATRIMÔNIO AMBIENTAL

ARIE da Granja do Ipê; Parque Ecológico Vivencial do Riacho Fundo.

LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DO RIACHO FUNDO

Lei nº 620, de 15 de dezembro de 1993

Cria a Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII e dá outras providências.

Decreto Distrital nº 19.431, de 15 de julho de 1998

Cria a ARIE do Riacho Fundo.

⁴⁹⁸ SEDUMA - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SUPLAN / DIDUL – Diretoria de Desenvolvimento Urbano Local.

⁴⁹⁹ Encontramos em algumas fontes essa data como criação do Riacho Fundo II. O Decreto nº 15.441, de 07/02/94, dividiu a região em duas, criou o parcelamento do Riacho Fundo II, mas não a Região Administrativa do Riacho Fundo II, essa só aconteceu em 05 de julho de 2003 juntamente com outras RAs: Águas Claras, Sudoeste/Octogonal e Varjão.

⁵⁰⁰ TERRACAP. Mapa Fundiário do Distrito Federal. Brasília: Governo do Distrito Federal, 2001. Formato digital.



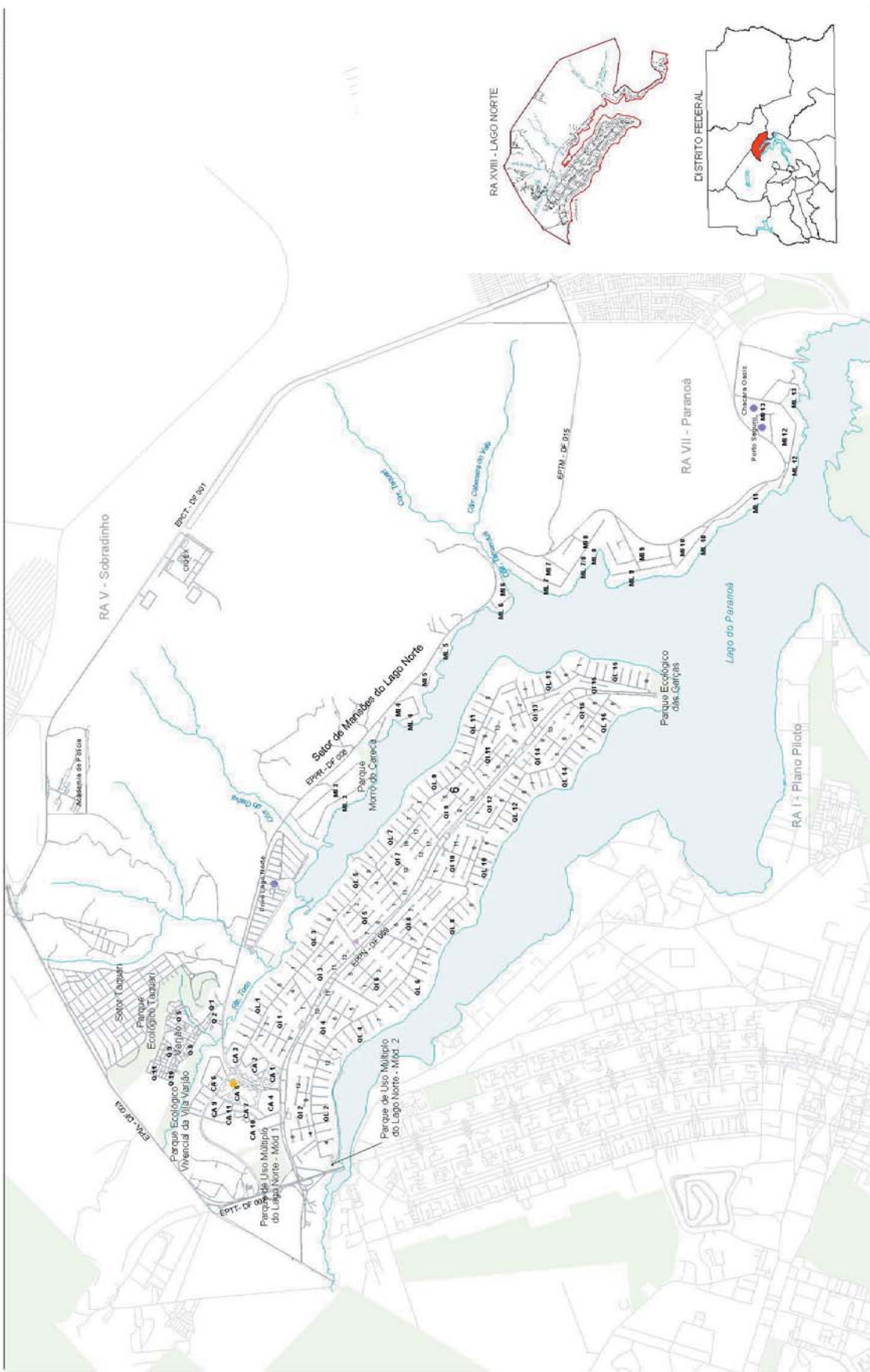
FIGURA 21 - RA XVIII – Vista Aérea do Lago Norte
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2009.

CAPÍTULO II

LAGO NORTE - RA XVIII



LAGO NORTE



Sistema de Informação Territorial e Urbana do DF SITURB

SEPLAN

GDF

Aparcagem e comunicação de emergência 190 SEDUC/DIR - 3325.1108

N

0,25 0 0,25 km

- CBMDF
- PMDF
- PCDF
- Administração Regional
- Hospital Regional
- Condomínios
- Sistema Viário
- Ferrovias
- MetroEstação
- Rio, Barragem e Córrego
- Parque
- Lago, Lagoa e Represa

MAPA 33 - Mapa da Região Administrativa do Lago Norte
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2009.



LAGO NORTE – RA XVIII

CRIAÇÃO

A Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII foi oficialmente criada pela Lei nº 641, de 10 de janeiro de 1994⁵⁰¹, em seu Art. 1º. No Art.2º, o Governo do Distrito Federal alterou o código e a nomenclatura do macrozoneamento do Distrito Federal, instituídos pela Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992, na área abrangida pela RA XVIII - Região Administrativa do Lago Norte.

LOCALIZAÇÃO

A Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII está situada na Unidade de Planejamento Territorial Adjacente 1, conforme o mapa, que integram as regiões administrativas do Lago Sul – RA XVI, Lago Norte – RA XVIII, Park Way – RA XIV e Varjão - RA XXIII, que configuram importantes elementos visuais e de articulação da paisagem da área tombada⁵⁰², constituindo o envoltório do Plano Piloto, baseada nas diretrizes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009⁵⁰³.

Está a nordeste do Plano Piloto, na Unidade Hidrográfica do Lago Paranoá, na Área de Proteção Ambiental - APA do Lago Paranoá⁵⁰⁴.

O Lago Norte está inserido na Bacia do Lago Paranoá, na porção central do Distrito Federal, sendo uma das bacias hidrográficas que apresenta o contingente populacional mais expressivo.

LIMITES

A Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII é limitada, ao Sul, pelo Lago Paranoá; ao Norte, pela Estrada Parque Contorno - EPCT - DF 001; a Leste pela DF 015 e pela região administrativa do Paranoá; e a Oeste, pela Estrada Parque Indústria e Abastecimento - EPIA - DF 003⁵⁰⁵.

⁵⁰¹ Lei nº 641, de 10 de janeiro de 1994. *Cria a Região Administrativa do Lago Sul e dá outras providências.*

⁵⁰² SEDUH - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação / Subsecretaria de Urbanismo e Preservação — SUDUR. **Entorno do Distrito Federal**. Brasília. Vol 1, 2003.

⁵⁰³ Plano Diretor de Ordenamento Territorial - Lei Complementar Nº 803, de 25 de abril de 2009.

⁵⁰⁴ Governo do Distrito Federal. **Atlas Ambiental do Distrito Federal**. Brasília-DF, 2006. Criada pelo Decreto Distrital nº 12.055, de 14 de dezembro de 1983, com a intenção de proteger os ninhos de aves aquáticas, da vegetação remanescente de Cerrado, da encosta íngreme na parte norte e das matas ciliares que protegem os córregos e ribeirões. Ela abrange uma área de cerca de 16.000 hectares, soma-se ao Parque Nacional de Brasília e a outras APAs, ARIEs, Corredores Ecológicos e Parques Ecológicos.

⁵⁰⁵ SEDUMA - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SUPLAN / DINFU – Diretoria de Informação Urbana, em 09 de agosto de 2010.



CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

Possui uma área de 57, 495 Km². Envolve a Península Norte, o Setor de Mansões do Lago Norte, o Centro de Atividades, o Setor Habitacional Taquari e os Núcleos Rurais Remanescentes.

A Península Norte é composta pelo Setor Habitacional Individual Norte – SHIN que reúne a maioria das habitações, estando dividida em Quadras Internas (QIs) e Quadras do Lago (QLs). O Setor Habitacional Individual Norte – SHIN possui a principal via do Lago Norte, a Estrada Parque Península Norte (EPPN), também denominada DF 009, que distribui o fluxo de acesso a todas as quadras do setor⁵⁰⁶.

As quadras pares (QI e QL de 2 a 16) ficam à direita da via principal. À esquerda, as ímpares (QI e QL, de 1 a 15). Os lotes são menores que os da Região do Lago Sul variando de 520 m² a 1800 m² de área construída.

O Setor de Mansões do Lago Norte – SMLN se caracteriza por lotes de 5.000 m² de construção, destinados unicamente a residências. Está localizado na rodovia EPPR – Estrada Parque Paranoá - DF 005, limitando-se também pelo Lago Norte, como uma faixa em torno de parte do lago.

O Centro de Atividades possui área de 1.228 ha, e desde 1993 faz parte do projeto original do GDF para a Península Norte. Constitui-se de onze Centros de Atividades — do CA 01 ao CA 11, utilizados para comércio e bens de serviços.

O Setor Habitacional Taquari – SHTQ foi implantado em 2002, possui área de 4 mil hectares e está dividido em três áreas: Taquari I, II e III. Apenas o Taquari I foi implantado. As outras etapas ainda estão sendo estudadas pela TERRACAP.

Os Núcleos Rurais Remanescentes são áreas rurais anteriormente ocupadas por chacareiros para produção rural de hortifrutigranjeiros do DF. Foram criados no PDOT/97, e são formados pelo Núcleo Rural do Córrego do Palha, Jerivá, Urubu, Olhos d'Água, Taquari, Capoeira do Bálsamo, Tamanduá e Torto.. Posteriormente, foi criado o Núcleo Rural Córrego do Bananal.

População

A região é estritamente residencial. A população projetada para o Lago Norte em 2010 é de 26.435 habitantes, distribuídos em seus vários setores⁵⁰⁷.

⁵⁰⁶ Acervo Arquivístico da SEDUMA. **Documentos Técnicos da GELAG-Gerência do Lago Sul, Lago Norte e Varjão**. Brasília, 2003.

⁵⁰⁷ ÁVILA, Paulo C. & outros. **"Cenários Territoriais e Demográficos para o Distrito Federal e Entorno - 2010 e 2020"**. Brasília, GDF, 2010. Este trabalho é um dos estudos que subsidiam o "Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade para o Distrito Federal e Entorno Imediato". O estudo foi realizado entre 2008 e 2009 e para os cálculos das projeções demográficas foram levados em consideração dados dos Censos Demográficos, da contagem da população de 2007, das projeções do IBGE, das PNADs confrontados e ajustados, principalmente, com as estatísticas vitais de mortalidade e fecundidade para o DF e de migração.



PROJETO DE URBANISMO

Autor do Projeto: Equipe do Governo do Distrito Federal / NOVACAP

Dados do projeto: SHI 51/20, SHI 51/24, SHI 51/23 - Península Norte;

HISTÓRICO

Na ocasião da formação artificial do Lago Paranoá⁵⁰⁸, de 1959 a 1960, vários acidentes geográficos foram destacados, entre eles a Península Norte.

Durante a construção de Brasília, foi elaborado, pela NOVACAP, o projeto urbanístico, com o intuito de povoar a Península Norte. Nesta primeira fase, a região era composta pelo Setor Habitacional Individual Norte – SHIN e pelo Setor de Mansões do Lago Norte - SMLN⁵⁰⁹. A partir do projeto, os setores foram sendo urbanizados e os moradores passaram a se referir ao local simplesmente como Lago Norte.

Inicialmente, a concentração residencial ficou voltada para o SHIN e o SMLN. Com o decorrer do tempo e exigência da população crescente, foram criados, em 1993, os Centros de Atividades para abrigar a região comercial, tendo em vista que a população sempre reivindicou a preservação do SHIN e do SMLN, como áreas de interesse exclusivamente habitacional⁵¹⁰. O Centro de Atividades possui onze unidades de Centros de Atividades — do CA 01 ao CA 11, projetados pelo GDF numa área de 1.228 hectares. No CA 01, antes das quadras residenciais da Península Norte, destaca-se o Shopping Deck Norte, principal ponto de comércio, prestação de serviços e lazer do Lago Norte. No CA 01 encontram-se bancos, restaurantes, cinema e lojas em geral.

Em 1994, foi criada a Região Administrativa do Lago Norte, em 10 de janeiro de 1994, pela lei nº 641/94.

Em 1996, com a publicação do Decreto Nº 17. 419, de 10 de junho de 1996, ficou definido o parcelamento dos lotes do Setor de Mansões do Lago Norte – SMLN, que passaram a obedecer à área mínima de 2.500 m² para cada novo lote criado. O SMLN é limitado pela rodovia EPPR – Estrada Parque Paranoá - DF 005 e pelo lago, dando-lhe o aspecto de faixa costeira no sentido norte-sul. O uso predominante é o habitacional, com lotes que totalizam a área mínima de 5.000 m² de construção.

Em 1997, com a aprovação da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997,

⁵⁰⁸ SILVA, Ernesto. **História de Brasília: um sonho, uma esperança, uma realidade**. 3ª Edição. Brasília, Linha Gráfica Editora, 1997.

⁵⁰⁹ SEDUMA - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SUPLAN / DIDUL – Diretoria de Desenvolvimento Urbano Local, em 08 de outubro de 2010.

⁵¹⁰ Acervo Arquivístico da SEDUMA. **Documentos Técnicos da GELAG-Gerência do Lago Sul, Lago Norte e Varjão**. Brasília, 2003.



Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT/97, a Câmara Distrital confirmou a criação dos Núcleos Rurais Remanescentes: Núcleo Rural do Córrego do Palha, Jerivá, Urubu, Olhos d'Água, Taquari, Capoeira do Bálamo, Tamanduá e Torto.. Posteriormente, foi criado o Núcleo Rural Córrego do Bananal. Esses núcleos são ocupados, principalmente, por chacareiros produtores rurais de hortifrutigranjeiros⁵¹¹.

Em novembro de 2002, foi implantado o Setor Habitacional Taquari – SHTQ, numa área de 4 mil hectares, quando a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP promoveu a primeira licitação do Taquari, depois de ganhar na Justiça a disputa pela posse das terras do então Condomínio Hollywood⁵¹².

A Península Norte possui 5.300 lotes residenciais, dos quais cerca de 90% (noventa por cento) estão habitados. São, aproximadamente, 4.851 residências, com mais de 19 mil moradores. A região possui mais dois novos CAs: N°12, destinado a habitação coletiva e N°13, com lotes institucionais, destinados a Corpo de Bombeiros, Batalhão da Polícia Militar, sede da Administração Regional e Fórum.

Em 10 de abril de 2007 a população do Lago Norte acompanhou a derrubada do esqueleto de um shopping, esquecido durante 15 anos no Centro de Atividades 04 da região. No local, foi erguido, em outubro de 2009, o Shopping Iguatemi, que possui 30 mil m² de área construída⁵¹³.

PATRIMÔNIO AMBIENTAL

A Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII possui parques ecológicos e Unidades de Conservação, a saber,⁵¹⁴: Parque das Garças; Parque Vivencial Módulo II, Parque de Uso Múltiplo do Lago Norte Módulo I; Prainha do Lago Norte.

LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DO LAGO NORTE

Lei nº 641, de 10 de janeiro de 1994.

Cria a Região Administrativa do Lago Norte e dá outras providências.

Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997.

Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT/97.

Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT/09.

⁵¹¹ PDOT/97. Documento Técnico, SEDUMA - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SUPLAN / DIDUL – Diretoria de Desenvolvimento Urbano Local, em 08 de outubro de 2010.

⁵¹² SEDUMA - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SUPLAN / DIDUL – Diretoria de Desenvolvimento Urbano Local.

⁵¹³ Acervo Arquivístico da SEDUMA. **Documentos Técnicos da GELAG-Gerência do Lago Sul, Lago Norte e Varjão**. Brasília, 2003.

⁵¹⁴ Governo do Distrito Federal. **Atlas Ambiental do Distrito Federal**. Brasília-DF, 2006.



FIGURA 22 - RA XIX – Foto da Candangolândia
Fonte: COSTA, Graciete

CAPÍTULO II

CANDANGOLÂNDIA - RA XIX



CANDANGOLÂNDIA



MAPA 34 - Mapa da Região Administrativa da Candangolândia
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2009.



CANDANGOLÂNDIA – RA XIX

CRIAÇÃO

A Região Administrativa da Candangolândia - RA XIX foi criada pela Lei nº 658, de 27 de janeiro de 1994⁵¹⁵, mas a legalização da região só foi instituída meses depois, pelo Decreto nº 16.084, de 24 de novembro de 1994.

LOCALIZAÇÃO

A Região Administrativa da Candangolândia - RA XIX está situada na Unidade de Planejamento Territorial Central, dentro dos limites da Área de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, que abrange as Regiões Administrativas do Plano Piloto – RA I, Cruzeiro – RA XI, Candangolândia – RA XIX e Sudoeste/Octogonal – RA XXII, baseadas nas diretrizes do Plano de Ordenamento Territorial – PDOT/2009⁵¹⁶.

Inserir-se na Bacia Hidrográfica dos Córregos Gama e Cabeça-de-Veado, na Unidade Hidrográfica do Lago Paranoá, na Área de Proteção Ambiental - APA da Bacia Hidrográfica dos Córregos Gama e Cabeça-de-Veado⁵¹⁷.

LIMITES

Seus limites físico-administrativos foram fixados pelo Decreto nº 15.513/94⁵¹⁸. Limita-se a Norte com a Estrada Parque Guará - EPGU; a Sul com a Estrada Parque Dom Bosco- EPDB; a Oeste com a Estrada Parque Indústria e Abastecimento - EPIA e, a Leste, com a Estrada Parque Aeroporto - EPAR.

Seus limites ao crescimento de gabarito ou de expansão horizontal estão condicionados ao atendimento da Portaria Nº 314/IPHAN, de 08 de outubro de 1992⁵¹⁹. Sendo assim, qualquer alteração na Candangolândia deve ser precedida de análise e manifestação dos órgãos da Administração de Brasília, IPHAN e outros de proteção do patrimônio cultural⁵²⁰.

⁵¹⁵ Lei nº 658, de 27 de janeiro de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 28 de janeiro de 1994, cria a Região Administrativa da Candangolândia - RA XIX e dá outras providências. Fonte: DODF

⁵¹⁶ Plano Diretor de Ordenamento Territorial - Lei Complementar Nº 803, de 25 de abril de 2009. CAP. IV

⁵¹⁷ Governo do Distrito Federal. **Atlas Ambiental do Distrito Federal**. Brasília-DF, 2006. Criada pelo Decreto Distrital nº 9.417, de 21 de abril de 1986, com a intenção de proteger as cabeceiras do Ribeirão do Gama e do Córrego Cabeça-de-Veado, de forma a garantir a integridade dessas drenagens, responsáveis por um terço das águas do Lago Paranoá.

⁵¹⁸ Decreto Nº 15.513/94. Fonte: DODF

⁵¹⁹ Portaria 314/IPHAN, de 08 de outubro de 1992. Fonte: IPHAN.

⁵²⁰ SEDUMA - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SUPLAN / DIDUL – Diretoria de Desenvolvimento Urbano Local.



CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

A Candangolândia está inserida na área oeste pela Estrada Parque Indústria e Abastecimento – EPIA, abrangida pelo polígono de Tombamento do Conjunto Urbanístico de Brasília⁵²¹, e ocupa uma área de 6,61 km², com uma densidade demográfica de 2.161,72 hab/km². O percentual da área de Candangolândia em relação ao Distrito Federal é de 0,11%.

A Candangolândia - RA XIX é composta de três áreas: o núcleo urbano da região, o Jardim Zoológico de Brasília e uma Área de Relevante Interesse Ecológico denominado Santuário de Vida Silvestre do Riacho Fundo⁵²².

A área urbana compreende 1,27 km², a área rural abrange 5,34 km², o que perfaz uma área total de 6,61 km². Os cursos d'água presentes na região são o Córrego Vicente Pires e o Córrego Guará.

População

A população projetada para a Candangolândia em 2010 é de 15.814 habitantes, distribuídos pelos seus vários setores⁵²³.

De acordo com os Cadernos de Demografia 16⁵²⁴ a localidade é estritamente urbana e a população projetada em 2005 era de 17.255 habitantes, distribuídos pelos suas áreas. Observa-se o registro de taxas de crescimento populacional em relação ao quinquênio anterior, o que se pode atribuir ao incremento de aumento do potencial construtivo e da densidade na região.

PROJETO DE URBANISMO⁵²⁵

Autor do projeto: Equipe do GDF/NOVACAP

Dados do projeto: Planta Geral PR 04/1 a PR 11/1.

⁵²¹ Álbum de Plantas Urbanas do Distrito Federal, Brasília: CODEPLAN, 1986.

⁵²² Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. **PDL da Candangolândia, Lei Complementar Nº 97 de 08 de abril de 1998**. Fonte: DODF de 13 de abril de 1998.

⁵²³ ÁVILA, Paulo C. & outros. **"Cenários Territoriais e Demográficos para o Distrito Federal e Entorno - 2010 e 2020"**. Brasília, GDF, 2010. Este trabalho é um dos estudos que subsidiam o "Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade para o Distrito Federal e Entorno Imediato". O estudo foi realizado entre 2008 e 2009 e para os cálculos das projeções demográficas foram levados em consideração dados dos Censos Demográficos, da contagem da população de 2007, das projeções do IBGE, das PNADs confrontados e ajustados, principalmente, com as estatísticas vitais de mortalidade e fecundidade para o DF e de migração.

⁵²⁴ Cadernos de Demografia 16. **Projeção da população das Regiões Administrativas do Distrito Federal - 2001-2005**. Brasília: GDF/SEDUH/FNUAP, 2002.

⁵²⁵ Acervo Arquivístico da SEDUMA. **Planta Geral PR 04/1 a PR 11/1**.



HISTÓRICO

A partir de setembro de 1956⁵²⁶ foram edificados, provisoriamente, os principais escritórios da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, NOVACAP⁵²⁷ surgindo as primeiras barracas de lona e pequenas casas de tábuas para alojamento de operários, portanto, antes da construção Brasília, com o objetivo de dar suporte à sua construção⁵²⁸.

O caráter temporário dos acampamentos pioneiros tinha uma razão de ser. A intenção era construir Brasília, edificada em concreto e com caráter definitivo; quanto aos acampamentos, após a inauguração da cidade, deveriam desaparecer e os operários retornar a seus locais de origem.

Inicialmente ela era conhecida como Vila Operária, por ser o local destinado aos operários contratados. Mais tarde, passou a ser denominada Vila dos Candangos e, finalmente, Candangolândia⁵²⁹.

A denominação da região é originária da forma como eram chamados os operários da construção de Brasília: “*candango*”⁵³⁰ oriundo da expressão *kangundu*, de origem africana, designa, pela sua etimologia, “trabalhador sem qualificação”.

Na Candangolândia estava o acampamento construído pela NOVACAP e no Acampamento Central da NOVACAP ficavam os escritórios da empresa; a Caixa Forte que realizava o pagamento dos trabalhadores; uma escola primária - Escola Júlia Kubitschek; várias instalações do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários - IAPI, formadas por um posto de saúde e pelo Hospital Juscelino Kubitschek de Oliveira - HJKO; um posto policial; dois restaurantes da NOVACAP e do Serviço de Alimentação Popular - SAPS; e residências para cerca de 850 pessoas da equipe administrativa e técnica da NOVACAP. Ao lado desse acampamento, a Companhia construiu outros para alojar seus 1.200 operários e trabalhadores que chegavam para edificar Brasília. O local do novo acampamento fazia parte da área já definida e demarcada do futuro Jardim Zoológico de Brasília, criado em 20 de novembro de 1957⁵³¹.

Para alojar essa quantidade de operários que, entre 1956 e 1959, duplicou os

⁵²⁶ KUBITSCHKEK, Juscelino, 1902-1976. **Porque construí Brasília**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2006, 3ª edição.

⁵²⁷ NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital criada pela Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, empresa estatal responsável pela administração e execução da construção de Brasília.

⁵²⁸ GDF/CEF. **Patrimônio nas Ruas**. Brasília: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico, 2002.

⁵²⁹ RIBEIRO, Gustavo Lins. **O capital da esperança: a experiência dos trabalhadores na construção de Brasília**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2008.

⁵³⁰ *Candango* - designação dada aos operários das grandes obras da construção de Brasília (DF), de ordinário vindo do N.E., ou qualquer dos primeiros habitantes de Brasília (DF). HOLANDA, Aurélio Buarque de. Novo Dicionário da Língua Portuguesa. Editora Nova Fronteira S.A., 1986, p.333.

⁵³¹ TAVARES, Joaquim Alfredo da Silva. **Brasília Agrícola: Sua História**. Brasília-DF, 1995.



acampamentos da Candangolândia e da NOVACAP, estes foram significativamente redimensionados. Fisicamente, os dois acampamentos começaram a se encontrar, não havendo mais a distinção original entre eles, o que justifica, de certa forma, a confusão que fazem até hoje sobre essas áreas. Naquela época, era comum surgirem, da noite para o dia, ruas inteiras que serviam de abrigos para *candangos* que chegavam para trabalhar. Foram aparecendo muitos alojamentos provisórios, como a Lonalândia, um dos primeiros acampamentos montados nessa área, que recebeu esse nome porque os abrigos eram cobertos por lonas⁵³². Outro exemplo é a Sacolândia, cujos abrigos eram feitos de sacos vazios de cimento⁵³³.

Nesses acampamentos, muitos de caráter não-oficial, era comum encontrar famílias inteiras que acompanhavam os operários no processo de migração para Brasília. Os *candangos* chegavam com a intenção de trabalhar na construção e de se fixar oficialmente na localidade, mesmo com as dificuldades que encontravam, principalmente de moradia. O presidente Juscelino Kubitschek⁵³⁴, a cada dois dias, fazia uma viagem a Brasília, para fiscalizar as obras e estimular, com a sua presença, a atividade dos *candangos*.

Em 1959, os escritórios da NOVACAP foram transferidos para o Plano Piloto. O Acampamento Central passou a ser conhecido como Velhacap. Suas instalações passaram a ser utilizadas, em caráter provisório, como moradia para a crescente população que vinha para Brasília, tanto durante o período da construção como após a sua inauguração. Os acampamentos pioneiros foram rapidamente se transformando em alternativa de moradia, chegando a ter 2.868 habitantes⁵³⁵. Apesar da precariedade e da falta de infraestrutura, atenderam a população residente e muitos invasores até meados dos anos 1970, quando se iniciou o processo de remoção⁵³⁶. Muitas famílias resistiram e permaneceram no local. O assentamento definitivo dos moradores da Candangolândia foi feito em duas etapas: a primeira, em fevereiro de 1984, e a segunda, em setembro de 1989.

O Governo do Distrito Federal, pressionado pela situação crítica em áreas que envolviam os acampamentos da Velhacap e Candangolândia, decidiu proporcionar moradia em área saneada e urbanizada àquela população. Por intermédio da TERRACAP, foi contratada a empresa Engevix S.A., que elaborou o projeto

⁵³² RIBEIRO, Gustavo Lins. **O capital da esperança: a experiência dos trabalhadores na construção de Brasília**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2008.

⁵³³ Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. **PDL da Candangolândia, Lei Complementar Nº 97 de 08 de abril de 1998**. Fonte: DODF de 13 de abril de 1998.

⁵³⁴ KUBITSCHKEK, Juscelino, 1902-1976. **Porque construí Brasília**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2006, 3ª edição.

⁵³⁵ Censo Experimental de Brasília. Comissão Censitária Nacional, 1959.

⁵³⁶ VELHACAP - Documentação, GPAFI - Secretaria de Serviços Sociais, GDF, 1984.



urbanístico de expansão desses núcleos históricos de Brasília⁵³⁷.

Em 1989, a Candangolândia foi definitivamente reconhecida como núcleo urbano de caráter permanente e, em 1994, oficializada com a criação da Região Administrativa da Candangolândia - RA XIX. Até então, a Candangolândia fazia parte da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante.

A relação entre essas duas regiões sempre foi intensa⁵³⁸. Desde o período da construção de Brasília, a área que envolve a Candangolândia/Velhacap, Núcleo Bandeirante (Cidade Livre) e o ex-Hospital Juscelino Kubitschek de Oliveira (HJKO) formava um conjunto único de completa interdependência. Cada um foi criado com uma função específica dentro do contexto da construção da Nova Capital: a Candangolândia, com função tipicamente administrativa e de suporte à mão-de-obra; a Cidade Livre, com função comercial, enquanto o HJKO prestava assistência médica à comunidade dessas áreas e aos operários dos canteiros de obras. Ao identificar e definir o papel que cada uma desempenha no contexto da construção, a velha discussão de quem nasceu primeiro (se a Candangolândia ou o Núcleo Bandeirante) se desmistifica. Na realidade, as duas regiões surgiram ao mesmo tempo e possuem a mesma importância histórica. Sem essa co-existência a concretização de Brasília não teria sido possível.

PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Igreja São José Operário⁵³⁹.

PATRIMÔNIO AMBIENTAL

A APA das Bacias dos Córregos Gama e Cabeça de Veado possui uma área de 25.000 hectares e engloba grande parte da RA do Lago Sul, Setor de Mansões Park Way, Catetinho, Núcleo Rural Vargem Bonita, Aeroporto, além de conter a Candangolândia. É pertinente salientar que nela se encontram importantes instituições de pesquisa como: o Jardim Zoológico, a Estação Ecológica do Jardim Botânico, a Estação Ecológica da Universidade de Brasília, a Reserva Ecológica do IBGE, A Fazenda Experimental Água Limpa, além das ARIES: Santuário de Vida Silvestre do Riacho Fundo, Capetinga-Taquara e Cerradão.

A Candangolândia foi inserida fisicamente na área do Jardim Zoológico de Brasília e do Santuário Ecológico do Riacho Fundo que, com mais duas áreas, formam o Pólo

⁵³⁷ Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. **PDL da Candangolândia, Lei Complementar Nº 97 de 08 de abril de 1998**. Fonte: DODF de 13 de abril de 1998.

⁵³⁸ RIBEIRO, Gustavo Lins. **O capital da esperança: a experiência dos trabalhadores na construção de Brasília**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2008.

⁵³⁹ Secretaria de Cultura do Distrito Federal, disponível em www.sc.df.gov.br consultado em 20/07/2010.



Ecológico de Brasília⁵⁴⁰. Ela se constitui uma “ilha dentro de um corredor ecológico”, formado ao longo do córrego Riacho Fundo e seus tributários, córrego do Guará e córrego Vicente Pires. Este corredor, além da importância estratégica, é fundamental na preservação e recuperação das águas do Lago Paranoá.

LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DA CANDANGOLÂNDIA

Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956,

Publicada no Diário Oficial de 30 de setembro de 1956, criou o Distrito Federal, e a NOVACAP.

Decreto nº 9.417, de 21 de abril de 1986.

Decreto nº 11.138, de 16 de junho de 1988.

Portaria Nº 314/IPHAN, de 08 de outubro de 1992.

Lei nº 529 de 3 de setembro de 1993.

Lei nº 658, de 27 de janeiro de 1994,

Cria a Região Administrativa da Candangolândia - RA XIX.

Decreto nº 16.084, de 24 de novembro de 1994.

Institui a fundação da região, e dá outras providências.

Decreto nº 15.513/94.

Lei Distrital nº 1.813, de 31 de dezembro de 1997.

⁵⁴⁰ Governo do Distrito Federal. **Atlas Ambiental do Distrito Federal**. Brasília-DF, 2006.



FIGURA 23 – RA XX – Foto de Águas Claras
Fonte: Governo do Distrito Federal
<http://www.aguasclaras.df.gov.br>

CAPÍTULO II

ÁGUAS CLARAS - RA XX



ÁGUAS CLARAS – RA XX

CRIAÇÃO

A Região Administrativa de Águas Claras - RA XX foi oficialmente criada pela Lei nº 3.153, de 6 de maio de 2003⁵⁴¹, que instituiu, ao mesmo tempo, quatro regiões administrativas: Águas Claras - RA XX, do Riacho Fundo II - RA XXI, do Sudoeste/Octogonal - RA XXII e do Varjão - RA XXIII.

LOCALIZAÇÃO

A Região Administrativa de Águas Claras está situada na Unidade de Planejamento Territorial Oeste, que envolve o conjunto de regiões administrativas situadas ao longo da área mais populosa do território: Taguatinga – RA III, Ceilândia – RA IX, Samambaia – RA XII e Águas Claras – RA XX, baseada nas diretrizes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009⁵⁴².

Inserir-se na porção ocidental do Distrito Federal, na Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, na Unidade Hidrográfica do Lago Paranoá, na Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central⁵⁴³, distante 11 km do Plano Piloto.

LIMITES

A Região Administrativa de Águas Claras - RA XX limita-se a Norte com Vicente Pires, a Sul com Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo, a Leste com Guará e Park Way, e a Oeste com Taguatinga, sendo sua principal via de acesso a Estrada Parque Taguatinga - EPTG⁵⁴⁴.

CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

A região ocupa uma área de 808 hectares, ao longo da região mais populosa do Distrito Federal. O núcleo urbano principal, com 31,5 Km², compreende o Setor Habitacional Águas Claras, Núcleo Rural Vereda da Cruz, Setor Habitacional Arniqueiras, Areal e Área de Desenvolvimento Econômico - ADE.

⁵⁴¹ Lei nº 3.153, de 6 de maio de 2003, *Cria as Regiões Administrativas que especifica e dá outras providências*. Fonte consultada com o Arquiteto/Urbanista João Eustáquio Corrêa, da SEDUMA, em entrevista dia 24 de agosto de 2010.

⁵⁴² Plano Diretor de Ordenamento Territorial - Lei Complementar Nº 803, de 25 de abril de 2009.

⁵⁴³ Governo do Distrito Federal. **Atlas Ambiental do Distrito Federal**. Brasília-DF, 2006. A APA do Planalto Central foi criada por Decreto Presidencial em 10 de janeiro de 2002. Localizada no Distrito Federal e no Estado de Goiás, "com a finalidade de proteger os mananciais, regular o uso dos recursos hídricos e o parcelamento do solo, garantindo o uso racional dos recursos naturais e protegendo o patrimônio ambiental e cultural da região".

⁵⁴⁴ BRITO, Jusselma Duarte de. **Do Plano Piloto a metrópole: a mancha urbana de Brasília**. Brasília: 2010.



Está inserida na Zona Urbana Consolidada, que abrange os núcleos urbanos implantados ou em processo de fixação, servidos de infraestrutura urbana e equipamentos comunitários, com média e baixa densidade populacional, e algumas áreas de alta densidade, cuja ocupação urbana deve ser consolidada.

A Região Administrativa de Águas Claras - RA XX é dividida pela linha do Metrô do Distrito Federal em duas áreas Sul e Norte, e possui quatro estações: Arniqueiras, Central Águas Claras, Concessionárias, e Estrada Parque, com linha regular de ônibus e linhas de vans, que funcionam normalmente⁵⁴⁵.

Com relação a infraestrutura, Águas Claras tem atendimento bastante acentuado. Pelos resultados da PDAD/2004 em relação à PDAD/2010, Águas Claras possuía 85,7% das ruas asfaltadas e passou para 94,5%. Dos 72,9% das ruas calçadas, subiu para 89,4%; E das 83,1% que possuíam meio-fios, passaram para 90,8%; dos 98,1% que tinham iluminação pública, caiu para 97,8, e a Rede de Água Pluvial disponibilizada, que era de 76,2%, subiu para 93,8%, percebendo-se o alto grau de atendimento a esse serviço⁵⁴⁶.

População

A população projetada para a Região Administrativa de Águas Claras - RA XX em 2010 é de 121.122 habitantes, distribuídos pelos seus vários setores⁵⁴⁷. Aproximadamente 95% da população concentram-se na área urbana e 5% na área rural.

Considerando que Águas Claras é a primeira região da Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios - PDAD 2010, de uma série que contemplará as trinta Regiões Administrativas do Distrito Federal, apresentam-se alguns dados considerados importantes do ponto de vista urbano. Em 2004, residiam em Águas Claras 43.623 habitantes, passando em 2010 para 135.685 habitantes. Em função do crescimento populacional elevado, torna-se fundamental pensar como esse fenômeno poderá afetar na ocupação urbana da Região Administrativa. Cerca de 2/3 da população estão em idade laboral, o que requer uma maior capacidade de geração de empregos.

⁵⁴⁵ Portal do Distrito Federal - Administração Regional de Aguas Claras: www.aguasclaras.df.gov.br

⁵⁴⁶ GDF/Codeplan – Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios - Águas Claras - PDAD 2010.

⁵⁴⁷ ÁVILA, Paulo C. & outros. **"Cenários Territoriais e Demográficos para o Distrito Federal e Entorno - 2010 e 2020"**. Brasília, GDF, 2010. Este trabalho é um dos estudos que subsidiam o "Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade para o Distrito Federal e Entorno Imediato". O estudo foi realizado entre 2008 e 2009 e para os cálculos das projeções demográficas foram levados em consideração dados dos Censos Demográficos, da contagem da população de 2007, das projeções do IBGE, das PNADs confrontados e ajustados, principalmente, com as estatísticas vitais de mortalidade e fecundidade para o DF e de migração. Cadernos de Demografia 16. **Projeção da população das Regiões Administrativas do Distrito Federal - 2001-2005**. Brasília: GDF/SEDUH/FNUAP, 2002.



PROJETO DE URBANISMO

Autor do Projeto: Paulo Zimbres

Dados do projeto: URB 89/86, PUR⁵⁴⁸ 122/97, e Área de Desenvolvimento Econômico – ADE.

HISTÓRICO

O Bairro Águas Claras, em 1984, era um antigo setor de áreas complementares de Taguatinga, que surgiu para resolver a fixação da invasão do Areal.

Em 1986, havia grande demanda por habitação no Distrito Federal, e a oferta de moradias para a população de baixa renda não acompanhava o crescimento desse déficit. Para fazer face à grilagem de terras em 1990, que comprometia de forma agressiva o meio ambiente e a qualidade de vida urbana, o governo apresentou um conjunto de medidas destinadas a viabilizar o metrô e inserir alternativas que pudessem estar ao alcance daquela parcela da população que não podia arcar com os custos de um imóvel no DF. O governo constatou que a ocupação se daria de qualquer forma. Seguindo as diretrizes do PEOT/77⁵⁴⁹, reforçou o modelo polinucleado e estabeleceu a bipolaridade entre o Plano Piloto e Taguatinga. Nesse sentido, Águas Claras apareceu para preencher o espaço urbano entre o Plano Piloto, o Guará e Taguatinga, direcionando a ocupação no sentido Leste/Oeste. O PEOT/77 visava a conciliar, ainda, o uso do solo com as melhores condições para os serviços de infraestrutura urbana, além do abastecimento de água e rede de esgotos.

Conforme descrito no MDE de Águas Claras⁵⁵⁰, o projeto original foi elaborado pelo arquiteto Paulo Zimbres, que procurou atender a princípios de sustentabilidade e estimular o uso do transporte de massa; cada quadra não poderia estar a mais de 500 metros de distância de uma das quatro estações locais do Metrô. Sua destinação a atividades residenciais de uso coletivo, no início, se constituiu numa forma de aproveitar ao máximo a infraestrutura urbana existente.

O Plano Urbanístico Preliminar, elaborado em 1982⁵⁵¹, foi projetado ao longo da linha do Metrô, e deveria possuir seis zonas de uso urbano: Centro Metropolitano com quarteirões centrais, áreas residenciais, Centros Secundários, visando áreas de comércio e serviços, Áreas de Uso Misto, compostas de quarteirões ao longo da linha do metrô, Unidades Residenciais de Incorporação Planejada, Áreas Institucionais, e

⁵⁴⁸ PUR - Planilha de Parâmetros Urbanísticos de Águas Claras, que especifica endereço completo, categoria do lote por uso, coeficiente de aproveitamento, taxa de permeabilidade, coeficiente para cálculo do afastamento, quantidade máxima de domicílios por lote, parâmetros urbanísticos específicos.

⁵⁴⁹ Acervo Arquivístico da SEDUMA. **Planos de Ocupação Territorial do Distrito Federal – Documento Técnico**. Brasília, s/d.

⁵⁵⁰ Governo do Distrito Federal. **Memorial Descritivo de Águas Claras**, 1984.

⁵⁵¹ Governo do Distrito Federal. **Plano Urbanístico Preliminar de Águas Claras**, 1982.



Áreas de Equipamentos Comunitários.

Quando o Plano Urbanístico Preliminar passou para uma nova etapa de elaboração do Memorial Descritivo, alguns critérios foram alterados para atender demandas identificadas e mais abrangentes daquela população oriunda de invasões, e que tivessem acesso a educação superior, transporte público, comércio, recreação e clubes⁵⁵². O projeto não estabelecia um zoneamento rígido, no qual eram previstas áreas de maior densidade e flexibilização do uso misto ao longo das principais Avenidas, Araucárias e Castanheiras.

O projeto evitou também o excesso de áreas livres, como forma de minimizar os altos custos de manutenção para o poder público. A proposta era oferecer áreas residenciais com diferentes tipologias, que pudessem ser ocupadas por diferentes classes sociais. Mais tarde, o projeto de Águas Claras foi interpretado de forma a atender outras demandas, pois criou exatamente o contrário, tendo em vista que as tipologias edilícias formam uma sequência monótona, destinada a uma mesma classe social, e mais, de classe superior àquela pensada anteriormente.

A Lei nº 3.153, de 6 de maio de 2003, criou a região e consolidou o Projeto de Urbanismo de Águas Claras, com a linha do Metrô dividindo a área em Norte e Sul, inicialmente com as Quadras QS1 a QS9 ímpares. As quadras que ficam acima da linha do metrô para o lado do Parque Ecológico de Águas Claras são as Quadras Norte; as que ficam abaixo da linha são as Quadras Sul⁵⁵³.

A grande ocupação de Águas Claras se deu entre 2005 e 2010, quando a região apresentou altos índices de densidade, ao se verificar que 60% da população moram em Águas Claras de 1 a 5 anos⁵⁵⁴.

Com a inauguração de um conjunto de quatro viadutos em 24 de janeiro de 2009, as Avenidas Araucárias e Castanheiras e os Boulevards que margeiam a linha do Metrô se transformaram em vias de mão única. Essa transformação foi possível com a construção desses viadutos sobre os trilhos do Metrô, previstos no projeto inicial do parcelamento. Essa medida foi indicada pelo Plano Diretor de Transportes Urbanos, visando a tornar a circulação interna da área mais livre quando as obras da EPTG ficarem prontas.

⁵⁵² GOMES, Karla Figueiredo de Oliveira. **O CAPITAL INCORPORADOR COMO AGENTE TRANSFORMADOR DA CONFIGURAÇÃO URBANA: o caso de Águas Claras, Distrito Federal.** Dissertação de Mestrado – Universidade de Brasília, Brasília- DF, 2007.

⁵⁵³ SEDUMA - Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente. **Material Informativo da RA III e Plano Diretor Local – Taguatinga**, s/d.

⁵⁵⁴ GDF/Codeplan – Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios - Águas Claras – PDAD 2010.



PATRIMÔNIO AMBIENTAL

O Parque de Águas Claras foi criado em 15 de abril de 2000, quando a região ainda pertencia à RA de Taguatinga, com uma área de 680 mil m², dos quais 350 m² pertenciam à Residência Oficial do governador do Distrito Federal⁵⁵⁵.

LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DE ÁGUAS CLARAS

Lei nº 3.153, de 6 de maio de 2003.

Cria as Regiões Administrativas que especifica e dá outras providências.

Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

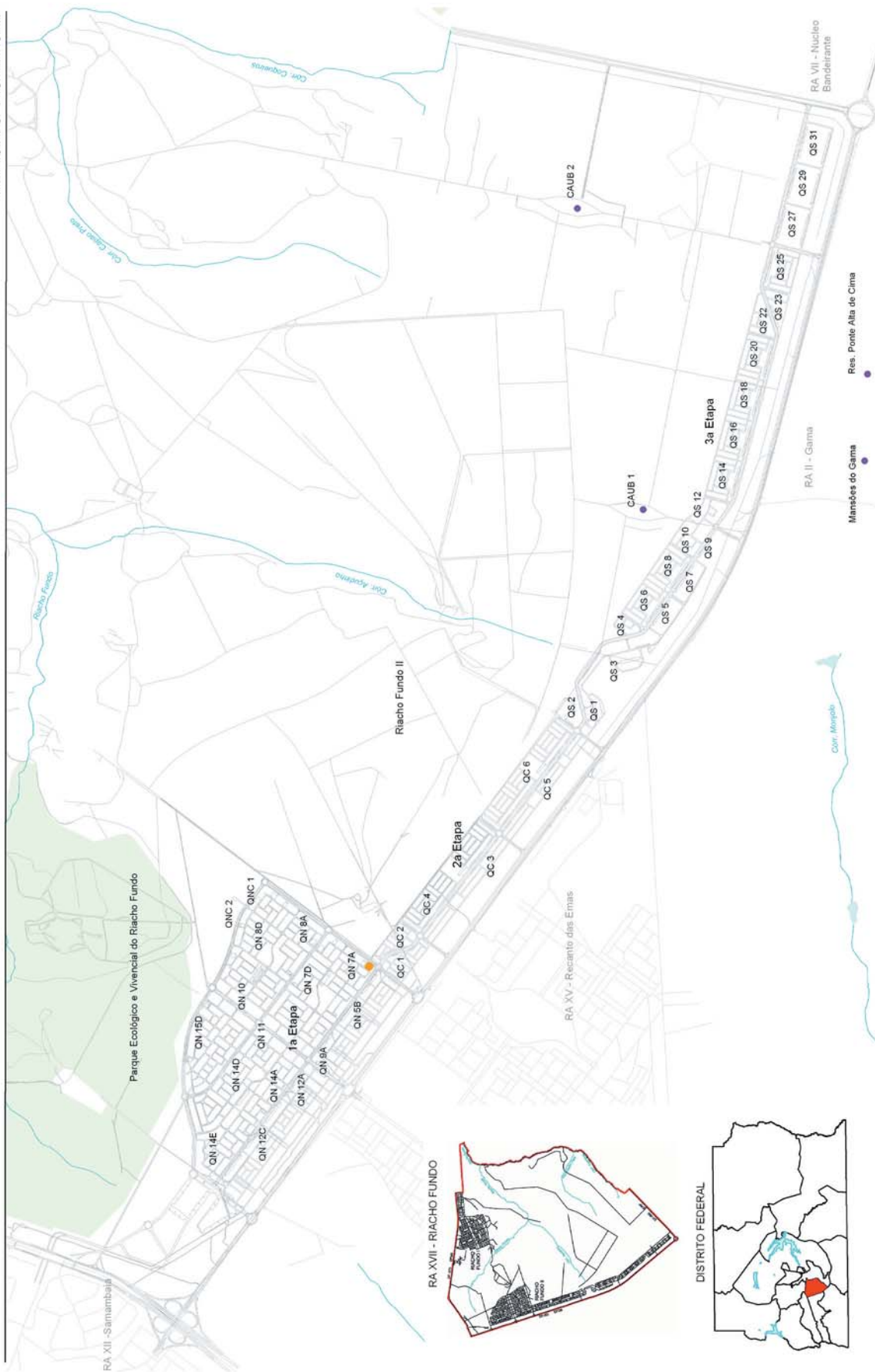
Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT

⁵⁵⁵ A questão ambiental do Distrito Federal. Brasília: SEBRAE/DF, 2004.



FIGURA 24 - RA XXI – Foto do Riacho Fundo II
Fonte: COSTA, Graciete

CAPÍTULO II
RIACHO FUNDO II - RA XXI



Sistema de Informação Territorial e Urbana do DF
SITURB

Secretaria de Planejamento Urbano e Territorial
SEPUT

GDF

Agradecemos a comunicação de SEDURB/DF - 3315 1808



0,2 0 0,2 km

- CBMDF
- PRDF
- PCDF
- Administração Regional
- Hospital Regional
- Condomínios

- Sistema Viário
- Ferrovia
- Metrô

- Rio, Fiação e Córrego
- Parques
- Lago, Lagoa e Represa

MAPA 36 - Mapa da Região Administrativa do Riacho Fundo II
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2009.



RIACHO FUNDO II – RA XXI

CRIAÇÃO

A Região Administrativa do Riacho Fundo II - RA XXI foi oficialmente criada pela Lei nº 3.153, de 6 de maio de 2003⁵⁵⁶, que instituiu, ao mesmo tempo, quatro regiões administrativas: Águas Claras - RA XX, Riacho Fundo II - RA XXI, Sudoeste/Octogonal - RA XXII e Varjão - RA XXIII⁵⁵⁷.

LOCALIZAÇÃO

A Região Administrativa do Riacho Fundo II - RA XXI está localizada na Unidade de Planejamento Territorial Sul, que envolve as Regiões Administrativas situadas ao longo de outro importante vetor de crescimento: Recanto das Emas – RA XV, Gama – RA II, Santa Maria – RA XIII e Riacho Fundo II – RA XXI, baseada nas diretrizes do Plano de Ordenamento Territorial – PDOT/2009⁵⁵⁸. Situa-se, ainda, na Unidade Hidrográfica Alagado/Ponte Alta, inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá, na Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central⁵⁵⁹, na porção sudoeste do Distrito Federal, na Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, na Unidade Hidrográfica do Lago Paranoá, na Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central.

LIMITES

A Região Administrativa do Riacho Fundo II - RA XXI limita-se a Norte com a Estrada Parque do Núcleo Bandeirante - EPNB; a Sul com a Região Administrativa de Santa Maria; a Leste com a Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII; e a Oeste com as Regiões Administrativas do Recanto das Emas – RA XV e Gama – RA II⁵⁶⁰.

CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

A Região Administrativa do Riacho Fundo II - RA XXI é composta de área urbana e rural. A área urbana é de aproximadamente 54,53 Km², e a rural de 52,23 Km².

⁵⁵⁶ Lei nº 3.153, de 6 de maio de 2003, fonte confirmada com o Arquiteto/Urbanista João Eustáquio Corrêa, da SEDUMA, em entrevista dia 24 de agosto de 2010.

⁵⁵⁷ Entrevista com o Arquiteto/Urbanista João Eustáquio Corrêa, da SEDUMA, realizada no dia 24 de agosto de 2010.

⁵⁵⁸ Plano Diretor de Ordenamento Territorial - Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009. A Lei Complementar Nº 803, de 25 de abril de 2009 - PDOT/09 determina o envio das poligonais de todas as RAs no prazo de sessenta dias da publicação do PDOT, o que também ainda não aconteceu

⁵⁵⁹ Governo do Distrito Federal. **Atlas Ambiental do Distrito Federal**. Brasília-DF, 2006. A APA do Planalto Central foi criada por Decreto Presidencial em 10 de janeiro de 2002. Localizada no Distrito Federal e no Estado de Goiás, "com a finalidade de proteger os mananciais, regular o uso dos recursos hídricos e o parcelamento do solo, garantindo o uso racional dos recursos naturais e protegendo o patrimônio ambiental e cultural da região".

⁵⁶⁰ Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH Subsecretaria de Política Urbana e Informação - SUPIN – Diretoria de Informação - DIRIN - Sistema de Informação Territorial e Urbano - SITURB / Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD – 2002.



De acordo com o PDOT/2009 a RA do Riacho Fundo II encontra-se na Zona Urbana Consolidada. O Riacho Fundo é tributário da Bacia Hidrográfica do Paranoá – desaguando inicialmente no Lago Paranoá, afluente pela margem esquerda do Córrego do Guará e pela direita do Córrego do Ipê⁵⁶¹. O Projeto de Urbanismo Parcelamento – URB do Riacho Fundo II⁵⁶² está inserido na Zona Urbana Consolidada que compreende os núcleos urbanos implantados ou em processo de implantação, servidos de infraestrutura urbana e equipamentos comunitários, com média e baixa densidade populacional, e algumas áreas de alta densidade, cuja ocupação urbana deve ser consolidada.

População

A população projetada para a Região Administrativa do Riacho Fundo II - RA XVII em 2010 é de 39.338 habitantes, distribuídos em seus vários setores⁵⁶³.

Aproximadamente 95% da população concentram-se na área urbana e 5% na área rural, o que denota uma ocupação contrária ao que se tinha anteriormente, quando a área era estritamente rural.

PROJETO DE URBANISMO

Autor do projeto: Equipe do GDF/ SEDHAB.

Dados do projeto: O projeto urbanístico do Riacho Fundo II ainda não foi registrado em cartório, e está sendo revisado na SEDHAB.

HISTÓRICO

O histórico da Região Administrativa do Riacho Fundo II se confunde com a do Riacho Fundo, na medida em que suas áreas foram desmembradas das terras anteriormente pertencentes ao Riacho Fundo⁵⁶⁴. Como a ocupação da área é recente, ainda faltam informações sobre a implantação do parcelamento.

Sendo assim, as terras onde está localizada a Região Administrativa do Riacho Fundo II pertenciam às fazendas Riacho Fundo e Sucupira⁵⁶⁵, provavelmente da segunda

⁵⁶¹ Portal do GDF - Administração Regional do Riacho Fundo: <http://www.riachofundoii.df.gov.br/> consultado em 14 de novembro de 2010.

⁵⁶² Plano Diretor de Ordenamento Territorial - Lei Complementar Nº 803, de 25 de abril de 2009. CAP. IV

⁵⁶³ ÁVILA, Paulo C. & outros. **"Cenários Territoriais e Demográficos para o Distrito Federal e Entorno - 2010 e 2020"**. Brasília, GDF, 2010. Este trabalho é um dos estudos que subsidiam o "Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade para o Distrito Federal e Entorno Imediato". O estudo foi realizado entre 2008 e 2009 e para os cálculos das projeções demográficas foram levados em consideração dados dos Censos Demográficos, da contagem da população de 2007, das projeções do IBGE, das PNADs confrontados e ajustados, principalmente, com as estatísticas vitais de mortalidade e fecundidade para o DF e de migração.

⁵⁶⁴ SEDUMA - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SUPLAN / DIDUL – Diretoria de Desenvolvimento Urbano Local, em 09 de agosto de 2010. URB 170/93.

⁵⁶⁵ NOVACAP. Mapa Fundiário do Distrito Federal. Brasília: NOVACAP, 1960.



metade do século XVIII e pertenciam ao município goiano de Santa Luzia⁵⁶⁶.

Além da ocupação das fazendas, a primeira referência concreta da ocupação das terras do Riacho Fundo foi em 1956, com a chegada dos imigrantes japoneses da Cooperativa Agrícola Cotia⁵⁶⁷.

Em 1994, o Riacho Fundo foi dividido em dois: O Riacho Fundo e Riacho Fundo II⁵⁶⁸. O Decreto nº 15.441, de 7 de fevereiro de 1994, criou o parcelamento do Riacho Fundo II, que ficaria subordinado ao Riacho Fundo I até 2003.

A ocupação do Riacho Fundo II teve início em 1995⁵⁶⁹, quando um grupo de pessoas ficou acampado à beira da estrada próxima ao balão do Recanto das Emas, em busca de moradia. Para atender à demanda desse grupo, o Governo do DF resolveu viabilizar a área e instituiu a Lei nº 3.153, de 6 de maio de 2003, criando as Regiões Administrativas de Águas Claras, do Riacho Fundo II - RA XXI, Sudoeste/Octogonal e Varjão.

O parcelamento foi inicialmente concebido em três etapas: Riacho Fundo II 1ª Etapa, Riacho Fundo II 2ª Etapa e Riacho Fundo II 3ª Etapa. Posteriormente, foi elaborada uma 4ª Etapa através da URB 26/07, pela equipe de urbanismo do GDF/SEDUMA, sendo essa última já registrada em cartório. Segundo informações da Gerência da Região Sul – GESUL, o processo encontra-se na TERRACAP, para ser encaminhado ao Arquivo da SEDHAB⁵⁷⁰.

A 1ª, 2ª e 3ª etapas do parcelamento estão sendo revisadas, pela equipe de urbanistas da SEDHAB com base nas URBs 70/93 e 66/99.

LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DO RIACHO FUNDO II

Decreto nº 15.441, de 7 de fevereiro de 1994.

Divide a região em duas, cria o parcelamento do Riacho Fundo II e dá outras providências.

Lei nº 3.153, de 6 de maio de 2003.

Cria as Regiões Administrativas que especifica e dá outras providências.

Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT

⁵⁶⁶ TERRACAP. Mapa Fundiário do Distrito Federal. Brasília: Governo do Distrito Federal, 2001. Formato digital.

⁵⁶⁷ TAVARES, Joaquim Alfredo da Silva. **Brasília Agrícola: Sua História**. Brasília-DF, 1995.

⁵⁶⁸ Encontramos em algumas fontes essa data como criação do Riacho Fundo II. O Decreto nº 15.441, de 07/02/94, dividiu a região em duas, criou o parcelamento do Riacho Fundo II, mas não a Região Administrativa do Riacho Fundo II, essa só aconteceu em 05 de julho de 2003 juntamente com outras RAs: Águas Claras, Sudoeste/Octogonal e Varjão.

⁵⁶⁹ Portal do GDF - Administração Regional do Riacho Fundo: <http://www.riachofundoii.df.gov.br>

⁵⁷⁰ URB 26/07 apenas a 4ª ETAPA foi registrada em cartório, mas a documentação ainda não se encontra no arquivo da SEDHAB. Informação obtida com os técnicos da GESUL dia 04/07/11, às 17h.



FIGURA 25 - RA XXII – Foto do Sudoeste/Octogonal
Fonte: COSTA, Graciete

CAPÍTULO II

SUDOESTE/OCTOGONAL - RA XXII



SUDOESTE / OCTOGONAL



Representação e comunicação de
 eventos espaciais
 SEDUMA/IBR - 3225 1800

N
 0.25 0 0.25 km

■ CBMDF
 ▲ PMDF
 ▲ PCDF

● Administração Regional
 + Hospital Regional
 ● Condomínios

— Rio, Ribeirão e Córrego
 — Parque
 — Lago, Lagoa e Represa

— Sistema Viário
 — Ferrovia
 — Metrô/Estação

MAPA 37 - Mapa da Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2009.



SUDOESTE/OCTOGONAL – RA XXII

CRIAÇÃO

A Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal - RA XXII foi oficialmente criada pela Lei nº 3.153, de 6 de maio de 2003, que instituiu ao mesmo tempo quatro regiões administrativas: Águas Claras - RA XX, Riacho Fundo II - RA XXI, **Sudoeste/Octogonal - RA XXII** e do Varjão - RA XXIII.

LOCALIZAÇÃO

A Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal - RA XXII, conforme o mapa, está inserida na Unidade de Planejamento Territorial Central, dentro dos limites da Área de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, abrangendo as Regiões Administrativas do Plano Piloto – RA I, Cruzeiro – RA XI, Candangolândia – RA XIX e Sudoeste/Octogonal – RA XXII, baseada nas diretrizes do Plano de Ordenamento Territorial – PDOT/2009⁵⁷¹.

Inserir-se, ainda, na Área de Proteção Ambiental - APA do Lago Paranoá⁵⁷². A região não possui nenhum curso d'água. O rio mais próximo é o Torto. Nas imediações da Rodoferroviária fica o córrego Acampamento, o antigo Brejo.

LIMITES

A Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal - RA XXII limita-se a Norte com o Eixo Monumental e Setor Militar Urbano; a Sul com a área do Cemitério; a Oeste com Setor de Indústria e Abastecimento, Ceasa e Estação Rodoferroviária; e a Leste com o Setor de Indústrias Gráficas e o Parque da Cidade.

CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

A Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal - RA XXII integra o Conjunto Urbanístico do Plano Piloto, tombado desde 1987, como Patrimônio Cultural da Humanidade. Ela encontra-se inserida na Poligonal de Tombamento do Plano Piloto. Desde 1992 foi considerada Patrimônio Histórico e Artístico da Humanidade, conforme

⁵⁷¹ Plano Diretor de Ordenamento Territorial - Lei Complementar Nº 803, de 25 de abril de 2009. CAP. IV A Lei Complementar Nº 803, de 25 de abril de 2009 - PDOT/09⁵⁷¹ determina o envio das poligonais de todas as RAs no prazo de sessenta dias da publicação do PDOT, o que ainda não aconteceu.

⁵⁷² Governo do Distrito Federal. **Atlas Ambiental do Distrito Federal**. Brasília-DF, 2006. Criada pelo Decreto Distrital nº 12.055, de 14 de dezembro de 1983, com a intenção de proteger os niniais de aves aquáticas, da vegetação remanescente de Cerrado, da encosta íngreme na parte norte e das matas ciliares que protegem os córregos e ribeirões. Essa APA abrange uma área de cerca de 16.000 hectares, soma-se ao Parque Nacional de Brasília e a outras APAs, ARIEs, Corredores Ecológicos e Parques Ecológicos.



prevê o Decreto-Lei nº 25, de 30/11/37⁵⁷³, e a Portaria nº 314 de 8/10/92, do atual Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, do Ministério da Cultura. A Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal - RA XXII é caracterizada por uma ocupação urbana de habitações coletivas próximas ao Parque da Cidade, e dispõe de ampla e diversificada atividade comercial de supermercados, gastronomia, saúde, moda, estética, entre outros, instalados em 37 blocos de comércio, além de instituições de ensino e sociais⁵⁷⁴.

De formação essencialmente urbana, a Sudoeste/Octogonal contém, além das áreas residenciais e setores comerciais, as quadras mistas, o Hospital das Forças Armadas e o Instituto Nacional de Meteorologia – INMET⁵⁷⁵.

Seus limites ao crescimento de gabarito ou de expansão horizontal estão condicionados ao atendimento da Portaria Nº 314/IPHAN, de 8 de outubro de 1992⁵⁷⁶. Sendo assim, qualquer alteração no Sudoeste/Octogonal deve ser precedida de análise e manifestação dos órgãos da Administração de Brasília, IPHAN e outros de proteção do patrimônio cultural.

População

A população projetada para a Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal - RA XXII em 2010 é de 43.513 habitantes, distribuídos em seus vários setores⁵⁷⁷.

A região é estritamente urbana e residencial. Suas taxas de crescimento continuam em ascensão o que se pode atribuir à expansão do Setor Sudoeste que, antes, pertencia ao Cruzeiro. Essas áreas sempre foram absorvedoras da classe média, que não conseguem permanecer em suas áreas urbanas de origem.

PROJETO DE URBANISMO: PR 1/1 da Octogonal

Autor do Projeto: Equipe do GDF/IPDF⁵⁷⁸: Cecília Juno Malagutti, e outros.

⁵⁷³ Portaria nº 314 de 08/10/92

⁵⁷⁴ SEDUMA - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SUPLAN / DIDUL – Diretoria de Desenvolvimento Urbano Local, em 09 de agosto de 2010.

⁵⁷⁵ Portal do GDF - Administração Regional de Sudoeste/Octogonal: <http://www.sudoeste.df.gov.br>

⁵⁷⁶ Portaria 314/Iphan, de 08 de outubro de 1992. Fonte: IPHAN.

⁵⁷⁷ ÁVILA, Paulo C. & outros. **"Cenários Territoriais e Demográficos para o Distrito Federal e Entorno - 2010 e 2020"**. Brasília, GDF, 2010. Este trabalho é um dos estudos que subsidiam o "Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade para o Distrito Federal e Entorno Imediato". O estudo foi realizado entre 2008 e 2009 e para os cálculos das projeções demográficas foram levados em consideração dados dos Censos Demográficos, da contagem da população de 2007, das projeções do IBGE, das PNADs confrontados e ajustados, principalmente, com as estatísticas vitais de mortalidade e fecundidade para o DF e de migração.

⁵⁷⁸ Foi difícil a obtenção do nome dos autores dos projetos de urbanismo das RAs tendo em vista que nas plantas existentes no arquivo da SEDUMA não existe essa informação. No caso do Octogonal a informação foi obtida com a Arquiteta/Urbanista Monica Burkhardt e confirmada posteriormente com os respectivos autores.



PROJETO DE URBANISMO: URB 147/88 do Sudoeste

Autor do Projeto: Paulo Zimbres

HISTÓRICO

As Áreas Octogonais foram criadas pelo Decreto nº 2.705 de 12 de setembro de 1974, mas a ocupação só aconteceu posteriormente. Até hoje existem lotes no interior da área que não foram ocupados.

Dez anos depois, em entrevista ao *Jornal do Brasil*⁵⁷⁹, Lucio Costa recomenda uma ocupação para as Áreas Octogonais de gabarito não superior a 6 pavimentos sobre pilotis.

Em 19 de dezembro de 1988, o Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente – CAUMA, na 210ª Reunião Ordinária, aprovou o Projeto de Urbanismo – URB 147/88, com a denominação de Setor de Habitações Coletivas Sudoeste. Tratava-se da aprovação da planta de um novo setor destinado a receber uma grande quantidade de famílias que vinham se mudando para a Capital. Homologado pelo Decreto 11.433, de 30 de janeiro de 1989, na 211ª Reunião Ordinária, aprovou os parâmetros de referência para as Superquadras do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste, constantes do memorial descritivo – MDE 01/89, homologado pelo Dec. 11.442 de 3 de fevereiro de 1989⁵⁸⁰.

A Lei nº 3.153, de 6 de maio de 2003, criou as Regiões Administrativas de Águas Claras - RA XX, do Riacho Fundo II - RA XXI, do Sudoeste/Octogonal - RA XXII e do Varjão - RA XXIII. A Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal - RA XXII foi criada por desmembramento da área da RA XI do Cruzeiro. É formada por aproximadamente 435 projeções de habitação coletiva, que compõem o projeto de urbanismo.

Em 26 de novembro de 2009 o Conselho de Planejamento Urbano e Territorial do DF - CONPLAN apreciou o projeto da SQSW 500, no Setor Sudoeste. Com a aprovação, a empresa responsável pelo empreendimento poderia registrar o lote em cartório e iniciar as obras.

A Quadra 500 do Setor Sudoeste foi prevista desde o início do projeto, em 1987, para abrigar 22 edifícios nos mesmos moldes do Plano Piloto: seis pavimentos com pilotis livres. A projeção populacional foi estimada em 4 mil habitantes, o que resultou numa densidade de 240 pessoas por hectare — abaixo da média do bairro, que comporta atualmente 320 habitantes por hectare.

⁵⁷⁹ COSTA, Lucio. **Brasília 57-85; do plano-piloto ao Plano Piloto**. Brasília, TERRACAP, 1985.

⁵⁸⁰ SEDUMA - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SUPLAN / DIDUL – Diretoria de Desenvolvimento Urbano Local, em 09 de agosto de 2010.



O projeto foi elaborado pela equipe do arquiteto Paulo Zimbres, e prevê ainda a revitalização do Parque Sucupira, que fica contíguo à quadra. A licença ambiental já foi concedida pelo IBRAM, e foi emitida após apresentação do Relatório de Impacto de Vizinhança, elaborado pela empresa⁵⁸¹. Um estudo de tráfego também foi realizado e comprovou que o aumento do fluxo de automóveis não vai interferir no movimento já existente.

LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DO SUDOESTE/OCTOGONAL

Decreto nº 2.705, de 12 de setembro de 1974.

Autoriza a elaboração do Projeto de Urbanismo do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste.

Decreto nº 11.433, de 30 de janeiro de 1989.

Na 211ª Reunião Ordinária aprovou os parâmetros de referência, para as Superquadras do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste.

Lei nº 3.153, de 6 de maio de 2003.

Cria as Regiões Administrativas que especifica, e dá outras providências.

Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

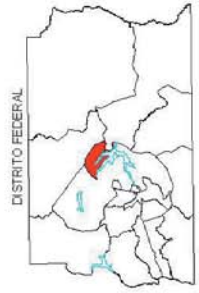
Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT

⁵⁸¹ SEDUMA - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SUPLAN / DIDUL – Diretoria de Desenvolvimento Urbano Local, em 09 de agosto de 2010.



FIGURA 26 - RA XXIII – Imagem do Varjão
Fonte: COSTA, Graciete

CAPÍTULO II VARJÃO - RA XXIII



MAPA 38 - Mapa da Região Administrativa do Varjão
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2009.



VARJÃO – RA XXIII

CRIAÇÃO

A Região Administrativa do Varjão - RA XXIII foi oficialmente criada pela Lei nº 3.153, de 6 de maio de 2003⁵⁸², que instituiu ao mesmo tempo quatro regiões administrativas: Águas Claras - RA XX, Riacho Fundo II - RA XXI, Sudoeste/Octogonal - RA XXII e **Varjão - RA XXIII**.

LOCALIZAÇÃO

A Região Administrativa do Varjão - RA XXIII está situada na Unidade de Planejamento Territorial Adjacente 1, que integra as regiões administrativas do Lago Sul – RA XVI, Lago Norte – RAXVIII, Park Way – RA XIV e Varjão - RA XXIII, que configuram importantes elementos visuais e de articulação da paisagem da área tombada, constituindo o envoltório do Plano Piloto, baseado nas diretrizes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009⁵⁸³.

Fica localizado na porção norte de Brasília, na Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, na Unidade Hidrográfica do Lago Paranoá, na Área de Proteção Ambiental - APA do Lago Paranoá⁵⁸⁴.

O Varjão está inserido no extremo sudoeste do Setor Habitacional Taquari - SHTQ, próximo ao Setor de Mansões do Lago⁵⁸⁵. Do ponto de vista físico, fica na borda da vertente escarpada da Chapada da Contagem, tendo formato irregular condicionado pelos obstáculos naturais, escarpas e o Ribeirão do Torto.

LIMITES

Limita-se a Norte e a Leste com o Setor Habitacional Taquari, a Sul pela EPPR - Estrada Parque Paranoá e Ribeirão do Torto, a Oeste por Área Pública sem definição de projeto. O Varjão é o elemento formal da exclusão territorial, social, econômica e urbanística.

⁵⁸² Lei nº 3.153, de 6 de maio de 2003. Cria as Regiões Administrativas que especifica e dá outras providências.

⁵⁸³ Plano Diretor de Ordenamento Territorial - Lei Complementar Nº 803, de 25 de abril de 2009.

⁵⁸⁴ Governo do Distrito Federal. **Atlas Ambiental do Distrito Federal**. Brasília-DF, 2006. Criada pelo Decreto Distrital nº 12.055, de 14 de dezembro de 1983, com a intenção de proteger os ninhalis de aves aquáticas, da vegetação remanescente de Cerrado, da encosta íngreme na parte norte e das matas ciliares que protegem os córregos e ribeirões. Ela abrange uma área de cerca de 16.000 hectares, soma-se ao Parque Nacional de Brasília e a outras APAs, ARIEs, Corredores Ecológicos e Parques Ecológicos.

⁵⁸⁵ SEDUMA - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SUPLAN / DIDUL – Diretoria de Desenvolvimento Urbano Local, em 09 de agosto de 2010.



CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

A Região Administrativa do Varjão - RA XXIII ocupa uma área de aproximadamente 90,68 ha. É um dos assentamentos mais antigos do Distrito Federal, caracterizado pelo fenômeno de migração de famílias em busca de trabalho e habitação.

A Região Administrativa do Varjão se caracteriza por ser uma área predominantemente residencial, constituída em grande parte (85,0%) por habitações unifamiliares. De acordo com pesquisa domiciliar realizada em outubro de 2001, 86,4% das habitações são constituídas de paredes de madeira, 94,8% possuem cobertura de telhas de amianto e zinco e 80,1% apresentam piso de cimento⁵⁸⁶.

O Varjão articula-se às demais áreas do Distrito Federal por meio da Estrada Parque Paranoá - EPPR e dessa à EPPN – Estrada Parque Península Norte, que por sua vez interliga-se com o Eixo Rodoviário Norte e a EPIA – Estrada Parque de Indústria e Abastecimento. Por meio destas vias, a Vila Varjão tem acesso a equipamentos urbanos importantes como rodoviária, hospitais e demais equipamentos de saúde, segurança e educação. Considerando que o local de trabalho da maioria dos moradores está situado no Setor de Mansões do Lago Norte e Setor de Habitações Individuais Norte, pode-se concluir que a comunidade é bem servida por meios de transporte embora alguns equipamentos se encontram a distâncias consideráveis, como a rodoviária, hospitais públicos da Asa Norte e Asa Sul⁵⁸⁷.

Uma outra característica é a heterogeneidade das situações no espaço urbano do Varjão. Há uma área mais antiga – onde se encontram casas com características típicas de classe média baixa – e áreas de habitações em situações bastante precárias. Observa-se que face à diversidade de situações de renda domiciliar, existe um núcleo de reprodução de uma população pauperizada⁵⁸⁸.

População

A população projetada para o Varjão em 2010 é de 6.713 habitantes, distribuídos em seus vários setores⁵⁸⁹.

⁵⁸⁶ Portal do GDF - Administração Regional do Varjão: <http://www.varjao.df.gov.br> consultado em 29 de outubro de 2010.

⁵⁸⁷ Governo do Distrito Federal - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH/DF. **Projeto Integrado Vila Varjão – Programa de Participação Comunitária**. Volume III, Habitar Brasil/Desenvolvimento/BID, Brasília-DF, 2002.

⁵⁸⁸ SEDUMA - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SUPLAN / DIDUL – Diretoria de Desenvolvimento Urbano Local.

⁵⁸⁹ ÁVILA, Paulo C. & outros. **"Cenários Territoriais e Demográficos para o Distrito Federal e Entorno - 2010 e 2020"**. Brasília, GDF, 2010. Este trabalho é um dos estudos que subsidiam o "Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade para o Distrito Federal e Entorno Imediato". O estudo foi realizado entre 2008 e 2009 e para os cálculos das projeções demográficas foram levados em consideração dados dos Censos Demográficos, da contagem da população de 2007, das projeções do IBGE, das PNADs confrontados e ajustados, principalmente, com as estatísticas vitais de mortalidade e fecundidade para o DF e de migração.



No que tange à questão migratória, os dados demonstram que mais de 2/3 da população do Varjão é de imigrantes.

Quanto às políticas sociais aplicadas a essa população, deve-se considerar, sobretudo, as particularidades da população-alvo. Na Vila Varjão, viu-se, por exemplo, que a situação dos domicílios chefiados por mulheres apresenta especificidades que merecem atenção. Em primeiro lugar, porque são muitos. Trata-se de um contingente significativo de domicílios; em segundo lugar, porque a maioria de suas chefes são empregadas domésticas.

PROJETO DE URBANISMO

Autor do projeto: Governo do Distrito Federal - SEDUH

Dados do projeto: URB – 106/01

HISTÓRICO

A Vila Varjão surgiu com uma configuração de área rural, a partir do assentamento de poucas famílias que desenvolviam atividades agrícolas de pequena envergadura.

Em meados dos anos 1960, um posseiro que detinha originalmente a posse da área da atual Região Administrativa do Varjão - RA XXIII realizou a divisão das terras para seus empregados, apesar da propriedade ser do Governo do Distrito Federal⁵⁹⁰ e administrada pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP⁵⁹¹.

Após a primeira divisão, os beneficiados passaram a subdividir a área, que foi sendo ocupada por seus parentes próximos e amigos de forma irregular e desordenada, entremeando barracos em lotes reduzidos, raramente cercados e chácaras em terrenos mais amplos, delimitadas e destinadas à cultura de subsistência e criação de animais⁵⁹².

O núcleo original da ocupação situava-se em uma via principal aonde, posteriormente, veio se instalar a maior parte do comércio, bens de serviço e equipamentos do Varjão. Depois de várias divisões de terras realizadas, sem embargo do governo, os favorecidos continuaram a subdividir a área inúmeras vezes de maneira aleatória.

Em 1984, a Secretaria de Serviços Sociais em articulação com o Grupo Executivo para Assentamento de Favelas e Invasões – GEPAFI avaliou as possibilidades de fixação da população no local. O GEPAFI definiu o público-alvo para a fixação como

⁵⁹⁰ TAVARES, Joaquim Alfredo da Silva. **Brasília Agrícola: Sua História**. Brasília-DF, 1995.

⁵⁹¹ Governo do Distrito Federal - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH/DF. **Projeto Integrado Vila Varjão – Programa de Participação Comunitária**. Volume III, Habitar Brasil/Desenvolvimento/BID, Brasília-DF, 2002.

⁵⁹² SEDUMA - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SUPLAN / DIDUL – Diretoria de Desenvolvimento Urbano Local, em 09 de agosto de 2010.



sendo as famílias residentes na Vila Varjão e as famílias a serem transferidas das invasões existentes na Península Norte⁵⁹³.

A invasão foi crescendo, e, em 1988 atingiu o número de 555 famílias habitando cerca de 378 moradias, num total aproximado de 3.200 pessoas. No início dos anos 90, a Vila Varjão já estava com 3.600 habitantes em 400 moradias⁵⁹⁴.

Por ficar próximo a áreas de alto valor econômico - Setor Habitacional Isolado Norte e Setor de Mansões do Lago Norte - a Vila Varjão, diferentemente de outras invasões, permaneceu no local ao longo dos anos devido à resistência de seus moradores a serem transferidos para outras áreas.

Em 1991, o Governo do Distrito Federal decidiu, através do Decreto nº 13.132, de 19 de janeiro de 1991⁵⁹⁵, fixar a população no mesmo local. Apesar do projeto e de algumas melhorias urbanas introduzidas, a Vila Varjão ainda apresentava carência de infraestrutura, problemas sanitários e ambientais e grande parte de sua população vivendo em precárias condições habitacionais, fatos agravados pela chegada de novos invasores, que hoje constituem quase 70% da população da área.

O crescimento populacional do Varjão superou o limite previsto no Projeto de Parcelamento Urbano URB 108/91, implantado em 1991. As ocupações irregulares ocorreram em áreas públicas, próximos às grotas, nas encostas e nas áreas consideradas de alta sensibilidade ambiental. De acordo com o levantamento realizado em março de 2001, a Vila Varjão contava com 2.373 domicílios, totalizando 9.966 habitantes. A permanência de todo este contingente populacional no Varjão, entretanto, não é possível, por se tratar de uma região com elevada sensibilidade ambiental, dentro da Área de Proteção Ambiental – APA do Paranoá.

Em 1997, com o objetivo de regularizar a situação fundiária de toda a área da Vila, foi desenvolvido um novo Projeto Urbanístico e um Relatório de Impacto de Vizinhança – RIVI. Por ser um dos assentamentos mais antigos do Distrito Federal e por caracterizar o fenômeno de migração de famílias e amigos em busca de trabalho e habitação o Governo do Distrito Federal definiu, em 2000, a área para uma ação prioritária do Programa Habitar Brasil/BID.

Atendendo a uma antiga reivindicação da população dessa área quanto à continuidade do projeto de urbanização iniciado em 1991, por meio da SEDUH, o GDF elaborou uma proposta abrangente de intervenção urbana, em 2002, objetivando solucionar os graves conflitos habitacionais e socioambientais dessa comunidade, de acordo com as

⁵⁹³ Governo do Distrito Federal - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH/DF. **Projeto Integrado Vila Varjão – Programa de Participação Comunitária**. Volume III, Habitar Brasil/Desenvolvimento/BID, Brasília-DF, 2002.

⁵⁹⁴ SEDUMA - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SUPLAN / DIDUL – Diretoria de Desenvolvimento Urbano Local.

⁵⁹⁵ Decreto nº 13.132, de 19 de janeiro de 1991, fixa a população no mesmo local.



premissas estabelecidas pelo referido programa. A estrutura do Projeto de Participação Comunitária contempla os seguintes eixos: Mobilização Participação e Organização Comunitária, Educação Sanitária e Ambiental e Geração de Emprego e Renda⁵⁹⁶.

PATRIMÔNIO AMBIENTAL

As ações de Educação Sanitária e Ambiental se orientam para garantir que as providências exigidas pelo parecer técnico dos órgãos de Meio Ambiente sejam entendidas e cumpridas pela população e empresa executora das obras⁵⁹⁷.

O Parque Ecológico e Vivencial Varjão, cuja delimitação ficou a cargo da Comissão de Parques Ecológicos – COMPARQUES, do DF, foi criado pelo Decreto 21063 de 14/03/2000. Abrange uma área de 29 hectares.

LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DO VARJÃO

Lei Complementar nº17, de 28 de janeiro de 1997.

Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT/97.

Decreto nº 13.132, de 19 de janeiro de 1991.

Fixa a população no mesmo local.

Decreto Distrital nº 12.055, de 14 de dezembro de 1983.

Cria a Área de Proteção Ambiental - APA do Lago Paranoá.

Lei nº 3.153, de 6 de maio de 2003.

Cria as Regiões Administrativas que especifica e dá outras providências.

Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT/09.

⁵⁹⁶ SEDUMA - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SUPLAN / DIDUL – Diretoria de Desenvolvimento Urbano Local.

⁵⁹⁷ Governo do Distrito Federal - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH/DF. **Projeto Integrado Vila Varjão – Programa de Participação Comunitária**. Volume III, Habitar Brasil/Desenvolvimento/BID, Brasília-DF, 2002.



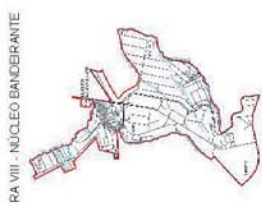
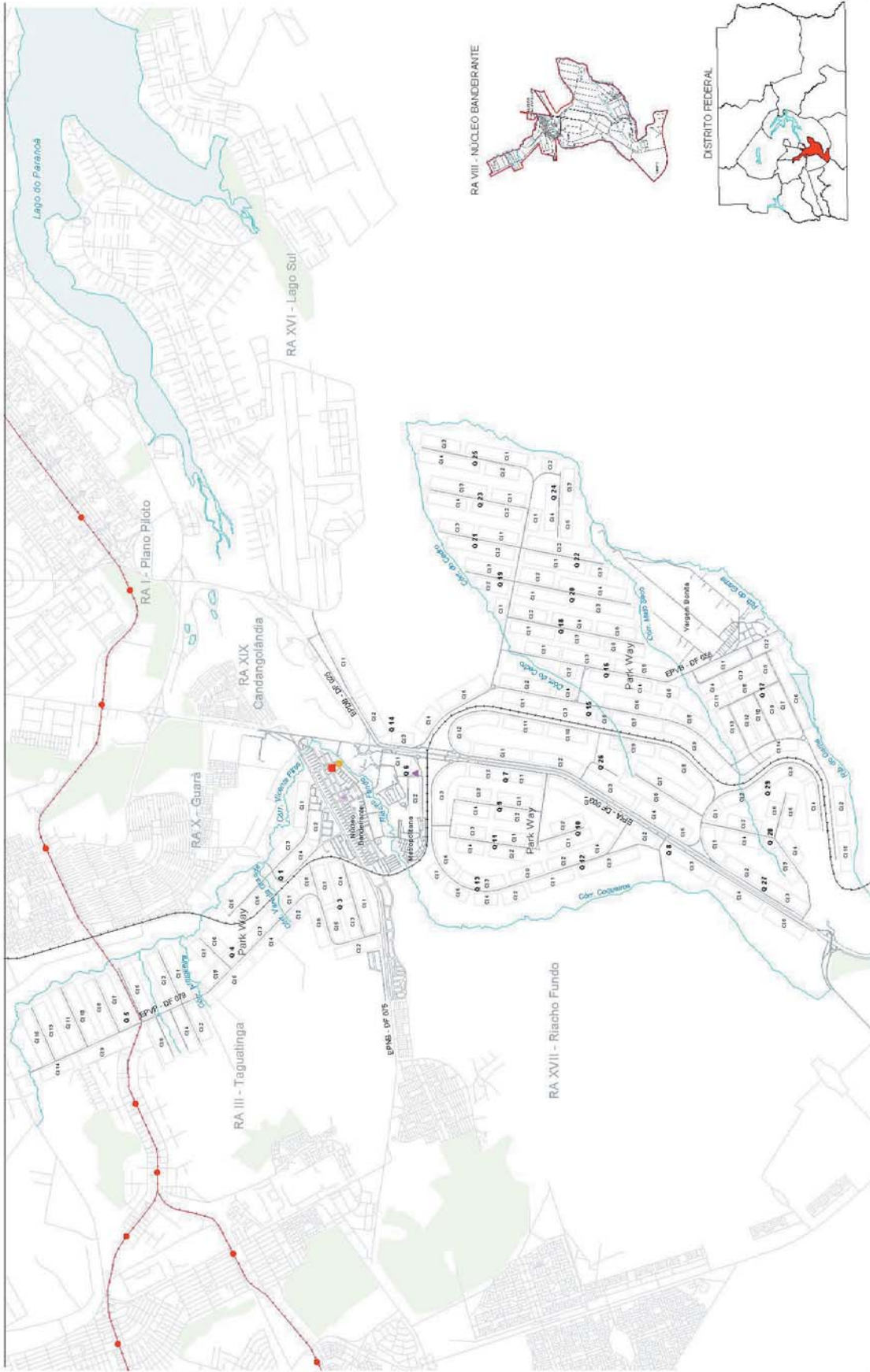
FIGURA 27 - RA XXIV – Foto do Park Way
Fonte: Governo do Distrito Federal
<http://www.parkway.df.gov.br/>

CAPÍTULO II

PARK WAY - RA XXIV



PARK WAY



— Rio, Ribeirão e Córrego
■ Parque
— Lago, Lagoa e Represa
— Sistema Viário
— Favela
● Metrô/Estação
■ Administração Regional
▲ Hospital Regional
● Condomínios
■ CBMDF
▲ PMDF
● PCDF
■ N
— 0 1 km
— Avenida da Comunicação de Agradecimento
— SCS/URB/PRN - 3325 1108
— GDF
— Sistema de Informação Territorial e Urbana do DF
— SITU

MAPA 39 - Mapa da Região Administrativa do Park Way
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2009.



PARK WAY – RA XXIV

CRIAÇÃO

A Região Administrativa do Park Way - RA XXIV foi criada pela Lei nº 3.255, de 29 de dezembro de 2003⁵⁹⁸. Alguns órgãos consideram a data de 9 de janeiro como a data de criação da RA; entretanto, trata-se da republicação no Diário Oficial, por conter erro na publicação do DODF 252, de 30 de dezembro de 2003.

LOCALIZAÇÃO

A Região Administrativa do Park Way - RA XXIV está localizada na Unidade de Planejamento Territorial Adjacente 1, que integra as regiões administrativas do Lago Sul – RA XVI, Lago Norte – RAXVIII, Park Way – RA XIV e Varjão - RA XXIII, que configura importantes elementos visuais e de articulação da paisagem da área tombada, constituindo o envoltório do Plano Piloto, baseada nas diretrizes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009⁵⁹⁹.

Fica na porção sul do Distrito Federal, na Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, na Unidade Hidrográfica do Lago Paranoá, na Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central e também na Área de Proteção Ambiental - APA da Bacia Hidrográfica dos Córregos Gama e Cabeça-de-Veado⁶⁰⁰.

LIMITES

O Park Way limita-se a Norte com o Núcleo Bandeirante, a Sul com o Lago Sul, a Oeste com o Riacho Fundo I, e a leste com o Aeroporto e o Lago Sul.

CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

A área urbana da Região Administrativa do Park Way⁶⁰¹ está dividida em quadras numeradas de 01 a 29. Essas quadras são compostas de condomínios fechados, mansões, casas e a Unidade de Produção de Mudas - Viveiro I, registrada em 30 de

⁵⁹⁸ Lei nº 3.255, de 29 de dezembro de 2003. Fica criada a Região Administrativa do Park Way - RA XXIV. Entretanto já em 1957 e 58 foi incluído no plano de Lucio Costa⁵⁹⁸, e em 1961, o DECRETO nº 43, de 28/03/1961, artigo 1º, inciso III (DOU de 29/03/61) instituiu sete subprefeituras, entre elas a do Núcleo Bandeirante, a qual pertencia o Park Way.

⁵⁹⁹ Plano Diretor de Ordenamento Territorial - Lei Complementar Nº 803, de 25 de abril de 2009.

⁶⁰⁰ Governo do Distrito Federal. **Atlas Ambiental do Distrito Federal**. Brasília-DF, 2006. Criada pelo Decreto Distrital nº 9.417, de 21 de abril de 1986, com a intenção de proteger as cabeceiras do Ribeirão do Gama e do Córrego Cabeça-de-Veado, de forma a garantir a integridade dessas drenagens, responsáveis por um terço das águas do Lago Paranoá. Nela encontram-se importantes instituições de pesquisa científica como: a Estação Ecológica do Jardim Botânico, Estação Ecológica da Universidade de Brasília, a Reserva Ecológica do IBGE, a Fazenda Experimental Água Limpa, e o Jardim Zoológico, além de outras Áreas de Relevante Interesse Ecológico.

⁶⁰¹ Portal do GDF - Administração Regional do Park Way em <http://www.parkway.df.gov.br> consultado em 16 de agosto de 2010.



outubro de 1991⁶⁰². A Unidade de Produção de Mudanças compreende o Viveiro I, situado no Setor de Mansões Park Way - SMPW, Quadra 06 – Área Especial, que produz mudas de flores, ervas, arbustos ornamentais e plantas umbrófitas⁶⁰³, o que é significativo no DF.

Desde a construção de Brasília, o Setor de Mansões Park Way - SMPW, é apontado como o local mais propício para a implantação de viveiros no DF, devido à sua posição privilegiada e o fácil acesso a várias estradas que interligam o Brasil. Possui um setor exclusivamente voltado para a atividade paisagística, de produção de grama, plantas ornamentais e outros. A média histórica de plantio anual, na Unidade de Produção de Mudanças - Viveiro I, é da ordem de 1 milhão de m² de gramados e 100 mil árvores.

População

A população projetada para o Park Way em 2010 é de 15.710 habitantes, distribuídos pelos seus vários setores⁶⁰⁴.

Observa-se o registro de taxas positivas de crescimento populacional, devendo-se atribuir ao fracionamento do lote permitido pelo governo. O lote que antes abrigava até três famílias passou a permitir oito moradias⁶⁰⁵, o que vem responder pelo incremento de 16,9% no total do número de domicílios dessa localidade. Entretanto, observa-se a manutenção do número médio de 3,6 pessoas por residência.

PROJETO DE URBANISMO

Autor do projeto: Lucio Costa

Dados do projeto: Planta LMG⁶⁰⁶ 1-2, LMG DEP e LMS, e Planta MSPW 3.2/1

⁶⁰² Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH Subsecretaria de Política Urbana e Informação - SUPIN – Diretoria de Informação - DIRIN - Sistema de Informação Territorial e Urbano - SITURB / Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD – 2002. Consta no registro cartorial e nas plantas do Arquivo da SEDUMA.

⁶⁰³ TAVARES, Joaquim Alfredo da Silva. **Brasília Agrícola: Sua História**. Brasília-DF, 1995.

⁶⁰⁴ ÁVILA, Paulo C. & outros. **"Cenários Territoriais e Demográficos para o Distrito Federal e Entorno - 2010 e 2020"**. Brasília, GDF, 2010. Este trabalho é um dos estudos que subsidiam o "Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade para o Distrito Federal e Entorno Imediato". O estudo foi realizado entre 2008 e 2009 e para os cálculos das projeções demográficas foram levados em consideração dados dos Censos Demográficos, da contagem da população de 2007, das projeções do IBGE, das PNADs confrontados e ajustados, principalmente, com as estatísticas vitais de mortalidade e fecundidade para o DF e de migração. De acordo com os Cadernos de Demografia 16 a população do Park Way em 2005 teve sua população aumentada em relação ao quinquênio anterior.

⁶⁰⁵ Os decretos nº 14.932/93 e 18.910/97 permitiram o fracionamento das mansões, lote original de 20.000m² em até 8 frações de 2.500 m² de área total cada uma.

⁶⁰⁶ LMG – É uma antiga sigla da planta registrada que designa Loteamento Mansões Suburbanas Gama, como consta no registro cartorial e nas plantas do Arquivo da SEDUMA.



HISTÓRICO

No final do ano de 1956 o Departamento de Terras e Agricultura – DTA enfrentava dificuldades financeiras tendo em vista que os trabalhos ficavam cada vez mais afastados da sede, e os meios de transporte eram escassos. Os recursos da NOVACAP estavam todos concentrados nas obras do Plano Piloto, ficando o DTA em segundo plano de prioridades. Para solucionar esse problema, Inácio Lima Ferreira e Jayme Macedo Queiroz idealizaram um projeto que, submetido a Joaquim Tavares, poderia proporcionar recursos ao DTA. De acordo com a Lei nº 2874, de 19 de setembro de 1956, as terras rurais são inalienáveis⁶⁰⁷ e não permitem a possibilidade de ser vendidas para proporcionar recursos, mas as áreas metropolitanas, sim. O projeto consistia na demarcação de 300 mansões, medindo cada uma 20.000 m², ao longo da BR 040, partindo da estrada de acesso ao aeroporto, até o limite do Catetinho, de ambos os lados da pista.

Lucio Costa esboçou um estudo, e ao examiná-lo, Israel Pinheiro manifestou admiração e o encaminhou aos chefes de departamento e ao Conselho da NOVACAP, para autorizar sua execução. Devidamente autorizado, o DTA iniciou a implantação do projeto e a venda das mansões, o que rendeu no primeiro mês Cr\$ 25 milhões de cruzeiros. O parcelamento teve tanto êxito que um ano depois foi ampliado pelo Departamento de Topografia Urbana, chefiado pelo engenheiro Jofre Mozart Parada⁶⁰⁸, e foi incluído no plano urbanístico de Brasília em uma das suas últimas alterações, entre 1957 e 58. Foi registrado em cartório em 13 de março de 1961 pelo presidente da República Juscelino Kubitschek, em seu memorial considerando essa data como data de aniversário da região. Nessa época, a região era chamada de Mansões Suburbanas Park Way, concebida para ser implantada por partes, com áreas destinadas ao uso exclusivamente residencial, que depois ficou como um bairro pertencente ao Núcleo Bandeirante – RA VIII.

De acordo com o Censo Experimental de Brasília de 17 de maio de 1959⁶⁰⁹, residiam na futura área do Park Way cerca de 290 pessoas. Esses números contribuem para desmistificar a idéia de “região vazia” que costuma ser atribuída à região do DF

⁶⁰⁷ Inalienabilidade - conforme o ad. 100 do CC/2002 é a qualidade que impede a transferência (venda, permuta e doação) a terceiros. Os bens públicos são inalienáveis enquanto destinados ao uso comum do povo ou a fins administrativos especiais, isto é, enquanto tiverem afetação pública ou consagração, ou seja, destinação específica pública (ad. 101 - CC/2002). Por ex. uma área verde pública ou um edifício público só podem ser vendidos, doados ou permutados, após sofrer, por lei, desafetação ou desconsecração da destinação originária que tinha e seja transpassado para a categoria de bem dominial, isto é, do patrimônio disponível do Município.

⁶⁰⁸ TAVARES, Joaquim Alfredo da Silva. **Brasília Agrícola: Sua História**. Brasília-DF, 1995.

⁶⁰⁹ Censo Experimental de Brasília. Comissão Censitária Nacional, 1959.



quando Brasília começou a ser construída. À medida que avançavam as obras da construção de Brasília, aumentava o número de pessoas que se deslocavam para a nova Capital. Para aproveitar a vertente que existia no Catetinho, a água foi canalizada para o local onde hoje se encontra o Country Club de Brasília. Nessa área, foi feito um grande viveiro de plantas ornamentais, em vasos de capim, os quais foram levados para diversos locais da região.

Os decretos nº 14.932/93 e 18.910/97 permitiram o fracionamento das mansões, lote original de 20.000 m², em até 8 frações de 2.500 m² de área total, cada uma. O Art. 89. Do PDOT/97⁶¹⁰ indica que nos Setores de Mansões Park Way - SMPW será admitida a edificação em condomínios por unidades autônomas, na forma da alínea "a" do Art. 8º da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, sendo obrigatória a manutenção de área comum de circulação que garanta acesso a todas as unidades, correspondente a, no mínimo, 7% (sete por cento) da área total do lote.

O adensamento populacional do Park Way, que vem acontecendo na última década, tem causado alguns transtornos a Vargem Bonita. O maior deles, e que afeta diretamente a produção, é a contaminação da água que irriga as plantações, e também a diminuição do volume da água do córrego Mato Seco. Por outro lado, a barragem do Ribeirão do Gama vem sofrendo processo de assoreamento em consequência do desmatamento indiscriminado da vegetação natural para a construção dos jardins das novas residências⁶¹¹. Atualmente, as quadras continuam numeradas de 01 a 29, compostas de condomínios fechados, mansões e casas.

PATRIMÔNIO AMBIENTAL

A Região Administrativa do Park Way possui um significativo patrimônio ambiental. Em seu raio de abrangência existem importantes instituições de pesquisa científica, como a Unidade de Produção de Mudas, que compreende o Viveiro I, Estação Ecológica da Universidade de Brasília, a Reserva Ecológica do IBGE, a Fazenda Experimental Água Limpa, além de outras Áreas de Relevante Interesse Ecológico. Todas essas unidades têm como objetivo preservar a fauna e a flora do Park Way⁶¹².

⁶¹⁰ Lei Complementar Nº 17, de 28 de janeiro de 1997, aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.

⁶¹¹ Portal do GDF - Administração Regional do Park Way em <http://www.parkway.df.gov.br> consultado em 16 de agosto de 2010.

⁶¹² A questão ambiental do Distrito Federal. Brasília: SEBRAE/DF, 2004.



LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DO PARK WAY

Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956.

DECRETO nº 43, de 28 de março de 1961.

Institui sete subprefeituras, entre elas a do Núcleo Bandeirante, à qual pertencem o Park Way.

Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997.

Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.

DECRETO nº 14.932/93 e 18.910/97.

Lei nº 3.255, de 29 de dezembro de 2003.

Fica criada a Região Administrativa do Park Way - RA XXIV.

PLC 130/2009.

Encaminha à Câmara Legislativa do Distrito Federal a poligonal dos limites das 30 RAs.



FIGURA 28 - RA XXV – Foto do SCIA,
Fonte: COSTA, Graciete

CAPÍTULO II

SCIA - RA XXV



- Rio, Ribeirão e Córrego
- Parque
- Lago, Lagoa e Represa
- Sistema Viário
- Ferrovia
- Metró/Estação
- Administração Regional
- Hospital Regional
- Condomínios
- CBDF
- PMDF
- PCDF

0,25 0 0,25 km
 N

Agradecemos e comunicamos as
 alterações feitas em:
 30/03/2010 - 3:25:18 PM

Sistema de Infraestrutura
 Territorial e Urbana do DF
SITURB

MAPA 40 - Mapa da Região Administrativa do SCIA
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2009.



SCIA – RA XXV

CRIAÇÃO

A Região Administrativa do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - RA XXV foi oficialmente criada pela Lei nº 3.315, de 27 de janeiro de 2004⁶¹³.

LOCALIZAÇÃO

A Região Administrativa do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - RA XXV está localizada na Unidade de Planejamento Territorial Central – Adjacente 2 que abrange as demais regiões administrativas circunvizinhas ao Plano Piloto e integrantes da Bacia do Lago Paranoá, abrangendo o SIA – RA XXVIII, SCIA – RA XXV, Núcleo Bandeirante – RA VIII, Riacho Fundo – RA XVII e Guará – RA X, baseada nas diretrizes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009⁶¹⁴.

Está localizada na porção central do Distrito Federal, na Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, na Unidade Hidrográfica do Lago Paranoá, na Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central⁶¹⁵.

Pode-se dizer, também, que o SCIA está localizado às margens da DF- 095, na Via EPCT, também conhecida como Via Estrutural.

LIMITES⁶¹⁶

A Região Administrativa do SCIA limita-se a Norte com o Parque Nacional de Brasília e com o SIA, a Leste com o SIA, a Oeste com a Região Administrativa de Vicente Pires, a Sul com as Regiões Administrativas do Guará e do SIA⁶¹⁷.

⁶¹³ Lei nº 3.315, de 27 de janeiro de 2004. *Fica criada a Região Administrativa do Setor Complementar de Indústrias e Abastecimento - RA XXV. Art. 2º Ficam criadas a Subadministração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento, vinculada à Administração Regional do Guará – RA X, e a Subadministração Regional da Vila Estrutural, vinculada à Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – RA XXV.*

⁶¹⁴ Plano Diretor de Ordenamento Territorial - Lei Complementar Nº 803, de 25 de abril de 2009.

⁶¹⁵ A questão ambiental do Distrito Federal. Brasília: SEBRAE/DF, 2004.

⁶¹⁶ SEDUMA - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SUPLAN / DINFU – Diretoria de Informação Urbana, em 09 de agosto de 2010. Segundo informações da SEDUMA, a proposta dos limites administrativo das 30 RAs foi encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal por meio do PLC 130/09 para aprovação. Estes limites não foram aprovados ainda; portanto, estão sujeitos a alterações.

⁶¹⁷ SETTI, Arnaldo Augusto. **O Saneamento no Distrito Federal: aspectos culturais e socioeconômicos**. 1ª Edição, Brasília, 2005.



CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

A Região Administrativa do SCIA - RA XXV compreende o Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA⁶¹⁸ com 29,00 Km² e a Vila Estrutural, com uma área de 154 ha. A Cidade do Automóvel, como é chamado o SCIA, é estritamente empresarial, no modelo econômico de uma ADE⁶¹⁹, e está registrada em cartório. Em compensação, a Vila Estrutural é uma área de invasão, a segunda maior do Distrito Federal, inserida em área de lixão, imprópria para habitação por se tratar de depósito de lixo, próxima ao gasoduto, e por estar invadindo área do Parque Nacional de Brasília. Considerada uma das áreas mais pobres do Distrito Federal, os barracos foram erguidos de material retirado do lixão, como papelão, caixas de madeira, restos de construção e sucata. Esses barracos representam 55,1% do total das ocupações irregulares⁶²⁰, os outros 44,9% são de pequenas casas.

A Vila Estrutural, além de ser uma invasão não controlada pelo governo, representa mais do que uma ameaça à integridade das pessoas, ela ameaça a mais antiga e importante área ambiental do Distrito Federal, que é o Parque Nacional de Brasília⁶²¹. O Parque é de extrema importância na preservação da qualidade das represas de Santa Maria e do Torto, que abastecem parte do Distrito Federal, além de garantir a qualidade da água de dois importantes contribuintes do Lago Paranoá: os Ribeirões Torto e Bananal. Além de tudo isso, contém amostras significativas da vegetação e da fauna do Cerrado, inclusive de espécies ameaçadas de extinção, como o tatu-canastra, o veado-campeiro e o lobo-guará. Atualmente, encontra-se em tramitação o Projeto de Lei nº 4.186/2004, que trata da ampliação do Parque Nacional de Brasília como compensação ambiental pela instalação da Cidade Digital.

⁶¹⁸ DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SDE. O Programa de Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - Pró/DF. Brasília, 1996.

⁶¹⁹ ADEs – Áreas de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - foram concebidas dentro do conceito de se buscar um desenvolvimento sustentado dos núcleos urbanos nos quais estão inseridas. Sua destinação a atividades comerciais, de serviços, industriais e de uso coletivo, constitui uma forma de favorecer, no contexto urbano, atividades que contribuam para o desenvolvimento social e econômico do núcleo urbano, proporcionando geração de empregos, independência econômica em relação ao seu entorno, redução dos custos financeiros e sociais resultantes do deslocamento diário das pessoas que trabalham no núcleo central, nas vizinhanças ou fora delas e a consequente melhoria da qualidade de vida da população.

⁶²⁰ Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios – PDAD, CODEPLAN, 2004.

⁶²¹ Parque Nacional de Brasília – é uma Unidade de Conservação Federal criada no início de Brasília, pelo Decreto Nº 241, de 29 de novembro de 1961. Tem 30 mil hectares totalmente cercados e está sob a administração do IBAMA.



População

A população projetada para a Região Administrativa do SCIA - RA XXV em 2010 é de 28.914 habitantes, distribuídos na ADE do SCIA e na Estrutural⁶²².

Sua população é de maioria empresarial e apenas trabalha na área. Entretanto, na Estrutural, observa-se o registro de taxas positivas de crescimento populacional em relação ao ano 2000, quando se tinham 12.793 habitantes, o que se pode atribuir ao empenho da população em se fixar no local, apesar das restrições sanitárias e ambientais.

PROJETO DE URBANISMO URB 116/94

Autor do Projeto: Idéia de Lucio Costa, e desenvolvida por Renato Sá Junior, entretanto, na PR com data de 1970, aparece o nome de Ney Gabriel de Souza. O autor da URB 116/94 foi a Equipe do GDF.

Dados do projeto: URB 116/94

HISTÓRICO

O início da ocupação da atual Região Administrativa do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - RA XXV data de 1960, quando parte da área foi ocupada pelo lixão de Brasília.

Nesse lixão havia uma pequena ocupação de barracos de catadores de lixo próximos ao local⁶²³.

A década de 1970 foi marcada por forte movimento migratório do campo para as cidades, e a ocupação cresceu sem planejamento, tomando uma nova forma. Não havia água, esgoto, nem luz. Aos poucos, foram surgindo as primeiras ruas bem estreitas e sem asfalto, havendo carência de escolas, postos de saúde, hospitais e outros serviços básicos de atendimento à população.

Trinta anos mais tarde, sem que nenhuma providência concreta fosse tomada, foi criado, ao lado do lixão, em 1989, o Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, que foi inicialmente idealizado para ser uma expansão do Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, seguindo as mesmas características morfológicas, no tamanho

⁶²² ÁVILA, Paulo C. & outros. **"Cenários Territoriais e Demográficos para o Distrito Federal e Entorno - 2010 e 2020"**. Brasília, GDF, 2010. Este trabalho é um dos estudos que subsidiam o "Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade para o Distrito Federal e Entorno Imediato". O estudo foi realizado entre 2008 e 2009 e para os cálculos das projeções demográficas foram levados em consideração dados dos Censos Demográficos, da contagem da população de 2007, das projeções do IBGE, das PNADs confrontados e ajustados, principalmente, com as estatísticas vitais de mortalidade e fecundidade para o DF e de migração.

⁶²³ SEDUMA - Secretaria de Desenvolvimento urbano Habitação e Meio Ambiente Material. Informativo da RA XXV e Plano Diretor Local - Guará.



dos lotes e configuração do sistema viário, ambos pertencentes à Região Administrativa do Guará. Nessa época, o lixão já possuía quase 100 barracos, e havia o entendimento da necessidade da remoção daquela população. Várias tentativas foram realizadas nesse sentido. A população lutava para permanecer no local, e o poder público sabia que absolutamente nada poderia ser instalado naquele local. A impropriedade do local não está apenas relacionada ao lixão, existe a interferência do gasoduto da Petrobrás, que abastece o Setor de Inflamáveis, e que passa na Área *non aedificandi* da DF-095, e ainda, o risco ambiental da proximidade com o Parque Nacional de Brasília.

Os primeiros registros de implantação da infraestrutura na área datam do final de 1990⁶²⁴. A urbanização foi sendo feita a conta-gotas, a partir de critérios políticos e manipulação de toda sorte. A remoção da ocupação foi cogitada várias vezes, visto que argumentos técnicos e ambientais não faltavam: proximidade do lixão, do Parque Nacional de Brasília, e local de passagem de um gasoduto da Petrobrás. A população da Estrutural aumentou, de 1991 a 1994, de 90 para 700 famílias⁶²⁵.

Em 1999, a invasão da Estrutural possuía 3.966 moradias, e no ano 2000 chegava a 5.000 unidades, com uma população de 12.793 habitantes⁶²⁶. Em 2004, abrigava um contingente de 30.000 habitantes, em cerca de 7.000 habitações⁶²⁷.

Mesmo em desacordo com a Lei 6766/79⁶²⁸ e as inúmeras restrições ambientais nela contidas, a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou duas leis, uma em 1995, criando a Estrutural, e a outra em 1999, a Vila Operária, que foram imediatamente vetadas pelo Poder Executivo Local.

Com a aprovação da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade foram estudados instrumentos de política urbana, ZEIS⁶²⁹ para atender à população carente na regularização fundiária.

A Lei Complementar nº 530, de 1º de fevereiro de 2002, declarou a área da Estrutural

⁶²⁴ BRITO, Jusselma Duarte de. **Do Plano Piloto a metrópole: a mancha urbana de Brasília**. Brasília: Ed. do Autor, 2010.

⁶²⁵ SETTI, Arnaldo Augusto. **O Saneamento no Distrito Federal: aspectos culturais e socioeconômicos**. 1ª Edição, Brasília, 2005.

⁶²⁶ ÁVILA, Paulo C. & outros. **"Cenários Territoriais e Demográficos para o Distrito Federal e Entorno - 2010 e 2020"**. Brasília, GDF, 2010. Este trabalho é um dos estudos que subsidiam o "Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade para o Distrito Federal e Entorno Imediato". O estudo foi realizado entre 2008 e 2009 e para os cálculos das projeções demográficas foram levados em consideração dados dos Censos Demográficos, da contagem da população de 2007, das projeções do IBGE, das PNADs confrontados e ajustados, principalmente, com as estatísticas vitais de mortalidade e fecundidade para o DF e de migração.

⁶²⁷ Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios – PDAD, CODEPLAN, 2004.

⁶²⁸ **Lei nº 6.766 de dezembro de 1979.**

Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências.

⁶²⁹ ZEIS - Zona Especial de Interesse Social – Instrumento urbanístico, produto da luta dos assentamentos irregulares pela não remoção, pela melhoria das condições urbanísticas e pela regularização fundiária. A concepção básica do instrumento das ZEIS é incluir no zoneamento da cidade, uma categoria que permita, mediante um plano específico de urbanização, o estabelecimento de um padrão urbanístico para o próprio assentamento.



como Zona Habitacional de Interesse Social e Público – ZHISP, estabelecendo uma faixa de tamponamento de 300 metros entre o assentamento e o Parque Nacional de Brasília.

Seguiu-se um período de agitação e entraves por conta de todas as restrições ambientais, que só foi abrandado após a exigência da elaboração de um EIA⁶³⁰/RIMA⁶³¹.

O EIA/RIMA foi apresentado seguindo as observações da legislação ambiental vigente, fixando a população da Estrutural, desde que fosse executado um plano radical de reurbanização, e que fossem tomadas medidas rigorosas de controle ambiental, como a desativação do aterro sanitário e a criação de uma zona-tampão entre o assentamento e o aterro sanitário, reduzindo a pressão de ocupação irregular sobre o Parque Nacional de Brasília. A Audiência Pública foi realizada no dia 19 de abril de 2004, com o objetivo de informar a população, o governo e os tomadores de decisão sobre eventuais riscos ambientais da ação.

Em 24 janeiro de 2006, a Lei Complementar nº 530 foi revogada, dando origem à Lei Complementar nº 715, que torna a Vila Estrutural Zona Especial de Interesse Social – ZEIS. Com essa LC, o projeto urbanístico do parcelamento urbano da Estrutural ficou sujeito às restrições físico-ambientais e medidas mitigadoras recomendadas pelo EIA/RIMA, que satisfariam as exigências da Licença Ambiental. Em consequência, os barracos construídos em áreas consideradas de risco ambiental devem ser todos removidos. Esse panorama comprova porque a Estrutural é considerada, até hoje, um dos piores locais de moradia do Distrito Federal.

A área do SCIA foi criada, em 2004, para retirar do Plano Piloto as agências de venda e revenda de automóveis, que proliferavam na W3 – Asa Norte, invadindo as calçadas e áreas públicas das Quadras 700. Não havia local para estacionamento e as lojas comerciais reclamavam da invasão de suas áreas pelas revendas de veículos.

⁶³⁰ EIA – Estudo de Impacto Ambiental – é o conjunto de pesquisas, análises e diagnoses das prováveis ou evidentes consequências ao meio ambiente (ou seja, do impacto ambiental) de uma ação proposta (obra ou serviço), com o objetivo de informar a população, o governo e os tomadores de decisão sobre eventuais riscos ambientais da ação. O EIA compreende, dentre outros, estudos de relação custos/benefícios da ação proposta, podendo apresentar alternativas de menores custos sociais e maiores benefícios ao meio ambiente, sempre que possível. As atividades que dependem da elaboração do EIA, suas diretrizes gerais e as atividades técnicas a serem desenvolvidas em sua feitura estão descritas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, na resolução 1ª, de 23 de janeiro de 1986, art. 2, 5 e 6. Cada EIA deve ter suas conclusões registradas em um RIMA – Relatório de Impacto Ambiental.

⁶³¹ RIMA – Relatório de Impacto Ambiental – documento que decorre do EIA – Estudo de Impacto Ambiental e que dele faz uma síntese, enfatizando seus aspectos mais relevantes. Todo EIA tem obrigatoriamente seu RIMA, constituindo ambos o que se denomina EIA/RIMA. Segundo a Constituição Federal, art. 225, Parágrafo 1, inciso IV, o poder público deve: “exigir na forma da lei, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio, de impacto ambiental, a que se dará publicidade”. A Resolução 001/86 do CONAMA, ao abrigo dessa imposição constitucional, torna obrigatória a elaboração do EIA/RIMA para atividades potencialmente causadoras de significativos impactos ambientais.



A viabilidade da área foi garantida através de uma parceria entre empresários e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal⁶³², para implantar o projeto nos moldes de uma ADE. O empreendimento se localiza estrategicamente em relação ao Plano Piloto, SIA, centro de Taguatinga e Guará. Está próximo, também, do Cruzeiro, Octogonal e Sudoeste, e das Estações Rodoviárias (a nova e a antiga). Do outro lado da via encontra-se o Setor de Transportes Rodoviários e Cargas - STRC, vinculado à Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento - SIA.

LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DO SCIA

Decreto nº 2.356, de 29 de agosto de 1973.

Cria o Setor Residencial de Indústria e Abastecimento – SRIA composta pelo Guará I, Guará II e o SRIA – Setor Residencial Indústria e Abastecimento.

Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989.

Altera a estrutura administrativa do Distrito Federal.

Lei Complementar nº 530, de 1º de fevereiro de 2002.

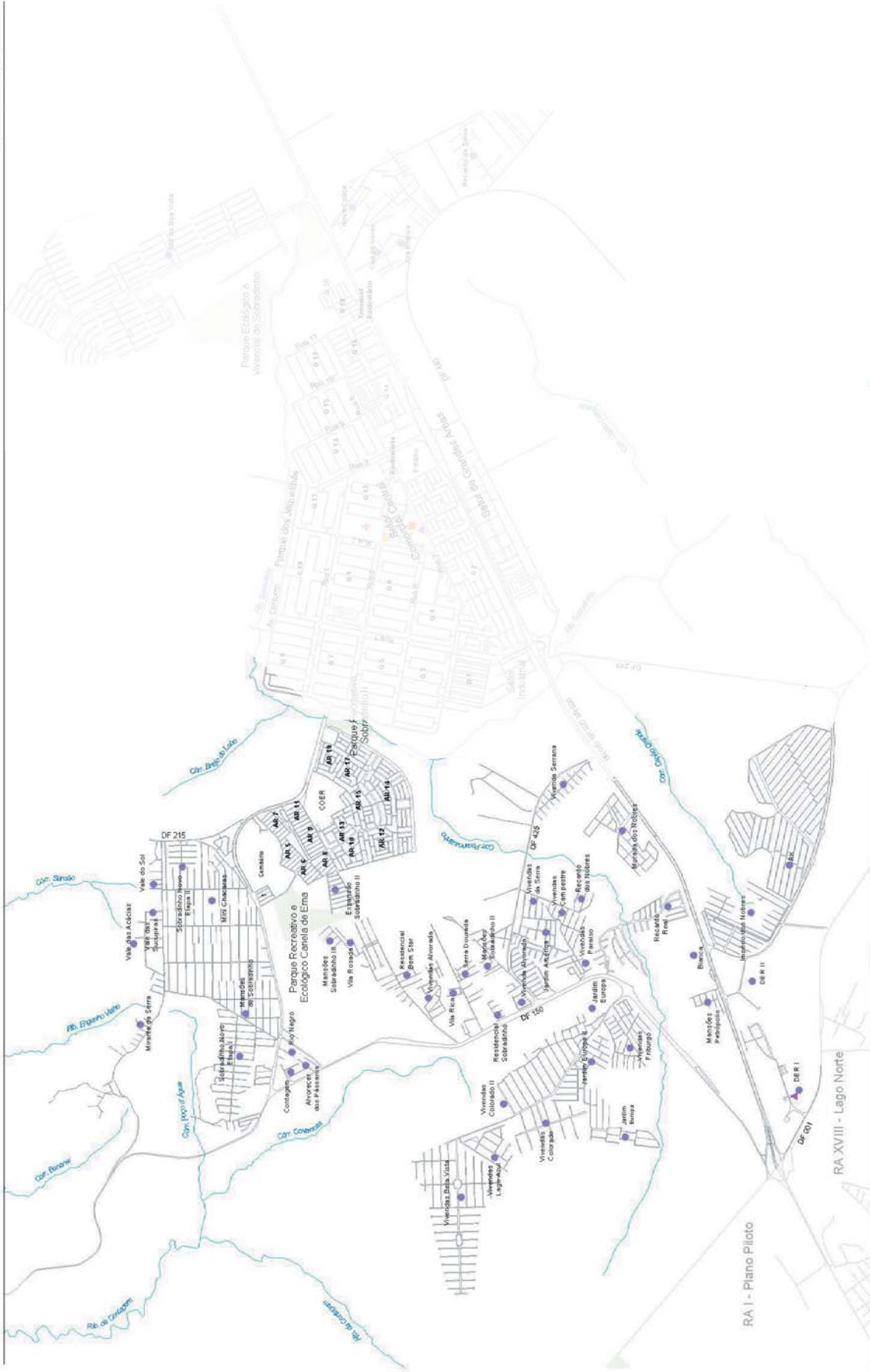
Declara a área da Estrutural como Zona Habitacional de Interesse Social e Público –



FIGURA 29 - RA XXVI – Imagem de Sobradinho II
Fonte: COSTA, Graciete

CAPÍTULO II

SOBRADINHO II - RA XXVI



MAPA 41 - Mapa da Região Administrativa de Sobradinho II
 Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2009.



SOBRADINHO II – RA XXVI

CRIAÇÃO

A Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI foi oficialmente criada pela Lei nº 3.314, de 27 de janeiro de 2004⁶³³.

LOCALIZAÇÃO

A Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI está localizada na Unidade de Planejamento Territorial Norte que envolve as Regiões Administrativas de Brazlândia – RA IV, Sobradinho – RA V, Sobradinho II – RA XXVI e Planaltina - RA VI baseada nas diretrizes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009⁶³⁴.

Fica a noroeste do Distrito Federal, na Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, na Unidade Hidrográfica do Córrego Brejo do Lobo e do Ribeirão Sobradinho, um dos afluentes do Rio São Bartolomeu, na Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central. A RA XXVI é banhada pelo Córrego Brejo do Lobo e pelo Ribeirão Sobradinho⁶³⁵ onde foi implantado o assentamento⁶³⁶. Localiza-se próximo ao Ribeirão Sobradinho e seu tributário, o Córrego Paranoazinho, integrantes da Bacia do Rio São Bartolomeu.

LIMITES

A Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI limita-se a Norte com o Cemitério daquela região e o Condomínio Setor de Mansões, a Leste com o Ribeirão e Sobradinho, a Oeste e Noroeste com diversos condomínios surgidos na região e a Sul com o córrego Braço do Paranoazinho e Chácaras da região⁶³⁷. Limita-se, ainda, com o Estado de Goiás e as Regiões Administrativas de Brasília, Brazlândia, Planaltina, Paranoá e Lago Norte.

⁶³³ Lei nº 3.314, de 27 de janeiro de 2004. Art 1º "Fica criada, na estrutura organizacional do Distrito Federal a Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI, do Riacho Fundo II - RA XXI, órgão de direção superior, vinculada à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais para fins de controle e supervisão global".

⁶³⁴ Plano Diretor de Ordenamento Territorial - Lei Complementar Nº 803, de 25 de abril de 2009.

⁶³⁵ Governo do Distrito Federal. **Atlas Ambiental do Distrito Federal**. Brasília-DF, 2006. A APA do Planalto Central estende-se pelo Estado de Goiás, exatamente na área limítrofe com o noroeste do DF, na Bacia do Rio Maranhão onde está localizada a RA XXVI de Sobradinho II abrangendo uma área de aproximadamente 504.608 hectares.

⁶³⁶ SEDUMA - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SUPLAN / DINFU – Diretoria de Informação Urbana, em 09 de agosto de 2010.

⁶³⁷ PLC 130/09 - PDOT/09. As áreas das RAs foram adotadas com base na última poligonal definida pelo PDOT/97, época em que o Distrito Federal contava com 19 RAs. A área de Sobradinho, em particular sofreu alteração devido a criação da RA de Sobradinho II. A proposta dos limites administrativo das 30 RAs foi encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 2010, por meio do **PLC 130/09** para aprovação. Estes limites ainda não foram aprovados, portanto essas áreas estão sujeitas à alterações.



CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

Para este estudo foi considerado como RA de Sobradinho II o assentamento e os diversos condomínios antes pertencentes a Sobradinho – RA V, exceto os Condomínios Império dos Nobres e Rural Residencial RK, que continuam pertencendo a RA V. A Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI ocupa uma área⁶³⁸ de 285,00 Km².

Segundo informações da Administração Regional⁶³⁹, Sobradinho II possui um número total de 18.518 lotes residenciais, com um tamanho médio de 200 m².

O Núcleo Rural de Sobradinho II é constituído de áreas inseridas parte em Sobradinho II, e parte na área rural de Sobradinho – RA V. Essas áreas são: Fercal, Lago Oeste, Pedreira, Catingueiro, Córrego do Ouro, Rua do Mato, Sonhém de Baixo, Sonhém de Cima, Ribeirão, Queima Lençol e Contagem⁶⁴⁰.

A região é estritamente rural e suas propriedades são ocupadas por chácaras que variam de 2 a 8 ha.

A Reserva Particular do Patrimônio Natural RPPN Santuário Ecológico Sonhém é uma área com 126 hectares de vegetação típica do cerrado, incluindo mata de galeria e a ocorrência de diversas grutas. Fica localizada na Fazenda Recreio Mogi, protegida por iniciativa do proprietário.

População

A população projetada para Sobradinho II em 2010 é 80.966 habitantes, distribuídos pelos seus vários setores⁶⁴¹.

Em 2000, essa população era de 63.575 habitantes, segundo dados da CODEPLAN.

Em 2004 a Região Administrativa de Sobradinho II possuía uma população urbana aproximada de 71.805 pessoas, o que representava 3,4% do total populacional do Distrito Federal⁶⁴².

⁶³⁸ Cálculo efetuado pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, tomando como referência os memoriais descritivos dos limites das Regiões Administrativas, lançadas sobre a base cartográfica 1:10.000.

⁶³⁹ Portal do GDF - Administração Regional de Sobradinho II: www.sobradinhoii.df.gov.br

⁶⁴⁰ Governo do Distrito Federal. **Acervo histórico da GENOR/SEDUH**. Brasília: GDF, 2006.

⁶⁴¹ ÁVILA, Paulo C. & outros. **"Cenários Territoriais e Demográficos para o Distrito Federal e Entorno - 2010 e 2020"**. Brasília, GDF, 2010. Este trabalho é um dos estudos que subsidiam o "Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade para o Distrito Federal e Entorno Imediato". O estudo foi realizado entre 2008 e 2009 e para os cálculos das projeções demográficas foram levados em consideração dados dos Censos Demográficos, da contagem da população de 2007, das projeções do IBGE, das PNADs confrontados e ajustados, principalmente, com as estatísticas vitais de mortalidade e fecundidade para o DF e de migração. De acordo com os Cadernos de Demografia 16 não aparecem dados de população projetada para Sobradinho II em 2005 tendo em vista sua recente criação.

⁶⁴² SEPLAN/CODEPLAN – Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios – PDAD – 2004.



PROJETO DE URBANISMO

Autor do projeto: Equipe do IPDF, atual SEDHAB.

Dados do projeto: URB-19/90; URB-43/92; URB-23/95; URB-134/98

HISTÓRICO

O nome Sobradinho II originou-se da região de Sobradinho, devido à sua proximidade com a área, de onde a maioria dos moradores migrou. Os lotes abrigavam mais de uma família, que moravam em condições precárias. Como Sobradinho não possuía projeto de expansão territorial, em 1990, foi instituído o Programa Habitacional para a população de baixa renda, sendo implantados assentamentos em diversas regiões do Distrito Federal.

Nesse contexto, foi criado no início da década de 1990 o Núcleo Habitacional Sobradinho II, como parte integrante da Região Administrativa V – Sobradinho, em consequência do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, que tinha como objetivo transferir as pessoas que moravam em fundo de lote⁶⁴³, e também fixar os moradores das invasões do Ribeirão Sobradinho e Lixão⁶⁴⁴.

No ano seguinte, o Decreto nº 13.362, de 7 de agosto de 1991, publicado no DODF de 12 de agosto de 1991⁶⁴⁵, declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, as glebas de terras de particulares, e direitos de arrendamentos de chacareiros das fazendas “Sobradinho” e “Paranoazinho”, lugar denominado como Largo do Saco da Lagoa, pertencentes ao espólio de José Candido de Souza Dias ou sucessores, com a finalidade de dar continuidade ao programa de assentamento da camada da população de baixa renda⁶⁴⁶.

A área desapropriada foi de aproximadamente 177 hectares, e era parte desmembrada de outra maior, anteriormente pertencente a Balbino Claro de Alarcão e de sua mulher, Franklina Dutra de Alarcão. Ela foi objeto de um projeto especial de urbanismo elaborado pelo extinto Instituto de Planejamento Urbano do Distrito Federal – IPDF, atual SEDHAB, onde foram destinadas áreas para lotes de uso misto-comercial/residencial, residencial unifamiliar e comercial, serviços e institucional.

A consolidação dessas expansões, transformadas em Administração Regional sofre com o volume da precipitação ocorrida sobre o assentamento, impossibilitada de

⁶⁴³ Fundo de Lote - é uma forma de ocupação multifamiliar, ou vários núcleos familiares, em que vários barracos são inseridos dentro de um mesmo lote, fazendo aumentar a densidade residencial. Em geral existe uma família proprietária do lote que permite a construção de uma ou mais moradias dentro deste mesmo lote.

⁶⁴⁴ ANJOS, Rafael Sanzio Araújo dos & LIMA, Antonio Lacerda Lima. **Áreas Restritivas à Ocupação Urbana na Região Administrativa de Sobradinho – DF.** Espaço & Geografia, Vol.5, No 1 (2002), 199:217

⁶⁴⁵ Decreto Nº. 13.362 de 07 de agosto de 1991, publicado no DODF de 12/08/1991.

⁶⁴⁶ Governo do Distrito Federal. **Acervo histórico da GENOR/SEDUH.** Brasília: GDF, 2006.



escoar pelos bueiros existentes na DF-250 - projetados e dimensionados antes da implantação da região. Como consequência desse acontecimento, ocorre o encaminhamento dessas águas lateralmente à rodovia DF-250, até atingir o Córrego Capão da Erva, afluente do Córrego Sobradinho. Tal processo é facilmente verificado no local pela voçoroca existente, que tem assoreado continuamente o Córrego Capão da Erva.

Outros fatores foram determinantes na escolha da área, como a presença de estações de controle pluviométrico da rede de monitoração da CAESB, e a erosão identificada ao longo da DF-250, nas proximidades do Núcleo Rural Capão da Erva, adjacente ao Núcleo Rural Sobradinho dos Melos, devido às causas citadas anteriormente⁶⁴⁷.

LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DE SOBRADINHO II

Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989.

Altera a estrutura administrativa do Distrito Federal.

Decreto Nº 13.362, de 7 de agosto de 1991, publicado no DODF de 12/08/1991.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as glebas de terras de particulares, e direitos de arrendamentos de chacareiros das fazendas “Sobradinho” e “Paranoazinho”.

Lei nº 3.314, de 27 de janeiro de 2004.

Cria a Região Administrativa que especifica e dá outras providências.

Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 10. Brasília: Câmara Legislativa do Distrito Federal, 2008.

Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 - PDOT/09.

Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

⁶⁴⁷ SETTI, Arnaldo Augusto. **O Saneamento no Distrito Federal: aspectos culturais e socioeconômicos**. 1ª Edição, Brasília, 2005.



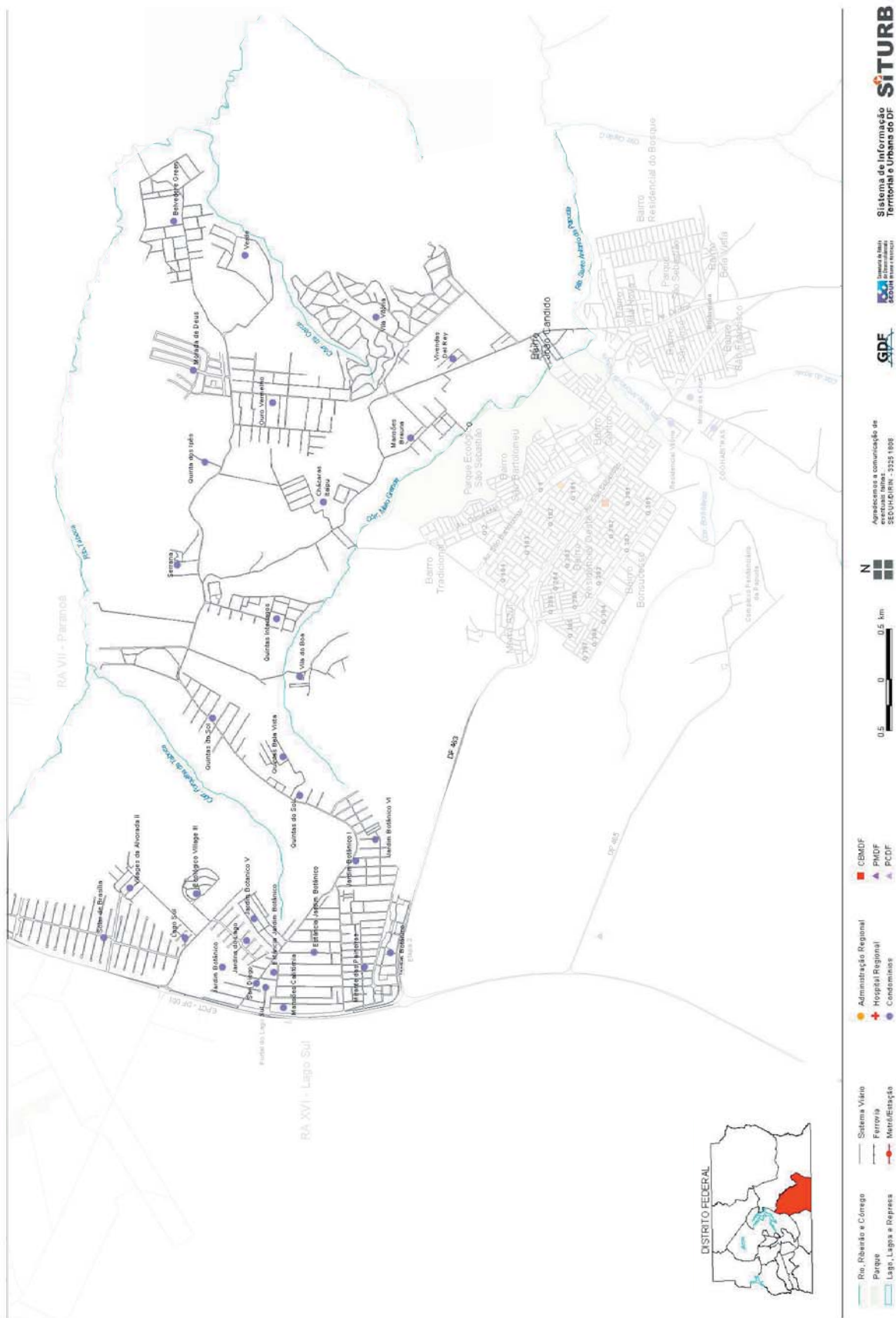
FIGURA 30 - RA XXVII – Fotografia do Jardim Botânico
Fonte: COSTA, Graciete

CAPÍTULO II

JARDIM BOTÂNICO - RA XXVII



JARDIM BOTÂNICO



MAPA 42 - Mapa da Região Administrativa do Jardim Botânico
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2009.



JARDIM BOTÂNICO – RA XXVII

CRIAÇÃO

A Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII foi instituída pela Lei nº 3.435, de 31 de agosto de 2004⁶⁴⁸. Antes, a região pertencia parte à Região Administrativa do Paranoá RA VII, e parte à de São Sebastião - RA XIV.

LOCALIZAÇÃO

A Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII está localizada na Unidade de Planejamento Territorial Leste, a qual articula regiões administrativas que sofrem pressão pelo parcelamento irregular do solo, englobando: Paranoá – RA VII, São Sebastião – RA XIV, Jardim Botânico – RA XXVII e Itapoã – RA XXVIII, baseada nas diretrizes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009⁶⁴⁹.

Situa-se na Unidade Hidrográfica Tabocas, na Bacia Hidrográfica do Ribeirão Taboca e do Córrego Taboquinha, ambos afluentes do Rio São Bartolomeu, na Área de Proteção Ambiental - APA do Rio São Bartolomeu⁶⁵⁰. A ocupação está situada em uma região muito sensível do ponto de vista ambiental, por localizar-se na zona de transição da Reserva da Biosfera do Cerrado, e também por exercer influência indireta sobre outras importantes Unidades de Conservação do DF: a Reserva Ecológica do IBGE, a Estação Ecológica do Jardim Botânico e a ARIE do Capetinga/Taquara⁶⁵¹. A região é sensível, também, por ser considerada reserva de aquíferos⁶⁵².

LIMITES

Limita-se a Sul com a DF 473, a Oeste com a DF 001, a Leste com o Ribeirão Taboca, e a Norte com o Altiplano Leste⁶⁵³. Encontra-se delimitada por duas grandes vias, a DF-001, que faz divisa entre as Regiões Administrativas de São Sebastião e a do Lago Sul, e com a DF-135, que faz ligação entre aquela rodovia e a RA de São Sebastião. Encontra-se próxima à Escola Superior de Administração Fazendária – ESAF, bem

⁶⁴⁸ Lei nº 3.435, de 31 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial em 1º de setembro de 2004.

⁶⁴⁹ Plano Diretor de Ordenamento Territorial - Lei Complementar Nº 803, de 25 de abril de 2009.

⁶⁵⁰ Governo do Distrito Federal. **Atlas Ambiental do Distrito Federal**. Brasília-DF, 2006. Essa APA foi criada pelo Decreto Federal nº 88.940, de 7 de novembro de 1983, abrange uma área de cerca de 84.100 hectares, e é a maior do Distrito Federal. Reúne todos os tipos de vegetação do Cerrado, desde o cerradão até os campos rupestres.

⁶⁵¹ Arquivo da SEDUH/GEPAS - Gerência do Paranoá, São Sebastião, Jardim Botânico e Itapoã, para constar no Patrimônio Cultural do PDOT - Plano Diretor de Ordenamento Territorial. Brasília, 2005.

⁶⁵² A questão ambiental do Distrito Federal. Brasília: SEBRAE/DF, 2004.

⁶⁵³ Governo do Distrito Federal. **Relatório da metodologia elaborada para o PDL/SUDESTE com os projetos apresentados pela GESUD em Consulta Pública nas cidades do Paranoá e de São Sebastião**. Brasília, Outubro de 2008 a Março de 2009.



como às Áreas de Relevante Interesse Ecológico – ARIE do Cerradão, do Jardim Botânico e a Reserva Biológica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

A Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII abrange o Setor Habitacional Jardim Botânico, localizado parte na Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII, parte na Região Administrativa de São Sebastião, e parte na Região Administrativa do Paranoá – RA VII. Abrange, também, o Setor Habitacional São Bartolomeu, antes localizado na RA do Paranoá, RA VII. Alguns parcelamentos são regulares, muitos irregulares, outros clandestinos, e ocupações. Para informações mais completas sobre essas características, foi consultado o Diagnóstico Preliminar dos Parcelamentos Urbanos, elaborado pela SEDUH⁶⁵⁴, hoje SEDHAB.

De acordo com a Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, o PDOT/97⁶⁵⁵, a determinação era restringir a ocupação urbana nas áreas consideradas sensíveis do ponto de vista ambiental e de saneamento, como era o caso do Jardim Botânico, com incidência de parcelamentos irregulares nas bacias e na APA do Rio São Bartolomeu. Foi instituído, então, o monitoramento da ocupação territorial nessa região. O Setor apresenta características de uso predominantemente residencial para classe média e foi aprovado, juntamente com outros, pela Lei nº 1.823, de 13 de janeiro de 1998. A maioria dos parcelamentos informais ocupados no setor apresenta processos de regularização junto ao Governo do Distrito Federal, com exceção do parcelamento denominado "Residencial Jardins do Lago", que já se encontra registrado em Cartório. Dos parcelamentos não ocupados, apenas o "Jardins do Lago Quadra 01" apresenta processo de regularização. O restante possui processos de aprovação.

População

A Região Administrativa do Jardim Botânico abriga 22.401 habitantes, distribuídos em seus parcelamentos horizontais⁶⁵⁶. Oficialmente, 26 parcelamentos fazem parte da região, mas, segundo o IBGE, os dados irão para outras regiões⁶⁵⁷.

⁶⁵⁴ GDF/SEDUH. **Diagnóstico Preliminar dos Parcelamentos Urbanos Informais do Distrito Federal**. Brasília, 2006.

⁶⁵⁵ Lei Complementar Nº 17 de 28 de janeiro de 1997, o PDOT/97.

⁶⁵⁶ ÁVILA, Paulo C. & outros. **"Cenários Territoriais e Demográficos para o Distrito Federal e Entorno - 2010 e 2020"**. Brasília, GDF, 2010. Este trabalho é um dos estudos que subsidiam o "Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade para o Distrito Federal e Entorno Imediato". O estudo foi realizado entre 2008 e 2009 e para os cálculos das projeções demográficas foram levados em consideração dados dos Censos Demográficos, da contagem da população de 2007, das projeções do IBGE, das PNADs confrontados e ajustados, principalmente, com as estatísticas vitais de mortalidade e fecundidade para o DF e de migração.



PROJETO DE URBANISMO

Autor do Projeto: Equipe do GDF/TERRACAP, TECNUM & Outros

Dados dos projetos: URB 024/98, Memorial Descritivo – MDE 024/98

Setor Habitacional São Bartolomeu - SHSB

Setor Habitacional Jardim Botânico - SHJB

Setor Habitacional Estrada do Sol - SHES

HISTÓRICO

Se, por um lado, o território do Distrito Federal foi ocupado de forma ordenada com muitos estudos e planos desde a Comissão Cruls e o Relatório Belcher para a implantação de Brasília, até o PDOT/2009, de outro foi ocupado de forma desordenada, com todos os tipos de ocupações clandestinas, invasões, grilagem de terras, ocupação de becos, dupla venda de lotes, e outras formas de ocupações irregulares.

O histórico da Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII demonstra bem essa outra face da informalidade que culminou com 513 parcelamentos informais em todo o DF, sendo 379 urbanos e 134 rurais. Desses urbanos, 317 estão implantados irregularmente⁶⁵⁸. As glebas eram parceladas sem projeto aprovado e sem a devida infraestrutura para comportá-los⁶⁵⁹.

As terras que constituem hoje a Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII faziam parte das áreas rurais de São Sebastião – RA XIV e do Paranoá RA VII, que, por sua vez, pertenciam às fazendas goianas Taboquinha e Cachoeirinha, desapropriadas no final de 1956. Em 1957, começou a comercialização de tijolos em São Sebastião para a construção da Capital e a ocupação precária da área.

A NOVACAP⁶⁶⁰ estabeleceu normas para o uso das terras no DF e fixou o aluguel em 5% a 10% do valor da terra arrendada, a partir do terceiro ano do primeiro

⁶⁵⁷ SEDUMA - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SUPLAN / DINFU – Diretoria de Informação Urbana, em 09 de agosto de 2010. Segundo informações da SEDUMA foi elaborado pelo IBGE o Censo 2010. O Instituto levou em consideração a delimitação territorial prevista em lei, e essa indefinição da poligonal pode atrapalhar muito o censo do IBGE de 2010. Os moradores da Região Administrativa do Jardim Botânico vão ser entrevistados, mas os dados serão incluídos nas Regiões Administrativas do Paranoá ou de São Sebastião, pois tudo depende da localização do parcelamento. Há setores habitacionais que de acordo com o PDOT/97 estão na RA do Paranoá, outros na RA de São Sebastião, sendo que já estão inseridos em todos os estudos na RA do Jardim Botânico. Como o PLC 130/09 não foi aprovado, a indefinição já se refletiu no resultado do censo do IBGE.

⁶⁵⁸ GDF/SEDUH. **Diagnóstico Preliminar dos Parcelamentos Urbanos Informais do Distrito Federal.** Brasília, 2006.

⁶⁵⁹ MALAGUTTI, Cecília Juno. **Loteamentos clandestinos no Distrito Federal: legalidade ou exclusão?** 1996. Dissertação de Mestrado em Arquitetura e Urbanismo, Universidade de Brasília. Brasília, 1996.

⁶⁶⁰ NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital criada em 1956, responsável pela administração e execução da construção de Brasília.



arrendamento. Posteriormente, em 8 de novembro de 1972, foi criada a Florestamento e Reflorestamento – PROFLORA S/A, empresa que era vinculada à Secretaria de Agricultura e Produção. A PROFLORA S/A recebeu uma área de 16.500 ha, nos quais implantou 19 projetos de florestamento, sendo 58% com eucaliptos, 35% com pinheiros e 7% com mangueiras⁶⁶¹.

Com a publicação do PDOT/97, a área do Setor Habitacional Jardim Botânico, de 966,389 há, passou a ser observada no sentido de inibir qualquer ocupação na Área Ambiental da APA do Rio São Bartolomeu. Entretanto, a Lei nº 1.823, de 13 de janeiro de 1998, aprovou esses parcelamentos⁶⁶². Novos setores, bairros e núcleos habitacionais foram criados, além de terem sido aprovadas novas áreas de estudo para implantação de outros setores habitacionais, sem, contudo avançar na questão da regularização. Em 1999, o Decreto 20.881 criou o Setor Habitacional Jardim Botânico, que se encontra hoje na área da Região Administrativa do mesmo nome, prevendo três Etapas de projeto e implantação. Pouco a pouco, a infraestrutura foi sendo implantada pelos próprios moradores ou pequenos trechos em épocas de demanda política. Posteriormente, a duplicação das pistas do trecho entre o balão da ponte JK até o balão de acesso a São Sebastião separou as duas vias, que redundou em outra medida de maior segurança para o trânsito. Paralelamente, foi sendo contemplada a iluminação pública da pista e a instalação dos postes, desde o balão da ESAF até o balão da ponte JK⁶⁶³.

Três anos depois, em 2002, o Governo do Distrito Federal, através da Lei nº 2.786, criou a Gerência da Região dos Condomínios ligada à Administração Regional do Lago Sul, e, em 2004, a Lei 3.435, de 31 de agosto de 2004, criou a Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII.

Com o decorrer dos anos, a situação dos condomínios clandestinos ficou insustentável, chegando a alcançar 529 parcelamentos irregulares em todo o DF, dos quais 297 foram considerados inabilitados, e 232 passíveis de continuar o processo de regularização. Após muitos estudos e levantamentos empreendidos pela SEDUMA, atual SEDHAB, em 2007 foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 002/2007, firmado entre o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o Governo do Distrito Federal, que estabeleceu alguns critérios para a regularização dos

⁶⁶¹ TAVARES, Joaquim Alfredo da Silva. **Brasília Agrícola: Sua História**. Brasília-DF, 1995.

⁶⁶² Arquivo da SEDUH/GEPAS - Gerência do Paranoá, São Sebastião, Jardim Botânico e Itapoã, para constar no Patrimônio Cultural do PDOT - Plano Diretor de Ordenamento Territorial. Brasília, 2005.

⁶⁶³ Governo do Distrito Federal. **Relatório da metodologia elaborada para o PDL/SUDESTE com os projetos apresentados pela GESUD em Consulta Pública nas cidades do Paranoá e de São Sebastião**. Brasília, Outubro de 2008 a Março de 2009.



parcelamentos irregulares e clandestinos, no qual todos os atores envolvidos tinham papéis importantes para inibir novas invasões, grilagem de terras, e a ocupação desordenada do solo no Distrito Federal⁶⁶⁴.

A área dos 26 parcelamentos que configuram o setor está em Área de Regularização de Interesse Específico - ARINE. As áreas de aprovação a serem parceladas correspondem aos parcelamentos Parque dos Pinheiros; Sunshine, e Áreas desocupadas. Segundo a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, a área onde o setor está implantado localiza-se em terras não desapropriadas, desmembradas da Fazenda Taboquinha⁶⁶⁵.

A poligonal do SHES encontra-se totalmente inserida na APA da Bacia do Rio São Bartolomeu, criada pelo Decreto nº 88940/83. Segundo seu rezoneamento, definido pela Lei nº 1149/96, o setor localiza-se parte em Zona de Uso Intensivo I – ZUI I e parte em Zona de Uso Agropecuário I – ZUA I. Trata-se de uma região de terreno extremamente acidentado, o que configura todas as ocupações com baixa densidade, devido às dificuldades de ocupação de áreas com alta declividade, assim como daquelas próximas a córregos, nascentes e grotas, entre outros.

LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DO JARDIM BOTÂNICO

Lei nº 3.435, de 31 de agosto de 2004.

Cria a Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII e dá outras providências.

Lei nº 6.766, de dezembro de 1979.

Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências.

Decreto Federal nº 88.940, de 7 de novembro de 1983.

Cria a APA da Bacia do Rio São Bartolomeu, que abrange cerca de 84.100 hectares.

Decreto nº 20.881, de 13 de dezembro de 1999.

Aprovação do Setor Habitacional Jardim Botânico – Etapas I a IV.

Lei nº 2.786, de 8 de janeiro de 2002.

Cria a Gerência dos Condomínios do Lago Sul (Jardim Botânico), vinculada à Administração Regional do Lago Sul.

Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 - PDOT/09.

Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

⁶⁶⁴ IPEA/SEDUH-Distrito Federal/Banco Mundial-BIRD. Análise do mercado de solo urbano no Distrito Federal e Entorno Imediato. Brasília, 2003. Relatório Final.

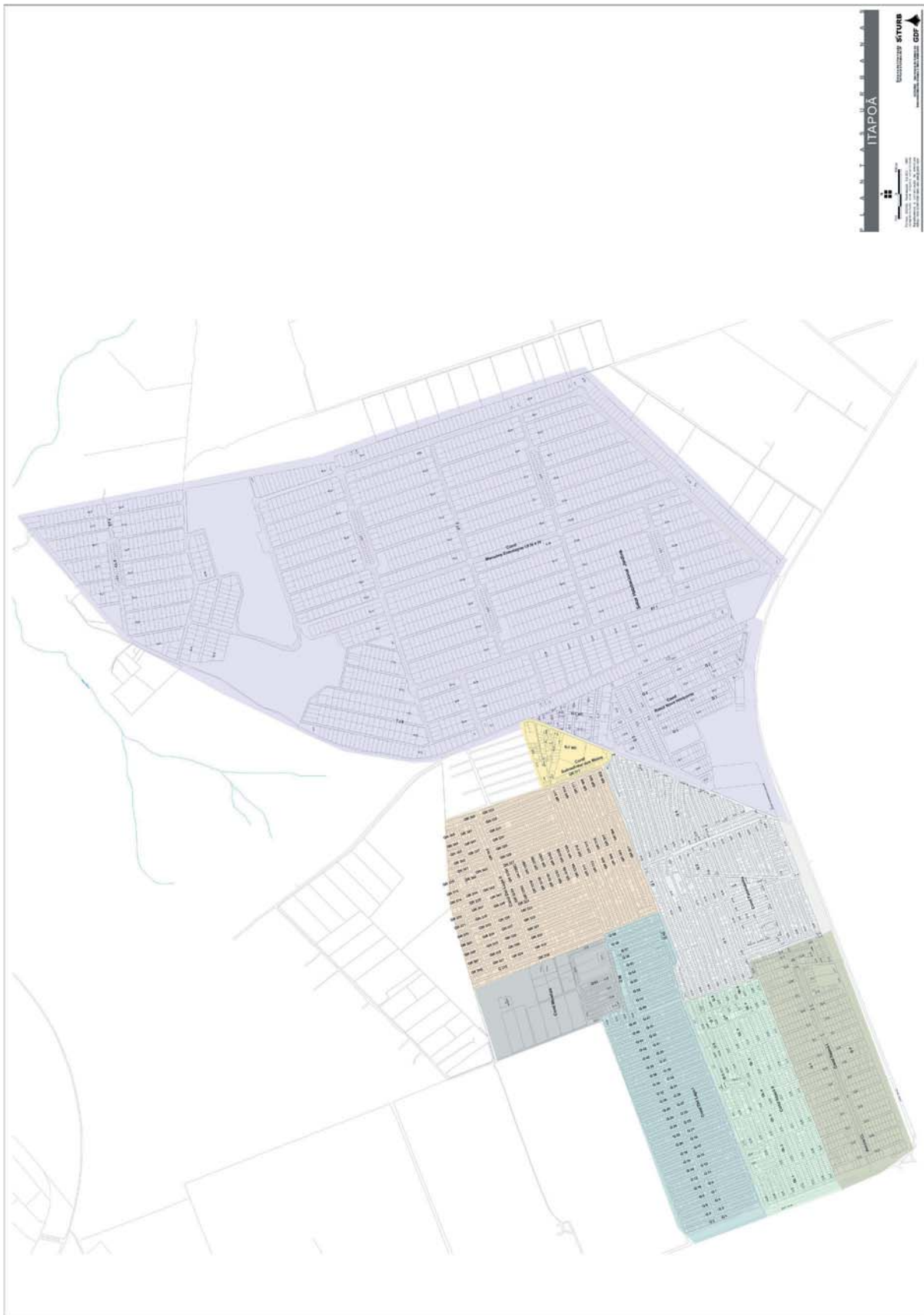
⁶⁶⁵ Acervo arquivístico da TERRACAP. Mapa Fundiário, 2006.



FIGURA 31 - RA XXVIII – Foto do Itapoã
Fonte: COSTA, Graciete

CAPÍTULO II

ITAPOÃ - RA XXVIII



MAPA 43 - Mapa da Região Administrativa do Itapoá
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2009.



ITAPOÃ – RA XXVIII

CRIAÇÃO

A Região Administrativa do Itapoã - RA XXVIII foi criada pela Lei nº 3.527, de 3 de janeiro de 2005⁶⁶⁶. Em 2003, por meio da aprovação do Projeto de Lei nº 698/03, foi instituída a subadministração do Itapoã⁶⁶⁷, vinculada à Administração Regional do Paranoá - RA VII.

LOCALIZAÇÃO

A Região Administrativa do Itapoã - RA XXVIII está localizada na Unidade de Planejamento Territorial Leste, e envolve regiões administrativas que sofrem pressão para o parcelamento irregular do solo, englobando: Paranoá – RA VII, São Sebastião – RA XIV, Jardim Botânico – RA XXVII e Itapoã – XXVIII, baseada nas diretrizes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009⁶⁶⁸.

Situa-se na Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá e também na Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, na Unidade Hidrográfica do Lago Paranoá, na Área de Proteção Ambiental - APA do Rio São Bartolomeu⁶⁶⁹.

O núcleo urbano está situado em uma região muito sensível, do ponto-de-vista ambiental, por localizar-se numa Área de Proteção de Manancial - APM Cachoeirinha, e também por exercer influência indireta sobre outras importantes Unidades de Conservação do DF: Parque Ecológico da Cachoeirinha, Parque Urbano do Paranoá⁶⁷⁰. A região é sensível, também, por que ela abrange todas as Bacias Hidrográficas a montante dos pontos de captação de água, destinadas ao abastecimento público, operadas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB⁶⁷¹.

⁶⁶⁶ Lei nº 3.527, de 03 de janeiro de 2005 publicada no Diário Oficial em 07 de janeiro de 2005.

⁶⁶⁷ Invasão - Forma de interação social que caracteriza no espaço urbano, o ingresso de novos usos do solo ou de pessoas de diferente estrato ou camada social do existente, numa determinada área. A Região Administrativa do Itapoã é um exemplo típico de uma invasão numa Área de Proteção de Manancial⁶⁶⁷ - APM Cachoeirinha, ocorrida pela não implantação do Projeto Urbanístico da Expansão do Paranoá URB 101/99⁶⁶⁷, que foi elaborado para atender a demanda de moradia existente na Região Administrativa do Paranoá - RA VII.

⁶⁶⁸ Plano Diretor de Ordenamento Territorial - Lei Complementar Nº 803, de 25 de abril de 2009.

⁶⁶⁹ Governo do Distrito Federal. **Atlas Ambiental do Distrito Federal**. Brasília-DF, 2006. Criada pelo Decreto Federal nº 88.940, de 7 de novembro de 1983, abrange uma área de cerca de 84.100 hectares, e é a maior do Distrito Federal. Reúne todos os tipos de vegetação do Cerrado, desde o cerradão até os campos rupestres.

⁶⁷⁰ Arquivo da SEDUH/GEPAS - Gerência do Paranoá, São Sebastião, Jardim Botânico e Itapoã, para constar no Patrimônio Cultural do PDOT - Plano Diretor de Ordenamento Territorial. Brasília, 2005.

⁶⁷¹ SETTI, Arnaldo Augusto. **O Saneamento no Distrito Federal: aspectos culturais e socioeconômicos**. 1ª Edição, Brasília, 2005.



LIMITES

A Região Administrativa do Itapoã - RA XXVIII limita-se a Norte pelas áreas rurais do Lago Norte, Sobradinho e Sobradinho II, a Sul pela DF 250, a Leste pela zona rural do Lago Norte e Paranoá, e o Córrego do Itapoã, e a Oeste com a DF 001.

CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

A Região Administrativa do Itapoã - RA XXVIII compreende as ocupações irregulares consolidadas, que foram agrupadas e inseridas na poligonal do Setor Habitacional Itapoã, anteriormente denominado Setor Habitacional Indaiá⁶⁷².

Para a efetiva regularização dessas ocupações, o PDOT/2009⁶⁷³ propôs a criação do Setor Habitacional Indaiá, abrangendo a Área de Regularização de Interesse Social – ARIS Indaiá e Área de Regularização de Interesse Específico – ARINE Indaiá.

A área ocupada irregularmente foi dividida em duas partes, onde se localizam os parcelamentos urbanos informais consolidados: Área de Regularização de Interesse Específico – ARINE Itapoã, na qual está inserida a ocupação de renda média denominada Mansões Entrelagos I, II, III e IV, e Área de Regularização de Interesse Social – ARIS Itapoã, na qual situam-se as ocupações de baixa renda que compõem o aglomerado urbano denominado “Grande Itapoã” constituído pelos parcelamentos irregulares Del Lago I, Del Lago II, Fazendinha, Itapoã II, Mandala, Novo Horizonte, Rural Residencial Itapoã, e Sol e Lua.

O Setor Habitacional Itapoã abrange uma área de 1.120,48 ha.

Segundo as diretrizes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/97 e suas restrições, a região do Itapoã está inserida, parte em Zona Urbana de Uso Controlado – ZUUC e parte em Zona Rural de Uso Controlado II – ZRUC II, e ainda, sobrepostas a essas, a Área de Proteção de Manancial – APM Cachoeirinha⁶⁷⁴, destinada à conservação, recuperação e manejo das bacias hidrográficas, em concordância com o Decreto nº 4008, de 26 de dezembro de 1977.

Como o Itapoã pertencia à Região Administrativa de Sobradinho - RA V, ficou também submetido ao Plano Diretor Local de Sobradinho⁶⁷⁵, onde parte do setor é compreendido pela Subzona Habitacional 7 – SZH -7, para o qual são permitidos os usos institucional, ou comunitário e comercial, de abrangência regional ou principal, e o residencial. Assim, os primeiros estudos do Itapoã levaram em consideração essas

⁶⁷² Governo do Distrito Federal. **Estudo de Uso e Ocupação do Setor Habitacional Itapoã**. Brasília: CODHAB, 2008.

⁶⁷³ Lei Complementar Nº 803, de 25 de abril de 2009 – Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/09.

⁶⁷⁴ Governo do Distrito Federal. **Atlas Ambiental do Distrito Federal**. Brasília-DF, 2006.

⁶⁷⁵ Lei Complementar nº 56 de 30 de dezembro de 1997 - Plano Diretor Local de Sobradinho – PDL de Sobradinho.



diretrizes urbanísticas⁶⁷⁶.

De acordo com o Mapa Ambiental do Distrito Federal, a região em estudo está localizada na Área de Proteção Ambiental – APA do Rio São Bartolomeu, que, de acordo com seu zoneamento ambiental estabelecido pela Lei Nº 1.149, de 11 de julho de 1996⁶⁷⁷, permite a utilização para fins urbanos dos seguintes usos: conservação, conservação e pastagem nativa, urbano, nas zonas urbanas consolidadas e protegidas, silvicultura; agropecuária extensiva; agricultura extensiva e empreendimentos localizados, das categorias industrial, comercial, institucional, de prestação de serviços e extrativismo mineral e rural.

População

A população projetada para o Itapoã em 2010 é de 60.583 habitantes, distribuídos pelos seus vários setores⁶⁷⁸. Entretanto, de acordo com estudos urbanísticos da CODHAB⁶⁷⁹, o setor apresenta uma população aproximada de 98.000 habitantes.

PROJETO DE URBANISMO⁶⁸⁰

Autor do Estudo: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB.

Dados do projeto: ESTUDO DE USO E OCUPAÇÃO

HISTÓRICO

As terras onde hoje se localiza o Itapoã pertenciam às Fazendas Paranoazinho ou Sobradinho, Sobradinho dos Melos, Brejo ou Torto, e Paranoá, pertencentes à Região Administrativa de Sobradinho RA V. Segundo a TERRACAP⁶⁸¹, a região apresenta uma complexa situação fundiária, sendo formada por terras desapropriadas em

⁶⁷⁶ RELATÓRIOS DE VISITA, PLANTAS, FOTOS e outros, na Gerência do Paranoá, São Sebastião, Jardim Botânico e Itapoã. - GEPAS/SUDUR/SEDUH – GDF.

⁶⁷⁷ Lei Nº 1.149 de 11 de julho de 1996, dispõe sobre o zoneamento ambiental da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São Bartolomeu.

⁶⁷⁸ ÁVILA, Paulo C. & outros. "**Cenários Territoriais e Demográficos para o Distrito Federal e Entorno - 2010 e 2020**". Brasília, GDF, 2010. Este trabalho é um dos estudos que subsidiam o "Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade para o Distrito Federal e Entorno Imediato". O estudo foi realizado entre 2008 e 2009 e para os cálculos das projeções demográficas foram levados em consideração dados dos Censos Demográficos, da contagem da população de 2007, das projeções do IBGE, das PNADs confrontados e ajustados, principalmente, com as estatísticas vitais de mortalidade e fecundidade para o DF e de migração.

⁶⁷⁹ Governo do Distrito Federal. **Estudo de Uso e Ocupação do Setor Habitacional Itapoã**. Brasília: CODHAB, 2008.

⁶⁸⁰ Apesar da ocupação o Itapoã ainda não possui projeto de urbanismo. Os estudos foram realizados pela Unidade Especial de Regularização de Assentamentos UNREG/SEDUMA, em conjunto com o levantamento topográfico georreferenciado em coordenadas UTM resultando num Estudo de Uso e Ocupação para o Setor Habitacional Indaiá, antigo nome do Setor Habitacional Itapoã.

⁶⁸¹ Banco de Dados da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP. Mapa Fundiário do DF.



comum, terras da União, terras não desapropriadas, e ainda terras adquiridas em comum.

Em 1990, o governo lançou um Programa de Assentamento que instituiu vários núcleos urbanos no DF. Os habitantes do Paranoá que moravam nos fundos de lote começaram a invadir o Itapoã, no início, com controle e/ou repressão, por parte do Governo. Entretanto a área continuou a ser invadida diversas vezes⁶⁸².

Em 1999, a questão fundiária voltou a ser discutida e um novo projeto para o Paranoá foi solicitado. Trata-se da URB 101/99, elaborada pela SEDUH, para ocupar a área de expansão do Paranoá. Esse projeto iria assentar a população excedente do Paranoá com um forte apelo ambiental, tendo em vista que foi elaborado dentro dos princípios estabelecidos pelo PDOT/97. Entretanto, apesar da URB 101/99 ter sido aprovada, ela não pôde ser implantada por questionamentos do Ministério Público e outros órgãos⁶⁸³. A não implantação da URB 101/99 na Área de Expansão do Paranoá deu origem à invasão do ITAPOÃ (conduzida por lideranças em período eleitoral), que se instalou clandestinamente na Área de Proteção de Manancial - APM Cachoeirinha⁶⁸⁴.

Em 2001, com a aprovação do Estatuto da Cidade⁶⁸⁵, o Distrito Federal e demais municípios da Federação passaram a ser responsáveis por promover a regularização de moradia no local da posse, fazendo com que a área cumpra a sua função social.

Essa Lei Federal definiu alguns instrumentos urbanísticos, dentre eles a Zona Especial de Interesse Social⁶⁸⁶ que permite, dentre outras, a introdução de serviços de infraestrutura urbanos nos locais em que antes não chegavam, melhorando as condições de vida da população.

A partir de 2001, o Itapoã passou por um processo muito rápido de ocupação clandestina por famílias do Paranoá e de outros estados. Alguns afirmavam que fugiam do aluguel que não podiam pagar na região vizinha, outros justificavam que no Itapoã viam a única chance de ter uma moradia. Assim, a promessa de regularização estimulou o crescimento do núcleo.

Em 2003, foi criada a subadministração do Itapoã, vinculada à Administração Regional

⁶⁸² Banco de Dados da Unidade Especial de Regularização de Assentamentos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – UNREG/SEDUMA. Relatório Técnico, 2008.

⁶⁸³ RELATÓRIOS DE VISITA, PLANTAS, FOTOS e outros, na Gerência do Paranoá, São Sebastião, Jardim Botânico e Itapoã. - GEPAS/SUDUR/SEDUH – GDF.

⁶⁸⁴ Acervo Arquivístico da SEDUMA. **Documentos Técnicos da Gerencia do Paranoá, São Sebastião, Jardim Botânico e Itapoã - GEPAS**. Brasília, 2003.

⁶⁸⁵ Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade – Regulamenta os Art. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

⁶⁸⁶ **ZEIS** – Zona Especial de Interesse Social – Instrumento urbanístico, produto da luta dos assentamentos irregulares pela não remoção, pela melhoria das condições urbanísticas e pela regularização fundiária. A concepção básica do instrumento das ZEIS é incluir no zoneamento da cidade, uma categoria que permita, mediante um plano específico de urbanização, o estabelecimento de um padrão urbanístico para o próprio assentamento.



do Paranoá, por meio da aprovação do Projeto de Lei nº 698/03⁶⁸⁷.

Segundo informações fornecidas pela CAESB⁶⁸⁸, em 2004 a população do Itapoã era de 40.000 habitantes. Os poços tubulares profundos do Sistema de Abastecimento de Água da Comunidade foram implantados de forma emergencial e provisória, até que se interligasse o Sistema do Itapoã ao grande Sistema Santa Maria/Torto. Esse sistema se constitui de 6 poços tubulares profundos, com capacidade de produção total de 41,482 m³/h, ou 11,52 l/s.

Apesar da litologia favorável, com predominância de quartzitos, a perfuração de poços no Itapoã não gerou as vazões esperadas, devido à pouca disponibilidade de espaço para locação de áreas mais favorável dos poços.

Em 3 de janeiro de 2005, foi criada a RA XXVIII, por meio da Lei nº 3.527. Em 2007, a população da área já abrangia aproximadamente 89.540 habitantes, e a densidade demográfica bruta de 150 hab/hectare. Levando em consideração a ocupação já consolidada, foi organizado, pela Unidade Especial de Regularização de Assentamentos – UNREG/SEDUMA, um Estudo de Uso e Ocupação para o Setor Habitacional Indaiá⁶⁸⁹, antigo nome do Setor Habitacional Itapoã.

Atualmente, compõe uma das diretrizes de governo a elaboração do Plano de Desenvolvimento da Área Sudeste do Distrito Federal – PDL SUDESTE, estrutura de ação local para a Unidade de Planejamento Territorial Sudeste, que engloba as regiões do Paranoá, São Sebastião, Jardim Botânico e Itapoã, baseada nas diretrizes do Plano de Ordenamento Territorial – PDOT/2009, composto por projetos estruturantes e ações integradas para a requalificação de espaços urbanos degradados ou subutilizados, além de traçar diretrizes e normas para sua implantação, de modo a proporcionar a cidadania plena à comunidade, por meio da requalificação urbana, ambiental e socioeconômica⁶⁹⁰.

Essa diretriz está em conformidade com o Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257/01, que, em seu art. 2^o, destaca o objetivo da política urbana que é o de *ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana*.

A Gerência de Desenvolvimento da Área Sudeste – GESUD desenvolveu um trabalho com base nesse preceito fundamental, visando à melhoria das condições de vida da população proporcionando espaços qualificados para lazer, esporte e incentivo aos

⁶⁸⁷ Banco de Dados da Unidade Especial de Regularização de Assentamentos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – UNREG/SEDUMA.

⁶⁸⁸ SETTI, Arnaldo Augusto. **O Saneamento no Distrito Federal: aspectos culturais e socioeconômicos**. 1ª Edição, Brasília, 2005.

⁶⁸⁹ Governo do Distrito Federal. **Estudo de Uso e Ocupação do Setor Habitacional Indaiá**. Brasília: UNREG/SEDUMA, 2007.

⁶⁹⁰ Governo do Distrito Federal. **Relatório da metodologia elaborada para o PDL/SUDESTE com os projetos apresentados pela GESUD em Consulta Pública nas cidades do Paranoá, São Sebastião e Itapoã, em outubro de 2008**. GESUD/DIDUL/SUPLAN/SEDUMA.



artistas e artesãos locais; a criação e revitalização de áreas verdes; a adequação do ambiente urbano aos diferentes tipos de usuários, incluindo o “Desenho Universal” na malha urbana.

Esses projetos e ações foram pensados para compor o PDL em sua estrutura de abordagem imediata, para solucionar os diferentes conflitos que as regiões apresentam. Para tanto, foi realizada a identificação das demandas locais e propostas de intervenções, que abrangem desde o âmbito de projetos estruturantes (executivos ou conceituais) de requalificação das principais vias até a implantação de ações em “Parcerias Estratégicas” com o perfil socioeconômico, para dirimir necessidades sociais a curto e médio prazos, a fim de inibir a violência, em várias esferas de abordagem, marca de três das quatro regiões que compõem a UPT SUDESTE.

A estrutura metodológica do Estudo de Uso e Ocupação foi elaborada pela gerência GESUD para o desenvolvimento do PDL, também denominada PROAÇÃO SUDESTE, a fim de dinamizar a identificação e a implantação dos diferentes projetos necessários para a área. Objetiva, ainda, estruturar uma interrelação atuante entre os diferentes atores em cada etapa desse processo, de modo a permitir a inclusão de parcelas marginalizadas da região, por não terem tido possibilidade de ocupação de outras áreas urbanas dentro da legalidade.

LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DO ITAPOÃ

Lei Distrital nº 992, de 28 de dezembro de 1995.

Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Distrito Federal e dá outras providências.

Decreto nº 18.913, de 15 de dezembro de 1997.

Regulamenta a Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995.

Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997

Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT/97.

Lei Complementar nº 56, de 30 de dezembro de 1997.

Plano Diretor Local de Sobradinho – PDL Sobradinho.

Lei Orgânica do Distrito Federal, 2008.

Art. 10. Brasília: Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Decreto nº 88.940, de 7 de novembro de 1983.

Dispõe sobre a criação das Áreas de Proteção Ambiental das Bacias dos Rios São Bartolomeu e Descoberto, e dá outras providências.

Lei nº 1.149, de 11 de julho de 1996.

Dispõe sobre o rezonamento ambiental da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São Bartolomeu.



Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.
Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/09.

Lei nº 4.327, de 26 de maio de 2009.
Publicada no DODF de 28 de maio de 2009. Projetos de Urbanismo Parcelamento do Paranoá: URBs, NGBs, MDEs.



FIGURA 32 - RA XXIX – Foto do Setor de Indústria e Abastecimento - SIA
Fonte: Governo do Distrito Federal
<http://www.sia.df.gov.br/>

CAPÍTULO II

SIA - RA XXIX



SIA



Aplicação e comunicação de
serviços públicos - 3225 1000



- CBIOF
- Administração Regional
- Hospital Regional
- Condomínios

- Sistema Viário
- Ferrovia
- Metrô/Estação

MAPA 44 - Mapa da Região Administrativa do SIA
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2009.



SIA – RA XXIX

CRIAÇÃO

A Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento - SIA - RA XXIX foi criada pela Lei nº 3.618, de 14 de julho de 2005⁶⁹¹.

LOCALIZAÇÃO

A Região Administrativa do SIA - RA XXIX está localizada na Unidade de Planejamento Territorial Central – Adjacente 2, que abrange as demais regiões administrativas circunvizinhas ao Plano Piloto e integrantes da Bacia do Lago Paranoá, abrangendo o SIA – RA XXIX, SCIA – RA XXV, Núcleo Bandeirante – RA VIII, Riacho Fundo – RA XVII e Guará – RA X, baseado nas diretrizes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009⁶⁹².

Localiza-se, também, na porção central do Distrito Federal, na Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, na Unidade Hidrográfica do Lago Paranoá, na Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central⁶⁹³.

LIMITES

A Região Administrativa do SIA limita-se a Norte com o Parque Nacional de Brasília, a Leste com o Plano Piloto pela DF-01 e com o Cruzeiro, a Oeste com a RA do SCIA e do Guará, a Sul com o Guará⁶⁹⁴.

CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

A Região Administrativa do SIA - RA XXIX contempla o Setor de Indústria e Abastecimento – SIA; Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos – SGCV; Setor de Garagens de Transportes Coletivos – SGTC; Setor de Inflamáveis – SI; Setor de Oficinas Sul - SOFS; Setor de Clubes Esportivos e Estádios Sul – SCEES; e Setor

⁶⁹¹ Lei nº 3.618, de 14 de julho de 2005. Cria a Região Administrativa que especifica e dá outras providências. A pesquisa encontrou documentos com a data de 18 de julho como sendo a data de criação da RA, entretanto, trata-se de dupla republicação no Diário Oficial, por incorreção no texto da redação final, publicado do DODF 134 de 18/07/2005, e DODF de 08/09/2005.

⁶⁹² Plano Diretor de Ordenamento Territorial - Lei Complementar Nº 803, de 25 de abril de 2009.

⁶⁹³ Governo do Distrito Federal. **Atlas Ambiental do Distrito Federal**. Brasília-DF, 2006. A APA do Planalto Central foi criada por Decreto Presidencial em 10 de janeiro de 2002. Localizada no Distrito Federal e no Estado de Goiás, "com a finalidade de proteger os mananciais, regular o uso dos recursos hídricos e o parcelamento do solo, garantindo o uso racional dos recursos naturais e protegendo o patrimônio ambiental e cultural da região".

⁶⁹⁴ SETTI, Arnaldo Augusto. **O Saneamento no Distrito Federal: aspectos culturais e socioeconômicos**. 1ª Edição, Brasília, 2005.



de Transporte Rodoviário e de Cargas - STRC⁶⁹⁵.

Com a aprovação da Lei Complementar nº 733, de 13 de Dezembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor Local da Região Administrativa do Guará – RA X, e estabelece diretrizes e estratégias para seu desenvolvimento sustentável e integrado⁶⁹⁶, as áreas do Setor de Indústria e Abastecimento – SIA tiveram uma readequação de seus usos e dinâmicas.

População

A população projetada para o SIA em 2010 é de 3.258 habitantes, distribuídos pelos seus vários setores⁶⁹⁷.

PROJETO DE URBANISMO

Autor do Projeto: Lucio Costa

Dados do projeto: PR 1/2 e 6/2, PR 1/1 a 4/1

HISTÓRICO

O Setor de Indústria e Abastecimento era o local onde os construtores armazenavam materiais de grande porte para as obras, em 1958⁶⁹⁸. Com a inauguração de Brasília, as empresas continuaram se instalando no setor⁶⁹⁹. No início, o Setor de Indústrias era uma grande área parcelada com lotes de porte comercial e industrial, mas que não possuía infraestrutura adequada à instalação dessas atividades⁷⁰⁰. A situação era precária porque o trânsito de caminhões era intenso e a armazenagem era conduzida pela Estrada Parque Indústria e Abastecimento - EPIA⁷⁰¹. Aos poucos, já na década de 1960, foram sendo executadas as duplicações da EPIA e EPTG e a construção de

⁶⁹⁵ Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH Subsecretaria de Política Urbana e Informação - SUPIN – Diretoria de Informação - DIRIN - Sistema de Informação Territorial e Urbano - SITURB / Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD – 2002.

⁶⁹⁶ Ver Lei Complementar nº 803, de 2009, que Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

⁶⁹⁷ ÁVILA, Paulo C. & outros. **"Cenários Territoriais e Demográficos para o Distrito Federal e Entorno - 2010 e 2020"**. Brasília, GDF, 2010. Este trabalho é um dos estudos que subsidiam o "Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade para o Distrito Federal e Entorno Imediato". O estudo foi realizado entre 2008 e 2009 e para os cálculos das projeções demográficas foram levados em consideração dados dos Censos Demográficos, da contagem da população de 2007, das projeções do IBGE, das PNADs confrontados e ajustados, principalmente, com as estatísticas vitais de mortalidade e fecundidade para o DF e de migração.

⁶⁹⁸ Acervo Arquivístico da SEDUMA. **Documentos Técnicos da GESUL - Gerência do Gama, Santa Maria e Recanto das Emas**. Brasília, 2003.

⁶⁹⁹ Lei Nº 3.994, de 26 de junho de 2007. *Dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal para o quadriênio 2007/2010*.

⁷⁰⁰ VASCONCELOS, J. Adirson. **As cidades Satélites de Brasília**. Brasília, 1998.

⁷⁰¹ BRITO, Jusselma Duarte de. **Do Plano Piloto a metrópole: a mancha urbana de Brasília**. Brasília: 2010.



viadutos no Setor Residencial de Indústria e Abastecimento - SRIA⁷⁰². A falta de moradia atingia também a maioria dos funcionários do SIA, e o Governo resolveu utilizar parte da área do SIA para a construção do Guará I, que abrigava, além dos funcionários públicos, os do SIA, moradores de invasões e núcleos provisórios. Assim, em 1967, uma parte do SIA foi utilizada para o projeto do Guará I, inaugurado em 1969.

Em 31 de agosto de 1973 foi criada a Administração do Setor Residencial de Indústria e Abastecimento – SRIA, composta do Guará I e II, que mais tarde perdeu aquela denominação para tornar-se oficialmente Região Administrativa do Guará – RA X.

Nos anos seguintes, o Setor de Indústria e Abastecimento continuou adquirindo infraestrutura e fortalecendo uma das razões que justificaram a mudança da capital, como aquela de promover a ocupação efetiva de áreas inóspitas e despovoadas do interior do território nacional, estimulando o seu desenvolvimento econômico. Foram inaugurados os primeiros viadutos na EPIA, EPTG e SIA⁷⁰³.

Em Brasília, se concentram a maior oferta de empregos, serviços e equipamentos urbanos coletivos, enquanto as demais regiões são relegadas a certo abandono em relação a esses benefícios urbanos. O surgimento das atividades econômicas no SIA foi fortemente influenciado pela estrutura urbana da região, que aparece como obstáculo à criação de um modo operante da economia, onde a determinação locacional das atividades é orientada pela dinâmica do mercado. Nesse contexto, o Setor de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal, que não possuía acessos compatíveis com o porte da operação econômica, foi contemplado com o Programa de Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - Pró/DF⁷⁰⁴, criado em 1996, e se destinava, justamente à concessão de benefícios, por parte do governo à iniciativa privada, como forma de alavancar a economia do Distrito Federal. Este programa teve como objetivo apoiar as iniciativas de negócios no SIA, que produzissem bens e serviços, gerassem empregos e renda, e elevassem a geração de receita tributária para o Distrito Federal. Qualquer iniciativa empresarial produtiva, sob a forma de implantação de novo empreendimento ou realocização de empresa já existente, poderia receber os incentivos deste programa. O Pró/DF perdurou até 2003. O SIA foi se desenvolvendo dentro do conceito de buscar um desenvolvimento sustentado do núcleo urbano ao qual está inserido. Sua destinação a atividades

⁷⁰² Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH. Brasília: Subsecretaria de Política Urbana e Informação – SUPIN. **Modelo de Gestão Estratégica do Território**. Distribuição interna, 2004.

⁷⁰³ Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. **Carta-Consulta do PROCIDADES - Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal**. Brasília, 2010.

⁷⁰⁴ DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SDE. **O Programa de Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - Pró/DF**. Brasília, 1996.



comerciais, de serviços, industriais e de uso coletivo constitui uma forma de favorecer, no contexto urbano, atividades que contribuam para o desenvolvimento social e econômico do núcleo urbano, proporcionando geração de empregos, independência econômica em relação ao seu entorno, redução dos custos financeiros e sociais resultantes do deslocamento diário das pessoas que trabalham no núcleo central, nas vizinhanças ou fora delas, e a conseqüente melhoria da qualidade de vida da população⁷⁰⁵.

Em seu território, ocorrem vários setores de atividades exclusivas, ou de usos predominantes estabelecidos por regulações urbanísticas, e outros setores constituídos a partir de programas de desenvolvimento econômico. Além disso, comparecem na área do SIA grandes equipamentos como *shopping-centers*, hipermercados e grandes empresas públicas e privadas que, devido às suas peculiaridades, possuem um estoque elevado de empregos. O caráter restritivo da normatização do uso do solo no SIA teve como resultado prático a dificuldade em aperfeiçoar o potencial de utilização de cada área⁷⁰⁶.

Em 14 de julho de 2005, foi criada a Administração Regional do SIA – RA XXIX e o conceito de Área de Desenvolvimento Econômico - ADE foi ajustado nos novos projetos, e no Plano Diretor do Guará⁷⁰⁷, onde foram previstas atividades produtivas mais voltadas ao próprio núcleo urbano do SIA. Em vez de prever atividades relacionadas ao uso de alta tecnologia ou tecnologia de ponta, nos projetos das áreas de expansão, foram previstas atividades que atendam à população diretamente relacionada⁷⁰⁸.

Para aquelas atividades que exigem uma especificidade própria, foram idealizados os pólos com características industriais no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte – SAAN, no Setor de Oficinas Sul SOFS, no Setor de Oficinas Norte – SOFN, no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, e, mais recentemente, o Pólo JK e a Cidade Digital. Esses pólos caracterizam-se por possuírem uma abrangência geral para todo o Distrito Federal, enquanto as áreas de expansão estão mais voltadas ao atendimento da comunidade a que estão relacionadas.

⁷⁰⁵ Acervo Arquivístico da SEDUMA. **Documentos Técnicos da GESUL - Gerência do Gama, Santa Maria e Recanto das Emas**. Brasília, 2003.

⁷⁰⁶ Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH. Brasília: Subsecretaria de Política Urbana e Informação – SUPIN. **Modelo de Gestão Estratégica do Território**. Distribuição interna, 2004.

⁷⁰⁷ Lei Complementar Nº 733, de 13 de Dezembro de 2006. Dispõe sobre o Plano Diretor Local da Região Administrativa do Guará – RA X.

⁷⁰⁸ DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SDE. **O Programa de Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - Pró/DF**. Brasília, 1996.



No que tange à Agenda de Desenvolvimento Econômico, o SIA consolidou a capacidade e a vocação do Distrito Federal para o desenvolvimento de indústrias não poluentes e de alta tecnologia, além de promover parcerias com os diversos setores, a fim de alcançar qualificação e especialização da mão de obra, e aumentar o número de postos de trabalho no DF⁷⁰⁹.

Atualmente, o SIA aparece de forma complementar, em um fenômeno que se chamou de industrialização derivada do setor terciário, devido, principalmente, à vocação terciária de Brasília enquanto sede do Governo Federal. Dentro deste enfoque, os setores que melhor se enquadram neste contexto de industrialização são os de produtos alimentares, editorial e gráfico, confecções e mobiliário, que em conjunto com serviços, são os grandes responsáveis pela economia local.

Durante muito tempo o Distrito Federal, entretanto, ficou relegado à monofunção político-administrativa. O incentivo ao desenvolvimento restringiu-se ao favorecimento da exploração agrícola, tendo em vista o abastecimento local e a construção das rodovias que ligavam Brasília às regiões do país. No setor secundário, a instalação de indústrias foi desestimulada, permitindo-se apenas a instalação de indústrias "não poluentes". A grande concentração de órgãos públicos e de empregos públicos fez Brasília consolidar-se, então, como cidade terciária de função político-administrativa com grandes transferências de recursos públicos, sem, contudo, desenvolver atividades de um setor terciário superior, de alta qualificação, o que só mais recentemente começou a despontar como potencialidade⁷¹⁰.

A falta dessa infraestrutura colocou em risco a funcionalidade e sustentabilidade da própria expansão urbana e, por consequência, o próprio núcleo habitacional. A falta de um sistema viário em condição de permitir a acessibilidade às unidades produtivas colocou em risco a sobrevivência econômica e financeira dos empreendimentos instalados nas áreas de expansão urbana. É fato comum nessas áreas de expansão, a abertura e fechamento (falência) de unidades produtivas, apesar de atuarem em segmentos carentes, devido às dificuldades de acesso.

Na década de 1990, por se tratar de um núcleo urbano consolidado, as áreas destinadas à implantação de pólos de serviços do SIA ainda necessitavam de infraestrutura similar às existentes nas áreas-mãe, ou seja, sistemas de drenagem, sistema viário pavimentado, urbanização e paisagismo, sistema de distribuição de

⁷⁰⁹ Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH. Brasília: Subsecretaria de Política Urbana e Informação – SUPIN. **Modelo de Gestão Estratégica do Território**. Distribuição interna, 2004.

⁷¹⁰ Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. **Carta-Consulta do PROCIDADES - Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal**. Brasília, 2010.



água potável, sistema de esgotamento sanitário, rede de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, dentre outros⁷¹¹.

A revisão do PDOT/2009 confirmou o eixo oeste/sudoeste como de ocupação prioritária, objetivando aperfeiçoar os investimentos em infraestrutura urbana existente e considerando ser esta área a de menor grau de restrições ambientais⁷¹².

LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DO SIA

Lei nº 3.618, de 14 de julho de 2005.

Cria a Região Administrativa que especifica e dá outras providências.

Lei Complementar nº 733, de 13 de Dezembro de 2006.

Dispõe sobre o Plano Diretor Local da Região Administrativa do Guará – RA X.

Lei nº 3.156, de 28 de maio de 2003.

Publicada no DODF de 9 de junho de 2003. Dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social para o quadriênio 2003-2006.

LEI nº 3.994, DE 26 DE JUNHO DE 2007.

Dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal para o quadriênio 2007/2010.

Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 - PDOT/09.

Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

⁷¹¹ ÁVILA, Paulo C. & outros. "Cenários Territoriais e Demográficos para o Distrito Federal e Entorno - 2010 e 2020". Brasília, GDF, 2010.

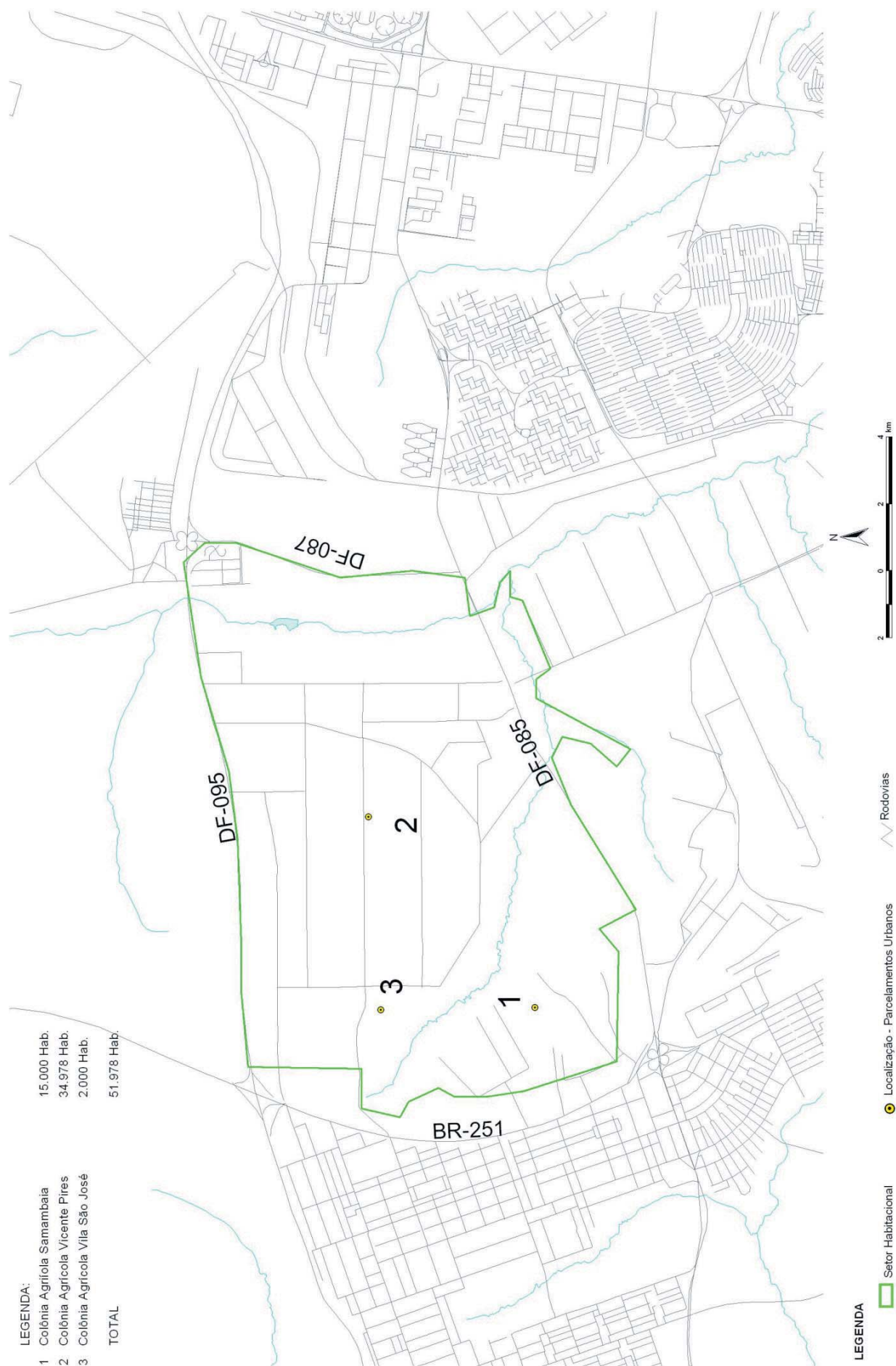
⁷¹² DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar Nº 803, de 25 de abril de 2009 - PDOT/09. Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.



FIGURA 33 - RA XXX – Imagem de Vicente Pires
Fonte: COSTA, Graciete

CAPÍTULO II

VICENTE PIRES - RA XXX



MAPA 45 - Mapa da Região Administrativa de Vicente Pires
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2008.



VICENTE PIRES – RA XXX

CRIAÇÃO

A Região Administrativa de Vicente Pires - RA XXX foi oficialmente criada pela Lei nº 4.327, de 26 de maio de 2009⁷¹³.

LOCALIZAÇÃO

A Região Administrativa de Vicente Pires - RA XXX está localizada na porção ocidental do Distrito Federal, na Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá, na Unidade Hidrográfica do Lago Paranoá, na Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central⁷¹⁴.

LIMITES

Vicente Pires limita-se a Norte com a DF-095, a Sul pela DF-085, a Leste com a DF-087, e a Oeste com Taguatinga.⁷¹⁵

CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

A área territorial da RA abrange a área do Setor Habitacional Vicente Pires, é de 2.182,29 ha, e engloba as colônias agrícolas: Vicente Pires, Samambaia, Cana do Reino, Governador e Vila São José⁷¹⁶.

População

A população projetada para Vicente Pires em 2010 é de 44.348 habitantes, distribuídos em sua área assentada⁷¹⁷.

Em Vicente Pires, observa-se o registro de taxas positivas de crescimento populacional, o que se pode atribuir à implantação do programa de moradias pelo governo do DF, como forma de amenizar o problema habitacional crescente, o que deu origem às novas áreas habitacionais no DF.

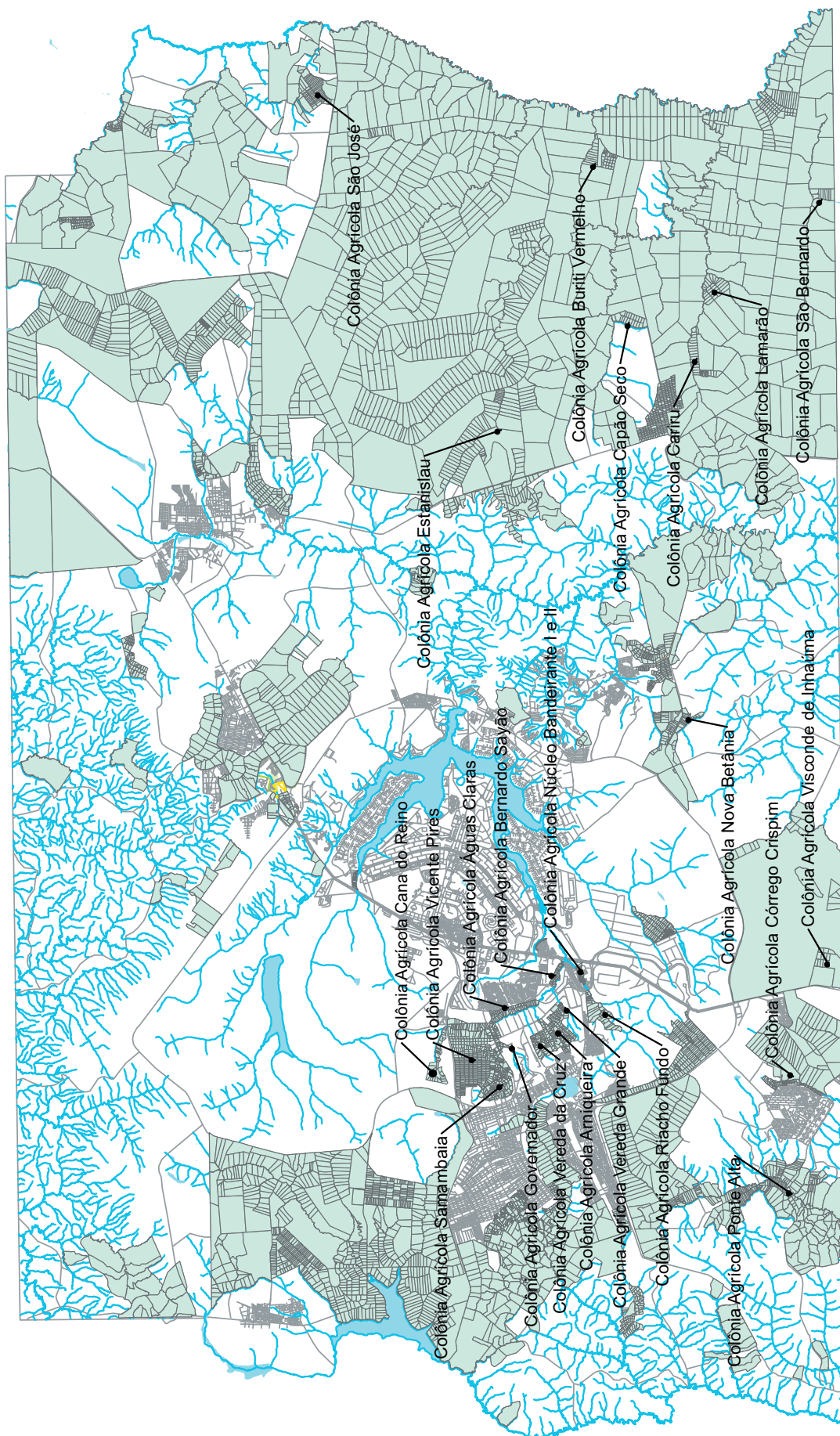
⁷¹³ Lei nº 4.327, de 26 de maio de 2009, publicada no DODF de 28 de maio de 2009. Fonte consultada com o Arquiteto/Urbanista João Eustáquio Corrêa, da SEDUMA, em entrevista dia 24 de agosto de 2010.

⁷¹⁴ Governo do Distrito Federal. **Atlas Ambiental do Distrito Federal**. Brasília-DF, 2006. A APA do Planalto Central foi criada por Decreto Presidencial em 10 de janeiro de 2002. Localizada no Distrito Federal e no Estado de Goiás, "com a finalidade de proteger os mananciais, regular o uso dos recursos hídricos e o parcelamento do solo, garantindo o uso racional dos recursos naturais e protegendo o patrimônio ambiental e cultural da região".

⁷¹⁵SETTI, Arnaldo Augusto. **O Saneamento no Distrito Federal: aspectos culturais e socioeconômicos**. 1ª Edição, Brasília, 2005.

⁷¹⁶ SEDUMA. Documentos do Projeto de Urbanismo. Brasília: TOPOCART, 2009.

⁷¹⁷ ÁVILA, Paulo C. & outros. **"Cenários Territoriais e Demográficos para o Distrito Federal e Entorno - 2010 e 2020"**. Brasília, GDF, 2010. Este trabalho é um dos estudos que subsidiam o "Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade para o Distrito Federal e Entorno Imediato". O estudo foi realizado entre 2008 e 2009 e para os cálculos das projeções demográficas foram levados em consideração dados dos Censos Demográficos, da contagem da população de 2007, das projeções do IBGE, das PNADs confrontados e ajustados, principalmente, com as estatísticas vitais de mortalidade e fecundidade para o DF e de migração.

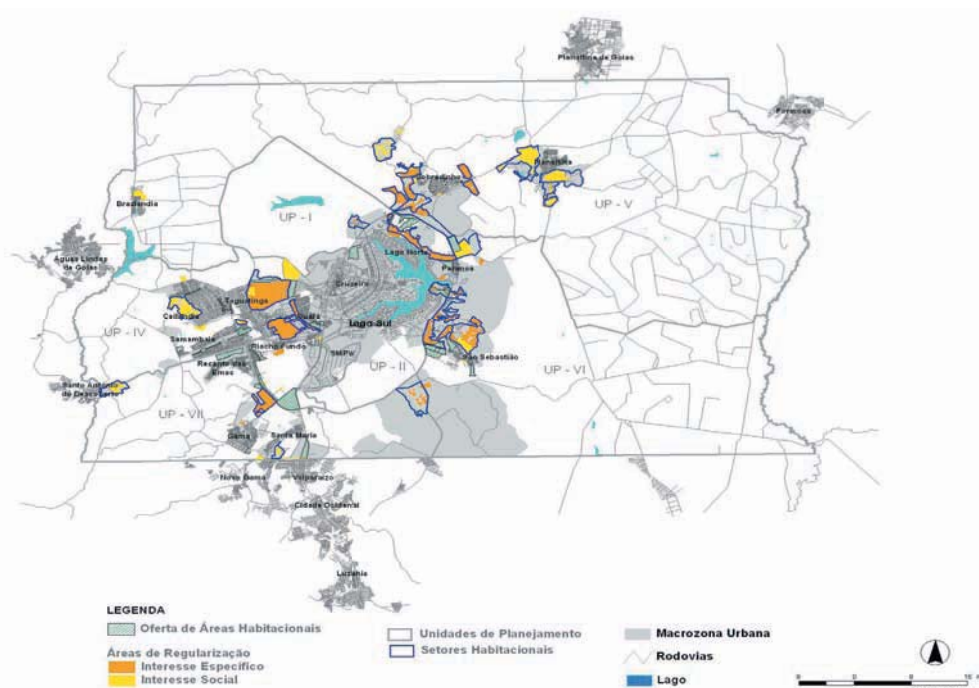


MAPA 46 - Mapa das Colônias Agrícolas

Fonte: Governo do Distrito Federal – SEAPA, Base do SIRGAS consultada em 04.08.2011.



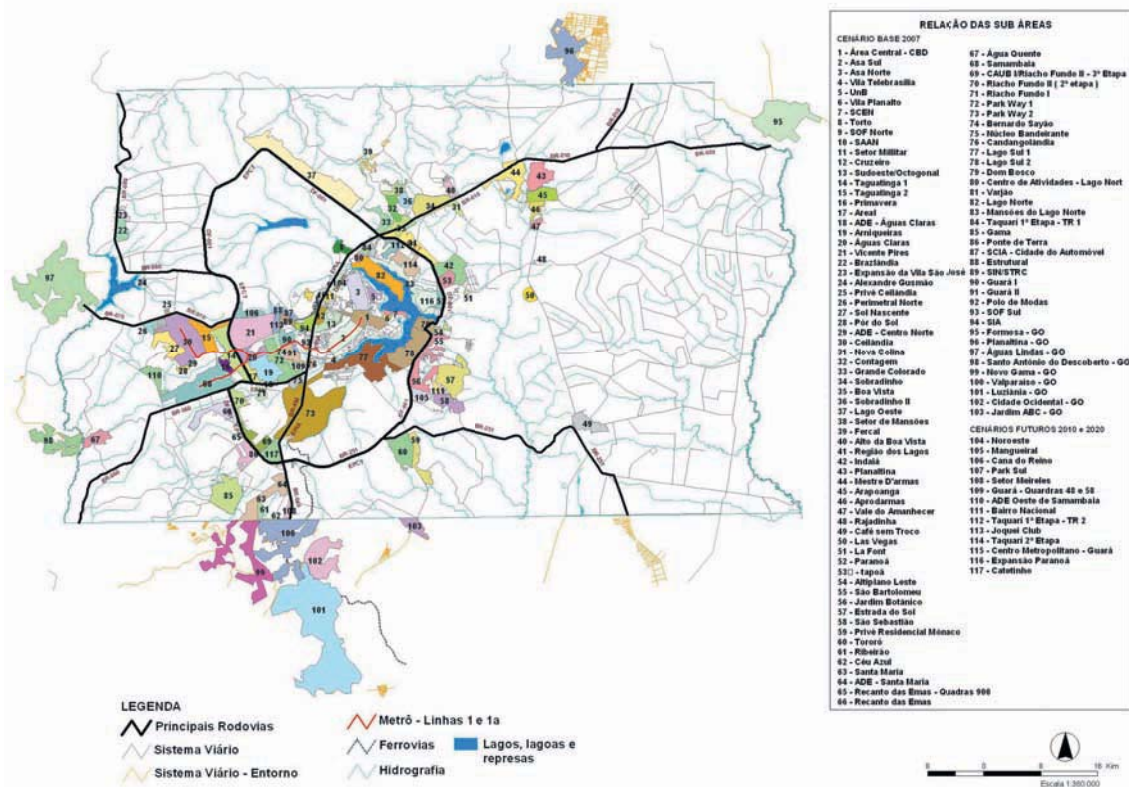
conforme o disposto no Art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal, os agentes públicos e privados foram orientados a atuar na gestão do território para o desenvolvimento da região. Esse PDL ordenou o desenvolvimento físico-territorial, estabeleceu regras básicas de uso e ocupação do solo e contribuiu para implantação do processo de planejamento permanente e participativo, no sentido da democratização da gestão urbana. A então Colônia Agrícola de Vicente Pires foi considerada, na Seção II do PDL de Taguatinga, Art. 12, como Área Especial de Proteção, como Áreas Rurais Remanescentes - ARR⁷²⁶, juntamente com as ARR Samambaia, Cana do Reino, Governador e São José. No Art. 15, a gestão das Áreas Rurais Remanescentes - ARR ficaram a cargo da Secretaria de Agricultura, em articulação com os órgãos do Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal, ressalvado o disposto no § 6º do art. 31 do PDOT/97. Com as diretrizes do PDOT/2009, essas áreas foram destinadas à Regularização de Interesse Específico, conforme os mapas abaixo.



MAPA 47 - Mapa das Áreas de Regularização de Interesse Específico
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2008.

de março de 1998.

⁷²⁶ Áreas Rurais Remanescentes - ARR - São aquelas destinadas a abrigar usos compatíveis com a dinâmica rural, resguardando o uso agropecuário e agroindustrial com vistas à preservação dos recursos naturais existentes.



MAPA 48 - Mapa das Sub Áreas Habitacionais
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2008.

Segundo informações da SEDUMA⁷²⁷, foi instituído um Comitê Gestor de Regularização das Sub-Áreas Habitacionais, formado por representantes das secretarias de Obras, Justiça e Cidadania, Instituto do Patrimônio Histórico (IPHAN), Secretaria de Patrimônio da União, Gerência de Patrimônio da União, Ministério das Cidades, IBAMA, SEDUMA, e outros, para acompanhar o processo de regularização da área, além do Projeto Executivo do Setor Habitacional Vicente Pires, de sua expansão, e outras etapas a serem cumpridas. O projeto foi concebido seguindo orientações de preservação ambiental. Entre os pontos importantes discutidos estão: a preocupação com a remoção de pessoas que moram nas Áreas de Preservação Permanente (APPs) e próximas a veredas; a solução para o problema da drenagem pluvial; e os novos eixos para melhoramentos no sistema viário.

A implantação de Equipamentos Públicos Comunitários – EPC será feita de acordo com Lei 6766/79, calculada para a área de população urbana de 51.978 habitantes.

⁷²⁷ Acervo Arquivístico da SEDUMA. Documentos Técnicos da GESAT - Gerência de Taguatinga, Ceilândia e Samambaia. Brasília, 2003.



LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DE VICENTE PIRES

Decreto nº 11.921, de 25 de outubro de 1989

Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995.

Lei Complementar nº 1.823, de 13 de janeiro de 1998.

Lei Complementar nº 90, de 11 de março de 1998,
Aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Lei nº 4.327, de 26 de maio de 2009,
Cria a Região Administrativa de Vicente Pires - RA XXX

Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 - PDOT/09.

CAPÍTULO III
PROJETOS

CAPÍTULO III
BRASÍLIA - RA I



BRASÍLIA - RA I

Autor do Projeto: Arquiteto Lucio Costa⁷²⁸

Data: 1957

PROJETO DE URBANISMO – Planta de Setorização URB 89/89

A Região Administrativa de Brasília – RA I faz parte do Conjunto Urbanístico de Brasília, e se refere ao conjunto urbano construído em decorrência do Plano Piloto vencedor do concurso para a construção da capital do Brasil, de autoria do arquiteto Lucio Costa cuja originalidade, atipicidade e ineditismo motivaram o Comitê do Patrimônio Mundial da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura – UNESCO, a inscrever Brasília na lista de patrimônio mundial, confirmando o valor excepcional e universal desse sítio cultural, que deve ser protegido para o benefício da Humanidade.

Brasília é constituída pelos setores: Asa Norte, Asa Sul, Setor Militar Urbano, Setor de Garagens e Oficinas, Setor de Indústrias Gráficas, Área de Camping, Eixo Monumental, Esplanada dos Ministérios, Setor de Embaixadas Sul e Norte, Vila Planalto, Granja do Torto, Vila Telebrasil, Setor de áreas Isoladas Norte.

Em 1957, as plantas dos projetos de arquitetura e/ou de urbanismo eram produzidas a mão, em grafite sobre papel vegetal, conforme as diretrizes da NOVACAP sob a coordenação de Lucio Costa e Oscar Niemeyer.

Até 1984, a normatização dos desenhos era feita com informações básicas na legenda onde constavam: setor, o número da PR⁷²⁹ à direita do carimbo, a autoria que vinha sob a sigla PROJ, o título da planta no centro, escala, data e o visto do supervisor.

Esta análise tratará apenas da URB 89/89, por se tratar de uma planta de setorização, e por considerar que ela é mais abrangente no contexto da RA I.

A Planta Geral do Projeto de Urbanismo mostra a interação e a relação entre as quatro escalas distintas: a monumental, a residencial, a gregária e a bucólica.

⁷²⁸ **LUCIO COSTA** – Lucio Marçal Ferreira Ribeiro de Lima e Costa, ou simplesmente Lucio Costa, nasceu em Toulon, França, em 27 de fevereiro de 1902. Lucio viveu intensamente os seus 96 anos. De 1917 a 1924, Lucio estudou na tradicional Escola Nacional de Belas Artes. Em 1957, venceu o concurso para o Plano Piloto da nova capital. Nascia agora de seu próprio traço **Brasília**. Faleceu em 13 de junho de 1998, deixou uma obra significativa tanto do ponto de vista quantitativo quanto qualitativo. SCHLEE, Andrey Rosenthal. **Lucio Costa: o senhor da memória**. In: Brasília 1960 2010: passado, presente e futuro / Francisco Leitão (organizador)...[et al.] – Brasília: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, 2009.

⁷²⁹ PR – sigla das plantas urbanísticas registradas em cartório para designar PLANTA REGISTRADA. Não é uma URB porque não é georreferenciada em coordenadas UTM, mas contém os elementos básicos para o registro legal.



A ESCALA MONUMENTAL⁷³⁰ – “*não no sentido de ostentação, mas no sentido da expressão palpável, por assim dizer, consciente daquilo que vale e significa*” – está reservada aos edifícios públicos mais importantes da Capital Federal: o Palácio do Planalto, o Congresso Nacional, o Poder Judiciário, e a Esplanada dos Ministérios, o que confere o caráter de efetiva Capital da República. A escala monumental está configurada claramente ao longo do Eixo Monumental, da Praça dos Três Poderes até a Estação Rodoferroviária, conforme os documentos do tombamento⁷³¹ de Brasília. Nela estão incluídos, além dos edifícios mais importantes, os terrenos do canteiro central verde, considerados *área non-edificandi* nos trechos compreendidos entre o Congresso Nacional, a Plataforma Rodoviária, a Torre de Televisão e, no Trecho não ocupado entre a Torre de Televisão e a Rodoferroviária.

A ESCALA RESIDENCIAL⁷³² imprime uma nova maneira de viver, própria de Brasília, está configurada entre ao longo das asas Sul e Norte do Eixo Rodoviário Residencial, cujo principal atributo é a Superquadra, na qual um único acesso aos blocos de moradia, dispostos de maneira variada, e amplos espaços gramados numa faixa verde de vinte metros de largura com densa arborização, obedecem a princípios básicos: unidades de habitações conjuntas de seis pavimentos, edificadas sobre pilotis, livre de quaisquer construções que não se destinem a acessos e portarias, e sequências de Superquadras duplas com prédios de três pavimentos (quadras econômicas); ampla acessibilidade e transparência visual entre os edifícios de habitação coletiva, e total liberdade de circulação. No agrupamento de quatro superquadras tem-se a “Unidade de Vizinhança”⁷³³, implícito no texto do Relatório do Plano Piloto e foi consagrado em “Brasília Revisitada”⁷³⁴

A ESCALA GREGÁRIA⁷³⁵ representa o centro urbano de Brasília, na intersecção dos Eixos Monumental e a Rodoviário, na Plataforma da Rodoviária e nos Setores de Diversões, Comerciais, Bancários, Hoteleiros, Médico-Hospitalares, de Autarquia e de Rádio e Televisão Sul e Norte. A escala gregária tem como principal atributo a

⁷³⁰ MARQUEZ, Mara Souto. **A Escala Monumental do Plano Piloto**. In: Brasília 1960 2010: passado, presente e futuro / Francisco Leitão (organizador)...[et al.] – Brasília: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, 2009.

⁷³¹ Decreto nº 10.829, de 14 de outubro de 1987/GDF. Regulamenta o art. 38 da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, no que se refere à preservação da concepção urbanística de Brasília.

⁷³² MACHADO, Marília. **A Escala Residencial: superquadra – pensamento e prática urbanística**. In: Brasília 1960 2010: passado, presente e futuro / Francisco Leitão (organizador)...[et al.] – Brasília: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, 2009.

⁷³³ FERREIRA, Marcílio Mendes. **A invenção da Superquadra**. Brasília, DF: Iphan/ Superintendência do Iphan no Distrito Federal, 2007.

⁷³⁴ COSTA, Lucio. **Brasília Revisitada 1985/87: Complementação, Preservação, Adensamento e Expansão Urbana**. Brasília: Diário Oficial do Distrito Federal – Decreto nº 10.829, de 14 de outubro de 1987.

⁷³⁵ GOULART G. Maurício & LEITÃO, Francisco. **Escala gregária**. In: Brasília 1960 2010: passado, presente e futuro / Francisco Leitão (organizador)...[et al.] – Brasília: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, 2009.



variedades de usos e gabaritos com maior liberdade na densidade de ocupação do solo, com exceção do Setor de Diversões que tem gabarito baixo e uniforme.

A ESCALA BUCÓLICA é a que melhor representa a essência do plano de Lucio Costa presente no entendimento de cidade parque, configurando: áreas livres de baixa densidade; horizontalidade da paisagem; predominância do verde e visibilidade da linha de cumeada; bosques rústicos e nos clubes da Orla do Lago Paranoá; e nas áreas verdes da escala monumental e residencial.

A Planta Geral do Projeto de Urbanismo de Brasília URB 89/89 mostra que a cidade está consolidada, e mesmo com o crescimento de algumas áreas incorporadas e complementadas não colocaram em risco o seu caráter essencial e os seus atributos⁷³⁶.

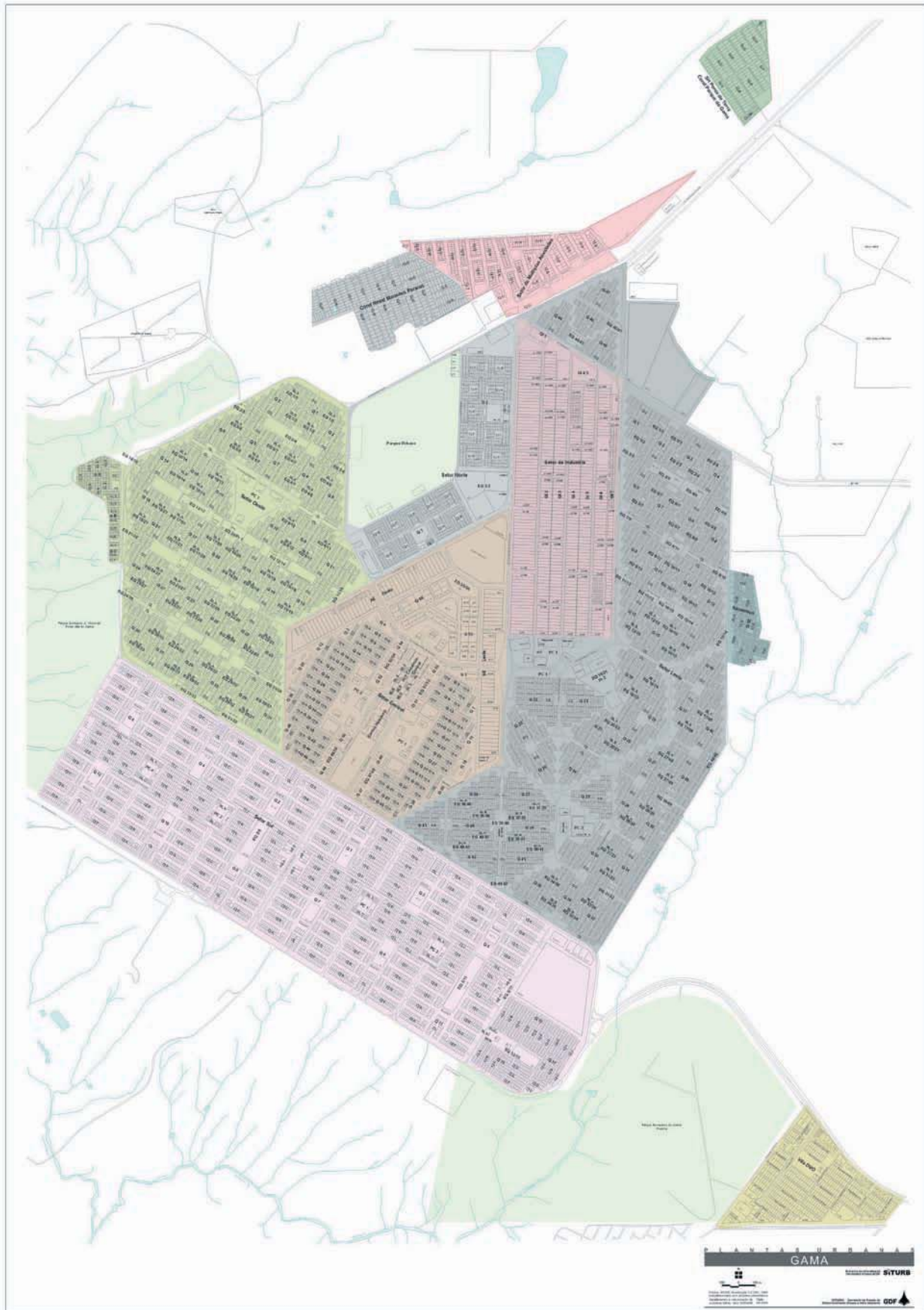
A Setorização apresentada na referida URB 89/89 foi elaborada no sentido de regularizar o espaço físico de Brasília, eliminando áreas intersticiais existentes entre os setores. As intenções do projeto são facilmente identificáveis, e sua espacialização está sempre ligada à definição de limites. Em cada setor está especificado que tipo de uso e ocupação se pode ter, na intenção de que ela seja estática. Sabe-se que há uma dinâmica envolvendo as relações de uso e ocupação, e mesmo que elas estejam pré-estabelecidas não se comportam de maneira previsível. Segundo Maria Elisa Costa, em 1977, quando apresentou contribuições para o Plano Diretor de ordenamento Territorial – PDOT, o importante seria preservar as escalas estabelecidas para cada área ou setor.

Além dessas recomendações, relacionadas aos setores, Brasília ainda está sujeita a legislação específica relativa à sua gestão urbana e de seu sítio histórico.

O Plano Piloto conserva suas asas Norte e Sul com as superquadras preservadas no seu sentido mais amplo, e em suas características de setorização de seus espaços.

⁷³⁶ BOTELHO, Lídia Adjuto. **O princípio das escalas no plano urbanístico de Brasília: sentido e valor além da proporção.** In: Brasília 1960 2010: passado, presente e futuro / Francisco Leitão (organizador)...[et al.] – Brasília: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, 2009.

CAPÍTULO III
GAMA - RA II



PLANTA 3 - Planta dos Projetos Urbanísticos da Região Administrativa do Gama, 1997.
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA



GAMA - RA II

Autor do Projeto: Arquiteto Paulo Hungria Machado⁷³⁷ & Arquiteto Gladson da Rocha Pimentel⁷³⁸

Data: Outubro de 1960

PROJETO DE URBANISMO – Planta Geral PRs 1/1, 1/2, 2/1, 3/1, 4/1, 5/2, 7/1, 7/2 e 8/2.

A base dos Dossiês de Registro Cartorial da TERRACAP⁷³⁹, onde estão catalogados todos os projetos registrados na SEDUMA informa que a Região Administrativa do Gama possui inicialmente oito Plantas Registradas - PRs⁷⁴⁰ que deram início ao traçado do Gama, e depois a PR 1/1.

Em nossa análise trataremos apenas dessas nove primeiras PRs.

Nos Dossiês de Registro as PRs 1/2, 2/1, 3/1 do Setor Leste, a PR 4/1 do Setor Oeste, a PR5/2 do Setor Central, as PRs 7/1, 7/2 e PR 8/2 pertencem ao 1º Dossiê, e foram registradas em 07/06/1966, enquanto a PR 1/1 só foi registrada onze anos depois em 31/03/1977.

A Planta Geral do Projeto de Urbanismo do Gama foi projetada pelo arquiteto Paulo Hungria Machado, e é constituída por cinco Projetos de Urbanismo Parcelamento cada um deles referente a um setor da área: Norte, Sul, Leste, Oeste, e um Setor Central.

Inicialmente a Planta Geral foi solicitada ao arquiteto na década de 1960, entretanto a ocupação se deu antes da conclusão do planejamento formal.

O Setor Central, voltado para atendimento de atividades comerciais, administrativas e bancárias, não chegou a ser detalhado no momento da elaboração da Planta Geral, uma vez que o arquiteto Paulo Hungria Machado pretendia que isso fosse sendo

⁷³⁷ **Paulo Hungria Machado** - Nasceu no Rio de Janeiro, trabalhou com Lucio Costa no IPHAN, veio para Brasília em 1958 trabalhar no projeto de Sobradinho.

⁷³⁸ **Gladson da Rocha Pimentel** - Nasceu no Município da Serra, Espírito Santo, em 29 de abril de 1923, em uma fazenda às margens do Rio Santa Maria. Antes de ser arquiteto, devido ao seu profundo interesse em arquitetura, herdado de sua profissão anterior de livreiro, publicava no início dos anos 1950, a melhor revista de Arquitetura e Artes Plásticas, "Brasil – Arquitetura Contemporânea", de sua iniciativa e direção geral até o nº 7, que editava no Brasil. Estudou os tres primeiros anos de arquitetura na Universidade Nacional Autônoma do México – UNAM, mas foi diplomado na Faculdade Nacional de Arquitetura da Universidade do Brasil no Rio de Janeiro, em 1º de janeiro de 1962. Convidado por Oscar Niemeyer fez parte da equipe inicial de arquitetos do Departamento de Urbanismo e Arquitetura – DUA da NOVACAP. Pela sua experiência em urbanismo, projetou o Setor Sul e o Setor Central do Gama, a Vila para Menores Abandonados, a Cidade Linear (Satélite), e dois Distritos Industriais e o Porto Seco do DF. Faleceu em 04 de agosto de 2007, deixando uma obra significativa para arquitetura de Brasília.

⁷³⁹ São Dossiês de Registro Cartorial que contém as principais informações sobre o registro dos Projetos de Urbanismo Parcelamento. Esses projetos podem ser uma simples PR ou uma URB, acompanhados de Memoriais Descritivos e Normas de Uso Gabarito denominadas NGBs. Esses dossiês estão no arquivo da SEDUMA.

⁷⁴⁰ PR – sigla das plantas urbanísticas registradas em cartório para designar PLANTA REGISTRADA. Não é uma URB porque não é georreferenciada em coordenadas UTM, mas contém os elementos básicos para o registro legal.



executado conforme as futuras necessidades e demandas da região. Sendo assim, esse Setor foi elaborado mais tarde pelo Arquiteto Gladson da Rocha Pimentel.

O Gama possui um traçado completamente diferente das outras RAs do DF. O projeto lembra o formato de uma colméia. As quadras possuem formato hexagonal, e, internamente, tem forma triangular com uma média de 96 a 100 lotes. Em cada triângulo, há um setor comercial.

O Gama possui um número total de 16.915 lotes residenciais com um tamanho médio de 200 m², mas esse número sofreu alterações nos últimos anos, de forma que ele serve apenas de referência para os nossos estudos. O padrão das habitações é médio, as dimensões possuem uma taxa de ocupação de 70% de área construída do lote e o gabarito é de dois pavimentos.

Existem no Setor Central duas quadras destinadas a habitações coletivas com 4.294 apartamentos aumentando o número de residências e o gabarito dos prédios, que é de seis pavimentos.

O Gama possui 1.650 lotes destinados a atividade comercial, que inclui também um shopping, localizado no setor central, possuindo 419 lojas e praça da alimentação.

Enquanto o projeto urbanístico da região estava sendo concluído, foi iniciado o levantamento topográfico da área. Ao mesmo tempo, iniciou-se a construção das primeiras casas de madeira que abrigaram os funcionários da futura subprefeitura do Gama. Foram assentadas, no local, 30 famílias retiradas do acampamento da barragem do Lago Paranoá, devido à finalização da obra. Logo depois, recebeu moradores da Vila Planalto e da Vila Amauri (invasão existente na época da construção de Brasília, que foi coberta pelas águas do Lago). A população da Vila Amauri foi distribuída entre Sobradinho e o Gama. Em cinco anos a população do Gama era de 27.524 habitantes.

A atividade industrial do Gama é dinâmica e desenvolvida principalmente na zona urbana. Possui atualmente dois setores específicos para as atividades industriais: O Setor de Indústrias/Leste, já implantado com 528 lotes, e a ADE - Área de Desenvolvimento Econômico, ainda não implantada, criada especificamente para fortalecer e desenvolver as atividades industriais no Gama⁷⁴¹. Próximo a essa ADE já existe um lote destinado pela SEDUMA, onde está instalado e funcionando o Campus da UnB.

Em 26 de novembro de 2009 o Conselho de Planejamento Urbano e Territorial do DF - CONPLAN aprovou o Projeto Especial de Urbanismo do Setor Leste Industrial do

⁷⁴¹ Relatório Anual de Programas de Financiamentos Internacionais, SEPLAG/GDF, 2009.



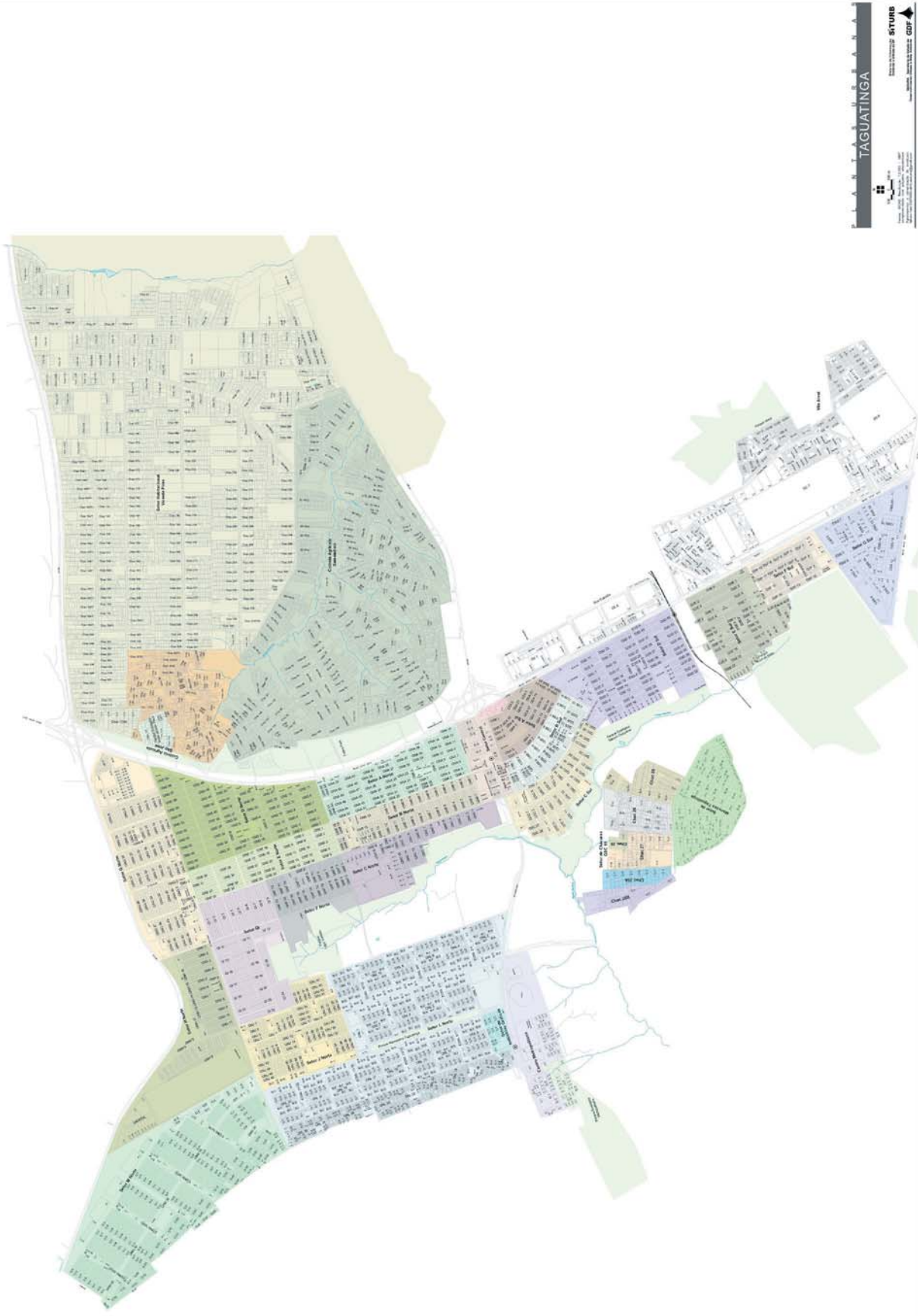
Gama, que prevê uma revitalização da área, com lotes para indústria, comércio, serviços, uso institucional e habitação.

Para a análise que se segue utilizaremos a técnica de caracterização pelas categorias morfológicas estruturais do espaço urbano⁷⁴². Nesse sentido, o componente que caracteriza o Gama de forma mais relevante na estruturação de seu espaço urbano é o tipo de malha obtido pela colocação de um eixo principal, e outros canais de circulação em planta baixa. A malha viária analisada possui um traçado no formato de uma colméia, com base em um eixo central perpendicular ao Setor Sul, que separa a gleba central em duas partes. No centro desse eixo foi criada uma grande plataforma de quatro andares, com aproveitamento da cobertura, para abrigar os serviços da comunidade. Oriundo do sistema racionalista, o traçado do Gama resulta em simetria, paralelismo, ortogonalismo, predominância de linhas retas, e se constitui num forte elemento de representação do espaço urbano.

O tipo de parcelamento se dá por lotes e projeções. Na área dos lotes institucionais estão localizados o Centro Cívico, Comercial, a Rodoviária, escritórios, diversões, hotéis possui áreas abertas e também blocos de edifícios públicos, além das Quadras Residenciais. Além dos lotes há também as projeções que correspondem exatamente à área edificada.

⁷⁴² KOHLSDORF, Maria Elaine. **Aprensão da forma da cidade**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1996.

CAPÍTULO III
TAGUATINGA - RA III



PLANTA 4 - Planta dos Projetos Urbanísticos da Região Administrativa de Taguatinga, 1997.
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA



TAGUATINGA - RA III

Autores do Projeto: Arquitetos Lucio Pontual Machado⁷⁴³ e Milton Pernambuco⁷⁴⁴

Data: 1958

PROJETO DE URBANISMO – Planta Geral CST 1/1 a CST 10/1, PR 11/1.

A Região Administrativa de Taguatinga possui 28 Dossiês de Registros Cartoriais da TERRACAP⁷⁴⁵. Dentro desses dossiês, estão catalogados centenas de projetos registrados na SEDUMA. As CSTs⁷⁴⁶ 1/1 até a CST 10/1 foram registradas em 08/05/1962, assim como algumas Plantas Registradas - PRs⁷⁴⁷ que deram início ao traçado de Taguatinga.

Em nossa análise trataremos apenas dessas primeiras CSTs e PRs de maio de 1962. Nos Dossiês de Registro as CSTs 1/1 até a CST 9/1 pertencem ao 1º Dossiê, enquanto as outras CSTs e PR 1/1 só foram registradas em outubro 31/10/1962.

A área urbana da Região Administrativa de Taguatinga é constituída em três setores: Norte, Sul e um Setor Central constituído de equipamentos urbanos comunitários e atividades de bens e serviços comerciais, administrativos e bancários.

Em fins de 1957 e início de 1958 a responsabilidade pelo planejamento do assentamento foi solicitada aos arquitetos Lucio Pontual Machado e Milton Pernambuco, titulares da Assessoria de Planejamento da Novacap para as *idades satélite*. A ocupação não foi objeto de grandes elaborações, investimentos e estudos antecipados. O planejamento era feito às pressas para que pudesse receber os primeiros moradores. Com base nos croquis, houve grande mobilização nessa companhia para a abertura das primeiras ruas, a implantação dos primeiros lotes, e a conclusão dos serviços públicos essenciais⁷⁴⁸.

O Projeto de Urbanismo de Taguatinga é marcado pela Av. Comercial que funciona como uma avenida de atividades, com grande circulação ao longo dos Setores Norte e

⁷⁴³ **Lucio Maria Pontual Machado** - Nasceu em Recife, Pernambuco, em 13 de dezembro de 1933. Engenheiro Civil estudou na Escola Politécnica – PUC do Rio de Janeiro, se formou em 15 de janeiro de 1958, com registro no CREA-RJ sob o nº 9463/D. Fez parte da equipe inicial de engenheiros da NOVACAP, na implantação e assentamento de Taguatinga. Faleceu em 1º de dezembro de 1966.

⁷⁴⁴ **Milton Pernambuco da Rocha** - nasceu em Pernambuco, em 21 de agosto de 1928, filho de Amintas Pernambuco da Rocha e Maria Madalena da Rocha, estudou na Escola de Belas Artes da Universidade do Recife, e se diplomou arquiteto em 1º de janeiro de 1955. Está vivo e mora em Brasília.

⁷⁴⁵ São Dossiês de Registro Cartorial que contém as principais informações sobre o registro dos Projetos de Urbanismo Parcelamento. Esses projetos podem ser uma simples PR ou uma URB, acompanhados de Memoriais Descritivos e Normas de Uso Gabarito denominadas NGBs. Esses dossiês estão no arquivo da SEDUMA.

⁷⁴⁶ CST - sigla das plantas urbanísticas registradas em cartório para designar CIDADE SATÉLITE DE TAGUATINGA. Nessa época as plantas ainda não eram georeferenciadas em coordenadas UTM.

⁷⁴⁷ PR – sigla das plantas urbanísticas registradas em cartório para designar PLANTA REGISTRADA. Não é uma URB porque não é georeferenciada em coordenadas UTM, mas contém os elementos básicos para o registro legal.

⁷⁴⁸ BRITO, Jusselma Duarte de. **Do Plano Piloto a metrópole: a mancha urbana de Brasília**. Tese de Doutorado em Arquitetura e Urbanismo. Universidade de Brasília, Brasília: 2009.



Sul. Nela se desenvolvem fortes atividades comerciais de bens e serviços.

O Setor Norte contempla, além das áreas residenciais e de comércio, os setores Industriais, Garagens e Oficinas. A área residencial tem endereçamento designado pelas letras QN, de Quadra Norte. A área comercial pelas letras CN, que significam Comercial Norte. Uma terceira letra indica a posição da Quadra que é dividida por números em ordem crescente. Exemplo: QNA-1, QNA-2... e assim por diante.

O Setor Sul, além das áreas residenciais e de comércio, abriga os setores: Hoteleiro, de Oficinas, de Garagens e Concessionárias de Veículos e o de Áreas Complementares, com grandes fábricas (Coca-cola, Francap...) todos dispostos ao longo e paralelamente à Av. Comercial Sul. O sistema de endereçamento do Setor Sul segue a mesma lógica do Setor Norte, trocando-se apenas a letra N de Norte por S de Sul.⁷⁴⁹ Além do movimentado comércio da Av. Comercial, constituído ao longo dos Setores Norte e Sul, Taguatinga possui um bom serviço de estabelecimentos, nas entrequadras de ambos os setores, o que a faz um pólo comercial progressista e ousado.

O Setor Central, assim como em Brasília abriga atividades bancárias, de comércio e serviços. As quadras são definidas pela letra C de central, acompanhado de N de Norte e S de Sul dependendo da localização, incluindo também a numeração de 1 a 14.

Taguatinga possui um número total de 16.915 lotes residenciais com um tamanho médio de 200 m², para uma densidade de 53,16 hab/ha. O padrão das habitações é médio, as dimensões possuem uma taxa de ocupação de 70% de área construída do lote e o gabarito é de dois pavimentos. Há no Setor Central duas quadras destinadas a habitações coletivas com 4.294 apartamentos aumentando o número de residências, e o gabarito dos prédios para seis pavimentos.

A atividade industrial de Taguatinga é dinâmica e desenvolvida principalmente na zona urbana. Examinando a Planta Geral observa-se que ela compõe-se de vários padrões de desenho urbano decorrentes de várias etapas de crescimento e intervenções urbanas, em que as tipologias e padrões⁷⁵⁰ dos lotes sofreram significativa alteração⁷⁵¹. Taguatinga, também, teve seu território desmembrado⁷⁵² para a formação das RAs de Águas Claras, Vicente Pires e outras, o que provocou descontinuidade no

⁷⁴⁹SETTI, Arnaldo Augusto. **O Saneamento no Distrito Federal: aspectos culturais e socioeconômicos**. 1ª Edição, Brasília, 2005.

⁷⁵⁰KOHLSDORF, Maria Elaine. **Apreensão da forma da cidade**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1996.

⁷⁵¹BRITO, Jusselma Duarte de. **Do Plano Piloto a metrópole: a mancha urbana de Brasília**. Tese de Doutorado em Arquitetura e Urbanismo. Universidade de Brasília, Brasília: 2009.

⁷⁵²Desmembramento - **1** parcelamento do solo urbano em que se aproveita o sistema viário existente, sem a construção de novas vias ou logradouros públicos e sem que prolonguem ou alterem os já existentes. **2** retirada de parte do território do Município, para ser anexada a um Município vizinho ou originar novo Município.



desenho urbano de seu território. A malha viária possui a repetição de poucos elementos básicos de composição. As relações de paralelismo e ortogonalismo são relativizadas por giros de graus variados diferentes de 90° existentes no interior das frações da malha. A evolução da malha de Taguatinga expandiu-se pela elaboração do projeto de parcelamento de Lucio Pontual, mantendo as características predominantes de parcelamento por lote⁷⁵³. A existência de uma via principal que serve de coluna vertebral para a implantação do projeto, nela abrigando as atividades comerciais de bens e serviços. As quadras residenciais, geralmente iguais, possuem conjuntos de lotes, com acessos por uma via local, comunicadas por outras que dividem a circunscrevem as quadras.

As linhas de força de Taguatinga foram intensificadas nos últimos anos, tendo como marco visual principal a Praça do Relógio. A escolha de uma praça central, onde a co-presença nas ruas é intensa, e tem papel simbólico⁷⁵⁴ na imagem do núcleo urbano, na medida em que pode expressar polarização na estrutura sócio-espacial⁷⁵⁵.

Entretanto, o aspecto que caracteriza Taguatinga, e a faz o epicentro do movimento das transformações estruturais urbanas do Distrito Federal, na direção Oeste, é a sua categoria econômico-social. É a Região administrativa que concentra o maior número de micro e pequenas empresas no Distrito Federal, tornando-se um dos mais importantes pólos de desenvolvimento econômico sustentável. Taguatinga ao longo dos anos tem se destacado em atividades de comércio e indústria bastante diversificadas com empresas atacadistas, varejistas, prestadoras de serviços e indústrias leves⁷⁵⁶. Cresceu e se tornou uma região auto-suficiente em vários aspectos, exercendo grande influência sobre as demais regiões administrativas e outras do entorno.

Há de ressaltar também o importante papel das recém-criadas Áreas de Desenvolvimento Econômico - ADEs, e Setor de Desenvolvimento Econômico - SDE, que surgiram com o objetivo de proporcionar mais emprego para a população.

Com a flexibilidade do PDL – Plano Diretor Local, Taguatinga tomou impulso na verticalização de suas edificações em áreas antes impossíveis, contando edificações de grande porte, um Shopping Center, o maior da Região Centro-Oeste, e edifícios

⁷⁵³ Lote - unidade básica do cadastro imobiliário urbano, resultante do parcelamento de um terreno situado em zona urbana. O lote urbano pode ser edificado ou não, e às vezes constituir um terreno baldio. Em relação ao logradouro, há lote de esquina, lote interno, lote encravado e lote de fundo. Um lote urbano possui confrontações com logradouro público que se denominam testadas ou frentes; com lotes contíguos que constituem seus lados; e com lotes contíguos que não têm testadas voltadas para o mesmo logradouro público, são chamados fundos. A frente ou testada de um lote chama-se também alinhamento.

⁷⁵⁴ PAVIANI, Aldo (Org.). In: **Brasília, Ideologia e Realidade/Espaço Urbano em Questão**. São Paulo: Editora Projeto, 1985.

⁷⁵⁵ HOLANDA, Frederico de. **O espaço de exceção**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002.

⁷⁵⁶ Arquivo Público do Distrito Federal. **Taguatinga: ontem e hoje**. Coordenação Sílvia Regina Viola de Castro. Brasília, 2005.



inteligentes. Taguatinga possui um competitivo sistema de produção industrial, evidenciado por empresas que produzem sofisticados equipamentos e produtos destinados à países do MERCOSUL e Europa. Atualmente encontram-se instalado em Taguatinga a Agência de Desenvolvimento e Comércio Exterior do Distrito Federal.

CAPÍTULO III
BRAZLÂNDIA - RA IV



PLANTA 5 - Planta dos Projetos Urbanísticos da Região Administrativa de Brazlândia, 1997.
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA



BRAZLÂNDIA - RA IV

Autor do Projeto após Brasília: Não foi possível identificar os autores do projeto de Brazlândia, tendo em vista que as plantas dos projetos PRs e URBs existentes no arquivo da SEDUMA não estão assinadas, e o nome do autor encontra-se em branco⁷⁵⁷.

Data: 1933

PROJETO DE URBANISMO – Planta Geral PR 12/1.

A Região Administrativa de Brazlândia possui 6 Dossiês de Registros Cartoriais da TERRACAP⁷⁵⁸. Dentro desses dossiês, estão catalogados, na SEDUMA, os projetos registrados das PRs e das URBs. No exame desses projetos notou-se que apenas a PR 12/1 foi registrada em 06/04/1972. Com relação às outras Plantas Registradas - PRs⁷⁵⁹ apenas o Setor Sul foi registrado no mesmo ano, em 22/08/1972. Nos Dossiês de Registro a PR 12/1, do núcleo antigo, pertencem ao 1º Dossiê, enquanto as outras PRs 1/1 até a 70/1 só foram registradas anos depois.

Interessa saber por que o Setor Tradicional de Brazlândia, que contém malha vernacular em sua primeira estrutura urbana, passou a se comportar como uma implantação moderna?

A área urbana da Região Administrativa de Brazlândia está inserida em torno do Córrego Veredinha e sua represa, e é constituída pelos setores: Setor Tradicional ou Cidade Antiga, Setor Sul, Setor Norte, Vila São José, e Bairro Veredas. Ela é marcada pela Rua do Lago que funciona como uma avenida de atividades, com grande circulação em torno do Lago Veredinha.

A área antiga possui um núcleo vernacular com ruas estreitas, onde se encontram a Igreja, Administração Regional, Biblioteca, Polícia, Tribunal de Justiça, APT, COTELB, CAESB, banca de jornal, bar, sanitários públicos, CEB, DI e INSS, além de equipamentos urbanos comunitários e atividades de bens e serviços comerciais, administrativos e bancários. Nesse núcleo ampliam-se as tipologias e as linguagens. Inicialmente temos a linguagem vernácula do Estado de Goiás, em seguida percebe-se outra que foi modificada, e uma terceira totalmente nova, provavelmente após a construção de Brasília. As casas dessa tipologia vernácula possuem área construída

⁷⁵⁷ SEDUMA - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. As plantas dos projetos estão no arquivo.

⁷⁵⁸ São Dossiês de Registro Cartorial que contém as principais informações sobre o registro dos Projetos de Urbanismo Parcelamento. Esses projetos podem ser uma simples PR ou uma URB, acompanhados de Memoriais Descritivos e Normas de Uso Gabarito denominadas NGBs. Esses dossiês estão no arquivo da SEDUMA.

⁷⁵⁹ PR – sigla das plantas urbanísticas registradas em cartório para designar PLANTA REGISTRADA. Não é uma URB porque não é georreferenciada em coordenadas UTM, mas contém os elementos básicos para o registro legal.



de tamanho médio, cobertura de telha de barro aparente, altura de pé direito mais alto que as casas novas. Elas foram produzidas artesanalmente com materiais próprios da região, esquadrias de madeira, e estrutura da cobertura também em madeira. As proporções, e as relações entre largura da fachada e altura, obedecem as características vernáculas. Na planta baixa do núcleo antigo observa-se a incidência de quadras quadrangulares bem definidas, uniformes, com os cheios predominantes sobre os vazios. As praças também são quadradas, de menor tamanho, e em menor número compatível com o tamanho das quadras. Nota-se a ausência de um eixo estruturante, não fosse pelo nome Av. Central, não se saberia pela planta que é a rua principal da planta baixa. A hierarquização viária é tênue, e sempre constituída de linhas retas e ortogonalismo. Não há grande variação no tamanho das quadras, o que favorecem os deslocamentos a pé, pelas pequenas distâncias. Os recuos frontais são bem pequenos, em alguns casos quase inexistentes, o que faz com que a transição entre o público e o privado seja direta. Essa proximidade facilita a apropriação das pessoas ao espaço da rua, e a contemplação do Lago Veredinha. Os afastamentos laterais são também menores e bem variados na Cidade Antiga.

De qualquer forma, essa malha vernácula permitiu relações de vizinhança com a evolução do espaço interno modernista. Esse desenho de malha vernácula singular em Brazlândia, absolutamente uniforme, compõe padrões decorrentes das épocas de sua implantação. A malha do núcleo antigo mostra as justaposições desenvolvidas a partir de um pequeno povoado em 1852, que se desenvolveu numa transição harmônica, quando as primeiras famílias mineiras chegaram em 1930. Essa mudança na estrutura da malha foi construída porque seus elementos fundamentais, tamanho do lote, rua de acesso, de certa forma continuaram os mesmos.

No Projeto de Urbanismo de Brazlândia⁷⁶⁰, realizado depois da construção de Brasília, a Cidade Antiga passou a se chamar Setor Tradicional, e começou a ser modificado. Outros setores foram sendo incorporados, inicialmente o Setor Sul, depois o Setor Norte, em seguida a Vila São José, e por último o Bairro Veredas.

Existem no Setor Sul lotes residenciais, comerciais, áreas especiais, escolas, etc.

No momento em que a área vernacular da Cidade Antiga não comportava mais uma nova população, o Setor Sul foi o primeiro loteamento habitacional de Brazlândia para receber a população de migrantes que chegavam à Capital. Esse novo setor veio dar *status* de *Cidade Satélite*, já que foi criado para receber populações erradicadas de invasões do Plano Piloto.

⁷⁶⁰ SEDUMA - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. As plantas dos projetos estão no arquivo.



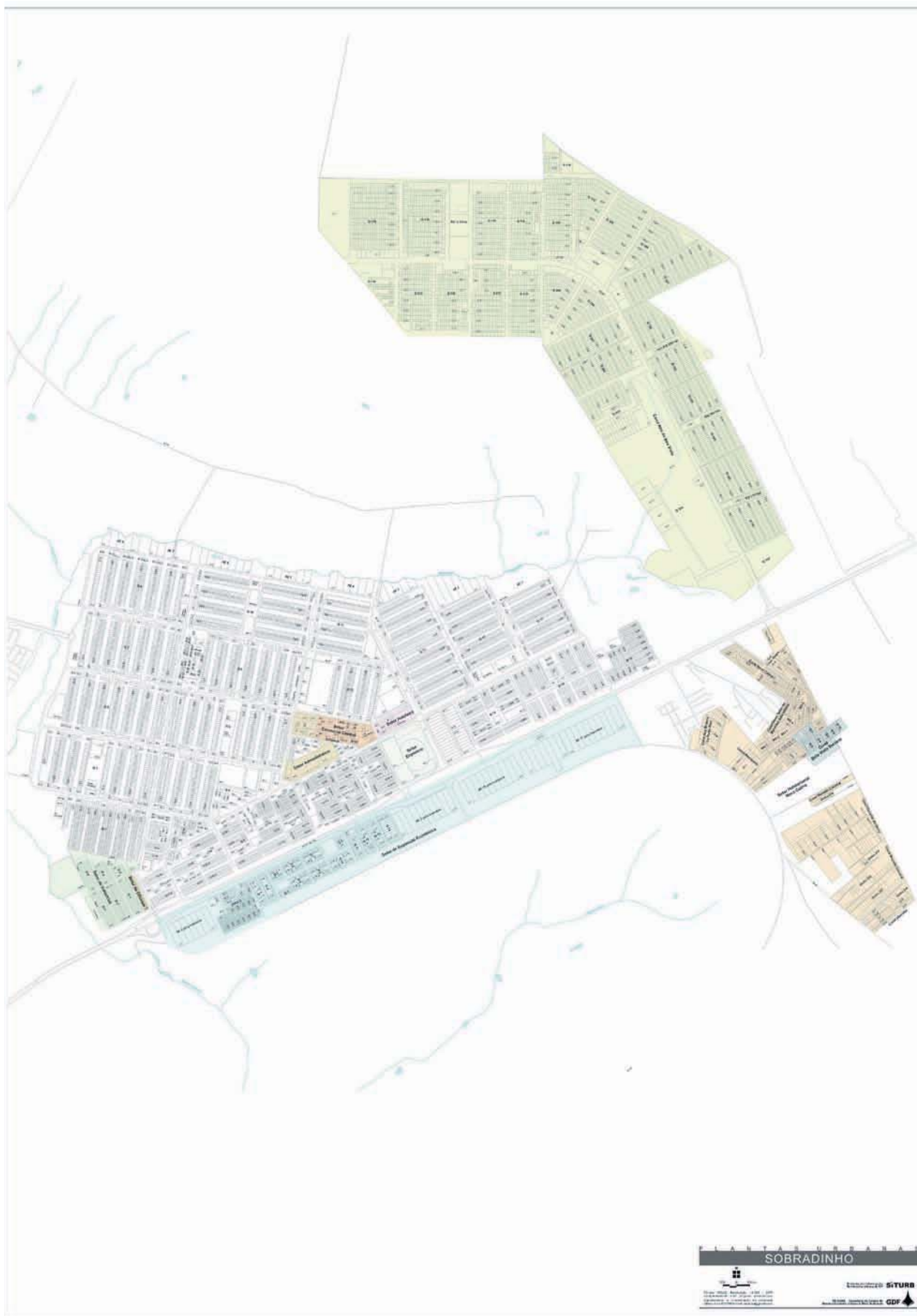
A malha viária aberta estabelece um pequeno número de conexões. O Projeto se caracteriza pela existência de Áreas Especiais⁷⁶¹ AE1, AE2, AE3 e AE4, onde os vazios são predominantes sobre os cheios formados pelos edifícios públicos, lotes comerciais e no loteamento habitacional de lotes unifamiliares. O Setor Sul contempla apenas quatro Quadras Residenciais de tamanhos regulares e repetidos de acordo com a numeração Q1, Q2, Q3 e Q4. O tamanho dos lotes residenciais é o mesmo para todo o setor.

O Projeto Urbanístico para o Setor Norte de Brazlândia foi elaborado voltado para atendimento de habitações individuais, e obedece ao tipo de parcelamento por lote residencial unifamiliar. Segue a mesma lógica projetual do Setor Sul, tanto na composição das AEs, quanto na relação de cheios e vazios. Quanto à composição das quadras, as do setor Norte são maiores e abrigam maior quantidade de lotes residenciais.

O Projeto Urbanístico para a Vila São José foi elaborado mais tarde, teve registro cartorial em 13 de junho de 1984, e o Projeto Urbanístico para o Bairro Veredas anos depois, em 22 de novembro de 1991.

⁷⁶¹ Áreas Especias – são áreas destinadas a edifícios públicos institucionais como escolas, postos de saúde, administrativos, fórum e outras.

CAPÍTULO III
SOBRADINHO - RA V



PLANTA 6 - Planta dos Projetos Urbanísticos da Região Administrativa de Sobradinho, 1997.
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA



SOBRADINHO - RA V

Autor do Projeto: Arquiteto Paulo Hungria Machado⁷⁶²

Data do registro cartorial: 08/06/1965

PROJETO DE URBANISMO – CSS 4/2, CSS 7.0/2, CSS PRs⁷⁶³ 2/2, PR 7/2, CSS 2/2, CSS 3/2, CSS 4/2, CSS 5.0/2, CSS 9/3, PR 1/3, CSS 10/3.

O registro cartorial de Sobradinho é constituído por onze Dossiês⁷⁶⁴, de Plantas de Urbanismo CSS⁷⁶⁵ cada um deles referente a um setor da área: Setor Comercial, Setor Residencial, Setor Industrial, Setor de Áreas Isoladas, Setor Administrativo e Cultural, Setor Hoteleiro, Setor Central, Setor de Usina de Asfalto – SUA, Setor de Expansão Econômica, e Subzona Habitacional 8 – SZH-8 Vila DNOCS.

Em nossa análise trataremos apenas das primeiras plantas CSSs.

A área urbana de Sobradinho teve seu primeiro estudo elaborado, entre 1958 e 1959, pelo engenheiro Inácio de Lima Ferreira⁷⁶⁶, que pertencia ao quadro de engenheiros do Departamento de Terras e Agricultura da NOVACAP⁷⁶⁷. Lucio Costa, urbanista recém vencedor do concurso para o Plano Piloto de Brasília e chefe do Departamento de Urbanismo da Novacap, preferiu que o planejamento urbanístico de Sobradinho fosse executado por um arquiteto de sua equipe⁷⁶⁸. O novo projeto de Sobradinho foi, então, confiado ao urbanista Paulo Hungria Machado, que também já havia feito o plano urbanístico do Gama. As obras de infraestrutura necessárias para implantação do projeto se desenvolveram entre os anos de 1959 e 1960, com recursos do Departamento de Terras e Agricultura da Novacap. Pouco depois, Inácio de Lima

⁷⁶² **Paulo Hungria Machado** - Nasceu no Rio de Janeiro, trabalhou com Lucio Costa no IPHAN, veio para Brasília em 1958 trabalhar no projeto de Sobradinho. Já havia feito o plano urbanístico da cidade do Gama.

⁷⁶³ PR sigla das plantas urbanísticas registradas em cartório para designar PLANTA REGISTRADA. Não é uma URB porque não é georreferenciada em coordenadas UTM, mas contém os elementos básicos para o registro legal.

⁷⁶⁴ São Dossiês de Registro Cartorial que contém as principais informações sobre o registro dos Projetos de Urbanismo Parcelamento. Esses projetos podem ser uma simples PR ou uma URB, acompanhados de Memoriais Descritivos e Normas de Uso Gabarito denominadas NGBs.

⁷⁶⁵ CSS – Sigla das plantas urbanísticas registradas em cartório para designar Cidade Satélite de Sobradinho.

⁷⁶⁶ **Inácio de Lima Ferreira** - Nasceu no Ceará. Engenheiro Civil veio de Juiz de Fora-MG para Brasília. Iniciou-se na NOVACAP em 05 de junho de 1957, e logo ocupou postos de chefia e liderança. Em 23 de setembro de 1957 foi um dos fundadores do Clube de Engenharia de Brasília. Em 1958 identificou e sugeriu o local onde hoje se situa a cidade de Sobradinho, como sítio ideal para ser plantada uma cidade rural. Em seguida foi designado para executar o Projeto de Urbanismo de Paulo Hungria Machado, cujas obras se desenvolveram com recursos do Departamento de Terras e Agricultura – DTA ao longo de 1959 e início de 1960. Foi o primeiro engenheiro registrado no CREA do Distrito Federal, em 1958. No dia 30 de junho de 1961 tomou posse como primeiro presidente do CREA 12ª Região, que abrangia o Distrito Federal e o Estado de Goiás.

⁷⁶⁷ TAVARES, Joaquim Alfredo da Silva. **Brasília Agrícola: Sua História**. Brasília-DF, 1995.

⁷⁶⁸ GDF/CEF. **Patrimônio nas Ruas**. Brasília: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico, 2002.



Ferreira retomou o projeto, executando serviços topográficos, arruamento e locação de terrenos, e instalando os serviços subterrâneos de abastecimento d'água e saneamento. O plano original sofreu algumas alterações no decorrer de sua implantação e modificou para sempre o território de Sobradinho.

O Projeto Urbanístico de Sobradinho ocupa uma área de 11.542.890 m² (11,54 km²), dos quais 4.126.444 m² (4,12 km²) correspondem a lotes da TERRACAP, 1.191.340 m² (1,19 km²) ao arruamento, e 6.225.106 m² (6,22 km²) estão reservados aos parques, jardins e serviços de utilidade pública⁷⁶⁹. Ele foi elaborado de acordo com a legislação específica de acordo com os setores listados nos 10 Dossiês⁷⁷⁰: Setor Comercial, Setor Residencial, Setor Industrial, Setor de Áreas Isoladas, Setor Administrativo e Cultural, Setor Hoteleiro, Setor Central, Setor de Usina de Asfalto – SUA, Setor de Expansão Econômica, e Subzona Habitacional 8 – SZH-8 Vila DNOCS. O Setor Comercial – CSS 4/2 foi registrado em cartório em 08 de junho de 1965, e é formado por quadras e setores onde foi efetivado o Registro dos Lotes Comerciais da Quadra 08, complementação da área destinada a ECT e subdivisão da antiga área de reserva em áreas destinadas a COTELB, CEB, CAESB, Administração Regional, FORUM, Inspetoria de Saúde e outros serviços públicos. Nesse setor localizam-se ainda bares, restaurantes, farmácias, joalherias e relojoarias, rodoviária, supermercados, feiras, escritórios para profissionais liberais, agências bancárias, cinemas e outros serviços.

O Setor Residencial é formado por conjuntos divididos em projeções, (destinadas a habitação coletiva), lotes residenciais e lotes comerciais. Nas laterais de cada quadra encontram-se áreas reservadas ao comércio local (CL) em cujas extremidades ficam as áreas especiais, e as áreas reservadas. Foram previstas, também, áreas para escolas, cinemas, igrejas, clubes e praças de esporte.

O Setor Industrial - CSS 1/2 é destinado a oficinas em geral, pequenas fabricas e depósitos. Comércio Local da Quadra 1. Projeto e Área Especial Rua “G” Quadras 04, 03, 05.

O Setor de Áreas Isoladas integra as plantas CSS 3.1/2, CSS 4.1/2, CSS 5.1/2, CSS 9.1/3, CSS 11.0/3 com Áreas Especiais, Postos de Gasolina e Área Especial para Indústria, e quatro Áreas Especiais Beira Rio, e Área Especial para Indústria n.º 2 e 9.

O Setor Administrativo e Cultural – CSS 6.2/2 abrange o Memorial de Loteamento do Setor, composto por unidades destinadas à Prefeitura, Serviços Públicos, Correios e Telégrafos, Centro Cívico.

⁷⁶⁹ Administração Regional de Sobradinho – Gerência de Planejamento, dia 09/08/2010.

⁷⁷⁰ Na pasta de Sobradinho constam 11 Dossiês de Registro, entretanto o SETOR: EXPANSÃO URBANA – SETOR OESTE pertence a RA de Sobradinho II, e por isso foi retirado desse texto e colocado no texto do projeto de Sobradinho II.



O Setor Hoteleiro - CSS 6.2/2 é destinado a construção de hotéis e restaurantes e se localiza próximo a Rodoviária criada através de Área Especial n.º 4, Rodovia DF 2 destinada a Paiós – PR 3/1.

O Setor Central - CSS 6.2/2 abrange o conjunto A, que é dividido em lotes residenciais, e outros conjuntos em projeções para as atividades de comércio e serviços. No Memorial de Loteamento do Setor aparecem as unidades destinadas ao Comércio Central.

O Setor de Usina de Asfalto – SUA PR 1/1, o Centro de Recepção de Rádio, Lotes n.º 1 a 11 - PR-4/1 agregam grandes áreas.

O Setor de Expansão Econômica – URB 213/92, também denominado Área de Desenvolvimento Econômico – ADE, situa-se em área de 400.000,00m², na antiga Área Especial n.º 9, Setor de Áreas Isoladas. Quadras 01 a 14.

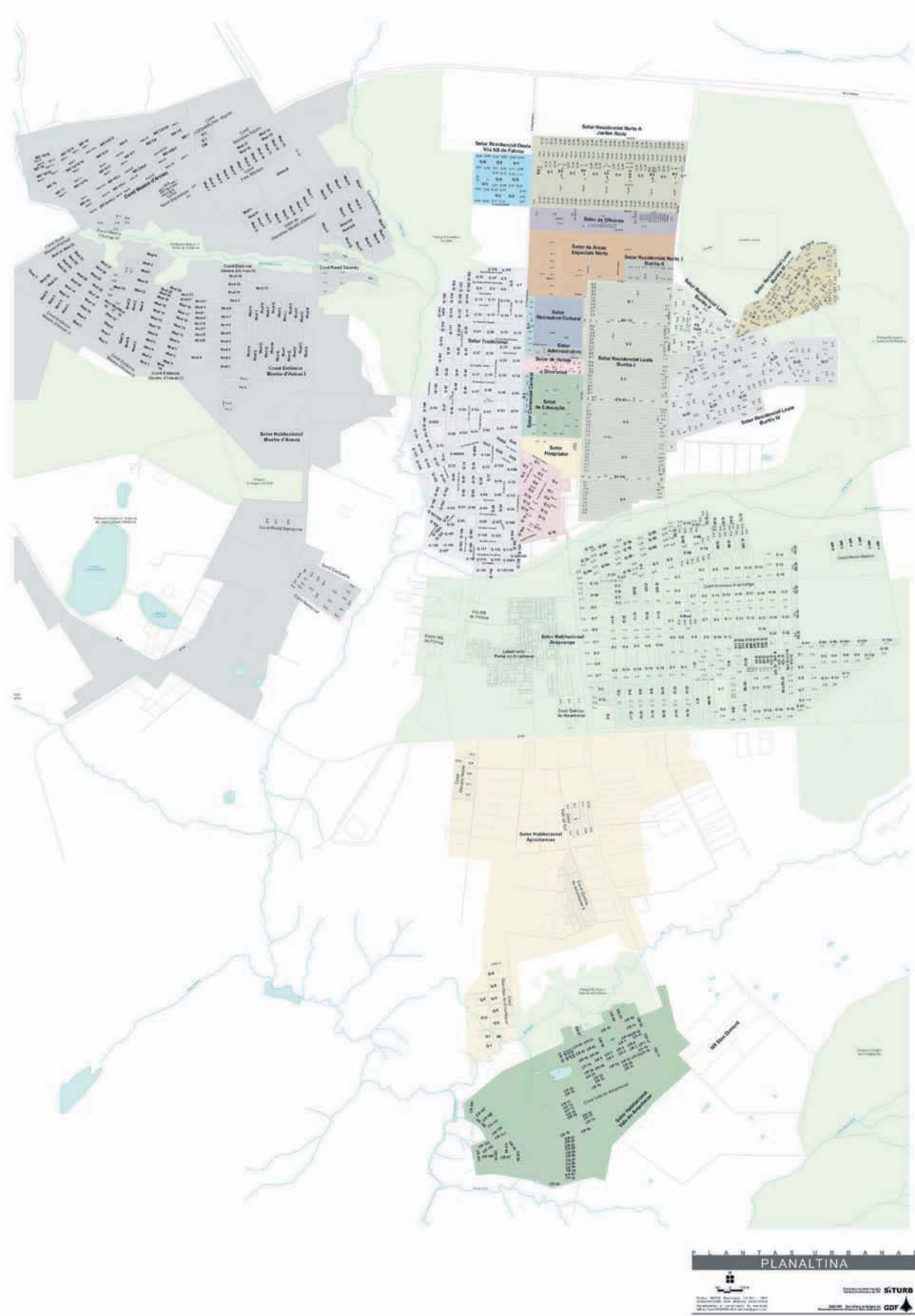
A Subzona Habitacional 8 – SZH-8 Vila DNOCS teve seu registro cartorial em 16 de julho de 2002, com a criação de 248 lotes residenciais, possuindo tamanho médio de 200 m², o que se pode constatar nos Memoriais Descritivos dos Projetos, Plantas e PRs. O padrão das habitações é médio, as dimensões possuem uma taxa de ocupação de 70% de área construída do lote e o gabarito é de dois pavimentos.

Em Sobradinho, nota-se um processo de produção dos espaços urbanos⁷⁷¹ concebido à luz do funcionalismo racional: regularidade da malha, farta repetição de poucos elementos básicos de composição, espaço de uso público central e aberto, distanciamento entre edifícios e vias, explicado pelo fato de Paulo Hungria Machado pertencer à equipe de Lucio Costa.

O tipo de malha obtido pela colocação de um eixo principal, e outros canais de circulação em planta baixa. A malha viária analisada possui um traçado regular com base em dois eixos centrais que se cruzam, e que separa a gleba central em quatro partes. No lado esquerdo desse eixo foram criados os Setores Comercial, Central, Administrativo, Hoteleiro e Esportivo. Inspirado no traçado de Lucio Costa o projeto urbanístico de Sobradinho resulta em simetria, paralelismo, ortogonalismo, predominância de linhas retas, e se constitui num forte elemento de representação do espaço urbano. Em alguns locais, como na divisa entre o Setor Administrativo e o Comercial, o paralelismo é quebrado por alguns giros entre frações da malha diferente de 90°. A ocupação privilegiou os espaços públicos e as Quadras Residenciais, que possuem formato retangular com número de lotes diferentes em cada uma delas. Internamente, figuras geométricas de forma retangular, simples e repetitivas. Além dos lotes há também as projeções que correspondem exatamente à área edificada.

⁷⁷¹ KOHLSDORF, Maria Elaine. **Aprensão da forma da cidade**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1996.

CAPÍTULO III
PLANALTINA - RA VI



PLANTA 7 - Planta dos Projetos Urbanísticos da Região Administrativa de Planaltina, 1997.
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA



PLANALTINA - RA VI

Autor do Projeto após Brasília: Ney Gabriel de Souza⁷⁷² & Paulo Magalhães⁷⁷³

Data do Setor Tradicional: 19 de agosto de 1859

PROJETO DE URBANISMO – PR 6/2; PR 12/1 e PR 16/1

A análise dos projetos da RA de Planaltina é complexa, porque ela envolve projetos urbanísticos diferentes, elaborados em momentos distintos, com o tipo de parcelamento, malha viária e tipologia morfológica inseridos em um núcleo urbano vernacular, em que a legislação urbanística tardia propiciou a ocupação desordenada do solo. Tudo isso agravado pela questão fundiária que não constará de nossa análise, por ser muito extensa e não fazer parte das intenções deste trabalho.

O registro cartorial de Planaltina é constituído por vinte e três Dossiês de Registro Cartorial da TERRACAP⁷⁷⁴, compostos de Plantas Registradas - PRs⁷⁷⁵ e Projetos de Urbanismo URB⁷⁷⁶ cada um deles referente a um setor da área: Setor Tradicional, Setor Residencial Leste, Setor Comercial Central, Setor Comercial Principal, Setor de Hotéis e Diversões, Setor Educacional, Setor Administrativo e Cultural, Setor de Mercados Populares; Setor de Oficinas; Setor de Áreas Especiais Norte; Setor de Áreas Isoladas; Setor de Hospedaria e Motéis; Setor Recreativo e Cultural; Vila Vicentina, Setor Entre a Via NS-1, Via WL-4 e Área a Ser Urbanizada, Área Destinada à Clube Esportivo, Área destinada a CAESB, Reservatório e ETA, Área destinada a UnB; Setor Residencial Leste 10/20 (SRL-10/20); Setor Residencial Norte-1 (SRN-1); Setor Residencial Norte-A; Bairro Nossa Senhora de Fátima; Vale do Amanhecer; Área p/ Posto Fiscal Rodovia BR. 020 KM 37,50.

A área do Setor Tradicional de Planaltina compreende o espaço urbano e as edificações adjacentes à Praça São Sebastião de Mestre D'Armas, a Praça Coronel

⁷⁷² **Ney Gabriel de Souza** - Nasceu em Juiz de Fora - MG, em 12 de julho de 1934. Formado em arquitetura pela Universidade de Brasília – UnB em 01 de janeiro de 1969 elaborou o projeto urbanístico de Ceilândia. No projeto dois eixos que se cruzam em ângulo de 90 graus, formando a figura de um barril. As ruas foram abertas, e em nove meses a transferência das famílias estava concluída. Ney Gabriel de Souza está vivo e mora em Brasília.

⁷⁷³ **Paulo Magalhães** – Nasceu em Alagoas, Maceió no dia 19 de abril de 1933. Arquiteto estudou na Escola Nacional de Belas Artes. Veio para Brasília com Oscar Niemeyer na época da construção e trabalhou no Departamento de Edificações – DE da NOVACAP. Participou da política de loteamento desenvolvendo com Ney Gabriel de Souza o projeto urbanístico de Planaltina. Em decorrência de sua participação na construção de Brasília realizou trabalhos com Joaquim Cardoso no exterior.

⁷⁷⁴ São Dossiês de Registro Cartorial que contém as principais informações sobre o registro dos Projetos de Urbanismo Parcelamento. Esses projetos podem ser uma simples PR ou uma URB, acompanhados de Memoriais Descritivos e Normas de Uso Gabarito denominadas NGBs. Esses dossiês estão no arquivo da SEDUMA.

⁷⁷⁵ PR – sigla das plantas urbanísticas registradas em cartório para designar PLANTA REGISTRADA. Não é uma URB porque não é georreferenciada em coordenadas UTM, mas contém os elementos básicos para o registro legal.

⁷⁷⁶ URB – Sigla dos projetos urbanísticos que podem estar ou não registradas em cartório, nesse caso, as aqui relacionadas estão.



Salviano Monteiro Guimarães e a Praça Antônio Marcigaglia, passando pela Avenida Goiás até a Avenida Independência. É um núcleo vernacular⁷⁷⁷ do século XVIII com características e elementos principais diversificados e preservados. A linguagem vernácula de Planaltina foi produzida artesanalmente, e em alguns casos permaneceram com suas características essenciais de volume, tipo de cobertura, área volumétrica da edificação. As unidades morfológicas são constituídas de quarteirões tradicionais, compostos por lotes de dimensões variadas, e ligados a malha vernácula que os delimita. A atividade principal de uso é residencial, mas possui boa quantidade de usos multifuncionais. Esse modo de produção continuou a realizar esse tipo de composição, sendo que não houve acréscimo de área nem de pé-direito, tendo em vista que essas dimensões já eram bem maiores do que aquelas utilizadas nos “projetos modernos” depois da construção de Brasília.

Ao analisar o núcleo urbano do Setor Tradicional de Planaltina nota-se, que mesmo existindo algumas edificações, que romperam com as características do vernáculo, essas não chegaram a descaracterizá-lo, porque ele possui uma forte identidade. A tipologia das edificações apresenta certa fragilidade, fruto da insegurança em torno do processo de regularização e registro cartorial. As unidades morfológicas vernáculas estão na Av. Goiás, Av. Independência, Av. Marechal Deodoro com suas ruas perpendiculares e as praças: Praça São Sebastião de Mestre D'Armas, a Praça Coronel Salviano Monteiro Guimarães e a Praça Antônio Marcigaglia. As funções da região se desenvolvem em torno desses espaços públicos com atividades de permanência e de passagem, que se integram.

De acordo com os Dossiês de Registro o Bairro N^a S^a de Fátima possui loteamento registrado por particulares no Cartório do 1^o Ofício do Registro de Imóveis.

PROJETO DE URBANISMO – Planta Geral PR 6/2; PR 12/1 e PR 16/1

O Setor Residencial Leste também chamado Buritis I, já possui características rodoviaristas, com várias ampliações como o Buritis II, Buritis III e Buritis IV, entretanto apenas o Buritis I possui registro cartorial no Dossiê N^o 3, datado de 14/03/1969 juntamente com outros projetos dos outros setores: Setor Comercial Central, Setor Comercial Principal, Setor de Hotéis e Diversões, Setor Educacional, Setor Administrativo e Cultural, Setor de Mercados Populares que foram inseridos na PR 6/2 entre o Setor Tradicional e o Setor Residencial Leste - Buritis I. Os demais setores: Setor de Oficinas; Setor de Áreas Especiais Norte; Setor de Áreas Isoladas; Setor de Hospedaria e Motéis; Setor Recreativo e Cultural; Vila Vicentina, Setor Entre a Via NS-

⁷⁷⁷ Vernacular - é o tipo de arquitetura em que se empregam materiais e recursos do próprio ambiente em que a edificação é construída. Ela pode ter caráter local ou regional.



1, Via WL-4 e Área a Ser Urbanizada, Área Destinada à Clube Esportivo, Área destinada a CAESB, Reservatório e ETA, Área destinada a UnB; Setor Residencial Leste 10/20 (SRL-10/20); Setor Residencial Norte-1 (SRN-1); Setor Residencial Norte-A; Bairro Nossa Senhora de Fátima; Vale do Amanhecer; Área p/ Posto Fiscal Rodovia BR. 020 KM 37,50 foram sendo planejados e registrados posteriormente.

O tipo de parcelamento⁷⁷⁸ adotado deu-se predominantemente por lotes nas áreas residenciais, todos com o mesmo tamanho, e com o uso exclusivamente residencial. As quadras do Setor Residencial Leste - Buritis I possuem forma e tamanhos iguais, com acesso por uma via local, comunicadas com as principais.

O padrão das habitações é médio, as dimensões possuem uma taxa de ocupação de 70% de área construída do lote e o gabarito é de dois pavimentos.

O Setor Comercial Central é o divisor físico voltado para atendimento de atividades comerciais, administrativas e bancárias.

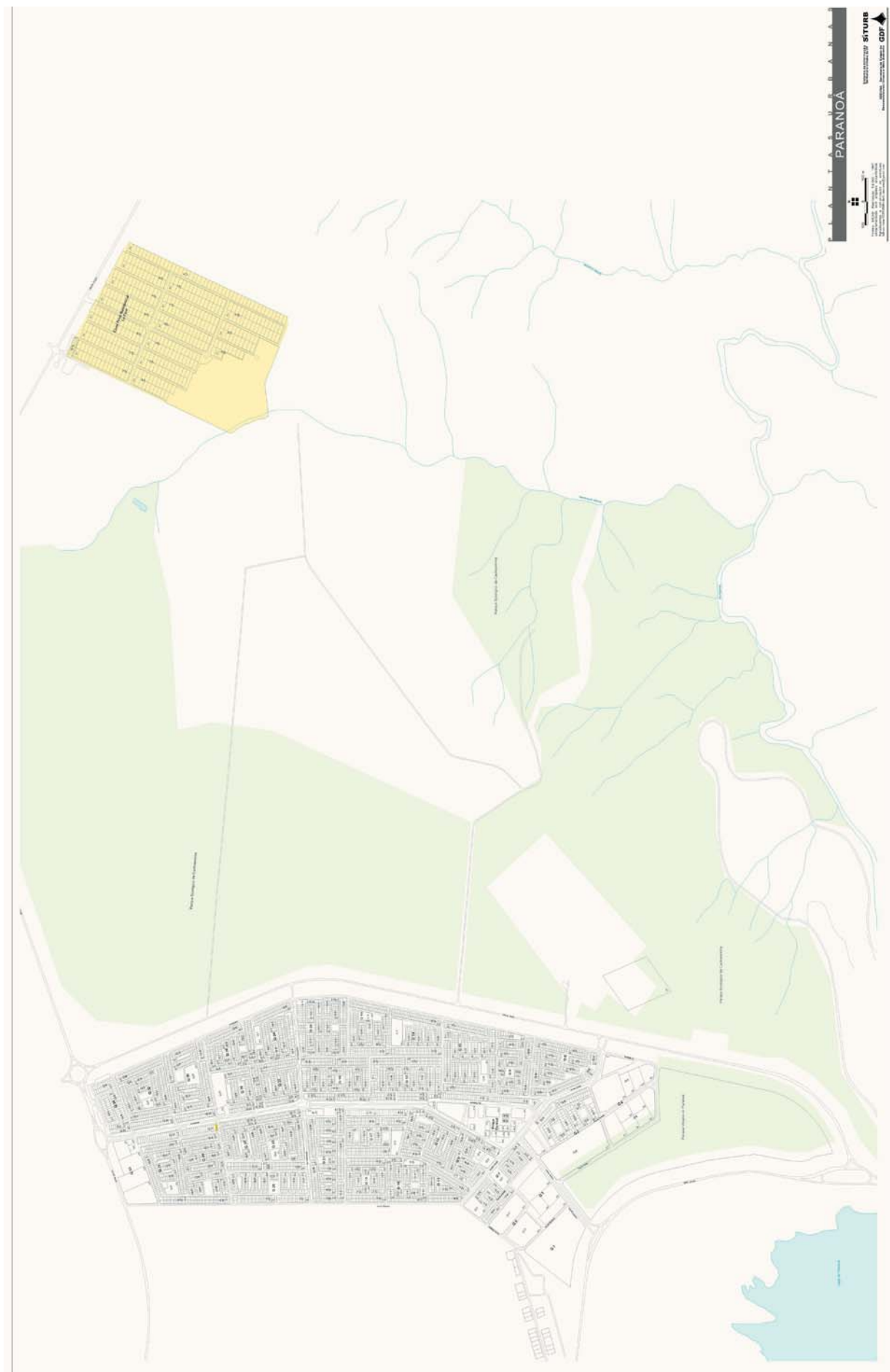
O componente que caracteriza Planaltina de forma mais relevante na estruturação de seu espaço urbano é o tipo de malha obtido pela colocação de um eixo principal Av. Independência dividindo o Setor Tradicional dos Setores projetados após Brasília.

A malha viária possui um traçado regular com base em um eixo central, que separa a gleba central em duas partes, fruto do sistema racionalista, que resulta em simetria, paralelismo, ortogonalismo, predominância de linhas retas, o traçado de Planaltina constitui um forte elemento de representação do espaço urbano.

A maneira como o solo foi dividido para vários tipos de ocupação na área onde estão localizados o Setor Comercial Central, Setor Comercial Principal, Setor de Hotéis e Diversões, Setor Educacional, Setor Administrativo e Cultural, Setor de Mercados Populares possui áreas abertas, e também blocos de edifícios públicos. Essas áreas possuem formato quadrangular, e internamente, figuras geométricas de forma quadrada. Além dos lotes há também as projeções que correspondem exatamente à área edificada.

⁷⁷⁸ KOHLSDORF, Maria Elaine. **Aprensão da forma da cidade**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1996.

CAPÍTULO III
PARANOÁ - RA VII



PLANTA 8 - Planta dos Projetos Urbanísticos da Região Administrativa do Paranoá, 1997.
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA



PARANOÁ - RA VII

Autor do Projeto: Equipe do GDF/IPDF⁷⁷⁹: Ana Maria Prudente de Fontes, Jarbas Dutra Garcia, Rôney Tanios Nemer, Aurora Gomes F. Aragão Santos, Denise Prudente de Fontes Silveira, Valéria Arruda de Castro, Márcia C. de Araújo Lima.

Data: 1989

PROJETO DE URBANISMO – Planta Geral URB 148/89, MDE 148/89⁷⁸⁰.

Na base dos Dossiês de Registro Cartorial da TERRACAP⁷⁸¹, onde estão catalogados todos os projetos registrados na SEDUMA não constam informações cadastradas da Região Administrativa do Paranoá, porque não existem URBs registradas em cartório. Entretanto como se trata de RA que necessita de estudos para a qual esse trabalho se empenhou, a análise será realizada em todas as URBs/MDEs/NGBs encontradas: URB 148/89⁷⁸², URB/MDE 135/90; URB/MDE 162/90; URB/MDE 103/91; URB/PLN/MDE 147/91; URB/NGB/MDE 50/92; NGB 51/92; NGB 52/92; NGB 53/92; URB/MDE 69/92; MDE 03/94; MDE 162/96; MDE 36/97.

Possui 195,57 ha de Área total Parcelada, com uma densidade final bruta de 216,07 hab/ha. O tamanho médio da família é de 5,6 habitantes, num total de 7.651 Lotes, sendo: 6.212 Lotes de Habitação Unifamiliar com tamanho de 125 m²; 477 Lotes de Uso Misto com hab/comércio/prestação de serviço; 85 Lotes de Uso Misto com hab/oficinas; 772 Lotes de Comércio/Prestação de Serviço; 55 Lotes em Áreas Especiais (Templos, Escolas, Creches); 01 Lote para Centro de Saúde; 01 Lote de Educação Pública; 14 Lotes Institucionais (Feira, Polícia, Corpo de Bombeiros, etc.) e 36 Lotes para outros usos. O Total de Unidades projetadas é de 7.651 Lotes, equivalentes a 42.258 habitantes.

O Projeto de Urbanismo URB 148/89 foi concebido em consequência da política habitacional estabelecida em 1988, pelo Governo do Distrito Federal, atendendo as reivindicações da comunidade do Paranoá que se mostrou coesa e mobilizada em prol de sua fixação e regularização.

A equipe do projeto tinha a intenção de aproveitar a ocupação existente no núcleo

⁷⁷⁹ Foi difícil a obtenção do nome dos autores dos projetos de urbanismo das RAs tendo em vista que nas plantas existentes no arquivo da SEDUMA não existe essa informação. No caso do Paranoá a informação foi obtida no texto do Seminário sobre Desenho Urbano no Brasil 1991 e confirmada verbalmente com os respectivos autores. Seminário sobre Desenho Urbano no Brasil 1991. **A experiência da Vila Paranoá.** In: Anais do 4 SEDUR. Brasília: FAU/UnB, 1995.

⁷⁸⁰ URB 148/89, MDE 148/89 se encontram no arquivo da SEDUMA.

⁷⁸¹ São Dossiês de Registro Cartorial que contém as principais informações sobre o registro dos Projetos de Urbanismo Parcelamento. Esses projetos podem ser uma simples PR ou uma URB, acompanhados de Memoriais Descritivos e Normas de Uso Gabarito denominadas NGBs. Esses dossiês estão no arquivo da SEDUMA.

⁷⁸² Projeto de Urbanismo URB 148/89, elaborado pelo DeU-SDU-GDF, se encontra no arquivo da SEDUMA.



principal, entretanto devido às especificidades ambientais e a proximidade com o Lago Paranoá foi estabelecida uma nova área contígua ao núcleo original e elaborado um projeto de urbanismo parcelamento⁷⁸³. À equipe autora da URB coube elaborar um projeto que atendesse inicialmente a Lei 6766/79⁷⁸⁴ e todos os seus desdobramentos habituais, ao EIA/RIMA e legislação ambiental, aos objetivos governamentais e por último e acima de tudo aos anseios da população.

Infelizmente, esse projeto, mesmo depois de percorrer todas as instâncias burocráticas e legais, e obter aprovação, não foi registrado em cartório. Passados vinte e dois anos de sua elaboração até hoje não possui registro cartorial, ou seja, os moradores assentados em seus lotes não possuem título de propriedade do mesmo.

No Paranoá a análise⁷⁸⁵ compreenderá os projetos urbanísticos URBs, e não a invasão do acampamento anterior, tendo em vista que a intenção inicial de aproveitar o núcleo urbano foi descartada devido a proximidade com o Lago Paranoá.

A malha viária estabelecida no projeto possui um traçado com uma hierarquização viária estabelecida, com base em um expressivo eixo viário central formado pela Av. Paranoá. A Avenida Paranoá possui cerca de três quilômetros de extensão e aproximadamente quarenta metros de largura é a principal e de maior importância porque ela se constitui numa avenida de atividades, com intenso comércio de bens e serviços, grande fluxo de pedestres, bicicletas e veículos de todos os tipos.

No centro desse eixo foi criada uma Praça Central, onde se localiza a Igreja, e abriga alguns serviços da comunidade. A malha possui unidades imobiliárias de morfologias e tamanhos diferentes, quando se trata de usos. Para o uso residencial existe uma predominância de pequenos lotes de 200 m². A forma retangular é basicamente a mesma e predomina em quase todos os lotes.

O tipo de parcelamento dá-se unicamente por lotes. Não há projeções. As Quadras Residenciais contêm conjuntos de lotes iguais, com acessos diretos pela via local⁷⁸⁶.

Os afastamentos são iguais e constantes para todos os lotes, variando com a destinação do lote.

A maioria das edificações são habitações populares unifamiliares, de áreas médias de alvenaria precária, com exceção daquelas localizadas próximas à Av. Paranoá e Flamboyant, que passaram por um processo de valorização progressiva⁷⁸⁷.

⁷⁸³ Seminário sobre Desenho Urbano no Brasil 1991. **A experiência da Vila Paranoá**. In: Anais do 4 SEDUR. Brasília: FAU/UnB, 1995.

⁷⁸⁴ Lei Federal 6766/1979, dispõe sobre o uso e ocupação do solo.

⁷⁸⁵ KOHLSDORF, Maria Elaine. **Apreensão da forma da cidade**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1996.

⁷⁸⁶ Sistema de Informação Territorial e Urbana do DF – SITURB, planta atualizada do Paranoá, ano 2009.

⁷⁸⁷ Essa valorização é em decorrência da utilização dos lotes para fins comerciais. O comércio fica em baixo e a residência em cima, numa expectativa de que a mudança de destinação pelo PDOT possa valorizar a área.



Na estrutura interna do espaço as vias possuem destaque, a Av. Paranoá proporciona um deslocamento contínuo e profundo, sua superfície é muito afastada das edificações e generosamente larga. Esse fato propicia a invasão da calçada pelo lote, como forma de diminuir essa distância. Não há combinação de vias com áreas verdes. As áreas verdes não são verdes, as praças⁷⁸⁸ são alvos constantes de ações de apropriações indevidas dos templos religiosos que transformam o espaço público num espaço inacessível, na tentativa de colocar grades na área pública. Há também quiosques e ocupações irregulares no espaço da praça. Em compensação, o espaço da feira livre⁷⁸⁹ é um espaço que vem sendo apropriado pelos moradores e possui uma grande identidade com a comunidade.

URB/NGB/MDE 101/99 – Expansão do Paranoá

Autores do Projeto⁷⁹⁰: Não foi identificada

O Projeto URB 101/99 também denominado Expansão do Paranoá foi desenvolvido em 1999, dez anos após o primeiro, com a finalidade de abrigar a população excedente que ocupava os fundos dos lotes no Paranoá⁷⁹¹. Esse projeto causou grande expectativa na população e a estrutura urbana foi concebida para diversificar as áreas residenciais, espaços verdes, praças e princípios de hierarquização já consolidados no Plano Piloto. A área de implantação é privilegiada pela vista do Lago Paranoá, com o Plano Piloto ao fundo, observado de uma cota de 1.100m. A implantação não ocorreu porque despertou muitos interesses políticos, imobiliários e conflitos com os órgãos ambientais.

A não implantação do projeto de urbanismo resultou na invasão do Itapoã, hoje RA XXVIII, na Área de Proteção de Manancial – APM Cachoeirinha.

URB 063/08

Autores do Projeto: Ilza Maria Araújo Silva (Coordenadora - Gerente da GESUD), Heliana Aparecida Silva, Rodrigo Mendes Pinto, Vanessa Zago de Oliveira, com a colaboração de Márcia Muniz (Acessibilidade) e Yara Belo (Paisagismo).

⁷⁸⁸ Praças - é o espaço livre urbano de uso público, definido historicamente como local de encontro, interrompe o padrão de arruamento e é sua função incentivar a vida comunitária. Não podem sofrer desafetação de área pública. É um bem público de uso comum do povo, portanto inalienável.

⁷⁸⁹ MADEIRA, Angélica e VELOSO, Mariza. **A cidade e suas feiras: um estudo sobre as feiras permanentes de Brasília.** Brasília, DF: IPHAN/15ª Superintendência Regional, 2007.

⁷⁹⁰ Não foi possível encontrar os autores da URB, porque não existe nome do autor nas plantas cadastradas na SEDUMA.

⁷⁹¹ Fundo de Lote – É uma forma de ocupação em que vários barracos são inseridos dentro de um mesmo lote, fazendo aumentar a densidade residencial.



O Projeto de Urbanismo URB 063/08 foi idealizado e desenvolvido pela GESUD⁷⁹² e trata da Revitalização da Avenida Paranoá a fim de adequá-la nas atuais necessidades da população, e também para que ela fosse contemplada com a nova legislação urbana advinda da Lei 10.257/2001⁷⁹³, nas diretrizes da Lei Complementar nº 803/2009, o Plano de Ordenamento Territorial - PDOT⁷⁹⁴, composto por projetos estruturantes e ações integradas para a requalificação de espaços urbanos degradados ou subutilizados, na Norma do Sistema Viário Urbano⁷⁹⁵, Acessibilidade, Projeto Cicloviário do DF.

Foi elaborado novo desenho viário para toda a avenida e implantação de faixas de pedestres, acessibilidade nas calçadas, implantação da ciclovia no canteiro central. A reestruturação viária contemplou a criação de 12 “Passeios de Conjunto”, requalificação das 10 vias transversais à Av. Paranoá, dos retornos em consonância com a Norma do Sistema Viário do DF, Dec. nº 26.048/05, promovendo a fluidez do trânsito.

A revitalização da Praça do Posto de Saúde nº1, na Quadra 21 (em parceria com a Secretaria de Saúde adicionou propostas em sua obra de reforma do posto).

Os estacionamentos foram qualificados ao longo de toda a avenida com vagas exclusivas para pessoas portadoras de necessidades especiais e idosas.

Foi elaborado tratamento de vegetação nativa encontrada no viveiro da NOVACAP, tanto no canteiro central, quanto ao longo da avenida, especificamente na faixa de serviço, nas caixas desenvolvidas nas calçadas para abrigar mobiliário urbano e drenagem pluvial, e na Praça do Posto de Saúde.

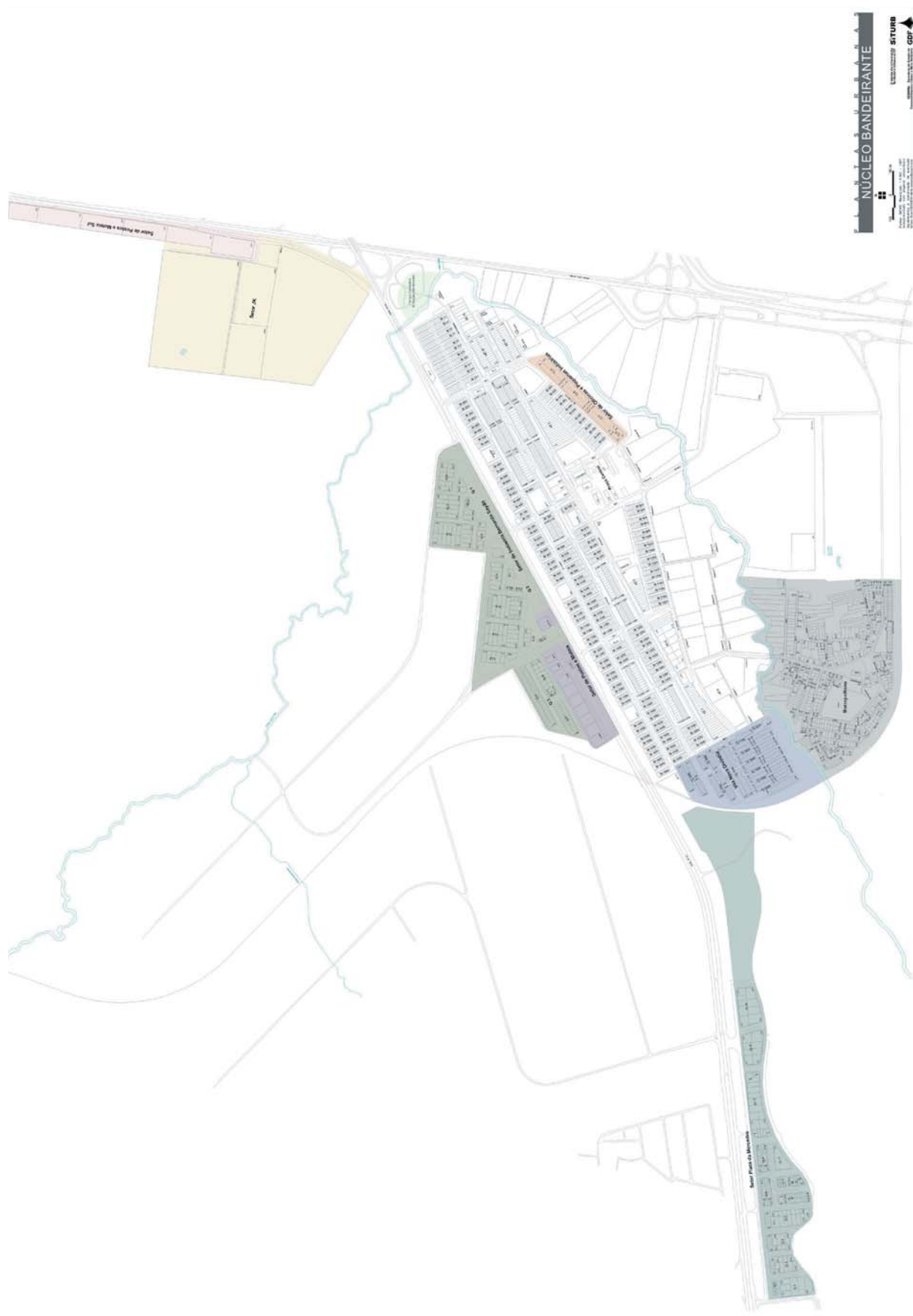
⁷⁹² Governo do Distrito Federal. **Relatório da metodologia elaborada para o PDL/SUDESTE com os projetos apresentados pela GESUD em Consulta Pública nas cidades do Paranoá e de São Sebastião.** Brasília, Outubro de 2008 a Março de 2009.

⁷⁹³ Lei Federal nº 10.257/01, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

⁷⁹⁴ A Lei Complementar Nº 803, de 25 de abril de 2009 - PDOT/09.

⁷⁹⁵ NSVU Decreto Nº 26.048, de 20 de julho de 2005, dispõe sobre as normas viárias, conceitos gerais e parâmetros para dimensionamento de sistema viário urbano, elaboração e modificação de projetos urbanísticos do Distrito Federal e dá outras providências.

CAPÍTULO III
NÚCLEO BANDEIRANTE - RA VIII



PLANTA 9 - Planta dos Projetos Urbanísticos da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante, 1997.
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA



NÚCLEO BANDEIRANTE - RA VIII

Autor do Projeto: Não possui o nome do autor nas plantas

Data: 1956

PROJETO DE URBANISMO – Planta Geral PR 1/1, PR 2/1, PR 3/1, PR 4/1, PR 5/1, PR-6/1.

A Região Administrativa do Núcleo Bandeirante possui 15 Dossiês de Registros Cartoriais da TERRACAP⁷⁹⁶. Dentro desses dossiês, estão catalogados os projetos registrados na SEDUMA, hoje SEDHAB. As Plantas Registradas - PR⁷⁹⁷ 1/1 até a PR 6/1 foram registradas em 17/06/1966 e deram início ao traçado do Bandeirante.

Em nossa análise trataremos apenas dessas primeiras PRs de junho de 1966.

Nos Dossiês de Registro a PR 1/1 até a PR 6/1 pertencem ao 1º Dossiê, enquanto as outras PRs e URBs só foram registradas posteriormente.

A área urbana da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante é constituída pelos setores: Av. Central; Segunda Avernida; Terceira Avenida; Avenida do Contorno; Praça Central; Banca de Jornal; Diversos (Postos PLL, Cinemas...); Metropolitana; Setor de Oficinas e Pequenas indústrias; Setor Industrial Bernardo Sayão – SIBS; Setor Placa da Mercedes – SPLM; Setor Juscelino Kubitschek de Oliveira; Setor Habitacional Catetinho; Vila Divinéia; Área de Desenvolvimento Econômico – ADE/NB.

A Região Administrativa do Núcleo Bandeirante se caracteriza por uma área de comércio diversificado de abastecimento e almoxarifado geral, onde é permitida a iniciativa particular de hotéis, motéis, pensões, bancos, empresas de aviação, padarias, açougues, restaurantes, agencias de automóveis, postos de gasolina e móveis. A Av. Central é constituída de equipamentos urbanos comunitários e atividades de bens e serviços comerciais, administrativos e bancários.

Possui cerca de 3.700 lotes, entretanto, é provável que esse número tenha sofrido alterações nos últimos anos, de forma que ele serve apenas de base para os nossos estudos. O padrão das habitações é médio/superior, as dimensões possuem uma taxa de ocupação de 70% de área construída do lote e o gabarito é de quatro pavimentos.

A atividade comercial do Núcleo Bandeirante é dinâmica e desenvolvida principalmente ao longo da Estrada Parque Núcleo Bandeirante – EPNB, ficando a

⁷⁹⁶ São Dossiês de Registro Cartorial que contém as principais informações sobre o registro dos Projetos de Urbanismo Parcelamento. Esses projetos podem ser uma simples PR ou uma URB, acompanhados de Memoriais Descritivos e Normas de Uso Gabarito denominadas NGBs. Esses dossiês estão no arquivo da SEDUMA.

⁷⁹⁷ PR – sigla das plantas urbanísticas registradas em cartório para designar PLANTA REGISTRADA. Não é uma URB porque não é georreferenciada em coordenadas UTM, mas contém os elementos básicos para o registro legal.



Segunda Avenida, Avenida Central e Terceira Avenida inseridas paralelamente a ela. Por essa intensa atividade comercial, desde a sua criação, utilizaremos a técnica de caracterização pelas categorias morfológicas estruturais do espaço urbano⁷⁹⁸.

Examinando a Planta Geral do Núcleo Bandeirante observa-se que ela compõe-se de vários padrões de desenho decorrentes de várias etapas de crescimento e intervenções urbanas, entretanto as tipologias e padrões dos lotes só vão sofrer alterações nos novos parcelamentos⁷⁹⁹. O Núcleo Bandeirante também teve seu território desmembrado⁸⁰⁰ para a formação das RAs da Candangolândia e Riacho Fundo transformadas nas RA XIX e XVII respectivamente. Com isso, o Núcleo Bandeirante teve sua área reduzida para 82,32 km², o que provocou descontinuidade no desenho urbano de seu território. A malha viária possui a repetição de poucos elementos básicos de composição. As relações de paralelismo e ortogonalismo são marcantes, mas em alguns pontos são relativizadas por giros de graus variados diferentes de 90° existentes no interior das frações da malha. A evolução da malha do Núcleo Bandeirante expandiu-se pela elaboração de outros projetos mantendo as características predominantes de parcelamento por lote⁸⁰¹. Nota-se a existência de uma via principal, a EPNB, que serve de coluna vertebral para a implantação do projeto, nela abrigando as atividades comerciais de bens e serviços. As quadras residenciais, geralmente iguais, possuem conjuntos de lotes, com acessos por uma via local, comunicadas por outras que dividem a circunscrevem as quadras.

As linhas de força do Núcleo Bandeirante, apesar da forte pressão imobiliária e do adensamento, não foram intensificadas nos últimos anos. A escolha de uma praça central, onde a co-presença nas ruas é intensa, tem papel simbólico⁸⁰² na imagem do núcleo urbano, na medida em que pode expressar polarização na estrutura sócio-espacial⁸⁰³.

Entretanto, o aspecto que caracteriza o Núcleo Bandeirante, e o faz um forte centro comercial é a sua categoria econômica. É a Região Administrativa líder das

⁷⁹⁸ KOHLSDORF, Maria Elaine. **Apreensão da forma da cidade**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1996.

⁷⁹⁹ BRITO, Jusselma Duarte de. **Do Plano Piloto a metrópole: a mancha urbana de Brasília**. Tese de Doutorado em Arquitetura e Urbanismo. Universidade de Brasília, Brasília: 2009.

⁸⁰⁰ Desmembramento - **1** parcelamento do solo urbano em que se aproveita o sistema viário existente, sem a construção de novas vias ou logradouros públicos e sem que prolonguem ou alterem os já existentes. **2** retirada de parte do território do Município, para ser anexada a um Município vizinho ou originar novo Município.

⁸⁰¹ Lote - unidade básica do cadastro imobiliário urbano, resultante do parcelamento de um terreno situado em zona urbana. O lote urbano pode ser edificado ou não, e às vezes constituir um terreno baldio. Em relação ao logradouro, há lote de esquina, lote interno, lote encravado e lote de fundo. Um lote urbano possui confrontações com logradouro público que se denominam testadas ou frentes; com lotes contíguos que constituem seus lados; e com lotes contíguos que não têm testadas voltadas para o mesmo logradouro público, são chamados fundos. A frente ou testada de um lote chama-se também alinhamento.

⁸⁰² PAVIANI, Aldo (Org.). In: **Brasília, Ideologia e Realidade/Espaço Urbano em Questão**. São Paulo: Editora Projeto, 1985.

⁸⁰³ HOLANDA, Frederico de. **O espaço de exceção**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002.



Associações Comerciais, concentra um grande número de micro e pequenas empresas no Distrito Federal, tornando-se uma das mais importantes áreas de comércio do DF. Possui uma atividade bastante diversificada, contando com empresas de comércio atacadista, varejista e prestadora de serviços⁸⁰⁴. Por esse motivo tornou-se uma região bem estruturada em vários aspectos, exercendo grande influência sobre as demais regiões administrativas e do entorno.

Possui duas Áreas de Desenvolvimento Econômico – ADEs: A primeira é o setor de Indústrias Setor Industrial Bernardo Sayão - SIBS, já implantado, que possui 267 lotes. A outra é denominada Setor Placa da Mercedes, criada especificamente para fortalecer e desenvolver as atividades industriais no Núcleo Bandeirante⁸⁰⁵.

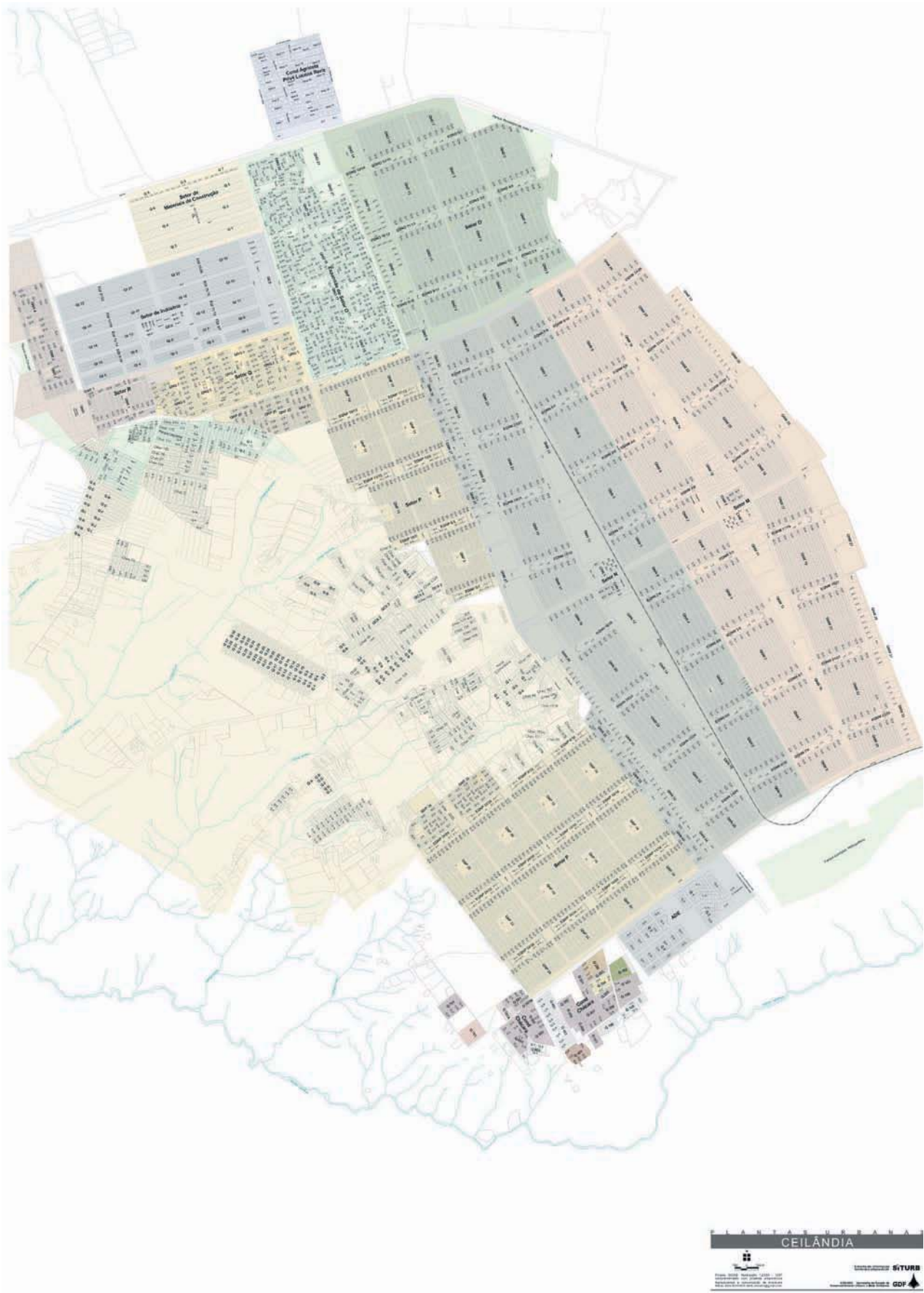
De acordo com as categorias morfológicas estruturais do espaço urbano⁸⁰⁶ o componente que distingue o Núcleo Bandeirante de forma mais relevante é a tipologia de um único padrão de edificações pertencentes a grupos de edifícios públicos como as escolas, assim como em outras áreas da Metropolitana. As diversas interpretações do sistema racionalista resultam em simetria, paralelismo, ortogonalismo, predominância de linhas retas, no traçado do Núcleo Bandeirante. Elas constituem um forte elemento de representação do espaço urbano, onde um único elemento tipológico foi assimilado de um momento da construção.

⁸⁰⁴ Arquivo Público do Distrito Federal. **Núcleo Bandeirante: a cidade que nasceu livre**. P.40 - Caderno de Pesquisa nº 9. - 1 edição, Brasília, 2004.

⁸⁰⁵ Relatório Anual de Programas de Financiamentos Internacionais, SEPLAG/GDF, 2009.

⁸⁰⁶ KOHLSDORF, Maria Elaine. **Aprensão da forma da cidade**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1996.

CAPÍTULO III
CEILÂNDIA - RA IX



PLANTA 10 - Mapa dos Projetos Urbanísticos da Região Administrativa de Ceilândia, 1997.
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA



CEILÂNDIA - RA IX

Autor do Projeto: Arquiteto Ney Gabriel de Souza⁸⁰⁷

Data: 1971

PROJETO DE URBANISMO – Planta Geral PR 191/1... PR 177/1... e 193/1.

A Região Administrativa de Ceilândia possui 12 Dossiês de Registros Cartoriais da TERRACAP⁸⁰⁸. Dentro desses dossiês, estão catalogados centenas de projetos registrados na SEDUMA. As primeiras Plantas Registradas - PRs⁸⁰⁹ foram registradas em 14/04/1972 assim como algumas que deram início ao traçado de Ceilândia.

Em nossa análise trataremos apenas dessas primeiras PRs de maio de 1972. Nos Dossiês de Registro essas PRs pertencem ao 1º Dossiê, enquanto a outra PR 351/1 só foi registrada em 15/01/1974.

A área urbana da Região Administrativa de Ceilândia é constituída pelos setores: Setor “M” Norte; Setor “N” Norte; Setor “O” Norte; Setor Industrial I; Centro Administrativo e Cultural; Setor “P” Norte; Setor “Q” Norte; Setor CIPSOA; Setor de Materiais de Construção; Setor “R” Norte; Setor de Desenvolvimento Econômico – ADE; Área Remanescente – Ceilândia.

Dentro dos próprios setores foram inseridos os equipamentos urbanos comunitários e atividades de bens e serviços comerciais, administrativos e bancários.

A Ceilândia possui um número total de lotes residenciais, de aproximadamente 63.500 unidades imobiliárias, mas esse número pode sofrer alteração, tendo em vista as constantes mudanças e acréscimos de áreas que ainda não possuem registro. O tamanho médio dos lotes residenciais é de 200 m². O padrão das habitações é médio, as dimensões possuem uma taxa de ocupação de 70% de área construída do lote e o gabarito é de quatro pavimentos. Existe em alguns setores e algumas quadras destinadas a habitações coletivas com apartamentos, o que aumenta o número de unidades habitacionais. O gabarito dos prédios é de seis pavimentos.

Ceilândia é a região com maior número de entidades comunitárias, num total de 154, com elevado índice de organização de movimento popular em termo de

⁸⁰⁷ **Ney Gabriel de Souza** - Nasceu em Juiz de Fora - MG, em 12 de julho de 1934. Formado em arquitetura pela Universidade de Brasília – UnB em 01 de janeiro de 1969 elaborou o projeto urbanístico da Ceilândia onde dois eixos que se cruzam em ângulo de 90 graus, formando a figura de um barril. As ruas foram abertas, e em nove meses a transferência das famílias estava concluída. Está vivo e mora em Brasília.

⁸⁰⁸ São Dossiês de Registro Cartorial que contém as principais informações sobre o registro dos Projetos de Urbanismo Parcelamento. Esses projetos podem ser uma simples PR ou uma URB, acompanhados de Memoriais Descritivos e Normas de Uso Gabarito denominadas NGBs. Esses dossiês estão no arquivo da SEDUMA.

⁸⁰⁹ PR – sigla das plantas urbanísticas registradas em cartório para designar PLANTA REGISTRADA. Não é uma URB porque não é georreferenciada em coordenadas UTM, mas contém os elementos básicos para o registro legal.



reivindicações. Possui um Centro de Desenvolvimento Social – CDS; três Centros de Orientação Sócio-Educativo – COSE; dois Centros de Atendimento Integral à Criança – CAIC; um Centro de Apoio Social – CAS e seis Creches – ONGs.

A Ceilândia possui três Áreas de Desenvolvimento Econômico – ADEs: Setor de Materiais de Construção, Setor de Indústrias e ADE Centro Norte. Essas áreas possuem um grande potencial de geração de emprego e renda, e atualmente contam com 1200 indústrias. No ramo de Materiais de construção é a região com maior número de empresas. Possui o maior número de atacadistas de alimentos e 800 quiosques. Possui 2.600 Ambulantes cadastrados. Ao todo são 6.000 estabelecimentos médios e pequenos. A Ceilândia possui 07 grandes feiras permanentes e 3.199 feirantes⁸¹⁰.

O Projeto de Urbanismo de Ceilândia constante da PR 191/1 é identificado pelas Vias N1 e N2 e pelas Vias M1 e M2. A M1 e a N1 são paralelas entre si, enquanto as N2 e M2 possuem uma abertura angular que depois convergem para formar o “Barril”.

Essas avenidas funcionam como uma avenida de atividades, com grande circulação ao longo dos Setores M e N Norte. Nela se desenvolvem fortes atividades comerciais de bens e serviços.

O Setor Norte contempla, além das áreas residenciais e de comércio, os setores Industriais, Garagens e Oficinas. A área residencial tem endereçamento designado pelas letras QN, de Quadra Norte. A área comercial pelas letras CN, que significam Comercial Norte. Uma terceira letra indica a posição da Quadra que é dividida por números em ordem crescente. Exemplo: QNM-1, QNM-2... e assim por diante.⁸¹¹

A área Central dos Setores M e N, assim como no Plano Piloto abriga atividades bancárias, de comércio e serviços. As áreas centrais coincidem com o cruzamento da Avenida Hélio Prates que vem de Taguatinga formando uma forte área de comércio.

O endereçamento se dá pelo número da Quadra e a letra, N de Norte dependendo da localização. A atividade industrial de Ceilândia é dinâmica e desenvolvida principalmente em áreas próprias como as ADEs⁸¹², mas notam-se algumas pequenas indústrias instaladas na zona urbana. Existe atualmente três ADEs específicas para essas atividades industriais: O primeiro é o Setor de Materiais de Construção, já implantado, que tangencia a BR 070, e está em funcionamento. Contíguo ao SMC fica o Setor de Indústrias, referência do DF na indústria de artefatos em concretos e pré-moldados. O último é a ADE Centro-Norte, ainda não totalmente implantada, criada especificamente para fortalecer e

⁸¹⁰ MADEIRA, Angélica e VELOSO, Mariza. **A cidade e suas feiras: um estudo sobre as feiras permanentes de Brasília.** Brasília, DF: IPHAN/15ª Superintendência Regional, 2007.

⁸¹¹ SETTI, Arnaldo Augusto. **O Saneamento no Distrito Federal: aspectos culturais e socioeconômicos.** 1ª Edição, Brasília, 2005.

⁸¹² GDF/SEPLAG. **Censo das ADEs** – Relatório Final. Brasília, 2009.



desenvolver as atividades voltadas a indústria da construção⁸¹³. Próximo a essa ADE Centro Norte já existe um lote destinado pela SEDUMA, onde foi instalado o Campus da UnB de Ceilândia.

A caracterização da Ceilândia pelas categorias morfológicas estruturais do espaço urbano⁸¹⁴ passa pela análise dos projetos como um todo. Ceilândia possui um sistema viário marcante que possibilita deslocamentos contínuos e se apresenta como um sistema afastado das edificações, nesse caso muito profundo e generosamente largo. O espaço público central entre as testadas das edificações é predominantemente horizontal, reforçado pelas alturas pequenas das residências. Essas características dão a sensação de amplidão que trabalha campos visuais profundos de vasto domínio e poucos obstáculos.

A malha viária de Ceilândia chama atenção pela sua densidade e pela repetição de poucos elementos básicos de composição. As relações de paralelismo e ortogonalismo são relativizadas por giros de 90° existentes no interior das frações da malha. A evolução da malha de Ceilândia expandiu-se pela elaboração de projetos de parcelamento gerenciados pelo estado, mantendo as características predominantes de parcelamento por lote⁸¹⁵. A existência de uma via principal que serve de coluna vertebral para a implantação do projeto, nela abrigando as atividades comerciais de bens e serviços. As quadras residenciais, geralmente iguais, possuem conjuntos de lotes, com acessos por uma via local, comunicadas por outras que dividem e circunscrevem as quadras. Esse sistema racionalista resulta em simetria, paralelismo, ortogonalismo, predominância de linhas retas, o traçado de Ceilândia constitui um forte elemento de representação do adensamento populacional.

O tipo de parcelamento por lote favorece ocupações por adensamento⁸¹⁶, e ocupações em fundos de lotes o que faz de Ceilândia a região mais populosa do Distrito Federal. Mesmo existindo recuos frontais e laterais nos afastamentos obrigatórios⁸¹⁷ dos lotes, eles não são obedecidos em sua maioria, pois a posição da casa em relação aos limites do mesmo é totalmente ocupada, seja pelo “puxadinho” da própria casa ou pela ocupação de uma ou mais residências dentro do mesmo lote. Há casos de até seis residências em cada lote. Logo a relação entre os espaços abertos e fechados só é percebida nas áreas públicas centrais e nas vias estruturadoras do parcelamento.

⁸¹³ Relatório Anual de Programas de Financiamentos Internacionais, SEPLAG/GDF, 2009.

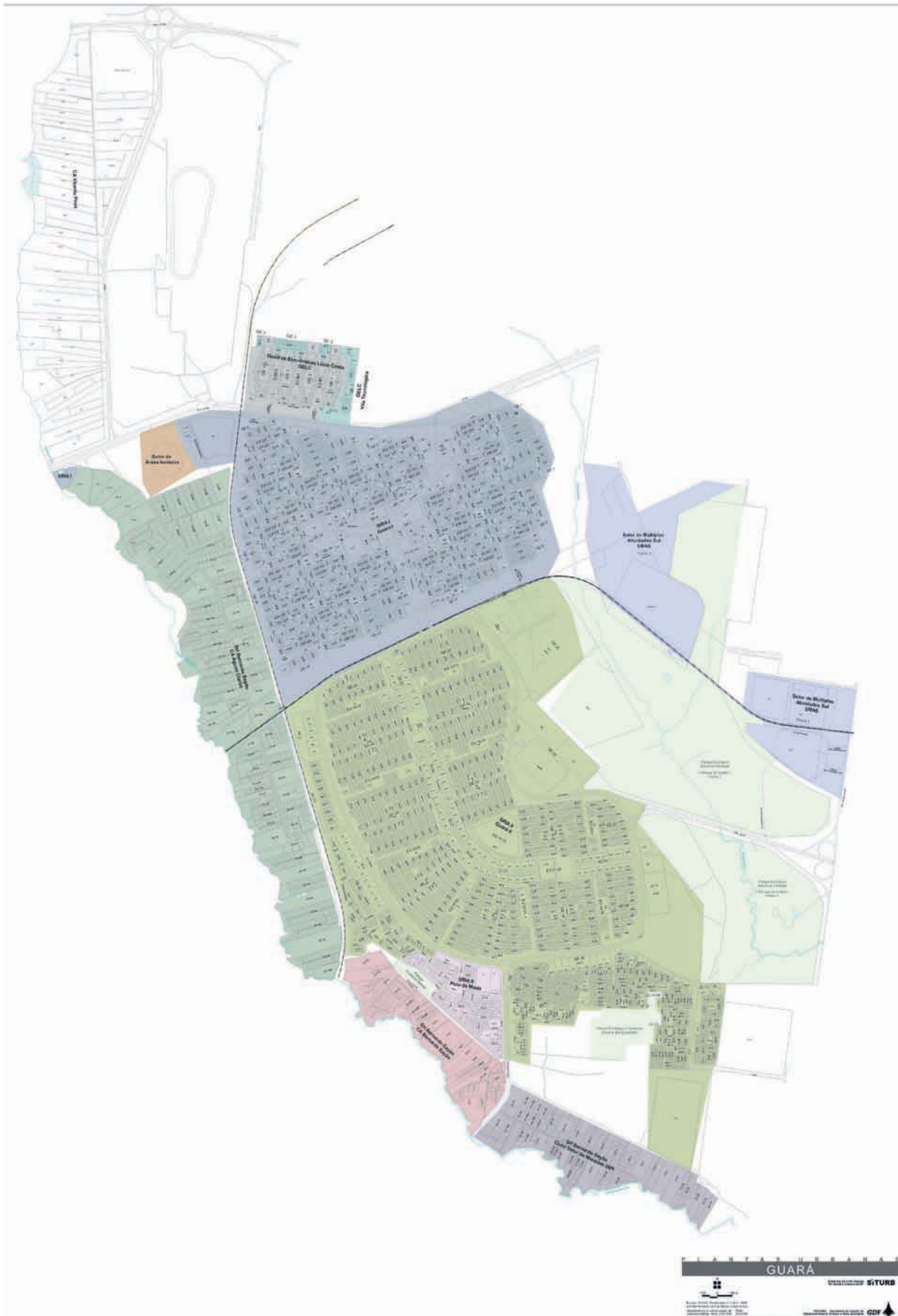
⁸¹⁴ KOHLSDORF, Maria Elaine. **Apreensão da forma da cidade**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1996.

⁸¹⁵ Lote - unidade básica do cadastro imobiliário urbano, resultante do parcelamento de um terreno situado em zona urbana. O lote urbano pode ser edificado ou não, e às vezes constituir um terreno baldio. Em relação ao logradouro, há lote de esquina, lote interno, lote encravado e lote de fundo. Um lote urbano possui confrontações com logradouro público que se denominam testadas ou frentes; com lotes contíguos que constituem seus lados; e com lotes contíguos que não têm testadas voltadas para o mesmo logradouro público, são chamados fundos. A frente ou testada de um lote chama-se também alinhamento.

⁸¹⁶ Adensamento – aumento da concentração de pessoas por unidade de área no espaço urbano.

⁸¹⁷ Afastamentos obrigatórios – distâncias mínimas que devem ser observadas entre as fachadas das edificações e as divisas do lote.

CAPÍTULO III
GUARÁ - RA X



PLANTA 11 - Planta dos Projetos Urbanísticos da Região Administrativa do Guarã, 1997.
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA



GUARÁ - RA X

Autor do Projeto: Idéia de Lucio Costa, e desenvolvida por Renato Sá Junior⁸¹⁸, entretanto, na PR com data de 1970 aparece o nome de Ney Gabriel de Souza.

Data: 1967-68

PROJETO DE URBANISMO: PR 1/2, PR 2/1, PR 129/1, PR 1/5 referentes ao Guará I, e as PR 10/1, PR 11/1, PR 12/1, PR 13/1, PR 14/1, PR 15/1, PR 16/1, PR 17/1, PR 18/1, PR 19/1 referentes ao Guará II.

A Região Administrativa do Guará possui 03 Dossiês de Registros Cartoriais da TERRACAP⁸¹⁹. Dentro desses dossiês, estão catalogados os projetos registrados na SEDUMA. As Plantas Registradas - PR⁸²⁰ PR 1/2, PR 2/1, PR 129/1, PR 1/5 referentes ao Guará I, pertencem ao Dossiê 01, e foram registradas em 13/11/1967. Elas deram início ao traçado do Guará. Em 02/02/1971 foram registradas as PRs 10/1, PR 11/1, PR 12/1, PR 13/1, PR 14/1, PR 15/1, PR 16/1, PR 17/1, PR 18/1, PR 19/1, que também pertencem ao Dossiê 01, mas referentes ao Guará II.

A Região Administrativa do Guará é constituída pelos setores: Setor Residencial Indústria e Abastecimento I – SRIA I - Guará I; Setor Residencial Indústria e Abastecimento II – SRIA II, Guará II; Setor Jôquei Clube de Brasília – SJCB; Setor de Oficinas Sul – SOF/SUL; Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos – SGCV; Setor de Clubes Esportivos e Estádios Sul – SCEE/SUL; Reserva Ecológica do Guará; Parque do Guará; Quadras Econômicas Lúcio Costa – QELC e Vila Tecnológica; Pólo de Modas; Colônia Agrícola Águas Claras – CAAC; Colônia Agrícola Bernardo Sayão – CABS; Colônia Agrícola IAPI – CAIAPI; Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, Trechos 1 e 2; Setor de Áreas Isoladas Sudoeste – SAI/SO, trecho localizado na Região Administrativa do Guará. Possui uma área de 45,46 Km².

Inicialmente a Planta Geral do Guará foi idealizada por Lucio Costa ainda na década de 1960, entretanto o desenvolvimento do projeto coube a Renato Sá Junior. Em pesquisa nos arquivos da SEDUMA encontramos nas plantas de 1970 o nome de Ney Gabriel de Souza. Acredita-se que Ney era o supervisor dos projetos, e por isso a

⁸¹⁸ Renato Sá Junior – não se encontrou nenhuma informação sobre o arquiteto, mas o nome dele consta em vários documentos como o arquiteto que projetou o Guará: VASCONCELOS, J. Adirson. **A Mudança da Capital**. Brasília, 1978; VASCONCELOS, J. Adirson. **As cidades Satélites de Brasília**. Brasília, 1998 e no Arquivo Público do Distrito Federal.

⁸¹⁹ São Dossiês de Registro Cartorial que contém as principais informações sobre o registro dos Projetos de Urbanismo Parcelamento. Esses projetos podem ser uma simples PR ou uma URB, acompanhados de Memoriais Descritivos e Normas de Uso Gabarito denominadas NGBs. Esses dossiês estão no arquivo da SEDUMA.

⁸²⁰ PR – sigla das plantas urbanísticas registradas em cartório para designar PLANTA REGISTRADA. Não é uma URB porque não é georreferenciada em coordenadas UTM, mas contém os elementos básicos para o registro legal.



inclusão de seu nome, tendo em vista que não consta o nome no campo da autoria do Projeto. A execução do mutirão ficou sob a responsabilidade de Rogério de Freitas Cunha⁸²¹.

Examinando a Planta Geral do Guar observa-se que existem diferenas entre os parcelamentos porque cada um possui malha de desenho absolutamente singular. Ela compe-se de vrios padres de desenho urbano com suas as tipologias e padres dos lotes s vo sofrer alteraes de um parcelamento⁸²² para outro. O Guar I  uniforme e no se percebe diferena nos padres da malha no decorrer de suas etapas de crescimento. No Guar II, existe a mesma uniformidade da malha, mas o desenho em forma de “feijo” estabelece uma caracterstica prpria no traado. Nos dois desenhos existe a repetio de poucos elementos bsicos de composio. H ainda uma constncia das relaes de paralelismo e ortogonalismo. No Guar I, no h um sistema virio principal como no Guar II, que acomode as atividades comerciais de bens e servios. As duas malhas possuem uma rea central que nos dois casos se constituem numa rea de espaos abertos com lotes de uso institucional.

O padro das habitaes  mdio, para os lotes cuja destinao original era de habitao unifamiliar, no PDL do Guar passaram a constituir categorias de lotes dos tipos R0, R1 ou R2, com a quantidade de 1 (um) domiclio por lote.

A principal atividade do Guar  a residencial, que conta com a expanso dos setores habitacionais, todos compostos predominantemente por lotes.

Em 14/12/2006, foi publicada no Dirio Oficial do Distrito Federal, a Lei Complementar n 733, de 13 de dezembro de 2006, que dispe sobre o Plano Diretor Local da Regio Administrativa do Guar – RA X, estabelecendo diretrizes e estratgias para seu desenvolvimento sustentvel e integrado.⁸²³

A tcnica de caracterizao pelas categorias morfolgicas estruturais do espao urbano⁸²⁴ define o Guar como uma regio de habitao unifamiliar e coletiva com projees. Essas projees foram cercadas impedindo que o espao pblico do pilotis fosse compartilhado. Ao cercar essa rea, as projees do Guar extinguiram definitivamente o visual que se tinha atravs do pilotis.

⁸²¹ Rogrio de Freitas Cunha – Mineiro, estudou na Faculdade de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais. Formado engenheiro veio para Braslia em 1959, ingressou na NOVACAP, onde se tornou presidente. Morava na Vila Planalto. Foi o idealizador do sistema de construo de casas em regime de mutiro, reconhecido como fundador do Guar. Foi o engenheiro fiscal do Teatro Nacional. Trouxe para Braslia o primeiro computador a operar no Distrito Federal.

⁸²² BRITO, Jusselma Duarte de. **Do Plano Piloto a metrpole: a mancha urbana de Braslia**. Tese de Doutorado em Arquitetura e Urbanismo. Universidade de Braslia, Braslia: 2009.

⁸²³ Ver Lei Complementar n 803, de 2009, que Aprova a reviso do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e d outras providncias.

⁸²⁴ KOHLSDORF, Maria Elaine. **Apreenso da forma da cidade**. Braslia: Editora Universidade de Braslia, 1996.



O tipo de parcelamento das quadras do Guará I possui uma área onde estão localizados o Centro Cívico, Comercial, a Rodoviária, escritórios, diversões, hotéis possui áreas abertas e também blocos de edifícios públicos.

As Quadras Residenciais no Guará II possuem formato retangular repetindo os mesmos elementos e figuras geométricas simples e repetitivas. No Guará I as quadras são quadrangulares com um lote central de Praça. Além dos lotes há também as projeções que correspondem exatamente à área edificada.

Outro fator importante a destacar no Guará é o confuso endereçamento da área. O grafismo e a ortogonalidade da planta não impedem o desespero da procura de um endereço no Guará. As quadras residenciais, são coladas umas às outras, possuem uma relação entre a planta e a altura que provocam ausência de orientabilidade no parcelamento⁸²⁵.

⁸²⁵ HOLANDA, Frederico de. **Brasília – cidade moderna, cidade eterna**. Prefácio de Andrey Rosenthal Schlee, Brasília: FAU UnB, 2010.

CAPÍTULO III
CRUZEIRO - RA XI



PLANTA 12 - Planta dos Projetos Urbanísticos da Região Administrativa do Cruzeiro, 1997.
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA



CRUZEIRO - RA XI

Autor do Projeto: Arquiteto Lucio Costa⁸²⁶

Data: 1966

PROJETO DE URBANISMO – SETOR DE RESIDENCIAS ECONOMICAS SUL – SER SUL (Cruzeiro Velho) - PRs 19/1 à 23/1, PRs 23/2 e 7/2.

A Região Administrativa do Cruzeiro é constituída pelos setores: Setor de Residencias Economicas Sul – SRE SUL (Cruzeiro Velho), e Setor de Habitações Coletivas Economicas Sul – SHCE SUL (Cruzeiro Novo), que anteriormente pertenciam à RA I.

O Cruzeiro Velho possui 16 Dossiês de Registros Cartoriais da TERRACAP⁸²⁷ onde estão catalogados os projetos registrados na SEDUMA. As Plantas Registradas - PR⁸²⁸ 19/1 à 23/1, PRs 23/2 e PR 7/2 foram registradas em 16/11/1966 e deram início ao traçado do Cruzeiro Velho.

Em nossa análise trataremos apenas dessas primeiras PRs de novembro de 1966.

A Planta Geral do Projeto de Urbanismo do Cruzeiro Velho é em formato trapezoidal constituída por Quadras Ímpares Q1, Q3, Q5, Q7 e Quadras Pares Q2, Q4, Q6, Q8, Q10 e Q12 de habitações coletivas. No centro do parcelamento encontra-se a área onde estão localizados o Comercio, a Administração Regional, escritórios, diversões, e áreas abertas de edificios públicos.

O Cruzeiro Velho é marcado pela Estrada Parque Indústria e Abastecimento – EPIA, principal via de Saída Norte, também conhecida como DF 003, que proporciona acesso ao centro do Cruzeiro Velho. À direita da entrada central, ficam as Quadras Pares Q2, Q4, Q6, Q8, Q10 e Q12. À esquerda, as Quadras Ímpares Q1, Q3, Q5, Q7. As Quadras Ímpares Q1, Q3, Q5, Q7 contornam o centro do parcelamento e possuem acesso direto a ele por ruas locais. As Quadras Pares Q2, Q4, Q6, Q8, Q10 e Q12 contornam as ímpares e dão acesso à EPIA e ao Eixo Monumental. O tipo de parcelamento é formado por lotes residenciais unifamiliares de médio porte.

A área Central do Cruzeiro Velho abriga espaços abertos com lotes para atividades

⁸²⁶ **LUCIO COSTA** – Lucio Marçal Ferreira Ribeiro de Lima e Costa, ou simplesmente Lucio Costa, nasceu em Toulon, França, em 27 de fevereiro de 1902. Lucio viveu intensamente os seus 96 anos. De 1917 a 1924, Lucio estudou na tradicional Escola Nacional de Belas Artes. Em 1957, venceu o concurso para o Plano Piloto da nova capital. Nascia agora de seu próprio traço **Brasília**. Faleceu em 13 de junho de 1998, deixou uma obra significativa tanto do ponto de vista quantitativo quanto qualitativo. SCHLEE, Andrey Rosenthal. **Lucio Costa: o senhor da memória**. In: Brasília 1960 2010: passado, presente e futuro / Francisco Leitão (organizador)...[et al.] – Brasília: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, 2009.

⁸²⁷ São Dossiês de Registro Cartorial que contém as principais informações sobre o registro dos Projetos de Urbanismo Parcelamento. Esses projetos podem ser uma simples PR ou uma URB, acompanhados de Memoriais Descritivos e Normas de Uso Gabarito denominadas NGBs. Esses dossiês estão no arquivo da SEDUMA.

⁸²⁸ PR – sigla das plantas urbanísticas registradas em cartório para designar PLANTA REGISTRADA. Não é uma URB porque não é georreferenciada em coordenadas UTM, mas contém os elementos básicos para o registro legal.



institucionais, a Administração Regional, atividades bancárias, de comércio e serviços. As áreas centrais são formadas por blocos de edifícios, com a repetição de poucos elementos básicos de composição formando uma nítida área de comércio. O Cruzeiro Velho possui um sistema viário curto que não possibilita deslocamentos contínuos, há sempre uma pequena distância entre as edificações. O espaço público central entre as testadas das edificações é predominantemente horizontal, mas estreitado pelas alturas dos blocos comerciais. Essas características dão a sensação de estreitamento que trabalha campos visuais limitados por alguns obstáculos.

A malha viária do Cruzeiro Velho chama atenção por ser esparsa e pela repetição de poucos elementos básicos de composição. As relações de paralelismo e ortogonalismo só ocorrem nas quadras residenciais, não existe essa relação no sistema viário principal, relativizados por curvas suaves nas avenidas no interior da malha. A malha do Cruzeiro Velho não se expandiu porque o projeto de parcelamento gerenciado pelo estado manteve, quase que totalmente, as características predominantes do parcelamento por lote⁸²⁹.

Segundo informações da SEDUMA o Cruzeiro Velho possui 1889 habitações, entre casas e apartamentos.

PROJETO DE URBANISMO – SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS ECONOMICAS SUL – SHCE SUL (Cruzeiro Novo)⁸³⁰ - PRs-1/1 e 2/2.

Data: 1967

Número de Unidades projetadas: 7.300 habitações.

O Cruzeiro Novo também possui 16 Dossiês de Registros Cartoriais da TERRACAP onde estão catalogados os projetos registrados na SEDUMA. As Plantas Registradas - PR 1/1 e PR 2/2 foram registradas em 28/11/1967 e deram início ao traçado do Cruzeiro Novo. Em nossa análise trataremos das PRs de novembro de 1967.

A Planta Geral do Projeto de Urbanismo do Cruzeiro Novo está inserida numa área pentagonal constituída por Quadras Ímpares Q101, Q103, Q105, Q107, Q109, em que a numeração começa pela marginal paralela a Estrada Parque Indústria e Abastecimento – EPIA. Desse endereçamento se desdobra o restante da numeração do parcelamento. O tipo de parcelamento é formado por habitações coletivas de quatro pavimentos.

⁸²⁹ Lote - unidade básica do cadastro imobiliário urbano, resultante do parcelamento de um terreno situado em zona urbana. O lote urbano pode ser edificado ou não, e às vezes constituir um terreno baldio. Em relação ao logradouro, há lote de esquina, lote interno, lote encravado e lote de fundo. Um lote urbano possui confrontações com logradouro público que se denominam testadas ou frentes; com lotes contíguos que constituem seus lados; e com lotes contíguos que não têm testadas voltadas para o mesmo logradouro público, são chamados fundos. A frente ou testada de um lote chama-se também alinhamento.

⁸³⁰ Acervo Arquivístico da SEDUMA. Plantas PRs, URBs, NGBs e MDEs.



O Comercio, edifícios de escritórios, diversões, e áreas abertas de edifícios públicos estão pulverizados no parcelamento, não possuindo um sistema viário largo e marcante que determine uma avenida de atividades.

Os blocos residenciais do Cruzeiro Novo tiveram processo de desenho urbano que inferem diferenças claras entre o Novo e o Velho, desde a implantação da projeção na quadra, espaços internos dos apartamentos, fachadas dos edifícios residenciais, decorrente da expectativa da Arquitetura Moderna numa nova etapa de crescimento do parcelamento. A malha viária compõe-se de padrões diferentes em relação ao Cruzeiro Velho com predominância na regularidade do traçado, poucos elementos básicos de composição das malhas, e constancia das relações diferentes de 90°.

CAPÍTULO III
SAMAMBAIA - RA XII



PLANTA 13 - Planta dos Projetos Urbanísticos da Região Administrativa de Samambaia, 1997.
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA



SAMAMBAIA - RA XII

Autor do Projeto: Equipe Técnica da NOVACAP

Data: 1984

PROJETO DE URBANISMO – Planta Geral PR-35/1 a PR-38/1; PR-39/2; PR 3/1 a PR 9/1 e URB 03/2001

A Região Administrativa de Samambaia possui apenas 2 Dossiês de Registros Cartoriais da TERRACAP⁸³¹, entretanto dentro desses dossiês, estão catalogados dezenas de projetos registrados na SEDUMA. As primeiras Plantas Registradas - PRs⁸³² foram registradas em 17/10/1984 assim como algumas que deram início ao traçado de Samambaia. A URB 03/09 que criou a ADE OESTE foi registrada em 30/01/2009.

A área urbana da Região Administrativa de Samambaia é constituída pelos setores: Samambaia Quadras (QN, QR e QS), Setor de Mansões Leste e ADE OESTE DE SAMAMBAIA, expansão das Quadras QR 629 e 631, criação das quadras QN 827, 829, 831 e 833; QR 827, 829, 831, 833, 1029, 1031 e 1033, QS 827, 1029, 1031 e 1033, composta de 2139 unidades imobiliárias.

No Dossiê de Registro das Quadras de Samambaia (QN, QR e QS) constam 25 projetos registrados. Em alguns deles a planta cita o número de lotes do projeto, em outros não. A pesquisa encontrou um número total de 63.500 unidades imobiliárias⁸³³, com isso, não foi possível confirmar a quantidade total exata de lotes, tendo em vista constantes mudanças e acréscimos de áreas que ainda não aparecem nas plantas registradas. O tamanho médio dos lotes residenciais é de 200 m². O padrão das habitações é médio, as dimensões possuem uma taxa de ocupação de 70% de área construída do lote e o gabarito é de quatro pavimentos.

A atividade industrial de Samambaia pode começar a se desenvolver agora depois da criação da Área de Desenvolvimento Econômico - ADE OESTE vislumbrando uma atividade econômica dinâmica e desenvolvida principalmente na zona urbana. A ADE foi implantada em 30/01/2009, criada para fortalecer e desenvolver as atividades comerciais e econômicas da região.

⁸³¹ São Dossiês de Registro Cartorial que contém as principais informações sobre o registro dos Projetos de Urbanismo Parcelamento. Esses projetos podem ser uma simples PR ou uma URB, acompanhados de Memoriais Descritivos e Normas de Uso Gabarito denominadas NGBs. Esses dossiês estão no arquivo da SEDUMA.

⁸³² PR – sigla das plantas urbanísticas registradas em cartório para designar PLANTA REGISTRADA. Não é uma URB porque não é georreferenciada em coordenadas UTM, mas contém os elementos básicos para o registro legal.

⁸³³ O critério utilizado neste trabalho foi utilizar os registros cartoriais existentes no Arquivo da SEDUMA, com exceção daquelas RAs que ainda não possuem nenhum registro cartorial, como é o caso de São Sebastião, Paranoá, Itapoã e Vicente Pires.



A malha viária de Samambaia chama atenção pela sua densidade⁸³⁴ e pela repetição de poucos elementos básicos de composição. As relações de paralelismo e ortogonalismo são relativizadas por giros de 90° existentes no interior das frações da malha. A evolução da malha de Samambaia expandiu-se com os projetos gerenciados pelo estado, mantendo as características de parcelamento por lote⁸³⁵. A existência de uma via principal que serve de coluna vertebral para a implantação do projeto, nela abrigo as atividades comerciais de bens e serviços. As quadras residenciais, geralmente iguais, possuem conjuntos de lotes, com acessos por uma via local, comunicadas por outras que dividem a circunscrevem as quadras.

Apesar de ser oriundo do sistema racionalista que resulta em simetria, paralelismo, ortogonalismo, predominância de linhas retas, o traçado de Samambaia não oferece tantas ruas ortogonais e paralelas, muito pelo contrário, em alguns trechos do parcelamento essa ocorrência é bem nítida.

A área Central dos Setores QN, R e S, abrigam atividades bancárias, de comércio e serviços. A área onde estão localizados o Centro Comercial, a Administração Regional, escritórios, diversões, hotéis possui áreas abertas e também blocos de edifícios públicos, além das Quadras Residenciais.

⁸³⁴ Uma das maiores malhas viárias do DF, só fica atrás de Ceilândia.

⁸³⁵ Lote - unidade básica do cadastro imobiliário urbano, resultante do parcelamento de um terreno situado em zona urbana. O lote urbano pode ser edificado ou não, e às vezes constituir um terreno baldio. Em relação ao logradouro, há lote de esquina, lote interno, lote encravado e lote de fundo. Um lote urbano possui confrontações com logradouro público que se denominam testadas ou frentes; com lotes contíguos que constituem seus lados; e com lotes contíguos que não têm testadas voltadas para o mesmo logradouro público, são chamados fundos. A frente ou testada de um lote chama-se também alinhamento.

CAPÍTULO III
SANTA MARIA - RA XIII



SANTA MARIA - RA XIII

Autor do Projeto: Equipe Técnica da NOVACAP

PROJETO DE URBANISMO – Planta Geral URB 47/97

Data: 1997

A Região Administrativa de Santa Maria possui 8 Dossiês de Registros Cartoriais da TERRACAP⁸³⁶. Dentro desses dossiês, estão catalogados os projetos registrados na SEDUMA. O primeiro Projeto de Urbanismo Parcelamento – URB 29/94 de Santa Maria⁸³⁷ se refere à Criação da Área Especial - AE Saia Velha nº 01, destinada a Estação Aduaneira Inferior – EADI, denominada “Porto Seco”, situada no imóvel Saia Velha, e foi registrado em 18/11/1994. Em 13/08/1997 foi registrada a URB 47/97 referente ao Projeto de Urbanismo Parcelamento da região propriamente dito.

A área urbana da Região Administrativa de Santa Maria é constituída de 39 quadras residenciais QR 100 a QR 119; QR 201 a QR 218; QR 301 a QR 318; QR 401 a QR 418; 59 quadras de comércio local CL, Centro Administrativo e Cultural; Quadra Central 1 onde está localizada a Administração Regional, 10 Áreas Especiais - AE, 03 áreas complementares (AC), 03 áreas centrais (QC 01, QC 02, QC 03) e 02 áreas destinadas a parques urbanos e o Terminal Rodoviário.

Fora da área urbana encontra-se o Trecho 1, do Polo de Desenvolvimento Juscelino Kubitschek, do Setor de Indústria e Comércio de Apoio da Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII, pertencente a URB 04/02 do Pólo JK, registrada em cartório em 04/11/2002.

Dentro das quadras foram inseridos os equipamentos urbanos comunitários, assim como as atividades de bens e serviços comerciais, administrativos e bancários.

Santa Maria possui um número total de lotes residenciais, que não foi possível verificar a quantidade, tendo em vista constantes mudanças e acréscimos de áreas que ainda não possuem registro. O tamanho médio dos lotes residenciais é de 200 m². O padrão das habitações é médio, as dimensões possuem uma taxa de ocupação de 70% de área construída do lote e o gabarito é de quatro pavimentos.

O Projeto de Urbanismo de Santa Maria constante da URB 47/97 é marcado pelo parcelamento da área situado entre as Avenidas Alagado, a Oeste e Santa Maria a Leste. Essas avenidas são paralelas entre si, e no centro da Área Central na confluência com a DF 483 situa-se o Parque Urbano.

⁸³⁶ São Dossiês de Registro Cartorial que contém as principais informações sobre o registro dos Projetos de Urbanismo Parcelamento. Esses projetos podem ser uma simples PR ou uma URB, acompanhados de Memoriais Descritivos e Normas de Uso Gabarito denominadas NGBs. Esses dossiês estão no arquivo da SEDUMA.

⁸³⁷ Acervo Arquivístico da SEDUMA. Plantas PRs, URBs, NGBs e MDEs.



Essas avenidas funcionam como uma avenida de atividades, com grande circulação ao longo das quadras residenciais. Nelas se desenvolvem fortes atividades comerciais de bens e serviços.

O endereçamento se dá pelo número da Quadra e a letra, R de Residencial dependendo da localização.

A atividade industrial de Santa Maria é dinâmica e desenvolvida principalmente em áreas próprias como as ADEs⁸³⁸. Existem atualmente três ADEs no Pólo JK: A primeira é o Pólo JK - 1ª Etapa, já implantada, que tangencia a BR 040, e está em funcionamento. Contígua à 1ª Etapa fica a 2ª Etapa, parcialmente ocupada. A última é a 3ª Etapa, ainda não implantada, criada para fortalecer e desenvolver as atividades voltadas a médias e grandes indústrias⁸³⁹.

A caracterização de Santa Maria pelas categorias morfológicas estruturais do espaço urbano⁸⁴⁰ passa pela análise dos projetos como um todo. O núcleo urbano possui um sistema viário marcante das Avenidas Alagado e Santa Maria, que possibilita deslocamentos contínuos, e se apresenta como um sistema afastado das edificações, nesse caso muito profundo e generosamente largo. O espaço público central entre as testadas das edificações é predominantemente horizontal, reforçado pelas alturas pequenas das residências. Essas características, entretanto, não dão a sensação de amplitude, por causa da vegetação, que foi inserida em frente a algumas residências.

A malha viária de Santa Maria chama atenção pela sua uniformidade e pela repetição de poucos elementos básicos de composição. As relações de paralelismo e ortogonalismo são relativizadas por giros de 90° existentes no interior das frações da malha. A evolução da malha de Santa Maria expandiu-se pela elaboração de projetos de parcelamento gerenciados pelo Estado, mantendo as características predominantes de parcelamento por lote⁸⁴¹. A existência de duas vias principais que servem como protetoras da implantação do projeto abrigam atividades comerciais de bens e serviços. As quadras residenciais, geralmente iguais, possuem conjuntos de lotes, com acessos por uma via local, comunicadas por outras que dividem e circunscvem as quadras. Esse sistema racionalista resulta em simetria, paralelismo, ortogonalismo, predominância de linhas retas, o traçado de Santa Maria constitui um forte elemento de representação do adensamento populacional.

⁸³⁸ GDF/SEPLAG. **Censo das ADEs** – Relatório Final. Brasília, 2009.

⁸³⁹ Relatório Anual de Programas de Financiamentos Internacionais, SEPLAG/GDF, 2009.

⁸⁴⁰ KOHLSDORF, Maria Elaine. **Apreensão da forma da cidade**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1996.

⁸⁴¹ Lote - unidade básica do cadastro imobiliário urbano, resultante do parcelamento de um terreno situado em zona urbana. O lote urbano pode ser edificado ou não, e às vezes constituir um terreno baldio. Em relação ao logradouro, há lote de esquina, lote interno, lote encravado e lote de fundo. Um lote urbano possui confrontações com logradouro público que se denominam testadas ou frentes; com lotes contíguos que constituem seus lados; e com lotes contíguos que não têm testadas voltadas para o mesmo logradouro público, são chamados fundos. A frente ou testada de um lote chama-se também alinhamento.



O tipo de parcelamento por lote favorece ocupações por adensamento⁸⁴², entretanto em Santa Maria foi diferente, porque o projeto só foi implantado depois de todos os estudos concluídos. Existem recuos frontais e laterais nos afastamentos obrigatórios⁸⁴³ dos lotes eles são obedecidos em sua maioria, pois a posição da casa em relação aos limites do mesmo não é totalmente ocupada.

⁸⁴² Adensamento – aumento da concentração de pessoas por unidade de área no espaço urbano.

⁸⁴³ Afastamentos obrigatórios – distâncias mínimas que devem ser observadas entre as fachadas das edificações e as divisas do lote.

CAPÍTULO III
SÃO SEBASTIÃO - RA XIV



PLANTA 15 - Planta dos Projetos Urbanísticos da Região Administrativa de São Sebastião, 1997.

Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA



SÃO SEBASTIÃO - RA XIV

Autor do Projeto: TOPOCART Topografia, Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.

Data: 1997

PROJETO DE URBANISMO⁸⁴⁴ – Planta Geral URB 136/97, URB 15/98, URB 35/98, URB 21/98, URB 113/98 e URB140/00. Existe ainda o Setor Habitacional Mangueiral, o Setor Habitacional Crixá e o Setor Nacional.

A Região Administrativa de São Sebastião não possui Dossiês de Registros Cartoriais da TERRACAP⁸⁴⁵ porque as URBs não estão registradas em cartório.

A área urbana de São Sebastião⁸⁴⁶ é formada por seis Projetos de Urbanismo Parcelamento: URB 136/97, URB 15/98, URB 35/98, URB 21/98, URB 113/98 e URB140/00, nas quais se inserem os bairros: Centro, Setor Residencial Oeste, São Bartolomeu, Tradicional, Morro azul, ADE Bonsucesso, São José, Vila Nova, Residencial do Bosque, Bela Vista e São Francisco.

A consulta aos Projetos de Urbanismo nos arquivos da SEDUMA⁸⁴⁷ mostra que a área urbana de São Sebastião é constituída pela URB 136/97 formada um Projeto de Urbanismo elaborado em 1997, mas a ocupação dos lotes ocorreu de forma desordenada, e sem fiscalização, agravada por ações demarcatórias na justiça dos antigos herdeiros das fazendas desapropriadas, que alegam o não recebimento da indenização. Além desse, os demais Projetos de Urbanismo foram aprovados, mas para desespero dos moradores até hoje não foram registrados em cartório. Isso significa que os ocupantes dos lotes, mesmo aqueles distribuídos pelo GDF não possuem titularidade dos lotes, ou seja, não são proprietários de suas casas.

A Planta Geral do Projeto de Urbanismo de São Sebastião⁸⁴⁸ é formada de por doze Bairros cada um deles referente a uma ou mais URBs da região: Bairro Tradicional URB 136/97, Bairro Centro URB 15/98 e URB 136/97, Bairro São Bartolomeu URB 15/98, Bairro Residencial Oeste URB 15/98 e URB 136/97, Bairro Morro Azul URB 136/97, Bairro João Cândido URB 21/98, Bairro Bonsucesso URB 15/98 e URB140/00, Bairro São José URB 113/98, Bairro Vila Nova URB 113/98, Bairro São Francisco URB 113/98, Bairro Residencial do Bosque URB 113/98, e Bairro Bela Vista URB 113/98.

⁸⁴⁴ Plantas de São Sebastião existentes no Acervo Arquivístico da SEDUMA. Informações prestadas por Manoel Messias Batista de Souza no dia 26 de janeiro de 2011, às 15h.

⁸⁴⁵ São Dossiês de Registro Cartorial que contém as principais informações sobre o registro dos Projetos de Urbanismo Parcelamento. Esses projetos podem ser uma simples PR ou uma URB, acompanhados de Memoriais Descritivos e Normas de Uso Gabarito denominadas NGBs.

⁸⁴⁶ SEDUMA. Documentos do Projeto de Urbanismo. Brasília: TOPOCART, 2009.

⁸⁴⁷ Plantas dos Projetos Urbanísticos da Região Administrativa de São Sebastião, Arquivo da SEDUMA.

⁸⁴⁸ SEDUMA. Documentos do Projeto de Urbanismo. Brasília: TOPOCART, 2009.



A densidade populacional de São Sebastião é de 120 hab/ha e o parcelamento da área foi feito por lotes residenciais unifamiliares, que hoje comportam de quatro a seis famílias num único lote⁸⁴⁹. Esses lotes residenciais possuem área, de 200m², dependendo do bairro em que esteja localizado. As quadras são nas mesmas dimensões, com o mesmo número de lotes, e o mesmo tipo de ocupação.

O núcleo mais antigo formado pelo Bairro Centro e Bairro Tradicional possui uma formação vernacular de ruas estreitas, pequenas praças, onde a mais importante Praça Tião Areia é o ponto máximo de co-presença nas ruas⁸⁵⁰.

O Bairro Centro e o Bairro Tradicional possuem malha urbana de traçado irregular, que acompanha a leve topografia da área, suas ruas bem estreitas e sinuosas, becos e ruelas, definidas por lotes de pequenas dimensões variadas, formando quarteirões também de tamanhos variados⁸⁵¹. Como a URB não está registrada não há como cobrar outorga onerosa⁸⁵² de alguns comércios que extrapolaram a altura máxima de dois pavimentos permitida até então.

A partir de 1997 começaram a urbanizar a área com novo tipo de parcelamento, advindo do modelo da capital. Esses projetos URB 136/97, URB 15/98, URB 35/98, URB 21/98, URB 113/98 e URB140/00, possuem malha totalmente regular com uma hierarquia viária definida, reproduzindo a concepção modernista. Em alguns casos, como no Bairro Centro, o loteamento modernista se sobrepôs à malha vernacular existente. O comércio local de pequeno porte está inserido ao longo das avenidas com hierarquia destacada, e alguns estabelecimentos de caráter regional, além das olarias e fábricas de tijolos.

A consulta aos Projetos de Urbanismo nos arquivos da SEDUMA⁸⁵³ comprovou a diversidade de parcelamento existente em São Sebastião. Mesmo com projetos muito semelhantes observa-se a importância das características dos habitantes, para imprimir em cada malha urbana a sua digital.

⁸⁴⁹ Fundo de Lote - é uma forma de ocupação multifamiliar, ou vários núcleos familiares, em que vários barracos são inseridos dentro de um mesmo lote, fazendo aumentar a densidade residencial. Em geral existe uma família proprietária do lote que permite a construção de uma ou mais moradias dentro deste mesmo lote.

⁸⁵⁰ HOLANDA, Frederico de. **Brasília – Cidade moderna, cidade eterna**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2010.

⁸⁵¹ Arquivo da SEDUH/GEPAS - Gerência do Paranoá, São Sebastião, Jardim Botânico e Itapoã, para constar no Patrimônio Cultural do PDOT - Plano Diretor de Ordenamento Territorial. Brasília, 2005.

⁸⁵² BURKHARDT, Mônica Fernandes **A Outorga Onerosa do Direito de Construir como Instrumento de Política Urbana: Uma avaliação da sua aplicação no Distrito Federal**. Dissertação de Mestrado – Universidade de Brasília, Brasília- DF, 2004.

⁸⁵³ Plantas dos Projetos Urbanísticos da Região Administrativa de São Sebastião, Arquivo da SEDUMA.



O Setor Habitacional Mangueiral⁸⁵⁴ possui uso diversificado, com lotes residenciais, habitação coletiva, casas geminadas, projeções e outros tipos de parcelamento que atraem usos e determinadas atividades da Administração Pública⁸⁵⁵. A malha viária do Mangueiral possui trama diversificada de ocupação. O sistema viário é marcante e funciona como um eixo estruturador de atividades para abrigar comércio, bens e serviços.

O Setor Nacional ainda está sendo estudado pela SEDUMA⁸⁵⁶, segundo especula-se pode ser que seja projetado um setor para atividades ligadas a preservação ambiental⁸⁵⁷ aulas de reciclagem, e atividades de permanência parcial, tendo em vista a fragilidade da área⁸⁵⁸.

O Setor Habitacional Crixá também está em estudo para atender o Movimento dos Inquilinos de São Sebastião – MISS. Trata-se de estudo de parcelamento nos mesmos moldes do Mangueiral, sendo que no caso do Crixá as habitações teriam que atender a população mais carente de São Sebastião.

A atividade econômica da região ainda não está consolidada, tendo em vista que a ADE Bonsucesso está parcialmente invadida por habitações precárias, ainda não implantada, criada especificamente para fortalecer e desenvolver essas atividades.

⁸⁵⁴ PPP – Parceria Público-Privada – é uma forma de contratação de determinadas atividades tradicionalmente oferecidas pelo Poder Público, por meio da qual a Administração Pública contrata uma ou mais empresas privadas com a finalidade de, por exemplo, construir e administrar serviços de utilidade pública. As PPPs servem primordialmente para contratação de projetos de grande porte, em que haja a necessidade de investimentos consideráveis, que não podem ser suportados pelo Estado, e que não geram, por si só, receitas suficientes para torná-los atrativos à iniciativa privada sem a atuação do Estado. As PPPs podem ser utilizadas na contratação de estradas, presídios, estádios, estações de tratamento de água e esgoto, hospitais, escolas e outros serviços de utilidade pública.

⁸⁵⁵ ROCHA, Gustavo Eugênio Maciel & HORTA, João Carlos Mascarenhas. **PPP – Parcerias Público-Privadas: Guia Legal para Empresários, Executivos e Agentes de Governo**. Belo Horizonte: Prax Editora, 2005.

⁸⁵⁶ GEPLAN da Administração Regional de São Sebastião. Dados de 2003 a 2006.

⁸⁵⁷ EIA/RIMA de São Sebastião, 1994.

⁸⁵⁸ SETTI, Arnaldo Augusto. **O Saneamento no Distrito Federal: aspectos culturais e socioeconômicos**. 1ª Edição, Brasília, 2005.

CAPÍTULO III
RECANTO DAS EMAS - RA XV



PLANTA 16 - Planta dos Projetos Urbanísticos da Região Administrativa do Recanto das Emas, 1997.
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA



RECANTO DAS EMAS - RA XV

Autor do Projeto: Equipe do GDF/NOVACAP

Data: 1993

PROJETO DE URBANISMO⁸⁵⁹ – Planta Geral URB 169/93, Área de Desenvolvimento Econômico – ADE URB 10/98

A base dos Dossiês de Registro Cartorial da TERRACAP⁸⁶⁰, onde estão catalogados todos os projetos registrados na SEDUMA informa que a Região Administrativa do Recanto das Emas possui inicialmente um Projeto de Urbanismo Parcelamento URB169/93⁸⁶¹ pertencem ao Dossiê 01, e foi registrada em 02 de abril de 1996. Ela deu início ao traçado da região.

A Planta Geral do Projeto de Urbanismo URB169/93 do Recanto das Emas⁸⁶² é formada de por Quadras Residenciais, Áreas Comerciais e as Avenidas Vargem da Benção, Avenida Recanto das Emas, Avenida Monjolo, que confluem para o Terminal Rodoviário. A Avenida Ponte Alta, embora mais curta, cumpre a mesma função de elemento do sistema viário estruturador do parcelamento urbano. Os poucos eixos de acesso à DF 001, estabelecem pequeno número de conexões externas ao Recanto. As Avenidas Ponte Alta e Recanto das Emas são perpendiculares à DF 001, fortemente hierarquizados dão origem à malha do parcelamento, que funciona como derivação de quadras residenciais pouco variadas. A URB10/98 se refere às Quadras 200, 400 e 600 pertencentes à Área de Desenvolvimento Econômico – ADE registrada em cartório posteriormente em 03 de agosto de 1998.

Observando a Planta Geral do Recanto das Emas constata-se que existe uma regularidade na malha de desenho urbano absolutamente singular, em forma de “Ema”, os elementos das quadras residenciais são poucos, e se repetem na mesma posição. Os espaços abertos pequenos ficam no centro de cada quadra, e os grandes situados estrategicamente no corpo e no olho da “Ema”. Esse desenho singular de malha, cujo padrão geral não se alterou deve-se ao fato de que o Recanto não foi muito alterado nas suas várias etapas de crescimento, com exceção das Quadras 508, 509, 510 e 511 próximas ao Parque Ecológico e Vivencial Recanto das Emas⁸⁶³.

⁸⁵⁹ Plantas do Recanto das Emas existentes no Acervo Arquivístico da SEDUMA. Informações prestadas por Manoel Messias Batista de Souza no dia 28 de janeiro de 2011, às 15h.

⁸⁶⁰ São Dossiês de Registro Cartorial que contém as principais informações sobre o registro dos Projetos de Urbanismo Parcelamento. Esses projetos podem ser uma simples PR ou uma URB, acompanhados de Memoriais Descritivos e Normas de Uso Gabarito denominadas NGBs. Esses dossiês estão no arquivo da SEDUMA.

⁸⁶¹ URB – Projeto de Urbanismo Parcelamento é a planta georreferenciada em coordenadas UTM.

⁸⁶² SEDUMA. Documentos do Projeto de Urbanismo. Brasília: TOPOCART, 2009.

⁸⁶³ Sistema de Informação Territorial e Urbana do DF – SITURB, planta atualizada do Recanto das Emas, ano 2009.



O Recanto das Emas possui 59 quadras residenciais, com lotes de tamanho médio de 200 m², mas esse número sofreu alterações nos últimos anos, de forma que ele serve apenas de base para os nossos estudos. O padrão das habitações é médio, as dimensões possuem uma taxa de ocupação de 70% de área construída do lote e o gabarito é de dois pavimentos.

O tipo de parcelamento se dá por lotes residenciais, comerciais, industriais. A incidência predominante são os lotes habitacionais. O parcelamento por lotes proporciona quadras residenciais e conjuntos de lotes quase sempre iguais, com acessos aos lotes por uma única via local, comunicadas com outras que formam as quadras. Os conjuntos dos lotes com áreas privadas ficam isolados pela malha viária de espaços públicos intermediado por áreas verdes. Quanto aos usos, as quadras residenciais são geralmente monofuncionais, de uso exclusivamente residencial descrito no Memorial Descritivo – MDE do Projeto. Já as áreas comerciais e econômicas possuem múltiplos usos. Essas destinações têm sido corrigidas pelo PDOT, por outros mecanismos de correção dos processos sociais, e ainda por pressão de especulação imobiliária que existe fortemente nas RAs.

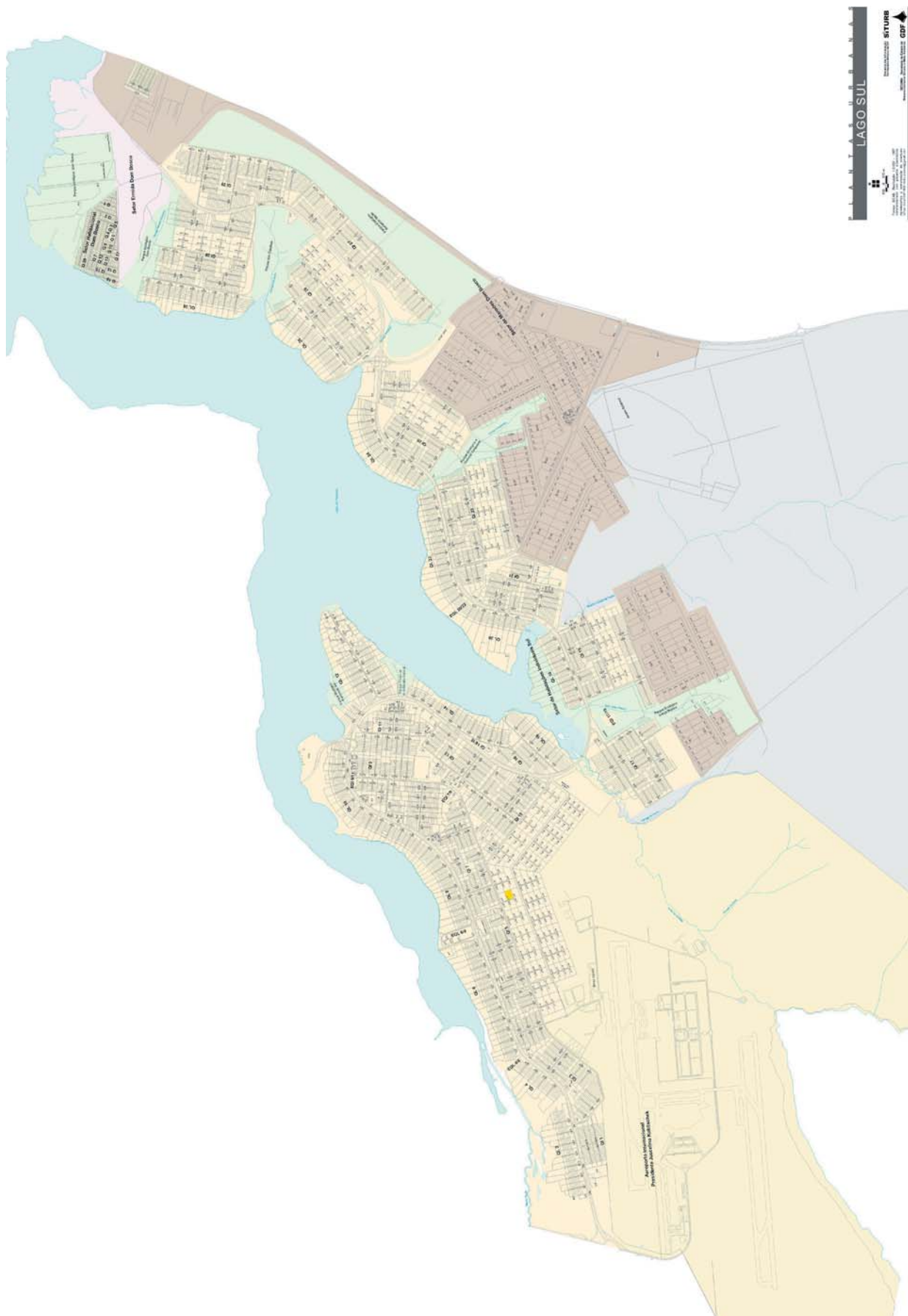
Os lotes exclusivamente residenciais, que ficam próximos às áreas centrais e econômicas são frequentemente utilizados para uso misto, com comércio em baixo e a residência em cima, ficando automaticamente com dois pavimentos em áreas muitas vezes exclusivamente de residências térreas.

A área onde estão localizados o Centro Cívico, o Terminal Rodoviário, e a Administração Regional se encontra fora do centro urbano em áreas abertas, diferentemente das outras RAs.

A atividade econômica do Recanto ainda necessita de aportes de recursos mais expressivos, principalmente na zona urbana. Possui atualmente um setor específico para essa atividade. Trata-se da ADE - Área de Desenvolvimento Econômico, ainda não totalmente implantada, criada para fortalecer e desenvolver suas atividades econômicas⁸⁶⁴.

⁸⁶⁴ Relatório Anual de Programas de Financiamentos Internacionais. SEPLAG/GDF, 2009.

CAPÍTULO III
LAGO SUL - RA XVI



PLANTA 17 - Planta dos Projetos Urbanísticos da Região Administrativa do Lago Sul, 1997.
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA



LAGO SUL - RA XVI

Autor do Projeto: Equipe do GDF/NOVACAP

Data: 1957

PROJETO DE URBANISMO – Setor Habitacional Individual Sul – SHIs⁸⁶⁵ SHI S/Nº e 1/27; SHI S/Nº, 1/20, 1/21, 1/22, S/Nº e SHI 2; PR-5/1.

A área urbana da Região Administrativa do Lago Sul⁸⁶⁶ é constituída pelos setores: Setor Habitacional Individual Sul – SHIS com Quadras QI e QL numeradas de 01 a 29; Setor de Chácaras; Quadras Comerciais e Equipamentos Públicos Comunitários; Setor de Mansões Urbanas Dom Bosco (SMDB); Setor de Estaleiros; Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek; Base Aérea de Brasília; Setor Ermida Dom Bosco e Estação Ecológica do Jardim Botânico⁸⁶⁷. As áreas rurais do Lago Sul ficam localizadas: uma junto a Barragem do Paranoá e a outra onde se localiza o Campo Experimental Água Limpa da UnB.

A base dos Dossiês de Registro Cartorial da TERRACAP⁸⁶⁸, onde estão catalogados todos os projetos registrados na SEDUMA⁸⁶⁹ informa que a Região Administrativa do Lago Sul possui inicialmente Plantas Registradas - SHIs SHI S/Nº e 1/27 correspondentes a Memorial de Loteamento do Setor, Trechos QI-0, QL-0, A e B, 1 à 5; SHI S/Nº, 1/20, 1/21, 1/22, S/Nº e SHI 2 referentes ao Memorial de Loteamento do Setor, Trechos 6 à 11 e a PR-5/1 que tratada da Inclusão das Chácaras – Trecho 0 (zero) no Registro Original de 30.01.61 e que deram início ao traçado do Lago Sul.

Os primeiros registros de projetos do Lago Sul datam de 1961 e se referem a loteamentos dos trechos A (atual QL 4), B (atual QI 1), O (atual QL 6), I (atual QI 5 e QI 7), 2 (atual QL 8), 3 (atual QI 9 e QL 10), 4 (atual QI 11), 5 (atual QI 13, QI 15, QL 14 e QL 16), 6 (atual QL 18 e QI 19), 7 (atual QL 20 e QI 21), 8 (atual QL 22 e QI 23) e 9 (atual QL 24 e QI 25).

No Lago Sul o número total de lotes residenciais não está contabilizado, devido a mudanças mais recentes na criação e destinação dos mesmos.

⁸⁶⁵ SHI – É uma antiga planta registrada, que designa Setor de Habitação Individual. Ainda não é uma URB porque não é georreferenciada em coordenadas UTM, o que só ocorreu no caso do lago Norte em 1986.

⁸⁶⁶ Portal do GDF - Administração Regional do Lago Sul em <http://www.lagosul.df.gov.br> consultado em 16 de agosto de 2010.

⁸⁶⁷ UNESCO - Compõem a Área Núcleo da Reserva da Biosfera do Cerrado.

⁸⁶⁸ São Dossiês de Registro Cartorial que contém as principais informações sobre o registro dos Projetos de Urbanismo Parcelamento. Esses projetos podem ser uma simples PR ou uma URB, acompanhados de Memoriais Descritivos e Normas de Uso Gabarito denominadas NGBs. Esses dossiês estão no arquivo da SEDUMA.

⁸⁶⁹ Acervo Arquivístico da SEDUMA - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. As plantas dos projetos estão no arquivo.



O padrão das habitações é superior, a implantação possui uma taxa de ocupação de 70% de área construída do lote e o gabarito é de dois pavimentos.

O tipo de parcelamento do Lago Sul é feito por meio de lotes residenciais de áreas que abrigam casas, a maioria de 2 pavimentos, com piscina, quadra de esportes e outros setores internos. O acesso hierárquico ao lote se dá exclusivamente pela via local. Esse tipo de parcelamento maximiza as áreas privadas do lote e minimiza espaços públicos abertos, que são principalmente voltados para o comércio local e *shoppings centers*. Não permite outros tipos de ocupação. A área onde estão localizados o Centro Comercial Gilberto Salomão, edifícios de escritórios e diversões, possui áreas abertas e também blocos de edifícios públicos como o da Administração do Lago Sul, Batalhão da Polícia Militar, Secretaria de Saúde – ANVISA do Lago Sul e outros.

O Setor de Mansões Urbanas Dom Bosco – SMUDB é dividido em conjuntos de mansões unifamiliares. Seguem ordenamento crescente, partindo do conjunto 1. Posteriormente o projeto URB/MDE 88/92⁸⁷⁰ foi registrado em 30/12/1993, complementando o SMDB com alguns conjuntos residenciais, no mesmo tipo de parcelamento já existente, e com a criação de áreas para comércio, escola, jardim de infância, delegacia e Postos de Abastecimentos. A URB/MDE 88/92 foi elaborada com base no documento "Brasília Revisitada", que também propôs a Mancha E como área de expansão urbana, além de ter admitido o fracionamento dos lotes das mansões em condomínios⁸⁷¹.

Para a análise que se segue utilizaremos a técnica de caracterização pelas categorias morfológicas estruturais do espaço urbano⁸⁷². A planta baixa do Lago Sul foi estruturada pelo mesmo processo de produção concebido à luz do funcionalismo racional, com um sistema viário central formado pela Estrada Parque Dom Bosco – EPDB – DF 025, com regularidade de traçado urbano, farta repetição de poucos elementos, e a grande distância entre a EPDB e as QIs e QLS. A planta baixa desenvolve formas mais livres ao contornar o Lago Paranoá, mas sempre continua influenciando no tamanho dos lotes das QLS.

A malha viária do Lago Sul possui um traçado modernista de quadras, conjuntos e lotes exclusivamente residenciais, mas que acompanha a topografia e as características do sítio físico, que compõem a paisagem do parcelamento. A paisagem natural, devido a seus solos firmes com algum relevo, possibilitou a criação de morfologia dos vegetais em correspondência com a volumetria das edificações.

⁸⁷⁰ Acervo Arquivístico da SEDUMA - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. As plantas dos projetos estão no arquivo.

⁸⁷¹ Plantas do Lago Sul existentes no Acervo Arquivístico da SEDUMA. Informações prestadas por Manoel Messias Batista de Souza no dia 26 de janeiro de 2011, às 15h.

⁸⁷² KOHLSDORF, Maria Elaine. **Apreensão da forma da cidade**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1996.



A linha de coroamento⁸⁷³ é quase constante na horizontabilidade, muitas vezes garantida pela exigência de 2 pavimentos na aprovação dos projetos na Administração Regional, permanecem e se reforçam por toda a extensão do Lago Sul permitindo uma leitura imediata do sistema urbano.

⁸⁷³ Linha de Coroamento – o limite da silhueta da cidade, ou seja, o tipo de figura plana que se coloca em contraste com o fundo. KOHLSDORF, Maria Elaine. **Apreensão da forma da cidade**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1996.

CAPÍTULO III
RIACHO FUNDO - RA XVII



PLANTA 18 - Planta dos Projetos Urbanísticos da Região Administrativa do Riacho Fundo, 1997.
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA



RIACHO FUNDO - RA XVII

Autor do Projeto: Equipe do GDF/NOVACAP

Data: 1991

PROJETO DE URBANISMO – Planta Geral URB⁸⁷⁴ 20/91, URB 83/93, e URB 109/91.

A Região Administrativa do Riacho Fundo possui 6 Dossiês de Registros Cartoriais da TERRACAP⁸⁷⁵. Dentro desses dossiês, estão catalogados os projetos registrados na SEDUMA. Os primeiros Projetos do Riacho Fundo - URBs⁸⁷⁶ foram registrados em 07/11/1994, se referiam à Criação da Área Especial n.º 01, situada na Granja Modelo Riacho Fundo, e deram início ao traçado do Núcleo Rural.

Em nossa análise trataremos apenas das URBs registradas em 04/11/1997, que nos Dossiês de Registro Cartorial pertencem ao Dossiê 04.

A área urbana da Região Administrativa do Riacho Fundo é constituída pelo Setor Habitacional Riacho Fundo – SHRF. Dentro desse setor foi inserido um sistema viário principal formado por uma larga Av. Riacho Fundo, Áreas Centrais – AC, Comércio Local Norte e Sul, e as Quadras Norte – QN, Quadras Sul – QS.

O Projeto de Urbanismo Parcelamento – URB do Riacho Fundo⁸⁷⁷ está inserido na Zona Urbana Consolidada que compreende os núcleos urbanos implantados ou em processo de implantação, servidos de infraestrutura urbana e equipamentos comunitários, com média e baixa densidade populacional, e algumas áreas de alta densidade, cuja ocupação urbana deve ser consolidada⁸⁷⁸. Integram esta zona as seguintes localidades: Sobradinho, Planaltina, Santa Maria (incluindo o Pólo JK), Gama, Recanto das Emas, Riacho Fundo I e II, Guará, SIA, SCIA, Núcleo Bandeirante, Taguatinga, Águas Claras, Ceilândia e Samambaia.

Não foi possível verificar a quantidade total de lotes residenciais, tendo em vista constantes mudanças e acréscimos de áreas que ainda não possuem registro. O tamanho médio dos lotes residenciais é de 200 m². O padrão das habitações é médio,

⁸⁷⁴ URB - Projeto de Urbanismo Parcelamento é a planta georreferenciada em coordenadas UTM.

⁸⁷⁵ São Dossiês de Registro Cartorial que contém as principais informações sobre o registro dos Projetos de Urbanismo Parcelamento. Esses projetos podem ser uma simples PR ou uma URB, acompanhados de Memoriais Descritivos e Normas de Uso Gabarito denominadas NGBs.

⁸⁷⁶ PR – sigla das plantas urbanísticas registradas em cartório para designar PLANTA REGISTRADA. Não é uma URB porque não é georreferenciada em coordenadas UTM, mas contém os elementos básicos para o registro legal.

⁸⁷⁷ Plano Diretor de Ordenamento Territorial - Lei Complementar Nº 803, de 25 de abril de 2009. CAP. IV

⁸⁷⁸ SEDUMA - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SUPLAN / DIDUL – Diretoria de Desenvolvimento Urbano Local.



as dimensões possuem uma taxa de ocupação de 70% de área construída do lote e o gabarito é de dois pavimentos.

A malha viária estabelecida no projeto possui um traçado com uma hierarquização viária estabelecida pela Av. Riacho Fundo. A Avenida Riacho Fundo é a principal, e de maior importância, porque ela se constitui numa avenida de atividades, com sua área central constituída de espaços abertos de intenso comércio de bens e serviços, grande fluxo de pedestres, bicicletas e veículos de todos os tipos.

No centro desse eixo foram criadas várias Áreas Centrais onde se localizam os equipamentos urbanos comunitários, as atividades de bens e serviços comerciais, administrativos e bancários abrigam alguns serviços da comunidade. A malha possui unidades morfológicas de tamanhos diferentes quando se trata de diferentes usos, mas para o uso residencial existe uma predominância de pequenos lotes de 200 m². A forma retangular da composição do conjunto é basicamente a mesma, e predomina em quase todos os lotes.

O tipo de parcelamento dá-se unicamente por lotes. Não há projeções. As Quadras Residenciais contém conjuntos de lotes iguais, com acessos diretos pela via local⁸⁷⁹.

As categorias morfológicas estruturais⁸⁸⁰ do Riacho Fundo passam pela análise dos projetos como um todo. O projeto possui um sistema viário marcante, que possibilita deslocamentos contínuos, e se apresenta como um sistema afastado das edificações, nesse caso, não muito profundo e generosamente largo. O espaço público central entre as testadas das edificações é predominantemente horizontal, reforçado pelas alturas pequenas das residências. Essas características dão a sensação de amplitude que trabalha campos visuais profundos de vasto domínio e poucos obstáculos.

A malha viária do Riacho Fundo se caracteriza principalmente pela sua baixa densidade, e pela repetição de poucos elementos básicos de composição. As relações de paralelismo e ortogonalismo são relativizadas por giros de 90° existentes no interior das frações da malha. Com o crescimento da região não houve uma evolução da malha que prejudicasse a composição interna das quadras. A expansão se deu em direção à QS 16 e à AV. Sucupira, com a elaboração de novos projetos de parcelamento, que por estarem gerenciados pelo estado, mantiveram as características predominantes de parcelamento por lote⁸⁸¹. A existência de uma via

⁸⁷⁹ Sistema de Informação Territorial e Urbana do DF – SITURB, planta atualizada do Riacho Fundo, ano 2009.

⁸⁸⁰ KOHLSDORF, Maria Elaine. **Apreensão da forma da cidade**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1996.

⁸⁸¹ Lote - unidade básica do cadastro imobiliário urbano, resultante do parcelamento de um terreno situado em zona urbana. O lote urbano pode ser edificado ou não, e às vezes constituir um terreno baldio. Em relação ao logradouro, há lote de esquina, lote interno, lote encravado e lote de fundo. Um lote urbano possui confrontações com logradouro público que se denominam testadas ou frentes; com lotes contíguos que constituem seus lados; e com lotes contíguos que não têm testadas voltadas para o mesmo logradouro público, são chamados fundos. A frente ou testada de um lote chama-se também alinhamento.



principal, que serve de coluna vertebral para a implantação do projeto, nela abrigando as atividades comerciais de bens e serviços, chama atenção pela coincidência de se cruzar em 90° com a Av. Ipê. Dois eixos que se cruzam para formar o parcelamento. As quadras residenciais, geralmente iguais, possuem conjuntos de lotes, com acessos por uma via local, comunicadas por outras, que dividem a circunscrevem as quadras. Esse sistema racionalista resulta em simetria, paralelismo, ortogonalismo, predominância de linhas retas, e um quase rebatimento da QN7 com a QN5, há conjuntos que são idênticos, mas no todo há algumas diferenças.

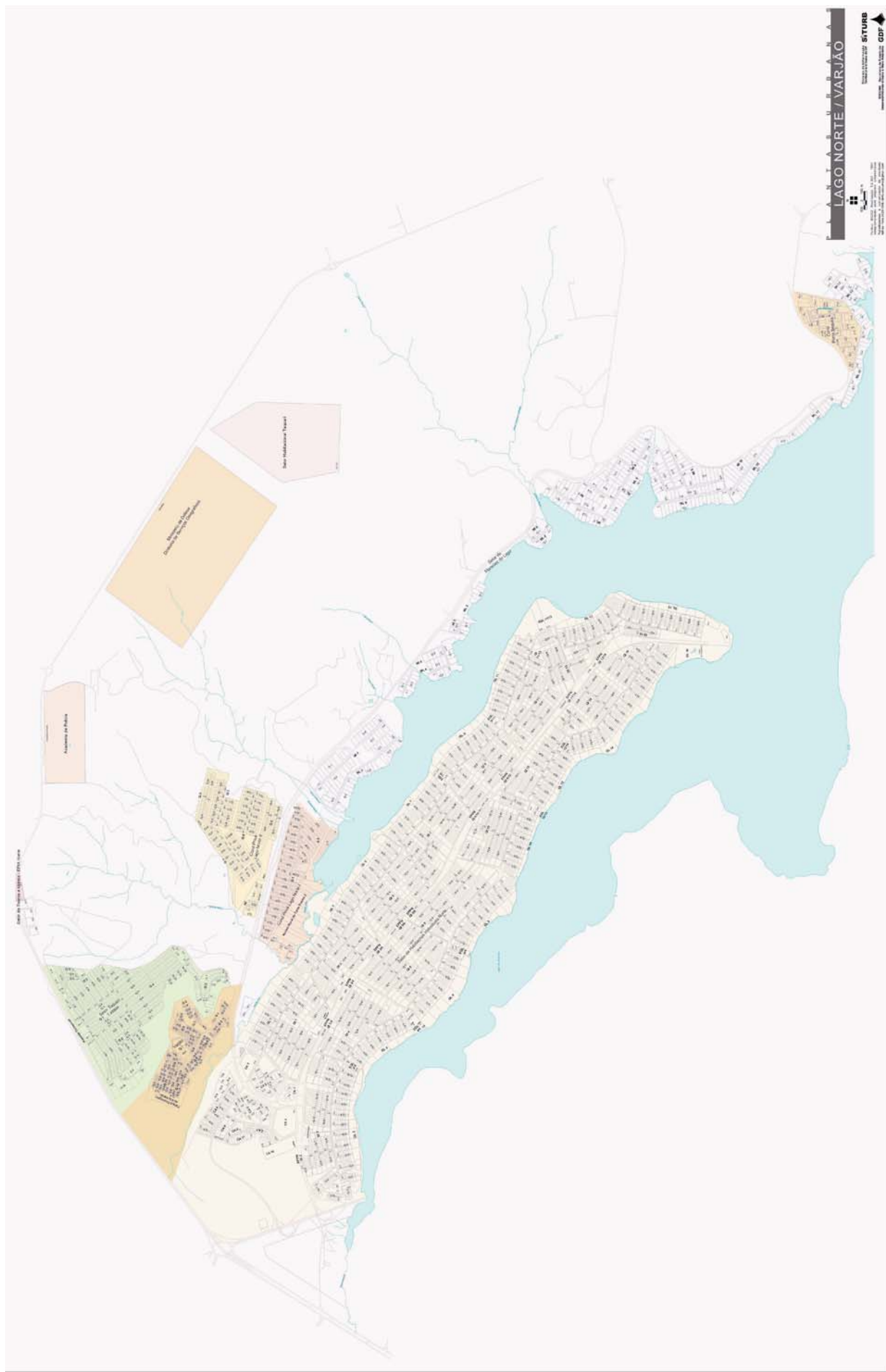
O tipo de parcelamento por lote pode favorecer ocupações por adensamento⁸⁸², e ocupações em fundos de lotes, mas não há registros expressivos dessa ocupação.

Mesmo existindo recuos frontais e laterais nos afastamentos obrigatórios⁸⁸³ dos lotes eles são obedecidos em sua maioria, pois a posição da casa em relação aos limites do mesmo não é totalmente ocupada.

⁸⁸² Adensamento – aumento da concentração de pessoas por unidade de área no espaço urbano.

⁸⁸³ Afastamentos obrigatórios – distâncias mínimas que devem ser observadas entre as fachadas das edificações e as divisas do lote.

CAPÍTULO III
LAGO NORTE - RA XVIII



PLANTA 19 - Planta dos Projetos Urbanísticos da Região Administrativa do Lago Norte, 1997.
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA



LAGO NORTE - RA XVIII

Autor do Projeto: Equipe do Governo do Distrito Federal /NOVACAP

Data: 1959

PROJETO DE URBANISMO – Setor Habitacional Individual Norte – SHIN

SHI 51/20, SHI 51/24, SHI 51/23 - Península Norte

A área urbana da Região Administrativa do Lago Norte é formada pelos setores: Setor Habitacional Individual Norte – SHIN, Setor de Mansões do Lago Norte - Trechos 03 a 11 e Setor Habitacional Taquari – SHTQ.

A base dos Dossiês de Registro Cartorial da TERRACAP⁸⁸⁴, onde estão catalogados todos os projetos registrados na SEDUMA informa que a Região Administrativa do Lago Norte possui inicialmente Plantas Registradas - SHIs⁸⁸⁵ SHI 51/20, SHI 51/24, SHI 51/23, em 19/01/1961, que deram início ao traçado do Lago Norte.

Nos Dossiês de Registro as SHI 51/20, SHI 51/24, SHI 51/23, em 19/01/1961, do Lago Norte pertencem ao Dossiê 01, enquanto o Memorial de Loteamento do Setor de Mansões do Lago Norte - Trechos 03 a 11 só foi registrada dois anos depois em 04/06/1963.

A Planta Geral do Projeto de Urbanismo Península Norte – Setor Habitacional Individual Norte – SHIN é constituído por habitações individuais e está dividida em Quadras Internas (QIs) e Quadras do Lago (QLs).

A Península Norte é marcada pela Estrada Parque península Norte (EPPN), principal via do Lago Norte, também conhecida como DF 009, que proporciona acesso a todas as quadras da Península Norte. À direita da entrada, ficam as quadras pares (QI e QL de 2 a 16). À esquerda, as ímpares (QI e QL de 1 a 15).

O Lago Norte possui um número total de 5.300 lotes residenciais com um tamanho médio que variam de 520m² a 1800m² de área de construção. Entretanto esse número sofreu alterações nos últimos anos, de forma que ele serve apenas de base para os nossos estudos. O padrão das habitações é superior, as dimensões possuem uma taxa de ocupação de 70% de área construída do lote e o gabarito é de dois pavimentos.

O tipo de parcelamento do Lago Norte é feito por meio de lotes residenciais de áreas

⁸⁸⁴ São Dossiês de Registro Cartorial que contém as principais informações sobre o registro dos Projetos de Urbanismo Parcelamento. Esses projetos podem ser uma simples PR ou uma URB, acompanhados de Memoriais Descritivos e Normas de Uso Gabarito denominadas NGBs. Esses dossiês estão no arquivo da SEDUMA.

⁸⁸⁵SHI – É uma antiga planta registrada, que designa Setor de Habitação Individual. Ainda não é uma URB porque não é georreferenciada em coordenadas UTM, o que só ocorreu no caso do lago Norte em 1986.



que abrigam casas, a maioria de 2 pavimentos, com piscina, quadra de esportes e outros setores internos. O acesso hierárquico ao lote despreza quase sempre as possibilidades interfaciais. Esse tipo de parcelamento maximiza as áreas privadas do lote, e minimiza espaços públicos abertos, que são principalmente voltados para o comércio de supermercados e *shopping center*. Não permite outros tipos de ocupação. A área onde estão localizados o Centro Comercial, edifícios de escritórios, diversões e hotéis possui áreas abertas, e também blocos de edifícios públicos como o da Administração do Lago Norte.

O Setor de Mansões do Lago Norte – SMLN possui cerca de 370 lotes. É dividido em quadras, denominadas MI - Mansão Interna e ML - Mansão do Lago, e seguem ordenamento crescente, partindo da MI/ML 3 à MI/ML 13. Possui mais de 1 mil residências, com cerca de 4 mil habitantes. No espaço onde seria destinado às quadras 1 e 2 está o Condomínio Privê I, ainda pendente de regularização.

O Lago Norte possui onze Centros de Atividades — do CA 01 ao CA 11, projetados em 1993, pelo GDF numa área de 1.228 hectares.

O Setor Habitacional Taquari – SHTQ é dividido em três áreas: Taquari Etapa I referente a URB-110/99 registrada em cartório em 11/03/2002, a Etapa II constante da URB-111/99 registrada em cartório em 12/02/2003 e a Etapa III. A Etapa III ainda se encontra em estudo na TERRACAP. Possui cerca de 1.300 hectares, e é um setor predominantemente residencial, com comércio local e equipamentos públicos comunitários, e infraestrutura acessível a todos os lotes construídos.

O Setor Habitacional Taquari contém cerca de 380 residências e 1.500 moradores.

A malha viária analisada vinda do sistema racionalista resulta em simetria, paralelismo, ortogonalismo e predominância de linhas retas.

CAPÍTULO III
CANDANGOLÂNDIA - RA XIX



PLANTA 20 - Planta dos Projetos Urbanísticos da Região Administrativa da Candangolândia, 1997.
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA



CANDANGOLÂNDIA - RA XIX

Autor do Projeto: Equipe do GDF/NOVACAP

Data: 1985

PROJETO DE URBANISMO – Planta Geral PR 04/1 a PR 11/1.

A Região Administrativa da Candangolândia possui 08 Dossiês de Registros Cartoriais da TERRACAP⁸⁸⁶. Dentro desses dossiês, estão catalogados os projetos registrados na SEDUMA. As Plantas Registradas - PR⁸⁸⁷ 1/1 até a PR 11/1 foram registradas em 19/06/1985 e deram início ao traçado da Candangolândia.

Em nossa análise trataremos do projeto do parcelamento de uma forma geral tendo em vista que a área urbana só possui um núcleo propriamente dito.

Nos Dossiês de Registro a PR 1/1 até a PR 11/1 pertencem ao 1º Dossiê, enquanto as outras PRs e URBs só foram registradas posteriormente.

A Região Administrativa da Candangolândia - RA XIX é composta de três áreas: o núcleo urbano da região, o Jardim Zoológico de Brasília e uma Área de Relevante Interesse Ecológico denominado Santuário de Vida Silvestre do Riacho Fundo⁸⁸⁸. O Jardim Zoológico teve seu território desmembrado⁸⁸⁹ para a formação da RA da Candangolândia.

A área urbana compreende 1,27 km², a área rural abrange 5,34 km² o que perfaz uma área total de 6,61 km².

A atividade principal da Candangolândia é desenvolvida principalmente ao longo da Estrada Parque Indústria e Abastecimento – EPIA - DF 003, ficando a Via dos Transportes e a Via da Penetração inseridas no núcleo interno do parcelamento. Por essa atividade integradora desde a sua criação utilizaremos a técnica de caracterização pelas categorias morfológicas estruturais do espaço urbano⁸⁹⁰.

Examinando a Planta Geral da Candangolândia observa-se que ela compõe-se de um único padrão de desenho urbano decorrente do tipo de intervenção urbana, por isso as tipologias e padrões dos lotes não vão sofrer alterações no parcelamento.

⁸⁸⁶ São Dossiês de Registro Cartorial que contém as principais informações sobre o registro dos Projetos de Urbanismo Parcelamento. Esses projetos podem ser uma simples PR ou uma URB, acompanhados de Memoriais Descritivos e Normas de Uso Gabarito denominadas NGBs. Esses dossiês estão no arquivo da SEDUMA.

⁸⁸⁷ PR – sigla das plantas urbanísticas registradas em cartório para designar PLANTA REGISTRADA. Não é uma URB porque não é georreferenciada em coordenadas UTM, mas contém os elementos básicos para o registro legal.

⁸⁸⁸ Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. PDL da Candangolândia, Lei Complementar Nº 97 de 08 de abril de 1998. Fonte: DODF de 13 de abril de 1998.

⁸⁸⁹ Desmembramento - **1** parcelamento do solo urbano em que se aproveita o sistema viário existente, sem a construção de novas vias ou logradouros públicos e sem que prolonguem ou alterem os já existentes. **2** retirada de parte do território do Município, para ser anexada a um Município vizinho ou originar novo Município.

⁸⁹⁰ KOHLSDORF, Maria Elaine. **Apreensão da forma da cidade**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1996.



A existência de uma via principal, a Via dos Transportes, serve de coluna vertebral para a implantação do projeto, nela abrigando as atividades comerciais de bens e serviços, e como elemento estruturador das praças, áreas centrais e espaços abertos. As quadras residenciais são variadas e possuem conjuntos de lotes, com acessos por uma via local, comunicadas por outras que dividem a circunscrevem as quadras.

A malha viária da RA XIX possui a repetição de poucos elementos básicos de composição. Com exceção da Via dos Transportes onde as relações de paralelismo e ortogonalismo são marcantes, os outros pontos são relativizados por giros de graus variados diferentes de 90° existentes no interior das frações da malha. As vias locais que dão acesso às Quadras QR1, QR2, QR3 e QR5 possuem um desenho sinuoso acompanhando a topografia e as características do sítio físico. Diferentemente da QR1 a QR1A possui um traçado regular com relações de paralelismo e ortogonalismo bem definidas. As várias praças: Praça da Caixa Forte, Praça do Bosque, Praça das Nações e outros espaços abertos estão inseridas ao longo da Via dos Transportes.

A área onde estão localizados o Centro Cívico, Comercial, a Administração Regional, escritórios, diversões, hotéis possui espaços abertos e também blocos de edifícios públicos.

Verificou-se que a malha da Candangolândia está se expandindo com uma aparente ocupação irregular na área de proteção do Córrego Guará em direção ao Jardim Zoológico de Brasília, com características predominantes de parcelamento por grandes lotes⁸⁹¹ de tamanhos variados.

⁸⁹¹ Lote - unidade básica do cadastro imobiliário urbano, resultante do parcelamento de um terreno situado em zona urbana. O lote urbano pode ser edificado ou não, e às vezes constituir um terreno baldio. Em relação ao logradouro, há lote de esquina, lote interno, lote encravado e lote de fundo. Um lote urbano possui confrontações com logradouro público que se denominam testadas ou frentes; com lotes contíguos que constituem seus lados; e com lotes contíguos que não têm testadas voltadas para o mesmo logradouro público, são chamados fundos. A frente ou testada de um lote chama-se também alinhamento.

CAPÍTULO III
ÁGUAS CLARAS - RA XX



PLANTA 21 - Planta dos Projetos Urbanísticos da Região Administrativa de Águas Claras, 1997.
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA



AGUAS CLARAS - RA XX

Autor do Projeto: Arquiteto/Urbanista Paulo Zimbres⁸⁹²

Data: 1986

PROJETO DE URBANISMO – Planta Geral URB 89/86. PUR⁸⁹³ 122/97 Área de Desenvolvimento Econômico - ADE

A Região Administrativa de Águas Claras possui 21 Dossiês de Registros Cartoriais da TERRACAP⁸⁹⁴ que estão dentro do Dossiê 16-58 de Taguatinga com o nome Bairro Águas Claras. Dentro desses 21 dossiês, estão catalogados os inúmeros projetos registrados na SEDUMA. A URB⁸⁹⁵ 89/86 pertence ao 1º Dossiê, foi registrada em 10/06/1986, e deu início ao então Bairro Águas Claras.

Em nossa análise trataremos das questões mais relevantes do projeto da RA, sem levar em consideração complementações, decisões, supressão de lotes e alterações registradas nos Dossiês.

A área urbana da Região Administrativa de Águas Claras compreende o Setor Habitacional Águas Claras, Núcleo Rural Vereda da Cruz, Setor Habitacional Arniqueiras, Areal e Área de Desenvolvimento Econômico - ADE.

O Projeto de Urbanismo de Águas Claras é marcado pela linha do metrô que divide a região em Norte e Sul, inicialmente com as Quadras QS1 a QS9 ímpares. As quadras que ficam acima da linha do metrô para o lado do Parque Ecológico de Águas Claras são as Quadras Norte, as que ficam abaixo da linha são as Quadras Sul.

O endereçamento⁸⁹⁶ peculiar de Águas Claras é feito por nomes, letras iniciais dos pontos cardeais Norte e Sul, e ainda por números. As Avenidas Araucárias e Castanheiras e os Boulevards que margeiam a linha do metrô tem endereçamento seguindo a seguinte lógica: as avenidas, alamedas e praças possuem nomes

⁸⁹² Paulo Zimbres é arquiteto formado pela FAU-USP em 1960 e radicado em Brasília há vários anos, Paulo Zimbres integra a geração de arquitetos brasileiros que elegeram o concreto como o material por excelência da linguagem moderna. Professor aposentado da UnB, autor do projeto de Águas Claras. Trabalhou em diversos projetos de arquitetura e urbanismo como a sede da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em parceria com Marcos Zimbres e Joara Cronemberger na própria Região Administrativa de Águas Claras-DF. É também de autoria de Zimbres o Projeto de Urbanismo do novo Bairro Noroeste, intervenção no Plano Piloto original de Brasília de Lucio Costa.

⁸⁹³ PUR - Planilha de Parâmetros Urbanísticos de Águas Claras, que especifica endereço completo, categoria do lote por uso, coeficiente de aproveitamento, taxa de permeabilidade, coeficiente para cálculo do afastamento, quantidade máxima de domicílios por lote, parâmetros urbanísticos específicos.

⁸⁹⁴ São Dossiês de Registro Cartorial que contém as principais informações sobre o registro dos Projetos de Urbanismo Parcelamento. Esses projetos podem ser uma simples PR ou uma URB, acompanhados ou não de Memoriais Descritivos e Normas de Uso Gabarito denominadas NGBs. Esses dossiês estão no arquivo da SEDUMA.

⁸⁹⁵ URB - Projeto de Urbanismo Parcelamento é a planta georreferenciada em coordenadas UTM. As URBs de Águas Claras estão completas no arquivo da SEDUMA.

⁸⁹⁶ Endereçamento – Ato de endereçar; Inscrição do nome do logradouro ou residência; Expressão que identifica e permite achar uma informação sobre a residência de alguém. HOLANDA, Aurélio Buarque de. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. Editora Nova Fronteira S.A., 1986.



inspirados na flora e fauna brasileira: Araucárias, Castanheiras, Flamboyant, Ipê Amarelo, Jequitibá, Pau-Brasil, Paineiras, Pitangueiras, Bem-te-vi, etc., enquanto as vias locais são numeradas (Rua Três Sul, Rua Quatro Sul, Rua Cinco Sul) ímpares e pares paralelas entre si, que quando ultrapassam a linha do metrô passam a se chamar (Rua Tres Norte, Rua Quatro Norte, Rua Cinco Norte). As avenidas possuem nomes de árvores brasileiras, enquanto as Praças têm nomes de pássaros Tiziu, Irecê, Canário, e outros. Examinados através de sua identificabilidade o endereçamento de Águas Claras deveria proporcionar ao habitante de fora identificar com certa facilidade, que aquele endereço pertence à Águas Claras, e não a outra RA. Na Planta Geral de Águas Claras observa-se que ela compõe-se de vários padrões de desenho urbano decorrentes de várias etapas de crescimento e intervenções urbanas, em que as tipologias e padrões das projeções sofreram significativa alteração⁸⁹⁷. Águas Claras, também, teve seu território alterado com a incorporação de novas áreas como o Arniqueiras, Vereda da Cruz e Areal que contribuíram para a formação da RA, o que provocou descontinuidade no desenho urbano de seu território.

A malha viária de Águas Claras possui a repetição de poucos elementos básicos de composição. As relações de paralelismo e ortogonalismo são relativizadas por giros de graus variados diferentes de 90° existentes no interior das frações da malha.

A evolução da malha de Águas Claras expandiu-se pela elaboração de um projeto de parcelamento com características predominantes de projeção⁸⁹⁸. O parcelamento por projeção possui destinações de uso rigorosas diminuindo as possibilidades de diferentes trocas sociais. Em Águas Claras presencia-se uma rígida rota de caminhos de pedestres e veículos desfavorecendo o pedestre, o cadeirante e o ciclista. Há também os caminhos monofuncionais que contribuem para a mobilidade de veículos.

A existencia de uma via principal, que serve de coluna vertebral para a implantação do projeto, nela abrigando as atividades comerciais, foi substituída pela linha do metrô que tem papel importante na mobilidade. As quadras residenciais, geralmente iguais, possuem conjuntos de projeções, com acessos por uma via local, comunicadas por outras que dividem a circunscrevem as quadras.

O parcelamento tem condições de assimilar uma infraestrutura vinculada às paradas do metrô, mas com acessibilidade restrita a todo e qualquer cidadão (cadeirante, pedestre, ciclista, ônibus circular etc.).

⁸⁹⁷ BRITO, Jusselma Duarte de. **Do Plano Piloto a metrópole: a mancha urbana de Brasília**. Tese de Doutorado em Arquitetura e Urbanismo. Universidade de Brasília, Brasília: 2009.

⁸⁹⁸ Projeção ou alinhamento do lote – é a linha legal que serve de limite entre o lote e a área pública ou logradouro público e/ou lotes vizinhos. Ex: nas Superquadras de Brasília – RA I, em Águas Claras – RA XX, no Sudoeste/Octogonal – RA XXII o parcelamento é feito em quadras e projeções, não há lotes.



Novas Áreas Habitacionais

Área Adjacente ao Bairro Águas Claras

Está localizada em terras da TERRACAP na Região Administrativa de Águas Claras – RA XX. A área se constitui de 75 hectares, para atendimento de população de média renda, estimada em 16.500 habitantes.

O projeto prevê a criação de 10 lotes para o uso habitacional coletivo, com áreas entre 14.000m² e 25.000m², dispostos na porção central da gleba, ao longo da futura Via Interbairros, onde também são previstos lotes para comércio e serviços de pequeno porte e para equipamentos públicos comunitários. Nas extremidades da gleba foram criados lotes para a instalação de empreendimentos de grande porte, tais como hipermercado e/ou centro comercial e de lazer⁸⁹⁹.

PUR⁹⁰⁰ 122/97 Área de Desenvolvimento Econômico - ADE

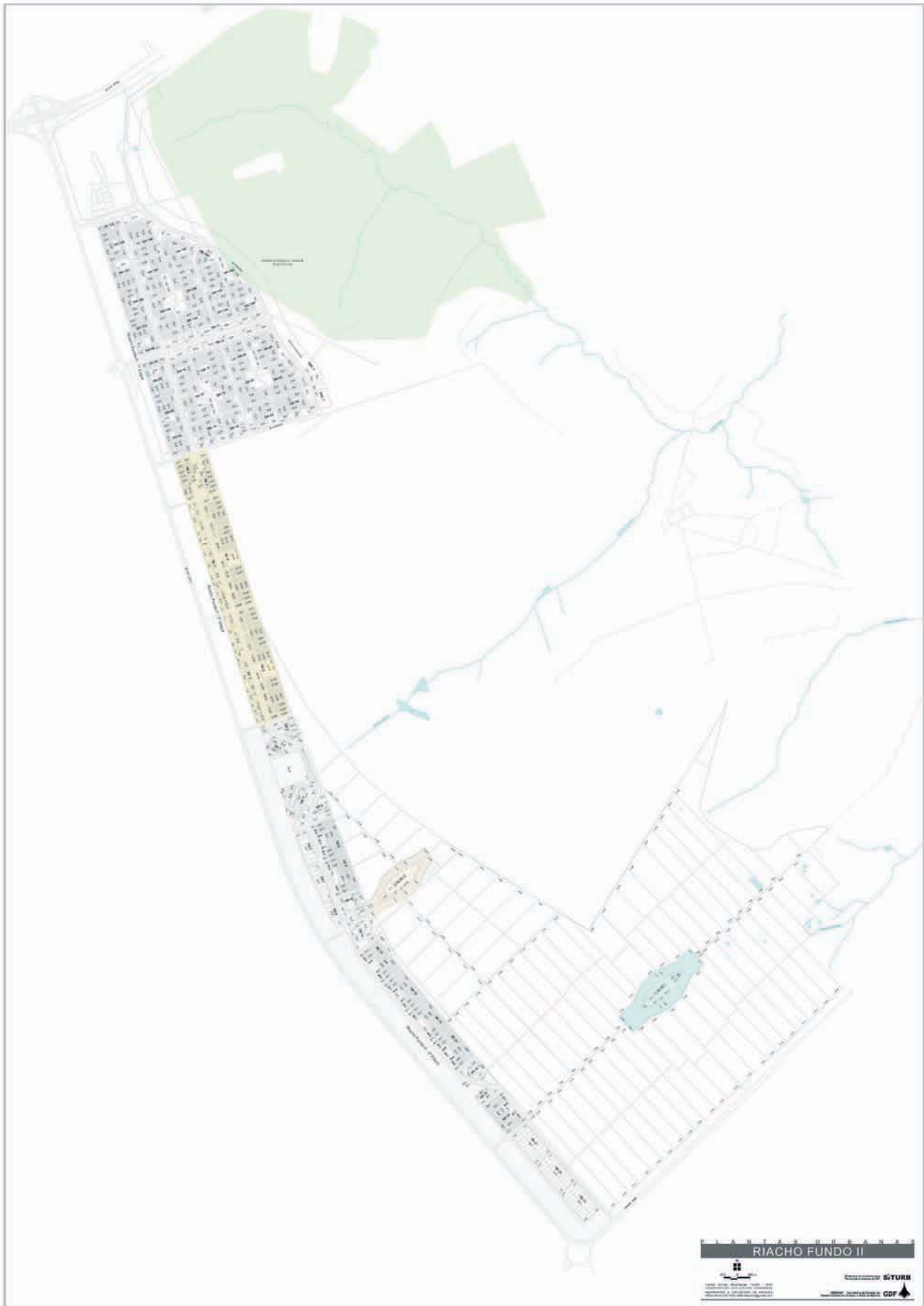
A Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras foi concebida dentro do conceito de se buscar um desenvolvimento sustentado do núcleo urbano no qual está inserida. Sua destinação a atividades comerciais, de serviços, industriais e de uso coletivo, constitui uma forma de favorecer, no contexto urbano, atividades que contribuam para o desenvolvimento social e econômico do núcleo urbano, proporcionando geração de empregos, independência econômica em relação ao seu entorno, redução dos custos financeiros e sociais resultantes do deslocamento diário das pessoas que trabalham no núcleo central, nas vizinhanças ou fora delas e a consequente melhoria da qualidade de vida da população.

O caráter restritivo da normatização do uso do solo na PUR teve como resultado prático a dificuldade em aperfeiçoar o potencial de utilização da área. Esse conceito foi ajustado nos novos projetos das ADEs, onde foram previstas atividades produtivas mais voltadas ao próprio núcleo urbano em que a mesma está vinculada. Em vez de se prever atividades relacionadas ao uso de alta tecnologia ou tecnologia de ponta, nos projetos das áreas de expansão, optou pelas atividades que atendam à população diretamente relacionada.

⁸⁹⁹ Plano Diretor de Ordenamento Territorial - Lei Complementar Nº 803, de 25 de abril de 2009. CAP. IV

⁹⁰⁰ PUR - Planilha de Parâmetros Urbanísticos de Águas Claras, que especifica endereço completo, categoria do lote por uso, coeficiente de aproveitamento, taxa de permeabilidade, coeficiente para cálculo do afastamento, quantidade máxima de domicílios por lote, parâmetros urbanísticos específicos.

CAPÍTULO III
RIACHO FUNDO II - RA XXI



PLANTA 22 - Planta dos Projetos Urbanísticos da Região Administrativa do Riacho Fundo II, 1997.
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA



RIACHO FUNDO II - RA XXI

Autor do Projeto: Equipe do GDF/SEDUMA⁹⁰¹:

Data: 2004

PROJETO DE URBANISMO – 4ª ETAPA URB 26/07⁹⁰².

Na base dos Dossiês de Registro Cartorial da TERRACAP⁹⁰³, onde estão catalogados todos os projetos registrados na SEDUMA não constam informações cadastradas da Região Administrativa do Riacho Fundo II, porque apenas a **4ª ETAPA URB 26/07** está registrada em cartório. Entretanto como se trata de RA que necessita de estudos para a qual esse trabalho se empenhou, a análise será realizada em todas as URBs/MDEs/NGBs que estão sendo revisadas atualmente pela SEDUMA.

A área urbana da Região Administrativa do Riacho Fundo II desenvolve-se ao longo da Estrada Parque Dom Bosco – EPDB – DF 001, e é constituída pelo Setor Habitacional Riacho Fundo II – SHRF. O projeto foi inicialmente concebido em três etapas: Riacho Fundo II 1ª Etapa, Riacho Fundo II 2ª Etapa e Riacho Fundo II 3ª Etapa. Posteriormente, foi elaborada uma 4ª Etapa através da URB 26/07, pela equipe de urbanismo do GDF/SEDUMA, e já foi registrada em cartório. Segundo informações da Gerência da Região Sul – GESUL, o processo encontra-se na TERRACAP para ser encaminhado ao Arquivo da SEDHAB.

A 1ª Etapa é formada por Quadras Norte QN 7A, 5B, 12C, 7D e 14E acompanhadas por numeração par e ímpar. Essa forma de endereçamento confunde a orientação do habitante, que chega pela primeira vez na região, porque não há marcos visuais nem lógica espacial que guie esse morador. Possui malha com unidades morfológicas de tamanhos diferentes, e de diferentes usos, mas para o uso residencial existe uma predominância de pequenos lotes de 200 m². A forma retangular é basicamente a mesma, e predomina em quase todos os lotes, porém de tamanhos diferentes.

O tipo de parcelamento dá-se unicamente por lotes. Não há projeções. As Quadras Residenciais contém conjuntos de lotes iguais, com acessos diretos pela via local⁹⁰⁴.

Os afastamentos são iguais e constantes para todos os lotes, variando de acordo com a destinação do lote.

⁹⁰¹ Foi difícil a obtenção do nome dos autores dos projetos de urbanismo das RAs, tendo em vista que nas plantas existentes no arquivo da SEDUMA não existe essa informação. No caso do Riacho Fundo II a informação foi obtida com os próprios autores das URBs, mas como as plantas não estão registradas em cartório esses dados podem ser alterados.

⁹⁰² URB 26/07 apenas a 4ª ETAPA foi registrada em cartório, mas a documentação ainda não se encontra no arquivo da SEDHAB. Informação obtida com os técnicos da GESUL dia 04/07/11, às 17h.

⁹⁰³ São Dossiês de Registro Cartorial que contém as principais informações sobre o registro dos Projetos de Urbanismo Parcelamento. Esses projetos podem ser uma simples PR ou uma URB, acompanhados de Memoriais Descritivos e Normas de Uso Gabarito denominadas NGBs.

⁹⁰⁴ Sistema de Informação Territorial e Urbana do DF – SITURB, planta atualizada do Paranoá, ano 2009.



As moradias são habitações populares unifamiliares, de áreas médias de alvenaria precária. Pelo fato da região ainda não estar registrada em cartório a implantação é precária e requer investimentos em infraestrutura.

A 2ª Etapa é o parcelamento formado por Quadras Centrais QCs. Possui um sistema viário principal, vindo das QNs da 1ª Etapa, que não chega a ser central, mas é contínuo ao longo do parcelamento e divide o endereçamento em QCs ímpares QC1, QC 3 e QC 5 de um lado da via e QCs pares QC2, QC4, e QC6 do outro lado. Na quadra central a orientabilidade é mais evidente porque o endereçamento obedece uma lógica de que do lado esquerdo da via ficam as quadras pares e do lado esquerdo as ímpares.

A 3ª Etapa é formada pelas as Quadras Sul QS de 1 a 31 que continuam na mesma lógica de endereçamento da 2ª Etapa com lotes pares do lado esquerdo e os ímpares do lado direito até o final do parcelamento. A malha viária estabelecida no projeto possui uma hierarquização viária estabelecida com base em um expressivo eixo viário. A avenida do parcelamento é a principal e de maior importância porque ela se constitui numa avenida de atividades, com intenso comércio de bens e serviços, grande fluxo de pedestres, bicicletas e veículos de todos os tipos.

A malha possui unidades morfológicas de tamanhos diferentes quando se trata de diferentes usos, mas para o uso residencial existe uma predominância de pequenos lotes de 200 m². A forma retangular é basicamente a mesma e predomina em quase todos os lotes.

CAPÍTULO III
SUDOESTE / OCTOGONAL - RA XXII



PLANTA 23 - Planta dos Projetos Urbanísticos da Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal, 1997.
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA



SUDOESTE/OCTOGONAL - RA XXII

Autor do Projeto: Arquiteto/Urbanista Paulo Zimbres⁹⁰⁵

Data: 19 de dezembro de 1988

PROJETO DE URBANISMO – Planta Geral URB 147/88.

SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE - SHCSW.

A área do Sudoeste possui 22 Dossiês de Registros Cartoriais da TERRACAP⁹⁰⁶ que estão dentro do Dossiê 11-51 de BRASÍLIA SUL com o nome SETOR: HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE - SHCSW. Dentro desses 22 dossiês, estão catalogados os inúmeros projetos registrados na SEDUMA. A URB⁹⁰⁷ 147/88 pertence ao 1º Dossiê, foi registrada em 11/07/1989, e deu início ao então Setor Sudoeste com a criação das Quadras SQSW-304, QRSW-1 à QRSW-8 e EQRSW-3/4, 4/5, 5/6, 6/7 e 7/8, Quadras Mistas QMSW-4, QMSW-5 e QMSW-6 e Comércio Local – CLSW.

Devido ao grande número de informações contidas nos dossiês a presente análise tratará das questões mais relevantes do projeto dessa RA, sem levar em consideração complementações, decisões, supressão de lotes e alterações registradas nos Dossiês. A área urbana da Região Administrativa do Sudoeste compreende as quadras residenciais de habitação coletiva 100, 300, 500 e o Parque Sucupira.

O Projeto de Urbanismo do Sudoeste é marcado pelo tangenciamento com o Eixo Monumental e Setor Militar Urbano, e a proximidade com a área do Cemitério.

O endereçamento⁹⁰⁸ das quadras residenciais do Sudoeste possui a mesma lógica do plano piloto feita pelas letras iniciais dos pontos cardeais do Sudoeste, e ainda pelas centenas 100, 300 e 500. Na Planta Geral do Sudoeste observa-se que ela se compõe de um único padrão de desenho urbano, a projeção. Não obstante apresenta padrões decorrentes de várias etapas de implantação e intervenções urbanas, em que as

⁹⁰⁵ Paulo Zimbres é arquiteto formado pela FAU-USP em 1960 e radicado em Brasília há vários anos, Paulo Zimbres integra a geração de arquitetos brasileiros que elegeram o concreto como o material por excelência da linguagem moderna. Professor aposentado da UnB, autor do projeto de Águas Claras. Trabalhou em diversos projetos de arquitetura e urbanismo como a sede da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em parceria com Marcos Zimbres e Joara Cronemberger na própria Região Administrativa de Águas Claras-DF. É também de autoria de Zimbres o Projeto de Urbanismo do novo Bairro Noroeste, intervenção no Plano Piloto original de Brasília de Lucio Costa.

⁹⁰⁶ São Dossiês de Registro Cartorial que contém as principais informações sobre o registro dos Projetos de Urbanismo Parcelamento. Esses projetos podem ser uma simples PR ou uma URB, acompanhados ou não de Memoriais Descritivos e Normas de Uso Gabarito denominadas NGBs. Esses dossiês estão no arquivo da SEDUMA.

⁹⁰⁷ URB - Projeto de Urbanismo Parcelamento é a planta georreferenciada em coordenadas UTM. As URBs de Águas Claras estão completas no arquivo da SEDUMA.

⁹⁰⁸ Endereçamento – Ato de endereçar; Inscrição do nome do logradouro ou residência; Expressão que identifica e permite achar uma informação sobre a residência de alguém. HOLANDA, Aurélio Buarque de. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. Editora Nova Fronteira S.A., 1986.



tipologias e padrões das projeções sofreram significativa alteração⁹⁰⁹. O Sudoeste, também, teve seu território alterado com a incorporação de novas áreas como as Quadras 500 e o parque Sucupira que contribuíram para a formação da RA.

A malha viária do Sudoeste possui a repetição de poucos elementos básicos de composição. As relações de paralelismo e ortogonalismo são relativizadas por giros de graus variados diferentes de 90° existentes no interior das frações da malha.

A malha do Sudoeste expandiu-se pela elaboração do projeto de parcelamento que evidenciasse um tipo de parcelamento com características predominantes por projeção⁹¹⁰. O entrosamento da projeção libera o chão da quadra para destinações de uso residencial e constitui um espaço de transição em o público e o privado.

No Sudoeste há uma forte presença de caminhos veículos desfavorecendo o pedestre, o cadeirante e o ciclista. Há também os caminhos monofuncionais que só podem ser utilizados para a mobilidade de veículos.

Não há uma via principal que serve de coluna vertebral para a implantação do projeto. As vias que abrigam atividades comerciais tem papel importante na mobilidade da área. As quadras residenciais todas com habitação coletiva, não são iguais, possuem conjuntos de projeções, com acessos por uma via local, que não se comunicam internamente umas com as outras.

PROJETO DE URBANISMO – Planta Geral da Octogonal PR 1/1 a PR 16/1 SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS – ÁREAS OCTOGONAIS

Autor do Projeto: Equipe do GDF/IPDF⁹¹¹: Cecília Juno Malagutti, e outros.

Data: 02 de setembro de 1975

As Áreas Octogonais foram criadas pelo Decreto nº 2.705, de 12 de setembro de 1974. Dez anos depois⁹¹², Lucio Costa recomendou uma ocupação para as Áreas Octogonais de gabarito não superior a 6 pavimentos sobre pilotis.

As Áreas Octogonais possuem 3 Dossiês de Registros Cartoriais da TERRACAP que estão dentro do Dossiê 11-30 de BRASÍLIA SUL com o nome SETOR : DE HABITAÇÕES COLETIVAS – ÁREA OCTOGONAIS. Dentro desses 3 dossiês, estão

⁹⁰⁹ BRITO, Jusselma Duarte de. **Do Plano Piloto a metrópole: a mancha urbana de Brasília**. Tese de Doutorado em Arquitetura e Urbanismo. Universidade de Brasília, Brasília: 2009.

⁹¹⁰ Projeção ou Alinhamento do Lote – é a linha legal que serve de limite entre o lote e a área pública ou logradouro público e/ou lotes vizinhos. Ex: nas Superquadras de Brasília – RA I, em Águas Claras – RA XX, no Sudoeste/Octogonal – RA XXII o parcelamento é feito em quadras e projeções, não há lotes.

⁹¹¹ Foi difícil a obtenção do nome dos autores dos projetos de urbanismo das RAs tendo em vista que nas plantas existentes no arquivo da SEDUMA não existe essa informação. No caso da Octogonal a informação foi obtida com a Arquiteta/Urbanista, MsC Monica Burkhardt da SEDUMA e confirmada posteriormente com os respectivos autores.

⁹¹² COSTA, Lucio. **Brasília 57-85; do plano-piloto ao Plano Piloto**. Brasília, TERRACAP, 1985.



catalogadas, na SEDUMA, as 18 PRs⁹¹³ que deram início ao traçado da Octogonal.

Nos Dossiês de Registro as PRs 1/1 a 16/1 do Setor (Áreas 1 à 8, EA-1/4, Lote 8 – CL, Projeções 12 e 13, EA-2/8 – Delegacia de Polícia, Projeção 11 – Centro Comercial, Lote 5, EA-1/2, Lote 7, EA-3/8, Projeções 6 à 10, Lotes 4 e 6, EA-5/6, Lote 2, EA-6/8, Projeções 4 e 5, Áreas 2 e 3, EA-4/5, Projeções 1 à 3, Área Especial e Lote 1 (Templo) pertencem ao 1º Dossiê, e foram registradas em 02/09/1975, enquanto a PR 17/1 referente à Retificação da Área Especial 02, EA-04/05 só foi registrada em 29/09/1975. Dois anos mais tarde, em 07/11/1977 foi registrada a PR 18/1 referente ao deslocamento das Projeções 1, 2 e 3, Comércio Local, EA-04/05.

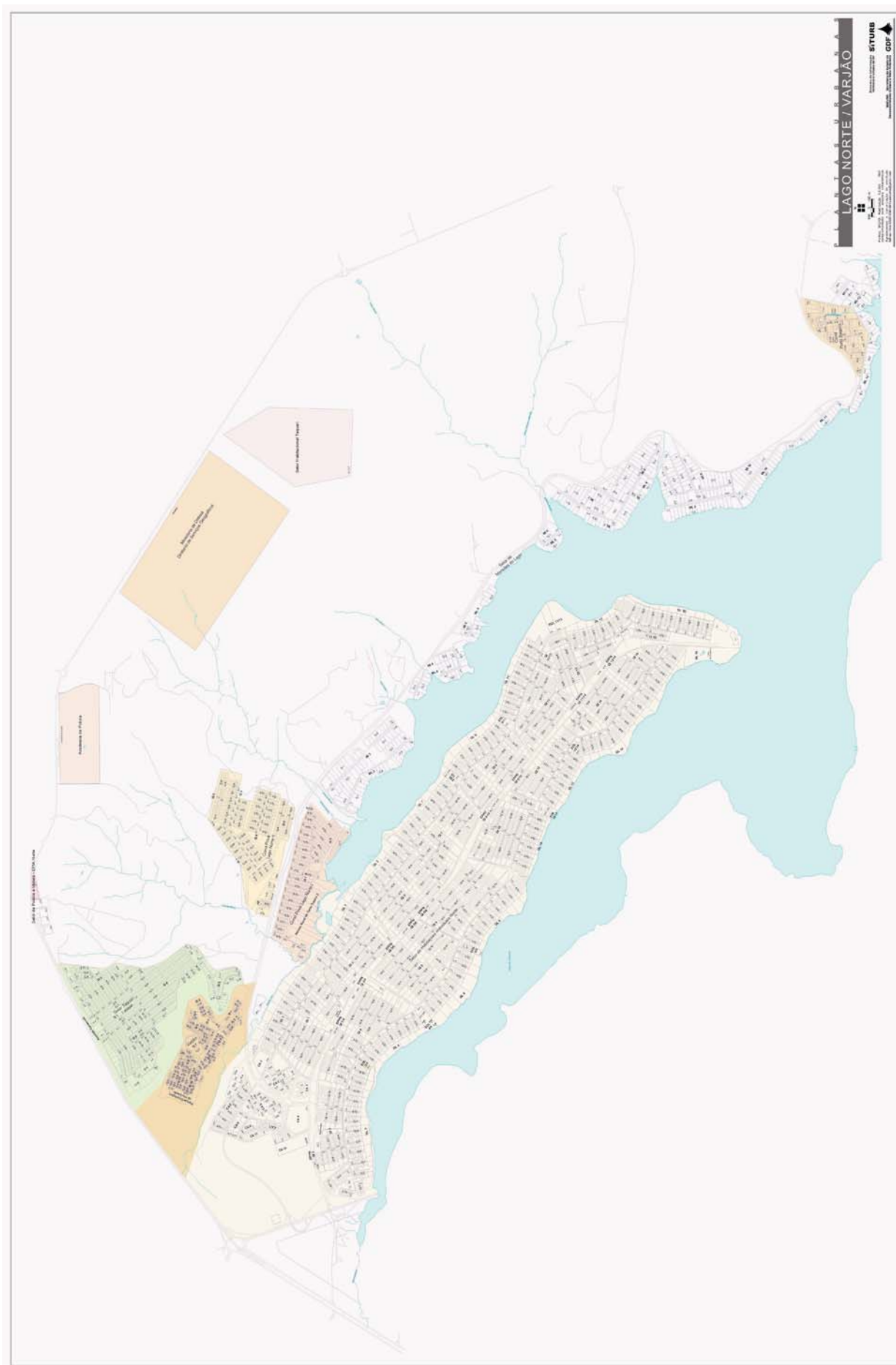
Segundo os dados dos registros o tipo de parcelamento do solo foi dividido para um só tipo de ocupação a projeção. As Áreas Octogonais são compostas por 8 áreas em forma de octógono, inscritas num polígono formado pela Via AO Um. Dentro desse polígono Vias Locais AO2, AO4, AO5, AO6, AO7 dão acesso às Áreas Octogonais 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8 com as habitações coletivas. Ao centro encontra-se a Área Octogonal 3 que está vazia. As Entre Áreas – Eas são aquelas onde estão localizados o Centro Cívico, comércio local, escritórios, diversões, hotéis possui áreas abertas e também blocos de edifícios públicos.

O padrão das habitações coletivas é médio, a forma dos edifícios é bem variada e o gabarito é de seis pavimentos.

Com esse tipo de composição a malha viária analisada possui um traçado no formato de octógono, com base em um eixo que circunda, e que separa a gleba octogonal do Sudoeste, do cruzamento Novo, da EPIA e da EPIG. Oriundas do sistema racionalista que resulta em simetria, paralelismo, ortogonalismo, predominância de linhas retas, o traçado das Áreas Octogonais constitui um forte elemento de representação do espaço urbano.

⁹¹³ PR – sigla das plantas urbanísticas registradas em cartório para designar PLANTA REGISTRADA. Não é uma URB porque não é georreferenciada em coordenadas UTM, mas contém os elementos básicos para o registro legal.

CAPÍTULO III
VARJÃO - RA XXIII



PLANTA 24 - Planta dos Projetos Urbanísticos da Região Administrativa do Varjão, 1997.
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA



VARJÃO - RA XXIII

Autor do Projeto: Equipe do Governo do Distrito Federal /NOVACAP

Data: 1991

PROJETO DE URBANISMO – URB – 106/01- Loteamento Urbano da Vila Varjão e Setor Habitacional Taquari, incluindo o Parque Ecológico da Vila Varjão.

Inicialmente, preservando as características iniciais da antiga Vila Varjão, foi apresentado em 1991 o Projeto de Urbanismo Parcelamento URB 108/91, que baseou-se na ocupação original da área, aproveitando a configuração física existente e as atividades urbanas já consolidadas. O projeto previa a criação de 684 lotes, distribuídos de acordo com o uso e a atividade desenvolvida. A população estimada em projeto foi de aproximadamente 3.500 habitantes, resultando numa densidade bruta de 33,33 hab/ha⁹¹⁴.

Posteriormente, houve supressão da URB – 108/91 sendo substituída pela **URB – 106/01** que trata do Projeto de Loteamento Urbano da Vila Varjão e Setor Habitacional Taquari, incluindo o Parque Ecológico da Vila Varjão.

De acordo com base dos atualizada dos Dossiês de Registro Cartorial da TERRACAP⁹¹⁵, onde estão catalogados todos os projetos registrados na SEDUMA, a Região Administrativa do Varjão possui uma nova **URB – 106/01** que obteve Registro Cartorial em 19/03/2009.

Em nossa análise trataremos do parcelamento geral da Região Administrativa do Varjão.

Número de Unidades projetadas: 1278 Unidades imobiliárias

Data: 2001

O Loteamento Urbano do Varjão é pequeno em relação ao Taquari e menor ainda em relação ao Lago Norte, entretanto o sistema viário foi planejado a partir de uma estrutura básica, procurando organizar as vias de maneira a concentrar a maioria do tráfego na Avenida Principal/Atividades, que corta todo o assentamento no sentido Noroeste/Sudoeste. O acesso ao Varjão foi consolidado por uma única entrada e saída de veículos, que se inicia no encontro da EPPR com a Avenida Principal. Essa característica marcante do sistema viário veio para dar status ao núcleo urbano do Varjão.

⁹¹⁴ Governo do Distrito Federal - SEDUMA - Secretaria de Desenvolvimento Urbano Habitação e Meio Ambiente. Material Informativo da RA XXIII.

⁹¹⁵ São Dossiês de Registro Cartorial que contém as principais informações sobre o registro dos Projetos de Urbanismo Parcelamento. Esses projetos podem ser uma simples PR ou uma URB, acompanhados de Memoriais Descritivos e Normas de Uso Gabarito denominadas NGBs. Esses dossiês estão no arquivo da SEDUMA.



A malha viária analisada possui um traçado próprio das regiões oriundas de invasões, que com a chegada da urbanização teve como base em um eixo central perpendicular as vias secundárias e locais do loteamento dividindo a gleba em duas partes. Na área central foi criado um espaço aberto para os equipamentos públicos comunitários. Oriundo do sistema racionalista que resulta em simetria, paralelismo, ortogonalismo, predominância de linhas retas, o pequeno traçado do Varjão constitui um elemento de representação do espaço urbano. O tipo de parcelamento adotado foi por lotes individuais residenciais.

As Quadras Residenciais possuem formato retangular com lotes que variam de tamanho para se adequar à realidade já existente.

Quanto às redes de infraestrutura urbana (água, esgoto, águas pluviais, luz e telefone), foram adotadas com o objetivo de buscar o que melhor atendesse às necessidades dos habitantes, preservando os aspectos ambientais. Dessa forma, para a drenagem das águas pluviais, a solução encontrada foi o aproveitamento dos canais naturais de escoamento da chuva, os grotões e as valas a céu aberto localizadas nas laterais dos leitos das vias.

Para os serviços de esgotamento sanitário, a opção foi pela implantação condominial, objetivando reduzir os custos, bem como promover a integração social entre os moradores, através de mutirão para execução dos serviços.

Com relação às habitações 85% são unifamiliares, 86% possuem paredes de madeira, 22,5% possuem quatro pessoas por domicílio, sendo a média de 3,46 pessoas/domicílio⁹¹⁶.

As características construtivas das moradias são predominantemente de casebres de madeira, barracos de madeirite, permeados por pequenos galpões, templos religiosos, sobrados de alvenaria, e equipamentos públicos comunitários.

Após a fixação definitiva dos moradores em 1991 o Varjão deixou de ser um assentamento provisório, deflagrando um processo de consolidação no que se refere às edificações. Contudo, a melhoria no padrão das moradias ainda é pouco visível, tendo em vista que o padrão econômico não é muito diferente de nove anos atrás e as novas ocupações, na sua maioria de madeirite, conferem à área um aspecto precário e improvisado, à exceção da via principal com a presença de estabelecimentos comerciais e outros equipamentos de melhor padrão construtivo⁹¹⁷.

O comércio presente no Varjão reflete as condições econômicas frágeis da população. Quase sempre edificado em alvenaria, mas não menos precário que as habitações em

⁹¹⁶ IBGE 2000. Censo Demográfico do Brasil.

⁹¹⁷ SEDUMA - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SUPLAN / DIDUL – Diretoria de Desenvolvimento Urbano Local.

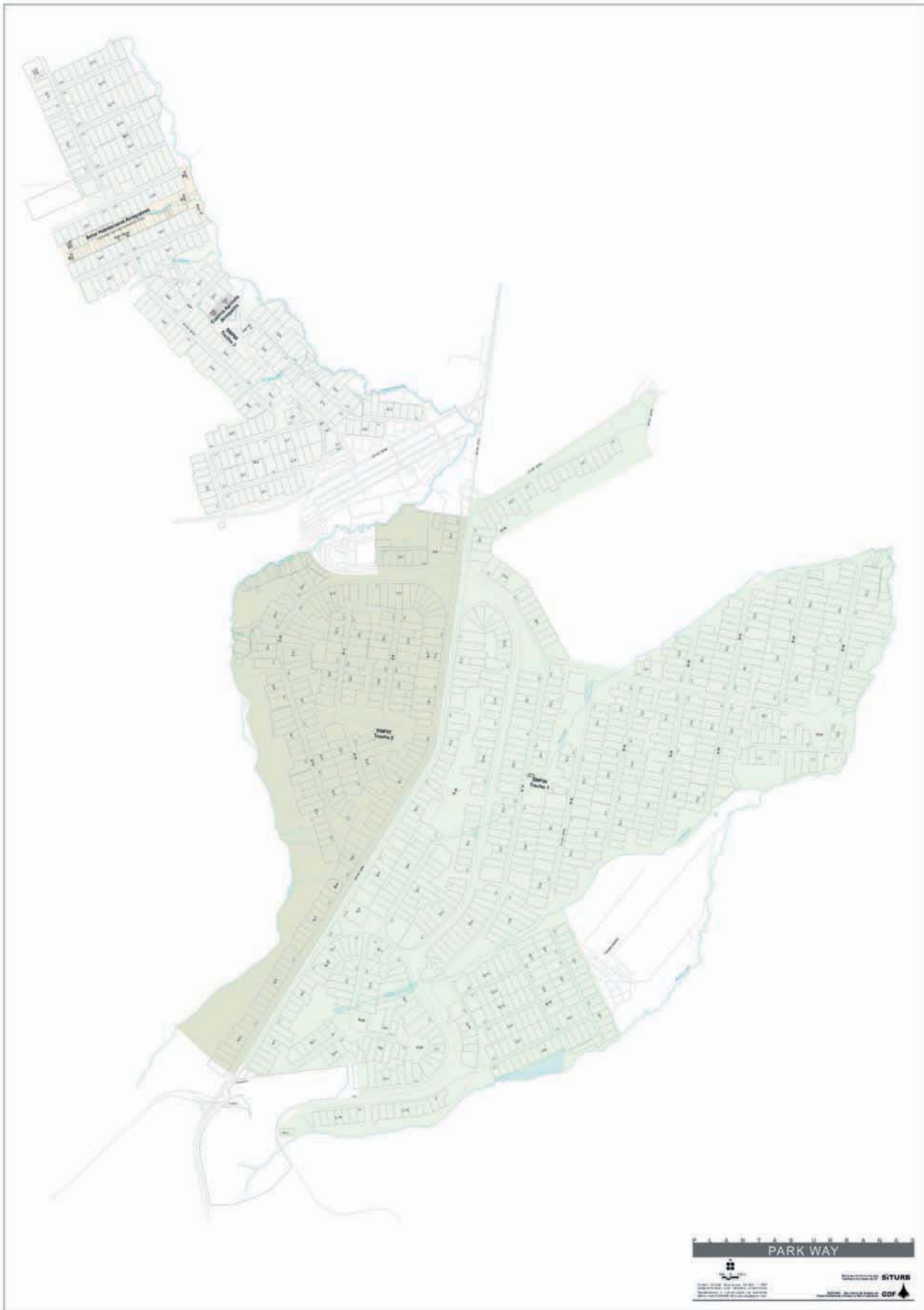


madeira, sintetiza a heterogeneidade tipológica existente na área. Casebres se ampliam para comportar bares, quiosques e pensões improvisadas. Casas de alvenaria ganham mais um pavimento para se transformar em padarias e pequenos mercados. Novos casebres que surgem para acolher os imigrantes. Fundos de lotes⁹¹⁸ que se subdividem para propiciar aos filhos dos pioneiros uma nova moradia. Enfim, uma variedade de composições resultante da realidade de dificuldades comum a todos.

O mercado de trabalho se caracteriza por um alto índice de desemprego 24% (Este valor está acima da taxa média do Distrito Federal que é de 19%), e, no que tange aos ocupados, uma grande especialização na prestação de serviços direcionados, sobretudo, para o Lago Norte. Por outro lado, é importante notar que a significativa quantidade de pessoas no segmento entre 10 e 34 anos (54,3% da população) exerce uma pressão direta sobre o mercado de trabalho.

⁹¹⁸ Fundo de Lote - é uma forma de ocupação multifamiliar, ou vários núcleos familiares, em que vários barracos são inseridos dentro de um mesmo lote, fazendo aumentar a densidade residencial. Em geral existe uma família proprietária do lote que permite a construção de uma ou mais moradias dentro deste mesmo lote.

CAPÍTULO III
PARK WAY - RA XXIV



PLANTA 25 - Planta dos Projetos Urbanísticos da Região Administrativa do Park Way, 1997.
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA



PARK WAY - RA XXIV

Autor do Projeto: Lucio Costa

PROJETO DE URBANISMO – Planta LMG⁹¹⁹ 1-2, LMG DEP e LMS, e Planta MSPW 3.2/1

Data: 1957-58

A criação do Setor de Mansões Suburbanas Park Way Sul foi estabelecida em 13 de fevereiro de 1961, projetado através da Planta LMG 1-2, LMG DEP e LMS para servir de cinturão de baixa densidade, de proteção a Brasília, e da Planta MSPW 3.2/1 inicialmente com 300 mansões, medindo cada uma 20.000 m², ao longo da BR 040, registradas em cartório em 13.03.1961⁹²⁰ e que deram início ao traçado do Park Way. Os decretos nº 14.932/93 e 18.910/97 permitiram o fracionamento das mansões de 20.000 m² em até 8 frações de 2.500 m² de área total cada uma.

A área urbana da Região Administrativa do Park Way⁹²¹ está dividida em quadras numeradas de 01 a 29, compostas de condomínios fechados, mansões e casas; a Unidade de Produção de Mudas - Viveiro I, registrada em 30.10.1991.

A base dos Dossiês de Registro Cartorial da TERRACAP⁹²², onde estão catalogados todos os projetos registrados na SEDUMA⁹²³ informa que a Região Administrativa do Park Way possui inicialmente Plantas Registradas LMG 1-2, LMG DEP e LMS correspondentes a Memorial de Loteamento do Setor.

A Planta MSPW 3.2/1 é referente ao Memorial de Loteamento do Setor, Trechos 01 e 02 – Croquis de Alinhamento e Demarcação.

A Unidade de Produção de Mudas - Viveiro I pertence à URB-10/90 que corresponde à Criação da Área Especial 01, Quadra 06, destinada à Viveiros de Plantas, e foi criada para produzir flores e mudas para o atendimento do mercado do Distrito Federal.

O tipo de parcelamento do Park Way foi feito pelo loteamento de mansões que abrigam mansões, a maioria de dois pavimentos, com piscina, quadra de esportes e outros setores internos. A característica mais peculiar do Park Way é o contexto oferecido pelo sítio físico em que foi inserido. Interessa saber que os elementos desse

⁹¹⁹ LMG – É uma antiga sigla da planta registrada que designa Loteamento Mansões Suburbanas Gama, como consta no registro cartorial e nas plantas do Arquivo da SEDUMA.

⁹²⁰ Plantas do Park Way existentes no Acervo Arquivístico da SEDUMA. Informações prestadas por Manoel Messias Batista de Souza no dia 27 de janeiro de 2011, às 15h.

⁹²¹ Portal do GDF - Administração Regional do Park Way em <http://www.parkway.df.gov.br> consultado em 16 de agosto de 2010.

⁹²² São Dossiês de Registro Cartorial que contém as principais informações sobre o registro dos Projetos de Urbanismo Parcelamento. Esses projetos podem ser uma simples PR ou uma URB, acompanhados de Memoriais Descritivos e Normas de Uso Gabarito denominadas NGBs. Esses dossiês estão no arquivo da SEDUMA.

⁹²³ Acervo Arquivístico da SEDUMA - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. As plantas dos projetos estão no arquivo.



sítio foram incorporados ao parcelamento uma vez que a área carrega vestígios de uma vegetação que ainda hoje pode ser identificada. A construção do Setor de Mansões Suburbanas Park Way Sul reforçou a idéia de transformação da natureza como processo de criação do habitat: águas, relevo, vegetação caracterizados como elementos do sítio físico que permitiram a realização de projetos e investimentos no Park Way exibindo uma imagem de região bucólica e atraindo relações equilibradas entre o meio ambiente e o setor. Em outras RAs houve justamente o contrário, pois a idéia de devastação do meio ambiente se distanciou das medidas urbanísticas necessárias por requerer custos elevados na implantação dos projetos.

O acesso hierárquico ao lote se dá exclusivamente pela via local. Esse tipo de parcelamento maximiza as áreas privadas das mansões e minimiza espaços públicos abertos como comércios locais e Áreas Especiais.

O padrão das habitações é superior, as dimensões possuem uma taxa de ocupação de 70% de área construída do lote e o gabarito é de dois pavimentos.

A planta baixa do Park Way tem uma contribuição de contraste abrupto com o adensamento do Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo ou Guará fazendo com que se perceba de imediato a leitura do lugar do Park Way. Foi estruturada pelo processo de produção do funcionalismo orgânico, estruturado em formas vivas com simetria e assimetria formado pelas várias Estrada Parque Dom Bosco – EPDB – DF 025, Estrada Parque Indústria e Abastecimento – EPIA – DF 003 com irregularidade de traçado urbano, sem nenhuma repetição de elementos, e a grande distância entre as estradas parques e os lotes das mansões.

A planta baixa desenvolve formas mais vivas em espaços abertos, ora onduladas, ora geométricas, mas sempre contínua influenciando no tamanho dos lotes dos conjuntos. O parcelamento por lotes no interior dos conjuntos não é uniforme e não existe correspondência entre a área parcelada e aquela edificada. O parcelamento dentro do conjunto se constitui em polígonos totalmente irregulares com nenhuma repetição desses polígonos.

A malha viária do Park Way possui um traçado orgânico, irregular de conjuntos e lotes exclusivamente residenciais unifamiliares, mas que acompanha a topografia e as características do sítio físico que comparecem na paisagem do parcelamento⁹²⁴. A paisagem natural do Park Way, devido a seus solos firmes e com algum relevo, possibilitou a criação de morfologia dos vegetais em correspondência com a volumetria das edificações.

⁹²⁴ KOHLSDORF, Maria Elaine. **Apreensão da forma da cidade**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1996.

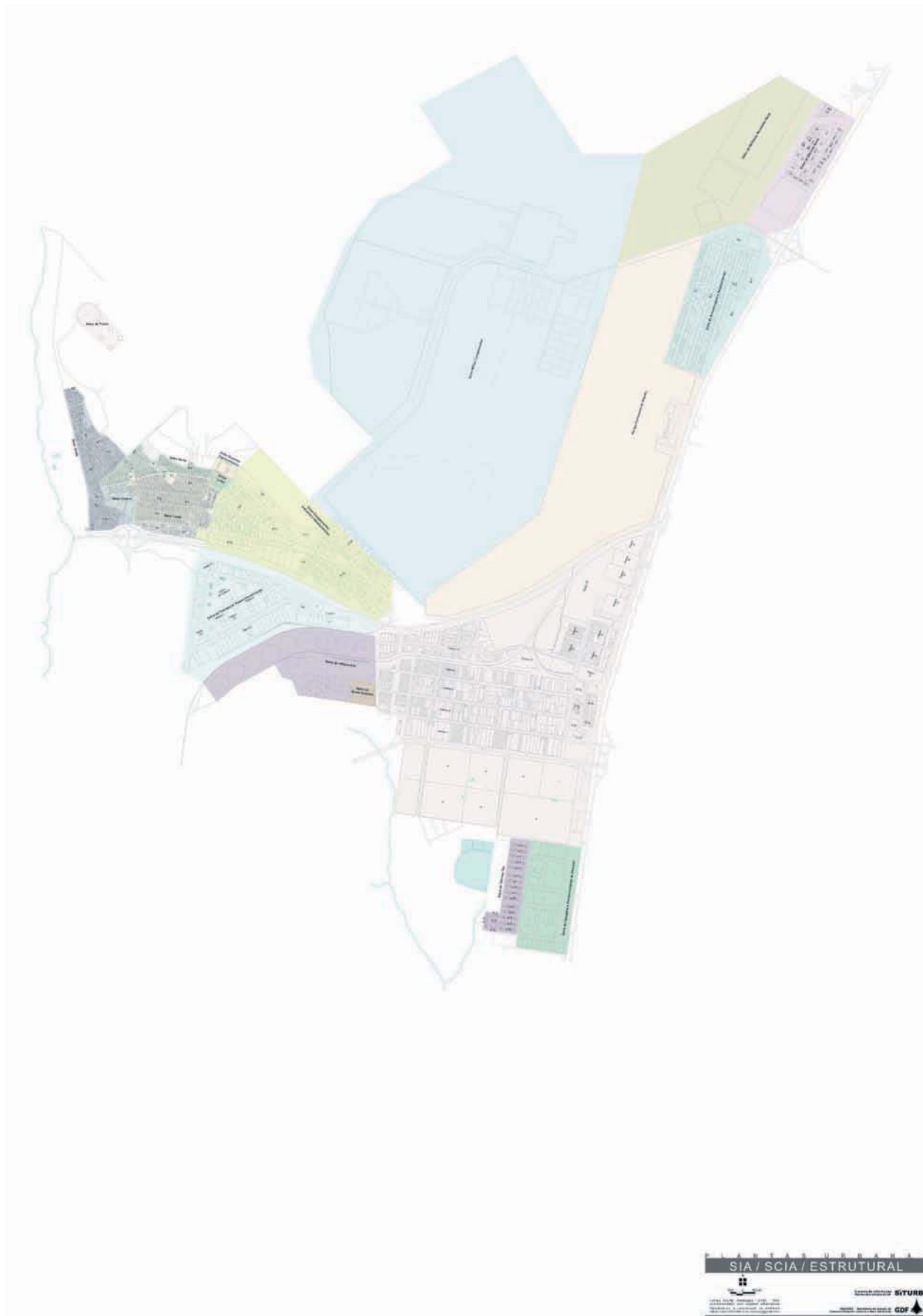


A linha de coroamento⁹²⁵ é quase constante na horizontabilidade, muitas vezes garantida pela exigência de dois pavimentos permanecem e se reforçam por toda a extensão do Park Way permitindo uma leitura imediata do sistema urbano.

Nas relações entre cheios e vazios observa-se que a composição privilegia os vazios ao fundo onde se formam conjuntos de vegetação. A proporção é marcada pela baixa taxa de ocupação, grandes recuos e largos afastamentos.

⁹²⁵ Linha de Coroamento – o limite da silhueta da cidade, ou seja, o tipo de figura plana que se coloca em contraste com o fundo.

CAPÍTULO III
SCIA - RA XXV



PLANTA 26 - Planta dos Projetos Urbanísticos da Região Administrativa do SCIA, 1997.
Fonte: Governo do Distrito Federal - SEDUMA



SCIA - RA XXV

Autor do Projeto: Idéia de Lucio Costa, e desenvolvida por Renato Sá Junior⁹²⁶, entretanto, na PR com data de 1970 aparece o nome de Ney Gabriel de Souza. Os autores da URB 116/94 foi a Equipe do GDF.

Data: 1994

PROJETO DE URBANISMO – URB 116/94

A Região Administrativa do SCIA possui 05 Dossiês de Registros Cartoriais da TERRACAP⁹²⁷. Dentro desses dossiês, estão catalogados os projetos registrados na SEDUMA. O Projeto de Urbanismo Parcelamento URB 116/94 referentes à Criação do SCIA, Quadras 2, 10 e 13 pertencem ao Dossiê 01, e foram registradas em 01/09/1997. Elas deram início ao traçado do SCIA. Em 18/01/2000 foram registradas as URB-29/99 que pertencem ao Dossiê 02 referente à definição das Quadras 14 e 15 do SCIA. Correções nas dimensões do Lote 12, Conjunto 09 da Quadra 14, Lote 04 do Conjunto 07 da Quadra 15 e Lote 13 do Conjunto 09 da Quadra 15 só foram registradas em 21/02/2000 informação constante da pasta 14-03-002 do arquivo da SEDUMA. A definição das Quadras 08, 09, 11 e 12 foi apresentada na URB 92/2000 registrada em cartório no dia 28/05/2001, pertencentes ao Dossiê 03 onde foram inseridas as restrições do tipo R3⁹²⁸. No ano seguinte, na data de 14/08/2001 a URB 29/99 alterou das confrontações dos Lotes 01, 02, 03, 04 e 05, Conjunto 02 da Quadra 14, Lotes 06 e 07 do Conjunto 06 da Quadra 14, Lote 08 do Conjunto 04 da Quadra 15, Lote 01 do Conjunto 05 da Quadra 15, Lotes 04, 09, 10 e 11 do Conjunto 09 da Quadra 15, do SCIA, registrado no 4º Dossiê. Outras alterações como o reparcelamento do Lote 06 do Conjunto 01 da Quadra 11 passando a compor Lotes 06, 06-A e 06-B, a supressão do Lote 10 do Conjunto 01 da Quadra 13 com criação dos Lotes 01 a 12 do Conjunto 02 da Quadra 13, Lotes 01 a 11 do Conjunto 03 da Quadra 13 e Lotes 01 a 15 do Conjunto 04 da Quadra 13 foram realizadas no registro do 5º e último Dossiê datado de 26/09/2003 constante da URB 82/02.

Examinando a Planta Geral do SCIA observa-se que existem semelhanças entre os parcelamentos do SIA e do SCIA, isso porque o SCIA como Setor Complementar foi criado com os mesmos elementos de composição do Setor de Indústrias. Entretanto

⁹²⁶ Renato Sá Junior – (não encontrei nenhuma informação sobre o arquiteto, mas o nome dele consta em vários documentos como o arquiteto que projetou o Guará)

⁹²⁷ São Dossiês de Registro Cartorial que contém as principais informações sobre o registro dos Projetos de Urbanismo Parcelamento. Esses projetos podem ser uma simples PR ou uma URB, acompanhados de Memoriais Descritivos e Normas de Uso Gabarito denominadas NGBs. Esses dossiês estão no arquivo da SEDUMA.

⁹²⁸ Antes dessa data só havia restrições do tipo R1.



para implantar a Cidade do Automóvel⁹²⁹ algumas alterações foram feitas na nova URB 82/02 como reparcelamentos, desconstituição de alguns lotes, supressão e criação de novos lotes. Com essa nova configuração ela compõe-se de um único padrão de desenho urbano com suas tipologias e padrões dos lotes alterados de um parcelamento⁹³⁰ para outro. O SCIA não é uniforme, e se percebe a diferença nos tamanhos dos lotes da malha no decorrer de suas etapas de planejamento.

Não há constância das relações de paralelismo e ortogonalismo, os polígonos dos lotes são bem variados na forma e no tamanho.

Não existe ainda a mesma uniformidade da malha, mas o desenho em forma de “Y” estabelece uma característica própria no traçado. No desenho existe a repetição de poucos elementos básicos de composição. O sistema viário principal acomoda o tráfego de caminhões e carretas pesadas que entram e saem das concessionárias de veículos.

Não há habitações no SCIA, todo o setor é ocupado por atividades econômicas ligadas a veículos, com destinação comercial/industrial, o que resulta numa tipologia comercial de característica de galpões: estrutura metálica de grandes vãos, telhado alto coberto por platibanda metálica, pé-direito duplo, e pátios para exposição de veículos. O gabarito é dois pavimentos. No registro cartorial dos lotes verificou-se as categorias de lotes dos tipos R1, R2, R3 e outras.

Na Estrutural como ainda não há registro cartorial, tendo em vista que o projeto ainda está sendo implantado e atendendo às exigências ambientais, não se tem uma análise mais consubstanciada. Os elementos de suporte são o EIA/RIMA, e as exigências da Licença Ambiental⁹³¹.

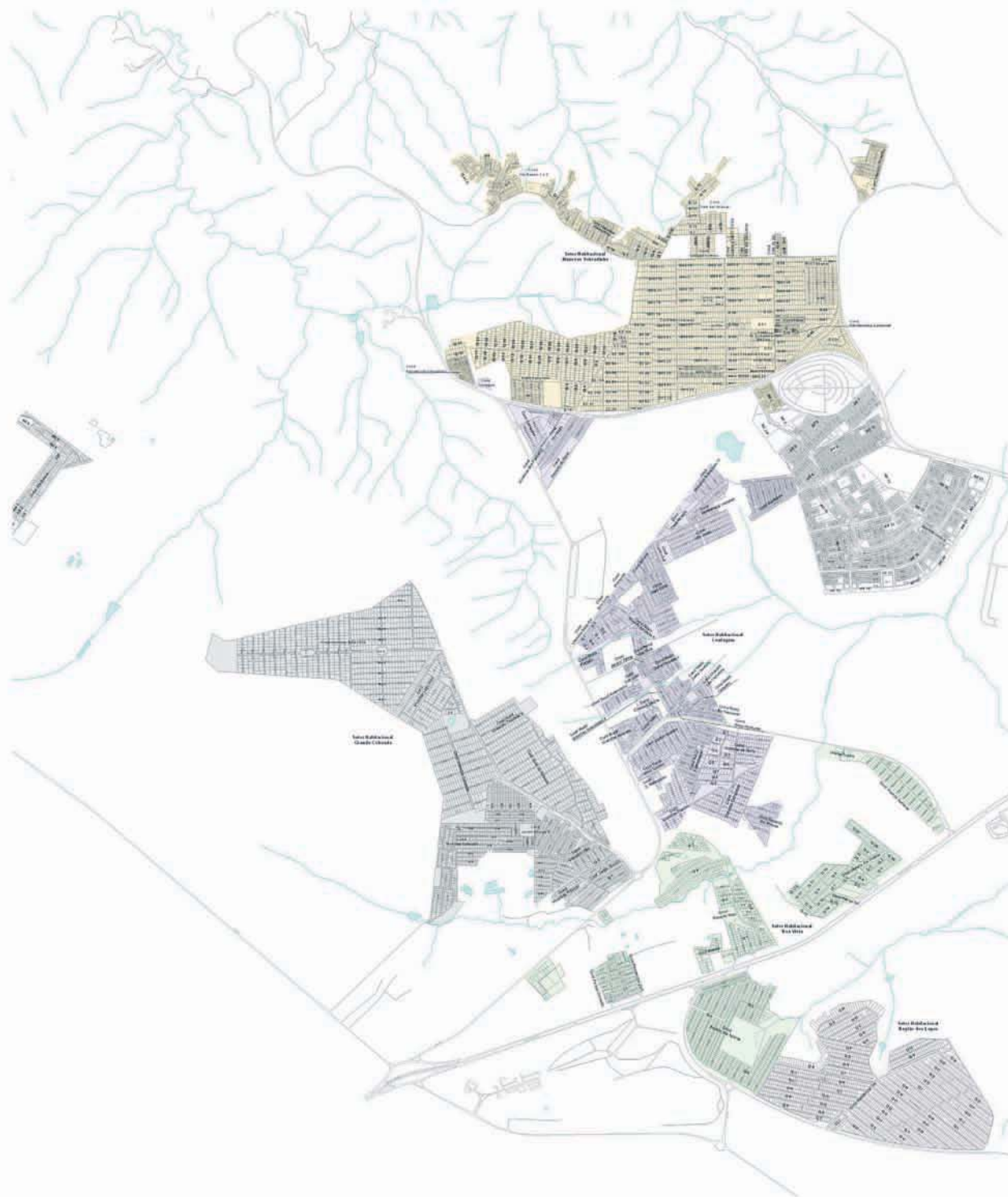
A malha viária analisada possui uma área central onde se desenvolvem atividades institucionais e funcionam como centro urbano da região. O traçado não possui formato definido, e tem como base um eixo central perpendicular, a DF 060, que separa a gleba central em duas partes. Muitas diretrizes de planejamento urbano não puderam ser utilizadas, pois se tratava de uma invasão já existente que teve que ser regularizada. O desenho urbano se adaptou a muitas situações para tentar uma simetria, mas a predominância da linha reta tão almejada não ocorreu, o traçado da Estrutural não pode ser utilizada como elemento de representação de nada. O tipo de parcelamento predominante se dá por lotes residenciais. O comércio como já foi dito, fica na área central.

⁹²⁹ Cidade do Automóvel é o nome usado para identificar a Área de Desenvolvimento Econômico - ADE implantada no SCIA RA XXV, em 2004, para abrigar as concessionárias e agências de venda e revenda de automóveis, que proliferavam na W3 – Asa Norte, invadindo as calçadas e áreas públicas das Quadras 700, incomodando a vizinhança pela falta de estacionamento nas áreas lideiras a elas.

⁹³⁰ BRITO, Jusselma Duarte de. **Do Plano Piloto a metrópole: a mancha urbana de Brasília**. Tese de Doutorado em Arquitetura e Urbanismo. Universidade de Brasília, Brasília: 2009.

⁹³¹ Acervo Arquivístico da SEDUMA. Plantas PRs, URBs, NGBs e MDEs.

CAPÍTULO III
SOBRADINHO II - RA XXVI



PLANTA 27 - Planta dos Projetos Urbanísticos da Região Administrativa de Sobradinho II, 1997.
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA



SOBRADINHO II - RA XXVI

Autor do Projeto: Equipe do GDF/IPDF

Data: 1990

**PROJETO DE URBANISMO – URB-19/90; URB-43/92; URB-23/95; URB-134/98,
SETOR: EXPANSÃO URBANA – SETOR OESTE**

A área para implantação de Sobradinho II foi objeto de um projeto especial de urbanismo elaborado pelo extinto Instituto de Planejamento Urbano do Distrito Federal – IPDF, hoje SEDUMA, onde foram destinadas áreas para lotes de uso misto-comercial/residencial, residencial unifamiliar e comercial, serviços e institucional.

O Projeto de Urbanismo encontra-se no arquivo da SEDUMA, URB-19/90; URB-43/92; URB-23/95; URB-134/98, sendo 06 de junho de 2000 a data do 1º registro cartorial, com a criação de 1845 unidades imobiliárias, em AR-1 a AR-9, AR-11.

A pasta que trata do registro cartorial de Sobradinho II chama-se SETOR: EXPANSÃO URBANA – SETOR OESTE, e é constituído por quatro Dossiês⁹³², de Projetos de Urbanismo⁹³³ cada um deles referente a uma URB: URB-19/90 referente à criação de 1845 unidades imobiliárias. AR-1 a AR-9, AR-11; URB-43/92 registra a criação de 1709 unidades imobiliárias, Quadras AR-10, 12 a 15, 17 e 19; a URB-23/95 trata da criação de 379 unidades imobiliárias referente aos Conjuntos 01 a 20 da Av. Central; e a URB-134/98 se refere à criação de 391 unidades imobiliárias referente às Quadras AR-16, 18, 20, 22 e 24 e o Conjunto 22 da Av. Central.

Segundo informações da Administração Regional de Sobradinho II a RA possui lotes residenciais com um tamanho médio de 200 m², mas esse número sofreu alterações nos últimos anos, de forma que ele serve apenas de base para os nossos estudos. O padrão das habitações é médio, as dimensões possuem uma taxa de ocupação de 70% de área construída do lote e o gabarito é de dois pavimentos.

Segundo informações da SEDUMA, os lotes residenciais possuem tamanho médio de 200 m², o que se pode constatar nos Memoriais Descritivos dos Projetos, Plantas e PRs. O padrão das habitações é médio, as dimensões possuem uma taxa de ocupação de 70% de área construída do lote, e o gabarito é de dois pavimentos.

Em Sobradinho II nota-se que houve um processo de produção dos espaços urbanos⁹³⁴ concebido à luz do funcionalismo racional: regularidade da malha, farta

⁹³² São Dossiês de Registro Cartorial que contém as principais informações sobre o registro dos Projetos de Urbanismo Parcelamento. Esses projetos podem ser uma simples PR ou uma URB, acompanhados de Memoriais Descritivos e Normas de Uso Gabarito denominadas NGBs.

⁹³³ URB - Projeto de Urbanismo Parcelamento é a planta georreferenciada em coordenadas UTM.

⁹³⁴ KOHLSDORF, Maria Elaine. **Apreensão da forma da cidade**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1996.



repetição de poucos elementos básicos de composição, espaço de uso público central e aberto, distanciamento entre edifícios e vias.

O tipo de malha obtido, entretanto, não optou pela colocação de um eixo principal, e outros canais de circulação em planta baixa. A malha viária analisada possui um traçado regular com base em vias que se cruzam, mas que não separa a gleba em partes. No fundo do loteamento vê-se o cemitério, que apesar de pertencer a RA de Sobradinho V fica próximo ao loteamento.

No centro do parcelamento foram criadas áreas comerciais, administrativas, hotéis e o CAIC Júlia Kubistcheck de Oliveira. Inspirado no traçado de Lucio Costa o projeto urbanístico de Sobradinho II tenta criar simetria, paralelismo, ortogonalismo, com a predominância de linhas retas, mas não chega a se constituir num elemento de representação do espaço urbano, porque algumas inserções tiveram que se adaptar às ocupações já existentes, como por exemplo, a feira.

Ao todo foram registrados 18.518 lotes residenciais com um tamanho médio de 200 m². Apesar desse grande número de unidades imobiliárias, a pesquisa encontrou um número considerável de residências sem a menor condição de habitação. A maioria são barracos improvisados com materiais descartáveis, como lonas plásticas, alvenaria sem reboco, aberturas de vãos (portas e janelas) sem a vedação correspondente, e casas sem banheiro dentro da casa.

Além desses aspectos o que mais impressiona em Sobradinho II é a situação da infraestrutura urbana de péssima qualidade e sem nenhuma implantação do básico em alguns trechos: rede de drenagem, asfalto, meios-fio, e paradas de ônibus. Encontrou-se ainda Área de Proteção Ambiental invadida com casas de alvenaria e uma ocupação relativamente nova.

CAPÍTULO III
JARDIM BOTÂNICO - RA XXVII



PLANTA 28 - Planta dos Projetos Urbanísticos da Região Administrativa do Jardim Botânico, 1997.
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA



JARDIM BOTÂNICO - RA XXVII

Autor do Projeto: Equipe do GDF/TERRACAP, TECNUM & Outros

Data: 1998

PROJETO DE URBANISMO – URB 024/98, Memorial Descritivo – MDE 024/98

A Planta Geral do Projeto de Urbanismo do Jardim Botânico é constituída por tres grandes Projetos de Urbanismo Parcelamento cada um deles referente a um setor da cidade: **Setor Habitacional Jardim Botânico – SHJB, Setor Habitacional São Bartolomeu – SHSB, Setor Habitacional Estrada do Sol – SHES.**

Setor Habitacional Jardim Botânico - SHJB

O Setor Habitacional Jardim Botânico - SHJB possui 9 parcelamentos em terras desapropriadas (condomínios Estância Jardim Botânico, Mansões Califórnia, Portal do Lago Sul, San Diego, Jardim Botânico I e VI, Mirante das Paineiras, Parque Jardim das Paineiras e Solar de Brasília), 1 em terras desapropriadas em comum (Jardim Botânico V), e 16 parcelamentos em terras não desapropriadas. A poligonal do setor encontra-se totalmente inserida na Área de Proteção Ambiental – APA da Bacia do Rio São Bartolomeu, criada pelo Decreto nº 88.940/83. Segundo seu rezoneamento, definido pela Lei nº 1.149/96, o setor localiza-se parte em Zona de Uso Intensivo 1 – ZUI 1 e ZUE - 2, parte em Zona de Uso Agropecuário 1 - ZUA 1 e ZUA - 2 e parte em Zona de Uso Restrito – ZUR⁹³⁵.

Com base no Estudo de Impacto Ambiental e em seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, elaborados para subsidiar o licenciamento ambiental do setor, o Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal – IEMA/DF emitiu, em outubro de 2006, a LI 88/06 para o Setor Habitacional Jardim Botânico, abrangendo apenas a Etapa 1.

De acordo com a proposta elaborada o número total de habitantes pode chegar a 48.320 habitantes, para atingir uma densidade de 50 hab/ha. O projeto propôs o aumento da poligonal do Setor, para inclusão do parcelamento “Quinta das Colinas”. Não foi proposto o aumento da poligonal para englobar todo o parcelamento “Vila da Mata” em razão de a área não abrangida pelo setor não estar ocupada e estar inserida em Zona de Uso Restrito – ZUR pelo rezoneamento da APA.

O setor foi dividido em 05 (cinco) etapas de regularização e implantação, sendo estas: Etapa 1 - Situada totalmente em terras desapropriadas pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, apresenta plano de parcelamento desenvolvido por esta companhia, consubstanciado no Projeto Urbanístico – URB 024/98 e no Memorial

⁹³⁵ Grupo Executivo de Trabalho – GET/PI, criado em 1995 pelo GDF.



Descritivo – MDE 024/98⁹³⁶. Abrange os parcelamentos “San Diego”, “Portal do Lago Sul”, “Mansões Califórnia” e parte do “Estância Jardim Botânico”. Etapa 2 - Também situada em terras desapropriadas pela TERRACAP abrange a área ocupada pelos parcelamentos “Mirante das Paineiras”, “Jardim das Paineiras”, “Jardim Botânico VI”, parte do “Estância Jardim Botânico” e a parte desapropriada do “Jardim Botânico V”.

Etapa 3 - Engloba a área desocupada ao sul do setor, situada em terras desapropriadas pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, objeto do plano de parcelamento desenvolvido por essa companhia e consubstanciado no Projeto Urbanístico – URB 106/98 e no Memorial Descritivo – MDE 106/98⁹³⁷.

Etapa 4 - Engloba a área à época desocupada, atualmente ocupada e denominada “Solar de Brasília”, em terras desapropriadas pela TERRACAP.

Etapa 5 - Engloba a área não desapropriada do setor, abrangendo, à época da revisão do estudo, os parcelamentos “Village Alvorada I”, “Village Alvorada II”, “Lago Sul”, “Ecológico Village III”, “Quintas do Sol” e a parte não desapropriada do “Jardim Botânico V”.

Além desses, abrange ainda o parcelamento “Bela Vista”, com parte em terras não desapropriadas e parte em terras com situação fundiária então não definida⁹³⁸. Para esta etapa, deverá ser desenvolvido plano de parcelamento pelos ocupantes da área, atendendo ao disposto no licenciamento ambiental.

Setor Habitacional São Bartolomeu - SHSB

O Setor Habitacional São Bartolomeu – SHSB está localizado na divisa da Região Administrativa do Paranoá – RA VII com a Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, logo acima do Setor Habitacional Jardim Botânico – SHJB. Está compreendido entre a margem leste da rodovia DF-001, a calha norte do Ribeirão Taboca, o limite oeste da Zona de Uso Agrícola I da APA da bacia do Rio São Bartolomeu e a margem sul da estrada vicinal no divisor de águas com o rio Paranoá.

Possui área total de 693,946 ha (seicentos e noventa e três hectares e novecentos e quarenta e seis centiares). O Setor Habitacional São Bartolomeu foi criado, entre outros setores, pela Lei nº 1.823, de 13 de janeiro de 1998, após o levantamento de áreas ocupadas informalmente e passíveis de regularização, pelo Grupo Executivo de Trabalho – GET/PI, criado em 1995 pelo GDF⁹³⁹, desde então a área é objeto de estudos urbanísticos e ambientais contratados pela Companhia Imobiliária de Brasília

⁹³⁶ Acervo arquivístico da SEDUMA. Plantas dos Projetos de Urbanismo **URB 024/98, Memorial Descritivo – MDE 024/98.**

⁹³⁷ Acervo arquivístico da TERRACAP. Projeto Urbanístico – URB 106/98 e no Memorial Descritivo – MDE 106/98

⁹³⁸ Grupo Executivo de Trabalho – GET/PI, criado em 1995 pelo GDF.

⁹³⁹ Grupo Executivo de Trabalho – GET/PI, criado em 1995 pelo GDF.



– TERRACAP. Este Estudo de Uso e Ocupação consiste na síntese dos estudos e projetos elaborados para o setor incluído neste as ocupações informais consolidadas junto a área do setor original⁹⁴⁰.

A partir deste setor foi criada uma Área de Regularização de Interesse Específico

– ARINE São Bartolomeu I, a qual abrange os três parcelamentos informais existentes, sejam eles Ville de Montagne, Quintas Alvorada I, II e III e Mansões Itaipu. A ARINE proposta se restringe ao máximo a ocupação existente deixando para a área objeto do projeto da TERRACAP as áreas de equipamentos públicos, áreas verdes e espaços livres de uso público do setor. Para o setor é estimada uma população atual de 6.039 (seis mil e trinta e nove) habitantes distribuídos nos parcelamentos informais do setor. As características da população residente são de renda média e alta com lotes de área média de 500m². O setor possui dois parcelamentos em processo de aprovação, não ocupados e áreas de regularização ocupadas por parcelamentos de renda média, segundo o Censo Demográfico do IBGE/2000. Tais parcelamentos são agrupados nas ARINES – Área de Regularização de Interesse Específico. A maior parte da área constitui-se de terras desapropriadas de domínio público, sendo a área de regularização localizada em terras não desapropriadas e em terras desapropriadas em comum do Imóvel Taboquinha.

A poligonal do SHSB encontra-se totalmente inserida na Área de Proteção Ambiental – APA da Bacia do Rio São Bartolomeu, criada pelo Decreto nº 88.940/83. Segundo seu rezonamento, definido pela Lei nº 1.149/96, o setor localiza-se parte em Zona de Uso Intensivo 1 e 2 – ZUI 1 e 2, parte em Zona de Uso Agropecuário 1 – ZUA 1 e parte em Zona de Uso Restrito – ZUR⁹⁴¹.

A partir dos estudos realizados para o Setor São Bartolomeu e informações recolhidas sobre as ocupações irregulares foi proposta uma densidade máxima de 50 hab/ha e uma população prevista é de 35.350 (trinta e cinco mil trezentos e cinquenta) habitantes. Foram criados dois subsistemas viários: sistema viário principal (Rodovias Distritais e suas vias Marginais); sistema viário secundário (vias coletoras e vias locais). No primeiro, a rodovia DF-001, que já se encontra implantada, deverá ser duplicada e continuará funcionando como principal via de acesso ao setor. Embora o volume do tráfego não seja ainda elevado nesta rodovia, o projeto previu a implantação de uma via marginal na área urbanizada do Setor, tendo em vista a importância da DF-001 no contexto viário do Distrito Federal, como anel viário do sistema.

Além disso, foi proposta a criação de duas vias arteriais, uma central e uma no limite norte do parcelamento.

⁹⁴⁰ Acervo arquivístico da TERRACAP. Plantas do arquivo.

⁹⁴¹ Acervo arquivístico da SEDUMA. Plantas do arquivo.



Setor Habitacional Estrada do Sol - SHES

O Setor Habitacional Estrada do Sol – SHES localiza-se na Região Administrativa de São Sebastião – RA - XIV, lindeiro ao Setor Habitacional Jardim Botânico - SHJB, configurando-se como uma expansão daquele setor. Apresenta diversos parcelamentos irregulares implantados ao longo da Estrada do Sol, sendo quase todos acessados por esta via. Engloba ainda o parcelamento denominado “Solar da Serra I, II e III”, o qual, embora situe-se na Região Administrativa do Paranoá – RA VII, está localizado na fronteira entre as duas regiões administrativas, junto aos outros parcelamentos aqui contemplados⁹⁴².

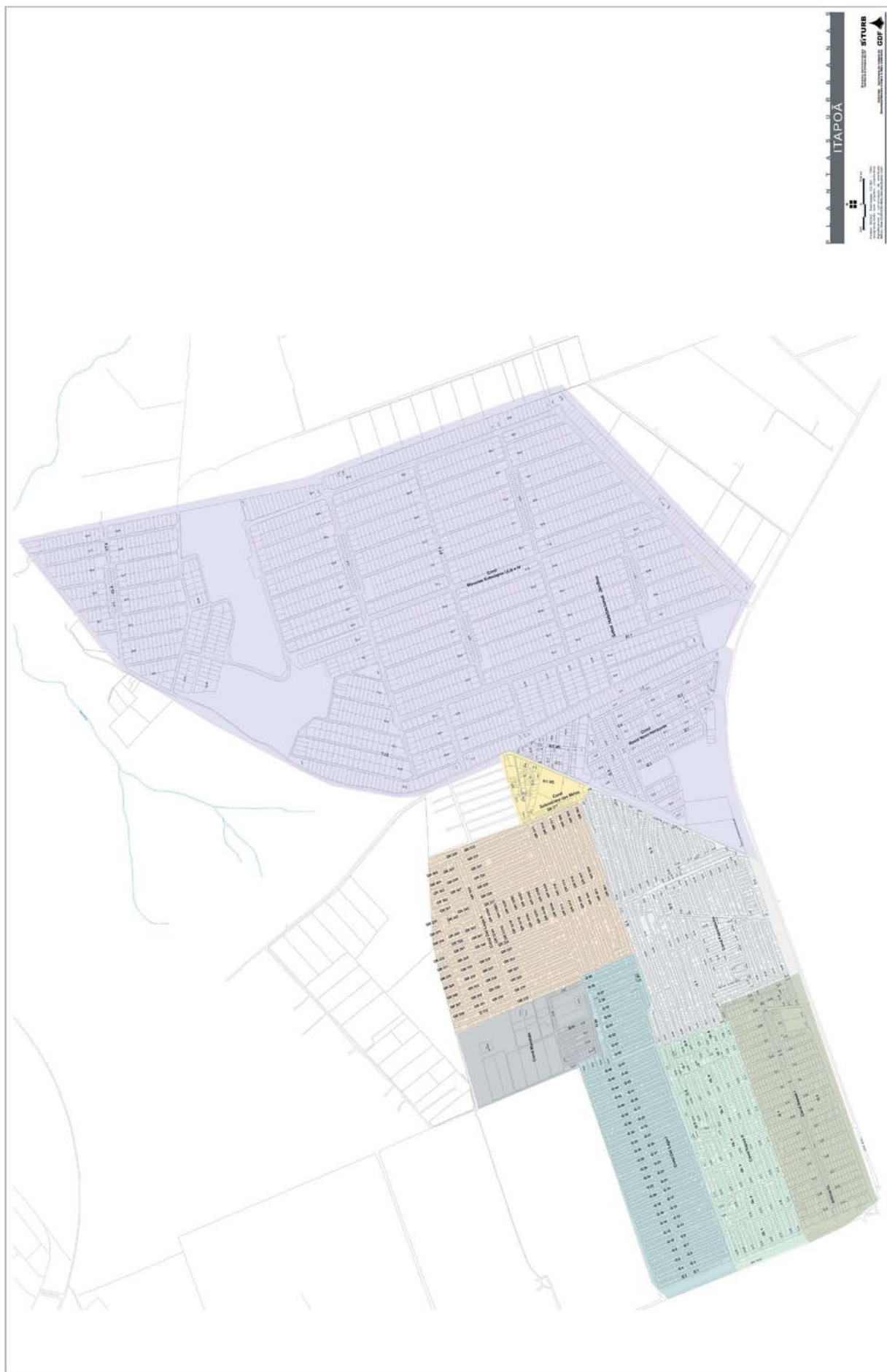
A área total do setor é de 1.570,928 ha (um mil quinhentos e setenta hectares e novecentos e vinte e oito centiares), sendo que devido à declividade acentuada e restrições ambientais, apenas parte, deste total é passível de ocupação.

O setor possui dois parcelamentos em processo de aprovação, não ocupados, e várias chácaras ainda com características rurais, porém, passíveis de ocupação urbana, tanto pelo zoneamento do PDOT/97 quanto pela proximidade com ocupações urbanas consolidadas⁹⁴³. Possui ainda dois trechos de regularização com ocupações consolidadas, distintos entre si por nível econômico e social. Segundo Censo Demográfico do IBGE/2000, a ocupação existente hoje é caracterizada como de renda média nos parcelamentos que compreendem a Área de Regularização de Interesse Específico – ARINE e de renda baixa nos parcelamentos que compreendem a Área de Regularização de Interesse Social – ARIS. Sendo assim, o setor fica dividido em três ARINES, uma ARIS e Áreas de Aprovação: ARINE ESTRADA DO SOL I corresponde aos parcelamentos abaixo e possui área de 510,769 ha, que por sua vez, abarca os seguintes parcelamentos: Verde; Morada de Deus; Ouro Vermelho I e II; Belvedere Green; ARINE ESTRADA DO SOL II corresponde aos parcelamentos abaixo e possui área de 78,994 ha, que abarca os seguintes parcelamentos: Quintas Interlagos; Mansões Serrana; São Mateus; ARINE ESTRADA DO SOL III corresponde aos parcelamentos abaixo e possui área de 146,799 ha, que abarca o parcelamento Solar da Serra; ARIS ESTRADA DO SOL corresponde aos parcelamentos abaixo e possui área de 252,400 ha, que abarca os seguintes parcelamentos: Jardim da Serra; Quintas Itaipú; Condomínio Itaipú; Chácaras Itaipú; Quintas dos Ipês; Mansões Braúna; Vila Vitória; Vivendas Del Rey.

⁹⁴² MALAGUTTI, Cecília Juno. **Loteamentos clandestinos no Distrito Federal: legalidade ou exclusão?**. 1996. Dissertação de Mestrado em Arquitetura e Urbanismo, Universidade de Brasília. Brasília, 1996.

⁹⁴³ Grupo Executivo de Trabalho – GET/PI, criado em 1995 pelo GDF.

CAPÍTULO III
ITAPOÃ - RA XXVIII



PLANTA 29 - Planta dos Projetos Urbanísticos da Região Administrativa do Itapoã, 1997.
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA



ITAPOÃ - RA XXVIII

Autor do Projeto: Equipe do GDF/CODHAB/SEDUMA

Equipe Técnica CODHAB: Thaís Waldow de Souza Barros, Andréa Mendonça de Moura, Denise Silveira, Fábio Oliveira e Silva, Giovanna Oliveira Cardoso, Juliana Braga de S. Manganelli Antunes, Juliana Borin, Rafael Martins Mendes, Raquel Carneiro Rolim Vianna, Vitor Recondo Freire e Wesley Waldemar Paranaíba.

Equipe Técnica SUPLAN/SEDUMA: Dina Giacomo de Mesquita Viglio, Fabiana Santos Miziara Mendonça, Ilza Maria Araújo Silva e Witer Campos Lima.

Data: 2007

O Itapoã ainda não possui PROJETO DE URBANISMO PARCELAMENTO.

Para urbanizar a área do Itapoã que já possui uma ocupação consolidada foi organizado, pela Unidade Especial de Regularização de Assentamentos – UNREG/SEDUMA, um Estudo de Uso e Ocupação para o Setor Habitacional Indaiá⁹⁴⁴, antigo nome do Setor Habitacional Itapoã.

A proposta de regularização visa elaborar um Plano de Ocupação concebendo um zoneamento para o setor, e estabelecendo critérios de uso do solo, hierarquização do sistema viário⁹⁴⁵, quantificação e localização de equipamentos públicos comunitários e urbanos em quantidade adequada para atender a demanda⁹⁴⁶ populacional.

Para o cálculo dos equipamentos públicos comunitários e urbanos foi considerada a proximidade da área do Itapoã à área urbanizada do núcleo urbano do Paranoá, bem como os equipamentos ali existentes e previstos.

O grau de consolidação das ocupações e a disponibilização de área tanto para locação de equipamentos como para transferências das ocupações, foi fator importante dessa proposta⁹⁴⁷, pois necessitarão ser relocadas devido à situação em área de conflito⁹⁴⁸ com o projeto urbanístico.

⁹⁴⁴ Governo do Distrito Federal. **Estudo de Uso e Ocupação do Setor Habitacional Indaiá**. Brasília: UNREG/SEDUMA, 2007.

⁹⁴⁵ Sistema Viário - conjunto de vias de circulação (ruas e avenidas), sobretudo para veículos automotores. Tem hierarquia que se entende por critérios diferenciados de projeto geométrico, com base nas funções previstas e velocidade para cada categoria e se classificam como vias definidas no decorrer desse glossário.

⁹⁴⁶ Demanda - análise das demandas institucionais (de governo), dos diversos segmentos da sociedade organizada e de outras necessidades e expectativas colocadas pela coletividade no curso do processo de participação popular.

⁹⁴⁷ Banco de Dados da Unidade Especial de Regularização de Assentamentos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – UNREG/SEDUMA.

⁹⁴⁸ Conflito - situação ou fato que consiste choque de interesses e opiniões entre diferentes atores ou agentes sociais atuantes na cidade, ou entre fundamentos de natureza técnica, legal, institucional, etc., especialmente, aqueles referentes a planejamento territorial, desenvolvimento econômico, preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, formas de parcelamento, uso e ocupação do solo e ao planejamento de áreas para “circular, habitar, trabalhar e recrear-se...”, nos termos preconizados pela Carta de Atenas (CIAM, 1930).



O estudo propõe que 15% da área total do setor sejam destinados a Áreas Públicas, para implantação dos equipamentos urbanos, públicos e espaços livres de uso público, que ficaram sem local específico.

A densidade bruta foi estabelecida em 150 hab/ha. Estão previstos usos: residencial unifamiliar, comercial, misto, institucional e áreas verdes.

O padrão das habitações é baixo, as dimensões possuem uma taxa de ocupação de 70% de área construída do lote e o gabarito é de apenas um pavimento.

Enquanto o projeto urbanístico da região está sendo elaborado, foi iniciado o levantamento topográfico da área.

CAPÍTULO III
SIA - RA XXIX



PLANTA 30 - Planta dos Projetos Urbanísticos da Região Administrativa do SIA, 1997.
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA



SIA - RA XXIX

Autor do Projeto: Lucio Costa

Data: 1961

PROJETO DE URBANISMO – Planta Geral PR 1/2 e 6/2, PR 1/1 a 4/1

A Região Administrativa do SIA possui 22 Dossiês de Registros Cartoriais da TERRACAP⁹⁴⁹. Dentro desses dossiês, estão catalogados os projetos registrados na SEDUMA. As Plantas Registradas - PR⁹⁵⁰ 1/2 e 6/2 referentes ao SIA pertencem ao Dossiê 01, e foram registradas em 17/04/1961. Elas deram início ao traçado do SIA. Em 12/05/1966 foram registradas as PRs 1/1 a PR 4/1, que pertencem ao Dossiê 02, mas referentes ao SIA.

A Região Administrativa do SIA - RA XXIX contempla os setores: de Indústria e Abastecimento – SIA; de Garagens e Concessionárias de Veículos – SGCV; de Garagens de Transportes Coletivos – SGTC; de Inflamáveis – SI; de Oficinas Sul - SOFS; de Clubes Esportivos e Estádios Sul – SCEES; e de Transporte Rodoviário e de Cargas - STRC⁹⁵¹. Para cada um desses setores existem diversos Dossiês.

O Setor de Indústrias e Abastecimento é uma grande área parcelada com lotes de porte comercial e industrial, com infraestrutura adequada à instalação dessas atividades. A situação era precária porque o trânsito de caminhões é intenso e a armazenagem é praticamente toda conduzida pela EPIA.

Examinando o Projeto de Urbanismo contido na PR 1/1 observa-se que é um parcelamento de malha uniforme bem marcada pelo sistema viário proposto. O SIA pode ser acessado pela EPTG/DF 085 ou pela EPIA passando por vias secundárias Via IA Um⁹⁵², que dão acesso aos trechos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 até o Trecho 14, já chegando na Estrada EPCL. Os trechos onde o parcelamento é mais denso são o 1, 2, 3, 4, a partir do Trecho 5, os lotes já começam a ter dimensões variadas de tamanho e implantação. As unidades imobiliárias desses trechos mais densos 1, 2, 3, 4, são todas iguais, com restrição R1, ou seja, restrito à residências. Oriundo do sistema racionalista que resulta em simetria, paralelismo, ortogonalismo, predominância de

⁹⁴⁹ São Dossiês de Registro Cartorial que contém as principais informações sobre o registro dos Projetos de Urbanismo Parcelamento. Esses projetos podem ser uma simples PR ou uma URB, acompanhados de Memoriais Descritivos e Normas de Uso Gabarito denominadas NGBs. Esses dossiês estão no arquivo da SEDUMA.

⁹⁵⁰ PR – PLANTA REGISTRADA, mas não é uma URB porque não é georreferenciada em coordenadas UTM.

⁹⁵¹ Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH Subsecretaria de Política Urbana e Informação - SUPIN – Diretoria de Informação - DIRIN - Sistema de Informação Territorial e Urbano - SITURB / Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD – 2002.

⁹⁵² Via IA Um – Via Indústria e Abastecimento Um, Dois, Três, dependendo do trecho no qual ela está inserida.



linhas retas, o traçado desses quatro trechos do SIA constitui um forte elemento de representação do espaço urbano.

A uniformidade da malha só é verificada nos quatro trechos iniciais, contituindo um desenho regular e estabelecendo uma característica própria no traçado. No desenho existe a repetição de poucos elementos básicos de composição. O sistema viário principal, e o das vias secundárias VIA IA acomoda o tráfego de caminhões e carretas pesadas que entram e saem das concessionárias de veículos.

Os lotes do Trecho 5 foram reformulados: os Lotes 5/105, 5/110 e 5/135 à 5/180, com novas dimensões e superfícies; Criados os 5/95, 5/100, 5/115, 5/120, 5/125, 5/130, 5/185, 5/190 e 5/210; Reformulados 2 lotes da Área de Reserva e Armazém ME, dando origem ao Lote 5/340, com novas dimensões e superfícies. Isso quer dizer que houve alteração nas configurações iniciais em uma área onde a morfologia do loteamento já não era repetida em seus lotes.

No Setor de Inflamáveis – SI, Setor de Transporte Rodoviário de Carga Sul – STRC Sul, Setor de Áreas Isoladas – SAI, que também pertencem ao SIA, as malhas urbanas dos projetos seguiram as restrições impostas pelo tipo de atividade. No caso do Setor de Inflamáveis as ocupações cilíndricas ocupam lotes praticamente de mesmas dimensões, no restante da gleba o parcelamento é variado não havendo constancia na relações de paralelismo e ortogonalismo.

A atividade de comércio e indústria do SIA é dinâmica e desenvolvida principalmente nos Trechos de 1 a 4. Possui atualmente dois setores específicos para as atividades de transporte de cargas: Trata-se do Setor de Transporte Rodoviário de Carga Sul.

A linha de coroamento⁹⁵³ no SIA é constante e uniforme.

⁹⁵³ Linha de Coroamento – o limite da silhueta da cidade, ou seja, o tipo de figura plana que se coloca em contraste com o fundo. KOHLSDORF, Maria Elaine. **Apreensão da forma da cidade**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1996.

CAPÍTULO III
VICENTE PIRES - RA XXX



PLANTA 31 - Planta dos Projetos Urbanísticos da Região Administrativa de Vicente Pires, 1997.
Fonte: Governo do Distrito Federal - SEDUMA



VICENTE PIRES - RA XXX

Autor do Projeto: TOPOCART Topografia, Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.

Data: 26 de maio de 2008.

PROJETO DE URBANISMO – Ainda não possui numero da URB.

Para as explicações sobre o projeto foram consultados os Processos nº 030.009.901/92 referente à Colônia Agrícola Samambaia, e o nº 111.001.993/97 que trata das Colônias Agrícolas de Vicente Pires existentes na SEDUMA.

Diferentemente de uma área já consolidada, a região de Vicente Pires foi objeto de orientações sobre a preservação ambiental da área. Entre os pontos importantes discutidos estão: a preocupação com a remoção de pessoas que moram nas Áreas de Preservação Permanente (APPs) e próximas a veredas; a solução para o problema da drenagem pluvial; e os novos eixos para melhoramentos no sistema viário.

A implantação de Equipamentos Públicos Comunitários – EPC será feita de acordo com Lei 6766/79 calculada para a área de população urbana de 51.978 habitantes.

Trata-se de um Projeto de Urbanismo de Regularização para os parcelamentos informais⁹⁵⁴ que está sendo elaborado pela TOPOCART, com algumas diretrizes projetuais, como por exemplo, a densidade populacional de 29,52 hab/ha, por considerar que a área já possui uma ocupação. A dimensão dos lotes residenciais varia de 400 e 800m² com o solo dividido para um único tipo de utilização.

Por se tratar de Processo de Regularização cabe ao IBAMA a emissão da Licença Ambiental.

O Setor Habitacional Vicente Pires⁹⁵⁵ é formado por três Colônias Agrícolas: Samambaia, Vicente Pires e Vila São José, e foi aprovado pela Lei Complementar Nº 1.823, de 13 de janeiro de 1998⁹⁵⁶. A Lei 814/2008, de 26 de maio de 2008⁹⁵⁷, criou o Setor Habitacional Vicente Pires. Posteriormente foi emitido Termo de Referência para Elaboração do Estudo Ambiental, que está em elaboração, para ser analisado e emitido a Licença Prévia.

Quando o projeto estiver finalizado e aprovado, cumprindo as exigências dos órgãos envolvidos, estará apto ao registro em cartório pela TERRACAP.

⁹⁵⁴ Parcelamentos informais ou clandestinos – São aqueles que não possuem Projeto de Urbanismo – URB, e que não obedeceram a nenhum tipo de diretriz urbanística com vistas ao desenvolvimento urbano.

⁹⁵⁵ SEDUMA. Documentos do Projeto de Urbanismo. Brasília: TOPOCART, 2009.

⁹⁵⁶ Lei Complementar Nº 1.823, de 13 de janeiro de 1998

⁹⁵⁷ Lei 814/2008, de 26 de maio de 2008

CONCLUSÃO



CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Esta tese compreendeu a análise do histórico de ocupação das Regiões Administrativas do Distrito Federal, observadas segundo o processo de consolidação da nova capital brasileira a partir da década de 1960, com o intuito de construir um histórico e resgatar a documentação que legitima a efetivação das cidades. Pretendeu-se contribuir para a historiografia dos assentamentos urbanos associados à Brasília, tendo em vista a ausência de dados sistematizados, vinculados e coerentes sobre o processo de ocupação das cidades.

Dos achados oriundos da tese, observou-se que a história da criação, da localização, da delimitação, da valorização patrimonial e ambiental das trinta Regiões Administrativas do Distrito Federal tem sido marcada por uma sucessão de disputas ideológicas, políticas, jurídicas e especulativas que prejudicam negativamente o seu processo de desenvolvimento e planejamento. Muito parece resultar do próprio processo de ocupação territorial e dos conflitos afins que surgiram.

Nos antecedentes territoriais do Distrito Federal, observou-se que essa história não começou em 21 de abril de 1960, data na qual o projeto do Plano Piloto se tornou real. Provavelmente foi iniciada em 1749, com o mapa do cartógrafo genovês Tosi Colombina, que, a mando de Sebastião José de Carvalho (o Marquês de Pombal), inseriu a região de Goiás nas lides do Tratado de Madri. Cerca de dois séculos mais tarde, quando foi elaborado o projeto do Plano Piloto, a intenção era que somente após a ocupação total do núcleo urbano de Brasília deveriam ser construídas as *cidades satélite* – o que efetivamente não aconteceu. Os brasileiros, na ânsia de atender ao chamado presidencial para a construção da Nova Capital no interior do Brasil, se lançaram com determinação na aventura, decididos a conquistar definitivamente o direito a melhores condições de vida, o que significava não serem apenas construtores da nova capital, mas sim habitantes da experiência urbana que nascia no centro do país. Depois de construída a capital, alguns vieram praticamente obrigados, recebendo supervantagens salariais, como, por exemplo, os representantes do corpo diplomático, que não queriam se estabelecer na Capital, preferindo continuar no Rio de Janeiro, vieram somente na década de 1970. Outros vieram empreender pequenos comércios, atraídos, por exemplo, pela liberação total de impostos na Cidade Livre, enquanto a grande massa de assalariados deveria voltar ao seu lugar de origem, mas... que lugar de origem? Sem ter para onde ir, nem para onde voltar, qualquer situação, então, era melhor do que as condições de vida anteriores, não



porque a falta de moradia na Capital fosse melhor, mas porque Brasília representava a garantia da esperança da melhoria na qualidade de vida.

A primeira questão de pesquisa da tese indagou qual teria sido o caminho condutor e os indutores espaciais vinculados ao processo de ocupação territorial de cada uma dessas RAs.

Nesse sentido, ao preencher a lacuna sobre a criação das RAs, identificou-se, inicialmente, os 65.000 trabalhadores acomodados em sete *idades satélite*: Planaltina, Taguatinga, Sobradinho, Gama, Paranoá, Brazlândia e Núcleo Bandeirante. Além dessas, inclui-se ainda um terceiro acampamento digno de nota: a Candangolândia. Amparadas legalmente por San Tiago Dantas, as primeiras *idades satélite* se transformaram posteriormente em subprefeituras. A partir desse contexto, seguem as formas como surgiram: a partir de dois núcleos urbanos já existentes; de grandes grupos de moradias precárias isoladas; da erradicação dos assentamentos irregulares; e de acampamentos de obras montados para a construção de Brasília.

Os núcleos pré-existentes, Planaltina, de 1810, e Brazlândia, de 1933, poderiam ter sido mais bem aproveitados, se não fosse a longa distância de 38 km e 59 km, respectivamente, do Plano Piloto. Poderiam ter desenvolvido suas vocações pretéritas voltadas para o agronegócio, ou quem sabe para o turismo rural. Eles tiveram parte do seu núcleo urbano preservado, mas esqueceram a sua identidade, após 1960, quando tiveram que abrigar o *moderno*. Esses núcleos abandonaram suas áreas rurais, desmataram e degradaram o seu meio ambiente, e se dedicaram a outras atividades.

A primeira *idade satélite* propriamente dita foi Taguatinga, criada em 1958, e localizada a 24 km do Plano Piloto. Ela estava com suas áreas esgotadas, oriundas de grandes grupos de moradias precárias isoladas, quando já não existiam mais lotes disponíveis, depois de seis meses da inauguração de Brasília. Ela funcionou como uma espécie de barreira, contra a expansão indesejada, e cresceu fortemente próximo da sede do Instituto Nacional de Imigração e Colonização – INIC, o qual fazia a triagem dos *candangos* para o mercado de trabalho de Brasília.

As regiões fruto da erradicação dos assentamentos irregulares, como é o caso do Gama e de Sobradinho, foram criadas por decisões urbanísticas influenciadas por Lucio Costa, e tiveram seus projetos elaborados por arquitetos pertencentes à sua equipe.



Dos acampamentos de obras montados para a construção de Brasília, permanecem a Cidade Livre (Núcleo Bandeirante), a Candangolândia e o Paranoá. A Cidade Livre e a Candangolândia faziam parte de um complexo prioritário, que serviu de base às obras da construção da capital, surgiram ao mesmo tempo e com a mesma importância histórica, entretanto, com funções distintas. A Candangolândia tinha função administrativa, e a Cidade Livre, função comercial. O Paranoá teve sua origem em torno das obras da construção da Barragem do Lago Paranoá, em um acampamento para abrigar os operários das construtoras, e se consolidou na mesma época que a Candangolândia, a Cidade Livre, o Torto e a Vila Planalto.

Em dezembro de 1964, o Distrito Federal recebeu legalmente uma nova reestruturação administrativa, ainda não obedecendo à ordem cronológica, dividido em oito Regiões Administrativas: Taguatinga, Planaltina, Sobradinho, Brazlândia, Gama, Jardim, Paranoá e Brasília, compreendidas por áreas urbanas, de expansão urbana, e áreas rurais. Logo em 1965, um novo Decreto regulamentou a organização, e passou a numerar a respectiva nomenclatura das oito Regiões Administrativas em uma nova ordem: RA I - Brasília, RA II - Gama, RA III - Taguatinga, RA IV - Brazlândia, RA V - Sobradinho, RA VI - Planaltina, RA VII - Paranoá, e RA VIII – Jardim, que posteriormente deu lugar ao Núcleo Bandeirante.

Algumas das demais Regiões Administrativas RA IX - Ceilândia, RA X - Guará, RA XI - Cruzeiro, RA XII - Samambaia, RA XIII - Santa Maria, RA XIV - São Sebastião, RA XV - Recanto das Emas, RA XVI - Lago Sul, RA XVII - Riacho Fundo, RA XVIII - Lago Norte, RA XIX - Candangolândia, RA XX - Águas Claras, RA XXI - Riacho Fundo II, RA XXII - Sudoeste/Octogonal, RA XXIII - Varjão, RA XXIV – Park Way, RA XXV - SCIA - Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, RA XXVI - Sobradinho II, RA XXVII - Jardim Botânico, RA XXVIII - Itapoã, RA XXIX - SIA - Setor de Indústria e Abastecimento e RA XXX - Vicente Pires, foram sendo criadas aleatoriamente, objeto de disputa política e eleitoral, com a identificação de núcleos urbanos, sem qualquer investigação mais profunda de sua história, de suas vocações, ou de estudos de viabilidade econômica que sustentassem as atividades produtivas, aumentassem a atratividade da região ou a melhoria da qualidade de vida. A falta desses estudos e atenção à moradia fez proliferar ocupações irregulares, invasões, e condomínios clandestinos nas áreas rurais das Regiões Administrativas, aumentando a subutilização da infraestrutura urbana, dos transportes coletivos, e pondo em risco as áreas ambientalmente sensíveis. O que se constata nessa pesquisa é a ocupação



indiscriminada de reservas de aquíferos, RAs dentro de Área de Proteção de Manancial, ocupações em áreas de falha geológica, de lixões, de área *non aedificandi*, e assentamentos em parques ecológicos, aumentando significativamente a destruição do meio ambiente.

A análise do histórico de ocupação também permitiu algumas inferências sobre o processo de criação das cidades. Os estudos sobre a localização das RAs mostraram que, afastadas em até 59 km do Plano Piloto, essas distâncias, aliadas à falta da presença do Estado, segregam ainda mais as Regiões Administrativas, que ficam esquecidas do poder público na destinação de seus recursos financeiros para infraestrutura urbana, de serviços públicos os mais básicos como: água, esgoto e drenagem urbana, o que faz aumentar as desigualdades sociais.

Além disso, percebe-se que os limites físicos das Regiões Administrativas estão pendentes por conta da proposta encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio do Projeto de Lei Complementar PLC 130/09, em novembro de 2009, para aprovação, e até o momento não entrou na pauta de votação. Essa situação agrava o conflito e o choque de interesses entre diversos atores e agentes sociais que atuam nas regiões, alimentando a especulação imobiliária, a grilagem de terras, a ocupação irregular, ao mesmo tempo em que interfere diretamente na urbanidade da região, uma vez que o endereçamento das regiões, urbanas e rurais depende de seus limites físicos.

Na caracterização da área das RAs, foram identificadas diversas definições, algumas equivocadas em seus aspectos físico-territoriais, outras não contextualizadas, e outras completamente fora da realidade do Distrito Federal.

A investigação constatou ainda que a população das Regiões Administrativas está crescendo, e sua maioria trabalha no Plano Piloto. Ela não possui condições de se instalar próxima ao seu local de trabalho, tendo em vista o preço da terra e o processo de especulação imobiliária. O baixo custo da terra, dos aluguéis e dos serviços favorece o crescimento populacional, e toma conta das áreas periféricas. Assim, a população foi sendo assentada cada vez mais distante do Plano Piloto, ficando a matriz ainda mais isolada de suas RAs.

O histórico resgatou o maior número de informações possível, e os principais fatos ocorridos. Identificou-se um grande desequilíbrio na quantidade e na qualidade de



informações entre as RAs. Nesse sentido, esta tese tentou obter uma homogeneidade nesses dados, na intenção de garantir ao leitor as respostas aos questionamentos iniciais.

Do desejo de investigar que tipo de patrimônio histórico existe nas RAs, foram listados aqueles tombados pelo IPHAN e pelo DEPHA. Poderia se considerar a possibilidade de pesquisa futura, na tentativa de incorporar outros exemplares, que foram encontrados, mas não estão listados. Eles poderiam ser submetidos às análises técnicas específicas, para sua inserção como patrimônio hitórico no futuro.

O patrimônio ambiental, por outro lado, levou em consideração apenas os mais importantes, como, por exemplo, rios, córregos, nascentes, APAs, APPs, APMs, reservas ecológicas e parques, dentre outros.

A segunda questão de pesquisa da tese indagou se seria possível identificar uma influência direta do Plano Piloto de Lucio Costa no desenho e planejamento urbano dessas RÃS.

Para tanto, os projetos de urbanismo foram cuidadosamente observados, principalmente aquelas plantas dos primeiros registros cartoriais. Observou-se o ambiente no qual elas foram elaboradas e as aspirações utópicas de suas equipes técnicas: as primeiras tiveram nítida influência de Lucio Costa, por pertencerem à sua equipe técnica na NOVACAP, as outras, e as mais recentes, utilizaram os mesmos princípios urbanísticos do Plano Piloto, ainda que, em alguns casos, tiveram intenção deliberada de negá-los. A maioria dos urbanistas desconhecidos das RAs foi identificada, salvo em Brazlândia, que não possui nome na planta. No Núcleo Bandeirante, havia uma informação de que o primeiro croquis seria de Oscar Niemeyer, entretanto a professora Sylvia Ficher forneceu o croquis, atribuído a Oscar Niemeyer, mas que segundo ela foi apenas uma suposição de Philippe Panerai, quando encontrou o croqui, não estando portanto comprovada a autoria.

Com o objetivo de contribuir para futuros estudos urbanos montou-se um panorama comparativo entre as RAs pesquisadas, buscando ainda identificar similitudes e diferenças entre as suas respectivas configurações urbanas e o Plano Piloto, abordando suas características mais marcantes.



Se tomarmos todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal, elas apresentam similitudes com relação ao traçado rodoviarista do Plano Piloto, utilizado seja pelos urbanistas pertencentes à equipe de Lucio Costa na NOVACAP, seja pelos seus contemporâneos, ou pela nova equipe de urbanistas do GDF. Todos adotaram os princípios urbanísticos idealizados por Lucio Costa: sistema viário como eixo condutor do projeto, setorização por uso e ocupação, lotes bem definidos em quadras, e lógica de endereçamento.

Para destacar as diferenças, reuniram-se as RAs em blocos, segundo suas motivações de criação: Planaltina, Brazlândia, Sobradinho e Sobradinho II como aquelas caracterizadas por núcleos urbanos já existentes. Em Brazlândia, tem-se o endereçamento. O Lago Veredinha é natural, e trouxe o núcleo urbano para o seu entorno, enquanto que o Lago Paranoá é artificial, e foi criado em função do Plano Piloto.

Outra diferença marcada por essas RAs é possuírem grandes áreas rurais, contrapondo-se à totalidade de áreas urbanas do Plano Piloto. A tipologia do tecido urbano de Sobradinho II, por exemplo, rarefeito, fragmentado e sem a devida infraestrutura, traz prejuízos irreversíveis, além de custos adicionais à vida de todos. Com o tecido urbano concentrado em algumas áreas, homogêneo, o Plano Piloto viabiliza seus pontos de maior interesse, aumenta a eficácia da infraestrutura urbana, diminuindo o tempo gasto nas viagens casa-trabalho, tempo gasto para chegar à parada de ônibus, e outras facilidades.

Observou-se em Sobradinho II a corrida desenfreada em área próxima ao Lago Oeste, oriunda de informação sobre sua possível transformação em área urbana. Com o preenchimento de vazios rurais e de áreas intersticiais dos núcleos urbanos existentes nas proximidades, e como estes não estão vinculados a restrições quanto à sua ocupação, ocorrem processos especulativos de terras que, subutilizadas ou desocupadas, esperam a sua valorização para serem utilizadas por grandes construtoras no mercado imobiliário.

Nas Regiões Administrativas do Gama, Taguatinga, Ceilândia, Santa Maria, Samambaia e Recanto das Emas, o objetivo era assentar famílias carentes oriundas de invasões, cortiços, becos, e inquilinos de fundo de lote. Enquanto o Plano Piloto partiu de uma área exaustivamente planejada pelas comissões exploradoras anteriores, só foi ocupado depois de sua conclusão, e sempre esteve legalmente constituído, a RA do Gama, por exemplo, foi implantada em maio de 1960, sem que



tivessem sido terminadas as plantas PRs dos projetos urbanísticos, datados de fevereiro de 1965.

A diferença entre Taguatinga e o Plano Piloto, e que a faz o epicentro do movimento das transformações estruturais urbanas do Distrito Federal, na direção Oeste, é a sua vocação industrial e econômica, que não existe no Plano Piloto. Essa característica fez com que seu traçado urbano se tornasse mais dinâmico, ignorando a Norma de Uso Gabarito – NGB, e algumas recomendações de usos que comprometiam a relação custo-benefício da construção. Ao mesmo tempo, Ceilândia e o Plano Piloto se diferenciam em torno de sua grande população: aquela com poucas atividades produtivas e geração de emprego; este, com exatamente o contrário. No Plano Piloto a pequena população é contrastada com a enorme geração de emprego e renda. Em Ceilândia, o setor econômico perde força pela incapacidade do setor primário industrial se desenvolver, o que poderia ajudar a absorver a mão-de-obra disponível e desocupada, enquanto o setor público do Plano Piloto passa a assumir o papel mais importante da economia no Distrito Federal. Outra diferença está na má qualificação e pouca especialização e valor agregado da mão-de-obra de Ceilândia, o que favorece a informalidade. No Plano Piloto, o setor serviços de empregos formais desenvolve um atual estágio técnico-econômico, que exige uma força de trabalho mais qualificada, uma vez que as tecnologias de capital intensivo necessitam de maior capacidade de absorção de mão-de-obra especializada.

Assim como no Plano Piloto, Santa Maria foi implantada somente após a conclusão dos estudos de interferência do macrozoneamento, zoneamento ambiental, setores censitários, bem como os estudos da superfície e limites físico-administrativos. Santa Maria possui o maior Distrito Industrial do DF, projetado por Lucio Costa: o Pólo JK. As diferenças decorrem da maneira como o Pólo JK foi implantado, que poderia servir para absorver a mão-de-obra da região, e de outros municípios limítrofes a Santa Maria, e a ausência de distrito industrial no Plano Piloto. A implantação não forneceu a devida infraestrutura urbana para os lotes, ficando apenas o Porto Seco, que gera em torno de 10.000 empregos, e o início do Trecho I, com alguns benefícios. A falta de continuidade nas políticas públicas e de infraestrutura urbana, e a ausência de visão macroeconômica, se opõem a aquelas estabelecidas e priorizadas para o Plano Piloto.

O intenso processo de ocupação de Samambaia e Recanto das Emas causou alguns impactos ambientais até hoje visíveis nas regiões. No Plano Piloto esse processo foi protegido de todas as maneiras. O desmatamento generalizado da área para



implantação do projeto foi responsável pela degradação do meio ambiente, contribuindo para o aparecimento de voçorocas e outros danos à área rural de Samambaia. As áreas verdes do Plano Piloto são sempre monitoradas, e consomem uma grande equipe de profissionais e técnicos especializados para evitar danos à qualidade de vida dos moradores.

As Regiões Administrativas do Paranoá, Núcleo Bandeirante e Candangolândia, oriundas de acampamentos de obras montados para a construção de Brasília, possuem diferenças que se destacam pelo fato das três regiões terem sido fruto de acampamento dos *candangos* de canteiro de obras, de comércio, e de administração, enquanto o Plano Piloto, desocupado e desapropriado, aguardava sua construção. A outra diferença vem da luta pela ocupação e consolidação de seu núcleo urbano: ambas tiveram lutas para fixação de sua população e lançaram mão de diferentes estratégias de pressão, além dos comícios e articulação com o Congresso Nacional. Os acampamentos dos *candangos* sofreram a falta de condições adequadas de trabalho, num processo mais lento e menos seguro, diferentemente daqueles que vieram transferidos pelas companhias, nas quais já trabalhavam anteriormente.

As Regiões Administrativas do Guará, SIA, e SCIA, oriundas da erradicação dos assentamentos irregulares, se diferenciam do Plano Piloto em relação à sua implantação. Enquanto o Guará foi fruto de um sistema de mutirão muito bem capitaneado pelo engenheiro Rogério de Freitas Cunha, o Plano Piloto foi construído com toda a sorte de priorização de recursos financeiros, que Israel Pinheiro podia alavancar. O SIA privilegiou a destinação de atividades comerciais, de serviços, industriais e de uso coletivo, como forma de favorecer, no contexto urbano, atividades que contribuíssem para o desenvolvimento social e econômico do núcleo urbano, proporcionando geração de empregos, independência econômica em relação ao seu entorno, redução dos custos financeiros e sociais resultantes do deslocamento diário das pessoas que trabalham no núcleo central, nas vizinhanças ou fora delas, e a consequente melhoria da qualidade de vida da população. As diferenças se confundem com as similitudes, no SCIA, uma vez que a Cidade do Automóvel está registrada em cartório, ou seja, é uma área legal, opondo-se à Estrutural, que é uma área de invasão, a segunda maior do Distrito Federal, inserida em área de lixão, imprópria para habitação, por se tratar de depósito de lixo, próxima ao gasoduto, e por estar invadindo área do Parque Nacional de Brasília, ainda não legalizada. Considerada uma das áreas mais carentes do Distrito Federal, os barracos foram erguidos de material retirado do lixão, como papelão, caixas de madeira, restos de



construção e sucata. Essa pobreza extrema da Estrutural se contrapõe às excelentes condições do Plano Piloto, que resultam numa qualidade de vida privilegiada.

As Regiões Administrativas do Cruzeiro, Sudoeste e Octogonal concentram suas diferenças na morfologia externa e interna dos blocos residenciais, que permitem às 435 projeções de habitação coletiva ter flexibilidade em sua forma. Enquanto no Plano Piloto essa morfologia externa é constante, caracterizada por superquadras que comportam 11 edifícios de apartamentos, de seis pavimentos sobre pilotis, construídas sobre projeções, no Sudoeste, por exemplo, os blocos residenciais possuem varandas, e ocupam o pilotis no pavimento térreo, o que faz perder o horizonte tão valorizado no Plano Piloto. A morfologia interna também se diferencia porque ao contrário do Plano Piloto, as áreas internas do Sudoeste/Octogonal foram diminuindo de tamanho, e o número de ambientes também diminuiu. Poderá ser viável, economicamente, a reconstrução de estruturas residenciais, hoje com trinta e seis apartamentos, por novos edifícios, com os mesmos seis pavimentos, mas com duas ou três vezes mais unidades habitacionais, o que se refletirá em um aumento substancial da densidade do Sudoeste.

As Regiões Administrativas do Riacho Fundo e Riacho Fundo II encontram diferença entre o Plano Piloto em sua grande área rural, advinda da Colônia Agrícola Kanegae, com uma área cultivada em torno de 65 hectares, em oposição ao Plano Piloto.

O Lago Sul, o Lago Norte e o Park Way, como Regiões Administrativas de baixa densidade, pulverizam suas diferenças na morfologia das unidades imobiliárias, que possuem o mesmo padrão, com lotes de habitação unifamiliar de dimensões variando entre 800 a 2.000 m², e as grandes residências térreas ou de até dois pavimentos num modelo básico de garagem, residência, churrasqueira e piscina. No Plano Piloto, essa morfologia é marcada pelas habitações coletivas de seis pavimentos nas Superquadras Residenciais, por meio de projeções, embora haja setores residenciais constituídos por casas geminadas de dois pavimentos.

São Sebastião, Varjão, Jardim Botânico, e Itapoã foram transformados em Regiões Administrativas. Entretanto, o grande obstáculo, e talvez a diferença mais intransigível, seja a falta de regularização fundiária. É difícil aceitar, que um núcleo formado no século XVIII, que contribuiu com 90% dos tijolos cerâmicos para a construção de Brasília, que possua seis Projetos de Urbanismo, como é o caso de São Sebastião, não possua suas unidades imobiliárias registradas em cartório. Enquanto isso, os



novos setores habitacionais do Plano Piloto lançam seus empreendimentos, e mantém elevado o estoque de projeções não construídas. Há uma explicação técnica, claro, por conta das ações demarcatórias na justiça, pelas terras desapropriadas e não pagas pelo governo, mas há também a política do não querer fazer. Pelo tempo decorrido, isso já poderia ter sido priorizado, se essa fosse a intenção. A baixa qualidade de vida, auferida gratuitamente sem necessidade, se destaca e se contrapõe ao alto IDH do Plano Piloto, e eleva os índices de pobreza em São Sebastião, onde a população desassistida não consegue estabelecer padrões mínimos de sobrevivência. Enquanto isso, no Varjão, a primeira diferença percebida deve-se aos locais de trabalho da maioria dos moradores: o Setor de Mansões do Lago Norte e o Setor de Habitações Individuais Norte. Em vez de procurar trabalho no Plano Piloto, os moradores optaram por se deslocar para a vizinhança mais próxima, devido ao seu baixo grau de escolaridade e à atratividade dos salários pagos nesses dois setores. Outra diferença observada no Varjão é a situação dos domicílios chefiados por mulheres, ao contrário do Plano Piloto, onde a maioria dos domicílios é chefiada por homens. Essa diferença apresenta especificidades que merecem atenção: em primeiro lugar por que são muitos; trata-se de um grande contingente de domicílios, onde a maioria de suas chefes é de empregadas domésticas, ao contrário do Plano Piloto, em que os chefes são funcionários públicos com curso superior. A terceira diferença encontrada é a heterogeneidade das situações no espaço urbano, onde, numa área mais antiga de casas com características típicas de classe média, convive-se com áreas de habitações em situações bastante precárias. Observou-se que, tendo em vista a diversidade de situações de renda domiciliar, existe um núcleo de reprodução de uma população pauperizada.

No Jardim Botânico há diferença em relação à forma de ocupação irregular e clandestina de dezenas de condomínios, que se instalaram no restante de sua área, numa verdadeira proliferação de situações atípicas de planejamento, que se alastrou por todo o DF. Grande número dessas ocupações se localiza em terras não desapropriadas. No entanto, é nos parcelamentos informais localizados em terras desapropriadas, que está concentrada a maior parte da população.

O Itapoã, além de apresentar uma complexa situação fundiária, é fruto de invasão programada da noite para o dia, formado por terras desapropriadas em comum, terras da União, terras não desapropriadas, e ainda terras adquiridas em comum. Alguns atribuem ao Itapoã a consolidação de um grande aglomerado habitacional, que se apresenta como solução habitacional para a população de baixa renda. Em nosso



estudo, entendemos que ocupar áreas ambientalmente sensíveis, como a APM Cachoeirinha, não pode resultar em *solução*, quando essa ocupação clandestina causa danos irreversíveis ao meio ambiente. Outro aspecto que diferencia assustadoramente o Itapoã do Plano Piloto diz respeito às precárias condições urbanas e habitacionais, onde as moradias de apenas um cômodo são construídas a partir de embalagens recicláveis, restos de construção, de lona, plástico, papelão, refugo, e outros, onde a população sofre com a falta de esgoto, drenagem pluvial, serviços básicos e uma qualidade de vida abaixo dos padrões aceitáveis, ao contrário da situação urbana do Plano Piloto.

De todas as RAs do Distrito Federal, Águas Claras, provavelmente, é a que se opõe, morfologicamente, de maneira mais impactante em relação ao Plano Piloto. A altura estabelecida para as projeções de 14 a 16 pavimentos anuncia uma solução verticalizada. Mesmo que a totalidade das projeções ainda não esteja construída, Águas Claras, já produz um impacto visual, que se opõe à baixa e regular altura nas projeções das Superquadras do Plano Piloto. Ela aparece também no endereçamento, se contrapondo ao Plano Piloto. Águas Claras, querendo fugir do endereçamento utilizado no Plano Piloto, e nas outras regiões, apenas por letras e números, introduziu nomes da fauna e da flora brasileira na identificação das ruas e das praças centrais. O que se percebe é exatamente o contrário, uma vez que as tipologias edilícias formam uma sequência monótona, destinada a uma mesma classe social, e mais, de classe superior àquela pensada anteriormente.

Para Vicente Pires, a alta valorização oferecida pelo solo urbano do Plano Piloto é um reflexo não só do seu papel de centro administrativo do DF, como também, das qualidades intrínsecas da concepção dos seus espaços. A existência da ocupação irregular em áreas públicas de Vicente Pires, caracterizadas como rurais remanescentes, antes pertencentes a Taguatinga, abrigando população de renda média, traz à tona o antigo problema da regularização fundiária, hoje trabalhada sob um novo olhar. A ilegalidade de Vicente Pires, que está totalmente ocupado, se transformou em RA sem estudos aprofundados, contrapondo-se a todos os estudos empreendidos no Distrito Federal até a construção do Plano Piloto.



Por fim, para responder à terceira questão de pesquisa, no sentido de se é possível continuar a criar novas Regiões Administrativas sem um estudo histórico do lugar e de sua população, a tese revela que não.

O conjunto dos trabalhos desenvolvidos nessa tese reconhece que apesar do planejamento ocorrido no Distrito Federal, este não se constituiu num local de experiência, observação, experimentação ou produção de um campo de estudo. A oportunidade perdida, provavelmente foi fruto de uma dura realidade social, e da presença e atuação dos diversos atores, dentre eles o Estado, que toma decisões equivocadas em função de interesses contrários aos da comunidade, ou de descontinuidade político-administrativa. O planejamento não vai mudar o contexto, mas pode ajudar a melhorar os resultados das políticas públicas.

"O processo peculiar de implantação do DF teria produzido nas RAs uma estreita dependência em relação ao Plano Piloto, resultando num quadro urbano negativo historicamente comprometido".

Recentemente, motivações políticas e administrativas levaram ao incremento aleatório do número de RAs. Além disso, em alguns casos, tal ampliação foi motivada por diferenças sociais, econômicas e pelo contraste de uso no interior de uma mesma RA. **Entretanto, não é mais possível continuar criando novas Administrações e Sub-Administrações Regionais, com uma grande dependência do Plano Piloto, sem um diagnóstico profundo, fato que tem gerado maior fragmentação no tecido e gestão urbanos, além de ocasionar um processo de segregação socioeconômica de certas comunidades.** O mais grave desses aglomerados urbanos é que eles, sendo desprovidos de estudos históricos e específicos em suas áreas, ficam sem poder oferecer melhores propostas de planejamento.

O que se constata é que as populações dessas comunidades estão cada vez mais dependentes do Poder Público, obrigando-as a viver numa realidade, que não é exatamente aquela para qual estariam destinados. Qual seria? Aquela em que eles tivessem a oportunidade de livre escolha.

O estudo identificou que, embora tenham sido aplicados os mesmos princípios e técnicas urbanísticas do Plano Piloto, as regiões administrativas nunca conseguiram ter o seu mesmo grau de eficiência e qualidade, por que o conjunto das políticas

públicas, sociais e educacionais, de infraestrutura urbana não foi devidamente aplicado a todas elas. O Estado precisa rever suas prioridades e posturas, de forma a tentar diminuir o descompasso entre o Plano Piloto e as Regiões Administrativas.

É essencial, por exemplo, que se estabeleça a retirada imediata das ocupações irregulares construídas na Orla do Lago Paranoá, que contribuem para a perda da qualidade de vida da população, e gera impacto negativo sobre o meio ambiente.

O trabalho recomenda a necessidade de divulgação e adequação da legislação urbanística vigente, pelo desequilíbrio entre Brasília e as RAs, principalmente nas áreas de maior densidade populacional ou invasões, que, sem o conhecimento dos verdadeiros riscos que correm em suas vidas, se lançam em ocupações impensadas, proibidas ou perigosas, como nos lixões, encostas, fendas geológicas, áreas ambientalmente sensíveis, e outras situações.

As áreas do Setor Cultural, ainda hoje sem massa vegetal, deveriam ser arborizadas e tratadas paisagisticamente, como as outras áreas de Brasília. Essa recomendação é pertinente também nas áreas urbanas das RAs, que sofreram a perda de suas árvores para implantação dos núcleos habitacionais.

As Regiões Administrativas também sofrem com o monopólio público sobre titularidade das terras do DF, que não garantem um bom planejamento e a gestão do solo. A recomendação é descentralizar a gestão imprimindo vontade política na regularização dos parcelamentos urbanos onde a maior parte deles se encontra em terras desapropriadas.

Recomenda-se ainda incrementar as estruturas das Administrações Regionais capacitando-as a desenvolver atividades voltadas para o meio ambiente, o agronegócio e turismo rural, de forma a aproveitar melhor as políticas públicas.

O Distrito Federal caminha para uma estrutura metropolitana de fato, e continuar a criar Regiões Administrativas, sem o estudo de sua história, e de sua real vocação, tende a incrementar cada vez mais os subcentros complementares, que concorrem com o centro regional. Nesse sentido, tal centro poderá ser Ceilândia, para onde estão previstos investimentos públicos, internacionais e privados, ao longo dos próximos anos. Esses investimentos devem vir acompanhados da implementação de uma estratégia de instrumentos de conhecimento, com a formação de equipes multidisciplinares, que possam apoiar o desenvolvimento das RAs. Recomenda-se para a Ceilândia criar oportunidades de inclusão social, realizando, por exemplo, a capacitação em vários níveis de instrução, gerando postos de trabalho, e assim avançar em sua agenda de desenvolvimento urbano e social. E nessa direção, deixar um legado em benefício dos cidadãos.

**INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS
NA CRIAÇÃO DAS REGIÕES
ADMINISTRATIVAS**



INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS NA CRIAÇÃO DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS

Nesse tópico apresentam-se, de forma sucinta, os principais órgãos e instituições que estão envolvidos direta ou indiretamente com as Regiões Administrativas do Distrito Federal. Alguns, em função da estreita relação que guardam com o objeto do trabalho serão mais solicitados a participar em diferentes etapas, outros serão acionados de forma pontual, na realização de ações específicas.

ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS – 30 RAs

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL – ArqPDF

AGÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL - AGINDU

A Agência de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, criada pela Lei nº 3.146/2003, é responsável pela integração, articulação, supervisão e avaliação das ações voltadas à ocupação ordenada do território e à implantação de infraestrutura e equipamentos urbanos no Distrito Federal. Essa integração envolve – além das Secretarias de Infraestrutura e Obras, de Transportes, do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, de Desenvolvimento Urbano e Habitação, do Entorno e de Coordenação das Administrações Regionais – também empresas como a CEB, CAESB, NOVACAP, METRÔ, DER e BELACAP.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL - SO

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras – SO é uma unidade orçamentária de direção superior subordinada diretamente ao Governador do Distrito Federal, de acordo com os termos do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000. A Secretaria executa a política de infraestrutura do Distrito Federal, em parceria com diversas Secretarias, Agências e Empresas do Governo do Distrito Federal, nas fases de estudos, projetos, licitação, contratação e fiscalização de obras e serviços de engenharia.

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras – SO, dentre outras, está desenvolvendo as seguintes obras:

- Programa de Saneamento Básico no Distrito Federal, com financiamento parcial do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 260 milhões, celebrado em 2001, com previsão de conclusão em 2005, que visa contribuir para a



melhoria das condições sanitárias dos moradores do Distrito Federal, abrangendo água, esgoto, drenagem, pavimentação e controle ambiental.

- Melhoramento do sistema viário do Distrito Federal, inclusive com a execução de diversos viadutos.
- Execução da barragem de Corumbá IV.
- Reforma e ampliação do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, quadruplicando a área atual, com objetivo de tornar-se um dos três maiores do País.
- Complementação do projeto “Brasília Monumental”, prevendo-se a construção da Biblioteca Nacional e do Museu.
- Ampliação das linhas do metrô.
- Implantação do “Programa Reluz”, objetivando melhoria da iluminação pública.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

A CAESB – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – é uma empresa pública de direito privado, responsável pela prestação de serviços de saneamento básico no Distrito Federal. A empresa atende, atualmente, com abastecimento de água – 92% da população e com coleta de esgoto – 88% da população. Trata 66% dos esgotos coletados. São atribuições da Companhia:

- a execução, a operação, a manutenção e a exploração dos sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários no Distrito Federal;
- a conservação, a proteção e a fiscalização das bacias hidrográficas utilizadas ou reservadas para fins de abastecimento de água; e
- o controle da poluição das águas.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB

A Companhia Energética de Brasília – CEB é uma empresa pública de economia mista, subordinada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras e integrante da administração indireta do Governo do Distrito Federal. É a empresa concessionária de energia elétrica que presta serviço de distribuição e comercialização de energia elétrica no Distrito Federal.

A CEB foi criada em 16 de dezembro de 1968, tendo Governo do Distrito Federal como o seu principal acionista. Dentre os principais objetivos da CEB, destacam-se:

- assegurar o atendimento eficiente e eficaz aos seus clientes;
- assumir responsabilidade sócio-ambiental do setor de energia elétrica;



- atuar de forma pró-ativa para a manutenção e expansão do seu atendimento de mercado.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP é uma empresa pública de economia mista, subordinada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras e integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal.

A NOVACAP tem por responsabilidade administrar a execução de obras e serviços de urbanização e construção civil de interesse do Distrito Federal, diretamente ou por contratos e/ou convênios com entidades públicas e privadas.

A NOVACAP foi criada pela Lei nº 2.874, de 19/09/56, tendo o seu objetivo social alterado pela Lei nº 5.861/72. Rege-se, também, subsidiariamente, pela Lei nº 6.404, de 15/12/76, e possui dois acionistas: a União, com 43,88% e o Governo do Distrito Federal, com 56,12%.

Por ser uma empresa executora de obras do Governo do Distrito Federal, a NOVACAP somente executa seus serviços mediante autorização do Governo. Todas as obras do GDF passam, necessariamente, pela NOVACAP, tendo em vista o cadastro de obras e serviços de engenharia estarem centralizado na mesma, por força de decreto governamental. A NOVACAP executa as obras e serviços com recursos dos órgãos solicitantes.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - SDE

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SDE subordina-se diretamente ao Governador do Distrito Federal para a execução de suas atividades, nos termos do Decreto nº 22.916, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal. Dentre as áreas de competência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento destacam-se as seguintes:

- formular as políticas governamentais, objetivando o desenvolvimento da indústria, do comércio, da ciência e tecnologia e do setor de serviços;
- desenvolver programas de apoio às iniciativas empreendedoras;
- articular a participação de entidades privadas no desenvolvimento econômico;
- promover e apoiar iniciativas empresariais, objetivando o aumento da oferta interna e a produção e o incremento das rendas do Distrito Federal;
- formular a política governamental de promoção da capacitação técnica, tecnológica e gerencial das empresas beneficiadas por programas vinculados à Secretaria,



principalmente as de pequeno porte, em articulação com entidades públicas e privadas do setor.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - SEDUMA

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA é um órgão de administração superior, diretamente subordinado ao governador do Distrito Federal, para a execução de suas atividades, conforme previsto no Inciso XXV do art. 15 do Decreto n.º 21.288, de 5 de maio de 2000. Dentre as suas competências destacam-se:

- formular, coordenar, desenvolver e executar as Políticas de Ordenamento Territorial, de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Distrito Federal;
- monitorar e fiscalizar o cumprimento das ações e normas referentes à sua área de competência;
- coordenar, acompanhar, monitorar e revisar os instrumentos da Política Urbana com destaque para o Plano Diretor de Ordenamento Territorial, bem como, coordenar a elaboração, o acompanhamento, a implementação, o monitoramento e a revisão dos Planos Diretores Locais;
- promover a articulação das políticas, sob sua responsabilidade, com as demais políticas do Governo do Distrito Federal, de modo a promover a melhoria nos níveis de habitabilidade e na qualidade de vida da sua população;
- articular com Estados e Municípios vizinhos, de modo a compatibilizar as políticas sob sua responsabilidade, com as ações desenvolvidas no Entorno do Distrito Federal;
- incentivar e articular a participação da população, individualmente ou em formas associativas, e de entidades de direito privado, na implementação das Políticas de Ordenamento Territorial, de Desenvolvimento Urbano e Habitacional;
- adotar medidas que assegurem a preservação da área tombada e do patrimônio histórico do Distrito Federal;
- propor e implementar ações que promovam a solução dos aglomerados informais, subnormais, precários e ou ilegais;
- coordenar, na qualidade de órgão central, a implantação e implementação do Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal – SITURB, o Sistema Cartográfico do Distrito Federal - SICAD e o Sistema de Informação Estatística do Distrito Federal - SIEDF;



Em decorrência da reforma administrativa ocorrida no ano de 2000, foram criadas três subsecretarias executivas, que passaram a constituir unidades orgânicas diretamente subordinadas à SEDUH, com as seguintes atribuições:

- Subsecretaria de Urbanismo e Preservação – SUDUR, que se originou basicamente do antigo Instituto de Planejamento Territorial e Urbano – IPDF. É a responsável pela elaboração de novos projetos urbanísticos, pela elaboração dos Planos Diretores Locais – PDL e pela elaboração de normas edilícias e relativas ao uso e ocupação do solo.
- Subsecretaria de Promoção à Moradia – SUMOR, originada do Instituto de Desenvolvimento Habitacional – IDHAB, responsável pela implementação dos programas habitacionais.
- Subsecretaria de Política Urbana e Informação – SUPIN, que abriga, em parte, os sistemas de informações territoriais, urbanas, estatísticos e cartográficos, trazidos da CODEPLAN, e é responsável pela política urbana do Distrito Federal, com destaque à implementação, ao monitoramento e à revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

A Secretaria de Estado de Trabalho é o órgão do Governo do Distrito Federal responsável por elaborar políticas de emprego e ajudar o cidadão a conquistar um bom lugar no mercado de trabalho, que se encaixe com seu perfil, seja ele um empregado, um empresário, ou um empreendedor. A missão é estimular a geração de trabalho e capacitar a população economicamente ativa, contribuindo para o desenvolvimento econômico do Distrito Federal e a melhoria da qualidade de vida da população.

A Secretaria de Trabalho coordena a execução de programas e atividades relacionadas ao Sistema Público de Emprego no Distrito Federal, por meio de Agências do Trabalhador, onde oferece serviços de intermediação de emprego, concessão de benefício do seguro-desemprego, emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social e informações sobre cursos de qualificação profissional e acesso a microcrédito.

A Secretaria de Trabalho também desenvolve atividades voltadas a coordenar e produzir pesquisas sobre o mercado de trabalho no Distrito Federal, permitindo identificar onde estão as oportunidades para inserção das pessoas no mercado de trabalho, ou mesmo para geração de renda por meio de negócios. Uma das pesquisas mais importantes é a Pesquisa de Emprego e Desemprego do Distrito Federal - PED-



DF, que levanta a situação do emprego, desemprego e rendimentos de toda a População Economicamente Ativa – PEA da área urbana do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH-DF, órgão de administração superior, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal, anteriormente denominada Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – SEMATEC, criada pela Lei nº 40, de 13 de setembro de 1989, confirmada pela Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989 e reestruturada pelo Decreto n.º 21.410, de 02 de agosto de 2000, tem por finalidade:

- Formular, coordenar e executar a política ambiental e de recursos hídricos do Distrito Federal;
- Planejar e implementar ações para preservação, proteção, recuperação e fiscalização do meio ambiente, incluindo os recursos hídricos na área territorial do Distrito Federal;
- Promover ações educativas e de conscientização voltadas para preservação do meio ambiente;
- Realizar, através de acordos de cooperação com a União, o registro, o acompanhamento e a fiscalização das outorgas do direito de pesquisa e de exploração dos recursos hídricos encontrados no solo e no subsolo do território do Distrito Federal;
- Administrar os parques, reservas, hortos, criados e/ou mantidos pelo Governo do Distrito Federal, que lhe forem designados;
- Coordenar as atividades de tratamento e abastecimento d'água, coleta e tratamento de esgoto sanitário.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP iniciou suas atividades em 1973 com o objetivo de administrar o patrimônio imobiliário do Governo do Distrito Federal. Surgiu, para suceder a NOVACAP, com a função de promover a regularização fundiária no Distrito Federal e ao mesmo tempo atuar como agência de desenvolvimento, subsidiando políticas de desenvolvimento econômico e social.

Quando de sua criação, a TERRACAP recebeu a missão de administrar um patrimônio imobiliário de 338.337,37 hectares de terras. Essas áreas, somadas a outras desapropriações que foram realizadas pelo Governo do Distrito Federal,



representavam um patrimônio que correspondia a 60% de toda a área do Distrito Federal.

Os recursos arrecadados em licitações públicas destinadas à venda imóveis residenciais e comerciais são revertidos em obras de urbanização e infraestrutura. Desempenhando também um papel de agência de desenvolvimento, a TERRACAP contribui para implantar e operacionalizar programas e projetos de fomento e apoio ao desenvolvimento econômico e social da região.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR DO DISTRITO FEDERAL - ADECEX

A Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior do Distrito Federal – ADECEX foi criada pela Lei nº 3118, de 30 de dezembro de 2002, com a finalidade de planejar, articular, supervisionar e avaliar as diversas ações e programas de desenvolvimento econômico das Secretarias do Governo do Distrito Federal em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, com base nos seguintes princípios:

- Sustentabilidade da economia;
- Geração de empregos e renda para toda a população;
- Preservação da cidade;
- Monitoramento dos programas das áreas econômicas do Governo do Distrito Federal.

Dentre os objetivos da ADECEX, destacam-se:

- Promover o desenvolvimento econômico e atividades que venham a gerar renda e emprego à população do Distrito Federal;
- Proporcionar novas formas de promover e valorizar o Distrito Federal;
- Incentivar a participação da comunidade, sensibilizando-a no sentido de apoiar o desenvolvimento econômico em todos os segmentos da sociedade.

A ADECEX é responsável pela promoção da área comercial e institucional do Distrito Federal, no âmbito nacional e internacional, bem como, pela sua potencialização como local de alto poder produtivo, com grande atratividade de mão-de-obra e poderoso mercado consumidor.

A ADECEX busca uma economia local fortalecida, voltada aos mercados interno e de exportação, com ênfase nas atividades de alta tecnologia, turismo e agrobusiness, gerando emprego e renda e dando suporte ao desenvolvimento humano e à qualidade de vida do cidadão, ajudando a consolidar o Distrito Federal como referência para oportunidades de investimento.



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA atua como órgão gestor da Área de Proteção Ambiental do Planalto Central, cujos limites abrangem parcela significativa do território do Distrito Federal e de pequena parte do Estado de Goiás, e desempenha papel importante no licenciamento de atividades, entre as quais, o parcelamento do solo para fins urbanos.

Ainda no contexto do licenciamento, este órgão federal cumpre dirimir questões relativas a atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras porventura a serem propostas em áreas fronteiriças ao Distrito Federal e ao Estado de Goiás, principalmente quando se tratar de empreendimentos localizados em bacia hidrográfica comum às duas unidades da federação.

QUADRO DAS RAs



QUADRO DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL

RA	REGIÕES ADMINISTRATIVAS	DATA DE CRIAÇÃO DA REGIÃO	LEI DE CRIAÇÃO DA RA	AUTOR DO PROJETO de URBANISMO	DATA DO REGISTRO DO PROJETO OU Nº DA URB
	CAPÍTULO I ANTECEDENTES	1956 Dispõe sobre a mudança da Capital Federal	Lei nº 2.874, de 19/09/1956 Diário Oficial de 30 de setembro de 1956		
I	CAPÍTULO II BRASÍLIA	21/04/1960 1960 a 1961 - Lei precursora da regionalização administrativa. Primeira referência oficial às cidades satélite.	Lei San Tiago Dantas nº 3.751, de 13/04/1960, art. 4º (DOU de 13/04/1960). Código de Obras de 1960	LUCIO COSTA	Plano Piloto 10 de março de 1957 URB 89/89 COE-RA I - Brasília
		1961 a 1964 Sete Subprefeituras: Planaltina, Taguatinga, Sobradinho, Gama, Paranoá, Brazlândia e Núcleo Bandeirante.	Decreto nº 43, de 28/03/1961, artigo 1º, inciso III (DOU de 29/03/61) instituiu as sete subprefeituras: Planaltina, Taguatinga, Sobradinho, Gama, Paranoá, Brazlândia e Núcleo Bandeirante. Lei nº 4.545, de 10/12/1964, art. 31 (DOU de 14/12/64).		
		1965 a 1988 Cria 8 Regiões Administrativas: Brasília, Gama, Taguatinga, Brazlândia, Sobradinho, Planaltina, Paranoá, e Jardim.	Decreto "N" nº 456, de 21/10/65, regulamentou a organização, numeração e a respectiva nomenclatura das oito Regiões Administrativas (DOU 27/10/65). Código de Obras de 1967 Seminário de Estudos dos Problemas Urbanos de Brasília - 1974 PEOT - 1977 GT Brasília - 1981 Brasília - 57/85 - 1985 Brasília Revisitada - 1985 POT - 1985 Anteprojeto de Lei de Preservação - 1987 Decreto Nº 10.829, de 14 de outubro de 1987 Inscrição na Lista do Patrimônio Mundial da UNESCO - 1987 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. CAPÍTULO I. DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA. Lei Orgânica do Distrito Federal, Art. 10. Brasília: Câmara Legislativa do Distrito Federal, 2008.		



			1989 a 2010	<p>Anteprojeto de Lei de Preservação – 1989 Lei nº 47/89 que instituiu o Tombamento a nível distrital (semelhante ao Decreto 25/37) Código de Edificações de Brasília – 1989 Livro do Tombo Histórico do IPHAN, inscrição nº 532, em 14 de março de 1990. Portaria nº 04/90 – Tombamento Federal do Conjunto Urbanístico de Brasília – 1990 POUSO -1990 PDOT -1992 Portaria nº 314, de 08 de outubro de 1992/IPHAN – Tombamento Federal do Conjunto Urbanístico de Brasília – 1992 (substituiu a Portaria 04/90) GTC - Brasília Patrimônio Cultural Contemporâneo – 1992/1995 Lei Complementar nº 17/97 – PDOT – 1997 Código de Edificações de Brasília – 1998 Termo de Referência para o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – 2007 Revisão do PDOT - 2007 Lei Orgânica do Distrito Federal, Art. 10. Brasília: Câmara Legislativa do Distrito Federal, 2008. Lei Complementar nº 803 – PDOT – 2009</p>	<p>PAULO ZIMBRES e Equipe</p> <p>URB 40/2007</p>
II	GAMA		22/12/2008	<p>Lei nº 4.545, de 10/12/1964, Art. 31 (DOU de 14/12/64). Decreto 11.921, de 25 de outubro de 1989. Fixa os limites das Regiões Administrativas do DF</p>	<p>PAULO HUNGRIA MACHADO e GLADSON DA ROCHA</p> <p>Data: 07/06/1966: PRs 1/2, 2/1, 3/1, 4/1, 5/2, 7/1. Data: 31/03/1977 PR 1/1</p>
III	TAGUATINGA		05/06/1958	<p>Lei nº 4.545, de 10/12/1964, Art. 31 (DOU de 14/12/64). Decreto 11.921, de 25 de outubro de 1989. Fixa os limites das Regiões Administrativas do DF</p>	<p>LUCIO PONTUAL MACHADO e MILTON PERNAMBUCO</p> <p>Data: 08/05/1962 PR-11/1 Data: 06/04/1972 12/1. Data: 22/08/1972 PR 6/1 Data: 15/03/1973 PR 20/1</p>
IV	BRAZLÂNDIA	Fundação do povoado de Chapadinha em 1852	05/06/1933	<p>Lei nº 4.545, de 10/12/1964, Art. 31 (DOU de 14/12/64). Decreto 11.921, de 25 de outubro de 1989. Fixa os limites das Regiões Administrativas do DF</p>	<p>Não consta o autor na planta</p>
V	SOBRADINHO		13/05/1960	<p>Lei nº 4.545, de 10/12/1964, Art. 31 (DOU de 14/12/64). Decreto 11.921, de 25 de outubro de 1989. Fixa os limites das Regiões Administrativas do DF</p>	<p>PAULO HUNGRIA MACHADO</p> <p>Data: 08/06/1965 CSS 4/2, CSS 7/2, PR 2/2</p>



VI	PLANALTINA	19/08/1959	Lei nº 4.545, de 10/12/1964, Art. 31 (DOU de 14/12/64). Decreto 11.921, de 25 de outubro de 1989. Fixa os limites das Regiões Administrativas do DF	NEY GABRIEL DE SOUZA PAULO MAGALHÃES	Data: 14/03/1969 PR 6/2; PR 12/1; PR 16/1 Data: 14/10/1971 PR 5/1
VII	PARANOÁ	25/10/1989	Lei nº 4.545, de 10/12/1964, Art. 31 (DOU de 14/12/64). Decreto 11.921, de 25 de outubro de 1989. Fixa os limites das Regiões Administrativas do DF	Ana Maria Prudente Fontes Denise Prudente de F. Silveira Jarbas Dutra Garcia Rôney Tanios Nemer Valéria Arruda de Castro Aurora Gomes F. Aragão Santos Márcia C. de Araújo Lima Ilza Maria Araújo Silva Heliana Aparecida Silva Rodrigo Mendes Pinto Vanessa Zago de Oliveira	Não está registrada em cartório URB 148/89; MDE 148/89 URB 101/99 URB 063/08
VIII	NÚCLEO BANDEIRANTE	19/12/1956	Lei nº 4.545, de 10/12/1964, Art. 31 (DOU de 14/12/64). Decreto nº 10.829, de 14 de outubro de 1987, estabelece o perímetro da área Metropolitana...	NEY GABRIEL DE SOUZA	Data: 17/06/1966 PR 1/1, 2/1, 3/1, 4/1 PR 5/1, 6/1
IX	CEILÂNDIA	27/03/1971	LEI Nº 49, de 25/10/1989 Lei nº 110, de 28 de junho de 1990 Decreto 11.921, de 25 de outubro de 1989. Fixa os limites das Regiões Administrativas do DF Decreto 2.356, de 29 de agosto de 1973.	NEY GABRIEL DE SOUZA	Data: 14/04/1972 PR 191/1, 193/1, 189/1 PR 190/1
X	GUARÁ	05/05/1968	LEI Nº 49, de 25/10/1989 Lei nº 110, de 28 de junho de 1990 Decreto 11.921, de 25 de outubro de 1989. Fixa os limites das Regiões Administrativas do DF	RENATO SÁ JÚNIOR Eng. Rogério de Freitas Cunha	Data: 13/11/1967 PR 10/1, PR-1/2 PR-2/1 PR-129/1
XI	CRUZEIRO	30/11/1959	Decreto nº 10.829, de 14 de outubro de 1987, estabelece o perímetro da área Metropolitana... Decreto nº 10.970, de 30 de dezembro de 1987 Decreto nº 10.972, de 30 de dezembro de 1987 Decreto nº 10.973, de 30 de dezembro de 1987, define área de circunscrição do Cruzeiro	LUCIO COSTA	Data: 16/11/1966 SER SUL – Cruzeiro Velho PRs 191 à 23/1, PRs 23/2 e 7/2. SHCE SUL – Cruzeiro Novo PRs-1/1 e 2/2. Data: 28/11/1967
XII	SAMAMBAIA	1981	Decreto 6.349, de 29 de outubro de 1981. Homologa a Decisão 90/81 que aprovou o Plano denominado "Samambaia Estudo Preliminar 1981" LEI Nº 49, de 25/10/1989 Lei nº 110, de 28 de junho de 1990 Decreto 11.921, de 25 de outubro de 1989. Fixa os limites das Regiões Administrativas do DF	GDF/NOVACAP	Data: 17/10/1984 PR 35/1 a PR 38/1 e PR 39/2 URB 003/2001, MDE 003/2001 e PUR 003/2001



XIII	SANTA MARIA	23/03/1993	LEI Nº 423, de 23 de março de 1993 Lei nº 110, de 28 de junho de 1989 Lei nº 348, de 04 de novembro de 1992 Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992 combinadas com o Decreto nº 14.604, de 10 de fevereiro de 1993.	GDF/NOVACAP	Data: 18/11/1994 URB 29/94 Data: 13/08/1997 URB 47/97
XIV	SÃO SEBASTIÃO	25/06/1993	LEI Nº 467, de 25 de junho de 1993	TOPOCART Topografia, Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.	Não está registrada em cartório URB136/97, URB15/98, URB 35/98, URB 21/98, URB 113/98 e URB 140/00
XV	RECANTO DAS EMAS	28/07/1993	LEI Nº 510, de 28 de julho de 1993	GDF/NOVACAP	Data: 02/04/1996 URB 169/93 e URB 10/98 ADE Data: 03/08/1998
XVI	LAGO SUL	10/01/1994	LEI Nº 643, de 10 de janeiro de 1994	GDF/NOVACAP	Data: 30/01/1961 SHI S/Nº e 1/27; SHI S/Nº, 1/20, 1/21, 1/22, S/Nº e SHI 2; PR-5/1.
XVII	RIACHO FUNDO	13/03/1993	LEI Nº 620, de 15 de dezembro de 1993	GDF/NOVACAP	Data: 04/11/1997 URB 20/91, 83/93, e 109/91
XVIII	LAGO NORTE	10/01/1994	LEI Nº 641, de 10 de janeiro de 1994	GDF/NOVACAP	Data: 19/01/1961 SHI 51/20, SHI 51/24, SHI 51/23
XIX	CANDANGOLÂNDIA	03/11/1956	LEI Nº 658, de 27 de janeiro de 1994	GDF/IPDF	Data: 19/06/1985 PR 4/1 a PR 11/1
XX	ÁGUAS CLARAS	06/05/2003	LEI Nº 3153, de 06 de maio de 2003	PAULO ZIMBRES	Data: 10/06/1986 URB-89/86 URB-48/84 e PUR 122/97
XXI	RIACHO FUNDO II	06/05/2003	LEI Nº 3153, de 06 de maio de 2003	GDF/SEDUMA	Não está registrada em cartório
XXII	SUDOESTE/OCTOGONAL	06/05/2003	LEI Nº 3153, de 06 de maio de 2003	SUDOESTE: Paulo Zimbres e Equipe OCTOGONAL: GDF/IPDF	Sudoeste Data: 11/07/1989 URB 147/88 Octogonal Data: 02/09/1975 PR 1/1 a PR 16/1
XXIII	VARJÃO	06/05/2003	LEI Nº 3.153, de 06 de maio de 2003	GDF/NOVACAP	Data: 19/03/2009 URB – 106/01



XXIV	PARK WAY	29/12/2003	LEI Nº 3.255, de 29 de dezembro de 2003	LUCIO COSTA	Data: 13/03/1961 LMG 1-2 SMPW 3.2/1 URB 10/90
XXV	SCIA	27/01/2004	LEI Nº 3.315, de 27 de janeiro de 2004 Decreto nº 24.800 de 15 de julho de 2004	LUCIO COSTA	Data: 01/09/1997 URB-116/94
XXVI	SOBRADINHO II	27/01/2004	LEI Nº 3.314, de 27 de janeiro de 2004	Governo do Distrito Federal IPDF	SETOR EXPANSÃO URBANA: SETOR OESTE URB URB-19/90; URB-43/92; URB-23/95; URB-134/98
XXVII	JARDIM BOTÂNICO	31/08/2004	LEI Nº 3.435, de 31 de agosto de 2004	Governo do Distrito Federal TERRACAP, TECNUM & Outros	Data: 29/09/2005 URB 024/98 URB 106/98
XXVIII	ITAPOÁ	2003	LEI Nº 3.527, de 03 de janeiro de 2005	Governo do Distrito Federal CODHAB: Thais Waldow de Souza Barros, Andréa Mendonça de Moura, Denise Silveira, Fábio Oliveira e Silva, Giovanna Oliveira Cardoso, Juliana Braga de S. Manganelli Antunes, Juliana Borin, Rafael Martins Mendes, Raquel Cameiro Rolim Vianna, Vítor Recondo Freire e Wesley Waldeemar Paranaíba.	Não está registrada em cartório Ainda não tem URB só Estudo de Uso e Ocupação
XXIX	SIA	21/04/1969	LEI Nº 3.618, de 14 de julho de 2005, republicada em 18/07/2005, por incorreção no texto da redação final.	LUCIO COSTA	Data: 17/04/1961 Está na RAI Setor SUL PR 10/1, SIA 1/2
XXX	VICENTE PIRES Processos Nº Colônia Agrícola Samambaia: 030.009.901/92 Colônias Agrícolas de Vicente Pires: 111.001.993/97	1968 com o Guará	LEI Nº 4.327, de 26 de maio de 2009 Decreto Nº 10.893, de 23 de outubro de 1987. Criação da Fundação Zootécnica do Distrito Federal, órgão vinculado à Secretaria de Agricultura, em 07 de janeiro de 1961 para administrar as áreas rurais do Distrito Federal. Lei Complementar Nº 1.823, de 13 de janeiro de 1998, aprovou o Setor Habitacional Vicente Pires.	TOPOCART Topografia, Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.	Não está registrada em cartório O Projeto está em elaboração

GLOSSÁRIO



GLOSSÁRIO

Este glossário se refere aos assuntos e textos deste trabalho, evitando estender a denominação para além das especificidades das Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Abrangência – limite ou influência de uma via no tocante à circulação, acessibilidade, uso e ocupação do solo.

Aceite – documento legal fornecido pelo Governo autorizando a ocupação da edificação recém reformada, instalação comercial, obra ou serviço em área pública, e urbanização em área privada não residencial.

Acessibilidade – **1.** é o conjunto de adaptações do ambiente físico que facilitam a circulação de pessoas (pedestres), portadoras ou não de dificuldades locomotoras e visuais. **2.** é o conjunto de adaptações do ambiente físico que facilitam a circulação dos portadores de dificuldades locomotoras e visuais.

Acesso – modo pelo qual se chega a um lugar ou se passa de um local a outro.

Acostamento – parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência.

Adensamento – aumento da concentração de pessoas por unidade de área no espaço urbano. O adensamento diz respeito mais diretamente ao aumento da densidade residencial, que pode estar atrelado tanto a processos de preenchimento de vazios urbanos ou renovação de estruturas edilícias por meio da verticalização.

ADEs – Áreas de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - foram concebidas dentro do conceito de se buscar um desenvolvimento sustentado dos núcleos urbanos nos quais estão inseridas. Sua destinação a atividades comerciais, de serviços, industriais e de uso coletivo, constitui uma forma de favorecer, no contexto urbano, atividades que contribuam para o desenvolvimento social e econômico do núcleo urbano, proporcionando geração de empregos, independência econômica em relação ao seu entorno, redução dos custos financeiros e sociais resultantes do deslocamento diário das pessoas que trabalham no núcleo central, nas vizinhanças ou fora delas e a consequente melhoria da qualidade de vida da população.

AE – Área Especial – Áreas Especiais – são áreas destinadas a edifícios públicos institucionais como escolas, postos de saúde, administrativos, fórum e outras.

Afastamento obrigatório – espaço entre o limite do lote e a área passível de ocupação pela edificação, definido em Norma de Edificação, Uso Gabarito – NGB. Esse espaço mínimo deve ser observado entre a fachada da edificação e a divisa do lote. O afastamento obrigatório pode ser frontal ou lateral.

Afetação de Área – é a destinação concebida no plano do loteamento e de arruamento, ou Projeto de Urbanismo Parcelamento – URB constante do Memorial Descritivo do projeto e da Norma de Edificação, Uso Gabarito – NGB. A afetação pode estar inserida também na Planta Registrada – PR ou ainda no Quadro Demonstrativo de Unidades Mobiliárias. A afetação se concretiza com a aprovação do projeto e com o registro cartorial do mesmo.

Agrovila – um núcleo de povoamento urbano-rural, com serviços integrados à comunidade, planejada e implantada para abrigo e prestação de assistência e apoio aos produtores rurais.

Água Servida – água servida residual proveniente da rede de esgoto.



Agulha – bifurcação ou entroncamento em ângulo agudo entre vias urbanas, via marginal e rodovia e vice-versa.

Alça – segmento especial de pista constituído por uma ou mais faixas de rolamento, que ligam duas vias.

Aldeia – Aglomeração humana de população reduzida (de 1.500 a 3.000 habitantes na classificação do Ciam), dedicada predominantemente a atividades primárias da economia, e sem jurisdição própria; sua população não é considerada urbana, mas rural. Difere de vila, que pode ter população maior e é sede administrativa de um distrito, e de arraial, que tem população menor que a de aldeia.

Alinhamento do Lote ou Projeção – linha legal que serve de limite entre o lote ou projeção e o logradouro público e/ou lotes vizinhos.

Altura da edificação – medida em metros, é a distância entre o ponto definido como a cota de soleira principal e o ponto mais alto da edificação, excluída a caixa d'água e a casa de máquinas.

Altura Nominal – altura de um conjunto de habitações geminadas, medida a partir da cota de soleira, considerada no ponto mais alto do nível natural do terreno.

Alvará – instrumento emitido pelo Poder Público que dá licença ou autoriza o requerente a praticar determinados atos, exercer algum direito ou atividade, em obediência à competência do escalão de governo emitente. O alvará pode ser de licença ou de autorização.

Alvará de Autorização – qão decorre de direito do solicitante, é o ato gerador desse direito e tem sempre uma natureza precária, podendo ser invalidado a qualquer momento pelo poder público, sem indenização. Ex: Alvará de autorização para explorar logradouro público com a venda de bebidas no carnaval.

Alvará de Construção – documento expedido pela Administração Regional que autoriza a execução de obras iniciais, obras de modificação com acréscimo ou decréscimo de área e obras sem acréscimo de área com alteração estrutural, condicionado à existência de projeto aprovado ou visado e sem exigências processuais.

Alvará de Funcionamento – documento expedido pela Administração Regional que autoriza o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e institucionais.

Alvará de Licença – quando o poder público torna viável um direito do cidadão. Ex: Licença para construir: trata-se de ato declaratório que não cria direito algum, apenas torna viável o exercício de um direito. Não pode ser invalidado, é definitivo.

Ambiente – Espaços arquitetonicamente organizados, que constituem o meio físico e, ao mesmo tempo meio estético ou psicológico que definem atividades.

APA – Área de Proteção Ambiental – é uma área em geral extensa, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais, especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem com objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais (SNUC - Lei 9.985/2000).

APA da Bacia do Rio Descoberto - Criada pelo Decreto Federal nº 88.940, de 7 de novembro de 1983, abrange em maior parte áreas do Distrito Federal e um trecho do Estado de Goiás. Com seus 39.100ha aproximados de área, destinados basicamente à proteção da bacia do rio Descoberto e de sua represa, a APA homônima abriga a cidade de Brazlândia em seus limites. A maior parte de sua superfície está tomada por chácaras voltadas à produção de hortifrutigranjeiros e por reflorestamento de pinus e eucaliptos. Teve seu zoneamento ecológico/econômico instituído pela Instrução



Normativa SEMA/SEC/CAP nº 01/88 que a dividiu em 8 diferentes zonas de uso para reflorestamento, atividades agrícolas, preservação e recuperação de recursos hídricos e Matas Ciliares ou de Galeria, silvicultura com espécies nativas além de uma zona de contenção para a cidade de Brazlândia. O rezonamento desta APA, contratado em 1994, ainda não foi concluído.

APA da Bacia do Rio São Bartolomeu - Abrangendo uma área de cerca 84.1 00ha, a APA da bacia do rio São Bartolomeu, criada pelo Decreto Federal nº 88.940, de 7 de novembro de 1983, é a maior do Distrito Federal e desempenha um importante papel de corredor de ligação entre a Estação Ecológica de Águas Emendadas, APA de Cafuringa, APA do Lago Paranoá e APA das bacias do Gama e Cabeça-de-Veado, reunindo todos os tipos de vegetação, desde o Cerradão até os Campos Rupestres. Com relação à fauna, contém representantes de diversas espécies da fauna nativa, como dourados, traíras, codornas, perdizes, seriemas, antas, capivaras etc. Em 22/04/1988, através da Instrução Normativa nº 02/88 SEMAISEC/CAP, foram estabelecidas as Diretrizes Gerais de Uso da APA, com definição de 8 Sistemas de Terra, cada um com manejos compatíveis e restrições ao uso da terra. A Lei Federal nº 9.262, de 12 de janeiro de 1996, passa a administração da APA da bacia do rio São Bartolomeu para o Distrito Federal. O rezonamento da APA da bacia do rio São Bartolomeu, teve como executor o IEMA, em função do Convênio nº 157/92 – IBAMA/SEMATEC. Foram classificados 5 tipos diferentes de Sistemas de Terra e 9 Zonas de Uso. A Lei Distrital nº 1.149, de julho de 1996, instituiu oficialmente o rezonamento da APA.

APA das Bacias do Gama e Cabeça-de-Veado - A Área de Proteção Ambiental das bacias do Gama e Cabeça-de-Veado foi criada através do Decreto Distrital nº 9.417, de 21 de abril de 1986, com o objetivo maior de proteger as cabeceiras do ribeirão do Gama e do córrego Cabeça-de-Veado, de forma a garantir a integridade dessas drenagens, responsáveis por um terço das águas do Lago Paranoá. Situada ao sul do Plano Piloto, com uma área aproximada de 25.000 ha, a APA engloba uma grande parte da Região Administrativa do Lago Sul RA-XVI, incluídos o Setor de Mansões Park Way, o Catetinho, o Núcleo Rural Vargem Bonita e o Aeroporto Internacional de Brasília, além de conter a Região Administrativa da Candangolândia RA - XIX. Nela se encontram importantes instituições de pesquisa científica como: A Estação Ecológica do Jardim Botânico, a Estação Ecológica da Universidade de Brasília, a Reserva Ecológica do IBGE, a Fazenda Experimental Água Limpa e o Jardim Zoológico, além de Áreas de Relevante Interesse Ecológico como o Santuário de Vida Silvestre do Riacho Fundo, Capetinga-Taquara e Cerradão.

APA de Cafuringa - Situada no extremo noroeste do Distrito Federal, a Área de Proteção Ambiental de Cafuringa, criada pelo Decreto nº 11.123, de 10 de junho de 1988, alterado pelo Decreto nº 11.251, de 13 de setembro de 1988, abrange uma área aproximada de 46.000ha sendo limitada ao norte e oeste pelo Estado de Goiás, ao leste pela DF-1 SOe ribeirão da Contagem e ao sul pela APA do Descoberto e Parque Nacional de Brasília. Pelo fato de englobar parte da Chapada da Contagem e da região recortada por drenagens naturais pertencentes à bacia do rio Maranhão, apresenta relevo bastante acidentado com muitas cachoeiras. Nessa APA, estão localizados os monumentos naturais mais belos do Distrito Federal: O Poço Azul, a cachoeira de Mumunhas, o Morro da Pedreira, as cachoeiras do córrego Monjolo e a Ponte de Pedra nas nascentes do ribeirão Cafuringa. Da mesma forma, devido ao fato de conter a maior parte das ocorrências de calcário do Distrito Federal, contém inúmeras cavernas, sendo a mais expressiva a Gruta do Rio do Sal. Sua importância está não somente na preservação desses recursos paisagísticos e espeleológicos, como também na preservação da fauna e da flora. Do ponto de vista da flora, a APA preserva um dos mais extensos campos naturais do Distrito Federal e as maiores reservas de Mata Mesofítica que se estendem em direção à Bacia Amazônica. O



trabalho de Zoneamento Ambiental iniciado em março/98 está concluído e estabeleceu 12 Zonas de Manejo, sendo 5 zonas com mais restrições de uso e 7 zonas dedicadas às atividades humanas com diretriz de sustentabilidade ambiental.

APA do Lago Paranoá - Localizada em meio à área urbana do Distrito Federal, abrange as seguintes Regiões Administrativas: RA-I - Brasília, RA-II - Paranoá, RA-XVI - Lago Sul e RA-XVIII - Lago Norte, caracterizadas como áreas de adensamento populacional. Criada pelo Decreto Distrital nº 12.055, de 14 de dezembro de 1989, tem como objetivos a proteção de parte da Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá, os niniais de aves aquáticas, a vegetação remanescente de Cerrado, a encosta íngreme na parte norte e as Matas Ciliares que protegem os córregos e ribeirões garantindo a qualidade das águas que abastecem o Lago Paranoá. Com cerca de 16.000ha, soma-se ao Parque Nacional de Brasília, à APA das bacias do Gama e Cabeça-de-Veadão, à ARIE da Granja do pé, ao Parque Ecológico do Guará e à Reserva Ecológica do Guará formando um Corredor Ecológico e protegendo quase a totalidade da Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá. São geralmente áreas muito extensas que têm como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais, em geral de grande beleza cênica, a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico. Sua área é de posse e domínio públicos.

Apartamento – unidade autônoma de moradia em prédio de habitação coletiva.

APM - Área de Proteção de Manancial - é aquela destinada à recuperação ambiental e à promoção do uso sustentável nas bacias hidrográficas a montante dos pontos de captação de água destinada ao abastecimento público, sem prejuízo das atividades e ações inerentes à competência da concessionária de serviço público autorizada a captar e distribuir água de boa qualidade e em quantidade suficiente para o atendimento da população.

APP - Áreas de Preservação Permanente – formas de vegetação natural situadas ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, desde o seu nível mais alto em faixa marginal ou nas nascentes segundo legislação ambiental vigente.

Aprovação de Projeto – ato administrativo que atesta o atendimento ao estabelecido no decreto, nas normas urbanísticas e na legislação de uso e ocupação do solo, após exame completo de estudos e projetos urbanos, para posterior licenciamento e obtenção de certificados de conclusão.

Aproximação – termo utilizado em projetos de urbanismo referente ao trecho que antecede a um ponto de referência como, por exemplo, uma interseção, uma faixa de pedestre, um semáforo, etc.

Arbórea – referente a planta que tem porte de árvore.

Arbustiva – referente a planta que tem porte de arbusto.

Área “non aedificandi” – faixa de terreno com proibição de construir, edificar ou ocupar, estabelecidas por leis, decretos ou regulamentos.

Área de Abrangência – região ou espaço localizado perto de rótula, aproximação de interseção, raio de giro, retorno, acesso a lote, faixa de aceleração e desaceleração, faixa de pedestre, baía de parada de ônibus, baía de embarque e desembarque, baía de carga e descarga e outros que, por motivo de segurança e desempenho da circulação e acessibilidade, não devem ser ocupados por qualquer uso.

Área de Acumulação – área destinada a estacionamento eventual de veículos, situada entre o alinhamento de um lote e o local de estacionamento, propriamente dito.

Área de Aproveitamento Total da Construção – é o somatório de todas as áreas cobertas construídas ou a construir, dentro de um lote ou de uma edificação, incluindo



subsolo, casa de máquinas, e ocupação de cobertura, excluindo caixa d'água. É a área utilizada para efeito fiscal, destinada a calcular o valor do recolhimento da taxa de fiscalização de obras e utilizada para incorporação e/ou averbação do imóvel em Cartório de Registro de Imóvel.

Área de Construção – determinada pela Taxa de Construção prevista na NGB, sendo obtida pela Área Total Edificada dividida pela área do lote, que pode ser: Área Máxima de Construção; Área Mínima de Construção e Área Obrigatória de Construção.

Área de Influência – é uma linha imaginária de limite lindeiro perpendicular às poligonais ou fachadas, a partir dos limites laterais de uma área ou lote ou a partir das paredes laterais de uma unidade edificada. Normalmente os estudos ambientais determinam a área de influência da região de acordo com as características de cada uma delas.

Área de Ocupação – superfície do terreno ocupada pela projeção horizontal da edificação no pavimento ao nível do solo (térreo). No caso do Plano Piloto os pilotis em projeções, sua superfície corresponde à área da projeção registrada em Cartório.

Área de Servidão ou Servidão – é a restrição imposta, através da legislação específica, a um lote ou edificação particular para reserva de uma faixa de passagem para uso público. Nessa área não podem ser construída ou edificada, ela deve ficar livre. Ex: Na RA do Lago Sul muitas habitações possuem área de servidão.

Área de Uso Comum ou dos Comuns – área de co-propriedade dos condôminos de um imóvel.

Área Padrão de Visibilidade e Segurança – área necessária para favorecer a segurança da circulação nas interseções das vias.

Área Pública – área destinada a sistema de circulação de veículos e pedestres, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a espaços livres de uso público.

Área Urbana – região dentro da qual se desenvolvem usos diversificados, caracterizada por uma concentração de edificações, equipamentos urbanos públicos ou comunitários, malha viária e um sistema de serviços públicos de infraestrutura.

ARIE - Área de Relevante Interesse Ecológico - é uma área que possui características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, preferencialmente declarada - pela União, Estados e municípios - quando tiver extensão inferior a 5.000 ha. Fazem parte da categoria III da IUCN, "conservação das características naturais". As ARIEs têm pouca ou nenhuma ocupação humana, constituída por terras públicas ou privadas. Sua finalidade é a manutenção dos ecossistemas naturais de importância regional ou local. Seu uso deve regular, a cada caso, atividades que possam pôr em risco a conservação dos ecossistemas, a proteção especial das espécies endêmicas ou raras, ou a harmonia da paisagem. Quando estiver localizada em perímetros de APAs, integrará a Zona de Vida Silvestre (ZVS). As ARIEs são um instrumento para a conservação dos ecossistemas e o uso sustentado dos recursos naturais. Do ponto de vista fundiário, o fato de não requererem o domínio público facilita sua criação. A categoria é interessante no âmbito da política de desenvolvimento sustentado, desde que estabelecidos os critérios técnico-científicos para a exploração de seus produtos naturais, através de Plano de Manejo. A criação de novas ARIEs poderia contribuir tanto para a perpetuação de fragmentos de ecossistemas naturais, como para um melhor conhecimento de sua dinâmica natural e exploração sustentada de seus recursos florestais. As ARIEs fazem parte do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) - Lei 9.985 de 18 de julho de 2000.



ARR - Áreas Rurais Remanescentes - são aquelas destinadas a abrigar usos compatíveis com a dinâmica rural, resguardando o uso agropecuário e agroindustrial com vistas à preservação dos recursos naturais existentes.

Arrendamento - é um tipo de contrato pelo qual uma das partes concede à outra o gozo temporário de uma coisa imóvel, mediante retribuição. O arrendamento pode ser urbano ou rural.

- Arrendamento rural é aquele que tem por objetivo a locação de prédios rústicos para fins de exploração agrícola ou pecuária, nas condições de uma regular utilização.
- Arrendamento urbano é aquele pelo qual uma das partes concede à outra o gozo temporário de um prédio urbano, no todo ou em parte, mediante retribuição.

Atividade Pública de Interesse Público – atividade institucional que pela sua natureza e intensidade de ocupação, pode promover grande atração de veículos.

Atividades de Incômodo de Natureza Especial – aquelas com características de interferência no meio natural, edifício e na infra-estrutura urbana existente.

Auto-estrada – permite o tráfego livre, acessos espaçados e controlados, sem interseções em nível para veículos e pedestres.

Autorização de Uso - é o ato unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração consente na prática de determinada atividade individual incidente sobre um bem público. Não tem forma nem requisitos especiais para a sua efetivação, pois visa apenas a atividades transitórias e irrelevantes para o Poder Público, bastando que se consubstancie em ato escrito, revogável sumariamente a qualquer tempo e sem ônus para a Administração.

Avenida - via de circulação de dimensões generosas, normalmente arborizadas. É uma criação clássica que acolhia desfiles de carroças, paradas militares, festas populares, etc. Geralmente são as vias mais importantes e de destaque nas cidades.

Avenida de Atividade - via principal ou arterial que tem como função predominante a acessibilidade às atividades lindeiras, prioriza o transporte coletivo ou de massa e a circulação de pedestres e não propicia o desenvolvimento de velocidade.

Avenida de Circulação – via principal ou arterial que têm como função predominante o tráfego contínuo ou de passagem.

Baia – faixa de rolamento adicional destinada ao embarque e desembarque de passageiros, ponto de parada de ônibus ou à operação de carga e descarga.

Banco Nacional da Habitação – BNH - foi criado em 1964, como órgão central de um sistema financeiro voltado para o setor habitacional e de saneamento. A partir de 1966, o BNH passou a gerir os recursos do Fundo de garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Beco – **1.** rua estreita e curta, geralmente sem saída, fechada numa das extremidades. **2.** nas RAs os becos proliferaram e foram invadidos por policiais militares de variadas patentes e classe de moradores. Ex: os becos de Ceilândia.

Bens de Uso Comum do Povo - são aqueles destinados à utilização coletiva, sem discriminação de usuários ou de ordem especial para sua utilização. É, em geral, gratuito e está sujeito ao poder de polícia. Por exemplo, as praias, os rios, estradas, ruas e praças. Para esse uso, só se admitem regulamentações gerais, de ordem pública, preservadoras da segurança, da higiene, da saúde, da moral e dos bons costumes, sem particularizações para uso de pessoas ou categorias sociais.



Bens de Uso Especial - também denominados bens do patrimônio administrativo, são usados pelo Poder Público para a realização de serviços públicos, ou onde está à disposição dos administrados, um serviço público. Exemplos: escolas, repartições, edifícios, terrenos e equipamentos dos serviços públicos, teatros, universidades, museus e outros abertos à visitação pública. Os bens de uso especial e os dominiais integram a categoria dos bens patrimoniais: indisponíveis, os primeiros, em decorrência de sua afetação, e disponíveis, os segundos, por não estarem afetados diretamente a qualquer fim de utilidade pública.

Bens Públicos - são bens públicos os que geram vantagens indivisíveis em benefício de todos, nada subtraindo o gozo dos demais. São aqueles pertencentes à União, Estados e Municípios.

Biboca – casinha coberta de palha, Barroca. Fenda ou rasgão de terra. Baiúca, bodega. No Itapoã o nome biboca identifica uma série de moradias improvisadas com material reciclado como caixa de leite, madeirite e materiais de sobras da construção civil.

Bloco – designação empregada na arquitetura para a edificação que constitua um só volume construído. Fundação isolada, de concreto simples ou ciclópico, de grande altura em relação à base.

Brise-Soleil – elemento de proteção instalado nas fachadas expostas ao sol, para evitar o aquecimento excessivo dos ambientes, sem prejuízo da ventilação e iluminação.

Caducifólio - planta ou vegetação que não se mantém verde durante o ano todo, perdendo as folhas durante a estação seca ou inverno.

Caixa de Via – seção transversal de via urbana, compreendida entre as divisas defrontantes do lote, incluindo pista de rolamento, calçada, canteiro central ou divisor físico, área verde e acostamento, quando for o caso.

Calçada – parte da via reservada à circulação de pedestres e não à de veículos, normalmente segregada em nível diferente e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros, conforme legislação específica.

Campo - os campos usualmente se situam sobre solos arenoso, rasos e duros, nos quais ocorre uma real deficiência de água durante os meses secos. Podem chegar a recobrir a totalidade das chapadas arenosas, topos e encostas de morros. Caracterizam-se pela grande quantidade de gramíneas e outras ervas daninhas, que raramente, alcançam mais de um metro de altura. Árvores e arbustos são raros, chegando, mesmo, a inexistir.

Canaleta - via exclusiva para transporte coletivo.

Canalização – ordenação do trânsito em trajetórias definidas, mediante o uso de dispositivos adequados como demarcações, ilhas, divisores físicos, obstáculos, dentre outros.

Candangos - designação dada aos operários das grandes obras da construção de Brasília (DF), de ordinário vindos do N.E., ou qualquer dos primeiros habitantes de Brasília (DF). HOLANDA, Aurélio Buarque de. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. Editora Nova Fronteira S.A., 1986, p.333.

Canteiro Central – espaço delimitador entre pistas de rolamento, com largura mínima de 13,0m (treze metros), para possibilitar retornos de veículos.

Carta de Habite-se – documento expedido pela Administração Regional após execução de obra inicial e obra de modificação com acréscimo ou decréscimo de área, executadas de acordo com os projetos aprovados ou visados, que pode ser parcial ou em separado.



Cenário - é o conjunto formado pela descrição coerente de uma realidade futura e pelo encaminhamento dos acontecimentos que permite passar da situação de origem à situação futura.

Cerrado - o cerrado é a fitofionomia mais freqüente e característica do Distrito Federal. Por ser usado como fonte de lenha e pastagem, exige uma enorme variabilidade estrutural havendo variação de altura e densidade, conforme o grau de intervenção humana na área considerada.

Cessão de Uso - é o ato unilateral de transferência gratuita de posse de um bem público de uma entidade ou órgão, para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no termo respectivo, pôr tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre repartições públicas em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outra que o está precisando.

Chanfro de Lote - corte transversal na junção das divisas dos lotes, quando localizados em esquinas, para ampliar a área padrão de visibilidade.

Ciclovia - via especial para bicicletas, triciclos e similares não motorizados, separada fisicamente do tráfego comum.

Cidade - é a expressão palpável da humana necessidade de contato, comunicação, organização e troca, numa determinada circunstância físico-social e num contexto histórico.

Cidade do Automóvel - é o nome usado para identificar a Área de Desenvolvimento Econômico - ADE implantada no SCIA RA XXV, em 2004, para abrigar as concessionárias e agências de venda e revenda de automóveis, que proliferavam na W3 - Asa Norte, invadindo as calçadas e áreas públicas das Quadras 700, incomodando a vizinhança pela falta de estacionamento nas áreas lideiras a elas.

Cidade Satélite - 1 é uma cidade que faz parte de uma região metropolitana ou de uma área metropolitana, sem, contudo, ser uma cidade central. **2** Cidade separada fisicamente de outra cidade próxima e bem maior, com a qual mantém relações estreitas de dependência sócio-econômica. Plural: Cidades satélite.

Circulação Urbana - conjunto de deslocamentos de pessoas e veículos na malha viária da cidade.

Classificação Viária - importância atribuída às várias funções que a via pode desempenhar na malha urbana, no que se refere à circulação, acessibilidade, uso e ocupação do solo.

Código de Obras - normas de construção (interna da edificação) que visa assegurar a realização de padrões mínimos de segurança, higiene, saúde e conforto para os usuários.

Código de Posturas - dispõe sobre a postura, conduta dos usuários (comportamento) e medidas da administração pública referentes à higiene, poluição sonora, atmosférica e visual e de ordem pública nas cidades. Visa, principalmente, estabelecer as mínimas condições de convivência harmoniosas e coletiva dos usuários.

Coefficiente de aproveitamento - relação entre a área edificável e a área do terreno definido, podendo ser: **básico**: potencial construtivo definido para o lote e outorgado gratuitamente; **mínimo**: abaixo do qual o imóvel poderá ser considerado subutilizado; **máximo**: potencial construtivo que não pode ser ultrapassado e cujo índice está definido nesta Lei Complementar, sendo outorgada onerosamente a diferença entre os coeficientes de aproveitamento máximo e básico.

Coefficiente de aproveitamento básico - corresponde ao potencial construtivo definido para o lote, outorgado gratuitamente, a ser aplicado conforme indicado nos Planos ou Códigos.



Coefficiente de aproveitamento máximo - representa o limite máximo edificável dos lotes ou projeções, podendo a diferença entre os coeficientes máximo e básico ser outorgada onerosamente. O coeficiente de aproveitamento máximo considera a hierarquia viária, a infraestrutura urbana disponível, a localização dos centros e subcentros locais, praças e áreas econômicas, além dos condicionantes ambientais e a política de desenvolvimento urbano.

Coefficiente de Ocupação do Solo - é a regra do urbanismo que define a densidade de construção autorizada no interior de uma mesma zona no plano de uso do solo. Exprime a superfície suscetível de ser construída.

Compactação - o preenchimento de vazios urbanos e áreas intersticiais entre núcleos urbanos que, quando não vinculadas a restrições à sua ocupação é decorrente de processos especulativos de terras que, subutilizadas ou desocupadas, esperam a sua valorização para serem ofertadas nos mercados imobiliários.

Concessão de Uso - Corresponde ao contrato administrativo pelo qual o Poder Público outorga a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a um particular, para que o explore por sua conta e risco, segundo a sua específica destinação; isto é normalmente remunerada, por tempo certo ou indeterminado, sempre precedida de concorrência pública para o contrato.

Condomínio - domínio exercido juntamente com outrem; co-propriedade. Ex: edifício de apartamentos.

Conectores Ambientais - porções de ecossistemas naturais, parques e equipamentos urbanos como vias públicas, calçadas, canteiros centrais, praças e playgrounds, providos de arborização e áreas verdes, utilizados como elementos de conexão entre espaços naturais preservados e demais unidades de conservação e áreas protegidas, possibilitando maior fluxo genético entre as espécies vegetais e o trânsito da fauna local.

Conflitos - situações ou fatos que consistem choque de interesses e opiniões entre diferentes atores ou agentes sociais atuantes na cidade, ou entre fundamentos de natureza técnica, legal, institucional, etc., especialmente, aqueles referentes a planejamento territorial, desenvolvimento econômico, preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, formas de parcelamento, uso e ocupação do solo e ao planejamento de áreas para “circular, habitar, trabalhar e recrear-se....”, nos termos preconizados pela Carta de Atenas (CIAM, 1930).

Configuração - configuração corresponde à maneira pela qual as partes do sistema ou objeto se relacionam entre si, fundeando-se na maneira de articulação ou arranjo das estruturas internas componentes. Significa ainda um complexo de relações de interdependência com duas propriedades fundamentais: a configuração é diferente quando vista de diferentes pontos dentro de um mesmo sistema e quando apenas de uma parte do sistema [...].

Conforto Bioclimático - condições do micro-clima que permitem a realização de funções diversas e agradáveis ao organismo humano.

Contrato de Comodato - é um contrato unilateral, temporário e não solene. Por aperfeiçoar-se com a tradição ele é unilateral. O empréstimo é para uso temporário, e seu ajuste pode ser por prazo determinado ou indeterminado.

Conurbação - coalescência de várias cidades e sua fusão numa área metropolitana. É constituída por uma proliferação de espaços construídos quase sem hierarquia e sem nenhum plano de conjunto.

Conversão - movimento em ângulo, à esquerda ou direita, de mudança da direção original do veículo.



Coroamento – ponto mais alto da edificação.

Corredores Ecológicos - porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e a mobilidade da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais.

Cota de Coroamento – indicação ou registro numérico correspondente ao coroamento da edificação, fornecido pela Administração Regional.

Cota de Soleira - indicação ou registro numérico fornecido pelo órgão competente que corresponde ao nível do acesso à edificação e ao nível do pilotis em projeções.

Croqui – esboço de desenho. Primeiros traços que são executados para transportar ao papel a ideia que faz o arquiteto de determinada solução arquitetônica. RISCO.

Croqui de Locação – desenho oficial fornecido pelo órgão competente, que indica a localização de imóveis urbanos ou rurais.

Cruzeiro – **1.** nas igrejas com duas naves que se cruzam, dá-se o nome de cruzeiro à zona compreendida pela projeção da abóbada que resulta nos transeptos. Por extensão, chamam-se cruzeiros os arcos situados diagonalmente no intradorso daquela abóbada, quando ela é de arestas. **2.** Em Brasília o Cruzeiro é uma Região Administrativa do Distrito Federal, que recebeu este nome por ter sido o local onde foi rezada a primeira missa de Brasília.

CSS – Sigla das plantas urbanísticas registradas em cartório para designar Cidade Satélite de Sobradinho.

CST – Sigla das plantas urbanísticas registradas em cartório para designar Cidade Satélite de Taguatinga.

Cul-de-sac – via fechada e caracterizada por possuir geometria adequada para manobras de retorno.

Deficiências/Carências - pontos negros, nós críticos ou maiores deficiências em razão da inadequação entre oferta e demanda no que respeita à dimensão, localização ou falta de área na origem da demanda e/ou inadequação dos espaços existentes e projetados para atendimento atual e futuro.

Deflexão – inclinação utilizada em projetos viários, para estabelecer ângulos necessários a movimentos de conversões.

Demanda - análise das demandas institucionais (de governo), dos diversos segmentos da sociedade organizada e de outras necessidades e expectativas colocadas pela coletividade no curso do processo de participação popular.

Demandas da Sociedade - identificação das questões presentes na escala de quem vivencia a cidade, objetivando adquirir um conhecimento prévio das demandas, aspirações e expectativas da coletividade, no sentido de antever dilemas, perspectivas e potencialidades para balizar as ações de elaboração do Plano e promover, desde logo, a abertura de canal onde possam falar cidadãos, para que identifiquem os interesses divergentes, explicitem-se os conflitos e, a partir deles, sejam criadas as condições de participação qualificada da população no processo de construção do destino da cidade; devem ser explorados temas recorrentes de "desconforto" da população relacionados ao uso e à ocupação do solo urbano, de forma a se obter uma avaliação prévia da "consciência coletiva" sobre a cidade, inclusive, sobre o tombamento e a preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília.

Densidade Alta - valores superiores a 150 (cento e cinquenta) habitantes por hectare.



Densidade Baixa - valores superiores a 15 (quinze) e até 50 (cinquenta) habitantes por hectare.

Densidade Demográfica ou Populacional - o valor resultante da divisão entre o número de habitantes e a área total das porções territoriais.

Densidade Média - valores superiores a 50 (cinquenta) e até 150 (cento e cinquenta) habitantes por hectare.

Densidade Muito Baixa - valores até 15 (quinze) habitantes por hectare.

Desafetação de Área - é a autorização dada por lei para mudança da finalidade do bem público, do loteamento e do arruamento, ou mudança de uso. Os bens públicos de uso comum do povo não podem ser desafetadas, como por exemplo: as Praças, e áreas verdes livres dos Projetos de Urbanismo Parcelamento – URBs.

Desmembramento - **1** subdivisão de área urbana em lotes para edificação ou o parcelamento do solo urbano em que se aproveita o sistema viário existente, sem a construção de novas vias ou logradouros públicos e sem que se prolonguem ou se alterem os já existentes. **2** retirada de parte do território do Município, para ser anexada a um Município vizinho ou originar novo Município.

Direito de Preempção – preferência conferida ao Poder Público para aquisição de imóveis urbanos objeto de alienação onerosa entre particulares.

Direito de Superfície – possibilidade de o proprietário urbano conceder a outrem o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao seu terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida a legislação urbanística, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis.

Divisa – linha limítrofe de um lote.

Divisor Físico – espaço ou anteparo delimitador entre pistas de rolamento, com dimensionamento menor que o canteiro central.

Domicílio - é a morada estruturalmente separada e independente, constituída por um ou mais cômodos, com entrada privativa. A condição de um domicílio é a separação. Por separação entende-se um local de habitação limitado por paredes, muros, cercas, etc. coberto por um teto, e que permite a uma ou mais pessoas se isolarem das demais com acesso direto sem passar pelo interior da habitação de outras pessoas.

Dossiês de Registro Cartorial - São planilhas que contêm as principais informações sobre o registro dos Projetos de Urbanismo Parcelamento. Esses projetos podem ser uma simples PR ou uma URB, acompanhados de Memoriais Descritivos e Normas de Edificação, Uso Gabarito - NGBs.

Edícula – edificação complementar afastada da edificação principal, existente no mesmo terreno, podendo ou não ter elementos de ligação com a principal.

Edificação – construção destinada a abrigar qualquer tipo de atividade humana, materiais ou equipamentos. Pode ser sinônimo de edifício, casa, prédio ou habitação.

Edificações Geminadas – edificações que constituem uma unidade arquitetônica para abrigar duas ou mais unidades autônomas, com paredes contíguas ou paredes comuns.

Eixão – é o eixo rodoviário-residencial arqueado para adaptar-se à topografia local, ao escoamento natural das águas, à melhor orientação, correspondente às vias naturais de acesso a função circulatória tronco, com seis pistas centrais de velocidade. Ao longo desse eixo estão dispostos os setores residenciais SUL e NORTE.



Eixinho – é composto de duas pistas laterais eixinho W e eixinho L destinadas a tráfego local de acesso ao comércio local e às superquadras residenciais.

Eixo - via de circulação para veículos automotores. Possui um sistema hierarquizado em Monumental, Residencial e Local.

Eixos e Pólos de Centralidade – áreas onde se visa estimular e dinamizar as atividades já existentes com a implementação de novos usos, maior concentração demográfica e importantes interseções viárias.

Elementos Estruturadores – principais elementos presentes na composição urbana que auxiliam na formação da estrutura da cidade, tais como elementos naturais, vias, edifícios, viadutos, pólos de centralidade e outros.

Elementos Integradores – espaços urbanos não segregados que abrigam atividades cotidianas dos cidadãos: habitação, equipamentos sociais, áreas verdes, espaços públicos e espaços de comércio, serviços e indústrias.

Embargo – ato administrativo que determina a paralização de uma obra ou instalação, cuja execução ou funcionamento esteja em desacordo com a legislação em vigor.

Endereçamento – Ato de endereçar; Inscrição do nome do logradouro ou residência; Expressão que identifica e permite achar uma informação sobre a residência de alguém. HOLANDA, Aurélio Buarque de. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. Editora Nova Fronteira S.A., 1986.

Entrelaçamento – mudança de faixa de rolamento em correntes de tráfego que se movem numa mesma direção.

Equipamentos Comunitários com Raio de Abrangência Local - são equipamentos cujas dimensões e/ou atividades e/ou características não extrapolam aos níveis do cotidiano com ligações direta funcional ou espacial com uso residencial. Demandam para funcionamento apenas a comunidade do entorno em que estão localizados.

Equipamentos Comunitários com Raio de Abrangência Regional - são equipamentos que por suas dimensões e/ou atividades e/ou características implicam em maior concentração de pessoas ou veículos, níveis altos de ruído. A abrangência regional pode ir além dos limites da Região Administrativa, podendo, inclusive, englobar mais de uma cidade.

Equipamentos Públicos Comunitários - EPC - os equipamentos públicos de educação, cultura, lazer, segurança, assistência social, esporte, saúde, administração, serviços de utilidade pública e similares.

Equipamentos Públicos Urbanos – equipamentos vinculados à plena realização da vida urbana: captação, tratamento e distribuição de água, esgoto sanitário, águas pluviais e de resíduos sólidos, distribuição de telefonia, rede de fibra ótica e outras redes de comunicação, gás canalizado, produção e distribuição de energia elétrica.

Equipamentos Urbanos - os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

Espaço Aéreo – área pública situada fora dos limites de uma projeção, acima do pavimento térreo, obtida por concessão de uso para varandas, sacadas e/ou compensação de área. Ex: No Plano Piloto tem sido cada vez mais frequentes a invasão do espaço aéreo superior e lateral dos blocos residenciais, para a construção de áreas de lazer, piscinas, churrasqueiras, salões de festas, varandas, e outras.

Estação Ecológica de Águas Emendadas - Criada em 12.08.1968, pelo Decreto nº 771, como Reserva Biológica de Águas Emendadas, depois alçada à condição de



Estação Ecológica de Águas Emendadas pelo Decreto nº 11.137, de 16.08.1988, possui uma área de aproximadamente 10.547 hectares.

Estacionamento - área de logradouro público, ou parte da via, demarcado e sinalizado, para a estocagem de veículos de qualquer espécie e categoria.

Estrada - via rural alimentadora das rodovias, pavimentada ou não, também conhecida como estrada vicinal.

Estrutura visual - diversos elementos que compõem a paisagem, articulados entre si e com o entorno.

Estudo de Impacto Ambiental - EIA - é o conjunto de pesquisas, análises e diagnoses das prováveis ou evidentes consequências ao meio ambiente (ou seja, do impacto ambiental) de uma ação proposta (obra ou serviço), com o objetivo de informar a população, o governo e os tomadores de decisão sobre eventuais riscos ambientais da ação. O EIA compreende, dentre outros, estudos de relação custos/benefícios da ação proposta, podendo apresentar alternativas de menores custos sociais e maiores benefícios ao meio ambiente, sempre que possível. As atividades que dependem da elaboração do EIA, suas diretrizes gerais e as atividades técnicas a serem desenvolvidas em sua feitura estão descritas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, na resolução 1ª, de 23 de janeiro de 1986, art. 2, 5 e 6. Cada EIA deve ter suas conclusões registradas em um RIMA - Relatório de Impacto Ambiental.

Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV - estudo que contempla os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise obrigatória das seguintes questões: adensamento populacional, equipamentos urbanos e comunitários, uso e ocupação do solo, valorização imobiliária, geração de tráfego e demanda por transporte público, ventilação e iluminação, paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV é o instrumento urbanístico para avaliar impactos, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, sendo obrigatório naqueles casos definidos pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e nos casos de aumento de potencial construtivo, transferência do direito de construir, alteração ou extensão de uso e localização na hierarquia viária.

Faixa de Aceleração - espaço adicional para equiparação de velocidade na entrada de vias com grande fluxo, velocidade ou ambos.

Faixa de Desaceleração - espaço adicional para frenagem de veículo na saída de vias com grande fluxo, velocidade, ou ambos, e próximo a retornos.

Faixa de Domínio - superfície lindeira à via interurbana, delimitada por lei específica, destinada a operações e futuras ampliações das pistas de rolamento, sob responsabilidade do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

Faixa de Rolamento ou Faixa de Trânsito - qualquer uma das áreas longitudinais em que a pista pode ser subdividida, sinalizada ou não por marcas viárias longitudinais, que tenham uma largura suficiente para permitir a circulação de veículos automotores.

Faixa Exclusiva - faixa de rolamento em via ou rua reservada ao trânsito de determinado tipo de veículo.

Faixa Verde - área "*non aedificandi*" que forma uma cinta ou cinturão densamente arborizado emoldurando as superquadras de Brasília.



Favela – conjunto de moradias subnormais, construídas com material inadequado, e normalmente retirados dos lixões, como papelão, folhas de metal, embalagens descartáveis, tábuas velhas, restos de entulho e materiais de demolição, em áreas de risco, locais insalubres, íngremes e desprovidos de equipamentos urbanos, sendo habitadas na maioria por migrantes desempregados ou subempregados, sem quase nenhuma renda.

Flexibilidade – *“é tanto saber dizer não como dizer sim na busca contínua pela resposta adequada, - tarefa tantas vezes ingrata e inglória para os técnicos que participam dedicadamente de sucessivas administrações; é fazer prevalecer o senso comum, fugindo das teorizações acadêmicas e protelatórias, e da improvisação irresponsável; é lembrar-se que a cidade foi pensada para o trabalho ordenado e eficiente, mas ao mesmo tempo cidade viva e aprazível, própria ao devaneio e à especulação intelectual, capaz de tornar-se, com o tempo, além de centro de governo e administração, num foco de cultura dos mais lúcidos e sensíveis do país”.* Lucio Costa *Brasília Revisitada, 1987.*

Fundo de Lote – é uma forma de ocupação multifamiliar, ou vários núcleos familiares, em que vários barracos são inseridos dentro de um mesmo lote, fazendo aumentar a densidade residencial. Em geral existe uma família proprietária do lote que permite a construção de uma ou mais moradias dentro deste mesmo lote.

Garagem – local coberto destinado à guarda de veículos.

Gleba – área que ainda não sofreu processo de parcelamento, situada em zona urbana ou de expansão urbana, assim definida em lei municipal ou distrital, com área mínima também legalmente estabelecida. No Distrito Federal a área mínima de uma gleba é 20.000 m², ou 2 ha.

Greide – indicação gráfico-numérica em projeto que define o perfil longitudinal de uma via.

Grileiro - é quem falsifica documentos de forma ilegal para tornar-se dono por direito de terras devolutas ou de terceiros ou ainda quem está na posse ilegal de prédio ou prédios indivisos, por meio de documentos falsificados. O termo provém da técnica usada para o efeito, que consiste em colocar escrituras falsas dentro uma caixa com grilos, de modo a deixar os documentos amarelados (devido os excrementos) e roídos, dando-lhes uma aparência antiga e, por conseqüência, mais verossímil. Também é quando uma pessoa consegue várias procurações falsas de pessoas desconhecidas, geralmente agricultores que assinam os papéis para seus "patrões". Com estes documentos falsos é realizada a compra de várias propriedades vizinhas, como se fosse um grande loteamento. Porém, na verdade estas várias propriedades unidas formavam um grande latifúndio.

Habitação – lugar no qual se habita. Constitui, em arquitetura, o abrigo que protege o homem, favorecendo sua vida no duplo aspecto material e espiritual. Ato ou efeito de habitar. Morada, residência.

Habitação de Uso Misto – habitação que permite uso comercial e residencial no mesmo lote.

Habitat – lugar ou circunscrição em que vive, cresce e se desenvolve qualquer ser organizado, sem ter havido processos de aclimação. O termo vulgarmente é empregado, também, com o sentido de local de moradia. Vivenda, habitáculo.

Habite-se – concessão, em forma de documento, fornecida pelas Administrações Regionais para que uma construção possa ser habitada, posta em uso, depois de verificada a correta execução do projeto aprovado preliminarmente.



Hierarquização Viária – ordenamento das vias tomando como base sua classificação funcional, sua abrangência quanto à circulação, acessibilidade, uso e ocupação lindeira de modo a favorecer uma operação complementar e não concorrente.

Ilha de Canalização – área definida entre faixas de tráfego destinada a controlar movimentos de veículos ou pedestres, visando minimizar conflitos na circulação.

Impenhorabilidade - decorre de preceito constitucional (ad. 100 - Constituição Federal), que não permite a penhora dos bens da fazenda pública. A satisfação dos créditos contra o Poder Público inadimplente, não pode ter os bens públicos como garantia, pela impossibilidade de oneração dos bens públicos.

Imprescritibilidade - conforme os arts. 183 e 191 da Constituição Federal, corresponde à consequência lógica da inalienabilidade originária do bem público. Dai, em geral, não ser possível a invocação de usucapião sobre eles. A Medida Provisória nº 2.220/2001 aliada ao disposto no CC/2002 - arts. 1238 a 1244 prevêem a possibilidade de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia.

Inalienabilidade - conforme o ad. 100 do CC/2002 é a qualidade que impede a transferência (venda, permuta e doação) a terceiros. Os bens públicos são inalienáveis enquanto destinados ao uso comum do povo ou a fins administrativos especiais, isto é, enquanto tiverem afetação pública ou consagração, ou seja, destinação específica pública (ad. 101 - CC/2002). Por ex. uma área verde pública ou um edifício público só podem ser vendidos, doados ou permutados, após sofrer, por lei, desafetação ou desconsagração da destinação originária que tinha e seja transpassado para a categoria de bem dominial, isto é, do patrimônio disponível do Município.

Incorporação – processo pelo qual correntes separadas de tráfego, movendo-se na mesma direção, combinam-se ou ajuntam-se para formar uma corrente única.

Índices Urbanísticos - índices que determinam as características e limitações da ocupação do solo.

Infraestrutura Urbana - conjunto de instalações realizadas no subsolo para atender às necessidades básicas para as atividades humanas, através do espaço tais como: vias e estacionamentos, transportes coletivos, saneamento básico, água, eletricidade, comunicações, gás, praças, parques, limpeza pública, cemitérios e outros.

Interseção – todo cruzamento em nível, entroncamento ou bifurcação, incluindo suas áreas de abrangências.

Invasão - forma de interação social que caracteriza no espaço urbano, o ingresso de novos usos do solo ou de pessoas de diferente estrato ou camada social do existente, numa determinada área.

Lei de Parcelamento do Solo - lei que regulamenta a implantação de loteamentos na área urbana dos municípios, e demais regiões administrativas, e que estabelece as obras de infra-estrutura, destina áreas para praças e áreas verdes, bem como, áreas reservadas para as edificações públicas e de uso social.

Lei de Zoneamento - divisão da cidade em zonas, fixando o uso dos terrenos e edificações, promovendo a distribuição racional da população e das atividades.

Lei do Sistema Viário - define o sistema de circulação da cidade em função da necessidade de trânsito e transporte de pessoas e mercadorias.

Licença Ambiental – é uma obrigação legal prévia à instalação de qualquer empreendimento ou atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente e possui como uma de suas mais expressivas características a participação social na tomada de decisão, por meio da realização de Audiências Públicas como parte do processo.



Linha de Coroamento – o limite da silhueta da cidade, ou seja, o tipo de figura plana que se coloca em contraste com o fundo. KOHLSDORF, Maria Elaine. **Aprensão da forma da cidade**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1996.

Lobo Guará - é um animal de médio porte, da família dos Lúpus, de envergadura alta e alongada, é carnívoro, não sendo felino, tem pêlos de muita beleza, cor marrom e orelhas foliáreas de forma ovalada, azul cinza por dentro e cauda curta. Entre suas adaptações ao Cerrado estão as pernas longas que facilitam a locomoção e a visualização sobre a grama alta: suas grandes orelhas e audição aguçada permitem localizar com facilidades animais sob a vegetação. É um animal tímido e se mantém afastado do ser humano. Todavia é comum aparecer nas fazendas atraídos pelo cheiro da comida, principalmente do arroz cozido ou por animais domésticos, como galináceos. Possui mandíbulas fracas e se alimentam de vegetais, frutas silvestres e pequenos animais (roedores, répteis, pássaros, ovos, peixes, rãs e insetos). Na sua dieta é indispensável o fruto da Lobeira (*Solanum lycocarpum*), que serve como um vermífugo natural contra a parasitose renal, provocada pelo nematóide *Diocetophyna* renale. Na ausência deste fruto, o animal morre.

Logradouro Público – espaço livre de uso comum do povo, destinado a circulação de veículos e pedestres, a parada e estacionamento de veículos e atividades de lazer e recreação, tais como vias, calçadas, baias, estacionamentos públicos, praças, parques, áreas de lazer, calçadões, etc.

Lote – **1.** unidade básica do cadastro imobiliário urbano, resultante do parcelamento de um terreno situado em zona urbana. O lote urbano pode ser edificado ou não, e às vezes constituir um terreno baldio. Em relação ao logradouro, há lote de esquina, lote interno, lote encravado e lote de fundo. Um lote urbano possui confrontações com logradouro público que se denominam testadas ou frentes; com lotes contíguos que constituem seus lados; e com lotes contíguos que não têm testadas voltadas para o mesmo logradouro público, são chamados fundos. A frente ou testada de um lote chama-se também alinhamento. **2.** unidade imobiliária que constitui parcela autônoma de um parcelamento, definida por uma forma geométrica e com, pelo menos, uma das divisas voltadas para logradouro público.

Lote de Fundo ou Lote Encravado – lote urbano situado no interior da quadra e tem acesso por uma única rua sem saída ou beco. Também denominado *cul-de-sac*, ou Ponta de Picolé.

Lote Lindeiro – aquele situado ao longo das vias urbanas ou interurbanas e com as quais se limita.

Lote Padrão ou Lote Teórico – lote urbano que apresenta as seguintes características: a) medidas de frente e laterais, e conseqüentemente a área de acordo com os valores fixados pela legislação distrital ou municipal como frente padrão, profundidade padrão e área padrão; b) forma retangular; c) plano; d) solo firme; ser um lote interno com frente para a rua de uso predominantemente residencial. As prefeituras e a Terracap no Distrito Federal ao editarem o Mapa de Valores de Terrenos Urbanos, referem-se ao valor do lote padrão.

Lote Urbanizado – **1.** parcela de terreno ou lote urbano que apresenta condições físicas para aproveitamento imediato e contém: instalações que possibilitem ligação domiciliar de água potável, energia elétrica e esgotamento sanitário. **2.** lote de terreno que tenha a sua disposição equipamentos urbanos como: água, esgoto guias e sarjetas, pavimentação, iluminação pública etc., ou seja, que possua condições de ser edificado e habitado.

Loteamento - divisão de uma propriedade em vista de implantação da edificação. Tipo de parcelamento urbano do solo caracterizado pela abertura de novas vias de acesso



aos lotes ou prolongamento das já existentes, sendo os lotes destinados à edificações para fins urbanos.

Malha Urbana - expressão metafórica assimilando as células construídas e os vazios do meio urbano ao entrelaçamento de um tecido. Podemos chamar o conjunto de elementos do quadro urbano que constitui um todo homogêneo - a situação geográfica, o sistema viário, o loteamento, a dimensão, a forma das quadras, os vazios e o estilo das edificações.

Malha Viária – conjunto de vias urbanas hierarquizadas pelo Sistema Viário Urbano – SVU, Sistema de Circulação – SC, Sistema de Transporte Público de Passageiros - STPP e pelo uso e ocupação do solo.

Mata Ciliar - a mata ocorre ao longo dos rios, córregos e outros cursos d'água. Esse tipo de mata pode ser dividido em: mata ciliar úmida ou inundada e mata ciliar seca. Em geral, essa mata é estreita em ambas as margens, não ultrapassando 100m de largura em cada lado.

Mata de Baixo – Vegetação que cresce em áreas inundáveis à beira dos córregos e rios.

Mata de Capoeira Secundária – Terreno em que o mato foi roçado e/ou queimado para o cultivo da terra ou para outro fim.

Mata de Terra Firme – vegetação que cresce em terrenos que não são alcançados pelas cheias dos rios.

Mateiro – Fazia o reconhecimento prévio das árvores para o corte, bem como a identificação das espécies vegetais.

Meio-fio – obstáculo em pedra ou concreto, implantado ao longo das bordas da pista de rolamento, com a finalidade de delimitar a circulação de pedestres e veículos e canalizar as águas superficiais.

Memorial Descritivo – documento escrito, que acompanha os desenhos das plantas de projeto de urbanismo, de arquitetura, de assentamento, de máquina, ou de instalação no qual são explicados e justificados os critérios adotados, as soluções, os detalhes esclarecedores, a interpretação geral dos planos, seu funcionamento ou a operação de dispositivos de uma máquina ou equipamento. O mesmo que Memorial Explicativo e Memorial Justificativo.

Metrópole - cidade ou aglomeração importante suscetível de constituir um polo de desenvolvimento capaz de atrair as atividades e habitações escapando assim de uma região urbana dominante. Uma cidade designada como metrópole é aquela que, ao mesmo tempo, domina e organiza o espaço que a rodeia.

Mobiliário Urbano - expressão utilizada para designar os objetos leves e transferíveis, mas não móveis, que completam o conjunto de vias e móveis de uma cidade. São exemplos de mobiliário urbano os: telefones públicos, abrigos de ônibus, bancos de praças, mesas de jogos, entre outros.

Mobilidade de Trânsito – situação resultante de condições, favoráveis ou não, para os deslocamentos de pessoas ou veículos.

Monumento Natural - São áreas que possuem características naturais extraordinárias ou abrigam exemplares raros da biota regional, exigindo cuidados especiais de proteção por parte do Poder Público. Caracteriza-se por possuir extensão inferior a 5.000 ha e baixa ou nenhuma ocupação humana. O uso admissível dessas áreas é estabelecido na legislação ambiental vigente. Ex: - Fundação Jardim Zoológico de Brasília; RPPN - Reservas Particulares do Patrimônio Natural, e Floresta Nacional.



Morfologia Urbana - **1.** volumetria da cidade conseqüência da relação tridimensional entre os cheios, vazios e alturas, decorrentes das normas de uso e ocupação do solo, circulação e acessibilidade. **2.** é o estudo da forma urbana, caracterização física de uma aglomeração urbana.

Muro de Arrimo – muro de grande espessura, destinado à proteção de aterros ou encostas.

Mutirão – [Do tupi moti'rõ.] **1.** Auxílio gratuito que prestam uns aos outros, os lavradores, reunindo-se todos os da redondeza e realizando o trabalho em proveito de um só, que é o beneficiado, mas que nesse dia faz as despesas de uma festa ou função. Esse trabalho pode ser colheita, ou queima, ou roçado, ou plantio, ou taipamento, ou construção de uma casa. É uma expressão usada originalmente para o trabalho no campo ou na construção civil de casas populares, em que todos são beneficiários e, concomitantemente, prestam auxílio, num sistema de rodízio. **2.** O sistema de mutirão idealizado por Rogério de Freitas Cunha, para o Guará, consistia basicamente em reunir um grupo de 10 famílias inscritas para a construção de 10 casas, em regime de esforço mútuo e sob a orientação técnica de arquitetos, engenheiros, topógrafos e pessoal administrativo do Governo. Todos trabalhavam em todas as casas, e depois de plenamente concluídas as 10 casas, havia finalmente o sorteio. Rogério Freitas na presença de todos, colocava o número das moradias dentro do seu chapéu e cada família tirava um número. O número que saísse, seria o número da casa.

Nascente – **1.** lugar onde se origina uma corrente de água; fonte. Ex: em São Sebastião há nascentes na entrada da cidade, e em muitas áreas do Morro Azul, do Bairro Nacional, e nas praças. **2.** ponto da linha do horizonte onde nasce o sol, o lado Leste e o Oriente.

Natureza de Incomodidade - condição inerente às atividades que provocam transtornos, podendo ser: relativa à circulação de automóveis, veículos pesados ou ambos; relativa a elementos visuais, impactos de natureza cultural, moral e outros; relativa a riscos de segurança; relativa ao ambiente, quando há geração de ruídos, resíduos, efluentes poluidores, e relativa a interferências de ondas eletromagnéticas.

Nível de Incomodidade – condição inerente às atividades que devido ao porte, natureza e intensidade do uso, provocam maior ou menor transtorno ao meio urbano.

Norma de Edificação, Uso Gabarito – NGB - é a norma específica para utilização e construção de unidades imobiliárias, sendo parte integrante de todo e qualquer Projeto de Urbanismo Parcelamento – URB, condição básica para o registro imobiliário. É elaborada em prancha padrão no formato A4 (ABNT), e segue um roteiro padrão de itens, conforme exigência de aprovação do GDF. O número correspondente de cada item deve ser mantido, mesmo que em algum projeto não possua o item citado no roteiro. O procedimento visa simplificação, e sistematização por meio digital, além da uniformização da linguagem adotada nas Normas de Edificação, Uso Gabarito – NGBs.

Oligarquia – governo de poucas pessoas, pertencentes ao mesmo partido, classe ou família; preponderância de uma facção ou de um grupo na direção dos negócios públicos.

Operações Urbanas Consorciadas - constituem um conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar, em uma determinada área, transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental.

Outorga Onerosa - O Poder Executivo exercerá a faculdade de outorgar onerosamente o exercício do direito de construir e da alteração ou extensão de uso,



mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, de acordo com os critérios e procedimentos definidos nesta Lei Complementar e em legislação vigente. A expedição do alvará de construção e do licenciamento da atividade pela Administração Regional, tanto para os casos de alteração do direito de construir como para os casos de alteração ou extensão de uso, fica condicionada ao pagamento do valor relativo à outorga onerosa, conforme legislação específica.

Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT- constitui cobrança, mediante pagamento de valor monetário, pela modificação ou extensão dos usos e dos diversos tipos de atividades que os compõem, previstos na legislação de uso e ocupação do solo para o lote, que venham a acarretar a valorização dessa unidade imobiliária.

Outorga Onerosa do Direito de Construir – ODIR - constitui cobrança, mediante contrapartida financeira por parte do beneficiário, pelo acréscimo de potencial construtivo acima do permitido pelo coeficiente de aproveitamento básico, até o limite estabelecido pela utilização do coeficiente de aproveitamento máximo.

Palafitas - casas erguidas sobre esteios em margens de rios, igarapés, igapós, lagos e áreas inundáveis.

Parcelamento – divisão de uma área de terreno em lotes sob a forma de desmembramento, sem abertura de vias, ou loteamento, com abertura de vias;

Parcelamento do Solo - conjunto da divisão do solo em parcelas e sua representação cartográfica.

Parcelamentos Clandestinos – também denominados Parcelamentos informais são aqueles que não possuem Projeto de Urbanismo - URB e que não obedeceram a nenhum tipo de diretriz urbanística com vistas ao desenvolvimento urbano.

Parcelamentos Irregulares – são aqueles que possuem Projeto de Urbanismo – URB, mas que ainda estão cumprindo as exigências e os trâmites necessários para a sua regularização, e conseqüente registro cartorial, ocasião em que o morador passa a ser o proprietário do lote.

Parcelamentos Regulares – são aqueles que possuem Projeto de Urbanismo – URB aprovado, registrado em cartório e implantado nos termos da Lei Federal 6766/79, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano e em áreas de expansão urbana.

Parceria Público-Privada – PPP - é uma forma de contratação de determinadas atividades tradicionalmente oferecidas pelo Poder Público, por meio da qual a Administração Pública contrata uma ou mais empresas privadas com a finalidade de, por exemplo, construir e administrar serviços de utilidade pública. As PPPs servem primordialmente para contratação de projetos de grande porte, em que haja a necessidade de investimentos consideráveis, que não podem ser suportados pelo Estado, e que não geram, por si só, receitas suficientes para torná-los atrativos à iniciativa privada sem a atuação do Estado. As PPPs podem ser utilizadas na contratação de estradas, presídios, estádios, estações de tratamento de água e esgoto, hospitais, escolas e outros serviços de utilidade pública.

Passagem em Nível – 1. interseção de duas ou mais vias situadas no mesmo nível ou plano. 2. interseção de uma via com uma ferrovia, ambas situadas no mesmo nível.

Patamar de Acomodação – espaço físico necessário para proporcionar visibilidade e segurança nas entradas e saídas das rampas de garagens.

Patrimônio Imaterial - as expressões e modos de criar, fazer e viver, tais como festas, danças, entretenimento, manifestações literário-musicais, plásticas, cênicas, lúdicas, religiosas e outras práticas da vida social.

Patrimônio Material - todas as expressões e transformações de cunho histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, paisagístico, urbanístico, científico e ecológico,



incluídas as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais, bem como os conjuntos urbanos que representam esse patrimônio.

Pedestre – usuário do Sistema Viário Urbano – SVU, que anda a pé.

Pedra de Cantaria – qualquer pedra que se corta bem em qualquer direção, especialmente a pedra calcária e o arenito de grão fino; pedra trabalhada para construção.

Pedra Jacaré - pedra vermelha de formato irregular, com massa de fixação em alto relevo nos contornos.

Pedra-de-espera – pedras colocadas nos ângulos das construções para marcarem os locais dos cunhais.

Perfil da via – representação da projeção transversal ou longitudinal da via sobre um plano vertical, em escala gráfica ou numérica, que contém os elementos da via.

Permissão de Uso - é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário, através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. Como ato negocial, pode ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, pôr tempo certo ou indeterminado, conforme estabelecido no termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir, dada a sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público.

Pilotis – termo de origem francesa, provém da palavra “*pilot*” que quer dizer estaca. *PILOTIS* quer dizer conjunto de estacas. Hoje, após Le Corbusier ter estabelecido os cinco princípios da arquitetura funcional, *pilotis* passou a ser usado comumente para designar o conjunto das colunas que sustentam a edificação, deixando livre o pavimento térreo. Enquanto há alguns anos passados, na arquitetura brasileira, passou-se a usar o termo pilotis para aquelas colunas que eram de secção circular, chamando-se de pilares as quadradas ou retangulares, hoje de modo geral designamos por pilotis todo o conjunto de colunas que mantêm o terreno livre e que tenha qualquer secção e qualquer formato, isto é, desde a forma cilíndrica até a forma de V, de Y, cônica ou piramidal, etc. CORONA, Eduardo & LEMOS, Carlos A. C. **Dicionário da Arquitetura Brasileira**. São Paulo: 1ª Edição, EDART-São Paulo Livraria Editora Ltda., 1972.

Pista de Rolamento – parte da via utilizada para a circulação de veículos, composta por duas ou mais faixas de rolamento, delimitada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, divisor físico ou canteiro central.

Planejamento Urbano – processo permanente segundo o qual o Poder Público define, com a participação da comunidade, diretrizes, regras, estratégias e ações programadas relativas à configuração e desenvolvimento do sistema viário, circulação, acessibilidade, do uso e a ocupação do solo da cidade, a partir dos diversos fatores condicionantes, tais como, os socioculturais, os econômicos e os físico-ambientais.

Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - principal instrumento da política de desenvolvimento urbano e de ordenamento da expansão urbana capaz de orientar a atuação da administração pública e da iniciativa privada.

Plataforma Continental - também chamada de plataforma submarina, corresponde ao prolongamento das terras continentais, imersas no mar, que declinam suavemente, a começar da praia até o talude continental. Por convenção, se estende até a profundidade aproximada de 200 (duzentos) metros, o que corresponde ao limite da existência da vegetação submarina e, conseqüentemente, da fauna herbívora.

Pólo Gerador de Tráfego – edificação ou conjunto de edificações cujo porte, natureza e oferta de bens ou serviços geram uma situação de complexidade com interferências



no tráfego do entorno e grande demanda por vagas de estacionamento ou de garagem.

Ponta de Picolé – termo do urbanismo brasileiro utilizado para designar lote de fundo ou lote encravado, geralmente nas RAs do Lago Sul e Lago Norte. Lote urbano situado no interior da quadra e tem acesso por uma única rua sem saída ou beco. Também denominado lote de *cul-de-sac*.

Ponto de Parada – local em via pública, preferencialmente com baia, devidamente sinalizado, destinado a embarque e desembarque de passageiros do Sistema de Transporte Público Coletivo.

Povo – 1. juridicamente, o conjunto de eleitores de uma população, considerados cidadãos; 2. em urbanismo, os conceitos de povo e população se confundem.

Povoado – pequena aglomeração urbana; local onde se formou a povoação; lugarejo, vila, aldeia, povoação, povo, povoa.

PR – sigla das plantas urbanísticas registradas em cartório para designar PLANTA REGISTRADA. Não é uma URB porque não é georreferenciada em coordenadas UTM, mas contém os elementos básicos para o registro legal.

Praça - é o espaço livre urbano de uso público, definido historicamente como local de encontro, interrompe o padrão de arruamento e é sua função incentivar a vida comunitária. Não pode sofrer desafetação de área pública. É um bem público de uso comum do povo, portanto inalienável. Pode se instalar mobiliário urbano, atividades culturais, cívicas, lúdicas, de recreação ou lazer e comércio de pequeno porte como banca de revista.

Problemas Potenciais - identificação dos problemas que poderiam decorrer dos conflitos constatados, casos esses não sejam enfrentados a curto e médio prazos, bem como outros que porventura tenham sido apontados no curso do processo de participação da população.

Projeção ou Alinhamento do Lote – é a linha legal que serve de limite entre o lote e a área pública ou logradouro público e/ou lotes vizinhos. Ex: nas Superquadras de Brasília – RA I, em Águas Claras – RA XX, no Sudoeste/Octogonal – RA XXII o parcelamento é feito em quadras e projeções, não há lotes.

Projeto Urbano – conjunto de propostas pré-estabelecidas em legislação específica ou pelo órgão competente, perfeitamente definidas, priorizadas e especificadas, quantificáveis quanto às metas físicas, aos custos, à época e ao prazo de realização.

Projetos Especiais – aqueles elaborados para terras públicas ou particulares, objetivando o interesse público coletivo, conforme critérios de ocupação e uso do solo estabelecidos nesta Lei Complementar.

PUR - Planilha de Parâmetros Urbanísticos - especifica endereço completo, categoria do lote por uso, coeficiente de aproveitamento, taxa de permeabilidade, coeficiente para cálculo do afastamento, quantidade máxima de domicílios por lote, parâmetros urbanísticos específicos.

Raio de Giro – raio de uma circunferência necessário para conversões ou curvas e dimensionado de acordo com a hierarquia da via; o mesmo que raio de curva ou raio de concordância.

Rampa de Garagem – ligação, em auge ou declive, de uma garagem com um logradouro público.

Recuperação - trabalhos visando transformar um local, imóvel ou bairro conservando suas características.



Região Administrativa - no Brasil, é o espaço geo-político-econômico com administração própria subordinada aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, municipal, estadual ou distrital. No Distrito Federal ela foi utilizada com vistas à descentralização administrativa, à utilização racional de recursos para o desenvolvimento sócio-econômico e à melhoria da qualidade de vida.

Relatório de Impacto Ambiental – RIMA – documento que decorre do EIA – Estudo de Impacto Ambiental e que dele faz uma síntese, enfatizando seus aspectos mais relevantes. Todo EIA tem obrigatoriamente seu RIMA, constituindo ambos o que se denomina EIA/RIMA. Segundo a Constituição Federal, art. 225, Parágrafo 1, inciso IV, o poder público deve: “exigir na forma da lei, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio, de impacto ambiental, a que se dará publicidade”. A Resolução 001/86 do CONAMA, ao abrigo dessa imposição constitucional, torna obrigatória a elaboração do EIA/RIMA para atividades potencialmente causadoras de significativos impactos ambientais.

Remembramento – união de dois ou mais lotes contíguos, pertencentes a um mesmo proprietário, matriculados no registro de imóveis de “*per si*” para formar um único lote e abertura de matrícula única.

Renovação - demolição com vistas de uma nova construção substituta.

Reparcelamento – subdivisão de um parcelamento já aprovado, mediante a criação de novos lotes, podendo haver abertura de vias;

Retorno – passagem aberta no canteiro central de uma via para permitir aos veículos a mudança de pista e inversão do sentido de deslocamento.

Revitalização Urbana - trabalhos visando trazer de volta as características arquiteturais das edificações nos mínimos detalhes possíveis e, sobretudo, dar vida ao local, imóvel ou bairro como lhe era próprio em outras épocas.

Rodovia – via interurbana planejada e pavimentada que interliga cidades, pontos de uma área conurbada ou áreas rurais, permitindo o tráfego livre e o desenvolvimento de velocidade, podendo ser: Auto-estrada, Expressa e Comum.

Rótula, Rotatória, Rotunda ou Balão – elemento disciplinador do tráfego de veículos na interseção, em nível, de duas ou mais vias, geralmente circular ou elíptico, cujo trânsito se move no sentido anti-horário.

Rua – **1.** elemento essencial em todas as culturas urbanas, desde a antiguidade ela é por excelência o lugar de comunicação e de encontros sociais. Na Idade Média eram sinuosas, estreitas e irregulares onde sua definição era estabelecida através de antigos caminhos traçados espontaneamente e que, posteriormente, eram ladeados por construções. No Renascimento eram ruas programadas em resposta às novas exigências técnicas e estéticas. eram mais largas e retilíneas, rodeadas de casas alinhadas e uniformes. No Século XX, com a invenção do automóvel, apresenta-se um grande problema para os centros urbanos com o aumento da insegurança dos pedestres e invasão dos espaços por veículos de todos os tipos. **2.** via urbana, superfície especializada ou caminho tipicamente urbano, caracterizada pelo equilíbrio entre a circulação, a acessibilidade, o uso e a ocupação do solo, onde podem ser conciliadas várias modalidades de transportes e circulação, principalmente a de pedestres, e onde são realizadas todas as atividades definidoras do contexto urbano.

Sacada – Elemento que avança além dos planos de uma fachada. O mesmo que balcão.

Sesmaria - era a concessão de terras no Brasil pelo governo português, a particulares, para que as ocupassem num prazo de seis anos, com o intuito de desenvolver a agricultura, a criação de gado e, mais tarde, o extrativismo vegetal,



tendo se expandido à cultura do café e do cacau. Confirmada a ocupação, o sesmeiro recebia o título de domínio pleno e perpétuo (início da propriedade privada). Não confirmada a ocupação das terras concedidas, elas eram devolvidas à Coroa (origem das “terras devolutas”). Ao mesmo tempo, servia a povoar o território e a recompensar nobres, navegadores ou militares por serviços prestados à coroa portuguesa. O sistema de sesmarias do Brasil era um prolongamento do sistema jurídico português, estabelecido pela lei de 26 de maio de 1375 e baixada por D. Fernando. A sesmaria representava a exploração econômica da terra de maneira rápida, tendo fundamentado a organização social e do trabalho desenvolvida no Brasil, assim como o latifúndio monocultor e escravagista.

Setor – parte do território utilizada como unidade de planejamento e ordenamento territorial, instituído por legislação específica;

SHI – É uma antiga planta registrada, que designa Setor de Habitação Individual. Ainda não é uma URB porque não é georreferenciada em coordenadas UTM, o que só ocorreu no caso do lago Norte em 1986.

Sistema – conjunto ordenado de elementos que mantêm relações entre si e com o conjunto.

Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD - é a base cartográfica única para os projetos físico-territoriais, constituindo a referência oficial obrigatória para os trabalhos de topografia, cartografia, demarcação, estudos, projetos urbanísticos e controle e monitoramento do uso e da ocupação do solo do Distrito Federal.

Sistema de Circulação – SC – conjunto de parâmetros, elementos e fatores, que se integram ao Sistema Viário Urbano - SVU, em conformidade com o Sistema de Transporte Público de Passageiros - STPP, o uso e a ocupação do solo para estabelecer uma hierarquia funcional entre as diversas vias de uma área urbana, com a intenção de proporcionar deslocamentos harmoniosos para pessoas objetos e animais.

Sistema de Circulação de Pedestres – conjunto de elementos que favorecem a circulação, a acessibilidade, o conforto e a liberdade de movimento aos pedestres e às pessoas com dificuldade de locomoção.

Sistema de Transporte Público de Passageiros – STPP – conjunto de ações visando a formação de uma rede operacional destinada ao transporte público, constituída de terminais de passageiros, garagens, frota, pontos de paradas e outros, em conformidade com o Sistema Viário Urbano - SVU, o Sistema de Circulação - SC, o uso e a ocupação do solo urbano. Está subdividido em: Sistema de Transporte Público Coletivo - opera com ônibus e similares, podendo utilizar o sistema viário existente ou vias exclusivas; Sistema de Transporte Público de Massa - opera com metrô, bonde e similares e se utiliza de estruturas especiais; Sistema de Transporte Público Individual – opera com táxi e se utiliza do sistema viário existente.

Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF – conjunto de rodovias estabelecidas em Lei Distrital, que define a malha rodoviária do DF, sua jurisdição e sua extensão, nos termos do Plano Nacional de Viação, aprovado por Lei Federal.

Sistema Viário - conjunto de vias de circulação (ruas e avenidas), sobretudo para veículos automotores. Tem hierarquia que se entende por critérios diferenciados de projeto geométrico, com base nas funções previstas e velocidade para cada categoria e se classificam como vias definidas no decorrer desse glossário.

Sistema Viário Urbano – SVU – conjunto de vias e logradouros que constitui a malha estruturadora da cidade em conformidade com o Sistema de Circulação - SC, o Sistema de Transporte Público de Passageiros - STPP, o uso e a ocupação do solo urbano. Está constituído por: Sistema Viário Local - conjunto das vias locais; Sistema



Viário Principal ou Arterial - conjunto das vias de trânsito rápido, principais ou arteriais;
Sistema Viário Secundário ou Coletor - conjunto das vias secundárias ou coletoras.

Situação Fundiária – diz respeito à propriedade imobiliária rural ou urbana da terra.

Solo Criado - área construída além do permitido pela legislação (Plano Diretor), sobre a qual serão cobrados impostos justificados pelo uso e sobrecarga da infra-estrutura existente.

Solo Hidromórfico – Solo com grande quantidade de material orgânico, impróprio para ocupação urbana.

Subutilização – é quando o aproveitamento do imóvel for inferior ao mínimo definido no Plano Diretor para a propriedade urbana atender a sua função social, ou seja, é suficiente que o Poder Público exija do proprietário do imóvel a utilização da propriedade no potencial mínimo de uso fixado no plano, sem que haja a necessidade de ser feito algum tipo de parcelamento ou edificação. Ex: Galpões fechados, edifícios abandonados e outros.

Superquadra – é um conjunto de edifícios residenciais sobre pilotis ligados entre si pelo fato de terem acesso comum e de ocuparem uma área delimitada, um quadrado de 280x280 metros, a ser cercado dos quatro lados com renques de árvores de copa densa, e com uma população de 2.500 a 3.000 pessoas. O chão é público – os moradores pertencem à quadra, mas a quadra não lhes pertence – e é esta a grande diferença entre a superquadra e o condomínio. A visibilidade é contínua assegurada pelos pilotis. Não há cercas, nem guardas, e, no entanto a liberdade de ir e vir não constrange nem inibe o morador de usufruir de seu território.

Talvegue – fundo de vale, que divide o plano de duas encostas, por onde as águas correm.

Taxa de Ocupação do Solo - porcentagem da área do terreno ocupado pela projeção horizontal da edificação.

Taxa de Permeabilidade do Solo – percentual mínimo da área do lote onde é proibida a sua impermeabilização por edificação ou pavimentação;

Têiper – trecho de uma via com largura variável, utilizado como transição para faixa de aceleração ou desaceleração.

Tendências de Desenvolvimento Urbano - análise dos vetores de desenvolvimento e do sistema de centralidade e influência de grandes equipamentos e sua relação com o sítio tombado, sua área de entorno e influência, com o DF e a dinâmica regional.

Terras Devolutas - correspondem às terras de propriedade do governo, pertencentes, portanto, ao domínio público e que não se acham utilizadas pelo Poder Público, nem destinadas a fins administrativos específicos; a Constituição Federal trata, de forma diferenciada, as terras devolutas, distinguindo-as dos demais bens imóveis públicos. As terras devolutas estaduais sempre foram objeto de legislação especial, permitindo sua alienação aos seus detentores ou aos que apresentassem projeto de exploração, aprovado pelo poder Público.

Terras Tradicionalmente Ocupadas pelos Índios - são as porções do território nacional necessárias ao sustento das populações indígenas que as habitam (arts. 20, XI e 231- Constituição Federal).

Terrenos de Marinha - “são todos aqueles banhados pelas águas do mar ou de rios navegáveis, em sua foz; vão até a distância de 33 (trinta e três) metros para a parte das terras, contados desde o ponto em que chega a preamar média de 1831" (Aviso Imperial -1833). São terrenos que não devem ser confundidos com praias e que, mesmo localizados no perímetro urbano ou nas áreas do Município, não se incorporam ao seu patrimônio, mas, sim, ao da União (art. 20, VII - Constituição



Federal), por motivos de defesa nacional. Quando utilizados por particulares, ficam sujeitos à legislação municipal, no que tange à edificação e tributação local, assim como quanto às atividades que neles se realizem: os terrenos de marinha são bens públicos dominicais, enquanto que as praias, correspondendo às partes cobertas e descobertas pelo movimento das marés, constituem-se me bem público de uso comum do povo.

Terrenos Reservados a Servidões Administrativas ou Terras de Servidão - são as faixas de terrenos particulares, marginais aos rios, lagos e canais públicos, reservados como bens públicos dominicais (art, 11 - Código das Águas); são também reservados os terrenos ligados a redes de transmissão, estradas, etc., oneradas com a servidão pública - ônus real sobre a coisa alheia. Conforme prevê o CC/2002 — arts. 1378 a 1389, a servidão pública é imposta pela Administração a fim de assegurar a realização e manutenção de obras e serviços públicos, ou por necessidade de utilização pública, mediante indenização dos prejuízos efetivamente suportados pelo proprietário; pode ocorrer por contrato (muito raramente), mas, em geral ocorre pela desapropriação, fixando-se através de arbitramento judicial, o valor da indenização a ser paga ao prejudicado. A indenização abrange, unicamente, os danos, e não o imóvel, mas quando a servidão impedir totalmente o uso da propriedade precisa se desapropriar toda a propriedade. A servidão administrativa é utilizada, por exemplo, no caso de passagem de dutos de serviços públicos (água, esgotos, redes elétricas, etc.).

Tesourinha – é a passagem de nível inferior do eixo rodoviário-residencial central ao superior do eixo local sem qualquer cruzamento. Esse percurso obtém a forma de uma tesoura.

Testada de lote – limite entre o lote ou projeção e um logradouro público.

Tráfego – conjunto de deslocamentos segundo as condições particulares de uma determinada modalidade de transporte.

Transferência do Direito de Construir – faculdade do Poder Público de autorizar o proprietário de imóvel urbano a exercer, em outro local passível de recebê-lo, ou a alienar, total ou parcialmente, o potencial construtivo não utilizado no próprio lote previsto no plano diretor, mediante prévia autorização do órgão gestor do planejamento urbano quando o referido imóvel for considerado de interesse social ou ambiental e para preservação cultural;

Trânsito – movimentação e imobilização de veículos, pessoas e animais nas vias terrestres.

Transporte – ato ou efeito de deslocar pessoas, animais ou objetos de qualquer natureza, de um lugar para outro, gerado pela necessidade de um ou mais interessados.

Trevo – interseção de vias com alças internas, para passagem de nível e alças externas para conversões à direita no mesmo nível.

Unidade Autônoma – parte da edificação vinculada a uma fração ideal do terreno, constituída de dependências e instalações de uso privativo e de parcela de das dependências e instalações de uso comum da edificação, destinada a fins residenciais ou não assinalada por designação especial numérica ou alfabética, para efeitos de identificação e discriminação. Ex: Unidade Comercial, Unidade Habitacional.

Unidade de Conservação - (UC) é um espaço de território com características naturais relevantes e limites definidos, instituído pelo Poder Público para garantir a proteção e conservação dessas características naturais. Existem unidades de conservação de proteção integral, garantindo a preservação total da natureza, e de uso sustentável, que permitem seu uso controlado. A criação de Unidades de Conservação pelo Poder Público, enquanto espaço especialmente protegido, tem



respaldo na Constituição Federal (artigo 225, parágrafo 1º, inciso III), na lei 6.938 de 31/08/1981 (inciso VI) e ainda é objeto de uma lei específica: a Lei 9.985 de 18/07/2000, dita Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, regulamentada pelo Decreto 4.340 de 22/08/2002. Fonte: Ministério do Meio Ambiente.

Unidade de Vizinhança – é a convergência de agrupar de 3.000 a 4.000 habitantes em torno de uma escola primária e do jardim da infância. Posteriormente, esse dimensionamento consagrou-se como norma por fornecer condições de acessibilidade à faixa etária menor de mobilidade e corresponder ao ideal de população escolar.

Unidade Imobiliária - bem imóvel matriculado no cartório de registro de imóveis.

Unidade Imobiliária – bem imóvel, matriculado no Registro de Imóveis, onde é identificado por suas características, tamanho e confrontações. As Unidades Imobiliárias estão relacionadas no Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias, documento anexo do Memorial Descritivo do Projeto de Urbanismo Parcelamento – URB.

Unidades Domiciliares Econômicas – unidades residenciais com características específicas, cujas dimensões mínimas e área máxima de construção estão definidas no Código de Edificações do Distrito Federal;

URB - Projeto de Urbanismo Parcelamento é a planta georreferenciada em coordenadas UTM.

Urbanidade – é a qualidade ou condição de ser urbano. É o conjunto de formalidades e procedimentos que demonstram boas maneiras e respeito entre os cidadãos; afabilidade, civilidade, cortesia.

Urbanizar – Consiste em levar um pouco da cidade para o campo e trazer um pouco do campo para dentro da cidade.

Uso Coletivo – utilização prevista para um grupo restrito de pessoas, sem caráter de franco acesso ao público em geral.

Uso do Solo – 1. afetação do solo determinada pelo tipo de construção ou atividade que deve ser determinada pelo plano de ocupação do solo visando proteger e guardar os espaços naturais, organizar o meio urbano, definindo a forma urbana e as densidades aplicadas aos terrenos. Definição dos direitos e reserva de locais para a localização de equipamentos futuros. 2. conjunto de parâmetros que define a localização e a especificidade dos vários tipos de atividades na malha urbana.

Uso Público – utilização não privativa, franqueada ao público em geral. Tais como: Órgãos Públicos, praças, calçadas, espaços livres e vias.

Vernacular – é o tipo de arquitetura em que se empregam materiais e recursos do próprio ambiente em que a edificação é construída. Desse modo, ela apresenta caráter local ou regional.

Via – superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, divisor físico ou canteiro central, cuja função primordial é o tráfego de passagem.

Via Comum – demais vias interurbanas.

Via de Trânsito Rápido – via de grande abrangência e fluidez de tráfego, caracterizada por acessos especiais, pela ausência de interseções e de travessia de pedestre em nível e por não permitir acessibilidade direta aos lotes lindeiros.

Via Especial – via especializada em um determinado modo de circulação como ciclovias, canaletas para ônibus, via de pedestre, dentre outras.



Via Expressa - são vias que promovem a ligação entre o sistema rodoviário interurbano e o sistema viário urbano. Apresentam, normalmente, grandes comprimentos, com altos níveis de fluidez de tráfego. Possuem poucas interseções e, portanto, baixa acessibilidade. Sua integração com o solo lindeiro deve ser limitada. Podem se classificar em Primárias (auto-estradas) com tráfego direto, bloqueadas ou com interseções em níveis diferentes e Secundárias com tráfego direto, com cruzamento em nível e acessos laterais.

Via Interurbana – via que interliga cidades, pontos de uma área conurbada ou áreas rurais, permitindo o tráfego livre e o desenvolvimento de velocidade, podendo ser: Rodovia e Estrada.

Via Local – via de abrangência limitada, destinada ao acesso às unidades imobiliárias e a gradouros públicos de caráter local.

Via Marginal – pista auxiliar de uma via de maior hierarquia, localizada em trecho ou região urbana, podendo promover acesso às atividades lindeiras.

Via Principal ou Arterial – via de grande abrangência que estrutura a malha urbana; possibilita o trânsito interno da cidade; concilia a fluidez do tráfego, o transporte coletivo, a acessibilidade às atividades lindeiras e às vias secundárias e é caracterizada por interseções em nível. Pode ser Avenida de Atividades e Avenida de Circulação.

Via Secundária ou Coletora – via de abrangência intermediária, destinada a coletar e distribuir o trânsito entre as vias principais e as locais e alimenta as vias arteriais.

Via Urbana – rua, avenida, viela, caminho e similares aberto à circulação pública, situados na área urbana, caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificadas ao longo de sua extensão, próximos às calçadas ou não, e em conformidade com o Sistema Viário Urbano - SVU, o Sistema de Circulação - SC, o Sistema de Transporte Público de Passageiros – STPP, o uso e a ocupação do solo, podendo ser: Via de Trânsito Rápido, Via Principal ou Arterial, Via Secundária ou Coletora, Via Local, Via Especial, Via Marginal.

Vias Arteriais - são aquelas que fazem as ligações intra-urbanas. São vias de alta fluidez e baixa acessibilidade, e apresentam relativa integração com o solo lindeiro. Também são consideradas vias arteriais aquelas que, por sua importância dentro da cidade, conciliam fluidez, alta acessibilidade e integração com o solo lideiro.

Vias de Pedestres - são vias exclusivas para pedestres e devem ter: largura mínima de 5% do comprimento total e nunca inferior a 4 metros. seus extremos desembocam em vias de circulação de veículos.

Vias Locais - são aquelas que permitem acesso direto às diversas áreas funcionais da cidade, apresentando baixa fluidez e alta acessibilidade. Caracterizam-se pela alta congruência com o uso do solo lindeiro.

Vila - aglomerado urbano com população um pouco maior que a de uma aldeia ou de arraial, dedicada predominantemente a atividades primárias, e que no Brasil é sede administrativa de distrito. Sua população é recenseada como urbana, embora não seja, de fato. No caso do Paranoá e da Vila Planalto elas foram designadas popularmente, não possuindo as características de independência administrativa que pudessem designá-las como tal.

Vocação – A vocação é identificada inicialmente pelo tipo de atividade desenvolvida pela primeira população do lugar, e as primeiras manifestações econômicas e sociais relacionadas com essa atividade. Pode também ser desenvolvida através dos tempos consolidando atividades e agregando valores para que a área tenha atratividade.



ZEIS – Zona Especial de Interesse Social – Instrumento urbanístico, produto da luta dos assentamentos irregulares pela não remoção, pela melhoria das condições urbanísticas e pela regularização fundiária. A concepção básica do instrumento das ZEIS é incluir no zoneamento da cidade, uma categoria que permita, mediante um plano específico de urbanização, o estabelecimento de um padrão urbanístico para o próprio assentamento.

Zoneamento - é a técnica que consiste em determinar as zonas de afetação do solo segundo a utilização adequada e a natureza das atividades dominantes. Ex.: setor industrial.

FONTES CONSULTADAS

CORONA, Eduardo & LEMOS, Carlos A. C. **Dicionário da Arquitetura Brasileira**. São Paulo: 1ª Edição, EDART-São Paulo Livraria Editora Ltda., 1972.

Estatuto da Cidade: guia para implementação pelos municípios e cidadãos: Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. 2ª ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2001.

FERRARI, Celson. **Dicionário de Urbanismo**. São Paulo: 1ª Edição, EDART-São Paulo: Disal, 2004.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**, Rio de Janeiro. Editora Nova Fronteira, 1986.

GDF - **COE - Código de Obras e Edificações e seus complementos** - Brasília, DF.

HOUAISS, Antonio e VILLAR Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**, Rio de Janeiro. Objetiva, 2009.

KOHLSDORF, Maria Elaine. **A apreensão da forma da cidade**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1996.

Mapa Ambiental do Distrito Federal. SEMARH/GDF, Brasília, 2006.

MEDEIROS, Valério Augusto Soares de. **Urbis Brasiliae ou sobre cidades do Brasil**. Tese de Doutorado. FAU/UnB. Brasília, 2006.

NSVU – Norma do Sistema Viário Urbano: Decreto nº 26.048, de 20 de julho de 2005. Brasília: GDF 2005.

PEVSNER Nikolaus, FLEMING John, HONOUR Hugh. **Dicionário Enciclopédico de Arquitetura**. Rio de Janeiro: Editora Artenova S.A., 1977.

LISTA DE FIGURAS



LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – Cruzamento do Eixo Monumental com o Eixo Rodoviário, maio 1957	17
Foto: Mário Fontenelle. Fonte: COSTA, Lucio. Registro de uma vivência . São Paulo, Empresa das Artes, 1995.	
FIGURA 2 - A criação do Plano Piloto	25
Fonte: COSTA, Lucio. <i>Relatório do Plano Piloto</i> . Brasília, 1957.	
FIGURA 3 - RA I – Foto de Brasília	50
Fonte: COSTA, Graciete	
FIGURA 4 - Área do Plano Piloto	54
Fonte: Governo do Distrito Federal. Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais. Brasília: PROJETO MEMÓRIA. VOLUME I - 11ª Edição – Junho, 2003.	
FIGURA 5 - RA II – Foto do Gama	65
Fonte: COSTA, Graciete	
FIGURA 6 - RA III – Imagem de Taguatinga	74
Fonte: Governo do Distrito Federal – http://www.taguatinga.df.gov.br	
FIGURA 7 - RA IV – Foto de Brazlândia.....	83
Fonte: COSTA, Graciete	
FIGURA 8 - RA V – Foto de Sobradinho	90
Fonte: COSTA, Graciete	
FIGURA 9 - RA VI – Foto de Planaltina	100
Fonte: COSTA, Graciete	
FIGURA 10 - RA VII – Foto do Paranoá.....	110
Fonte: COSTA, Graciete	
FIGURA 11 - RA VIII – Foto do Núcleo Bandeirante	120
Fonte: COSTA, Graciete	
FIGURA 12 - RA IX – Foto de Ceilândia.....	129
Fonte: COSTA, Graciete	
FIGURA 13 - RA X – Foto do Guará	136
Fonte: COSTA, Graciete	
FIGURA 14 - RA XI – Foto do Cruzeiro	147
Fonte: COSTA, Graciete	
FIGURA 15 - RA XII – Foto de Samambaia	154
Fonte: COSTA, Graciete	
FIGURA 16 - RA XIII – Foto de Santa Maria	161
Fonte: COSTA, Graciete	
FIGURA 17 - RA XIV – Foto de São Sebastião.....	169
Fonte: COSTA, Graciete	
FIGURA 18 - RA XV – Foto do Recanto das Emas.....	178
Fonte: COSTA, Graciete	



FIGURA 19 - RA XVI – Vista Aérea do Lago Sul.....	184
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2009.	
FIGURA 20 - RA XVII – Foto do Riacho Fundo.....	193
Fonte: COSTA, Graciete	
FIGURA 21 - RA XVIII – Vista Aérea do Lago Norte.....	199
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2009.	
FIGURA 22 - RA XIX – Foto da Candangolândia.....	205
Fonte: COSTA, Graciete	
FIGURA 23 - RA XX – Foto de Águas Claras.....	213
Fonte: Governo do Distrito Federal – http://www.aguasclaras.df.gov.br	
FIGURA 24 - RA XXI – Foto do Riacho Fundo II.....	220
Fonte: COSTA, Graciete	
FIGURA 25 - RA XXII – Foto do Sudoeste/Octogonal.....	225
Fonte: COSTA, Graciete	
FIGURA 26 - RA XXIII – Imagem do Varjão.....	231
Fonte: COSTA, Graciete	
FIGURA 27 - RA XXIV – Foto do Park Way.....	238
Fonte: Governo do Distrito Federal – http://www.parkway.df.gov.br/	
FIGURA 28 - RA XXV – Fotos do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Cidade do Automóvel e Área urbana da Estrutural.....	245
Fonte: COSTA, Graciete	
FIGURA 29 - RA XXVI – Imagem de Sobradinho II.....	252
Fonte: COSTA, Graciete	
FIGURA 30 - RA XXVII – Fotografia do Jardim Botânico.....	258
Fonte: COSTA, Graciete	
FIGURA 31 - RA XXVIII – Foto do Itapoá.....	266
Fonte: COSTA, Graciete	
FIGURA 32 - RA XXIX – Foto do Setor de Indústria e Abastecimento – SIA.....	275
Fonte: Governo do Distrito Federal – http://www.sia.df.gov.br/	
FIGURA 33 - RA XXX – Imagem de Vicente Pires.....	282
Fonte: COSTA, Graciete	

LISTA DE MAPAS

MAPA 1 - Mapa Geral do Retângulo com localização dos limites das áreas indicadas pela Missão Cruls e pelo Relatório Belcher.....	21
Fonte: CODEPLAN, 2001.	
MAPA 2 - Mapa de Terras Rurais – Planta da GEOFOTO, 25.000, 1968.....	23
Fonte: Governo do Distrito Federal – Fundação Zoobotânica do DF, Edição do IBGE, 1968 Pesquisa, Compilação e Desenho, de A. PEREIRA DE SOUZA.	
MAPA 3 - Mapa do Plano Estrutural de Ordenamento Territorial – PEOT/1978.....	28
Fonte: Acervo Arquivístico da SEDUMA. Planos de Ocupação Territorial do Distrito Federal – Documento Técnico. Brasília, s/d.	



MAPA 4 - Mapa do Plano de Ocupação Territorial do Distrito Federal – POT/1985.....	30
Fonte: Acervo Arquivístico da SEDUMA. Planos de Ocupação Territorial do Distrito Federal – Documento Técnico . Brasília, s/d.	
MAPA 5 - Mapa do Brasília Revisitada 1985-87	32
Fonte: Acervo Arquivístico da SEDUMA. Planos de Ocupação Territorial do Distrito Federal – Documento Técnico . Brasília, s/d.	
MAPA 6 - Mapa do Plano de Ocupação e Uso do Solo – POUZO/1990	34
Fonte: Acervo Arquivístico da SEDUMA. Planos de Ocupação Territorial do Distrito Federal – Documento Técnico . Brasília, s/d.	
MAPA 7 - Mapa do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/92	36
Fonte: Acervo Arquivístico da SEDUMA. Planos de Ocupação Territorial do Distrito Federal – Documento Técnico . Brasília, s/d.	
MAPA 8 - Mapa do Distrito Federal com as 19 RAs até 1994.....	38
Fonte: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano Habitação e meio Ambiente. Brasília: SEDUMA – novembro, 2009.	
MAPA 9 - Mapa do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/97	40
Fonte: Acervo Arquivístico da SEDUMA. Planos de Ocupação Territorial do Distrito Federal – Documento Técnico . Brasília, s/d.	
MAPA 10 - Divisão das 30 Regiões Administrativas do Distrito Federal I (PROVISÓRIO).....	42
Fonte: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano Habitação e meio Ambiente. Brasília: SEDUMA – novembro, 2008.	
MAPA 11 – Mapa dos Planos de Ordenamento Territorial, Escala 1:100.000, S/D.....	44
Fonte: SOSP – TERRACAP – CODEPLAN.	
MAPA 12 - Mapa do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009	46
Fonte: Acervo Arquivístico da SEDUMA - Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, Lei Complementar Nº 803, de 25 de abril de 2009: documento técnico da redação final . Brasília, 2009.	
MAPA 13 - Mapa da Região Administrativa de Brasília	51
Fonte: Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2009.	
MAPA 14 - Área do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília.....	54
Fonte: SEDUMA/SUPLAN, 2003.	
MAPA 15 - Mapa do Perímetro do Tombamento de Brasília 1987	57
Fonte: Cenários Territoriais e Demográficos para o Distrito Federal e Entorno – 2010-2020. Brasília, 2009.	
MAPA 16 - Mapa da Região Administrativa do Gama.....	66
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2009.	
MAPA 17 - Mapa da Região Administrativa de Taguatinga	75
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2009.	
MAPA 18 - Mapa da Região Administrativa de Brazlândia	84
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2009.	
MAPA 19 - Mapa da Região Administrativa de Sobradinho.....	91
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2009.	
MAPA 20 - Mapa da Região Administrativa de Planaltina.....	101
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2009.	



MAPA 21 - Mapa da Região Administrativa do Paranoá, não atualizado pelo SICAD.....	111
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 1989.	
MAPA 22 - Mapa das RAs do Paranoá, São Sebastião, Jardim Botânico e Itapoá	113
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2009.	
MAPA 23 - Mapa da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante.....	121
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2009.	
MAPA 24 - Mapa da Região Administrativa de Ceilândia	130
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2009.	
MAPA 25 - Mapa da Região Administrativa do Guará	138
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2009.	
MAPA 26 - Mapa da Região Administrativa do Cruzeiro.....	148
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2009.	
MAPA 27 - Mapa da Região Administrativa de Samambaia	155
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2009.	
MAPA 28 - Mapa da Região Administrativa de Santa Maria	162
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2009.	
MAPA 29 - Mapa da Região Administrativa de São Sebastião	170
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2009.	
MAPA 30 - Mapa da Região Administrativa do Recanto das Emas	179
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2009.	
MAPA 31 - Mapa da Região Administrativa do Lago Sul	185
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2009.	
MAPA 32 - Mapa da Região Administrativa do Riacho Fundo	194
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2009.	
MAPA 33 - Mapa da Região Administrativa do Lago Norte.....	200
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2009.	
MAPA 34 - Mapa da Região Administrativa da Candangolândia	206
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2009.	
MAPA 35 - Mapa da Região Administrativa de Águas Claras.....	214
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2009.	
MAPA 36 - Mapa da Região Administrativa do Riacho Fundo II	221
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2009.	
MAPA 37 - Mapa da Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal.....	226
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2009.	
MAPA 38 - Mapa da Região Administrativa do Varjão	232
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2009.	
MAPA 39 - Mapa da Região Administrativa do Park Way.....	239
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2009.	
MAPA 40 - Mapa da Região Administrativa do SCIA	246
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2009.	
MAPA 41 - Mapa da Região Administrativa de Sobradinho II	254
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2009.	
MAPA 42 - Mapa da Região Administrativa do Jardim Botânico.....	262
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2009.	
MAPA 43 - Mapa da Região Administrativa do Itapoá	267
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2009.	
MAPA 44 - Mapa da Região Administrativa do SIA.....	276
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2009.	



MAPA 45 - Mapa da Região Administrativa de Vicente Pires	284
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2008.	
MAPA 46 - Mapa das Colônias Agrícolas	286
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEAPA, Base do SIRGAS consultada em 04.08.2011.	
MAPA 47 - Mapa das Áreas de Regularização de Interesse Específico	287
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2008.	
MAPA 48 - Mapa das Sub Áreas Habitacionais	288
Fonte: Governo do Distrito Federal – SEDUMA, 2008.	

LISTA DE PLANTAS

PLANTA 1 - Plano Piloto de Brasília	26
Fonte: COSTA, Lucio. Relatório do Plano Piloto . Brasília, 1957.	
PLANTA 2 - URB 89/89. Planta de Setorização. Decreto nº 13.059/91	293
Fonte: Arquivo SEDUMA, 1989.	
PLANTA 3 - Planta dos Projetos Urbanísticos da Região Administrativa do Gama, 1997	298
Fonte: Governo do Distrito Federal - SEDUMA	
PLANTA 4 - Planta dos Projetos Urbanísticos da Região Administrativa de Taguatinga, 1997	303
Fonte: Governo do Distrito Federal - SEDUMA	
PLANTA 5 - Planta dos Projetos Urbanísticos da Região Administrativa de Brazlândia, 1997	309
Fonte: Governo do Distrito Federal - SEDUMA	
PLANTA 6 - Planta dos Projetos Urbanísticos da Região Administrativa de Sobradinho, 1997	314
Fonte: Governo do Distrito Federal - SEDUMA	
PLANTA 7 - Planta dos Projetos Urbanísticos da Região Administrativa de Planaltina, 1997	319
Fonte: Governo do Distrito Federal - SEDUMA	
PLANTA 8 - Planta dos Projetos Urbanísticos da Região Administrativa do Paranoá, 1997	324
Fonte: Governo do Distrito Federal - SEDUMA	
PLANTA 9 - Planta dos Projetos Urb. da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante, 1997 ...	330
Fonte: Governo do Distrito Federal - SEDUMA	
PLANTA 10 - Planta dos Projetos Urbanísticos da Região Administrativa de Ceilândia, 1997	335
Fonte: Governo do Distrito Federal - SEDUMA	
PLANTA 11 - Planta dos Projetos Urbanísticos da Região Administrativa do Guará, 1997	340
Fonte: Governo do Distrito Federal - SEDUMA	
PLANTA 12 - Planta dos Projetos Urbanísticos da Região Administrativa do Cruzeiro, 1997	345
Fonte: Governo do Distrito Federal - SEDUMA	
PLANTA 13 - Planta dos Projetos Urbanísticos da RA de Samambaia, 1997	350
Fonte: Governo do Distrito Federal - SEDUMA	
PLANTA 14 - Planta dos Projetos Urbanísticos da RA de Santa Maria, 1997	355
Fonte: Governo do Distrito Federal - SEDUMA	
PLANTA 15 - Planta dos Projetos Urbanísticos da RA de São Sebastião, 1997	359
Fonte: Governo do Distrito Federal - SEDUMA	



PLANTA 16 - Planta dos Projetos Urb. da RA do Recanto das Emas, 1997	364
Fonte: Governo do Distrito Federal - SEDUMA	
PLANTA 17 - Planta dos Projetos Urbanísticos da Região Administrativa do Lago Sul, 1997	368
Fonte: Governo do Distrito Federal - SEDUMA	
PLANTA 18 - Planta dos Projetos Urbanísticos da RA do Riacho Fundo, 1997.....	373
Fonte: Governo do Distrito Federal - SEDUMA	
PLANTA 19 – Planta dos Projetos Urbanísticos da Região Administrativa do Lago Norte, 1997 ..	378
Fonte: Governo do Distrito Federal - SEDUMA	
PLANTA 20 – Planta dos Projetos Urb. da Região Administrativa da Candangolândia, 1997	382
Fonte: Governo do Distrito Federal - SEDUMA	
PLANTA 21 – Planta dos Projetos Urbanísticos da Região Administrativa de Águas Claras.....	386
Fonte: Governo do Distrito Federal - SEDUMA	
PLANTA 22 – Planta dos Projetos Urbanísticos da Região Administrativa do Riacho Fundo II.....	391
Fonte: Governo do Distrito Federal - SEDUMA	
PLANTA 23 - Planta dos Projetos Urbanísticos da RA do Sudoeste/Octogonal	395
Fonte: Governo do Distrito Federal - SEDUMA	
PLANTA 24 - Planta dos Projetos Urbanísticos da Região Administrativa do Varjão.....	400
Fonte: Governo do Distrito Federal - SEDUMA	
PLANTA 25 - Planta dos Projetos Urbanísticos da Região Administrativa do Park Way	405
Fonte: Governo do Distrito Federal - SEDUMA	
PLANTA 26 - Planta dos Projetos Urbanísticos da Região Administrativa do SCIA.....	410
Fonte: Governo do Distrito Federal - SEDUMA	
PLANTA 27 - Planta dos Projetos Urbanísticos da Região Administrativa de Sobradinho II.....	414
Fonte: Governo do Distrito Federal - SEDUMA	
PLANTA 28 – Planta dos Projetos Urbanísticos da Região Administrativa do Jardim Botânico	418
Fonte: Governo do Distrito Federal - SEDUMA	
PLANTA 29 – Planta dos Projetos Urbanísticos da Região Administrativa do Itapoá	424
Fonte: Governo do Distrito Federal - SEDUMA	
PLANTA 30 – Planta dos Projetos Urbanísticos da Região Administrativa do SIA	428
Fonte: Governo do Distrito Federal - SEDUMA	
PLANTA 31 – Planta dos Projetos Urbanísticos da Região Administrativa de Vicente Pires	432
Fonte: Governo do Distrito Federal - SEDUMA	

BIBLIOGRAFIA



BIBLIOGRAFIA

A questão ambiental do Distrito Federal. Brasília: SEBRAE/DF, 2004.

ABREU, Capistrano de. **Caminhos Antigos e Povoamento do Brasil.** 2ª Edição. Rio de Janeiro: Briguier, 1960.

ABREU, Capistrano de. **Capítulos de História Colonial (1500-1800).** 6ª Edição. Rio de Janeiro: Briguier, 1976.

ALESSANDRI CARLOS, A. F. (Org.). **Os caminhos da reflexão sobre a cidade e o urbano.** São Paulo: EDUSP, 1994.

ANJOS, Rafael Sanzio A. dos. **Monitoramento do crescimento e vetores de expansão urbana de Brasília,** in PAVIANI, Aldo (org). Brasília 50 ANOS: da capital à metrópole. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2010.

ANJOS, Rafael Sanzio Araújo dos & LIMA, Antonio Lacerda Lima. **Áreas Restritivas à Ocupação Urbana na Região Administrativa de Sobradinho – DF.** Espaço & Geografia, Vol.5, No 1 (2002), 199:217

ANJOS, Rafael Sanzio Araújo dos. **Estruturas básicas da dinâmica territorial no DF** in PAVIANI, Aldo (org). Brasília: Controvérsias Ambientais. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2003, pp. 199-215.

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. **Oscar Niemeyer à frente do seu tempo.** Brasília: Arquivo Público de Distrito Federal, 2008.

BERTR ÁVILA, Paulo C. & outros. **"Cenários Territoriais e Demográficos para o Distrito Federal e Entorno - 2010 e 2020".** Brasília, GDF, 2010.

ÁVILA, Paulo Coelho. **Estudo da demanda habitacional do Distrito Federal.** Brasília: Editora do Autor, 2005.

BAHOOUTH JUNIOR, Alberto. **Pioneiros e precursores.** Brasília: H. P. Mendes, c1978.

BARROS, Aidil Jesus Paes de. **Projeto de Pesquisa: Propostas Metodológicas.** Petrópolis: Vozes, 1996.

BENEVOLO, Leonardo. **História da Arquitetura Moderna.** São Paulo: Perspectiva, 2006.

AN, Paulo. **História da Terra e do Homem no Planalto Central: Eco-história do Distrito Federal: do indígena ao colonizador.** Brasília: Solo Editores, 1994.

BERTRAN, Paulo. **Notícia Geral da Capitania de Goiás.** Goiânia: UCG/UFG/Solo Editora, 1997.

BICCA, Briane E. P. & BICCA Paulo R. S. (Org.). **Arquitetura na Formação do Brasil.** Brasília: UNESCO, CAIXA, 2007.

BOTELHO, Lídia Adjuto. **O princípio das escalas no plano urbanístico de Brasília: sentido e valor além da proporção.** In: Brasília 1960 2010: passado, presente e futuro / Francisco Leitão (org.)...[et al.] – Brasília: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, 2009.

BRITO, Jusselma Duarte de. **Do Plano Piloto a metrópole: a mancha urbana de Brasília.** Brasília: Ed. do Autor, 2010.

BROWNE, Enrique. **Un Doble Espiritu en la Arquitectura Contemporânea de la América Latina,** ensaio correspondente a um capítulo do livro do mesmo autor, acerca da Arquitetura Latino-americana, 1986.



BRUAND, Yves. **Arquitetura Contemporânea no Brasil**. São Paulo: Perspectiva, 1981.

Cadernos de Demografia 16. **Projeção da população das Regiões Administrativas do Distrito Federal - 2001-2005**. Brasília: GDF/SEDUH/FNUAP, 2002.

CASTELLS, Manuel. **A Questão Urbana**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

CAVALCANTI, Lauro Pereira (org.) **Modernistas na Repartição**. Rio de Janeiro, UFRJ/ Paço Imperial, 1993.

CAVALCANTI, Lauro Pereira, 1954. **Moderno e Brasileiro: a história de uma nova linguagem na arquitetura, (1930-1960)**. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Ed., 2006.

CAVALCANTI, Lauro. **Quando o Brasil era Moderno. Guia da Arquitetura (1928 – 1960)**. Rio de Janeiro, 2001.

CHOAY, Françoise. **Le Corbusier**. New York: George Braziller, 1960.

CHOAY, Françoise. **Urbanismo: Utopias e realidades, uma antologia**. 4ª edição. São Paulo: Perspectiva. 1997.

COMAS, Carlos Eduardo Dias. **Precisões Brasileiras sobre um estado passado da arquitetura e urbanismo modernos a partir dos projetos e obras de Lucio Costa, Oscar Niemeyer, MMM Roberto, Affonso Reidy, Jorge Moreira & Cia., 1936-45**. Tese de Doutorado, Universidade de Paris VIII - Vincennes-Saint Denis, em 16 de dezembro de 2002.

CORONA, Eduardo & LEMOS, Carlos A. C. **Dicionário da Arquitetura Brasileira**. São Paulo: 1ª Edição, EDART-São Paulo Livraria Editora Ltda., 1972.

COSTA, Graciete G. da & MEDEIROS, Valério. **A Cartografia do Distrito Federal**. In: III Simpósio Luso-brasileiro de Cartografia Histórica. UFMG: Ouro Preto, 2006.

COSTA, Graciete Guerra da. **A Cartografia nos Planos Diretores do Distrito Federal**. In: 1º Simpósio Brasileiro de Cartografia Histórica. UFMG: Paraty, 2011.

COSTA, Graciete Guerra da. **Brasília 50 Anos: a importância da cartografia na evolução urbana do Distrito Federal**. In: 1º Simpósio Brasileiro de Cartografia Histórica. UFMG: Paraty, 2011.

COSTA, Lucio. **Brasília 57-85: do plano-piloto ao Plano Piloto**. Brasília: Governo do Distrito Federal, Convênio SVO/DAU – TERRACAP/DITEC, 1985.

COSTA, Lucio. **Brasília Revisitada 1985/87: Complementação, Preservação, Adensamento e Expansão Urbana**. Brasília: Diário Oficial do Distrito Federal – Decreto nº 10.829, de 14 de outubro de 1987.

COSTA, Lucio. **Brasília, cidade que inventei**. Relatório do Plano Piloto de Brasília. Brasília: GDF, 1991.

COSTA, Lucio. **Lucio Costa: Registro de uma vivência**. São Paulo, Empresa das Artes, 1995.

COSTA, Lucio. **Relatório do Plano Piloto**. Brasília, 1957.

COSTA, Lucio. **Sobre arquitetura**. Organizado por Alberto Xavier, Porto Alegre: UniRitter Ed., 2007.

CRULS, Luiz, 1848-1905. **Relatório Cruls: (relatório da Comissão Exploradora do Planalto Central do Brasil) / Luiz Cruls**. - Brasília: Senado Federal, 2003.

DEL RIO, Vicente. **Introdução ao desenho urbano no processo de planejamento**. São Paulo: PINI, 1990.



DELLABIANCA, Garcia H, A. G. **Estudo da evolução do uso do solo no Distrito Federal - o caso bacia do Rio São Bartolomeu, entre as rodovias BR 251 e BR 479.** In: 5º Simpósio Brasileiro de Cartografia Geotécnica e Geoambiental. UFSC: São Paulo, 2004.

DELSON, Roberta Marx. **Novas vilas para o Brasil colônia: planejamento espacial e social no século XVIII.** Brasília: Alva-CIORD, 1997.

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Administração Regional de Planaltina. **Apresentação histórica.** Planaltina, 1998.

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Administração Regional de Planaltina. **Planaltina: 1859-1973.** Brasília, 1973.

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação. **Modelo de Gestão Estratégica do Território do Distrito Federal.** Brasília: Metroquattro Arquitetura Tecnologia S/C Ltda., 2004.

DISTRITO FEDERAL. **Suplemento Comemorativo do 112º aniversário de Planaltina.** Brasília, 19 de agosto de 1971. Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal.

FARRET, Ricardo L. **O estado, a questão territorial e as bases da implantação de Brasília.** PAVIANI, Aldo (Org.). In: Brasília, Ideologia e Realidade/Espaço Urbano em Questão. São Paulo: Editora Projeto, 1985.

FERRARI, Celson. **Dicionário de Urbanismo.** São Paulo: 1ª Edição, EDART-São Paulo: Disal, 2004.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa,** Rio de Janeiro. Editora Nova Fronteira, 1986.

FERREIRA, Ignez Costa Barbosa. **Gestão do território e novas territorialidades.** In: PAVIANI, Aldo (Org.) Brasília - Gestão Urbana: Conflitos e Cidadania. Brasília, Editora UnB, 1999.

FERREIRA, Marcílio Mendes. **A invenção da Superquadra.** Brasília, DF: Iphan/Superintendência do Iphan no Distrito Federal, 2007.

FICHER, Sylvia e ACAYABA, Marlene M. **Arquitetura moderna brasileira.** São Paulo: Projeto, 1982.

FICHER, Sylvia e outros. **Os blocos residenciais das superquadras de Brasília.** Jornal do CREA DF, Brasília, m 45, p. 18, out. 2004; n0 46, p. 16, jan. 2005; n0 47, p. 16, mar. 2005; n0 48, p. 16, maio/jun. 2005.

FICHER, Sylvia e PALAZZO, Pedro Paulo. **Paradigmas urbanísticos de Brasília.** Cadernos PPG-AU, Salvador: Edição especial, 2005.

FICHER, Sylvia. & outro. **Guia Arquitetura Brasília.** São Paulo: Empresa das Artes e Editora Abril, 2000.

FICHER, Sylvia. & SCHLEE, Andrey. **Guia de Obras de Oscar Niemeyer: Brasília 50 ANOS.** Brasília: Instituto dos Arquitetos do Brasil: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010.

FICHER, Sylvia. **Brasília e seu Plano Piloto.** In: LEME, Maria Cristina 5. (org.). Urbanismo no Brasil: 1895-1965. São Paulo: Fupam e Studio Nobel, 1999.

FICHER, Sylvia. **Brasílias.** São Paulo: Editora Projeto Design, nº 242, abril 2000.

FICHER, Sylvia. **Senzala e casa grande.** In: 5º Seminário de História da Cidade e do Urbanismo. Cidades: temporalidades em confronto. Campinas: PUC/Campinas, 1998. (CD-ROM).



- FICHER, Sylvia; ACAYABA, Marlene Milan. **Arquitetura moderna brasileira**. São Paulo: Projeto, 1982.
- FIKER, José. **Avaliação de terrenos e imóveis urbanos**. 4ª edição. São Paulo: Pini, 1993.
- FONSECA, Maria Cecília Londres Fonseca. **O patrimônio em processo**. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro / IPHAN, 1997.
- FONTANA, Ricardo. **Francesco Tosi Colombina: explorador, geógrafo, cartógrafo e engenheiro militar italiano no Brasil do séc. XVIII**. Brasília: Charbel Gráfica e Editora Ltda., 2004.
- FONTES, SILVEIRA, GARCIA, NEMER, CASTRO, ARAGÃO SANTOS, LIMA. **A experiência da Vila Paranoá**. Seminário sobre Desenho Urbano no Brasil 1991. In: Anais do 4º SEDUR. Brasília: FAU/UnB, 1995.
- FRANÇA, Júnia Lessa. **Manual para normalização de publicações técnico-científicas**. Belo Horizonte: Editora da Universidade Federal de Minas Gerais, 1998.
- GALVÃO JÚNIOR, José Leme. **Patrimônio cultural urbano: preservação e desenvolvimento**. Brasília, UnB, 2001.
- GDF/CEF. **Patrimônio nas Ruas**. Brasília: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico, 2002.
- GEIGER, Pedro Pinchas. **Evolução da Rede Urbana Brasileira**. Rio de Janeiro: Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais, 1963.
- GERODETTI, João Emílio & CORNEJO Carlos. **Lembranças do Brasil: as capitais brasileiras nos cartões postais e álbuns de lembranças**. São Paulo: Solaris Edições Culturais, 2004.
- GOODWIN, Philip L. **Brazil Builds Architecture new and old 1652-1942 Construção brasileira, Moderna e Antiga**. New York, Museum of Modern Art, 1943.
- GOULART G. Maurício & LEITÃO, Francisco. **Escala gregária**. In: Brasília 1960 2010: passado, presente e futuro / Francisco Leitão (organizador)...[et al.] – Brasília: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, 2009.
- GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Administração Regional de Planaltina. **Planaltina... relatos**. Brasília: Administração Regional de Planaltina, 1985. (Coleção Planaltina. Série Depoimentos, 1).
- Governo do Distrito Federal. **Gama: 1960-1973**. GDF, Brasília-DF, 1973.
- GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Governo – Coordenação das Administrações Regionais. **Planaltina: 1859-1973**. Brasília, 1973.
- GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Governo – Coordenação das Administrações Regionais. **Núcleo Bandeirante: 1956-1974**. Brasília, 1974.
- GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Governo – Coordenação das Administrações Regionais. **Planaltina: Síntese Histórica e Estatística**. Brasília, 1974.
- GRAEFF, Edgar A. **Arte e Técnica na Formação do Arquiteto**. São Paulo: Studio Nobel / Fundação Vilanova Artigas, 1995.
- HALL, Peter. **Cidades do amanhã**. São Paulo: Perspectiva, 2007.
- HARRIS, Elizabeth Davis. **Le Corbusier: Riscos Brasileiros**. [Tradução de Gilson César Cardoso de Sousa e Antônio de Pádua Danesi]. – São Paulo: Nobel, 1987.
- HOLANDA, Frederico de. **Brasília – Cidade moderna, cidade eterna**. Brasília: EdUnB, 2010.



- HOLANDA, Frederico de. **O espaço de exceção**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002.
- HOLSTON, James. **A Cidade Modernista: uma crítica de Brasília e sua utopia**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- HOUAISS, Antonio e VILLAR Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**, Rio de Janeiro. Objetiva, 2009.
- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Cartas Patrimoniais**. Rio de Janeiro: IPHAN, 2000.
- IPHAN, Livro Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, Inscrição: 100, Processo N°. 1192-T-86, 14 de outubro de 1987. (Inscrição de Brasília)
- IPHAN, Livro de Belas Artes, Inscrição: 589, Processo N°. 1192-T-86, 14 de outubro de 1987.
- JACOBS, Jane. **Morte e Vida das Grandes Cidades**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- JOFFILY, Geraldo I. **Brasília e sua Ideologia**. Brasília: Thesaurus, 1977.
- KOHLSDORF, Maria Elaine. **A apreensão da forma da cidade**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1996.
- KUBITSCHKE, Juscelino, 1902-1976. **Porque construí Brasília**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2006, 3ª edição.
- LAEMMERT, Eduardo e Henrique. **Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial para o Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, 1847. No ano de 1846, pelo Decreto de N° 401, de 11 de setembro, o Imperador criou o sistema milésimo, conhecido como 3º Sistema Monetário.
- LE CORBUSIER, **Creation is a Patient Search**. [Translated by James Palmes, Introduction by Maurice Jardot]. New York: Frederick A. Praeger Publishers, 1960.
- LE CORBUSIER, **Précisions sur un État Présent de l'Architecture et de l'Urbanisme**. Paris: Éditions Vincent, Fréal & Cie, 1960.
- LE CORBUSIER. **A Viagem do Oriente**. São Paulo: Cosac & Naify, 2007.
- LE CORBUSIER. **El Modulor y Modulor 2**. Editorial Poseidón, Barcelona, 1980.
- LE CORBUSIER. **Le Modulor: essai sur une mesure harmonique à l'échelle humaine applicable universellement à l'architecture et à la mécanique**. Boulogne (Seine): Éditions de l'Architecture d'Aujourd'hui, 1950.
- LE CORBUSIER. **Œuvre Complete, vol. 1, 1910–1929**. Zürich: Ed. Girsberger, 1929.
- LE CORBUSIER. **Œuvre Complete, vol. 2, 1929–1934**. Zürich: Ed. Girsberger, 1935.
- LE CORBUSIER. **Œuvre Complete, vol. 3, 1934–1938**. Zürich: Ed. Girsberger, 1939.
- LE CORBUSIER. **Œuvre Complete, vol. 4, 1938–1946**. Zürich: Ed. Girsberger, 1946.
- LE CORBUSIER. **Œuvre Complete, vol. 5, 1946–1952**. Zürich: Ed. Girsberger, 1953.
- LE CORBUSIER. **Œuvre Complete, vol. 6, 1952–1957**. Zürich: Ed. Girsberger, 1957.
- LE CORBUSIER. **Œuvre Complète, vol. 7, 1957–1965**. Zürich: Ed. Girsberger, 1966.
- LE CORBUSIER 1910-65. Barcelona: Editorial Gustavo Gili, SA, 1971.
- LE CORBUSIER. **Vers une Architecture**. Paris: Flammarion, 1995.
- LEME, Maria Cristina da S. (org.). **Urbanismo no Brasil 1895-1965**. São Paulo: Nobel, 1999.



- LEMOS & C. A. Sucessor. **Enciclopédia Portuguesa**. Porto, 1901.
- LEMOS, Carlos A. C. **A Casa Brasileira**. São Paulo: Contexto, 1989.
- LEMOS, Carlos A. C. **Arquitetura brasileira**. São Paulo: Melhoramentos/Edusp, 1979.
- LEMOS, Carlos A. C. **História da Casa Brasileira**. São Paulo: Contexto, 1989.
- LEMOS, Carlos A. C. **O que é patrimônio histórico**. São Paulo: Brasiliense, 1981.
- Livros da Alfândega.
- LONGO, Carlos e TROSTER, Roberto Luis. **Economia Pública**. São Paulo: Atlas, 1993.
- LOPES, Wilson Wander. **Taguatinga tem memória. Três décadas. Um milhão de habitantes**. Brasília: Comunidade, 1989.
- LUCENA, José Mário Pereira de. **O mercado habitacional no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, 1985.
- LYNCH, Kevin. **A imagem da cidade**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- LYNCH, Kevin. **Espaço e Sociedade**. Rio de Janeiro: Vozes, 2ª edição. 1982.
- MACHADO, Marília Pacheco. **Superquadra: pensamento e prática urbanística**. In: Brasília 1960 2010: passado, presente e futuro / Francisco Leitão (organizador)...[et al.] – Brasília: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, 2009.
- MADEIRA, Angélica e VELOSO, Mariza. **A cidade e suas feiras: um estudo sobre as feiras permanentes de Brasília**. Brasília, DF: IPHAN/15ª Superintendência Regional, 2007.
- MARQUEZ, Mara Souto. **A Escala Monumental do Plano Piloto**. In: Brasília 1960 2010: passado, presente e futuro / Francisco Leitão (organizador)...[et al.] – Brasília: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, 2009.
- MARX, Murillo. **Cidade Brasileira**. São Paulo, Melhoramentos/Edusp, 1980.
- MINDLIN, Henrique E. **Arquitetura moderna no Brasil**. Rio de Janeiro: Aeroplano Editora / IPHAN, 2000.
- MITCHELL, William J. **E-TOPIA: A vida urbana — mas não como a conhecemos**; Ana Carmem Martins Guimarães, tradutora. São Paulo: SENAC São Paulo, 2002.
- MONNIER, Gérard. **Le Corbusier**. Besançon: Éditions Manufacture, 1992.
- MONTEZUMA, Roberto (Org.). **Arquitetura Brasil 500 anos**. Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2002.
- MOOS, Stanislaus Von. **Le Corbusier: l'architecte et son mythe**. Paris: Ed. Horizons de France, 1971.
- NIEMEYER, Oscar. **Minha Arquitetura, 1937-2004**, Rio de Janeiro: Revan, 2004.
- NIEMEYER, Oscar. **Minha experiência em Brasília**, Brasília: *Revista Brasília* n°43, 1960.
- NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital. **Revista Brasília**. 1957-1965.
- O'SULLIVAN, Arthur. **Urban Economics**. Homewood III: In, 3ª edição. 1996. Tradução de Isabela Gomes Carneiro, corrigida por Paul Mandell.
- OLIVEIRA, José Aparecido de. **Brasília, uma sinfonia**. Brasília: Dom Quixote Editora, 1986.
- OLIVEN, Ruben George. **Urbanização e Mudança Social no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1984.



- PANERAI, Philippe. **Análise Urbana**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2006.
- PANERAI, Philippe. **PARIS METRÓPOLE: Formes et échelles du Grand-Paris**. Paris: Éditions de la Villette, 2008.
- PARK, Robert Ezra. A Cidade. In: **O Fenômeno Urbano**. (Org.) VELHO, Otávio Guilherme. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.
- PAVIANI, A. e PEDONE, Luiz (Orgs.). **Guerra e Paz no Golfo Pérsico - Avaliações**. Brasília: CEAM-UnB, 1992.
- PAVIANI, Aldo (Org.) **Brasília - Gestão Urbana: Conflitos e Cidadania**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999.
- PAVIANI, Aldo (Org.) **Brasília: Controvérsias Ambientais**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2003.
- PAVIANI, Aldo (Org.) **Brasília: Moradia e Exclusão**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1996.
- PAVIANI, Aldo (Org.) **A Conquista da Cidade: Movimentos Populares em Brasília**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1991.
- PAVIANI, Aldo (Org.) **A Questão Epistemológica da Pesquisa Urbana e Regional**. Cadernos do CEAM/NEUR, Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1993.
- PAVIANI, Aldo (Org.) **Organização Regional no Brasil**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, s/d.
- PAVIANI, Aldo (Org.) **Textos de Pesquisas do Núcleo de Estudos Urbanos e Regionais**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1988.
- PAVIANI, Aldo (Org.) **Urbanização e Metropolização. A Gestão dos Conflitos em Brasília**. Brasília: Editora Universidade de Brasília/CODEPLAN, 1987.
- PAVIANI, Aldo. **Brasília: A Metrópole em Crise. Ensaio sobre Urbanização**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1989.
- PENNA, José Osvaldo de Meira. **Quando mudam as Capitais**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002.
- PEVSNER Nikolaus, FLEMING John, HONOUR Hugh. **Dicionário Enciclopédico de Arquitetura**. Rio de Janeiro: Editora Artenova S.A., 1977.
- PIMENTEL, Gladson Da Rocha. **Minha Opção por Brasília: Planejamento urbano e arquitetura**. Brasília: Thesaurus, 1997.
- Plano Piloto 50 anos: cartilha de preservação - Brasília**. Brasília, DF: IPHAN / 15ª Superintendência Regional, 2007.
- PRADO JÚNIOR, Caio. **História Econômica do Brasil**. Ed. São Paulo: Brasiliense, 1978.
- REIS FILHO, Nestor Goulart. **Evolução Urbana do Brasil 1500/1720**. São Paulo: Pioneira, 1968.
- REIS FILHO, Nestor Goulart. **Formação das vilas e cidades do Brasil colonial**. Palestra proferida durante o VI Seminário de História da Cidade e do Urbanismo, na UFRN, Natal, 25 out. 2000.
- REIS FILHO, Nestor Goulart. **Imagens de vilas e cidades do Brasil colonial**. São Paulo: EDUSP; Imprensa Oficial do Estado; FAPESP, 2000. (Uspiana 500 anos).
- REIS, Carlos Madson. **Brasília: espaço, patrimônio e gestão urbana**. Brasília, UnB, 2001.



- RIBEIRO, Gustavo Lins. **O capital da esperança: a experiência dos trabalhadores na construção de Brasília**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2008.
- SANTOS, Cecília Rodrigues dos (et al.). **Le Corbusier e o Brasil**. São Paulo: Tessela/Projeto Editores, 1987.
- SANTOS, Milton. **Espaço e Método**. São Paulo: Nobel. 1985.
- SANTOS, Paulo F. **Quatro Séculos de Arquitetura**. Rio de Janeiro: IAB, 1981.
- SCHLEE, Andrey & FICHER, Sylvia. **Guia de Obras de Oscar Niemeyer: Brasília 50 ANOS**. Brasília: Instituto dos Arquitetos do Brasil: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010.
- SCHLEE, Andrey & FICHER, Sylvia. **Vera Cruz, futura capital do Brasil, 1955**. In: 9º Seminário de História da Cidade e do Urbanismo. Anais. São Paulo: FAU/USP, 2006. CD-ROM.
- SCHLEE, Andrey R. **A Praça do Maquis**. In: COMAS, Carlos Eduardo, PEIXOTO, Marta, MARQUES, Sergio (Org.) O Moderno já passado. O passado no Moderno. Reciclagem, requalificação, rearquitetura. 1 ed. Porto Alegre: UniRitter, 2009, v. 1.
- SCHLEE, Andrey. **BRASILIA 1957-2007**, San Luis Potosí - México, 2007.
- SCHLEE, Andrey Rosenthal. **Lucio Costa: o senhor da memória**. In: Brasília 1960 2010: passado, presente e futuro / Francisco Leitão (organizador)...[et al.] – Brasília: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, 2009.
- SCHLEE, Andrey; BATISTA, Geraldo Nogueira; LEITÃO, Francisco. Brasília: la historia de un planeamiento. In: RODRIGUEZ / VILLAESCUSA, Eduard, e FIGUEIRA, Cibele Vieira A. (Orgs.). **Brasília 1956 / 2006, de la fundación de una ciudad capita, al capital de la ciudad**. Lleida: Milênio, 2006.
- SCHMIDT, Benício Viero. Brasília como centro político. In: PAVIANI, Aldo (Org.). **Brasília, Ideologia e Realidade/Espaço Urbano em Questão**. São Paulo, Projeto, 1985.
- SEGAWA, Hugo. **A viagem de Le Corbusier ao Brasil, em 1962**. Entrevista com Ítalo Campofiorito. In: Revista Projeto nº 102, Edição Especial, agosto 1987.
- SEGAWA, Hugo. **Arquiteturas no Brasil 1900-1990**. São Paulo: EDUSP, 1998.
- SEGRE, Roberto. **Arquitetura Brasileira Contemporânea**. Rio de Janeiro: Viana & Mosley, 2004.
- SEGRE, Roberto. **Le Corbusier's contradictory projects for the MES in Rio de Janeiro (1936)**. Docomomo Journal nº 34 – France Brazil Round Trip –, March 2006.
- SETTI, Arnaldo Augusto. **O Saneamento no Distrito Federal: aspectos culturais e socioeconômicos**. 1ª Edição, Brasília, 2005.
- SILVA, Ernesto. **História de Brasília: um sonho, uma esperança, uma realidade**. 3ª Edição. Brasília: Linha Gráfica Editora, 1997.
- SINGER, Paul. **Desenvolvimento econômico e evolução urbana**. São Paulo: Ed. Nacional, 1968.
- SINGER, Paul. **Economia Política da Urbanização**. São Paulo: Brasiliense, 1973.
- SOUZA, Maria Adélia e SANTOS, Milton (Org.) **A Construção do Espaço**. São Paulo: Nobel, 1986.
- TAVARES, Joaquim Alfredo da Silva. **Brasília Agrícola: Sua História**. Brasília-DF, 1995.
- VARNHAGEM, Francisco Adolph. **A Questão da Capital: Marítima ou no Interior?**



- Edição fac-similada. Brasília: Thesaurus, 1978, (1ª ed. Viena: 1877).
- VASCONCELOS, J. Adirson. **A Mudança da Capital**. Brasília, 1978.
- VASCONCELOS, J. Adirson. **As cidades satélites de Brasília**. Brasília, 1998.
- VELHO, Otávio Guilherme (org). **O Fenômeno Urbano**. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.
- VIDAL, Laurent. **De Nova Lisboa a Brasília: a invenção de uma capital (séculos XIX-XX)**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2009.
- VILLAÇA, Flávio. **Espaço Intra-urbano no Brasil**. São Paulo: Fapesp / Nobel, 2001.
- ZANINI, Walter. **História Geral da Arte no Brasil**. São Paulo, Instituto Moreira Salles, 1983.
- ZEVI, Bruno. **História da Arquitetura Moderna**. Lisboa, Arcádia, 1973.

DOCUMENTOS CARTOGRÁFICOS

- Álbum de Plantas Urbanas do Distrito Federal, Brasília: CODEPLAN, 1986.
- Atlas do Distrito Federal da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN, s/d.
- Censo Experimental de Brasília. Comissão Censitária Nacional, 1959.
- Fundação Educacional do Distrito Federal. Atlas Histórico e Geográfico do DF. FEDF, Escola Candanga, Brasília-DF, 1997.
- Mapa Ambiental do Distrito Federal. SEMARH/GDF, Brasília, 2006.
- Mapa Fundiário do Distrito Federal – TERRACAP
- Mapas do SICAD - Brasília: SEDUMA, Decreto nº 4008, 1977.
- Mapas do SITURB - Brasília: SEDUMA, Lei nº 353, 1992.
- Mapas Rodoviários do Distrito Federal 1975 a 2006 — DER Distrito Federal.
- Projeto Cartografia do Distrito Federal - Cartografia para o Planejamento do território e Educação Espacial. Brasília: Mapas Editora & Consultoria, 2005.

ESTUDOS TÉCNICOS

- Acervo Arquivístico da SEDUMA. **Documentos Técnicos da GELAG-Gerência do Lago Sul, Lago Norte e Varjão**. Brasília, 2003.
- Acervo Arquivístico da SEDUMA. **Documentos Técnicos da GENOR-Gerência de Sobradinho, Planaltina e Brazlândia**. Brasília, 2003.
- Acervo Arquivístico da SEDUMA. **Documentos Técnicos da GEPAS-Gerência do Paranoá, São Sebastião, Jardim Botânico e Itapoã**. Brasília, 2003.
- Acervo Arquivístico da SEDUMA. **Documentos Técnicos da GESAT-Gerência de Taguatinga, Ceilândia e Samambaia**. Brasília, 2003.
- Acervo Arquivístico da SEDUMA. **Documentos Técnicos da GESUL - Gerência do Gama, Santa Maria e Recanto das Emas**. Brasília, 2003.
- Acervo Arquivístico da SEDUMA. **Termo de Referência para contratação do PDL de São Sebastião, Documento Técnico**. Brasília, 2008.
- Anteprojeto de Lei de Preservação do Patrimônio Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico do Distrito Federal**. Relatório final da Comissão constituída pelo



Decreto nº 11.210, de 18 de agosto de 1988, entregue em janeiro de 1990, e constante do processo administrativo nº 030.000.056/90.

Anteprojeto de Lei de Preservação do Patrimônio Histórico, Natural e Urbano de Brasília – GT Brasília/Ministério da Cultura/GDF/UnB, 1987.

Arquivo Público do Distrito Federal. **Taguatinga: ontem e hoje**. Coordenação Silvia Regina Viola de Castro. Brasília, 2005.

Banco de Dados da Unidade Especial de Regularização de Assentamentos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – UNREG/SEDUMA. **Relatório Técnico**. Brasília, 2008.

Brasília: La question environnementale urbaine et la préservation du patrimoine – Ana Maria Nogales Vasconcelos e outros pesquisadores. UNESCO/UnB/Institut de Recherche pour le Développement, 2005-2006.

Caracterização da orla do Lago Paranoá e seu modelo de desenvolvimento - DIPRE/SUDUR/SEDUH, 2003.

Centro urbano de Brasília – Maria Elisa Costa, 1993.

Comerciais Locais Norte e Sul do Plano Piloto de Brasília: diretrizes para gerenciamento de sua ocupação – IPHAN/ GDF, 1999 (Anexos I e II).

Comércio Local – IPDF, agosto de 1994.

Documento da Administração Regional do Gama. **Uma Síntese do Gama desde sua Fundação**. s/d.

EIA/RIMA de São Sebastião. Brasília, 1994.

Estatuto da Cidade: guia para implementação pelos municípios e cidadãos: Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. 2ª ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2001.

Estudos iniciais para a definição de metodologia para o Plano Diretor Local do Cruzeiro – IPDF, 1995/1996.

GDF - **COE - Código de Obras e Edificações e seus complementos** - Brasília, DF.

GDF — Departamento de Urbanismo. **Plano de Ocupação e Uso do Solo – POUso**.

GDF — Departamento de Urbanismo. **Plano de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT/92**. Secretaria de Obras e Serviços Públicos - Brasília, 1992.

GDF/Codeplan – **Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios - Águas Claras – PDAD/2010**. Brasília, 2010.

GDF/SEDUMA - **Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, PLC 046/2007**: documento técnico da redação final. Brasília, 2009.

GDF/SEPLAG. **Programa das Áreas de Desenvolvimento Econômico - ADEs do Distrito Federal**. Documento Técnico do Governo do Distrito Federal. Brasília: GDF, 2008.

GDF/SEPLAG. **Programas de Financiamentos Internacionais do Distrito Federal**. Documento Técnico do Governo do Distrito Federal. Brasília: GDF, 2009.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL — IPDF **Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT/97**. Brasília. 1997 e Lei Complementar Nº 17, de 28 de janeiro de 1997.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - SDE. **Perfil Socioeconômico do Distrito Federal**. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, 1999.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação / Subsecretaria de Urbanismo e Preservação — SUDUR. **Entorno do Distrito Federal**. Brasília. Vol 1, 2003.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUMA - **Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT/09**. Lei Complementar Nº 803, de 25 de abril de 2009: documento técnico da redação final. Brasília, 2009.

Governo do Distrito Federal. **Acervo histórico da GEPAS/SEDUH**. Brasília: GDF, 2006.

Governo do Distrito Federal. **Caracterização do Território e da População do DF, RA II (Gama) e RA VII (Paranoá)**. Documento nº 02, GDF, Brasília-DF, 1984.

Governo do Distrito Federal. **Memorial Descritivo de Águas Claras**, 1984.

Governo do Distrito Federal. **Plano Urbanístico Preliminar de Águas Claras**, 1982.

Grupo de trabalho para preservação do patrimônio histórico e cultural de Brasília: síntese dos trabalhos – GDF/UnB/Ministério da Cultura, maio de 1985.

I Pesquisa Distrital por amostra de domicílios – PDAD/2004 – GDF/CODEPLAN, 2004.

IBGE – Censos Demográficos 1910, 1940, 1950, 1970, 1980, 1991, 2000.

IPDF. Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal. **Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal — PDOT**. Brasília, 1997

IPEA — Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas. **Caracterização e tendências da rede urbana do Brasil**. Brasília, 1999.

IPEA / SEDUH-Distrito Federal / BANCO MUNDIAL — BIRD. **Análise do mercado de solo urbano no Distrito Federal e Entorno imediato. Relatório final**. Brasília, 2003.

Notas relativas ao tombamento de Brasília -- Maria Elisa Costa, novembro de 1997.

NSVU – Norma do Sistema Viário Urbano: Decreto nº 26.048, de 20 de julho de 2005. Brasília: GDF 2005.

Plano de Circulação da Área Central Sul de Brasília – GDF/UnB, 1992.

Plano Diretor do Parque da Cidade – SUDUR/ SEDUH.

Projeto Orla: Relatório de atividades – GDF/Terracap/IPDF, 1998.

Projeto Orla: revitalização do Lago Paranoá – GDF/Embratur/Detur-DF/TCI, 1993.

RELATÓRIOS DE VISITA, PLANTAS, FOTOS e outros, da Gerência do Paranoá, São Sebastião, Jardim Botânico e Itapoã. - GEPAS/SUDUR/SEDUH – GDF.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. **PDL da Candangolândia, Lei Complementar nº 97 de 08 de abril de 1998**. Fonte: DODF de 13 de abril de 1998.

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. **Carta-Consulta do PROCIDADES - Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal**. Brasília, 2010.

SEDUH - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação / Subsecretaria de Urbanismo e Preservação — SUDUR. **Entorno do Distrito Federal**. Brasília. Vol 1, 2003.

SEDUMA - Secretaria de Desenvolvimento urbano Habitação e Meio Ambiente Material. **Informativo da RA II e Plano Diretor Local – Gama**, 2006.

SEDUMA - Secretaria de Desenvolvimento Urbano Habitação e Meio Ambiente



Material. **Informativo da RA IX e Plano Diretor Local – Ceilândia**, 2006.

SUCAR - Secretaria de Coordenação Das Administrações Regionais, **Projeto Memória**, VOLUME I - 11ª Edição - Junho/2003.

SUCAR - Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais. **Projeto Memória** - Região Administrativa - RA II. Gama, Documento 01, 03, 07, 12, 13, e 33.

TESES E DISSERTAÇÕES

ANJOS, Rafael Sanzio Araújo dos. **Expansão do urbana no Distrito Federal e Entorno Imediato (1964-1990): monitoramento por meio de dados de sensoriamento remoto**. 1991, 136 f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) Instituto de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília, Brasília, 1991.

ANJOS, Rafael Sanzio Araújo dos. **Modelagem dos processos formadores da dinâmica espacial urbana no Distrito Federal do Brasil**. 1995. 220 f. Tese (Doutorado em Informações Espaciais). Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1995.

BELO FERREIRA, Ronald. **Metodologia para avaliação de vias urbanas: o caso da Avenida W-3 /Sul**. Dissertação de Mestrado UnB. Brasília, 2002.

BRITO, Jusselma Duarte de. **Do Plano Piloto a metrópole: a mancha urbana de Brasília**. Brasília: Universidade de Brasília, 2009. Tese de Doutorado em Arquitetura e Urbanismo.

BURKHARDT, Mônica Fernandes **A Outorga Onerosa do Direito de Construir como Instrumento de Política Urbana: Uma avaliação da sua aplicação no Distrito Federal**. Dissertação de Mestrado – Universidade de Brasília, Brasília- DF, 2004.

CAMPOS, José Roberto Bassul. **Brasília: política fundiária e ocupação territorial – um pouco de passado, presente e futuro**. PETTERLE, Roberto (organizador). Revista ÁGORA volume 1. Associação dos Servidores do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – ASSIP. Brasília, 1997.

CELLIERT OGLIARI, Tatiana. **Uma Avaliação dos Planos Diretores Locais de Sobradinho e Taguatinga**. Dissertação de Mestrado UnB. Brasília, 2002.

GOMES, Karla Figueiredo de Oliveira. **O CAPITAL INCORPORADOR COMO AGENTE TRANSFORMADOR DA CONFIGURAÇÃO URBANA: O Caso de Águas Claras, Distrito Federal**. Dissertação de Mestrado – Universidade de Brasília, Brasília- DF, 2007.

JUCÁ, Jane Monte. **Les réalités et potentialités des paysages de Brasília: des mythes fondateurs oubliés à l'invention du patrimoine mondial**. Paris, École de Géographie/ Panthéon-Sorbonne/ Paris I, 2005.

LEITÃO, Francisco das Chagas. **Do risco á cidade: as plantas urtanísticas de Brasília, 1957-1964**. Dissertação de Mestrado em Arquitetura e Urbanismo. Brasília: Universidade de Brasília: 2003.

MACHADO, Marília Pacheco. **Superquadra: pensamento e prática urbanística**. Brasília, UnB, 2007.

MALAGUTTI, Cecília Juno. **Loteamentos clandestinos no Distrito Federal legalização ou exclusão?** Dissertação de Mestrado. Brasília: Universidade de Brasília: 1996.



- MARQUEZ, Mara Souto. **A Escala Monumental do Plano Piloto**. Brasília, UnB, 2007.
- MEDEIROS, Valério A. Soares de. **URBIS BRASILIAE, ou sobre cidades do Brasil: inserindo assentamentos urbanos do país em investigações configuracionais comparativas**. Tese de Doutorado, UnB, 2006.
- MIRANDA, Claudia Costa de. **Reforma tributária Municipal e o financiamento dos programas de desenvolvimento urbano: o caso do Distrito Federal** - Dissertação de Mestrado. Universidade de Brasília: 1993.
- MOURA, Andréa. **Um centro urbano para Planaltina** - Dissertação de Mestrado. Universidade de Brasília: 2003.
- RAMOS, Karina Felix. **A preservação de Brasília: reflexos da formação do conceito de patrimônio cultural**. Brasília, UnB, 2005.
- REIS, Carlos Madson. **Brasília: espaço, patrimônio e gestão urbana**. Dissertação de Mestrado. Brasília, UnB, 2001.
- SILVEIRA, Denise P. de Fontes. **Contribuição para o entendimento das mudanças no planejamento territorial do Distrito Federal**. Dissertação de Mestrado. Universidade de Brasília: 1999.
- TELES, Delayse Maria. **Tratamento paisagístico de espaços livres públicos de superquadras do Setor Sudoeste: o abandono da concepção modernista**. Dissertação de Mestrado. Brasília, UnB, 2005.
- TREVISAN, Ricardo. **Cidades Novas**. Brasília: Universidade de Brasília, 2009. Tese de Doutorado em Arquitetura e Urbanismo.
- VELOSO FILHO, Francisco de Assis. **Análise das propostas de expansão urbana no Distrito Federal**. Dissertação de Mestrado. Universidade de Brasília: 1986.
- ZIMBRES, Paulo de Melo. **A study of Brasília: from Master Plan to implementation**. Edinburgh. University of Edinburgh, 1974. (Dissertação mimeo).

SITES CONSULTADOS NA INTERNET

- Companhia de Saneamento do Distrito Federal - <http://www.caesb.df.gov.br>
- Companhia Energética de Brasília - <http://www.ceb.com.br>
- Companhia Imobiliária de Brasília - <http://www.terracap.df.gov.br>
- Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - <http://www.novacap.df.gov.br>
- Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - <http://www.cbm.df.gov.br>
- Defesa Cível do Distrito Federal - <http://www.defesacivil.df.gov.br>
- Distrito Federal - Administração Regional de Brasília: <http://www.brasilia.df.gov.br>
- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - <http://www.emater.df.gov.br>
- Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - <http://www.fap.df.gov.br>
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. In: http://www.ibge.gov.br/pub/Estimativas_Projecoes_Mortalidade_Populacao/
- Instituto do Patrimônio Histórico e Art. Nacional – IPHAN www.iphan.gov.br
- Jardim Botânico de Brasília - <http://www.jardimbotanico.df.gov.br>
- Jardim Zoológico de Brasília - <http://www.zoo.df.gov.br>
- Jornal O Estado de São Paulo www.folha.uol.com.br
- Novomilênio: www.novomilenio.inf.br , de Carlos Pimentel Mendes.



Polícia Civil do Distrito Federal - <http://www.pcdf.df.gov.br>
 Polícia Militar do Distrito Federal - <http://www.pmdf.df.gov.br>
 Portal do Distrito Federal - <http://www.districtofederal.df.gov.br>
 Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br/Memória
 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - <http://www.sa.df.gov.br>
 Secretaria de Ciência e Tecnologia - <http://www.sect.df.gov.br>
 Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - <http://www.seduma.df.gov.br>
 Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG www.seplag.df.gov.br
 Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - <http://www.slu.df.gov.br>
 Sistema Informatizado de Legislação – Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal - <http://sileg.sga.df.gov.br>
 Vitruvius www.vitruvius.com.br/ac/ac.asp.

DOCUMENTAÇÃO E DADOS

Acervo Arquivístico da SEDUMA
 Acervo Arquivístico do DePHA
 ArPDF - Arquivo Público do Distrito Federal
 CAESB - Companhia de Saneamento Ambiental de Brasília
 CEB - Companhia Energética de Brasília
 CODEPLAN - Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central
 DER / Distrito Federal - Departamento de Estradas de Rodagem.
 DODF - Diário Oficial do Distrito Federal
 DOU - Diário Oficial da União
 FIBGE. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censos Demográficos 1960, 1970, 1980, 1991, 2000, 2007 e consulta de documentos de 2008.
 IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 IPEA - Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas
 JORNAL CORREIO BRASILIENSE de 23/01/2005.
 JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO de 16/03/1992.
 NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital
 SEDUMA - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
 SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal
 TELEBRASÍLIA - Telecomunicações de Brasília
 TERRACAP - Companhia Imobiliária de Brasília



Brazlândia

PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA

Represa Santa Maria

Ribeirão Bananal

Represa do Rio Descoberto

Ceilândia

Taguatinga

Vicente Pires

Cruzeiro

Octogonal Sudoeste

Guará

Aguas Claras

Candangolândia

Núcleo Bandeirante

Samambaia

Riacho Fundo

Recanto das Emas

Riacho Fundo II

Park Way

Gama

Santa Maria



Rib. Engenho das Lages

DF-290

DF-280

BR-060

DF-180

DF-415

DF-445

DF-435

DF-180

DF-451

BR-070

DF-180

DF-475

DF-480

DF-085

DF-055

BR-040

DF-495

DF-220

DF-170

DF-001

DF-200

A map of Brasília, Brazil, showing administrative regions and geographical features. The map is overlaid with a grid of roads and water bodies. Key locations labeled include Planaltina, Sobradinho, Itapoã, Paranoá, Jardim Botânico, and São Sebastião. Water bodies include Lagoa Mestre d'Armas, Lago do Paranoá, Rio Píripipau, Rio São Bartolomeu, and Rio Cachoeirinha. Road numbers such as DF-335, BR-010, DF-230, DF-440, DF-130, DF-445, DF-120, DF-320, DF-355, DF-463, DF-465, DF-464, DF-251, DF-140, DF-135, DF-130, DF-125, DF-295, DF-001, DF-326, DF-405, BR-020, DF-410, and DF-320 are visible. The title 'As Regiões Administrativas do Distrito Federal de 1960 a 2011' is centered on the map.

As Regiões Administrativas do Distrito Federal de 1960 a 2011

Anexo da Tese de Doutorado
Legislação

Graciete Guerra da Costa

Orientador
Prof. Dr. Andrey Rosenthal Schlee

Brasília 2011

As Regiões Administrativas do Distrito Federal de 1960 a 2011

**Anexo da Tese de Doutorado
Legislação**

Graciete Guerra da Costa

Orientador
Prof. Dr. Andrey Rosenthal Schlee

Brasília 2011

QUADRO DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL

RA	REGIÕES ADMINISTRATIVAS	DATA DE CRIAÇÃO DA REGIÃO	LEI DE CRIAÇÃO DA RA	AUTOR DO PROJETO de URBANISMO	DATA DO REGISTRO DO PROJETO OU Nº DA URB
	CAPÍTULO I ANTECEDENTES	1956 Dispõe sobre a mudança da Capital Federal	Lei nº 2.874, de 19/09/1956 Diário Oficial de 30 de setembro de 1956		
I	CAPÍTULO II BRASÍLIA	21/04/1960 a 1961 - Lei precursora da regionalização administrativa. Primeira referência oficial às cidades satélite.	Lei San Tiago Dantas nº 3.751, de 13/04/1960, art. 4º (DOU de 13/04/1960). Código de Obras de 1960	LUCIO COSTA	Plano Piloto 10 de março de 1957 URB 89/89 COE-RA I - Brasília
		1961 a 1964 Sete Subprefeituras: Planaltina, Taguatinga, Sobradinho, Gama, Paranoá, Brazlândia e Núcleo Bandeirante.	Decreto nº 43, de 28/03/1961 , artigo 1º, inciso III (DOU de 29/03/61) instituiu as sete subprefeituras: Planaltina, Taguatinga, Sobradinho, Gama, Paranoá, Brazlândia e Núcleo Bandeirante. Lei nº 4.545, de 10/12/1964 , art. 31 (DOU de 14/12/64).		
		1965 a 1988 Cria 8 Regiões Administrativas: Brasília, Gama, Taguatinga, Brazlândia, Sobradinho, Planaltina, Paranoá, e Jardim.	Decreto "N" nº 456, de 21/10/65 , regulamentou a organização, numeração e a respectiva nomenclatura das oito Regiões Administrativas (DOU 27/10/65). Código de Obras de 1967 Seminário de Estudos dos Problemas Urbanos de Brasília - 1974 PEOT - 1977 GT Brasília - 1981 Brasília - 57/85 - 1985 Brasília Revisitada - 1985 POT - 1985 Anteprojeto de Lei de Preservação - 1987 Decreto Nº 10.829, de 14 de outubro de 1987 Inscrição na Lista do Patrimônio Mundial da UNESCO - 1987 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. CAPÍTULO I, DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA. Lei Orgânica do Distrito Federal, Art. 10. Brasília: Câmara Legislativa do Distrito Federal, 2008.		

		1989 a 2010	Anteprojeto de Lei de Preservação – 1989 Lei Nº 47/89 que instituiu o Tombamento a nível distrital (semelhante ao Decreto 25/37) Código de Edificações de Brasília – 1989 Livro do Tombo Histórico do IPHAN, inscrição nº 532, em 14 de março de 1990. Portaria Nº 04/90 – Tombamento Federal do Conjunto Urbanístico de Brasília – 1990 POUSO -1990 PDOT -1992 Portaria Nº 314, de 08 de outubro de 1992/IPHAN – Tombamento Federal do Conjunto Urbanístico de Brasília – 1992 (substituiu a Portaria 04/90) GTC - Brasília Patrimônio Cultural Contemporâneo – 1992/1995 Lei Complementar Nº 17/97 – PDOT – 1997 Código de Edificações de Brasília – 1998 Termo de Referência para o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – 2007 Revisão do PDOT - 2007 Lei Orgânica do Distrito Federal, Art. 10. Brasília: Câmara Legislativa do Distrito Federal, 2008. Lei Complementar Nº 803 – PDOT – 2009				
	NOROESTE	22/12/2008		PAULO ZIMBRES e Equipe	URB 40/2007		
II	GAMA	12/10/1960	Lei nº 4.545, de 10/12/1964, Art. 31 (DOU de 14/12/64). Decreto 11.921, de 25 de outubro de 1989. Fixa os limites das Regiões Administrativas do DF	PAULO HUNGRIA MACHADO e GLADSON DA ROCHA	Data: 07/06/1966: PRs 1/2, 2/1, 3/1, 4/1, 5/2, 7/1. Data: 31/03/1977 PR 1/1		
III	TAGUATINGA	05/06/1958	Lei nº 4.545, de 10/12/1964, Art. 31 (DOU de 14/12/64). Decreto 11.921, de 25 de outubro de 1989. Fixa os limites das Regiões Administrativas do DF	LUCIO PONTUAL MACHADO e MILTON PERNAMBUCO	Data: 08/05/1962 PR-1/1/1		
IV	BRAZLÂNDIA	Fundação do povoado de Chapadinha em 1852 05/06/1933	Lei nº 4.545, de 10/12/1964, Art. 31 (DOU de 14/12/64). Decreto 11.921, de 25 de outubro de 1989. Fixa os limites das Regiões Administrativas do DF	Não consta o autor na planta	Data: 06/04/1972 12/1. Data: 22/08/1972 PR 6/1 Data: 15/03/1973 PR 20/1		
V	SOBRADINHO	13/05/1960	Lei nº 4.545, de 10/12/1964, Art. 31 (DOU de 14/12/64). Decreto 11.921, de 25 de outubro de 1989. Fixa os limites das Regiões Administrativas do DF	PAULO HUNGRIA MACHADO	Data: 08/06/1965 CSS 4/2, CSS 7/2, PR 2/2		

VI	PLANALTINA	19/08/1859	Lei nº 4.545, de 10/12/1964, Art. 31 (DOU de 14/12/64). Decreto 11.921, de 25 de outubro de 1989. Fixa os limites das Regiões Administrativas do DF	NEY GABRIEL DE SOUZA PAULO MAGALHÃES	Data: 14/03/1969 PR 6/2; PR 12/1; PR 16/1 Data: 14/10/1971 PR 5/1
VII	PARANOÁ	25/10/1989	Lei nº 4.545, de 10/12/1964, Art. 31 (DOU de 14/12/64). Decreto 11.921, de 25 de outubro de 1989. Fixa os limites das Regiões Administrativas do DF	Ana Maria Prudente Fontes Denise Prudente de F. Silveira Jarbas Dutra Garcia Rôney Tanios Nemer Valéria Arruda de Castro Aurora Gomes F. Aragão Santos Márcia C. de Araújo Lima Ilza Maria Araújo Silva Heliana Aparecida Silva Rodrigo Mendes Pinto Vanessa Zago de Oliveira	Não está registrada em cartório URB 148/89; MDE 148/89 URB 101/99 URB 063/08
VIII	NÚCLEO BANDEIRANTE	19/12/1956	Lei nº 4.545, de 10/12/1964, Art. 31 (DOU de 14/12/64). Decreto nº 10.829, de 14 de outubro de 1987, estabelece o perímetro da área Metropolitana...	NEY GABRIEL DE SOUZA	Data: 17/06/1966 PR 1/1, 2/1, 3/1, 4/1 PR 5/1, 6/1
IX	CEILÂNDIA	27/03/1971	LEI Nº 49, de 25/10/1989 Lei nº 110, de 28 de junho de 1990 Decreto 11.921, de 25 de outubro de 1989. Fixa os limites das Regiões Administrativas do DF Decreto 2.356, de 29 de agosto de 1973. LEI Nº 49, de 25/10/1989 Lei nº 110, de 28 de junho de 1990 Decreto 11.921, de 25 de outubro de 1989. Fixa os limites das Regiões Administrativas do DF	NEY GABRIEL DE SOUZA	Data: 14/04/1972 PR 191/1, 193/1, 189/1 PR 190/1
X	GUARÁ	05/05/1968	Decreto 2.356, de 29 de agosto de 1973. LEI Nº 49, de 25/10/1989 Lei nº 110, de 28 de junho de 1990 Decreto 11.921, de 25 de outubro de 1989. Fixa os limites das Regiões Administrativas do DF	RENATO SÁ JÚNIOR Eng. Rogério de Freitas Cunha	Data: 13/11/1967 PR 10/1, PR-1/2 PR-2/1 PR-129/1
XI	CRUZEIRO	30/11/1959	Decreto nº 10.829, de 14 de outubro de 1987, estabelece o perímetro da área Metropolitana... Decreto nº 10.970, de 30 de dezembro de 1987 Decreto nº 10.972, de 30 de dezembro de 1987 Decreto nº 10.973, de 30 de dezembro de 1987, define área de circunscrição do Cruzeiro	LUCIO COSTA	Data: 16/11/1966 SER SUL – Cruzeiro Velho PRs 19/1 à 23/1, PRs 23/2 e 7/2. SHCE SUL – Cruzeiro Novo PRs-1/1 e 2/2. Data: 28/11/1967
XII	SAMAMBAIA	1981	Decreto 6.349, de 29 de outubro de 1981. Homologa a Decisão 90/81 que aprovou o Plano denominado "Samambaia Estudo Preliminar 1981" LEI Nº 49, de 25/10/1989 Lei nº 110, de 28 de junho de 1990 Decreto 11.921, de 25 de outubro de 1989. Fixa os limites das Regiões Administrativas do DF	GDF/NOVACAP	Data: 17/10/1984 PR 35/1 a PR 38/1 e PR 39/2 URB 003/2001, MDE 003/2001 e PUR 003/2001

XIII	SANTA MARIA	23/03/1993	LEI Nº 423, de 23 de março de 1993 Lei nº 110, de 28 de junho de 1989 Lei nº 348, de 04 de novembro de 1992 Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992 combinadas com o Decreto nº 14.604, de 10 de fevereiro de 1993.	GDF/NOVACAP	Data: 18/11/1994 URB 29/94 Data: 13/08/1997 URB 47/97
XIV	SÃO SEBASTIÃO	25/06/1993	LEI Nº 467, de 25 de junho de 1993	TOPOCART Topografia, Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.	Não está registrada em cartório URB136/97, URB15/98, URB 35/98, URB 21/98, URB 113/98 e URB 140/00
XV	RECANTO DAS EMAS	28/07/1993	LEI Nº 510, de 28 de julho de 1993	GDF/NOVACAP	Data: 02/04/1996 URB 169/93 e URB 10/98 ADE Data: 03/08/1998
XVI	LAGO SUL	10/01/1994	LEI Nº 643, de 10 de janeiro de 1994	GDF/NOVACAP	Data: 30/01/1961 SHI S/Nº e 1/27; SHI S/Nº, 1/20, 1/21, 1/22, S/Nº e SHI 2; PR-5/1.
XVII	RIACHO FUNDO	13/03/1993	LEI Nº 620, de 15 de dezembro de 1993	GDF/NOVACAP	Data: 04/11/1997 URB 20/91, 83/93, e 109/91
XVIII	LAGO NORTE	10/01/1994	LEI Nº 641, de 10 de janeiro de 1994	GDF/NOVACAP	Data: 19/01/1961 SHI 51/20, SHI 51/24, SHI 51/23
XIX	CANDANGOLÂNDIA	03/11/1956	LEI Nº 658, de 27 de janeiro de 1994	GDF/IPDF	Data: 19/06/1985 PR 4/1 a PR 11/1
XX	ÁGUAS CLARAS	06/05/2003	LEI Nº 3153, de 06 de maio de 2003	PAULO ZIMBRES	Data: 10/06/1986 URB-89/86
XXI	RIACHO FUNDO II	06/05/2003	LEI Nº 3153, de 06 de maio de 2003	GDF/SEDUMA	URB-48/84 e PUR 122/97 Não está registrada em cartório
XXII	SUDOESTE/OCTOGONAL	06/05/2003	LEI Nº 3153, de 06 de maio de 2003	SUDOESTE: Paulo Zimbres e Equipe OCTOGONAL: GDF/IPDF	Sudoeste Data: 11/07/1989 URB 147/88 Octogonal Data: 02/09/1975 PR 1/1 a PR 16/1
XXIII	VARJÃO	06/05/2003	LEI Nº 3.153, de 06 de maio de 2003	GDF/NOVACAP	Data: 19/03/2009 URB – 106/01

XXIV	PARK WAY	29/12/2003	LEI Nº 3.255, de 29 de dezembro de 2003	LUCIO COSTA	Data: 13/03/1961 LMG 1-2 SMPW 3.2/1 URB 10/90
XXV	SCIA	27/01/2004	LEI Nº 3.315, de 27 de janeiro de 2004 Decreto nº 24.800 de 15 de julho de 2004	LUCIO COSTA	Data: 01/09/1997 URB-116/94
XXVI	SOBRADINHO II	27/01/2004	LEI Nº 3.314, de 27 de janeiro de 2004	Governo do Distrito Federal IPDF	SETOR EXPANSÃO URBANA: SETOR OESTE URB URB-19/90;URB-43/92; URB-23/95; URB-134/98
XXVII	JARDIM BOTÂNICO	31/08/2004	LEI Nº 3.435, de 31 de agosto de 2004	Governo do Distrito Federal TERRACAP, TECNUM & Outros	Data: 29/09/2005 URB 024/98 URB 106/98
XXVIII	ITAPOÁ	2003	LEI Nº 3.527, de 03 de janeiro de 2005	Governo do Distrito Federal CODHAB: Thais Walidow de Souza Barros, Andréa Mendonça de Moura, Denise Silveira, Fábio Oliveira e Silva, Giovanna Oliveira Cardoso, Juliana Braga de S. Manganelli Antunes, Juliana Borin, Rafael Martins Mendes, Raquel Carneiro Rolim Vianna, Vitor Recondo Freire e Wesley Waldemar Paranaíba.	Não está registrada em cartório Ainda não tem URB só Estudo de Uso e Ocupação
XXIX	SIA	21/04/1969	LEI Nº 3.618, de 14 de julho de 2005, republicada em 18/07/2005, por incorreção no texto da redação final.	LUCIO COSTA	Data: 17/04/1961 Está na RAI Setor SUL PR 10/1, SIA 1/2
XXX	VICENTE PIRES Processos Nº Colônia Agrícola Samambaia: 030.009.90/1/92 Colônias Agrícolas de Vicente Pires: 111.001.993/97	1968 com o Guaratá	LEI Nº 4.327, de 26 de maio de 2009 Decreto Nº 10.893, de 23 de outubro de 1987. Criação da Fundação Zootécnica do Distrito Federal, órgão vinculado à Secretaria de Agricultura, em 07 de janeiro de 1961 para administrar as áreas rurais do Distrito Federal. Lei Complementar Nº 1.823, de 13 de janeiro de 1998, aprovou o Setor Habitacional Vicente Pires.	TOPOCART Topografia, Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.	Não está registrada em cartório O Projeto está em elaboração

ANTECEDENTES

LEI Nº 2.874, de 19 de setembro de 1956,

Dispõe sobre a mudança da Capital Federal e dá outras providências.

Lei San Tiago Dantas LEI Nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

Dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal
Art. 4º Ao Distrito Federal, ...

DECRETO Nº 10.893, de 23 de outubro de 1987

Estabelece normas sobre a distribuição. Administração e utilização de terras na área rural do Distrito Federal e dá outras providências.

ADVERTÊNCIA

Informamos que os textos das normas deste sítio são digitados ou digitalizados, não sendo, portanto, "textos oficiais". São reproduções digitais de textos originais, publicados sem atualização ou consolidação, úteis apenas para pesquisa.



Senado Federal
Subsecretaria de Informações

LEI Nº 2.874, DE 19 DE SETEMBRO DE 1956

Dispõe sobre a mudança da Capital Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º A Capital Federal do Brasil, a que se refere o art. 4º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição de 18 de setembro de 1946, será localizada na região do Planalto Central, para esse fim escolhida, na área que constituirá o futuro Distrito Federal circunscrita pela seguinte linha:

Começa no ponto da Lat. 15º30' S e long. 48º12' W. Green. Dêsse ponto, segue para leste pelo paralelo de 15º30' S até encontrar o meridiano de 47º e 25' W. Green. Dêsse ponto segue o mesmo meridiano de 47º e 25' W. Green, para o sul até o Talweg do Córrego de S. Rita, afluente da margem direita do Rio Preto. Daí pelo Talweg do citado córrego S. Rita, até a confluência dêste com o Rio Preto, logo a jusante da Lagoa Feia. Da confluência do córrego S. Rita com o Rio Preto, segue pelo Talweg dêste último, na direção sul, até cruzar o paralelo de 16º03' S. Daí, pelo paralelo 16º03' S na direção Oeste, até encontrar o Talweg do Rio Descoberto. Daí para o norte, pelo Talweg do Rio Descoberto, até encontrar o meridiano de 48º12' W. Green. Daí para o Norte pelo meridiano de 48º12' W. Green, até encontrar o paralelo de 15º3' S, fechando o perímetro.

Art. 2º Para cumprimento da disposição constitucional citada no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a praticar os seguintes atos:

- a) constituir, na forma desta lei, uma sociedade que se denominará Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, com os objetivos indicados no art. 3.º;
- b) estabelecer e construir, através dos órgãos próprios da administração federal e com a cooperação dos órgãos das administrações estaduais, o sistema de transportes e comunicações do novo Distrito Federal com as Unidades Federativas, coordenando esse sistema com o Plano Nacional de Viação;
- c) dar a garantia do Tesouro Nacional às operações de crédito negociadas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, no país ou no exterior, para o financiamento dos serviços e obras da futura capital, ou com ela relacionados;
- d) atribuir à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, mediante contratos ou concessões, a execução de obras e serviços de interesse do novo Distrito Federal, não compreendidos nas atribuições específicas da empresa;
- e) firmar acordos e convênios com o Estado de Goiás, visando à desapropriação dos imóveis situados dentro da área do novo Distrito Federal e do seu posterior desmembramento do território do Estado e incorporação ao domínio da União;

f) estabelecer normas e condições para a aprovação dos projetos de obras na área do futuro Distrito Federal, até que se organize a administração local;

g) instalar, no futuro Distrito Federal, ou nas cidades circunvizinhas, serviços dos órgãos civis e militares da administração federal e nêles lotar servidores, com o fim de criar melhores condições ao desenvolvimento dos trabalhos de construção da nova cidade.

Parágrafo único. O Congresso Nacional deliberará, oportunamente, sôbre a data da mudança da Capital, ficando revogado o art. 6º da Lei nº 1.803, de 5 de janeiro de 1953.

CAPÍTULO II

DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SEÇÃO I

Da Constituição e fins da Companhia

Art. 3.º A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil terá por objeto:

1. Planejamento e execução do serviço de localização, urbanização e construção da futura Capital, diretamente ou através de órgão da administração federal, estadual e municipal, ou de empresas idôneas com as quais contratar;
2. Aquisição, permuta, alienação, locação e arrendamento de imóveis na área do novo Distrito Federal ou em qualquer parte do território nacional, pertinentes aos fins previstos nesta lei;
3. Execução, mediante concessão de obras e serviços da competência federal, estadual e municipal, relacionados com a nova Capital;
4. Prática de todos os mais atos concernentes aos objetivos sociais, previstos nos estatutos ou autorizados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A companhia poderá aceitar doação pura e simples, de direitos e bens imóveis e móveis ou doação condicional, mediante autorização por decreto do Presidente da República.

Art. 4º O Presidente da República designará, por decreto, o representante da União nos atos constitutivos da sociedade e nos de que trata o art. 24, parágrafo 2º, desta lei.

Art. 5º Nos atos constitutivos da companhia inclui-se a aprovação:

- a) das avaliações de bens e direitos arrolados para integrarem o capital da União;
- b) dos estatutos sociais; e
- c) do plano de transferência de quaisquer serviços públicos que venham a passar para a mesma sociedade.

Art. 6º A constituição da sociedade e quaisquer modificações em seus estatutos serão aprovadas por decreto do Presidente da República.

Parágrafo único. Dependerá, todavia, de autorização legislativa expressa qualquer alteração que vise a modificar o sistema de administração da Companhia, estabelecido nesta lei.

Art. 7º Na organização da companhia serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas da legislação de sociedades anônimas, dispensado, porém, qualquer depósito de capital em estabelecimento bancário.

Art. 8º A Companhia terá a sua sede na região definida no art. 1º, sendo indeterminado o prazo de sua duração.

SEÇÃO II

Do Capital Social

Art. 9º A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil terá o capital de Cr\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) divididos em 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias nominativas do valor de Cr\$1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma.

Art. 10. A União subscreverá a totalidade do capital da sociedade, integralizando-o mediante:

I. A incorporação dos estudos, bens e direitos integrantes do acervo da Comissão Exploradora do Planalto Central do Brasil, de 1892, da Comissão de Estudos para Localização da Nova Capital do Brasil, de 1946, e da Comissão de Planejamento da Construção e da Mudança da Capital Federal, criada pelo Decreto nº 32.976, de 8 de junho de 1953, e alterada pelo Decreto nº 38.281, de 9 de dezembro de 1955;

II. A transferência de toda a área do futuro Distrito Federal, pelo preço de custo, acrescido das despesas de desapropriação, à medida que fôr sendo adquirida pela União, excluídas as áreas reservadas ao uso comum de todos e ao uso especial da União;

III. A incorporação de outros móveis ou imóveis ou direitos pertencentes à União, resultantes ou não de desapropriações;

IV. A entrada em dinheiro da importância de Cr\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros), necessária às despesas de organização, instalação e início dos serviços da companhia;

V. A entrada, em dinheiro da importância de Cr\$195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de cruzeiros), posteriormente, quando fôr considerada necessária.

§ 1º O capital social poderá ser aumentado com novos recursos a êsse fim destinados ou com a incorporação dos bens mencionados no inciso III dêste artigo.

§ 2º As ações da Companhia Urbanizadora poderão ser adquiridas com autorização do Presidente da República, por pessoas jurídicas de direito público interno, as quais, entretanto, não poderão aliená-las senão à própria União, assegurado a esta, de qualquer modo, o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Art. 11. A sociedade poderá emitir, independentemente do limite estabelecido em lei, além de obrigações ao portador (debêntures) títulos especiais, os quais serão por ela recebidos com 10% (dez por cento) de ágio para o pagamento dos terrenos urbanos da Nova Capital, vencendo ainda juros de 8% (oito por cento) ao ano.

SEÇÃO III

Da administração e fiscalização da Companhia

Art. 12. A administração e fiscalização da Companhia serão exercidas por um conselho de administração, uma diretoria e um conselho fiscal, com mandato de 5 (cinco) anos e o preenchimento dos respectivos cargos far-se-á por nomeação do Presidente da República, com observância dos parágrafos seguintes:

§ 1º O conselho de administração compor-se-á de 6 (seis) membros com igualdade de votos e suas deliberações serão obrigatórias para a diretoria, cabendo, todavia, recurso ao Presidente da República.

§ 2º A diretoria será constituída de 1 (um) presidente e 3 (três) diretores.

§ 3º As reuniões do conselho de administração serão presididas pelo presidente da diretoria, que nelas terá apenas o voto de qualidade.

§ 4º O conselho de administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez por semana e de suas deliberações lavrar-se-á ata circunstanciada, cujo teor, devidamente autenticado, será fornecido a cada um dos seus membros.

§ 5º O conselho fiscal constituir-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes e exercerá as funções previstas na legislação de sociedades anônimas, sem as restrições do Decreto-lei nº 2.928, de 31 de dezembro de 1940.

§ 6º Um terço dos membros do conselho de administração, da diretoria e do conselho fiscal, será escolhido em lista tríplice de nomes indicados pela diretoria nacional do maior partido político que integrar a corrente da oposição no Congresso Nacional.

§ 7º As substituições de membros do conselho de administração, da diretoria e do conselho fiscal, sejam definitivas, sejam eventuais por impedimento excedente de 30 (trinta) dias, serão realizadas pelo mesmo processo da constituição desses órgãos, consignado no parágrafo anterior.

§ 8º Caberá, primitivamente, ao conselho de administração decidir, por proposta da diretoria, sobre planos de compra, venda, locação, ou arrendamento de imóveis de propriedade da companhia, e bem assim sobre as operações de crédito por ela negociadas.

§ 9º Atendido o disposto nesta lei, os estatutos regularão as atribuições e o funcionamento do conselho de administração e da diretoria.

§ 10. Os membros do conselho de administração e da diretoria terão residência obrigatória na área mencionada no art. 1º.

SEÇÃO IV

Dos favores e obrigações da Companhia

Art. 13. Os atos de constituição da companhia, integralização do seu capital, bem como as propriedades que possuir e as aquisições de direitos, bens imóveis e móveis que fizer e, ainda, os instrumentos em que figurar como parte, serão isentos de impostos e taxas de quaisquer ônus fiscais compreendidos na competência da União, que se entenderá com as outras entidades de direito público, solicitando-lhes os mesmos favores para a sociedade, na esfera das respectivas competências tributárias.

Art. 14. A companhia gozará de isenção de direitos de importação para consumo e de impostos adicionais em relação ao maquinismo, seus sobressalentes e acessórios, aparelhos, ferramentas, instrumentos e materiais destinados às suas obras e serviços, pagando, no entanto esses tributos no caso de revenda.

Parágrafo único. Todos os materiais e mercadorias referidos neste artigo, com restrição quanto aos similares de produção nacional, serão desembaraçados mediante portarias dos inspetores das Alfândegas.

Art. 15. À sociedade fica assegurado o direito de promover desapropriações, nos termos da legislação em vigor, e com as modificações constantes desta lei.

Art. 16. A companhia remeterá suas contas, até 30 de abril de cada ano, ao Tribunal de Contas da União, que as apreciará enviando-as ao Congresso Nacional, cabendo a este adotar, a respeito delas, as medidas que a sua ação fiscalizadora entender convenientes.

Art. 17. Os serviços, obras e construções necessários à instalação do Governo da República na futura Capital Federal serão realizados pela Companhia, independentemente de qualquer indenização, entendendo-se paga das despesas feitas pelos direitos, bens, favores e concessões que lhe são outorgados em virtude desta lei.

Art. 18. O Poder Executivo assegurará à Companhia, ainda, a utilização dos equipamentos, serviço e instalações dos órgãos da administração federal, sempre que se tornarem necessários às atividades da empresa.

Art. 19. Os atos administrativos e os contratos celebrados pela Companhia constarão de boletim mensal por ela editado e dos quais serão distribuídos exemplares aos membros do Congresso Nacional, autoridades ministeriais, repartições interessadas, entidades de classe e órgãos de publicidade.

Art. 20. A direção da Companhia Urbanizadora é obrigada a prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Congresso Nacional, acerca dos seus atos e deliberações.

Art. 21. Nos contratos de obras e serviços, ou na aquisição de materiais a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, a companhia deverá:

a) determinar concorrência administrativa para os contratos de valor superior a Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), até Cr\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), sendo facultado, todavia, ao conselho de administração, por proposta da diretoria, dispensar a exigência, em decisão fundamentada que constará da ata;

b) determinar concorrência pública para os contratos de mais de Cr\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), ficando permitido ao conselho de administração a dispensa da formalidade, com as cautelas da alínea anterior, dando-se dessa decisão ciência, dentro em 5 (cinco) dias, ao Presidente da República, que poderá mandar realizar a concorrência.

SEÇÃO V

Do Pessoal da Companhia

Art. 22. Os empregados da Companhia Urbanizadora ficam sujeitos, nas suas relações com a empresa, unicamente às normas de legislação do trabalho, sendo classificados nos diferentes institutos de aposentadoria e pensões, para fins de previdência, de acordo com a natureza de suas funções.

Art. 23. Os militares e funcionários públicos civis da União, das Autarquias e das entidades de economia mista poderão servir na Companhia, na forma do Decreto-lei nº 6.877, de 16 de setembro de 1944.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 24. Fica ratificado, para todos os efeitos legais, o decreto nº 480, de 30 de abril de 1955, expedido pelo Governador do Estado de Goiás, e pelo qual foi declarado de utilidade e de necessidade públicas e de conveniência de interesse social, para efeito de desapropriação, a área a que se refere o art. 1º.

§ 1º As desapropriações iniciadas poderão continuar delegadas ao Governo do Estado, ou passarão a ser feitas diretamente pela União.

§ 2º Nas transferências, para o domínio da União, dos imóveis adquiridos pelo Governo de Goiás e nos atos de desapropriação direta em que vier a intervir e ainda nos da incorporação deles ao capital da Companhia Urbanizadora da Capital Federal, a União, será representada pela pessoa a que se refere o art. 4º desta lei.

§ 3º Sempre que as desapropriações se realizarem por via amigável, os desapropriados gozarão de isenção de imposto de renda relativamente aos lucros auferidos pela transferência ao expropriante das respectivas propriedades imobiliárias.

§ 4º Os imóveis desapropriados na área do novo Distrito Federal e os referidos no art. 15 poderão ser

alienados livremente pelo poder expropriante e pelos proprietários subseqüentes, sem que se lhes aplique qualquer preferência leal, em favor dos expropriados.

Art. 25. Tornar-se-ão indivisíveis os lotes de terras urbanos do futuro Distrito Federal, desde que alienados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. Fica expressamente proibida a alienação das mais áreas de terras do mencionado Distrito, a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Parágrafo único. A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil organizará os planos que assegurem o aproveitamento econômico dos imóveis rurais, executando-os diretamente ou apenas mediante arrendamento.

Art. 26. Ficam os Institutos de Previdência Social, as Sociedades de Economia Mista e as Autarquias da União autorizados a adquirir títulos e obrigações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, referidos no art. 11 desta lei.

Parágrafo único. Esses títulos também poderão ser vendidos aos militares, funcionários federais, servidores de autarquias e de sociedade de economia mista da União, desde que autorizem o desconto das prestações devidas, desdobráveis pelo prazo de 60 (sessenta) meses, nas respectivas fôlhas de pagamento.

Art. 27. A fim de assegurar os fornecimentos necessários às obras da nova capital, ficam incluídas na categoria de primeira urgência as rodovias projetadas para ligar o novo Distrito Federal aos centros industriais de São Paulo e Belo Horizonte e ao pôrto fluvial de Pirapora, no Estado de Minas Gerais.

Art. 28. Os lotes de terras em que se dividirem, a partir da vigência desta lei, as propriedades rurais existentes até uma distância de 30 (trinta) quilômetros do lado externo da linha perimétrica do novo Distrito Federal, em áreas inferiores a 20 (vinte) hectares, só poderão ser inscritos no Registro Imobiliário e expostos à venda depois de dotados os logradouros públicos de tais loteamentos dos serviços de água encanada, luz elétrica, esgotos sanitários, meios-fios e pavimentação asfáltica.

Art. 29. A legislação peculiar às sociedades anônimas será aplicada como subsidiária desta lei à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

Art. 30. É transferido para o Ministério da Fazenda o saldo da verba 4, consignação 4.3.00, subconsignação 4.3.01 - item I - despesas com a desapropriação da totalidade das áreas do novo Distrito Federal, inclusive indenização ao Estado de Goiás, atribuída ao Ministério da Justiça pelo orçamento vigente.

Art. 31. Fica aberto o crédito especial de Cr\$125.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros) para atender ao disposto no art. 10, item IV, desta lei.

Art. 32. O Poder Executivo estabelecerá a forma de extinção da Comissão de Planejamento da Construção e da Mudança da Capital Federal, depois de transferidos os contratos por ela celebrados com terceiros para a responsabilidade da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

Art. 33. É dado o nome de Brasília à nova Capital Federal.

Art. 34. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 19 de setembro de 1956; 135º da Independência e 68º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Nereu Ramos

Antônio Alves Câmara

Henrique Lott

José Carlos de Macedo Soares

S. Paes de Almeida

Lúcio Meira

Ernesto Dornelles

Clóvis Salgado

Parsifal Barroso

Henrique Fleiuss

Maurício de Medeiros

Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960

Vide Emenda Constitucional nº 3, de 1961

Dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art 1º A organização administrativa do Distrito Federal, a partir da mudança da capital para Brasília, será regulada por esta lei.

Art 2º Compete ao Distrito Federal exercer todos os poderes e direitos que lhe são explícita ou implicitamente deferidos pela Constituição e pelas leis, e especialmente:

- I - Organizar os seus serviços administrativos.
- II - Prover as necessidades do seu govêrno e da sua administração, podendo, se necessário, pedir auxílio à União.
- III - Dispor sobre os direitos e deveres dos seus funcionários e organizar o respectivo estatuto.
- IV - Elaborar leis supletivas ou complementares da legislação federal, nos termos do art. 6º da Constituição.
- V - Decretar impôstos sobre:
 - a) propriedade imobiliária em geral;
 - b) transmissão de propriedade causa-mortis ;
 - c) transmissão de propriedade imobiliária inter vivos e sua incorporação ao capital de sociedade;
 - d) vendas e consignações efetuadas por comerciantes e produtores, inclusive industriais, isenta, porém, a primeira operação do pequeno produtor, como tal definido em lei;
 - e) exportação de mercadorias de sua produção para o estrangeiro, até o máximo de cinco por cento ad valorem , vedados quaisquer adicionais;
 - f) indústrias e profissões;
 - g) atos emanados do seu govêrno e negócios da sua economia ou regulados por lei da sua competência;
 - h) licenças;
 - i) diversões públicas;
- VI - Decretar quaisquer impôstos não atribuídos privativamente à União, observado, no que couber, o preceito dos arts. 21 e 26, § 4º da Constituição.

VII - Cobrar:

- a) contribuições de melhoria, quando se verificar valorização do imóvel em consequência de obras públicas;
- b) taxas;
- c) multas de qualquer natureza;
- d) quaisquer outras rendas que possam provir do exercício das suas atribuições e da utilização ou retribuição dos seus bens e serviços.

VIII - Realizar operações de crédito nos termos da Constituição.

IX - Fazer concessões de serviços públicos não reservados à União.

§ 1º O imposto territorial não incidirá sobre sítio de área inferior a vinte hectares, quando o cultive, só ou com a sua família o proprietário, desde que não possua outro imóvel.

§ 2º O imposto de transmissão de propriedade inter vivos, bem como a sua incorporação ao capital de sociedade, incidirá sobre todas as formas legais de transmissão, inclusive a cessão de direito à arrecadação ou adjudicação.

§ 3º A contribuição de melhoria não poderá ser exigida em limites superiores às despesas realizadas, nem ao acréscimo do valor que da obra houver decorrido para o imóvel beneficiado.

§ 4º A arrecadação, cobrança e fiscalização dos impostos efetuar-se-ão de conformidade com a lei que os instituir e regular. Poderão ser criados conselhos com participação dos contribuintes para julgamento dos recursos administrativos, na forma estabelecida por lei.

§ 5º A Fazenda do Distrito Federal, pelos seus representantes, intervirá obrigatoriamente em todos os processos judiciais, contenciosos ou administrativos, dos quais lhe possam resultar direitos ou obrigações.

Art 3º Compete ao Distrito Federal, concorrentemente com a União:

- I - Velar pela observância da Constituição e das Leis;
- II - Cuidar da saúde pública e da assistência social;
- III - Proteger as belezas naturais e os monumentos de valor histórico ou artístico.

Art 4º Ao Distrito Federal, no desempenho da missão de promover o bem comum, incumbe:

- a) zelar pela cidade de Brasília, pelas cidades satélites e comunidades que a envolvem, no território do Distrito Federal;
- b) manter serviços de amparo à maternidade, à infância, à velhice e à invalidez;
- c) organizar o seu sistema de ensino, difundir a instrução através de escolas públicas de todos os graus, e fomentar, por todos os meios ao seu alcance, o aproveitamento das capacidades individuais e o aperfeiçoamento da cultura.

Art 5º O governo do Distrito Federal será exercido pelo Prefeito e pela Câmara do Distrito Federal, com a cooperação e assistência dos órgãos de que trata a presente lei.

CAPÍTULO II

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

Da Câmara do Distrito Federal

Art 6º O Poder Legislativo será exercido pela Câmara do Distrito Federal, composta de vinte vereadores, eleitos pelo povo, por ocasião das eleições para o Congresso Nacional.

Art 7º A Câmara será eleita pelo prazo de 4 (quatro) anos e funcionará durante 4 (quatro) meses, vedada a prorrogação.

Parágrafo único. Aplicam-se as eleições para a Câmara do Distrito Federal as inelegibilidades previstas no art. 139, V, da Constituição Federal.

Art 8º Compete à Câmara do Distrito Federal:

I - votar anualmente o orçamento, podendo reduzir, porém nunca aumentar, a despesa global proposta;

II - legislar sobre as matérias de competência do Distrito Federal, e em caráter supletivo ou complementar, sobre as mencionadas no art. 6º da Constituição, respeitadas as leis federais que regulam a organização administrativa e judiciária do Distrito Federal;

III - dispor, em regimento interno, sobre a sua organização e sobre a criação e provimentos de cargos de sua Secretaria;

IV - fixar o subsídio do Prefeito e os de seus próprios membros, no último ano de cada legislatura, para o período da imediata, vedada qualquer alteração em outra época.

SEÇÃO II

Das Leis

Art 9º A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe ao Prefeito e a qualquer Vereador, ou Comissão da Câmara.

§ 1º Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das leis que importem na criação ou redução de empregos em serviços já existentes, na alteração das categorias do funcionalismo, de seus vencimentos ou sistemas de remuneração, e na criação de novas repartições, autarquias ou sociedades de economia mista.

§ 2º Aprovado o projeto, será êle enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará e promulgará.

§ 3º Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário aos interesses do Distrito federal ou da União, vetalo-á, total ou parcialmente, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados daqueles em que o tiver recebido, e comunicará, no mesmo prazo, aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara do Distrito Federal os motivos do veto.

§ 4º O veto apôsto pelo Prefeito será submetido, no mencionado decêndio, ao conhecimento do Senado Federal, considerando-se aprovadas disposições vetadas, se assim o decidir o voto da maioria dos Senadores.

§ 5º Rejeitado o veto, se o Prefeito não promulgar a resolução dentro de 10 (dez) dias, contados da data em que houver recebido a comunicação do Senado Federal, competirá ao Presidente da Câmara do Distrito Federal promulgá-la.

§ 6º Considerar-se-á aprovado o veto que não fôr rejeitado dentro de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento pela Secretaria do Senado Federal ou do início dos trabalhos legislativos, quando se houver feito remessa no intervalo das sessões.

Art 10. O projeto de lei rejeitado ou não sancionado só se poderá renovar, na mesma sessão legislativa, por proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO III

Do Orçamento

Art 11. O orçamento será uno, incorporando-se à receita obrigatoriamente tôdas as rendas e suprimentos de fundos e incluindo-se discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços públicos.

§ 1º A Lei de orçamento não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação de despesa para os serviços anteriormente criados. Não se incluem nessa proibição:

I - A autorização para abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação da receita;

II - A aplicação do saldo e o modo de cobrir o deficit .

2º O orçamento da despesa dividir-se-á em duas partes: uma, fixa, que não poderá ser alterada senão em virtude de lei anterior, outra, variável, que obedecerá a rigorosa especialização.

§ 3º A proposta orçamentária deverá ser enviada pelo Prefeito à Câmara no dia da abertura da sessão legislativa ordinária.

Art 12. Será prorrogado o orçamento vigente se, até o fim da sessão legislativa ordinária, não houver sido enviado ao Prefeito, para sanção, o que haja sido votado pela Câmara.

Art 13. São vedados o estôrno de verba, a concessão de crédito ilimitado e a abertura, sem autorização legislativa, de crédito especial.

§ 1º A abertura de crédito extraordinário só será admitida por necessidade urgente ou imprevista, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

§ 2º Nenhum encargo para o Tesouro se criará no Orçamento, ou em lei especial, sem a indicação da fonte de receita com recursos suficientes para custeá-lo.

§ 3º As despesas com pessoal não poderão ir além de cinqüenta por cento da receita prevista no orçamento. Os atos que importarem na transgressão dêsse limite serão nulos de pleno direito.

§ 4º Nos casos omissos, aplicar-se-á ao Distrito Federal, no que concerne à execução da receita e da despesa, o que, a respeito, dispuserem as leis de contabilidade pública da União.

Art 14. Fica criado o Tribunal de Contas, composto de (cinco) Ministros, nomeados pelo Prefeito, com aprovação prévia da escolha pelo Senado, dentre brasileiros natos maiores de 35 anos, de reconhecida capacidade e tirocínio jurídico ou financeiro.

Parágrafo único. Os vencimentos, direitos, vantagens, impedimentos e incompatibilidades dos membros do Tribunal de Contas são os mesmos do Tribunal de Contas da União.

Art 15. Ao Tribunal de Contas compete:

I - Processar e julgar as contas dos responsáveis e co-responsáveis por dinheiros, valores e materiais pertencentes ao Distrito Federal, ou pelos quais êste responda, bem como as dos administradores das entidades autárquicas locais;

II - Efetuar o registro prévio ou posterior, conforme a lei estabelecer, dos atos da administração municipal, de que resulte obrigação de pagamento, como sejam:

- a) Concessão de pensão, aposentadoria ou disponibilidade de funcionários;
- b) Contratos, ajustes, acôrdos ou quaisquer atos que dêem origem a despesas, bem como a revisão ou prorrogação desses atos;
- c) Ordem de pagamento ou de adiantamento.

III - Acompanhar a execução orçamentária, fiscalizando a aplicação dos créditos orçamentários e extraorçamentários;

IV - Verificar a regularidade das cauções prestadas pelos responsáveis;

V - Examinar os contratos que interessam à receita e os atos de operação de crédito ou emissão de títulos, ordenando o respectivo registro, se os mesmos se conformarem com as exigências legais;

VI - Dar parecer sobre as contas da gestão anual do Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que foram apresentadas.

§ 1º A recusa do registro, por falta de saldo do crédito ou por imputação a crédito impróprio, terá caráter proibitivo. Quando a recusa tiver outro fundamento, a despesa poderá efetuar-se mediante despacho do Prefeito e registro sob reserva do Tribunal de Contas, com recurso ex-officio para o Senado.

§ 2º Compete ainda ao Tribunal de Contas:

- a) Eleger o seu presidente;
- b) Elaborar o seu Regimento Interno e organizar os serviços auxiliares, propondo à Câmara a criação ou extinção de cargos da respectiva Secretaria e a fixação dos vencimentos correspondentes;
- c) Conceder licença e férias, nos termos da lei, aos seus membros.

Art 16. Não poderão servir conjuntamente, como Ministros do Tribunal de Contas, os que forem entre si parentes consangüíneos ou afins em linha ascendente ou descendente, e até o 2º grau da linha colateral. A incompatibilidade resolve-se contra o último nomeado ou, senão as nomeações da mesma data, contra o menos idoso.

Art 17. Os Ministros do Tribunal de Contas não poderão exercer outra função pública ou comissão remunerada, advocacia ou outra profissão.

Art 18. Junto ao Tribunal de Contas funcionará um Procurador Geral, com os mesmos direitos, vencimentos, impedimentos e incompatibilidades dos Ministros do Tribunal.

CAPÍTULO III

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

Do Prefeito e dos Secretários-Gerais

Art 19. O Poder Executivo será exercido pelo Prefeito do Distrito Federal.

§ 1º O Prefeito será nomeado depois que o Senado Federal houver dado assentimento ao nome proposto pelo Presidente da República.

§ 2º O Prefeito será demissível ad nutum .

3º Nos impedimentos não excedentes de 30 (trinta) dias substituirá o Prefeito um dos Secretários-Gerais por ele designado. Nos demais casos a substituição se fará por nomeação do Presidente da República.

Art 20. Compete ao Prefeito, além da iniciativa das leis, a administração dos negócios públicos locais, e especialmente:

- I - Sancionar e promulgar as leis ou vetar, total ou parcialmente, os seus dispositivos;
- II - Expedir decretos, regulamentos e instruções para execução das leis;
- III - Dirigir, superintender e fiscalizar os serviços públicos locais;
- IV - Defender os interesses do Distrito Federal, nos termos da lei;
- V - Realizar operações de crédito e praticar atos de gestão financeira, dentro da autorização legal;
- VI - Decretar a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, nos termos da lei;
- VII - Prover os cargos públicos;
- VIII - Fazer arrecadar os tributos de toda ordem, multas e quaisquer rendas devidas ao Distrito Federal e dar-lhes aplicação legal;
- IX - Prover sobre a conservação e administração dos bens do Distrito Federal e aliená-los ou permutá-los, de acordo com a lei;
- X - Elaborar e executar planos administrativos, submetendo-os à apreciação da Câmara, quando for o caso, com a indicação dos meios necessários à sua execução;
- XI - Prestar, por escrito, todas as informações e esclarecimentos que a Câmara solicitar;
- XII - Manter relações com a União, Estados e Municípios, celebrar ajustes e convênios com a aprovação da Câmara do Distrito Federal, quando necessária;
- XIII - Representar o Distrito Federal em Juízo, ativa e passivamente, por intermédio dos seus procuradores e advogados.

Parágrafo único. Na instalação da Câmara, o Prefeito enviar-lhe-á, com a proposta do orçamento, mensagem em que informe de todos os atos da sua gestão no exercício imediatamente anterior, e prestar-lhe-á as suas contas.

Art 21. O prefeito será auxiliado por tantos Secretários-Gerais quantas forem as Secretarias criadas em lei.

§ 1º O Prefeito nomeará, em comissão, os Secretários-Gerais.

§ 2º Os Secretários serão responsáveis pelos atos que subscreverem ou praticarem, ainda que por ordem do Prefeito.

Art 22. Além das atribuições que lhe forem conferidas por lei, compete a cada Secretário-Geral:

- I - Auxiliar o Prefeito em todos os serviços a cargo da respectiva Secretaria;
- II - Expedir instruções, de acordo com o Prefeito, para a boa execução das leis e regulamentos;
- III - Propor a nomeação, promoção, admissão, contrato, demissão, reintegração ou readmissão dos funcionários da respectiva Secretaria;

IV - Apresentar, anualmente, ao Prefeito, minucioso relatório dos serviços a seu cargo;

V - Comparecer à Câmara, quando convocado, nos casos e para os fins indicados em lei;

VI - Referendar os decretos atinentes à respectiva Secretaria.

Art 23. Além das Secretarias-Gerais, a lei poderá criar outros órgãos de cooperação do govêrno local, definindo-lhes a natureza, a organização e a competência.

SEÇÃO II

Da responsabilidade do Prefeito e dos Secretários-Gerais

Art 24. O Prefeito será processado e julgado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos crimes comuns e de responsabilidade.

§ 1º A denúncia, nos crimes de responsabilidade, será dirigida ao Presidente do Tribunal de Justiça, que convocará uma Junta Especial de Investigação, composta de 1 (um) Desembargador e 2 (dois) membros da Câmara do Distrito Federal, escolhidos por sorteio pelo órgão a que pertencerem.

§ 2º Essa Junta, ouvido o Prefeito sôbre os têrmos da denúncia, procederá às investigações que julgar necessárias, e, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentará o seu parecer à Câmara com circunstanciado relatório.

§ 3º Dentro de 30 (trinta) dias, depois de enviado à Câmara o parecer, esta, em sessão pública, especialmente convocada, salvo se o contrário fôr deliberado, decretará, ou não, a acusação, ordenando, no primeiro caso, que o processo seja remetido ao Tribunal de Justiça para julgamento.

§ 4º Decretada a acusação, ficará o Prefeito, desde logo, afastado do exercício do cargo.

Art 25. Constituem crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atentarem contra:

- a) A existência da União ou do Distrito Federal;
- b) A Constituição Federal ou a presente Lei Orgânica;
- c) O livre exercício dos podêres constitucionais;
- d) O gôzo ou exercício legal dos direitos polítricos, sociais ou individuais;
- e) A segurança e a tranquilidade do Distrito Federal;
- f) A proibidade na administração;
- g) A guarda ou emprêgo legal dos dinheiros públicos;
- h) As leis orçamentárias;
- i) O cumprimento das decisões judiciais.

Art 26. Os Secretários-Gerais do Distrito Federal, nos crimes de responsabilidade e nos que forem conexos com os do Prefeito, serão processados e julgados pelo Tribunal de Justiça, na forma do art. 24 e dos seus parágrafos.

TÍTULO II

Dos Funcionários Públicos

Art 27. Os cargos públicos do Distrito Federal serão acessíveis a todos os brasileiros, observados os requisitos que a lei estabelecer.

Parágrafo único. É vedada, sob pena de nulidade, a admissão a qualquer cargo público, isolado ou de carreira, sem prévia habilitação em concurso público de provas. Excetua-se apenas o provimento de cargo em comissão ou por contrato, e a admissão, a título precário, de diaristas e tarefeiros.

Art 28. É vedada a acumulação de quaisquer cargos, salvo nos casos previstos nos arts. 96, I, e 185 da Constituição e 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art 29. Em nenhuma hipótese, os cargos ou funções da Prefeitura terão vencimentos ou remuneração superior aos dos cargos ou funções correspondentes do Serviço Público Federal.

Parágrafo único. Para os cargos de carreira será respeitada a classificação em padrões, observado o princípio básico consignado neste artigo.

Art 30. Aplicam-se aos servidores do Distrito Federal, enquanto não tiverem o seu Estatuto próprio, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e as leis que o complementam.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 31. Os decretos e regulamentos expedidos pelo Prefeito entrarão em vigor 3 (três) dias depois de publicado no órgão oficial, a não ser que estabeleçam outro termo.

Art 32. As obras e serviços da Prefeitura que não forem executados pela própria administração, assim como o fornecimento de materiais e artigos destinados à municipalidade, serão contratados ou adquiridos por concorrência pública ou administrativa, na forma que a lei determinar.

Art 33. Os imóveis pertencentes ao Distrito Federal não poderão ser objeto de doação ou cessão a título gratuito, nem serão vendidos, ou aforados senão em virtude de lei especial, e em hasta pública, previamente anunciada por editais afixados em lugares públicos e publicados 3 (três) vezes, pelo menos, no órgão oficial da Prefeitura, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art 34. A Fazenda do Distrito Federal, em Juízo, caberão todos os favores e privilégios de que goza a Fazenda Nacional.

Art 35. Nenhuma escritura pública de alienação poderá ser lavrada, nem será julgada por sentença qualquer partilha, divisão, transmissão ou entrega de bens, desde que versem sobre imóveis sujeitos a imposto devido ao Distrito Federal, sem que se exhiba para constar do ato a prova de quitação fiscal, ficando o infrator sujeito à pena que a lei cominar.

Art 36. Os termos de contratos e obrigações lavrados nos livros das repartições do Distrito Federal, bem como os de entrega, ou doação de terrenos para abertura ou reforma de vias ou logradouro, terão força de escritura pública.

Art 37. Os pagamentos devidos pela Fazenda do Distrito Federal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na forma da apresentação dos precatórios e da conta dos créditos respectivos, sendo proibida a designação especial de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos extraorçamentários abertos para esse fim.

§ 1º O orçamento, em cada ano, reservará verba para tais pagamentos.

§ 2º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, devendo as importâncias serem recolhidas à repartição competente. Cabe ao Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal expedir as ordens de pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e, a requerimento de credor preterido no seu direito de precedência, e ouvido previamente o Chefe do Ministério Público, autorizar o seqüestro da quantia necessária para satisfazer o débito.

Art 38. Qualquer alteração no plano-piloto, a que obedece a urbanização de Brasília, depende de autorização em lei federal.

Art 39. Nos processos administrativos instituídos para apuração de fatos que possam dar lugar à aplicação de pena, a lei assegurará aos interessados ampla defesa, observado o princípio da instância dupla.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art 40. As leis do Distrito Federal, até que se instale a Câmara respectiva, serão feitas pelo Congresso Nacional com a sanção do Presidente da República.

Art 41. As eleições para a Câmara do Distrito Federal terão lugar, pela primeira vez, a 3 de outubro de 1962.

Art 42. O subsídio do Prefeito será o mesmo atribuído ao do antigo Distrito Federal.

Art 43. Os atuais funcionários e servidores da Prefeitura do Distrito Federal, Ministros, funcionários e servidores do seu Tribunal de Contas, funcionários e servidores da Câmara dos Vereadores, passam, automaticamente, na data da mudança da Capital, a servidores do Estado da Guanabara, nas suas respectivas funções, assegurados todos os seus direitos e obrigações, deveres e vantagens.

Art 44. Nos 10 (dez) dias a contar da vigência da presente lei, o Presidente da República proporá ao Senado Federal o nome do Prefeito do Distrito Federal, fazendo-se a nomeação, depois de aprovada a escolha.

Art 45. O Prefeito do Distrito Federal tomará posse perante o Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Art 46. Ficam criados dois cargos de Secretário-Geral com os vencimentos e vantagens ora atribuídos aos Secretários do atual Distrito Federal. (Vide Lei nº 4.545, de 10.12.1964)

Art 47. Fica o Prefeito autorizado a tomar as providências necessárias à organização e funcionamento dos serviços públicos em Brasília a nomear e dar posse aos Secretários Gerais e a admitir extranumerários até a criação em lei de cargos públicos.

Parágrafo único. O pessoal mensalista será admitido, independentemente de provas, de acordo com as tabelas numéricas baixadas pelo Prefeito, as quais terão vigência dentro dos limites dos recursos indicados no art. 51 e dos que vierem a ser atribuídos a esse fim pelo Poder Legislativo Federal ou local.

Art 48. A União transferirá à Prefeitura do Distrito Federal, sem qualquer pagamento ou indenização, cinquenta e um por cento (51%) das ações representativas do capital da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, as quais não poderão ser alienadas pela Prefeitura, senão a título gratuito, e à própria União.

§ 1º A partir da transferência das ações representativas da maioria do capital da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, caberá ao Prefeito preencher os cargos do Conselho de Administração, da diretoria e do Conselho Fiscal com a observância do disposto nos parágrafos do art. 12 da Lei nº 2.874, de 19-9-1956.

§ 2º O Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital será demissível ad nutum.

3º A Companhia Urbanizadora da Nova Capital é isenta de impostos, taxas e quaisquer ônus fiscais da competência tributária do Distrito Federal.

Art 49. Permanece em vigor até 30 de abril de 1965 o ato ratificado pelo art. 24 da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, que declarou de utilidade e necessidade pública e de interesse social, para efeito de desapropriação, a área de terras do Distrito Federal referida no art. 1º da mesma lei.

Art 50. Serão observadas, no que forem aplicáveis, até que o Poder competente delibere a respeito, as leis, decretos, (VETADO), atualmente em vigor na área do Distrito Federal.

Art 51. Fica autorizada a abertura do crédito de Cr\$100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para atender às despesas de pessoal e material necessários à organização e funcionamento dos serviços públicos referidos nesta lei.

Art 52. Fica autorizada a abertura do crédito especial de Cr\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) para atender às despesas de desapropriação de terras no Distrito Federal.

~~**Art 53.** Os Serviços de policiamento de caráter local do Distrito Federal constituirão o Serviço de Polícia Metropolitana, integrado no Departamento Federal de Segurança Pública, e subordinado ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores.~~

~~§ 1º O Departamento Federal de Segurança Pública e o Serviço de Polícia Metropolitana serão dirigidos por um Chefe de Polícia, em comissão, padrão CC-1, e ficará inicialmente integrado por 3 Delegados em comissão, padrão CC-3, e 3 Escrivães (VETADO), padrão CC-6, nomeados pelo Presidente da República.~~

§ 2º O Ministro da Justiça e Negócios Interiores poderá requisitar servidores federais para integrarem provisoriamente os quadros do Serviço de Polícia Metropolitana e utilizar, mediante convênio, servidores dos Estados.

~~§ 3º A organização e funcionamento do Serviço de Polícia Metropolitana serão regulados, em caráter definitivo, em lei especial.~~

(Artigo revogado pela Lei nº 4.483, de 19.11.1964)

Art 54. Enquanto não for aprovado o Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal, aplicar-se-á o vigente no antigo Distrito Federal, (VETADO).

Art 55. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1960; 139º da Independência e 72º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Armando Falcão

Jorge do Paço Mattoso Maia

Odylio Denys

Horácio Lajer

S

Paes de Almeida

Ernani do Amaral Peixoto

Clovis Salgado

Fernando Nóbrega

Francisco de Mello

Mário Pinotti

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 13.4.1960

Decreto n.º 10.893, de 23 de outubro de 1987
(DODF de 23.10.1987)

Estabelece normas sobre distribuição, administração e utilização de terras na área rural do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, das atribuições que lhe confere o artigo 20º, incisos II e IV, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960,

DECRETA:

Art. 1º - A distribuição, administração e utilização de terras, localizadas em área rural, pertencentes ao Distrito Federal e às pessoas jurídicas integrantes de sua Administração descentralizada, regem-se pelas normas deste Decreto, observado o artigo 24 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964.

Parágrafo único - Considera-se área rural para efeitos deste Decreto, a parcela do território do Distrito Federal não caracterizada como área urbana.

Art. 2º - O desenvolvimento das atividades na área rural do Distrito Federal obedecerá a planejamento elaborado e aprovado pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, em regime de mútua colaboração com outros órgãos governamentais, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Agricultura e Produção.

Parágrafo único - A Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, ouvirá, prévia e obrigatoriamente, a Companhia de Água e Esgotos de Brasília, a Coordenação de Assuntos de Meio Ambiente, a secretaria de Viação e Obras, o Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente e a Companhia Imobiliária de Brasília e consultará os órgãos de classe.

Art. 3º - A área rural do Distrito Federal, será dividida em glebas, classificadas em áreas isoladas, áreas para Reflorestamento e Núcleos Rurais, obedecidas as normas editadas pelo Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente.

Parágrafo único - Nos Núcleos Rurais serão reservadas áreas para edificação de residências, dependências administrativas e outras de interesse coletivo, bem como via de acesso.

Art. 4º - As dimensões das parcelas integrantes dos imóveis rurais serão definidas pelas suas condições geofísicas e hídricas, combinadas com as atividades a ser desenvolvida, obedecida a legislação específica.

Art. 5º - Os imóveis rurais, observadas as disposições legais vigentes serão utilizados pelo Sistema de Concessão de Uso pelo Prazo de quinze anos, admitindo-se renovação por igual prazo.

§ 1º - Para a renovação, o concessionário deverá comprovar tal aproveitamento do imóvel, consoantes de seu Plano de Utilização.

§ 2º - Satisfeita a condição do §1º, a renovação não se operará, se houver interesse público em destinar a área concedida ao desenvolvimento de projetos sociais, caso em que o concessionário será indenizado, de conformidade com o disposto no art. 18.

Art. 6º - Os imóveis rurais concedidos de conformidade com critérios fixados pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único - Para obter a Concessão de Uso, o candidato deverá:

- a) comprovar sua condição de agricultor;
- b) residir ou exercer a ocupação principal do Distrito Federal por um prazo mínimo de 2 (dois) anos anteriores à data do requerimento da concessão;
- c) ter entre 21 (vinte e um) e 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- d) apresentar Plano de Utilização do imóvel desejado

e) comprovar o conhecimento de práticas agropecuárias

f) apresentar os documentos exigidos legalmente.

Art.7º - É vedada a Concessão de Uso a proprietários ou cessionários de imóveis rurais no Distrito Federal.

Art.8º - Não se concederá uso de méis de um imóvel rural a uma só pessoa, ainda que através de dependente, consorte, companheiro ou preposto.

§1º Aquele que tiver sido beneficiado com Concessão de Uso de imóvel rural do Distrito Federal e a houver transferido a outrem, sob qualquer título e motivo fica impossibilitado de receber por concessão outro imóvel rural.

§2º - Em se tratando de área, cujo aproveitamento estiver esgotado, a juízo da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, poderá o concessionário, por sua vez, fazer transferência a terceiros, observados os artigos 6º e 16º, e obter a concomitante concessão de uso de outro imóvel rural de até 20 (vinte) hectares, necessário à ampliação de suas atividades.

Art.9º - O concessionário é obrigado a manter a presença constante e administração direta da exploração agropecuária desenvolvida no imóvel rural.

Art. 10 - A exploração do imóvel concedido obedecerá o Plano de Utilização proposto pelo promitente cessionário à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, deste que verificada sua exequibilidade técnico-econômica e financeira, respeitadas as diretrizes de política agrícola do Distrito Federal.

§ 1º - O Plano de Utilização poderá ser modificado, mediante proposta de concessionário à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, que terá prazo de 30 (trinta) dias para apreciação.

§ 2º - Constatada a mora da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no cumprimento do prazo estabelecido no 1º, a modificação proposta será tida como aprovada.

Art. 11 - É proibida a utilização do imóvel concedido para finalidade estranha ou diversa da constante do Plano de Utilização, salvo prévia e expressa autorização da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Art. 12 - O concessionário será responsável pela fiel observância de toda legislação vigente que, direta ou indiretamente, se relacione com o imóvel ou as atividades nele desenvolvidas.

§1º - O concessionário sob pena de rescisão da Concessão de Uso, é obrigado a observar:

a) as antigas sedes e bens naturais declarados de valor histórico ou arqueológico pelo Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria de Educação;

b) os sítios ecológicos que representem patrimônio ambiental, assim declarados pela Secretaria Extraordinária para Assuntos do Meio Ambiente.

§ 2º - O custo de preservação dos sítios ecológicos e bens declarados de valor histórico ou arqueológico de que trata o § 1º é de responsabilidade da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Art. 13 - Constituem justa causa, para rescisão de Concessão de Uso:

I - mora ou inadimplemento no cumprimento de qualquer cláusula contratual, observando-se os prazos e termos estipulados;

II - abandono do imóvel ou paralisação das atividades propostas no Plano de Utilização, pelo período de 6 (seis) meses consecutivos.

§1º Verifica qualquer das causas previstas neste artigo, será concessionário notificado administrativamente pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal a justificá-las, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Findo os quais, caso não se trata manifestado ou sendo julgadas improcedentes as suas razões, será declarada rescindida, de pleno direito, a Concessão de Uso.

§2º - No caso deste artigo, a rescisão de Concessão de Uso não gera ao concessionário direito de qualquer indenização, nem o exime de ressarcir eventuais prejuízos a que tenha dado causa.

Art. 14 - A Concessão de Uso é rescindível, a juízo da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal:

I - nos casos de insolvência ou falência do concessionário ou, ainda, por motivo de orça maior, que impeçam o cumprimento do Plano de Utilização ou sua continuidade;

II - havendo interesse público em destinar área concedida ao desenvolvimento de projetos sociais.

Parágrafo único - Verificada qualquer das situações previstas neste artigo, ao concessionário serão indenizadas as benfeitorias e acessões realizadas estritamente dentro do Plano de Utilização, ficando-lhe assegurada, no caso do inciso II, a preferência na Concessão de Uso de outra área de igual dimensão, em havendo disponibilidade.

Art. 15 - É vedado ao concessionário emprestar ou ceder o imóvel concedido, no todo ou em parte, a título gracioso ou não, a qualquer pretexto ou alegação, ou fazer-se substituir por procurador, sendo nulos os atos praticados com o objeto de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação deste dispositivo.

Art.16 - A transferência do imóvel de uso concedido, a qualquer título, excetuada a sucessão **causa mortis**, só poderá ser efetuada após cumprido o prazo de 2 (dois) anos de concessão, mediante prévio e expresse consentimento da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, a quem é assegurado o direito de preferência, pelo valor oferecido ao concessionário, para transferência, e nas mesmas condições de pagamento.

§ 1º - O concessionário de que trata este artigo somente será deferido quando o candidato, à transferência não for o proprietário ou possuidor de imóvel rural no Distrito Federal e atender as exigências do art. 6º.

§2º - Atendidas as exigências previstas nos artigos 6º e 16º e apresentado pelo promitente concessionário do Plano de Utilização do Imóvel, a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal terá prazo de 90 (noventa) dias para deliberação.

§3º - Autorizada a transferência fica o candidato à mesma obrigado a pagar, à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do preço cobrado pelo concessionário.

§4º - Os imóveis vinculados a financiamentos rurais não ficam sujeitos às disposições deste artigo sendo as transferências processadas na forma e condições estipuladas em Carta de Anuência fornecida ao estabelecimento de crédito, assegurado à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal o direito de preferência.

Art.17 - Em caso de morte do concessionário, a Concessão de Uso protestará com seus herdeiros, até que seja indicado o sucessor, o qual cumprirá as disposições deste Decreto, para se habilitar à concessão.

Parágrafo único - Comprovada, pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, a incapacidade ou inidoneidade dos herdeiros, será a Concessão de Uso concedida de pleno direito, indenizando-se as benfeitorias constantes no Plano de Utilização, segundo o valor apurado, sem prejuízo ao disposto no § 4º

Art.18 - estranhas à atividade do imóvel não serão consideradas, salvo aquelas destinadas a residências estáveis e úteis, deste que não

Art.19

Art.20

Art.21

Art.22

Art.23

Art.24

Art.25
Art.26
Art.27
Art.28
Art.29
Art.30

BRASÍLIA - RA I

DECRETO Nº 48.926, de 8 de setembro de 1960.

Cria na prefeitura do Distrito Federal parques botânicos e zoológicos

LEI Nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964,

Dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 31º O Distrito Federal será dividido em oito Regiões Administrativas...

DECRETO "N" nº 456, de 21 de outubro de 1965

Dispõe sobre a organização do Sistema de Administração Regional da Prefeitura do Distrito Federal

DECRETO Nº 10.829, de 14 de outubro de 1987

Regulamenta o art. 38 da LEI Nº 3.751 de 13 de abril de 1960, no que se refere à preservação da concepção urbanística de Brasília.

LEI Nº 507, de 22 de julho de 1993

Institui os Conselhos Locais de Planejamento Territorial e Urbano – CLP, parte integrante do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, e dá outras providências.

LEI Nº 1.103, de 13 de junho de 1996

Altera a Lei 507, de 22 de julho de 1993, que institui os Conselhos Locais de Planejamento Territorial e Urbano – CLP, parte integrante do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, e dá outras providências.

ADVERTÊNCIA

Informamos que os textos das normas deste sítio são digitados ou digitalizados, não sendo, portanto, "textos oficiais". São reproduções digitais de textos originais, publicados sem atualização ou consolidação, úteis apenas para pesquisa.



Senado Federal Subsecretaria de Informações

DECRETO Nº 48.926, DE 8 DE SETEMBRO DE 1960.

Cria na Prefeitura do Distrito Federal parques botânicos e zoológicos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento, no Distrito Federal, de parques botânicos e zoológicos, de alto valor educacional e recreativo;

CONSIDERANDO que, para isso a melhor forma de ação consiste na cooperação das diversas esferas do poder público e dos particulares em geral,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Ministério da Agricultura autorizado a cooperar na organização manutenção e administração da Fundação que vier a ser instituída pela Prefeitura do Distrito Federal, com a finalidade do estabelecimento de parques zoobotânicos na Capital da República.

Art. 2º Sem prejuízo de quaisquer outras modalidades de auxílio ou assistência previstos na legislação aplicável, a cooperação a que se refere o artigo anterior consistirá no seguinte:

I - quanto à organização, serão submetidos à prévia aprovação do Ministério a escritura de instituição e os estatutos da Fundação, para observância das normas e condições constantes deste decreto;

II - quanto à manutenção, o Ministério, independentemente de qualquer pagamento ou retribuição:

a) cederá à Fundação as instalações e bens imóveis que lhe pertencem e que estejam vinculados a serviços do gênero em Brasília, e os recursos financeiros que, por lei ou a juízo do governo federal, forem atribuídos a esse fim, observando a Fundação, no seu emprêgo, a destinação prevista nas leis que concederem ou autorizarem tais recursos;

b) providenciará no sentido de serem incluídos, anualmente, na proposta orçamentária da União, recursos destinados a suplementar a receita da Fundação, nos limites necessários;

III - quanto à administração:

a) a Fundação deverá ter um ou mais órgãos diretores colegiados, ficando reservado ao governo federal indicar a metade dos membros efetivos e suplentes, os quais, com exceção do Diretor-Geral da Fundação terão mandato de prazo certo;

b) a escolha do Diretor-Geral da Fundação, dos demais Diretores, se houver, e dos outros membros dos órgãos colegiados será regulada nos estatutos, a critério da Prefeitura do Distrito Federal, instituidora da Fundação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 8 de setembro de 1960; 139º da Independência e 72º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Antônio Barros Carvalho

LEI NO 4.545, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art 1º A estrutura básica da administração do Distrito Federal compreende:

- a) a Secretaria do Govêmo (SEG);
- b) a Secretaria de Administração (SEA);
- c) a Secretaria de Finanças (SEF);
- d) a Secretaria de Educação e Cultura (SEC);
- e) a Secretaria da Saúde (SES);
- f) a Secretaria de Serviços Sociais (SSS);
- g) a Secretaria de Viação e Obras (SVO);
- h) a Secretaria de Serviços Públicos (SSP);
- i) a Secretaria de Agricultura e Produção (SAP).

Art 2º Integram ainda a administração do Distrito Federal:

- a) o Gabinete do Prefeito (GAP);
- b) o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- c) o Conselho de Desenvolvimento Econômico (CDE);
- d) o Conselho de Educação do Distrito Federal (CED);
- e) outros Conselhos ou Comissões que vierem a ser criados por lei ou por ato do Poder Executivo do Distrito Federal;
- f) VETADO
- g) a Procuradoria-Geral (PRG);
- h) os órgãos da administração descentralizada.

Parágrafo único. As Secretarias, o Gabinete do Prefeito e a Procuradoria-Geral são dirigidos, respectivamente, por um Secretário, um chefe de Gabinete e um Procurador-Geral, os quais, ... VETADO ..., serão livremente escolhidos e nomeados pelo Prefeito.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

Art 3º A administração descentralizada da Prefeitura do Distrito Federal compreende:

I - Sem personalidade jurídica:

a) as Administrações Regionais;

b) os serviços ou estabelecimentos relativamente autônomos.

II - Com personalidade jurídica: as autarquias, empresas ou fundações instituídas por ato do Poder Público.

§ 1º Para cada um dos órgãos que integram a administração descentralizada fica obrigatoriamente sujeito à supervisão e controle da Secretaria interessada em sua principal atividade, sem prejuízo da auditoria financeira, a cargo do órgão próprio da Secretaria de Finanças.

§ 2º Os assuntos de interesses dos órgãos da administração ... VETADO ... indireta serão sempre encaminhados através da Secretaria incumbida na supervisão e controle do órgão, na forma deste artigo.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art 4º Os assuntos compreendidos na competência de cada uma das secretarias são adiante especificados:

I - Secretaria do Governo: Coordenação do Sistema de Planejamento e Elaboração Orçamentária, acompanhamento da execução de Planos e Orçamentos; supervisão do Sistema Regional; estatística

II - Secretaria de Administração: Pessoal; Material; Transportes Internos; Documentação; Administração e Vigilância de Próprios do Distrito Federal; Organização e Métodos.

III - Secretaria de Finanças: Receita; Despesa, Contabilidade; Administrações Fazendária, Financeira e Patrimonial; Auditoria Financeira.

IV - Secretaria de Educação e Cultura: Ensinos Elementar, Médio, Supletivo e Emendativo; Atividades Culturais e Intercâmbio.

V - Secretaria de Saúde: Saúde Pública; Assistências Médica, Dentária e Hospitalar; Atividades Complementares.

VI - Secretaria de Serviços Sociais: Recuperação, Orientação Social; Assembléia ao Menor; Assistência à População Desfavorecida, Habitações Econômicas de Interesse Social.

VII - Secretaria de Viação e Obras: Urbanismo e Arquitetura, Estudos e Projetos de Parques e Jardins; Fiscalização de Construções Estruturação Física do Distrito Federal; Zoneamento; Rodovias.

VIII - Secretaria de Serviços Públicos: Transportes Coletivos; Telecomunicações; Controle ou Administração dos Serviços de Utilidade Pública; Limpeza Urbana; Abastecimento de Água; Esgotos, Energia Elétrica.

IX - Secretaria de Agricultura e Produção: Expansão Econômica; Agricultura; Assistência ao Agricultor; Abastecimento, Defesas Sanitárias Animal e Vegetal; Recursos Naturais.

Art 5º Ao Gabinete do Prefeito compete:

a) assistir o Prefeito em suas representações social e política;

b) funcionar como secretaria do Prefeito:

c) incumbir-se das atividades de divulgação, relações públicas, esporte e turismo, além de outras atribuições que lhe forem cometidas.

Art 6º Ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo compete:

a) orientar os planejamentos urbanístico e arquitetônico, com apoio nos órgãos próprios da Secretaria de Viação e Obras;

b) opinar sobre os projetos de urbanismo e arquitetura a serem executados na área do Plano Piloto;

c) coordenar iniciativas diretamente relacionadas com o interesse urbanístico do Distrito Federal.

d) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

§ 1º O conselho será presidido pelo Prefeito, que lhe fixará a composição e as normas de funcionamento.

§ 2º Serão membros natos do Conselho o autor do Plano Urbanístico de Brasília, o autor do Plano Arquitetônico de Brasília, e o primeiro Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

Art 7º O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, presidido pelo Prefeito contará com representantes da Indústria, do Comércio e da Agricultura e terá sua composição, atribuições e normas de funcionamento definidos por ato do Prefeito.

Art 8º O Conselho de Educação do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, terá a constituição e as atribuições previstas no decreto número 171, de 7 de março de 1962.

TITULO IV

DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

Art 9º O Distrito Federal será dividido em Regiões Administrativas para fins de descentralização e coordenação dos serviços de natureza local.

§ 1º A cada Região Administrativa corresponderá uma Administração Regional à qual caberá representar a Prefeitura do Distrito Federal e promover a coordenação dos serviços em harmonia com o interesse público local.

§ 2º A Administração Regional será Chefiada por um Administrador Regional, de livre nomeação do Prefeito, dentre servidores de comprovada idoneidade e experiência administrativa, integrantes ou à disposição do sistema de administração do Distrito Federal.

§ 3º O Administrador Regional deverá residir obrigatoriamente, na sede de sua Região, desde que lhe sejam proporcionadas condições para este fim.

Art 10. Os órgãos e serviços enquadrados no regime de Administração Regional ficam subordinados à autoridade do Administrador Regional, sem prejuízo da orientação normativa, do controle técnico (VETADO) dos órgãos centrais competentes de cada Secretaria.

§ 1º A supervisão global do sistema de Administração Regional competirá à Secretaria do Governo.

§ 2º Cada Região Administrativa terá anexo próprio no Orçamento Geral do Distrito Federal.

Art 11. Aplicam-se às Administrações Regionais as disposições do artigo seguinte e seu parágrafo único.

TÍTULO V

DOS ÓRGÃOS RELATIVAMENTE AUTÔNOMOS

Art 12. O Poder Executivo do Distrito Federal assegurará autonomia administrativa e financeira no grau conveniente, aos serviços em regime industrial, como tais entendidos os órgãos ou estabelecimentos incumbidos da supervisão ou execução de serviços que, pela natureza peculiar de suas atividades, devam ter flexibilidade administrativa e financeira (VETADO) observado, em qualquer caso, o disposto no art. 3º e seus parágrafos.

Parágrafo único. Além do pessoal submetido ao regime do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e legislação complementar, os serviços de que trata este artigo poderão utilizar pessoal sujeito ao regime da legislação geral do trabalho.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 13. As atividades auxiliares de administração, tais como sejam organização, pessoal, material, compras, planejamento, orçamento, contabilidade, relações públicas, transportes internos e outras serão organizadas em sistema integrado por todos os órgãos, que, na Administração do Distrito Federal, exerçam a mesma atividade.

Parágrafo único. Os órgãos integrantes de um sistema de atividades auxiliares de administração, qualquer que sejam a sua subordinação, ficam submetidas à orientação normativa, controle técnico (VETADO) e à fiscalização específica do órgão central do sistema.

Art 14. Ressalvados os casos de competência privativa, expressa em Lei, e as exceções estabelecidas pelos dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito, as decisões, em primeira instância, caberão aos dirigentes de nível departamental, aos dirigentes dos órgãos relativamente autônomos e aos administradores regionais.

Parágrafo único. A competência de que trata este artigo será delegada, sempre que possível, aos órgãos ou serviços incumbidos do contato direto com o público.

Art 15. Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a constituir, nos termos desta Lei e da legislação que lhes for aplicável, as seguintes sociedades por ações:

- a) Companhia de Telefones de Brasília (COTELB), destinada a administrar os serviços telefônicos urbanos e interurbanos;
- b) Companhia de Eletricidade de Brasília (CEB), destinada a administrar os serviços de energia elétrica;
- c) Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central (CODEPLAN), destinada a promover a expansão das atividades econômicas do Planalto Central;
- d) Banco Regional de Brasília S.A. (BRB) (VETADO)

§ 1º Nas empresas de que trata este artigo, a Prefeitura deterá, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto, e através de seus representantes fará observar, nos atos constitutivos de cada empresa, os preceitos legais aplicáveis.

§ 2º A quota de participação da Prefeitura do Distrito Federal, na formação do capital de cada uma das entidades a que se refere o artigo anterior, será integralizada mediante:

- a) avaliação e subsequente transferência e incorporação dos bens atualmente vinculados às atribuições específicas das sociedades integrantes do patrimônio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;
- b) transferência de quaisquer recursos orçamentários e outros fundos especialmente vinculados ao serviço;

c) dotações ou créditos que com esse objetivo, vierem a ser autorizados por Lei;

d) doações ou contribuições de qualquer natureza.

§ 3º A partir da data de sua constituição, passarão a ser recolhidas às entidades de que trata o art. 15, as contribuições ou taxas destinadas à manutenção ou retribuição dos serviços que passarem à sua responsabilidade, assim como as receitas que, com o mesmo objetivo, vierem a ser instituídas em Lei.

§ 4º As entidades citadas pela presente Lei poderão arrecadar as contribuições e taxas pagas pelos usuários através de uma coletoria de rendas industriais comum ou pelo Banco Regional de Brasília S.A., mediante convênio.

§ 5º As empresas de que trata este artigo, assim como as operações que realizarem, gozarão de isenção de pagamento dos tributos de competência da União e do Distrito Federal aplicando-se-lhes o disposto nos artigos 13 e 14 da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956.

§ 6º (VETADO).

Art 16. Ficam criadas as seguintes autarquias:

a) Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DERDF), como órgão integrante da estrutura administrativa do Distrito Federal e coadjuvante do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

b) (VETADO);

c) (VETADO).

Parágrafo único. (VETADO).

Art 17. O prefeito confirmará a condição de órgãos relativamente autônomos, na forma do art. 12 entre outros, ao Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAE), ao Serviço Autônomo de Limpeza Urbana (SLU), à Loteria de Brasília (LOB), ao Teatro Nacional de Brasília (TNB), ao Instituto de Educação do Excepcional (IEE) e à Biblioteca Pública de Brasília (BPP).

Art 18. Para fins de exercício do controle e supervisão de que trata o (VETADO) art. 3º, são a seguir indicadas as secretarias interessadas na atividade de cada um dos órgãos a que se refere o inciso II do mesmo artigo, existentes ou a serem constituídos:

(VETADO).

Secretaria de Agricultura e Produção Sociedade de Abastecimento de Brasília (SAB);

Fundação Zoobotânica do Distrito Federal (FZDF).

Secretaria de Educação e Cultura Fundação Educacional do Distrito Federal (FEDF);

Fundação Cultural do Distrito Federal (FCDF);

(VETADO).

(VETADO).

(VETADO).

Secretaria de Finanças Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central (CODEPLAN);

Banco Regional de Brasília S.A. (BRB);

(VETADO).

Secretaria de Serviços Públicos Companhia de Telefones de Brasília (COTELB);

Companhia de Eletricidade de Brasília (CEB);

Sociedade de Transporte Coletivos de Brasília (TCB);

(VETADO).

(VETADO).

Secretária de Saúde Fundação Hospitalar do Distrito Federal (FHDF).

Secretaria de Serviços Sociais Sociedade de Habitações de Interêsse Social Ltda. (SHIS);

Fundação do Serviço Social do Distrito Federal (FSSDF).

Secretaria de Viação e Obras Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP);

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DERDF).

Art 19. (VETADO).

Parágrafo único. (VETADO).

Art 20. Ficam criados 7 (sete) cargos de Secretário; (VETADO) 1 (um) cargo de Procurador-Geral (VETADO).

Parágrafo único. Os cargos de Secretário-Geral criados pela Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960 passam a denominar-se cargos de Secretário.

Art 21. O § 2º do art. 12 da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º A Diretoria será constituída de 1 (um) Superintendente e 3 (três) Diretores."

§ 1º As funções do Superintendente serão exercidas cumulativamente pelo Secretário de Viação e Obras.

§ 2º Os membros da Diretoria do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, serão nomeados, por livre escolha do Prefeito, dentre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência técnica.

Art 22. - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para revisão e atualização dos estatutos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), visando ajustá-lo à estrutura decorrente desta lei.

Parágrafo único. Os atos necessários ao cumprimento do disposto neste artigo serão baixados pelo Prefeito do Distrito Federal.

Art 23. A Prefeitura do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil ficam autorizadas a ultimar a transferência de bens móveis, imóveis e semoventes para integralização do capital das seguintes sociedades:

I - Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília (TCB);

II - Sociedade de Habitações de Interêsse Social Ltda. (SHIS) e

III - Sociedade de Abastecimento de Brasília Ltda. (SAB).

Art 24. - A utilização de espaços em próprios da Prefeitura do Distrito Federal ou de empresas a ela vinculadas será feita em caráter precário, a juízo exclusivo do Prefeito, e mediante pagamento de taxa de ocupação, reajustável na conformidade do critério estabelecido no art. 5º da Lei número 4.380, de 21 de agosto de 1964.

Art 25. - A seleção de pessoal para ingresso nos quadros da Prefeitura e das entidades por ela jurisdicionada só poderá ser feita mediante concurso público.

§ 1º O Prefeito e os dirigentes de órgãos da administração indireta poderão admitir pessoal mediante contrato para funções altamente especializadas ou de natureza braçal.

§ 2º Os contratos a que se refere o parágrafo anterior serão feitos na conformidade da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art 26. O Prefeito organizará no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta lei o quadro de pessoal da Prefeitura Federal.

Parágrafo único. A organização do quadro se processará segundo as normas de pessoal adotadas pelo Governo Federal, aplicando-se-lhe, no que couber, o sistema de classificação instituído pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art 27. Os vencimentos e vantagens dos cargos e funções das administrações direta e indireta do Distrito Federal não poderão ultrapassar os vencimentos e vantagens dos cargos e funções correspondentes do Serviço Público Federal.

Parágrafo único. Enquanto não for aprovado o quadro de pessoal de que trata o artigo anterior fica mantido o sistema de funções em comissão, em vigor na Prefeitura do Distrito Federal e nas entidades e ela jurisdicionadas.

Art 28. O pessoal da Prefeitura do Distrito Federal sujeito ao regime estatutário contribuirá para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE).

Art 29. Os servidores da Prefeitura do Distrito Federal e os da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, abrangidos pelo artigo 4º da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, poderão ter exercício nos órgãos de administração descentralizada previstos nesta lei.

Art 30. As despesas dos órgãos transformados em autarquias e em sociedade por ações continuarão a ser custeadas no corrente exercício, com recursos orçamentários e extra-orçamentários das entidades a que se achavam vinculados.

Art 31. O Distrito Federal será dividido em 8 (oito) regiões administrativas, a saber: Taguatinga, Planaltina, Sobradinho, Braslândia, Gama, Jardim, Paranóia e Brasília.

Parágrafo único. A Região Administrativa compreenderá áreas urbanas, áreas de expansão urbana e áreas rurais a serem fixadas por decreto do Prefeito do Distrito Federal.

Art 32. Fica mantida a Junta de Recursos Fiscais com as características e as atribuições que foram deferidos pela Lei nº 4.191, de 24 de dezembro de 1962.

Art 33. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente lei, o Poder Executivo remeterá ao Congresso Nacional pedido de abertura de crédito necessário.

Parágrafo único. O crédito de que trata este artigo será automaticamente registrado e distribuído pelo Tribunal de Contas da União e terá vigência no corrente e no próximo exercícios.

Art 34. O Prefeito baixará os atos de regulamentação necessários à execução desta lei, no prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua vigência.

Parágrafo único. Da regulamentação de que trata este artigo constará, obrigatoriamente, a estrutura interna das Secretarias e demais órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura.

Art 35. O Prefeito expedirá os atos necessários à progressiva adaptação da estrutura administrativa do Distrito Federal às disposições da presente lei.

Parágrafo único. A redistribuição de órgãos e serviços implicará na redistribuição automática dos créditos respectivos.

Art 36. Atendido o interesse da administração o Prefeito poderá transformar em sociedade por ações qualquer das Sociedades por quotas relacionadas entre os órgãos indicados no art. 23, caso em que deverão ser estritamente observadas as normas constantes dos parágrafos do artigo 15.

Art 37. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Milton Soares Campos

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 14.12.1964

Cunha e Henry Maksoud por parte das "Contratadas" para o efeito de manterem entendimentos, com o "Ministério" sobre o andamento dos trabalhos.

Cláusula décima terceira — Para qualquer questão de surgir com a execução deste contrato e que não puder ser resolvida administrativa e amigavelmente, fica eleito o fóro de Brasília, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula décima quarta — A despesa referida na Cláusula Oitava correrá por conta do crédito orçamentário do exercício de 1964, de conformidade com a Lei nº 4.295, de 16 de fevereiro de 1963, sob as rubricas: Subanexo — 4.19 — Ministério das Minas e Energia — 05 — Departamento Nacional da Produção Mineral Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.09 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica — Item 3 — Elaboração de estudos, pesquisas, levantamentos estatísticos, análises econômico-financeiras, fiscalização e tombamento das empresas de energia elétrica para o desenvolvimento da produção.

Cláusula décima quinta — A execução do presente contrato objetiva atender ao que consta, a respeito, no Pla-

no de Aplicação, aprovado pelo Presidente da República, de créditos vinculados a Lei nº 1.439, de 19 de dezembro de 1951, decorrentes do Orçamento Federal de 1964 e posterior, sendo transferidos como "Restos a Pagar" para este exercício financeiro, visando a previsão de recursos indispensáveis a realização das tarefas de tombamento das empresas de energia elétrica pela Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia.

Cláusula décima sexta — O presente contrato acena-se isento do pagamento do imposto do selo, ex tti do disposto no art. 23, I, "f", da Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964.

Cláusula décima sétima — O presente contrato entrará em vigor após o seu registro no Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o "Governo" do qualquer pagamento ou indenização caso aquele Tribunal denegue o registro.

De como ficou justo e contratado, lavrou-se o presente termo. — Mauro Thibau, Ministro; p.p. Asplan S.A. Assessoria e Planejamento; **Marcelo Santos Silva**, p.p. de Hidroserviços Engenharia de Projetos Ltda.; **Arnaldo Buchioni**, (Nº 29.563 — 25-10-65 — Cr\$ 57.120).

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "N" Nº 456 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1965

Dispõe sobre a organização do Sistema de Administração Regional da Prefeitura do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, item II, da Lei nº 3.751, de 12 de abril de 1960 e o art. 34 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, decreta:

CAPÍTULO I

Das Regiões Administrativas

Art. 1.º O território do Distrito Federal, para fins de administração de serviços de natureza local, divide-se em oito Regiões Administrativas, denominadas:

- RA-I; Região Administrativa de Brasília;
- RA-II; Região Administrativa do Gama;
- RA-III; Região Administrativa de Taguatinga;
- RA-IV; Região Administrativa de Brasília;
- RA-V; Região Administrativa de Sobradinho;
- RA-VI; Região Administrativa de Planaltina;
- RA-VII; Região Administrativa de Fianópolis;
- RA-VIII; Região Administrativa de Jaraguá.

Art. 2.º Os limites territoriais das Regiões Administrativas serão fixados em decreto próprio.

CAPÍTULO II

Das Administrações Regionais

Art. 3.º A administração dos serviços públicos de natureza local de cada Região Administrativa ficará a cargo de uma Administração Regional, de acordo com Regulamento próprio, aprovado por ato do Prefeito, nos termos dos arts. 9.º e 10.º da Lei número 4.545, de 10 de dezembro de 1964.

Art. 4.º O Regulamento de cada Administração Regional integrará na respectiva estrutura os serviços da Região Administrativa, definirá a graduação hierárquica dos órgãos locais que a compõem e observará as

disposições deste decreto e as dos demais atos relacionados com a organização administrativa do Distrito Federal.

Art. 5.º O quadro de pessoal e o orçamento do Distrito Federal distinguirão as demais as lotações e dotações dos órgãos locais.

Art. 6.º Cada órgão local obedecerá a orientação normativa e ficará sujeito à fiscalização específica do órgão Central que lhe corresponde, por natureza de atividade, na estrutura das Secretarias.

Art. 7.º Cada Administração Regional funcionará sob a direção e coordenação de um Administrador Regional, nomeado em comissão pelo Prefeito, nos termos dos §§ 1.º e 2.º do art. 3.º da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964.

Art. 8.º O conjunto das Administrações Regionais será supervisionado e orientado pela Coordenação da Administração Regional da Secretaria do Governo.

SEÇÃO ÚNICA

Da estrutura das Administrações Regionais

Art. 9.º A estrutura administrativa de cada Administração Regional poderá compreender órgãos locais que desempenharem as funções que lhe forem atribuídas pelos órgãos Centrais ou descentralizados na conformidade dos regulamentos e normas que forem baixados.

Parágrafo único. Os órgãos ou agentes dos sistemas de atividades auxiliares de Administração localizar-se-ão no gabinete do Administrador Regional.

Art. 10.º O Regulamento de cada Administração Regional disporá sobre a oportunidade da criação e sobre a hierarquia de cada um dos órgãos a que se refere o artigo anterior, tendo em vista o vulto e a complexidade das atividades a que se destinam.

CAPÍTULO III

Da Autoridade dos Dirigentes

Art. 11.º Aos dirigentes de órgãos integrantes do sistema de Administração Regional, cabe, genericamente, a autoridade necessária à prática dos atos de administração próprios das funções de supervisão, direção ou co-

ordenação do cargo que ocupam e, especificamente, a autoridade para a prática dos atos discriminados nos artigos seguintes e dos que lhes forem atribuídos pelas leis e regulamentos.

§ 1.º A autoridade específica de que tratam os artigos seguintes refere-se aos atos: de planejamento e orçamento; de definição de lotação numérica; de distribuição do pessoal; de pessoal; de definição de necessidades em equipamento, material permanente e instalações.

§ 2.º A autoridade para a prática dos demais atos de administração é a definida nos Atos Regulamentadores da Organização Administrativa do Distrito Federal, ex vi do Decreto "N" nº 498, de 18 de maio de 1965.

§ 3.º Na prática dos atos de administração a que se referem os artigos seguintes, além das definições e procedimentos expressos neste Capítulo, serão observadas, no que couber, as limitações e disposições resultantes:

- a) das leis e regulamentos;
- b) das normas referentes às atividades específicas, de acordo com o art. 6.º do presente decreto;
- c) das normas referentes aos sistemas de atividades auxiliares de administração;
- d) do quadro de pessoal;
- e) do orçamento;
- f) da programação de caixa.

Art. 12.º Ao Coordenador da Administração Regional cabe especificamente:

I — relativamente aos atos de definição da lotação numérica do pessoal das Administrações Regionais;

— o exame, em conjunto com os dirigentes da Coordenação de Racionalização e Produtividade e dos demais órgãos centrais interessados, das propostas feitas ou encaminhadas pelo Administrador Regional, para subsequente aprovação conjunta pelo Secretário do Governo e demais Secretários interessados;

II — relativamente à designação e à dispensa de servidor:

a) a iniciativa da proposta ao Secretário do Governo, nos casos de exercício da função de Administrador Regional, para a posterior expedição de ato pelo Prefeito;

b) a concordância ou justificativa da discordância, em relação às propostas do Administrador Regional, para posterior autorização do Secretário do Governo nos casos de exercício de função diretamente subordinada a este ou ao seu gabinete e não integrante dos órgãos locais.

Art. 13.º Aos Administradores Regionais cabe especificamente:

I — relativamente às atividades de planejamento e orçamento:

a) a concordância, ou justificativa da discordância, com os programas de orçamentos elaborados pelos órgãos locais, para posterior exame do órgão central do sistema;

II — relativamente aos atos de definição da lotação numérica do pessoal das Administrações Regionais:

- a) a iniciativa da proposta, ao Coordenador de Administração Regional, referente à lotação numérica dos setores diretamente subordinados ao próprio administrador ou ao seu gabinete e não integrantes dos órgãos locais, na forma do inciso I do artigo 12.º deste decreto;
- b) a concordância, ou justificativa da discordância, antes do encaminhamento ao Coordenador das Administrações Regionais, nas propostas feitas pelos dirigentes dos órgãos locais (art. 12.º I);
- c) a expedição dos atos de lotação numérica dos órgãos integrantes da estrutura das Administrações Regionais, após a realização dos procedimentos a que se referem as disposições anteriores;

III — relativamente à movimentação do pessoal das Administrações Regionais:

— a expedição dos atos de distribuição de servidores nos órgãos in-

tegrantes da estrutura das administrações regionais;

IV — relativamente à designação e à dispensa de servidor:

— a concordância, ou justificativa da discordância, em conjunto com a direção do órgão Central interessado, nas propostas das chefias dos órgãos locais, nos casos de dimensões a estes últimos subordinadas, para posterior aprovação dos Secretários interessados e do Governo e expedição do ato pelo Prefeito;

V — relativamente à definição de necessidades em equipamentos, material permanente e instalações:

a) a iniciativa da proposta, nos casos de setores diretamente subordinados ao próprio Administrador ou ao seu Gabinete e não integrantes dos órgãos locais, para exame da Coordenação de Racionalização e Produtividade e aprovação pelo Secretário de Administração;

b) concordância, ou justificativa da discordância, nos casos dos órgãos locais, nas propostas destes últimos, para exame do órgão Central interessado e da Coordenação de Racionalização e Produtividade e aprovação pelo Secretário de Administração;

c) a expedição dos atos referentes às necessidades dos órgãos de estrutura da Administração Regional, após a realização dos procedimentos a que se referem as disposições anteriores.

Art. 14.º Aos dirigentes dos órgãos locais cabe, especificamente, no âmbito dos órgãos que dirigem:

I — relativamente às atividades de planejamento e orçamento, a iniciativa para o levantamento de necessidades locais e da proposta ao Administrador Regional (art. 13.º I);

II — relativamente aos atos de definição da lotação numérica do pessoal, a iniciativa da proposta ao Administrador Regional (art. 13.º II, b);

III — relativamente à designação e à dispensa de servidor:

a) a iniciativa da proposta ao Administrador Regional, nos casos de chefias de subdivisões das unidades que dirigem e de pessoal contratado (art. 13.º III, b e c);

b) a expedição de atos complementares de distribuição do pessoal (art. 13.º IV);

IV — relativamente à necessidade de obras locais, a iniciativa de proposta ao Administrador Regional, para concordância ou discordância, e posterior encaminhamento à Coordenação da Administração Regional.

CAPÍTULO IV

Das atribuições dos órgãos

Art. 15.º As atribuições dos órgãos integrantes do sistema de Administração Regional, compreendem, basicamente, as discriminadas neste Capítulo e, especialmente, as que lhes são conferidas por leis, regulamentos, normas e decisões de autoridades.

Parágrafo único. As atribuições da Coordenação da Administração Regional são as constantes do Decreto "N" nº 498, de 31 de maio de 1965 e respectivos regulamentos.

SEÇÃO I

Das atribuições do Administrador Regional

Art. 16.º As atribuições do Administrador Regional compreendem basicamente:

a) a representação política e social do Prefeito na Região Administrativa;

b) acompanhamento da execução dos serviços a cargo dos diferentes órgãos da Administração Regional;

c) a direção das atividades relativas às funções que lhe estão diretamente subordinadas.

SEÇÃO II
Das atribuições dos órgãos de Agricultura

Art. 17. As atribuições dos órgãos locais incumbidos de atividades de agricultura compreendem:

- a) fomento agropecuário, mediante revenda de materiais de uso agropecuario;
- b) supervisão do abastecimento de gêneros alimentícios e a fiscalização dos mercados;
- c) fiscalização da exploração de recursos naturais.

SEÇÃO III
Das atribuições dos órgãos de Educação e Cultura

Art. 18. As atribuições dos órgãos locais incumbidos de atividades de educação e cultura compreendem basicamente:

- a) a supervisão dos estabelecimentos oficiais de ensino;
- b) a fiscalização do ensino primário particular;
- c) a fiscalização de qualquer atividade de natureza educacional ou cultural.

SEÇÃO IV
Das atribuições dos órgãos de Saúde

Art. 19. As atribuições dos órgãos locais incumbidos de atividades de Saúde Pública compreendem basicamente:

- a) controle do meio ambiente no que concerne às atividades médicas;

- b) imunização e controle das doenças transmissíveis;
- c) higiene materna;
- d) higiene da criança;
- e) higiene do adulto;
- f) bioestatística (ciência de dados);
- g) visitação domiciliar;
- h) odontologia sanitária;
- i) enfermagem de saúde pública;
- f) nutrição;
- k) serviços médicos — complementares;
- l) educação sanitária;
- m) serviços médicos especializados.

SEÇÃO V
Das atribuições dos órgãos de serviço público

Art. 20. As atribuições dos órgãos locais incumbidos dos serviços públicos compreendem basicamente:

- a) a manutenção das redes locais de água e de esgotos;
- b) a execução das obras de construção, reforma e ampliação de reservatórios e redes de distribuição de água, e de redes locais de esgoto;
- c) a execução das ligações domiciliares de água e esgoto;
- d) a operação das redes de água e esgoto inclusive tratamento;
- e) a supervisão dos serviços de eletricidade;
- f) a supervisão de serviços de telefones;
- g) a execução dos serviços de coleta e destino do lixo;
- h) a fiscalização dos serviços concédidos.

SEÇÃO VI
Das atribuições dos órgãos de Serviços Sociais

Art. 21. As atribuições dos órgãos locais incumbidos dos serviços sociais compreendem basicamente:

- a) a prestação de assistência social à comunidade;
- b) o encaminhamento dos casos que possam ser assistidos por outras entidades;
- c) a fiscalização dos serviços da Fundação do Serviço Social;
- d) a fiscalização e orientação de serviços sociais prestados por instituições particulares subvencionadas.

SEÇÃO VII
Das atribuições dos órgãos de Viação e Obras

Art. 22. As atribuições dos órgãos locais incumbidos das atividades de viação e obras compreendem basicamente:

- a) obras de conservação de logradouros públicos, inclusive estradas;
- b) a execução das obras de caráter local dos logradouros públicos;
- c) a execução das obras de manutenção ou modificação de imóveis pertencentes aos órgãos do conjunto administrativo do Distrito Federal;
- d) o exerce, aprovação e fiscalização de obras públicas e particulares;
- e) a manutenção do cadastro geral de logradouros e obras.

CAPÍTULO V
Das Disposições Gerais

Art. 23. A estrutura e atribuições do gabinete e demais setores direta-

mente subordinados ao Administrador Regional, inclusive a dos órgãos incumbidos de atividades auxiliares de administração, serão definidas no Regulamento da Administração Regional.

Art. 24. Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas das Administrações Regionais, discriminados segundo o seu número, espécie, denominação e padrão de remuneração, serão objeto de atos próprios.

Art. 25. A redistribuição de créditos orçamentários necessários ao funcionamento das Administrações Regionais será estabelecida no anexo ao Regulamento de cada Administração.

Art. 26. Este decreto, acrescido dos Regulamentos das Administrações Regionais, constitui o Livro III, a que se refere o Decreto "N" nº 406, de 18 de maio de 1965.

Art. 27. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 21 de outubro de 1965, 79ª da República e 6ª de Brasília. — **Pinho Cantanhede**, Prefeito. — **Colombo Machado Salles**, Secretário do Governo. — **João Gomes da Silva**, Secretário de Administração. — **Joaquim Neves Pereira**, Secretário de Finanças. — **Cleantão Rodrigues de Siqueira**, Secretário de Educação e Cultura. — **Franco Pinheiro Rocha**, Secretário de Saúde. — **Lucilio Briggs Brito**, Secretário de Serviços Públicos. — **José Luis Pinto Coelho de Oliveira**, Secretário de Viação e Obras. — **Darcy Mesquita da Silva**, Secretário de Serviços Sociais. — **Lucilio Briggs Brito**, Secretário de Agricultura e Produção — Respondendo.

IMPÔSTO DE RENDA

Lei nº 4.506 — de 30 de novembro de 1964

Dispõe sobre o imposto que recai sobre as rendas e proventos de qualquer natureza

Divulgação nº 939

2ª edição

PREÇO: Cr\$ 250

Decreto nº 56.866 — de 23 de maio de 1967

Aprova o Regulamento para cobrança e fiscalização do Imposto de Renda

Divulgação nº 939

PREÇO: Cr\$ 400

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DERETO Nº 10.829, DE 14 DE OUTUBRO DE 1987

Regulamenta o art. 38 da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, no que se refere à preservação da concepção urbanística de Brasília.

O **GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960; considerando que o Art. 38 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, preserva o Plano Piloto de Brasília, tal como apresentado por Lúcio Costa; considerando que, para a exata aplicação do art. 38, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, faz-se oportuna a edição de norma regulamentar que explicita o conceito do bem cultural por ela protegido, DECRETA:

CAPÍTULO I DO PLANO PILOTO E SUA CONCEPÇÃO URBANÍSTICA

Art. 1º - Para efeito de aplicação da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, entende-se por Plano Piloto de Brasília a concepção urbana da cidade, conforme definida na planta em escala 1/20.000 e no Memorial Descritivo e respectivas ilustrações que constituem o projeto de autoria do Arquiteto Lúcio Costa, escolhido como vencedor pelo júri internacional do concurso para a construção da nova Capital do Brasil.

§ 1º - A realidade físico-territorial corresponde ao Plano Piloto referido no cáput deste Artigo, deve ser entendido como o conjunto urbano construído em decorrência daquele projeto e cujas complementações, preservação e eventual expansão devem obedecer às recomendações expressas no texto intitulado Brasília Revisitada e respectiva planta em escala 1/25.000, e que constituem os anexos I e II deste Decreto.

§ 2º - A área a que se refere o caput deste Artigo é delimitada a Leste pela orla do Lago Paranoá, a Oeste pela Estrada Parque Industrial e Abastecimento - EPIA; ao Sul pelo Córrego Vicente Pires e ao Norte pelo Córrego Bananal, considerada entorno direito dos dois eixos que estruturam o Plano Piloto.

CAPÍTULO II DA ESCALA MONUMENTAL

Art. 3º - A escala monumental, concebida para conferir à cidade a marca de efetiva capital do País, está configurado no Eixo Monumental, desde a Praça dos Três Poderes até a Praça do Buriti e, para a sua preservação, obedecerão às seguintes disposições:

I - A Praça dos Três Poderes fica preservada tal como se encontra nesta data, no que diz respeito aos Palácios do Planalto e do Supremo Tribunal Federal, ao Congresso Nacional, bem como aos elementos escultóricos que a complementam, inclusive o Pantéon, a Pira e Monumento ao Fogo Simbólico, construídos fora da Praça, mas que se constituem parte integrante dela;

II - Também ficam incluídas para preservação as sedes vizinhas dos Palácios do Itamaraty e da Justiça, referências integradas da Arquitetura de Oscar Niemeyer na Praça dos Três Poderes;

III - Os terrenos do canteiro central verde são considerados non-aedificandi nos trechos compreendidos entre o Congresso Nacional e a Plataforma Rodoviária e, entre esta e a Torre de Televisão e, no Trecho não ocupado entre a Torre de Televisão e a Praça do Buriti;

IV - A Esplanada dos Ministérios, ao Sul e ao Norte do canteiro central, à exceção da Catedral de Brasília, será de uso exclusivo dos Ministérios Federais, sendo, entretanto, admitida tal como consta do Plano Piloto, edificação de acréscimos com um pavimento em nível de mezanino e sobre pilotis, para instalação de pequeno comércio e serviços de apoio aos servidores, no espaço compreendido entre o meio dos blocos e a escada externa posterior;

V - As áreas compreendidas entre a Esplanada dos Ministérios e a Plataforma Rodoviária, ao Sul e ao Norte do canteiro central, e que constituem os Setores Culturais Sul e Norte, destinam-se a construções públicas de caráter cultural. Parágrafo único - Quaisquer modificações físicas nas áreas preservadas nos incisos I e II deste artigo, serão submetidas à aprovação do CAUMA.

CAPÍTULO III DA ESCALA RESIDENCIAL

Art. 4º - A escala residencial, proporcionando uma nova maneira de viver, própria de Brasília, está configurada ao longo das alas Sul e Norte do Eixo Rodoviário Residencial e, para a sua preservação, obedecerão à seguintes disposições:

I - Cada Superquadra, nas alas Sul e Norte, contará com um único acesso para transporte de automóvel e será cercada, em todo o seu perímetro, por faixa de 20,00m (vinte metros) de largura com densa arborização;

II - Nas duas alas, Sul e Norte, nas seqüências de Superquadras numeradas de 102 a 116, de 202 a 216 e de 302 a 316, as unidades de habitações conjuntas terão 6 (seis) pavimentos, sendo edificadas sobre piso térreo em pilotis, livre de quaisquer construções que não se destinem a acessos e portarias;

III - Nas duas alas, Sul e Norte, nas seqüências de Superquadras duplas numeradas de 402 a 416, as unidades de habitações conjuntas terão três pavimentos, edificados sobre pisos térreos em pilotis livres de quaisquer construções que não se destinem a acessos e portarias;

IV - Em todas as Superquadras, nas alas Sul e Norte, a taxa máxima de ocupação para a totalidade das unidades de habitação conjunta é de 15% (quinze por cento) da área do terreno compreendido pelo perímetro externo da faixa verde;

V - Em todas as Superquadras só será permitida a venda das projeções dos edifícios, permanecendo de domínio público a área remanescente;

VI - Além das unidades de habitações conjuntas, serão previstas e permitidas pequenas edificações de uso comunitário;

VII - Na ala Sul, os comércios locais correspondentes a cada Superquadra deverão sempre ser edificados na situação em que se encontram na data da edição do presente Decreto;

VIII - As áreas entre as Superquadras, nas alas Sul e Norte, denominadas Entrequadras, destinam-se a edificações para atividades de uso comum e de âmbito adequado às áreas de vizinhança próximas, como: ensino, esporte, recreação e atividades culturais e religiosas.

Art. 5º - O sistema viário; que serve às Superquadras, manterá os acessos existentes e as interrupções nas vias L-1 e W-1, conforme se verifica na ala Sul, devendo-se ao mesmo obedecer na ala Norte.

Art. 6º - Nos setores de Habitação Individual Sul e Norte, só serão admitidas edificações para uso residencial uni-familiar, bem como comércio local e equipamentos de uso comunitário, nos termos em que se configura a escala residencial neste capítulo.

CAPÍTULO IV DA ESCALA GREGÁRIA

Art. 7º - A escala gregária com que foi concebido o centro de Brasília, em torno da intersecção dos eixos monumental e rodoviário, fica configurada na Plataforma Rodoviária e nos setores de Diversões, Comerciais, Bancários, Hoteleiros, MédicoHospitalares, de Autarquia e de Rádio e Televisão Sul e Norte.

Art. 8º - Para a preservação da escala gregária referida no Artigo anterior, obedecerão às seguintes disposições;

I - A Plataforma Rodoviária será preservada em sua integridade estrutural e arquitetônica original, incluindo-se, nessa proteção, suas praças atualmente implantadas defronte aos setores de Diversões Sul e Norte;

II - Os setores de Diversões Sul e Norte serão mantidos com a atual cota máxima de coroamento, servindo as respectivas fachadas voltadas para a Plataforma Rodoviária, em toda a altura de campo livre, para instalação de painéis luminosos de reclame, permitindo-se o uso misto de cinemas, teatros e casas de espetáculos, bem como restaurantes, cafés, bares, comércio de varejo e outros que propiciem o convívio público;

III - Nos demais setores referidos no artigo anterior o gabarito não será uniforme, sendo que nenhuma edificação poderá ultrapassar a cota máxima de 65,00m (sessenta e cinco metros), sendo permitidos os usos indicados pela denominação dos setores de forma diversificada, ainda que se mantenham as atividades predominantes preconizadas pelo Memorial do Plano Piloto.

CAPÍTULO V DA ESCALA BUCÓLICA

Art. 9º - A escala bucólica, que confere à Brasília o caráter de cidade-parque, configurada em todas as áreas livres, contíguas a terrenos atualmente edificados ou institucionalmente previstos para edificação e destinadas à preservação paisagística e ao lazer, será preservada, observando-se as disposições dos Artigos subseqüentes.

Art. 10 - São consideradas áreas non-aedificandi todos os terrenos contidos no perímetro descrito nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º deste Decreto que não estejam edificados ou institucionalmente destinados à edificação, nos termos da legislação vigente, à exceção daqueles onde é prevista expansão predominante residencial em Brasília Revisitada.

§ 1º - Nas áreas referidas no caput deste Artigo onde prevalece a cobertura vegetal do cerrado nativo, esta será preservada e as demais serão arborizadas na forma de bosques, com particular ênfase ao plantio de massas de araucária, no entorno direto da Praça dos Três Poderes.

§ 2º - Nas áreas non-aedificandi poderão ser permitidas instalações públicas de pequeno porte que venham a ser consideradas necessárias, desde que aprovadas pelo CAUMA.

Art. 11 - Será mantido o acesso público à orla do Lago em todo o seu perímetro, à exceção dos terrenos, inscritos em Cartório de Registro de Imóveis, com acesso privativo à água.

CAPÍTULO VI DAS ÁREAS JÁ OCUPADAS NO ENTORNO DIRETO DOS DOIS EIXOS

Art. 12 - Com o objetivo de assegurar a permanência, no tempo, da presença urbana conjunta, das quatro escalas referidas nos Capítulos II, III, IV e V deste Decreto, em todas as áreas já ocupadas no entorno dos dois eixos e contidas no perímetro delimitado nos Parágrafos 1º e 2º do art. 1º deste Decreto, ficam mantidos os critérios de ocupação aplicados pela administração nessa data, sendo que, nos terrenos destinados à recreação e esporte, nenhuma edificação poderá ultrapassar a cota máxima do coroamento de 7,00m (sete metros), à exceção dos ginásios cobertos, e nos terrenos destinados a hotéis de turismo, onde nenhuma edificação poderá ultrapassar a Cota máxima de coroamento de 12,00m (doze metros).

§ 1º - Nos terrenos contíguos à Esplanada dos Ministérios só serão admitidas as edificações necessárias à expansão dos serviços diretamente vinculados aos Ministérios do Governo Federal, não podendo ser ultrapassada a cota máxima do coroamento dos anexos existentes.

§ 2º - Só serão admitidos os remanejamentos decorrentes das recomendações contidas em Brasília Revisitada.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Para efeito de aplicação do disposto neste Decreto são considerados setores institucionalizados todas as partes da cidade de Brasília referidas no Memorial do Plano Piloto ou criadas pela administração durante a implantação da capital e consagrada pelo uso popular.

Art. 14 - O Governador do Distrito Federal proporá a edição de leis que venham a dispor sobre o uso e ocupação do solo em todo o território do Distrito Federal.

Art. 15 - As proposições contidas em Brasília Revisitada deverão ser objeto de lei especial, em particular no que diz respeito à implantação de Quadras Econômicas, ao longo das vias de ligação entre Brasília e as cidades satélites.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 507, DE 22 DE JULHO DE 1993

Institui os Conselhos Locais de Planejamento Territorial Urbano-CLP, parte integrante do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam instituídos os Conselhos Locais de Planejamento Territorial e Urbano-CLP, no âmbito das Administrações Regionais, como órgãos auxiliares da Administração nas discussões, análises e acompanhamentos das questões relativas ao Planejamento Territorial e Urbano, sem prejuízo de quaisquer atribuições legais de competência do órgão superior, do órgão central e do órgão executivo do Sistema do Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal.

Parágrafo Único – Cada CLP será assistido pela Assessoria de Planejamento da Administração Regional correspondente, como sua Secretaria Executiva.

Art. 2º - Compete aos Conselhos Locais de Planejamento Territorial e Urbano: promover a participação da Comunidade, assessorar os Administradores Regionais e órgãos de planejamento nas questões relativas ao Planejamento Territorial e Urbano, controle e fiscalização do uso do solo das respectivas Regiões Administrativas;

Aprovar em caráter preliminar os Planos Diretores Locais, acompanhar e fiscalizar a sua implementação e propor a atualização de suas diretrizes.

Compatibilizar as ações do Poder Público, da iniciativa privada e da comunidade como um todo, sobre o espaço urbano da respectiva Região Administrativa.

Examinar a compatibilidade entre o Plano Plurianual e as diretrizes dos Planos Diretores Locais;

Subsidiar o órgão central e urbano quanto às prioridades aos projetos e às metas dos planos de desenvolvimento urbano, a partir das necessidades locais;

Propor alterações no Código de Edificações, no uso do solo, nos índices urbanísticos e outros instrumentos complementares à execução da política urbana local;

Assegurar a participação das organizações comunitárias e dos cidadãos na fiscalização de obras e edificações, assim como garantir-lhes o direito de solicitar o embargo de obras, quando executadas em desacordo com as prescrições legais vigentes;

Eleger o representante junto ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano – CONPLAN;

Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º - Cada CLP será composto pelo Administrador da Região Administrativa correspondente, como presidente, 05 (cinco) Conselheiros natos e 05 (cinco) Conselheiros indicados.

§ 1º - São Conselheiros natos:

01 (um) representante do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – IPDF;

01 (um) representante do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente – IEMA;

01 (um) representante do Departamento de Patrimônio Histórico e Artístico – DePHA, da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo;

01 (um) representante da Assessoria de Planejamento da Administração Regional correspondente;

01 (um) representante da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização de Obras da Administração Regional correspondente.

§ 2º - São Conselheiros indicados:

03 (três) representantes de entidades de classe, clubes de serviço e/ou instituições sociais do Distrito Federal, constituídos há mais de 03 (três) anos com atuação nas ações urbanas e rurais locais;

02 (dois) representantes da comunidade, indicados pelas entidades comunitárias devidamente registradas e com efetivo envolvimento nas questões urbanas e rurais locais.

§ 3º - Os Conselheiros natos e indicados serão nomeados pelo Chefe do Executivo e terão mandato de 02 (dois) anos, não renováveis.

§ 4º - O Conselheiros indicados deverão pertencer à comunidade e residir há, no mínimo, 02 (dois) anos no local.

§ 5º - Os Conselheiros natos e indicados terão suplentes, que os substituirão nas ausências e impedimentos eventuais.

§ 6º - Ficam excluídas de representação no CLP as entidades comunitárias que tenham em seus estatutos vinculação político-partidária.

§ 7º - A participação nos CLP se dará a título de relevantes serviços prestados à comunidade, não fazendo seus Membros jus a proventos, gratificações ou remunerações de qualquer natureza.

Art. 4º - As entidades de classe, clubes de serviços, instituições sociais e associações de moradores, legalmente habilitadas, na forma da presente Lei, poderão indicar representantes junto ao CLP, facultado ao Chefe do Poder Executivo à nomeação dos mesmos, ouvida a Administração Regional respectiva.

Parágrafo Único - A Administração Regional submeterá ao Chefe do Executivo, para escolha, lista contendo 10 (dez) candidatos a representantes de que trata este artigo, sendo 06 (seis) deles de entidades de classe, clubes de serviço e/ou instituições sociais e 04 (quatro) de associações de moradores.

Art. 5º - O CLP se reunirá bimestralmente, na primeira quinzena do mês, podendo ser convocado extraordinariamente pelo seu presidente ou maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões do CLP realizar-se-ão obrigatoriamente na sede da Administração Regional.

§ 2º - As sessões serão pública e abertas, com divulgação prévia da data e pauta.

§ 3º - O CLP funcionará com a presença de pelo menos 06 (seis) de seus Membros, além do Presidente, e suas resoluções serão tomadas por maioria simples de votos abertos e públicos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 4º - A ausência injustificada por três reuniões consecutivas ou seis alternadas, importará em extinção automática da designação do Conselheiro com mandato.

§ 5º - A Assessoria de Planejamento da Administração Regional deverá, obrigatoriamente, submeter ao CLP as matérias de competência do mesmo.

§ 6º - O presidente do CLP designará o Secretário do Conselho.

§ 7º - Das deliberações do Conselho lavrar-se-á ata circunstanciada em livro próprio.

§ 8º - O Presidente indicará entre os Membros do CLP, o seu substituto eventual, que, além do voto comum, terá direito ao voto de desempate.

Art. 6º - O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para implantar os Conselhos de que trata a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no DODF de 26.07.1993

LEI Nº 1.103, DE 13 DE JUNHO DE 1996
DODF DE 14.06.1996

Altera a Lei nº 507, de 22 de julho de 1993, que institui os Conselhos Locais de Planejamento Territorial Urbano - CLP, parte integrante do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os arts. 3º e 4º da Lei nº 507, de 22 de julho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Cada Conselho Local de Planejamento Territorial Urbano - CLP - compõe-se por, no mínimo, seis conselheiros, com mandato de dois anos, na seguinte proporção:

I - um terço de representantes do Poder Executivo do Distrito Federal;

II - dois terços de representantes de entidades da sociedade civil.

§ 1º Os representantes a que se refere o inciso I são nomeados pelo Governador do Distrito Federal, e os mencionados no inciso II são eleitos em assembléia a ser realizada em cada região administrativa, após ampla divulgação na imprensa e em editais afixados nas sedes das administrações regionais e instituições governamentais.

§ 2º A coordenação da assembléia é de responsabilidade da administração regional.

§ 3º Para a eleição dos conselheiros pelas assembléias, constituir-se-á comissão eleitoral, composta por representantes das entidades civis e do Poder Executivo, indicados pelos administradores regionais.

§ 4º Cada conselheiro titular será eleito com um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 5º A participação no Conselho Local de Planejamento Territorial Urbano dá-se a título de relevantes serviços prestados à comunidade, não fazendo seus membros jus a proventos, gratificações ou remunerações de qualquer natureza.

§ 6º Pode ser reeleito para segundo mandato até um terço dos conselheiros.

Art. 4º Cada Conselho Local de Planejamento Territorial Urbano terá seu Regimento Interno, aprovado pela maioria absoluta de seus membros."

Art. 2º Os conselheiros nomeados conforme os dispositivos da Lei nº 507, de 22 de julho de 1993, mantêm seus cargos até o término da vigência de seus mandatos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o art. 5º da Lei nº 507, de 22 de julho de 1993.

Brasília, 13 de junho de 1996
108º da República e 37º de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.

Regulamenta os Conselhos Locais de Planejamento Territorial e Urbano-CLP, instituídos pela Lei nº 507, de 22 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 1.103, de 13 de junho de 1996, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Os Conselhos Locais de Planejamento Territorial e Urbano-CLP, instituídos pela Lei nº 507, de 22 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 1.103, de 13 de junho de 1996, com a composição prevista no Anexo Único deste decreto, no âmbito das Administrações Regionais, são órgãos auxiliares da Administração nas discussões, análises e acompanhamentos das questões relativas ao Planejamento Territorial e Urbano, sem prejuízo de quaisquer atribuições legais de competência do órgão central e do órgão executivo do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal.

Parágrafo único. Cada CLP será assistido pela Assessoria de Planejamento da Administração Regional correspondente, como sua Secretaria Executiva.

Art. 2º Compete aos Conselhos Locais de Planejamento Territorial e Urbano:

I. promover a participação da Comunidade, assessorar os Administradores Regionais e órgãos de planejamento Territorial e Urbano, controle e fiscalização do uso do solo das respectivas Regiões Administrativas;

II. aprovar em caráter preliminar os Planos Diretores Locais, acompanhar e fiscalizar a sua implementação e propor a atualização de suas diretrizes;

III. compatibilizar as ações do Poder Público, da iniciativa privada e da comunidade como um todo, sobre o espaço urbano da respectiva Região Administrativa;

IV. examinar a compatibilidade entre o Plano Plurianual e as diretrizes dos Planos Diretores Locais;

V. subsidiar o órgão central e urbano quanto às prioridades aos projetos e às metas dos planos de desenvolvimento urbano, a partir das necessidades locais;

VI. propor alterações no Código de Edificações, no uso do solo, nos índices urbanísticos e outros instrumentos complementares à execução da política urbana local;

VII. assegurar a participação das organizações comunitárias e dos cidadãos na fiscalização de obras e edificações, assim como garantir-lhes o direito de solicitar o embargo de obras, quando executada em desacordo com as prescrições legais vigentes;

VIII. eleger o representante que concorrerá às vagas destinadas aos CLP's junto ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano - CONPLAN, conforme o que preceitua o parágrafo 5º, da Lei 353, de 18 de novembro de 1992;

IX. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º Cada Conselho Local de Planejamento Territorial Urbano - CLP, será composto por conselheiros representantes, com mandato de dois anos, na seguinte proporção:

I - um terço de representantes do Poder Executivo do Distrito Federal;

II - dois terços de representantes das entidades da sociedade civil.

Art. 4º Os representantes a que se refere o inciso I, do art. 3º, são nomeados pelo Governador do Distrito Federal, devendo exercer atividade correlata às competências do Conselho, em órgão integrante do SISPLAN, especialmente o órgão local deste sistema.

Art. 5º Os representantes a que se refere o inciso II, do art. 3º, são eleitos em assembleia a ser realizada em cada região administrativa, após ampla divulgação na imprensa e em editais afixados nas sedes das Administrações Regionais e instituições governamentais.

Parágrafo único. São inelegíveis para fins deste artigo, os ocupantes de função gratificada em órgão do complexo administrativo do Distrito Federal.

Art. 6º Para habilitação no processo eletivo, será exigida das entidades da sociedade civil, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - regularidade fiscal;

§ 1º A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

I - ato constitutivo e, ou estatuto em vigor, devidamente registrados, devendo constar os nomes dos respectivos candidatos;

II - documento de identidade do candidato, comprovando, inclusive, idade não inferior a dezoito anos.

III - declaração do candidato de que está em dia com a Justiça Eleitoral e com o Serviço Militar.

§ 2º A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

I - provas de regularidade para com a Fazenda Federal e do Distrito Federal;

II - declaração de "nada consta" expedido pela respectiva Administração Regional.

Art. 7º A coordenação da assembleia é de responsabilidade da Administração Regional.

§ 1º Para a eleição dos conselheiros pelas assembleias, constituir-se-á comissão eleitoral, composta por representantes das entidades civis e do Poder Executivo, indicados pelos Administradores Regionais.

§ 2º Cada conselheiro titular será eleito com um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º A participação no Conselho Local de Planejamento Territorial Urbano dá-se a título de relevantes serviços prestados à comunidade, não fazendo seus membros jus a proventos, gratificações ou remunerações de qualquer natureza.

§ 4º Pode ser reeleito para segundo mandato até um terço dos conselheiros.

Art. 8º Cada Conselho Local de Planejamento Territorial Urbano terá seu Regimento Interno, aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Os conselheiros nomeados conforme os dispositivos da Lei nº 507, de 22 de julho de 1993, mantêm seus cargos até o término da vigência de seus mandatos.

Art. 9º A composição nominal de cada CLP será publicada no Diário Oficial, por ato do Governador do Distrito Federal.

Parágrafo único. A respectiva Secretaria Executiva providenciará a posse dos conselheiros, bem como a reunião de instalação do CLP, no prazo de quinze dias após a publicação.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de outubro de 1996

108ª da República e 37ª de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO

COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS LOCAIS DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO - CLP

REGIÕES ADMINISTRATIVAS	CLP	REPRESENTANTES		TOTAL
		PODER EXECUTIVO	SOCCIEDADE CIVIL	
01	BRASÍLIA	5	10	15
02	GAMA	5	10	15
03	TAGUATINGA	5	10	15
04	BRAZLÂNDIA	3	6	9
05	SOBRADINHO	4	8	12
06	PLANALTINA	4	8	12
07	PARANOÁ	3	6	9
08	NÚCLEO BANDEIRANTE	3	6	9
09	CEILÂNDIA	5	10	15
10	GUARÁ	4	8	12
11	CRUZEIRO	3	6	9
12	SAMAMBÁIA	4	8	12
13	SANTA MARIA	4	8	12
14	SÃO SEBASTIÃO	4	8	12
15	RECANTO DAS EMAS	4	8	12
16	LAGO SUL	4	8	12
17	RIACHO FUNDO	3	6	9
18	LAGO NORTE	3	6	9
19	CAMPANÓPOLIS	3	6	9

GAMA - RA II

LEI Nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964,

Dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 31º O Distrito Federal será dividido em oito Regiões Administrativas...

DECRETO Nº 11.921, de 25 de outubro de 1989

Fixa os novos limites das Regiões Administrativas do Distrito Federal

TAGUATINGA - RA III

LEI Nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964,

Dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 31º O Distrito Federal será dividido em oito Regiões Administrativas...

DECRETO Nº 11.921, de 25 de outubro de 1989

Fixa os novos limites das Regiões Administrativas do Distrito Federal

BRAZLÂNDIA - RA IV

LEI Nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964,

Dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 31º O Distrito Federal será dividido em oito Regiões Administrativas...

DECRETO Nº 11.921, de 25 de outubro de 1989

Fixa os novos limites das Regiões Administrativas do Distrito Federal

SOBRADINHO - RA V

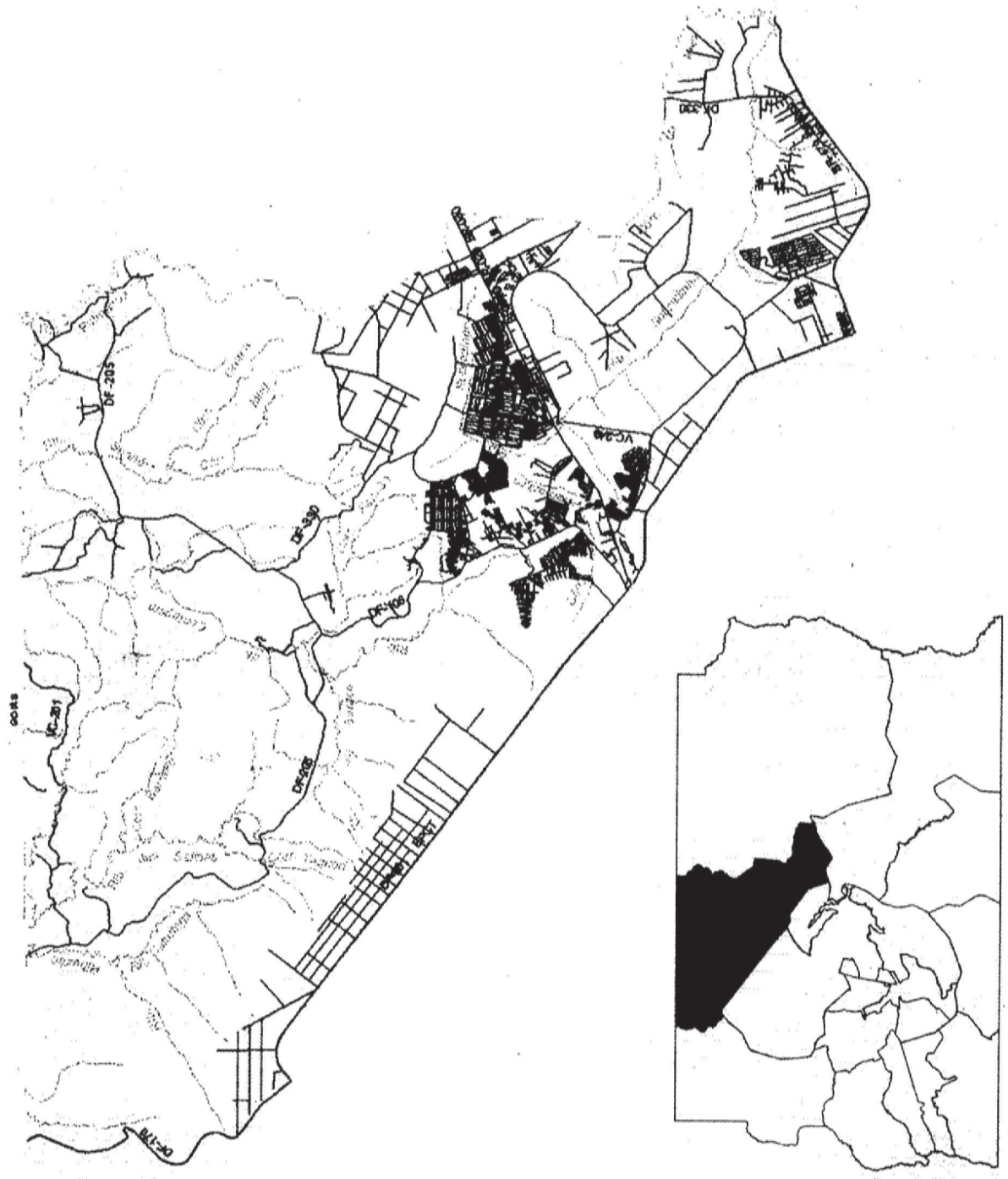
LEI Nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964,

Dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal, e dá outras providências.
Art. 31º O Distrito Federal será dividido em oito Regiões Administrativas...

DECRETO Nº 11.921, de 25 de outubro de 1989

Fixa os novos limites das Regiões Administrativas do Distrito Federal

Sobradinho - RA V



PLANALTINA - RA VI

LEI Nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964,

Dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal, e dá outras providências.
Art. 31º O Distrito Federal será dividido em oito Regiões Administrativas...

DECRETO Nº 11.921, de 25 de outubro de 1989

Fixa os novos limites das Regiões Administrativas do Distrito Federal

Planaltina - RA VI



PARANOÁ - RA VII

LEI Nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964,

Dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal, e dá outras providências.
Art. 31º O Distrito Federal será dividido em oito Regiões Administrativas...

DECRETO Nº 11.921, de 25 de outubro de 1989

Fixa os novos limites das Regiões Administrativas do Distrito Federal

Paranoá - RA VII



DECRETO Nº 11.909, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

Homologa a Decisão nº 59/88, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente.

DECRETO Nº 11.910, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

Homologa a Decisão nº 49/89, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente.

DECRETO Nº 11.911, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

Homologa a Decisão nº 61/89, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente.

DECRETO Nº 11.912, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

Homologa a Decisão nº 63/89, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente.

DECRETO Nº 11.913, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

Homologa a Decisão nº 62/89, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente.

DECRETO Nº 11.914, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

Homologa a Decisão nº 60/89, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente.

DECRETO Nº 11.915, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

Homologa a Decisão nº 50/89, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente.

DECRETO Nº 11.916, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

Homologa a Decisão nº 52/89, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente.

DECRETO Nº 11.917, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

Abre crédito suplementar no valor de NCz\$ 121.300,00 (cento e vinte e um mil e trezentos cruzados novos), à dotação do orçamento vigente que especifica.

DECRETO Nº 11.918, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

Abre crédito suplementar no valor de NCz\$ 1.083.000,00 (hum milhão e oitenta e três mil cruzados novos), às dotações do orçamento vigente que especifica.

DECRETO Nº 11.919, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação os direitos de arrendamento das chácaras e respectivas benfeitorias que especifica.

DECRETO Nº 11.920, DE 25 DE OUTUBRO DE 1989

Abre crédito suplementar no valor de NCz\$ 51.952,00 (cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e dois cruzados novos), às dotações do orçamento vigente que especifica.

DECRETO Nº 11.921, DE 25 DE OUTUBRO DE 1989

Fixa os novos limites das Regiões Administrativas do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no artigo 35, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964,

DECRETA:

Art. 1º – O território do Distrito Federal, para fins de descentralização e coordenação dos serviços de natureza local, passa a dividir-se em doze Regiões Administrativas, estabelecidas pelo Art. 9º da Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989, com as seguintes denominações:

- RA I – Região Administrativa do Plano Piloto
- RA II – Região Administrativa do Gama
- RA III – Região Administrativa de Taguatinga
- RA IV – Região Administrativa de Brazlândia
- RA V – Região Administrativa de Sobradinho
- RA VI – Região Administrativa de Planaltina
- RA VII – Região Administrativa do Paranoá
- RA VIII – Região Administrativa do Núcleo Bandeirante
- RA IX – Região Administrativa de Ceilândia
- RA X – Região Administrativa do Guará
- RA XI – Região Administrativa do Cruzeiro
- RA XII – Região Administrativa de Samambaia

Art. 2º – As Regiões Administrativas referidas no Art. 1º deste Decreto, são compreendidas pelos limites físicos constantes dos Memoriais Descritivos integrantes do Anexo I, e do Mapa do Distrito Federal contendo a nova regionalização conforme consta do Anexo II.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 1989

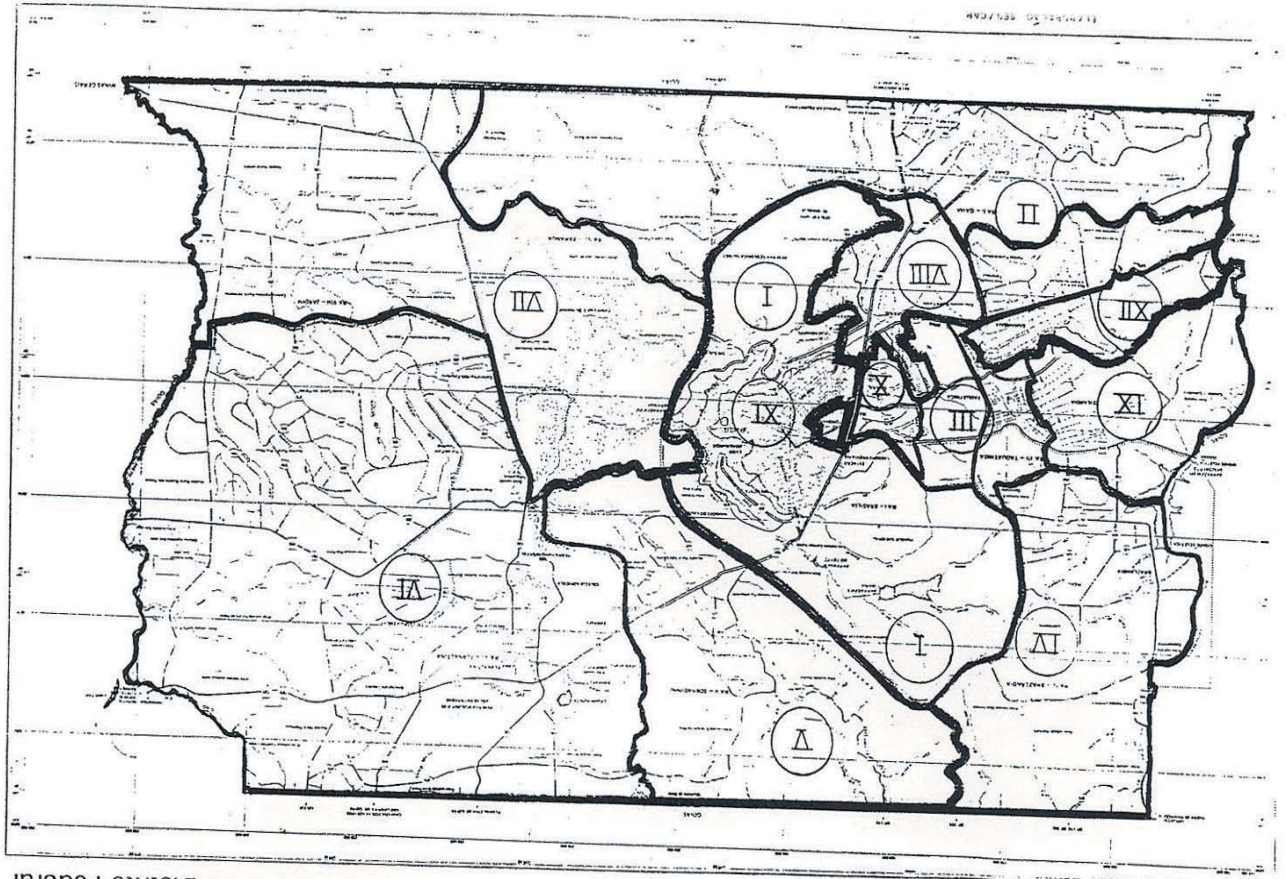
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

CELSIUS ANTÔNIO LODDER
WANDERLEY VALLIM DA SILVA

Distrito Federal

REGIÕES ADMINISTRATIVAS

ANEXO II



ANEXO I

MEMORIAIS DESCRITIVOS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL

RA I - REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO:

A Área Metropolitana da Cidade de Brasília, compreende o perímetro estabelecido pelo Decreto nº 10.829, de 14 de outubro de 1987, no que se refere à preservação da concepção urbanística de Brasília, mantendo-se inclusivo, para este efeito, a área do Jardim Zoológico e Candangolândia, pertencentes à RA VIII - Núcleo Bandeirante, e o polígono correspondente à RA XI - Cruzeiro. Também integram a Área Metropolitana de Brasília, as demais áreas compreendidas na Setorização constante do Projeto URB-89/89 (COE-RA I-Brasília).

Os limites da RA I - Região Administrativa do Plano Piloto, e que correspondem à Área Metropolitana da Cidade de Brasília, são em seguida descritos.

Começa na interseção da Rodovia DF-170 com a Rodovia DF-001 (EPCT), para Leste e Sudeste, até a interseção com a Rodovia DF-015 (EPTM); daí para Oeste, por onde prossegue até a sua interseção com a Rodovia DF-005 (EPPR); segue pela DF-005 (EPPR), para Sul e Leste, até a sua interseção com a Rodovia DF-001 (EPCT); deste ponto, segue pela DF-001 (EPCT) para Sul e Sudoeste, até a interseção com a linha férrea da Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA); daí, segue para Norte e Noroeste, até encontrar o Ribeirão do Gama, prosseguindo pelo seu talvegue abaixo, para Nordeste, até a barra do Córrego do Cedro; deste ponto, segue pelo seu talvegue acima, para Sudoeste, até encontrar a via de acesso às Quadras 16 e 15 do Setor de Mansões Park-Way (SMPW); daí, para Noroeste, e depois para Nordeste, pela poligonal de limite do Setor Aeroporto de Brasília (AeB), confrontando-se a Sudoeste, a Oeste e a Noroeste com os Conjuntos 5, 4, 3, 2 e 1, respectivamente, da Quadra 14 do SMPW; deste ponto, segue para Nordeste pela DF-047 (EPAR) até a sua interseção com a Rodovia DF-051 (EPGU); daí, para Noroeste, continua por ela até a interseção com a pista Leste da Rodovia DF-003 (EPIA); prossegue por ela, para Nordeste, até a sua interseção com a pista Sul da Estrada Parque Indústrias Gráficas (EPIN); daí, confrontando-se ao Norte com a Região Administrativa XI - Cruzeiro, segue para Sudeste e Nordeste pela EPIN até a interseção com a poligonal de limite Sul do Setor de Indústrias Gráficas (SIG); deste ponto para Noroeste e Nordeste, prosseguindo pela mesma poligonal de limite do SIG, confrontando-se a Oeste com a RA XI - Cruzeiro, até a interseção com a pista Sul do Eixo Monumental (EMO); daí, para Noroeste, até encontrar a pista Leste da Rodovia DF-003 (EPIA), confrontando-se ao Sul com a Região Administrativa XI - Cruzeiro; deste ponto, para Sudoeste, até encontrar com a pista Norte da Rodovia DF-095 (EPCL) por onde prossegue, para Oeste, até a sua interseção com a Rodovia DF-097 (EPAC); daí, para No-

roeste, até encontrar o ponto no prolongamento da nascente do Córrego Cabeceira do Valo, confrontando-se ao Sul, com a Região Administrativa X - Guará; deste ponto, para Sudoeste, ainda pela DF-097 (EPAC), até a interseção com a Rodovia DF-001 (EPCT), confrontando-se ao Sul com a Região Administrativa III - Taguatinga; daí, para Noroeste e Nordeste até a interseção da Rodovia DF-001 (EPCT), com a Rodovia DF-170, ponto inicial desta descrição.

RA II - REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA

Partindo do Rio Descoberto, na interseção da Rodovia DF-280, segue para Nordeste até a interseção com a Rodovia BR-060; segue por ela, ainda para Nordeste, até a sua interseção com a Rodovia DF-001 (EPCT); daí, para Sudeste, segue pela DF-001 (EPCT), até a interseção com a Rodovia DF-140, antiga DF-05; deste ponto, para Sudeste, até o Ribeirão Santana e daí para Sudoeste até a linha de limite Sul do Distrito Federal, pelo paralelo de 16°03' Sul; daí, para Oeste até o Rio Descoberto, subindo pelo seu talvegue para Norte, até a interseção com a Rodovia DF-280, antiga DF-14, ponto inicial desta descrição.

RA III - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA

Partindo da interseção da Rodovia DF-001 (EPCT) com o ponto mais próximo no prolongamento da cabeceira do Ribeirão das Pedras, desce pelo seu talvegue até a barra com o Córrego Currais, confrontando ao Norte com a RA-IV/Brazlândia e a Oeste com a RA-IX/Ceilândia; desta barra, segue em linha reta até a interseção da BR-070 com a Via MN-3; por esta via segue até o seu ponto de interseção com a Via M-3, continuando pela mesma até a sua interseção com a Via de Acesso QNM 24; daí, para nordeste, numa distância de 126,00m, confrontando com o lote "F" da QNM-32; deste ponto, para Sudeste, segue pelos limites dos fundos das Áreas Especiais NM-32, 30, 28, 27, 29, 31 e 33, até o eixo da Via de Ligação Centro-Norte daí, para Sudoeste, pelo seu eixo, até a interseção com a pista que separa o Setor Administrativo e a Área para a Universidade; por esta, em linha reta até o Córrego Taguatinga; deste ponto, para Nordeste, pelo talvegue do Córrego Taguatinga, segue para montante, até a sua cabeceira mais ao Sul; daí, pela poligonal de limite da área urbana de Taguatinga no Setor QSF, até a interseção com a Rodovia DF-001 (EPCT), confrontando-se a Oeste com a RA-XII/Sambamba; deste ponto para Sudoeste, até a interseção da Rodovia DF-001 (EPCT) com a pista Norte da Rodovia DF-075 (EPNB), por onde segue para Leste, até a interseção com a reta de azimute de 164°30' de origem, no ponto de coordenadas N = 8.243.528,326 e E = 821.942,828; segue pela reta referida até seu ponto de origem de coordenadas N = 8.243.528,326 e E = 821.942,828; daí, segue até o ponto de coordenadas N = 8.243.768,794 e E = 822.837,135; daí, segue até o ponto de coordenadas N = 8.245.649,527 e E = 821.058,224; daí, segue até o ponto de coordenadas N = 8.245.431,925 e E = 820.621,798; daí, segue até o ponto de coordenadas N = 8.246.346,499 e E = 820.229,850; daí, segue até o ponto de

coordenadas N = 8.246.592,588 e E = 820.790,091, sendo as coordenadas UTM referidas ao Datum Horizontal SAD-69; daí prossegue para Noroeste, pela poligonal de limite dos fundos dos lotes dos Conjuntos SM, 09 e 12 da Quadra 05 do Setor de Mansões Park-Way (SMPW), até encontrar o Córrego Samambaia; deste ponto, pelo seu talvegue, segue para montante até cruzar a Rodovia DF-085 (EPTG), por onde segue, pela sua pista Norte, no sentido Nordeste, até a interseção com o Córrego Vicente Pires; daí, segue para montante, atravessa a Rodovia DF-095 (EPCL), até a barra do Córrego Cana Reino, continuando a seguir para montante já com o nome de Córrego Cabeceira do Valo, até o prolongamento de sua nascente, no ponto mais próximo de interseção com a Rodovia DF-097 (EPAC); deste ponto, para Oeste, até a interseção com a Rodovia DF-001 (EPCT), por onde segue para Noroeste até a sua interseção com o ponto mais próximo no prolongamento da cabeceira do Ribeirão das Pedras, ponto inicial desta descrição.

RA IV - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA

Partindo da interseção do paralelo de 15°30' Sul com o meridiano de 48°12' W. Green, segue para Leste pela linha de limite Norte do Distrito Federal até a sua interseção com a Rodovia DF-170, antiga DF-05; segue por ela, para Sudeste, até o seu cruzamento com a Rodovia DF-001 (EPCT); daí, para Sudoeste, até a sua interseção com o ponto mais próximo no prolongamento da nascente do Ribeirão das Pedras, por onde desce pelo seu talvegue, até a sua confluência com o talvegue do Rio Descoberto, ambos submersos pelo lago homônimo; sobe pelo talvegue do Rio Descoberto até a interseção com a linha de limite Oeste do Distrito Federal, no meridiano de 48°12' W. Green; deste ponto, para Norte, até a interseção com a linha de limite Norte do Distrito Federal, no paralelo 15°30' Sul, ponto inicial desta descrição.

RA V - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO

Partindo da interseção da Rodovia DF-170 (antiga DF-05) com a linha de limite Norte do Distrito Federal, no paralelo de 15°30' Sul, segue para Sudeste até a interseção com a Rodovia DF-001 (EPCT); daí, ainda para Sudeste, até encontrar a Rodovia BR-479/DF-250 (antiga DF-06); deste ponto, para Nordeste, até o Rio São Bartolomeu; pelo talvegue do Rio São Bartolomeu para montante, até a confluência com o Córrego do Meio; pelo talvegue do Córrego do Meio para montante, até a sua cabeceira Norte; desta cabeceira em linha reta, rumo Norte, até encontrar a Rodovia BR-020/010/030; cruza a rodovia e segue em linha reta para Noroeste, até encontrar a cabeceira, do Córrego Corguinho; desta cabeceira, em linha reta para Noroeste, até a cabeceira mais a Oeste do Córrego Chapadinha; desta cabeceira, em linha reta, para Nordeste, até a cabeceira mais próxima do Córrego Terra Branca; pelo Córrego Terra Branca abaixo, até a sua confluência com o Córrego João Pires; pelo Córrego João Pires para jusante até a sua confluência com o Ribeirão Palmeiras; pelo talvegue do Ribeirão Palmeiras para jusante, até a sua confluência com o Rio Maranhão; pelo talvegue do Rio Maranhão para ju-

sante até o limite do norte do Distrito Federal, no paralelo de 15°30' Sul; deste ponto, para Oeste, até a Rodovia DF-170 (antiga DF-05), ponto inicial desta descrição.

RA VI - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTIMA

Partindo da interseção da Rodovia DF-130 (antiga DF-015) com a Rodovia DF-260, segue para Leste, até o Rio Preto, no limite Leste do Distrito Federal; pelo talvegue do Rio Preto, a montante, até a interseção com o meridiano de 47°25' W. Green e por ele, para Norte, até a interseção com a linha de limite Norte do Distrito Federal, no paralelo de 15°30' Sul; deste ponto, para Oeste, até encontrar o Rio Maranhão; daí, para Sul, confrontando a Oeste com a RA V - Sobradinho, pelo Rio Maranhão, Ribeirão Palmeiras, Córrego João Pires, Córrego Terra Branca, cabeceira do Córrego Chapadinha, Cabeceira do Córrego Corguinho, Córrego do Meio e Rio São Bartolomeu até a interseção com a Rodovia BR-479/DF-250 (antiga DF-06); daí, para Leste, até a interseção com a Rodovia DF-130 (antiga DF-015); deste ponto, confrontando a Oeste com a RA VII - Paranoá, até a interseção com a Rodovia DF-260, ponto inicial desta descrição.

RA VII - REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ

Partindo da interseção da Rodovia DF-005 (EPPR) com a Rodovia DF-015 (EPTM), segue para Leste até a Rodovia DF-001 (EPCT); deste ponto, ainda para Leste, prossegue pela mesma Rodovia, porém com a denominação de BR-479/DF-250 (antiga DF-06), até a interseção com a Rodovia DF-130 (antiga DF-015); deste ponto, para Sudeste, até a Rodovia DF-260, seguindo para Leste até a interseção com a Rodovia DF-100 (antiga DF-021); daí, para Nordeste, até o Ribeirão Extrema e pelo seu talvegue abaixo até a confluência com o Rio Preto; pelo talvegue do Rio Preto, a jusante, até encontrar a linha de limite Sul do Distrito Federal, no paralelo 16°03' Sul; daí, para Oeste, até a Rodovia DF-140 (antiga DF-011); deste ponto, para Noroeste, atravessa a BR-251 até a interseção com a Rodovia DF-001 (EPCT); daí, para Nordeste, atravessa a barragem do Paranoá sobre o lago homônimo, até a interseção com a Rodovia DF-005 (EPPR), seguindo por ela até a interseção com a Rodovia DF-015 (EPTM), ponto inicial desta descrição.

RA VIII - REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

Partindo da interseção da Rodovia DF-075 (EPNB) com a reta de azimuth de 164°30' de origem, no ponto de coordenadas N = 8.243.528,326 e E = 821.942,828, segue pela reta referida até seu ponto de origem de coordenadas N = 8.243.528,326 e E = 821.942,828; daí, segue até o ponto de coordenadas N = 8.243.768,794 e E = 822.873,135; daí, segue até o ponto de coordenadas N = 8.245.649,527 e E = 821.058,224; daí, segue até o ponto de coordenadas N = 8.245.431,925 e E = 820.621,798; daí, segue até o ponto de coordenadas N = 8.246.346,499 e E = 820.229,850; daí,

segue até o ponto de coordenadas N = 8.246.592,588 e E = 820.790,091, sendo as coordenadas UTM referidas ao Datum Horizontal SAD-69; daí prossegue para Noroeste, pela poligonal de limite dos fundos dos lotes dos Conjuntos SM, 09 e 12 da Quadra 05 do Setor de Mansões Park-Way (SMPW), até encontrar o Córrego Samambaia; desce pelo talvegue do Córrego Samambaia, até a interseção com a Rodovia DF-079 (EPVP); daí, para Sudeste, em linha reta, até a poligonal de limite da Colônia Agrícola Águas Claras (CAAC) e que corresponde à linha de testada Norte dos lotes de números 01 a 10 da Quadra 05, Conjunto 14, do Setor de Mansões Park-Way (SMPW) e daí até o ponto nº 1/27 de coordenadas N = 8.248.877,824 e E = 178.255,001, constante da Planta RUR.03/88 da Fundação Zootécnica do Distrito Federal; daí, para Sudeste, a jusante do Córrego Vicente Pires, até a interseção com a poligonal de limite do Setor JK (SJK), confrontando a Oeste com a RA X - Guarará; daí, para Sudeste, até a divisa de fundo do Setor de Postos e Motéis Sul (SPMS); por esta divisa, para Nordeste e depois para Sudeste, até encontrar a pista Oeste da Rodovia DF-003 (EPIA), seguindo por ela até a interseção com a Rodovia DF-051 (EPGU); daí, para Sudeste, até encontrar a pista Oeste da Rodovia DF-047 (EPAR); deste ponto, para Sudeste, até a interseção com a poligonal de limite do Setor Aeroporto de Brasília (AeB), confrontando a Leste com a RA I - Plano Piloto; daí, para Sudoeste, ainda pela mesma poligonal, confrontando com os Conjuntos 1, 2, 3, 4 e 5 da Quadra 14 do Setor de Mansões Park-Way (SMPW); daí, para Sudeste, até a via de acesso às Quadras 16 e 15 do SMPW e por esta via até a sua interseção com o Córrego do Cedro; daí, a jusante, pelo seu talvegue até a barra com o Córrego do Gama, subindo pelo seu talvegue até a interseção com a linha férrea da Rede Ferroviária Federal S.A.; deste ponto, para Sudeste, até a Rodovia DF-001 (EPCT); daí, para Noroeste, até a interseção com a Rodovia BR-060/DF-075 (EPNB); prossegue pela DF-075 (EPNB), para Leste, até a interseção com o ponto inicial desta descrição.

RA IX - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA

Partindo da interseção dos eixos geométricos da Via de Ligação Centro-Norte com a Via M-3; daí, pela Via de Ligação Centro-Norte para Sudoeste até a interseção com a pista que separa o Setor Administrativo e a Área para Universidade; por esta, em reta até o Ribeirão Taguatinga, pelo qual desce até o Rio Melchior; continuando pelo mesmo, desce até a sua foz com o Rio Descoberto; desta barra, sobe pelo talvegue do Rio Descoberto acima, passando pela barragem homônima, até a confluência com o talvegue do Ribeirão das Pedras, submersos pelo lago; subindo por este Ribeirão das Pedras acima até a barra com o córrego Currais, confrontando com a RA-IV/Brazilândia; desta barra, segue para Sudoeste em linha reta até a interseção da BR-070 com a Via MN-3, por esta via segue até o seu ponto de interseção com a Via M-3, continuando pela mesma até a sua interseção com a Via de Acesso QNM 24; daí, em rumo Nordeste, numa distância de 126,00m, confrontando com o limite do lote "F" da QNM-32; desse ponto,

no rumo Sudeste, segue pelos limites dos fundos das Áreas Especiais NM-32, 30, 28, 27, 29, 31 e 33, até o eixo da Via de Ligação Centro-Norte; daí, no rumo Sudoeste, numa distância de 126,00m pelo seu eixo, fecha a linha limítrofe no ponto inicial desta descrição.

RA X - REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ

Partindo da interseção do eixo geométrico da Rodovia DF-097 (EPAC) com o ponto mais próximo do prolongamento da nascente do Córrego Cabeceira do Valo, confronta-se a Nordeste com o Parque Nacional de Brasília e a Sudoeste com o Setor Complementar de Indústria e Abastecimento (SCIA); daí, pela poligonal de limite deste setor até a sua interseção com a Rodovia DF-095 (EPCCL), segue para Leste, até a interseção com a pista Oeste da Rodovia DF-003 (EPIA); daí, para Sudoeste, ainda pela DF-003 (EPIA), até a interseção com a poligonal de limite entre a área do Parque do Guarará (área nº 27) e o Setor de Postos e Motéis EPIA-SUL (SPMS); daí para Noroeste e depois para Sudoeste, continua pela mesma poligonal, confrontando a Oeste a área do Parque do Guarará (PqG) e a Leste com o Setor de Postos e Motéis Sul (SPMS); deste ponto, para Noroeste, continua pela mesma poligonal até o ponto de limite que divide o Setor JK (SJK) a Leste e a área de Expansão do Guarará a Oeste até a sua interseção com o Córrego Vicente Pires; pelo talvegue do Córrego Vicente Pires acima até a sua barra com o Córrego Samambaia, subindo pelo seu talvegue até encontrar o ponto nº 1/27 da poligonal constante da Planta RUR.03/88 da Fundação Zootécnica do Distrito Federal, com as coordenadas N = 8.248.877,824 e E = 178.255,001; deste ponto, até a poligonal de limite da Colônia Agrícola Águas Claras (CAAC) e que corresponde à linha de testada Norte dos lotes de números 10 a 01 da Quadra 05, Conjunto 14 do Setor de Mansões Park-Way (SMPW), com os quais confronta ao Sul, prolongando-se em linha reta até a interseção da Rodovia DF-079; prossegue para Noroeste em linha reta, até encontrar o Córrego Samambaia; pelo seu talvegue acima, para Sudoeste, até a sua interseção com a pista Sul da Rodovia DF-085 (EPTG); deste ponto, para Nordeste, até encontrar o Córrego Vicente Pires novamente, subindo pelo seu talvegue até a interseção com a Rodovia DF-095 (EPCCL), atravessa a referida Rodovia e prossegue até a barra com o Córrego Cana do Reino; deste ponto, sobe pelo talvegue do Córrego Cabeceira do Valo, até a sua nascente, prolongando-se em linha reta para Norte até encontrar a Rodovia DF-097 (EPAC), ponto inicial desta descrição.

RA XI - REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO

Partindo da interseção da pista Leste da Rodovia DF-003 (EPIA) com a pista Norte da Estrada Parque Indústrias Gráficas (EPIN), segue para Sudoeste e Nordeste pela EPIN até a interseção com a poligonal de limite Sul do Setor de Indústrias Gráficas (SIG); deste ponto, para Noroeste e Nordeste, prosseguindo pela mesma poligonal de limite do SIG, confrontando-se a Leste com a RA-I-Plano Piloto, até a interseção com a pista Sul do Eixo

Art. 3º - Com idêntico condicionamento, os titulares, assessores e demais agentes públicos, continuarão responsáveis pelo exercício de suas respectivas atribuições correlatas às competências aludidas nos artigos anteriores.

Art. 4º - Nas Administrações Regionais de Samambaia e do Paranoá serão designados dois servidores para provimento de funções de Diretor de Divisão, criadas pela Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989, para o desempenho de atividades de licenciamento e de fiscalização de obras e posturas.

Parágrafo único - O provimento das funções de que trata este artigo terá como pré-requisito a formação em Engenharia ou Arquitetura.

Art. 5º - Para a execução das atividades de apoio Administrativo, nas Administrações Regionais mencionadas no artigo 1º, deste Decreto, serão recrutados servidores do Quadro ou das Tabelas de Pessoal do DF.

Art. 6º - As despesas com o provimento das funções mencionadas no artigo 4º correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Planejamento.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 1989
101º de a República e 30º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

CELSIUS ANTÔNIO LODDER

* * *

DECRETO Nº 11.923, DE 25 DE OUTUBRO DE 1989

Institui Grupo de Trabalho para os fins que especifica e dá outras providências.

* * *

DECRETO Nº 11.924, DE 26 DE OUTUBRO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os direitos de arrendamento e as respectivas benfeitorias das áreas que especifica.

Monumental; daí, para Noroeste, até encontrar a pista Leste da Rodovia DF-003 (EPIA); deste ponto, para Sudoeste, até a interseção com a pista Norte da Rodovia DF-095 (EPCL), confrontando a Oeste com a RA-I-Plano Piloto; daí, ainda para Sudoeste, segue pela Rodovia DF-003 (EPIA) até a sua interseção com a pista Norte da Estrada Parque Indústrias Gráficas (EPIN), ponto inicial desta descrição.

RA XII - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA

Partindo da confluência do Rio Descoberto com o Rio Melchior ou Belchior, no limite Oeste do Distrito Federal, segue para montante pelo talvegue do Rio Melchior até a barra do Córrego Guariroba; a partir deste ponto, com o nome de Córrego Taguatinga, segue para montante até sua cabeceira mais ao Sul; daí, pela poligonal de limite da área urbana de Taguatinga no Setor QSF até a interseção com a EPCT; deste ponto, para Sudoeste, prossegue pela Rodovia BR-060 até a sua interseção com a Rodovia DF-280 (antiga DF-14), segue por esta Rodovia até o Rio Descoberto no limite Oeste do Distrito Federal e, pelo seu talvegue, a montante, até a confluência com o Rio Melchior ou Belchior, ponto inicial desta descrição.

* * *

DECRETO Nº 11.922, DE 25 DE OUTUBRO DE 1989

Regula competências e atribuições, a nível da Administração Direta e Indireta, até a implantação definitiva de dispositivos organizacionais determinados pela Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989,

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o disposto na Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989,

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal continuarão responsáveis pelo exercício das suas competências orgânicas incidentes nas jurisdições das Regiões Administrativas do Plano Piloto, Samambaia e Paranoá, criadas pela Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989, até que se efetive a definitiva implantação das respectivas administrações regionais.

Art. 2º - Os órgãos da Administração Direta e Autárquica do Distrito Federal ficam responsáveis pelo cumprimento integral das competências orgânicas, constantes dos seus atuais Regimentos, até que se processem as alterações estruturais e as disposições regimentais decorrentes do disposto na Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989.

NÚCLEO BANDEIRANTE - RA VIII

LEI Nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964,

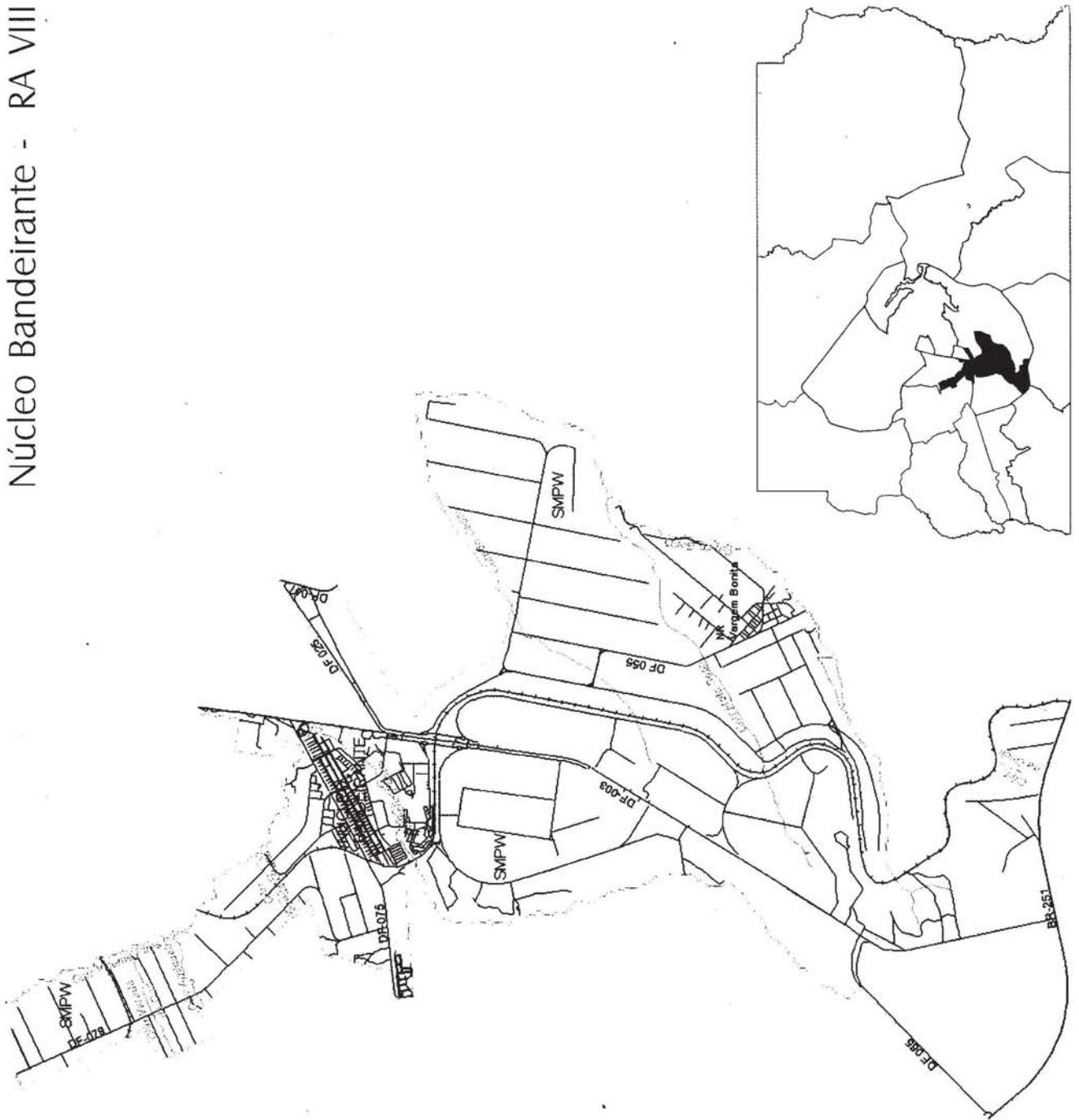
Dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 31º O Distrito Federal será dividido em oito Regiões Administrativas...

DECRETO Nº 10.829, de 14 de outubro de 1987

Regulamenta o art. 38 da LEI Nº 3.751 de 13 de abril de 1960, no que se refere à preservação da concepção urbanística de Brasília.

Núcleo Bandeirante - RA VIII



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DERETO Nº 10.829, DE 14 DE OUTUBRO DE 1987

Regulamenta o art. 38 da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, no que se refere à preservação da concepção urbanística de Brasília.

O **GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, II, da Lei nº-3.751, de 13 de abril de 1960; considerando que o Art. 38 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, preserva o Plano Piloto de Brasília, tal como apresentado por Lúcio Costa; considerando que, para a exata aplicação do art. 38, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, faz-se oportuna a edição de norma regulamentar que explicito o conceito do bem cultural por ela protegido, DECRETA:

CAPÍTULO I DO PLANO PILOTO E SUA CONCEPÇÃO URBANÍSTICA

Art. 1º - Para efeito de aplicação da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, entende-se por Plano Piloto de Brasília a concepção urbana da cidade, conforme definida na planta em escala 1/20.000 e no Memorial Descritivo e respectivas ilustrações que constituem o projeto de autoria do Arquiteto Lúcio Costa, escolhido como vencedor pelo júri internacional do concurso para a construção da nova Capital do Brasil.

§ 1º - A realidade físico-territorial corresponde ao Plano Piloto referido no cáput deste Artigo, deve ser entendido como o conjunto urbano construído em decorrência daquele projeto e cujas complementações, preservação e eventual expansão devem obedecer às recomendações expressas no texto intitulado Brasília Revisitada e respectiva planta em escala 1/25.000, e que constituem os anexos I e II deste Decreto.

§ 2º - A área a que se refere o caput deste Artigo é delimitada a Leste pela orla do Lago Paranoá, a Oeste pela Estrada Parque Industrial e Abastecimento - EPIA; ao Sul pelo Córrego Vicente Pires e ao Norte pelo Córrego Bananal, considerada entorno direito dos dois eixos que estruturam o Plano Piloto.

CAPÍTULO II DA ESCALA MONUMENTAL

Art. 3º - A escala monumental, concebida para conferir à cidade a marca de efetiva capital do País, está configurado no Eixo Monumental, desde a Praça dos Três Poderes até a Praça do Buriti e, para a sua preservação, obedecerão às seguintes disposições:

I - A Praça dos Três Poderes fica preservada tal como se encontra nesta data, no que diz respeito aos Palácios do Planalto e do Supremo Tribunal Federal, ao Congresso Nacional, bem como aos elementos escultóricos que a complementam, inclusive o Pantéon, a Pira e Monumento ao Fogo Simbólico, construídos fora da Praça, mas que se constituem parte integrante dela;

II - Também ficam incluídas para preservação as sedes vizinhas dos Palácios do Itamaraty e da Justiça, referências integradas da Arquitetura de Oscar Niemeyer na Praça dos Três Poderes;

III - Os terrenos do canteiro central verde são considerados non-aedificandi nos trechos compreendidos entre o Congresso Nacional e a Plataforma Rodoviária e, entre esta e a Torre de Televisão e, no Trecho não ocupado entre a Torre de Televisão e a Praça do Buriti;

IV - A Esplanada dos Ministérios, ao Sul e ao Norte do canteiro central, à exceção da Catedral de Brasília, será de uso exclusivo dos Ministérios Federais, sendo, entretanto, admitida tal como consta do Plano Piloto, edificação de acréscimos com um pavimento em nível de mezanino e sobre pilotis, para instalação de pequeno comércio e serviços de apoio aos servidores, no espaço compreendido entre o meio dos blocos e a escada externa posterior;

V - As áreas compreendidas entre a Esplanada dos Ministérios e a Plataforma Rodoviária, ao Sul e ao Norte do canteiro central, e que constituem os Setores Culturais Sul e Norte, destinam-se a construções públicas de caráter cultural. Parágrafo único - Quaisquer modificações físicas nas áreas preservadas nos incisos I e II deste artigo, serão submetidas à aprovação do CAUMA.

CAPÍTULO III DA ESCALA RESIDENCIAL

Art. 4º - A escala residencial, proporcionando uma nova maneira de viver, própria de Brasília, está configurada ao longo das alas Sul e Norte do Eixo Rodoviário Residencial e, para a sua preservação, obedecerão à seguintes disposições:

I - Cada Superquadra, nas alas Sul e Norte, contará com um único acesso para transporte de automóvel e será cercada, em todo o seu perímetro, por faixa de 20,00m (vinte metros) de largura com densa arborização;

II - Nas duas alas, Sul e Norte, nas seqüências de Superquadradas numeradas de 102 a 116, de 202 a 216 e de 302 a 316, as unidades de habitações conjuntas terão 6 (seis) pavimentos, sendo edificadas sobre piso térreo em pilotis, livre de quaisquer construções que não se destinem a acessos e portarias;

III - Nas duas alas, Sul e Norte, nas seqüências de Superquadradas duplas numeradas de 402 a 416, as unidades de habitações conjuntas terão três pavimentos, edificados sobre pisos térreos em pilotis livres de quaisquer construções que não se destinem a acessos e portarias;

IV - Em todas as Superquadradas, nas alas Sul e Norte, a taxa máxima de ocupação para a totalidade das unidades de habitação conjunta é de 15% (quinze por cento) da área do terreno compreendido pelo perímetro externo da faixa verde;

V - Em todas as Superquadradas só será permitida a venda das projeções dos edifícios, permanecendo de domínio público a área remanescente;

VI - Além das unidades de habitações conjuntas, serão previstas e permitidas pequenas edificações de uso comunitário;

VII - Na ala Sul, os comércios locais correspondentes a cada Superquadra deverão sempre ser edificados na situação em que se encontram na data da edição do presente Decreto;

VIII - As áreas entre as Superquadradas, nas alas Sul e Norte, denominadas Entrequadradas, destinam-se a edificações para atividades de uso comum e de âmbito adequado às áreas de vizinhança próximas, como: ensino, esporte, recreação e atividades culturais e religiosas.

Art. 5º - O sistema viário; que serve às Superquadradas, manterá os acessos existentes e as interrupções nas vias L-1 e W-1, conforme se verifica na ala Sul, devendo-se ao mesmo obedecer na ala Norte.

Art. 6º - Nos setores de Habitação Individual Sul e Norte, só serão admitidas edificações para uso residencial uni-familiar, bem como comércio local e equipamentos de uso comunitário, nos termos em que se configura a escala residencial neste capítulo.

CAPÍTULO IV DA ESCALA GREGÁRIA

Art. 7º - A escala gregária com que foi concebido o centro de Brasília, em torno da intersecção dos eixos monumental e rodoviário, fica configurada na Plataforma Rodoviária e nos setores de Diversões, Comerciais, Bancários, Hoteleiros, Médico-Hospitalares, de Autarquia e de Rádio e Televisão Sul e Norte.

Art. 8º - Para a preservação da escala gregária referida no Artigo anterior, obedecerão às seguintes disposições:

I - A Plataforma Rodoviária será preservada em sua integridade estrutural e arquitetônica original, incluindo-se, nessa proteção, suas praças atualmente implantadas defronte aos setores de Diversões Sul e Norte;

II - Os setores de Diversões Sul e Norte serão mantidos com a atual cota máxima de coroamento, servindo as respectivas fachadas voltadas para a Plataforma Rodoviária, em toda a altura de campo livre, para instalação de painéis luminosos de reclame, permitindo-se o uso misto de cinemas, teatros e casas de espetáculos, bem como restaurantes, cafés, bares, comércio de varejo e outros que propiciem o convívio público;

III - Nos demais setores referidos no artigo anterior o gabarito não será uniforme, sendo que nenhuma edificação poderá ultrapassar a cota máxima de 65,00m (sessenta e cinco metros), sendo permitidos os usos indicados pela denominação dos setores de forma diversificada, ainda que se mantenham as atividades predominantes preconizadas pelo Memorial do Plano Piloto.

CAPÍTULO V DA ESCALA BUCÓLICA

Art. 9º - A escala bucólica, que confere à Brasília o caráter de cidade-parque, configurada em todas as áreas livres, contíguas a terrenos atualmente edificadas ou institucionalmente previstos para edificação e destinadas à preservação paisagística e ao lazer, será preservada, observando-se as disposições dos Artigos subseqüentes.

Art. 10 - São consideradas áreas non-aedificandi todos os terrenos contidos no perímetro descrito nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º deste Decreto que não estejam edificadas ou institucionalmente destinadas à edificação, nos termos da legislação vigente, à exceção daqueles onde é prevista expansão predominante residencial em Brasília Revisitada.

§ 1º - Nas áreas referidas no caput deste Artigo onde prevalece a cobertura vegetal do cerrado nativo, esta será preservada e as demais serão arborizadas na forma de bosques, com particular ênfase ao plantio de massas de araucária, no entorno direto da Praça dos Três Poderes.

§ 2º - Nas áreas non-aedificandi poderão ser permitidas instalações públicas de pequeno porte que venham a ser consideradas necessárias, desde que aprovadas pelo CAUMA.

Art. 11 - Será mantido o acesso público à orla do Lago em todo o seu perímetro, à exceção dos terrenos, inscritos em Cartório de Registro de Imóveis, com acesso privativo à água.

CAPÍTULO VI DAS ÁREAS JÁ OCUPADAS NO ENTORNO DIRETO DOS DOIS EIXOS

Art. 12 - Com o objetivo de assegurar a permanência, no tempo, da presença urbana conjunta, das quatro escalas referidas nos Capítulos II, III, IV e V deste Decreto, em todas as áreas já ocupadas no entorno dos dois eixos e contidas no perímetro delimitado nos Parágrafos 1º e 2º do art. 1º deste Decreto, ficam mantidos os critérios de ocupação aplicados pela administração nessa data, sendo que, nos terrenos destinados à recreação e esporte, nenhuma edificação poderá ultrapassar a cota máxima do coroamento de 7,00m (sete metros), à exceção dos ginásios cobertos, e nos terrenos destinados a hotéis de turismo, onde nenhuma edificação poderá ultrapassar a Cota máxima de coroamento de 12,00m (doze metros).

§ 1º - Nos terrenos contíguos à Esplanada dos Ministérios só serão admitidas as edificações necessárias à expansão dos serviços diretamente vinculados aos Ministérios do Governo Federal, não podendo ser ultrapassada a cota máxima do coroamento dos anexos existentes.

§ 2º - Só serão admitidos os remanejamentos decorrentes das recomendações contidas em Brasília Revisitada.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Para efeito de aplicação do disposto neste Decreto são considerados setores institucionalizados todas as partes da cidade de Brasília referidas no Memorial do Plano Piloto ou criadas pela administração durante a implantação da capital e consagrada pelo uso popular.

Art. 14 - O Governador do Distrito Federal proporá a edição de leis que venham a dispor sobre o uso e ocupação do solo em todo o território do Distrito Federal.

Art. 15 - As proposições contidas em Brasília Revisitada deverão ser objeto de lei especial, em particular no que diz respeito à implantação de Quadras Econômicas, ao longo das vias de ligação entre Brasília e as cidades satélites.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CEILÂNDIA - RA IX

LEI Nº 49, de 25 de outubro de 1989

Altera a estrutura da administração do Distrito Federal, extingue órgãos, e dá outras providências.

Art. 9º O Distrito Federal é dividido em doze Regiões Administrativas: Brasília, Cruzeiro, Guará, Núcleo Bandeirante, Gama, Samambaia, Taguatinga, Ceilândia, Brazlândia, Sobradinho, Planaltina e Paranoá.

DECRETO Nº 11.921, de 25 de outubro de 1989

Fixa os novos limites das Regiões Administrativas do Distrito Federal

LEI Nº 49, DE 25 DE OUTUBRO DE 1989
DODF DE 26.10.1989
(VIDE - Lei nº 681, de 25 de março de 1994)
(VIDE - Decreto nº 21.784, de 5 de dezembro de 2000)

Altera a estrutura da administração do Distrito Federal, extingue órgãos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, Faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São transformados na estrutura básica da administração do Distrito Federal:

I - a Secretaria de Serviços Sociais, em Secretaria de Desenvolvimento Social;

II - a Secretaria de Viação e Obras, em Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

III - a Secretaria de Serviços Públicos, em Secretaria de Transportes;

IV - a Secretaria da Cultura, em Secretaria de Cultura e Esporte.

Art. 2º - São alteradas as denominações da Secretaria do Governo para Secretaria de Planejamento e da Secretaria de Finanças para Secretaria da Fazenda.

Art. 3º - Os assuntos compreendidos na competência das Secretarias são os seguintes:

I - Secretaria de Planejamento - SEPLAN: pesquisa, previsão, planejamento, orçamento, sistema de informações, avaliação, controle, informática, organização e métodos e supervisão das Administrações Regionais;

II - Secretaria de Administração - SEA: administração de pessoal, de material, de transporte oficial, de documentos e comunicação administrativa e de patrimônio;

III - Secretaria da Fazenda - SEF: administração tributária, administração financeira, contabilidade e controle interno;

IV - Secretaria de Educação - SE: ensino de I e II graus, assistência ao educando e fiscalização do ensino;

V - Secretaria de Saúde - SES: saúde pública, assistência médica, odontológica, hospitalar e vigilância epidemiológica e sanitária;

VI - Secretaria de Desenvolvimento Social - SDS: assistência ao menor e ao idoso carentes, promoção da integração dos deficientes na sociedade, assistência comunitária, regulação de necrópoles e promoção do atendimento habitacional da população;

VII - Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SDU: urbanismo, arquitetura, engenharia, paisagismo, obras públicas, tratamento e abastecimento de água, coleta e destinação de esgoto e lixo, energia elétrica, fontes alternativas de energia, iluminação pública e saneamento;

VIII - Secretaria de Transportes - ST: sistema viário, transportes coletivos, individual e de carga, operação e manutenção de infra-estrutura para passageiros, concessão, permissão e controle da operação de transportes e política tarifária para o transporte público;

IX - Secretaria de Agricultura e Produção - SAP: agricultura, organização agrária, produção animal e vegetal, promoção e extensão rural, cooperativismo rural, irrigação, açudagem, armazenagem, meteorologia e

abastecimento;

X - Secretaria de Segurança Pública - SSP: formulação da política de segurança pública, prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento e defesa civil e coordenação operacional de sua execução pelos órgãos de segurança, sistema penitenciário, educação, controle e fiscalização do trânsito e tráfego e engenharia de trânsito;

XI - Secretaria de Cultura e Esporte - SCE: processo e memória cultural da população, patrimônio artístico, histórico e documental, tradição, folclore, esporte amador e lazer;

XII - Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo - SICT: controle do desenvolvimento industrial e comercial, regulação das atividades industriais e comerciais, assistência empresarial, promoção e controle do desenvolvimento turístico;

XIII - Secretaria do Trabalho - STb: estudos e pesquisa sobre mão-de-obra e formação e aperfeiçoamento de mão-de-obra, assistência e integração social do trabalhador, assistência às associações comunitárias, classistas e sindicais, mercado de trabalho, sistema de emprego, salário e renda do trabalhador e política de lazer para o trabalhador;

XIV - Secretaria de Comunicação Social - SCS: comunicação social do Governo, levantamento e pesquisa de opinião pública, publicidade, propaganda e defesa do consumidor;

XV - Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC: proteção, preservação e vigilância ambiental, prevenção à erosão, promoção, estímulo e controle do desenvolvimento científico e tecnológico e pesquisa científica e tecnológica.

Art. 4º - Integram ainda a estrutura básica da administração do Distrito Federal, o Gabinete do Governador, constituído do Gabinete Civil e do Gabinete Militar, o Gabinete do Vice-Governador e a Procuradoria-Geral.

Parágrafo único - Os assuntos compreendidos nas competências dos órgãos de que trata este artigo são os seguintes:

I - Gabinete Civil - GC: assistência ao Governador em suas ações política e social;

II - Gabinete Militar - GM: assistência nos assuntos de natureza militar e segurança do Governador;

III - Procuradoria Geral - PRG: representação judicial do Distrito Federal nas ações e feitos como autor, réu, assistente ou oponente, assistência e consultoria jurídica ao Governador e aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e Assistência Jurídica aos necessitados.

Art. 5º - São alteradas as denominações dos seguintes cargos de natureza especial;

I - Secretário do Governo, para Secretário de Planejamento;

II - Secretário de Finanças, para Secretário da Fazenda;

III - Secretário de Serviços Sociais, para Secretário de Desenvolvimento Social;

IV - Secretário de Viação e Obras, para Secretário de Desenvolvimento Urbano;

V - Secretário de Serviços Públicos, para Secretário de Transportes;

VI - Secretário da Cultura, para Secretário de Cultura e Esporte.

Art. 6º - São mantidos os seguintes cargos de natureza especial:

I - Secretário de Administração;

- II - Secretário de Educação;
- III - Secretário de Saúde;
- IV - Secretário de Agricultura e Produção;
- V - Secretário de Segurança Pública;
- VI - Secretário da Indústria, Comércio e Turismo;
- VII - Secretário do Trabalho;
- VIII - Secretário de Comunicação Social;
- IX - Secretário do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;
- X - Chefe do Gabinete Civil;
- XI - Chefe do Gabinete Militar;
- XII - Procurador Geral; e
- XIII - Consultor Jurídico.

Art. 7º - São extintos, na estrutura da administração do Distrito Federal, os seguintes órgãos de deliberação coletiva:

- I - Conselho do Desenvolvimento Econômico;
- II - Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural;
- III - Conselho Consultivo dos Deficientes Físicos;
- IV - Conselho de Alta Tecnologia;
- V - Conselho do Trabalho;
- VI - Conselho Supervisor das Unidades de Conservação e Áreas Protegidas Administradas pelo Distrito Federal;
- VII - Comissão Consultiva para Assuntos de Alta Tecnologia;
- VIII - Comissão Técnica para Formulação da Política de Transporte Coletivo.

Art. 8º - São mantidos na administração do Distrito Federal, com as atuais competências, composição e classificação, nos órgãos especificados, os seguintes colegiados:

- I - Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio-Ambiente - Gabinete do Governador;
- II - Conselho de Desenvolvimento Industrial - Gabinete do Governador;
- III - Conselho de Política de Pessoal - Secretaria de Administração;
- IV - Conselho de Saúde - Secretaria de Saúde;
- V - Conselho de Educação - Secretaria de Educação;

- a) Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, vinculada à Secretaria de Educação;
- b) Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, vinculada à Secretaria de Saúde;
- c) Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF, vinculada à Secretaria de Agricultura e Produção;
- d) Fundação do Serviço Social do Distrito Federal - FSSDF, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social;
- e) Fundação Cultural do Distrito Federal - FCDF, vinculada à Secretaria de Cultura e Esporte;
- f) Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP, vinculada à Secretaria de Segurança Pública.

Art. 17 - É transformada a denominação da função de confiança de Chefe de Gabinete das Secretarias, para Secretário-Adjunto.

Art. 18 - A reestruturação dos órgãos implicará a redistribuição automática das dotações orçamentárias respectivas, na forma de ato específico do Governador.

Art. 19 - É o Governo do Distrito Federal autorizado a baixar os atos de extinção da PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento.

Art. 20 - O Governador do Distrito Federal expedirá os atos necessários à adaptação da estrutura administrativa do Distrito Federal às disposições desta Lei.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 1989
101º da República e 30º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 11.909, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

Homologa a Decisão nº 59/88, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente.

* * *

DECRETO Nº 11.910, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

Homologa a Decisão nº 49/89, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente.

* * *

DECRETO Nº 11.911, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

Homologa a Decisão nº 61/89, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente.

* * *

DECRETO Nº 11.912, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

Homologa a Decisão nº 63/89, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente.

* * *

DECRETO Nº 11.913, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

Homologa a Decisão nº 62/89, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente.

* * *

DECRETO Nº 11.914, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

Homologa a Decisão nº 60/89, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente.

* * *

DECRETO Nº 11.915, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

Homologa a Decisão nº 50/89, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente.

DECRETO Nº 11.916, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

Homologa a Decisão nº 52/89, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente.

* * *

DECRETO Nº 11.917, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

Abre crédito suplementar no valor de NCz\$ 121.300,00 (cento e vinte e um mil e trezentos cruzados novos), à dotação do orçamento vigente que especifica.

* * *

DECRETO Nº 11.918, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

Abre crédito suplementar no valor de NCz\$ 1.083.000,00 (hum milhão e oitenta e três mil cruzados novos), às dotações do orçamento vigente que especifica.

* * *

DECRETO Nº 11.919, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação os direitos de arrendamento das chácaras e respectivas benfeitorias que especifica.

* * *

DECRETO Nº 11.920, DE 25 DE OUTUBRO DE 1989

Abre crédito suplementar no valor de NCz\$ 51.952,00 (cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e dois cruzados novos), às dotações do orçamento vigente que especifica.

* * *

DECRETO Nº 11.921, DE 25 DE OUTUBRO DE 1989

Fixa os novos limites das Regiões Administrativas do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no artigo 35, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964,

DECRETA:

Art. 1º – O território do Distrito Federal, para fins de descentralização e coordenação dos serviços de natureza local, passa a dividir-se em doze Regiões Administrativas, estabelecidas pelo Art. 9º da Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989, com as seguintes denominações:

- RA I – Região Administrativa do Plano Piloto
- RA II – Região Administrativa do Gama
- RA III – Região Administrativa de Taguatinga
- RA IV – Região Administrativa de Brazlândia
- RA V – Região Administrativa de Sobradinho
- RA VI – Região Administrativa de Planaltina
- RA VII – Região Administrativa do Paranoá
- RA VIII – Região Administrativa do Núcleo Bandeirante
- RA IX – Região Administrativa de Ceilândia
- RA X – Região Administrativa do Guará
- RA XI – Região Administrativa do Cruzeiro
- RA XII – Região Administrativa de Samambaia

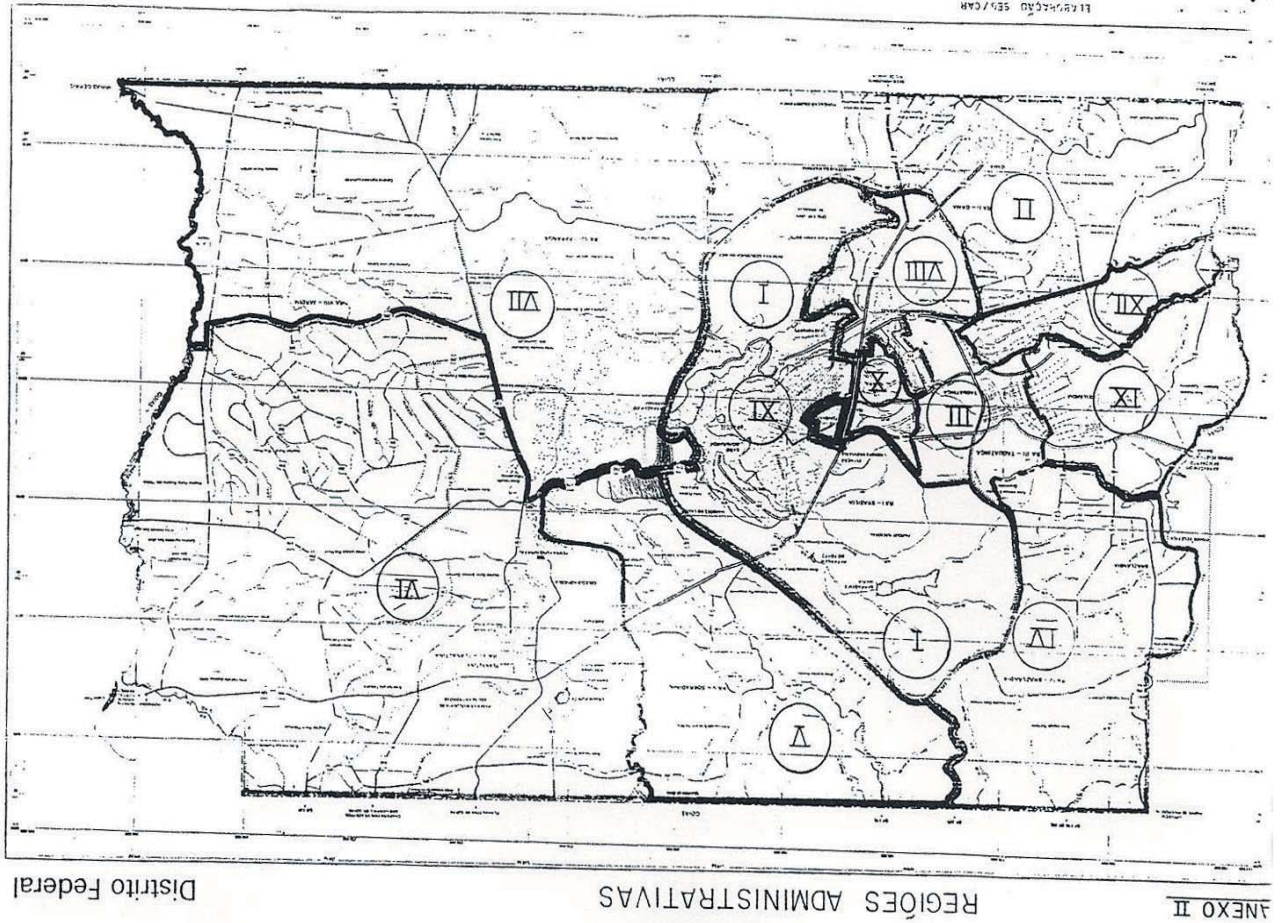
Art. 2º – As Regiões Administrativas referidas no Art. 1º deste Decreto, são compreendidas pelos limites físicos constantes dos Memorais Descritivos integrantes do Anexo I, e do Mapa do Distrito Federal contendo a nova regionalização conforme consta do Anexo II.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 1989

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

CELSIUS ANTÔNIO LODDER
WANDERLEY VALLIM DA SILVA



ANEXO I

MEMORIAIS DESCRITIVOS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL

RA I - REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO:

A Área Metropolitana da Cidade de Brasília, compreende o perímetro estabelecido pelo Decreto nº 10.829, de 14 de outubro de 1987, no que se refere à preservação da concepção urbanística de Brasília, mantendo-se inclusivo, para este efeito, a área do Jardim Zoológico e Candangolândia, pertencentes à RA VIII - Núcleo Bandeirante, e o polígono correspondente à RA XI - Cruzeiro. Também integram a Área Metropolitana de Brasília, as demais áreas compreendidas na Setorização constante do Projeto URB-89/89 (COE-RA I-Brasília).

Os limites da RA I - Região Administrativa do Plano Piloto, e que correspondem à Área Metropolitana da Cidade de Brasília, são em seguida descritos.

Começa na interseção da Rodovia DF-170 com a Rodovia DF-001 (EPCT), para Leste e Sudeste, até a interseção com a Rodovia DF-015 (EPTM); daí para Oeste, por onde prossegue até a sua interseção com a Rodovia DF-005 (EPPR); segue pela DF-005 (EPPR), para Sul e Leste, até a sua interseção com a Rodovia DF-001 (EPCT); deste ponto, segue pela DF-001 (EPCT) para Sul e Sudoeste, até a interseção com a linha férrea da Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA); daí, segue para Norte e Noroeste, até encontrar o Ribeirão do Gama, prosseguindo pelo seu talvegue abaixo, para Nordeste, até a barra do Córrego do Cedro; deste ponto, segue pelo seu talvegue acima, para Sudoeste, até encontrar a via de acesso às Quadras 16 e 15 do Setor de Mansões Park-Way (SMPW); daí, para Noroeste, e depois para Nordeste, pela poligonal de limite do Setor Aeroporto de Brasília (AeB), confrontando-se a Sudoeste, a Oeste e a Noroeste com os Conjuntos 5, 4, 3, 2 e 1, respectivamente, da Quadra 14 do SMPW; deste ponto, segue para Nordeste pela DF-047 (EPAR) até a sua interseção com a Rodovia DF-051 (EPGU); daí, para Noroeste, continua por ela até a interseção com a pista Leste da Rodovia DF-003 (EPIA); prossegue por ela, para Nordeste, até a sua interseção com a pista Sul da Estrada Parque Indústrias Gráficas (EPIN); daí, confrontando-se ao Norte com a Região Administrativa XI - Cruzeiro, segue para Sudeste e Nordeste pela EPIN até a interseção com a poligonal de limite Sul do Setor de Indústrias Gráficas (SIG); deste ponto para Noroeste e Nordeste, prosseguindo pela mesma poligonal de limite do SIG, confrontando-se a Oeste com a RA XI - Cruzeiro, até a interseção com a pista Sul do Eixo Monumental (EMO); daí, para Noroeste, até encontrar a pista Leste da Rodovia DF-003 (EPIA), confrontando-se ao Sul com a Região Administrativa XI - Cruzeiro; deste ponto, para Sudoeste, até encontrar com a pista Norte da Rodovia DF-095 (EPCL) por onde prossegue, para Oeste, até a sua interseção com a Rodovia DF-097 (EPAC); daí, para No-

roeste, até encontrar o ponto no prolongamento da nascente do Córrego Cabeceira do Valo, confrontando-se ao Sul, com a Região Administrativa X - Guará; deste ponto, para Sudoeste, ainda pela DF-097 (EPAC), até a interseção com a Rodovia DF-001 (EPCT), confrontando-se ao Sul com a Região Administrativa III - Taguatinga; daí, para Noroeste e Nordeste até a interseção da Rodovia DF-001 (EPCT), com a Rodovia DF-170, ponto inicial desta descrição.

RA II - REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA

Partindo do Rio Descoberto, na interseção da Rodovia DF-280, segue para Nordeste até a interseção com a Rodovia BR-060; segue por ela, ainda para Nordeste, até a sua interseção com a Rodovia DF-001 (EPCT); daí, para Sudeste, segue pela DF-001 (EPCT), até a interseção com a Rodovia DF-140, antiga DF-05; deste ponto, para Sudeste, até o Ribeirão Santana e daí, para Sudoeste até a linha de limite Sul do Distrito Federal, pelo paralelo de 16°03' Sul; daí, para Oeste até o Rio Descoberto, subindo pelo seu talvegue, para Norte, até a interseção com a Rodovia DF-280, antiga DF-14, ponto inicial desta descrição.

RA III - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA

Partindo da interseção da Rodovia DF-001 (EPCT) com o ponto mais próximo no prolongamento da cabeceira do Ribeirão das Pedras, desce pelo seu talvegue até a barra com o Córrego Currais, confrontando ao Norte com a RA-IV/Braziliândia e a Oeste com a RA-IX/Ceilândia; desta barra, segue em linha reta até a interseção da BR-070 com a Via MN-3; por esta via segue até o seu ponto de interseção com a Via M-3, continuando pela mesma até a sua interseção com a Via de Acesso QNM 24; daí, para nordeste, numa distância de 126,00m, confrontando com o lote "F" da QNM-32; deste ponto, para Sudeste, segue pelos limites dos fundos das Áreas Especiais NM-32, 30, 28, 27, 29, 31 e 33, até o eixo da Via de Ligação Centro-Norte; daí, para Sudoeste, pelo seu eixo, até a interseção com a pista que separa o Setor Administrativo e a Área para a Universidade; por esta, em linha reta até o Córrego Taguatinga; deste ponto, para Nordeste, pelo talvegue do Córrego Taguatinga, segue para montante, até a sua cabeceira mais ao Sul; daí, pela poligonal de limite da área urbana de Taguatinga no Setor QSF, até a interseção com a Rodovia DF-001 (EPCT), confrontando-se a Oeste com a RA-XII/Sambamba; deste ponto para Sudoeste, até a interseção da Rodovia DF-001 (EPCT) com a pista Norte da Rodovia DF-075 (EPNB), por onde segue para Leste, até a interseção com a reta de azimute de 164°30' de origem, no ponto de coordenadas N = 8.243.528,326 e E = 821.942,828; segue pela reta referida até seu ponto de origem de coordenadas N = 8.243.528,326 e E = 821.942,828; daí, segue até o ponto de coordenadas N = 8.243.768,794 e E = 822.837,135; daí, segue até o ponto de coordenadas N = 8.245.649,527 e E = 821.058,224; daí, segue até o ponto de coordenadas N = 8.245.431,925 e E = 820.621,798; daí, segue até o ponto de coordenadas N = 8.246.346,499 e E = 820.229,850; daí segue até o ponto de

coordenadas N = 8.246.592,588 e E = 820.790,091, sendo as coordenadas UTM referidas ao Datum Horizontal SAD-69; daí prossegue para Noroeste, pela poligonal de limite dos fundos dos lotes dos Conjuntos SM, 09 e 12 da Quadra 05 do Setor de Mansões Park-Way (SMPW), até encontrar o Córrego Samambaia; deste ponto, pelo seu talvegue, segue para montante até cruzar a Rodovia DF-085 (EPTG), por onde segue, pela sua pista Norte, no sentido Nordeste, até a interseção com o Córrego Vicente Pires; daí, segue para montante, atravessa a Rodovia DF-095 (EPCL), até a barra do Córrego Cana do Reino, continuando a seguir para montante já com o nome de Córrego Cabeceira do Valo, até o prolongamento de sua nascente, no ponto mais próximo de interseção com a Rodovia DF-097 (EPAC); deste ponto, para Oeste, até a interseção com a Rodovia DF-001 (EPCT), por onde segue para Noroeste até a sua interseção com o ponto mais próximo no prolongamento da cabeceira do Ribeirão das Pedras, ponto inicial desta descrição.

RA IV – REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZILÂNDIA

Partindo da interseção do paralelo de 15°30' Sul com o meridiano de 48°12' W. Green, segue para Leste pela linha de limite Norte do Distrito Federal até a sua interseção com a Rodovia DF-170, antiga DF-05; segue por ela, para Sudeste, até o seu cruzamento com a Rodovia DF-001 (EPCT); daí, para Sudoeste, até a sua interseção com o ponto mais próximo no prolongamento da nascente do Ribeirão das Pedras, por onde desce pelo seu talvegue, até a sua confluência com o talvegue do Rio Descoberto, ambos submersos pelo lago homônimo; sobe pelo talvegue do Rio Descoberto até a interseção com a linha de limite Oeste do Distrito Federal, no meridiano de 48°12' W. Green; deste ponto, para Norte, até a interseção com a linha de limite Norte do Distrito Federal, no paralelo 15°30' Sul, ponto inicial desta descrição.

RA V – REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO

Partindo da interseção da Rodovia DF-170 (antiga DF-05) com a linha de limite Norte do Distrito Federal, no paralelo de 15°30' Sul, segue para Sudeste até a interseção com a Rodovia DF-001 (EPCT); daí, ainda para Sudeste, até encontrar a Rodovia BR-479/DF-250 (antiga DF-06); deste ponto, para Nordeste, até o Rio São Bartolomeu; pelo talvegue do Rio São Bartolomeu para montante, até a confluência com o Córrego do Meio; pelo talvegue do Córrego do Meio para montante, até a sua cabeceira Norte; desta cabeceira em linha reta, rumo Norte, até encontrar a Rodovia BR-020/010/030; cruza a rodovia e segue em linha reta para Noroeste, até encontrar a cabeceira, do Córrego Corguinho; desta cabeceira, em linha reta para Noroeste, até a cabeceira mais a Oeste do Córrego Chapadinha; desta cabeceira, em linha reta, para Nordeste, até a cabeceira mais próxima do Córrego Terra Branca; pelo Córrego Terra Branca abaixo, até a sua confluência com o Córrego João Pires; pelo Córrego João Pires para jusante até a sua confluência com o Ribeirão Palmeiras; pelo talvegue do Ribeirão Palmeiras para jusante, até a confluência com o Rio Maranhão; pelo talvegue do Rio Maranhão para ju-

sante até o limite do norte do Distrito Federal, no paralelo de 15°30' Sul; deste ponto, para Oeste, até a Rodovia DF-170 (antiga DF-05), ponto inicial desta descrição.

RA VI – REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTIMA

Partindo da interseção da Rodovia DF-130 (antiga DF-015) com a Rodovia DF-260, segue para Leste, até o Rio Preto, no limite Leste do Distrito Federal; pelo talvegue do Rio Preto, a montante, até a interseção com o meridiano de 47°25' W. Green e por ele, para Norte, até a interseção com a linha de limite Norte do Distrito Federal, no paralelo de 15°30' Sul; deste ponto, para Oeste, até encontrar o Rio Maranhão; daí, para Sul, confrontando a Oeste com a RA V – Sobradinho, pelo Rio Maranhão, Ribeirão Palmeiras, Córrego João Pires, Córrego Terra Branca, cabeceira do Córrego Chapadinha, Cabeceira do Córrego Corguinho, Córrego do Meio e Rio São Bartolomeu até a interseção com a Rodovia BR-479/DF-250 (antiga DF-06); daí, para Leste, até a interseção com a Rodovia DF-130 (antiga DF-015); deste ponto, confrontando a Oeste com a RA VII – Paranoá, até a interseção com a Rodovia DF-260, ponto inicial desta descrição.

RA VII – REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ

Partindo da interseção da Rodovia DF-005 (EPPR) com a Rodovia DF-015 (EPTM), segue para Leste até a Rodovia DF-001 (EPCT); deste ponto, ainda para Leste, prossegue pela mesma Rodovia, porém com a denominação de BR-479/DF-250 (antiga DF-06), até a interseção com a Rodovia DF-130 (antiga DF-015); deste ponto, para Sudeste, até a Rodovia DF-260, seguindo para Leste até a interseção com a Rodovia DF-100 (antiga DF-021); daí, para Nordeste, até o Ribeirão Extrema e pelo seu talvegue abaixo até a confluência com o Rio Preto; pelo talvegue do Rio Preto, a jusante, até encontrar a linha de limite Sul do Distrito Federal, no paralelo 16°03' Sul; daí, para Oeste, até a Rodovia DF-140 (antiga DF-011); deste ponto, para Noroeste, atravessa a BR-251 até a interseção com a Rodovia DF-001 (EPCT); daí, para Nordeste, atravessa a barragem do Paranoá sobre o lago homônimo, até a interseção com a Rodovia DF-005 (EPPR), seguindo por ela até a interseção com a Rodovia DF-015 (EPTM), ponto inicial desta descrição.

RA VIII – REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

Partindo da interseção da Rodovia DF-075 (EPNB) com a reta de azimuth de 164°30' de origem, no ponto de coordenadas N = 8.243.528,326 e E = 821.942,828, segue pela reta referida até seu ponto de origem de coordenadas N = 8.243.528,326 e E = 821.942,828; daí, segue até o ponto de coordenadas N = 8.243.768,794 e E = 822.873,135; daí, segue até o ponto de coordenadas N = 8.245.649,527 e E = 821.058,224; daí, segue até o ponto de coordenadas N = 8.245.431,925 e E = 820.621,798; daí, segue até o ponto de coordenadas N = 8.246.346,499 e E = 820.229,850; daí,

segue até o ponto de coordenadas $N = 8.246.592,588$ e $E = 820.790,091$, sendo as coordenadas UTM referidas ao Datum Horizontal SAD-69; daí prossegue para Noroeste, pela poligonal de limite dos fundos dos lotes dos Conjuntos SM, 09 e 12 da Quadra 05 do Setor de Mansões Park-Way (SMPW), até encontrar o Córrego Samambaia; desce pelo talvegue do Córrego Samambaia, até a interseção com a Rodovia DF-079 (EPVP); daí, para Sudoeste, em linha reta, até a poligonal de limite da Colônia Agrícola Águas Claras (CAAC) e que corresponde à linha de testada Norte dos lotes de números 01 a 10 da Quadra 05, Conjunto 14, do Setor de Mansões Park-Way (SMPW) e daí até o ponto nº 1/27 de coordenadas $N = 8.248.877,824$ e $E = 178.255,001$, constante da Planta RUR.03/88 da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal; daí, para Sudeste, a jusante do Córrego Vicente Pires, até a interseção com a poligonal de limite do Setor JK (SJK), confrontando a Oeste com a RA X - Guarará; daí, para Sudeste, até a divisa de fundo do Setor de Postos e Motéis Sul (SPMS); por esta divisa, para Nordeste e depois para Sudeste, até encontrar a pista Oeste da Rodovia DF-003 (EPIA), seguindo por ela até a interseção com a Rodovia DF-047 (EPAR); deste Sudeste, até encontrar a pista Oeste da Rodovia DF-051 (EPGU); daí, para Sudeste, até encontrar a poligonal de limite do Setor Aeroporto de Brasília (AeB), confrontando a Leste com a RA I - Plano Piloto; daí, para Sudoeste, ainda pela mesma poligonal, confrontando com os Conjuntos 1, 2, 3, 4 e 5 da Quadra 14 do Setor de Mansões Park-Way (SMPW); daí, para Sudeste, até a via de acesso às Quadras 16 e 15 do SMPW e por esta via até a sua interseção com o Córrego do Cedro; daí, a jusante, pelo seu talvegue até a barra com o Córrego do Gama, subindo pelo seu talvegue até a interseção com a linha férrea da Rede Ferroviária Federal S.A.; deste ponto, para Sudeste, até a Rodovia DF-001 (EPCT); daí, para Noroeste, até a interseção com a Rodovia BR-060/DF-075 (EPNB); prossegue pela DF-075 (EPNB), para Leste, até a interseção com o ponto inicial desta descrição.

RA IX - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA

Partindo da interseção dos eixos geométricos da Via de Ligação Centro-Norte com a Via M-3; daí, pela Via de Ligação Centro-Norte para Sudoeste até a interseção com a pista que separa o Setor Administrativo e a Área para Universidade; por esta, em reta até o Ribeirão Taguatinga, pelo qual desce até o Rio Melchior; continuando pelo mesmo, desce até a sua foz com o Rio Descoberto; desta barra, sobe pelo talvegue do Rio Descoberto acima, passando pela barragem homônima, até a confluência com o talvegue do Ribeirão das Pedras, submersos pelo lago; subindo por este Ribeirão das Pedras acima até a barra com o córrego Currais, confrontando com a RA-IV/Brazilândia; desta barra, segue para Sudoeste em linha reta até a interseção da BR-070 com a Via MN-3, por esta via segue até o seu ponto de interseção com a Via M-3, continuando pela mesma até a sua interseção com a Via de Acesso QNM 24; daí, em rumo Nordeste, numa distância de 126,00m, confrontando com o limite do lote "F" da QNM-32; desse ponto,

no rumo Sudeste, segue pelos limites dos fundos das Áreas Especiais NM-32, 30, 28, 27, 29, 31 e 33, até o eixo da Via de Ligação Centro-Norte; daí, no rumo Sudoeste, numa distância de 126,00m pelo seu eixo, fecha a linha limítrofe no ponto inicial desta descrição.

RA X - REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ

Partindo da interseção do eixo geométrico da Rodovia DF-097 (EPAC) com o ponto mais próximo do prolongamento da nascente do Córrego Cabeceira do Valo, confronta-se a Nordeste com o Parque Nacional de Brasília e a Sudoeste com o Setor Complementar de Indústria e Abastecimento (SCIA); daí, pela poligonal de limite deste setor até a sua interseção com a Rodovia DF-095 (EPCL), segue para Leste, até a interseção com a pista Oeste da Rodovia DF-003 (EPIA); daí, para Sudoeste, ainda pela DF-003 (EPIA), até a interseção com a poligonal de limite entre a área do Parque do Guarará (área nº 27) e o Setor de Postos e Motéis EPIA-SUL (SPMS); daí para Noroeste e depois para Sudoeste, continua pela mesma poligonal, confrontando a Oeste a área do Parque do Guarará (PqG) e a Leste com o Setor de Postos e Motéis Sul (SPMS); deste ponto, para Noroeste, continua pela mesma poligonal até o ponto de limite que divide o Setor JK (SJK) a Leste e a área de Expansão do Guarará a Oeste até a sua interseção com o Córrego Vicente Pires; pelo talvegue do Córrego Vicente Pires acima até a sua barra com o Córrego Samambaia, subindo pelo seu talvegue até encontrar o ponto nº 1/27 da poligonal constante da Planta RUR.03/88 da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, com as coordenadas $N = 8.248.877,824$ e $E = 178.255,001$; deste ponto, até a poligonal de limite da Colônia Agrícola Águas Claras (CAAC) e que corresponde à linha de testada Norte dos lotes de números 10 a 01 da Quadra 05, Conjunto 14 do Setor de Mansões Park-Way (SMPW), com os quais confronta ao Sul, prolongando-se em linha reta até a interseção da Rodovia DF-079; prossegue para Noroeste em linha reta, até encontrar o Córrego Samambaia; pelo seu talvegue acima, para Sudoeste, até a sua interseção com a pista Sul da Rodovia DF-085 (EPTG); deste ponto, para Nordeste, até encontrar o Córrego Vicente Pires novamente, subindo pelo seu talvegue até a interseção com a Rodovia DF-095 (EPCL), atravessa a referida Rodovia e prossegue até a barra com o Córrego Cana do Reino; deste ponto, sobe pelo talvegue do Córrego Cabeceira do Valo, até a sua nascente, prolongando-se em linha reta para Norte até encontrar a Rodovia DF-097 (EPAC), ponto inicial desta descrição.

RA XI - REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO

Partindo da interseção da pista Leste da Rodovia DF-003 (EPIA) com a pista Norte da Estrada Parque Indústrias Gráficas (EPIN), segue para Sudoeste e Nordeste pela EPIN até a interseção com a poligonal de limite Sul do Setor de Indústrias Gráficas (SIG); deste ponto, para Noroeste e Nordeste, prosseguindo pela mesma poligonal de limite do SIG, confrontando-se a Leste com a RA-I-Plano Piloto, até a interseção com a pista Sul do Eixo

VI - Conselho de Cultura - Secretaria de Cultura e Esporte;
(VIDE - Lei nº 111, de 28 de junho de 1990)

VII - Conselho de Transporte Público Coletivo - Secretaria de Transportes;

VIII - Conselho dos Direitos da Mulher - Secretaria do Desenvolvimento Social;

IX - Conselho Penitenciário - Secretaria de Segurança Pública;

X - Conselho de Entorpecentes - Procuradoria Geral;

XI - Conselho Regional de Desportos - Secretaria de Cultura e Esporte;

XII - Conselho Rodoviário - Departamento de Estradas de Rodagem;

XIII - Conselho de Trânsito - Departamento de Trânsito;

XIV - Conselho de Desenvolvimento Social - Secretaria de Desenvolvimento Social;

XV - Comissão de Coordenação do Tratamento da Informação - Secretaria de Planejamento;

XVI - Comissão de Licitação - Secretaria de Administração;

XVII - Comissão de Campanha de Incentivo à Arrecadação - Secretaria da Fazenda;

XVIII - Comissão de Encargos Educacionais - Secretaria de Educação;

XIX - Junta de Recursos Fiscais - Secretaria da Fazenda;

XX - Junta de Controle do DER-DF;

XXI - Junta de Controle do DETRAN-DF;

XXII - Juntas Administrativas de Recursos de Infrações, em número de 2 (duas) - Departamento de Trânsito.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo não se aplica à Comissão de Licitação, que contará com sete membros efetivos e igual número de suplentes, divididos em duas câmaras.

~~Art. 9º - O Distrito Federal é dividido em doze Regiões Administrativas: Plano Piloto, Cruzeiro, Guará, Núcleo Bandeirante, Gama, Samambaia, Taguatinga, Ceilândia, Brazlândia, Sobradinho, Planaltina e Paranoá.~~

Art. 9º - O Distrito Federal é dividido em doze Regiões Administrativas: Brasília, Cruzeiro, Guará, Núcleo Bandeirante, Gama, Samambaia, Taguatinga, Ceilândia, Brazlândia, Sobradinho, Planaltina e Paranoá.
(ALTERADO - Lei nº 110, de 28 de junho de 1990)

~~Parágrafo único - Os limites das Regiões Administrativas de que trata este artigo, incluindo áreas urbanas, rurais e de expansão urbana, serão fixados por ato do Governador.~~

§ 1º - Os limites das Regiões Administrativas de que trata este artigo, incluindo áreas urbanas, rurais e de expansão urbana, serão fixados por ato do Governador.
(RENUMERADO - Lei nº 110, de 28 de junho de 1990)

§ 2º - A divisão administrativa do Distrito Federal, na forma constante desta Lei, não implica em alteração da área de preservação do conjunto urbanístico de Brasília, constituído em decorrência do Plano Piloto traçado para a cidade.
(INSERIDO - Lei nº 110, de 28 de junho de 1990)

§ 3º - A cada Região Administrativa corresponderá uma Administração Regional chefiada por um Administrador, de livre nomeação do Governador, escolhido entre pessoas de reconhecida idoneidade, a quem corresponderá o cargo de natureza especial - Administrador Regional.
(INSERIDO - Lei nº 110, de 28 de junho de 1990)

~~Art. 10 - Para fins de implantação das Administrações Regionais do Plano Piloto, de Samambaia e do Paranoá, são criadas, na Tabela de Pessoal do Distrito Federal, as seguintes funções:~~

Art. 10 - Para fins de implantação das Administrações Regionais de Brasília, Samambaia e do Paranoá, são criadas, na Tabela de Pessoal do Distrito Federal, as seguintes funções:
(ALTERADO - Lei nº 110, de 28 de junho de 1990)

I - do Grupo Direção e Assessoramento Superiores:

a) 03 - Administrador Regional - Código LT-DAS-101.4;

b) 10 - Diretor de Divisão - Código LT-DAS-101.2;

c) 06 - Assessor - Código LT-DAS-102.2;

d) 03 - Chefe de Serviço - Código LT-DAS-101.1;

II - do Grupo Direção e Assistência Intermediárias:

a) 15 - Chefe de Seção - Código DAI-111.6;

b) 37 - Chefe de Seção - Código DAI-111.3;

c) 06 - Assistente - Código DAI-112.6;

d) 14 - Assistente - Código DAI-112.3;

e) 13 - Secretário Administrativo - Código DAI-112.3.

Art. 11 - São alteradas as denominações das seguintes funções de confiança da Tabela de Pessoal do Distrito Federal:

I - Administrador do Núcleo Bandeirante, para Administrador Regional do Núcleo Bandeirante;

II - Administrador do Setor Residencial, Industrial e Abastecimento, para Administrador Regional do Guará;

III - Administrador de Ceilândia, para Administrador Regional de Ceilândia;

IV - Administrador do Cruzeiro, para Administrador Regional do Cruzeiro.

Art. 12 - A Assessoria Especial para Assuntos da Erosão é transformada em Assessoria Especial do Governador, mantidas as funções de Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediárias nela existentes, conforme dispuser ato regulamentar específico.

Art. 13 - Das alterações procedidas nos termos desta Lei, resultará, obrigatoriamente:

I - a transferência das unidades organizacionais, atualmente integrantes de estruturas de órgãos da Administração Direta do Distrito Federal, para a estrutura das novas Secretarias;

II - a extinção de unidades organizacionais, atualmente integrantes da estrutura das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, com a conseqüente criação, se for o caso, de unidades

correspondentes, necessárias à execução das atividades nos respectivos órgãos, que passam a exercê-las.

Art. 14 - Desde que não acarrete aumento de despesas, é autorizado o Governador do Distrito Federal, pelo prazo de noventa dias, a transformar, dar nova denominação, redistribuir e reduzir símbolos de Classificação de funções dos grupos Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediárias existentes, a fim de atender às estruturas organizacionais das Secretarias e das Administrações Regionais, resultantes desta Lei.

(VIDE - art. 10 da Lei nº 111, de 28 de junho de 1990)

Art. 15 - São alocados às Secretarias o material permanente, equipamentos e instalações de uso específico dos órgãos da Administração Indireta, cujas competências foram a elas transferidas em decorrência desta Lei, observadas as normas legais pertinentes.

Art. 16 - São as seguintes as vinculações das entidades da Administração Indireta e Fundacional:

I - Autarquias:

a) Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF, vinculado à Secretaria de Transporte;

b) Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF, vinculado à Secretaria de Segurança Pública;

II - Empresas Públicas:

a) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-DF, vinculada à Secretaria de Agricultura e Produção;

b) Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

c) Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

d) Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. - SHIS, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social;

e) Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, vinculada à Secretaria de Transportes;

f) Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

g) Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB, vinculada à Secretaria de Agricultura e Produção;

h) Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, vinculada à Secretaria de Planejamento;

III - Sociedades de Economia Mista:

a) BRB - Banco Regional de Brasília S/A, vinculado à Secretaria da Fazenda e que passa a denominar-se: BRB - Banco de Brasília S/A;

~~b) Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano;~~

"b" - Companhia Energética de Brasília - CEB, vinculada à Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
(ALTERADO - Lei nº 383, de 16 de dezembro de 1992)

c) Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA, vinculada à Secretaria de Agricultura e Produção;

IV - Fundações:

Monumental; daí, para Noroeste, até encontrar a pista Leste da Rodovia DF-003 (EPIA); deste ponto, para Sudoeste, até a interseção com a pista Norte da Rodovia DF-095 (EPCL), confrontando a Oeste com a RA-I-Plano Piloto; daí, ainda para Sudoeste, segue pela Rodovia DF-003 (EPIA) até a sua interseção com a pista Norte da Estrada Parque Indústrias Gráficas (EPIN), ponto inicial desta descrição.

RA XII – REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA

Partindo da confluência do Rio Descoberto com o Rio Melchior ou Belchior, no limite Oeste do Distrito Federal, segue para montante pelo talvegue do Rio Melchior até a barra do Córrego Guariroba; a partir deste ponto, com o nome de Córrego Taguatinga, segue para montante até sua cabeceira mais ao Sul; daí, pela poligonal de limite da área urbana de Taguatinga no Setor QSF até a interseção com a EPCT; deste ponto, para Sudoeste, prossegue pela Rodovia BR-060 até a sua interseção com a Rodovia DF-280 (antiga DF-14), segue por esta Rodovia até o Rio Descoberto no limite Oeste do Distrito Federal e, pelo seu talvegue, a montante, até a confluência com o Rio Melchior ou Belchior, ponto inicial desta descrição.

* * *

DECRETO Nº 11.922, DE 25 DE OUTUBRO DE 1989

Regula competências e atribuições, a nível da Administração Direta e Indireta, até a implantação definitiva de dispositivos organizacionais determinados pela Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989,

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o disposto na Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989,

DECRETA:

Art. 1º – Os órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal continuarão responsáveis pelo exercício das suas competências orgânicas incidentes nas jurisdições das Regiões Administrativas do Plano Piloto, Samambaia e Paranoá, criadas pela Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989, até que se efetive a definitiva implantação das respectivas administrações regionais.

Art. 2º – Os órgãos da Administração Direta e Autárquica do Distrito Federal ficam responsáveis pelo cumprimento integral das competências orgânicas, constantes dos seus atuais Regimentos, até que se processem as alterações estruturais e as disposições regimentais decorrentes do disposto na

1.000

Art. 3º – Com idêntico condicionamento, os titulares, assessores e demais agentes públicos, continuarão responsáveis pelo exercício de suas respectivas atribuições correlatas às competências aludidas nos artigos anteriores.

Art. 4º – Nas Administrações Regionais de Samambaia e do Paranoá, serão designados dois servidores para provimento de funções de Diretor de Divisão, criadas pela Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989, para o desempenho de atividades de licenciamento e de fiscalização de obras e posturas.

Parágrafo único – O provimento das funções de que trata este artigo terá como pré-requisito a formação em Engenharia ou Arquitetura.

Art. 5º – Para a execução das atividades de apoio Administrativo, nas Administrações Regionais mencionadas no artigo 1º, deste Decreto, serão recrutados servidores do Quadro ou das Tabelas de Pessoal do DF.

Art. 6º – As despesas com o provimento das funções mencionadas no artigo 4º correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Planejamento.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 1989
101º da República e 30º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

CELSIUS ANTÔNIO LODDER

* * *

DECRETO Nº 11.923, DE 25 DE OUTUBRO DE 1989

Institui Grupo de Trabalho para os fins que especifica e dá outras providências.

* * *

DECRETO Nº 11.924, DE 26 DE OUTUBRO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os direitos de arrendamento e as respectivas benfeitorias das áreas que especifica.

GUARÁ - RA X

DECRETO Nº 2.356, de 29 de agosto de 1973.

Cria a Administração do Setor Residencial Indústria e Abastecimento, aprova o Regimento e dá outras providências.

LEI Nº 49, de 25 de outubro de 1989

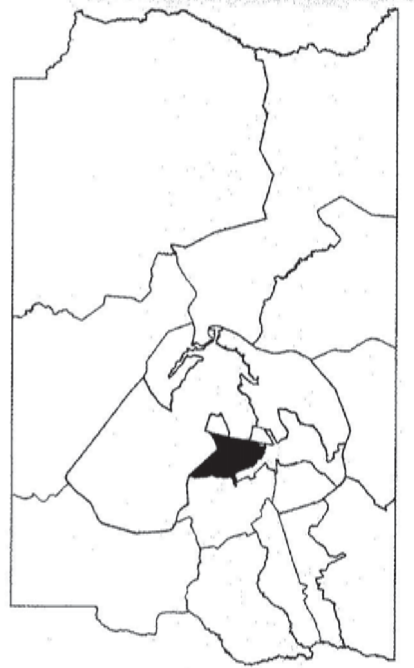
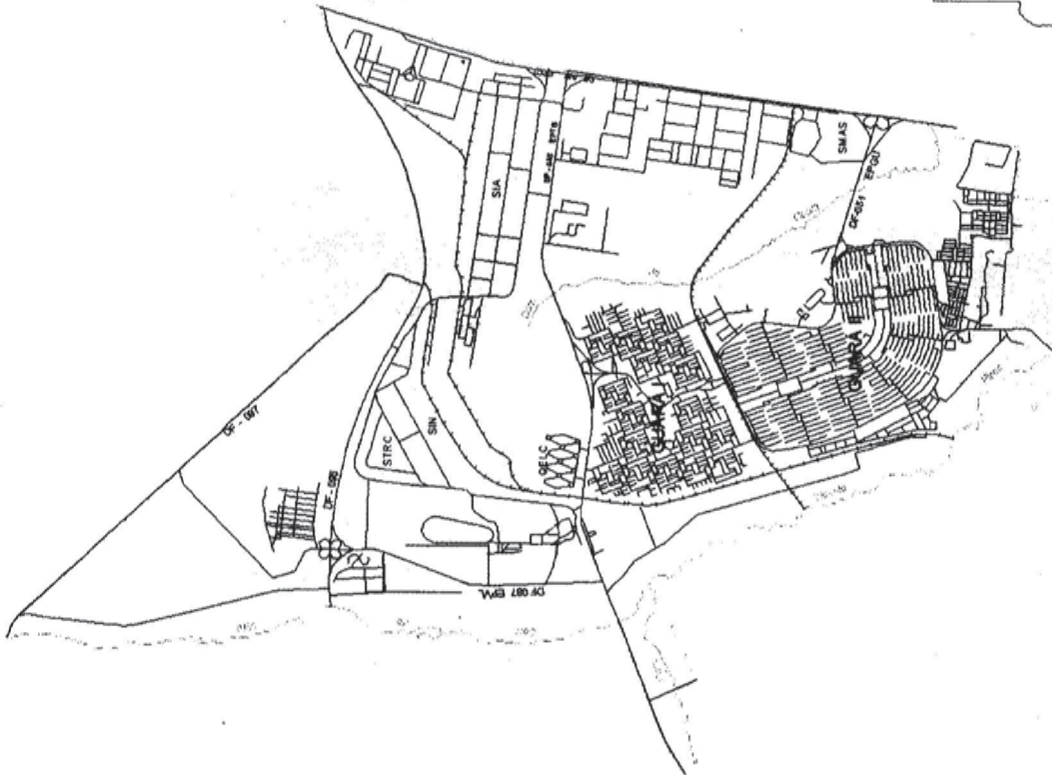
Altera a estrutura da administração do Distrito Federal, extingue órgãos, e dá outras providências.

Art. 9º O Distrito Federal é dividido em doze Regiões Administrativas: Brasília, Cruzeiro, Guará, Núcleo Bandeirante, Gama, Samambaia, Taguatinga, Ceilândia, Brazlândia, Sobradinho, Planaltina e Paranoá.

DECRETO Nº 11.921, de 25 de outubro de 1989

Fixa os novos limites das Regiões Administrativas do Distrito Federal

Guará - RA X



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS ASSINADOS

DECRETO Nº 2355 DE 29 DE AGOSTO DE 1973

Define a área de circunscrição do Setor Residencial Indústria e Abastecimento

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, DECRETA:

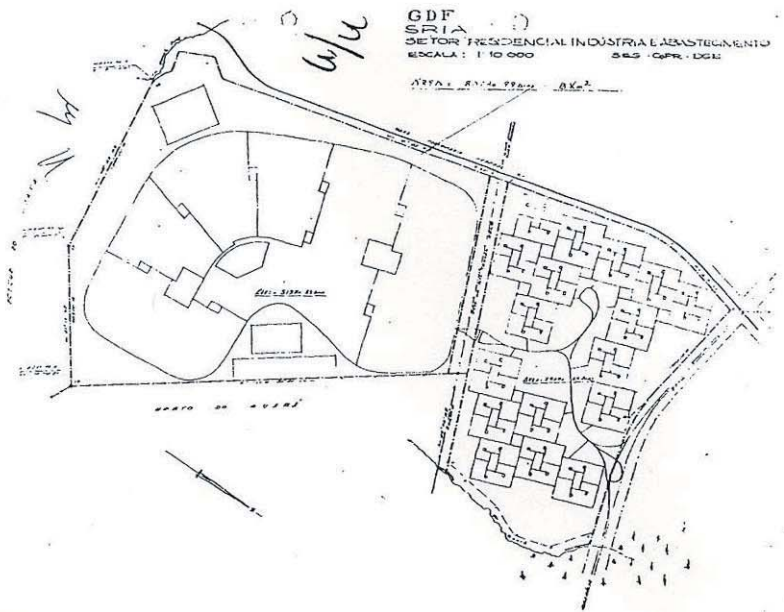
Art. 1º - O Setor Residencial Indústria e Abastecimento SRIA, localizada na Região Administrativa I - Brasília, é circunscrito pela seguinte linha, que define sua área geográfica, conforme planta gráfica em anexo:

Começa na passagem da Estrada Parque Taguatinga-EPTG, sobre o Córrego do Guará; desse ponto, segue para Oeste, pela faixa de domínio da citada EPTG e extensão de 1.960 m (um mil, novecentos e sessenta metros) até o limite da faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal S.A. Daí, por este limite ao Sul e com extensão de 4.430 m (quatro mil, quatrocentos e trinta metros), ao Córrego Vicente Pires e limite do Bosque do Guará, ponto V-6 definido pelas Coordenadas UTM, de X igual 8.246.102,19 e Y igual 181.775,87; segue no rumo de 78º 52' NE (setenta e oito graus e cinquenta e dois minutos Nordeste) e com a extensão de 1.330 m (um mil, trezentos e trinta metros), ao ponto V-7, com as coordenadas de X igual 8.245.451,08 e Y igual 181.009,17; segue no rumo de 51º 16' NE (cinquenta e um graus e dezesseis

minutos Nordeste), com a extensão de 983 m (novecentos e oitenta e três metros) ao ponto V-8; daí, no rumo de 35º 44' NW (trinta e cinco graus e quarenta e quatro minutos Noroeste) e extensão de 2.710 m (dois mil, setecentos e dez metros), até a Rede de Alta Tensão da CELG; daí, pelo linha de alta tensão, no rumo de 64º 05' NE (sessenta e quatro graus e cinco minutos Nordeste) e extensão de 560 m (quinhentos e sessenta metros) mais ou menos, até o talvegue do Córrego Guará; seguindo pelo talvegue do Córrego Guará, sobre ao Norte com aproximadamente 1.430 m (um mil, quatrocentos e trinta metros), fechando o perímetro, no ponto inicial desta descrição, com a área de 8 km2 (oito quilômetros quadrados), aproximadamente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Distrito Federal, 29 de agosto de 1973

85º da República e 14º de Brasília
HÉLIO PRATES DA SILVA
JOIRO GOMES DA SILVA
ANTÔNIO AVANCINI FRAGOMENI
CID FERREIRA LOPES FILHO
CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO
ÁLVARO JOSÉ DE PINHO SIMÕES
OTOMAR LOPES CARDOSO
OCTAVIO ODILIO DE OLIVEIRA BIENTENCOURT
PAULO DA FONSECA VIANA
MANOEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON



DECRETO DE 2356, DE 29 DE AGOSTO DE 1973

Cria a Administração do Setor Residencial Indústria e Abastecimento, aprova o Regimento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 1º do Ato Institucional nº 8, de 2 de abril de 1969, DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Administração do Setor Residencial Indústria e Abastecimento.

Art. 2º - Fica aprovado o Regimento da Administração do Setor Residencial Indústria e Abastecimento que, assinado pelo Secretário do Governo do Distrito Federal, a este

acompanha.

Art. 3º - A Administração do Setor Residencial Indústria e Abastecimento órgão de direção superior, responsável pela execução regionalizada das atividades da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, no Setor Residencial respectivo, é vinculada, para fins de supervisão global e controle, à Secretaria do Governo.

Art. 4º - A supervisão global e o controle, a que se refere o artigo anterior, serão exercidos através da Coordenação da Administração Regional.

Parágrafo único - A Coordenação da Administração Regional, para desincumbir-se das funções de que trata o presente artigo, expedirá os atos necessários, em perfeito entrosamento com os órgãos centrais

interessados, observando as respectivas competências.

Art. 5º - Ficam aprovadas, nos termos dos anexos I e II, deste Decreto, as funções de provimento em comissão da Administração do Setor Residencial Indústria e Abastecimento, que são em quantidade, denominação, símbolo e requisitos para provimento, ali designados.

Art. 6º - As despesas com a execução deste Decreto serão atendidas com os recursos orçamentários consignados para o Projeto SEG 1.104 - Encargos de Regionalização Administrativa.

Art. 7º - Os órgãos do Governo do Distrito Federal, com atuação no Setor Residencial Indústria e Abastecimento, funcionarão em regime de mútua colaboração, fornecendo,

diretamente, todas as informações solicitadas pelo Administrador.

Art. 8º - As dúvidas surgidas, na aplicação do Regimento aprovado por este Decreto, serão sanadas pelo Secretário do Governo, que baixará atos regulamentares, os considerados indispensáveis a sua perfeita aplicação.

Art. 9º - Fica a Coordenação da Administração Regional da Secretaria do Governo, responsável pelo controle da observância do que estabelece o Regimento aprovado por este Decreto, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes das disposições nele contidas.

Art. 10 - O presente Decreto integra o Livro II, da Consolidação das Normas de Organização Administrativa do Distrito Federal, nos

termos do artigo 3º, do Decreto nº 1.891, de 21 de dezembro de 1971

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Distrito Federal, 29 de agosto de 1973

85º da República e 14º de Brasília
HÉLIO PRATES DA SILVA
JOIRO GOMES DA SILVA
ANTÔNIO AVANCINI FRAGOMENI
CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO
ÁLVARO JOSÉ DE PINHO SIMÕES
OTOMAR LOPES CARDOSO
OCTAVIO ODILIO DE OLIVEIRA BIENTENCOURT
PAULO DA FONSECA VIANA
MANOEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO Nº 2356 DE 29 DE AGOSTO DE 1973.

ANEXO I
FUNÇÕES EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO SETOR RESIDENCIAL INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	SÍMBOLO
1	Administrador do Setor Residencial Indústria e Abastecimento	PC-3
1	Assessor do Administrador	PC-4
1	Diretor da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras	PC-4
1	Diretor da Divisão de Obras	PC-4
2	Assistentes Técnicos	PC-5
1	Diretor da Divisão de Administração Geral	PC-6
1	Chefe de Seção de Desenho Técnico	PC-8
1	Chefe de Seção de Fiscalização de Obras	PC-8
1	Chefe de Seção de Fiscalização de Posturas	PC-8
1	Chefe de Seção de Topografia	PC-8
1	Chefe de Seção de Cadastro	PC-8
1	Chefe de Seção de Arquivo Técnico	PC-8
1	Assessor Auxiliar	PC-8
1	Chefe de Seção de Obras e Reparos	PC-10
1	Chefe de Seção de Conservação de Logradouros Públicos	PC-10
1	Chefe de Seção de Pessoal	PC-10
1	Chefe de Seção de Material e Patrimônio	PC-10
1	Chefe de Seção de Transportes	PC-10
1	Chefe de Seção Financeira	PC-10
1	Chefe de Seção de Documentação e Comunicação Administrativa	PC-10
2	Secretário-Detilógrafo	PC-10
1	Chefe de Seção de Administração de Sedes	PC-12
1	Encarregado de Tarefas de Construção Civil	PC-14

DECRETO Nº 2356 DE 29 DE AGOSTO DE 1973
 ANEXO II
 QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO SETOR RESIDENCIAL INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORÇÃO	DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES EM COMISSÃO	QUANT.	REQUISITO P/ PROVIMENTO
GABINETE DO ADMINISTRADOR	Administrador do Setor Residencial Indústria e Abastecimento	1	-
	Assessor do Administrador	1	Nível Universitário
	Assistentes Técnicos	2	Nível Universitário
	Assessor Auxiliar	1	-
	Secretário-Detilógrafo	1	-
DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	Diretor da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras	1	Engenheiro ou Arquiteto
	Secretário-Detilógrafo	1	-
	Chefe de Seção de Desenho Técnico	1	Desenhista
SEÇÃO DE DESENHO TÉCNICO	Chefe de Seção de Fiscalização de Obras	1	-
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	Chefe de Seção de Fiscalização de Posturas	1	-
SEÇÃO DE TOPOGRAFIA	Chefe de Seção de Topografia	1	-
SEÇÃO DE CADASTRO	Chefe de Seção de Cadastro	1	-
SEÇÃO DE ARQUIVO TÉCNICO	Chefe de Seção de Arquivo Técnico	1	-
DIVISÃO DE OBRAS	Diretor da Divisão de Obras	1	Engenheiro ou Arquiteto
SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS	Chefe de Seção de Obras e Reparos	1	-
	Encarregado de Tarefas de Construção Civil	1	-
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	Chefe de Seção de Conservação de Logradouros Públicos	1	-
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	Diretor da Divisão de Administração Geral	1	-
	Chefe de Seção de Pessoal	1	-
SEÇÃO DE PESSOAL	Chefe de Seção de Material e Patrimônio	1	-
SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	Chefe de Seção de Transportes	1	-
SEÇÃO DE TRANSPORTES	Chefe de Seção de Documentação e Comunicação Administrativa	1	-
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA	Chefe de Seção de Administração de Sedes	1	-
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE SEDES	Chefe de Seção Financeira	1	-
SEÇÃO FINANCEIRA			

GOVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DO SETOR RESIDENCIAL INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

TÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS E DA ESTRUTURA

Art. 10 - A Administração do Setor Residencial Indústria e Abastecimento, órgão de direção superior, responsável pela execução regionalizada de atividades da administração direta do Governo do Distrito Federal, vinculada, para fins de controle e supervisão global, à Secretaria do Governo, compete, basicamente:

- I - representar o Governo do Distrito Federal no Setor Residencial Indústria e Abastecimento;
II - responder pelas atividades do Governo e promover a coordenação da execução dos serviços públicos no Setor, em harmonia com os demais órgãos e entidades que atuam dentro dos seus limites territoriais;
III - coordenar os planos e programas, visando a integrá-los aos objetivos do Governo;
IV - executar as atividades regionalizadas, observada a programação administrativa estabelecida pelos órgãos centrais;
V - integrar os planos específicos do Governo, ao planejamento do Setor;
VI - executar atividades setoriais de administração geral;
VII - fiscalizar feiras-livres.

Art. 20 - Para a execução de suas atividades básicas e o cumprimento das atividades setoriais de administração geral, a Administração do Setor Residencial Indústria e Abastecimento contará com a seguinte estrutura administrativa:

DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

- Seção de Desenho Técnico
Seção de Fiscalização de Obras
Seção de Fiscalização de Posturas
Seção de Topografia
Seção de Cadastro
Seção de Arquivo Técnico

DIVISÃO DE OBRAS

- Seção de Obras e Reparos
Seção de Conservação de Logradouros Públicos

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Seção de Pessoal
Seção de Material e Patrimônio
Seção de Transportes
Seção de Documentação e Comunicação Administrativa
Seção de Administração de Sedes
Seção Financeira

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS ORÇÂNICAS

CAPÍTULO I

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS E GÊNICAS

Art. 30 - A Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, órgão coordenador e controlador da execução das atividades regionalizadas de Arquitetura e Urbanismo, diretamente subordinada ao Administrador do Setor Residencial Indústria e Abastecimento, vinculada, para fins de orientação normativa e controle técnico, ao Departamento de Arquitetura e Urbanismo, compete:

- I - dirigir, coordenar e controlar o exercício das competências específicas e genéricas das atividades de desenho, de fiscalização de obras, de posturas, de topografia, de cadastro e de arquivo técnico;
II - cumprir e fazer cumprir as normas baixadas pelos órgãos centrais competentes;
III - fornecer, ao Departamento de Arquitetura e Urbanismo, os dados necessários ao desenvolvimento do Plano Diretor de Ocupação Territorial do Setor;
IV - coordenar e orientar o desenvolvimento do Setor nos aspectos relacionados com a arquitetura e o urbanismo;
V - examinar, preliminarmente, os projetos de construção civil, para concessão de alvará ou anuência às normas específicas;
VI - impedir as construções em desacordo com o Código de Edificações na área de sua circunscrição;
VII - diligenciar no sentido de evitar a formação de núcleos populacionais irregulares na área de sua circunscrição;
VIII - elaborar e propor a programação anual de trabalho das Seções que lhe são subordinadas.

Art. 40 - A Seção de Desenho Técnico, órgão executivo, diretamente subordinado à Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, compete:

- I - elaborar os desenhos dos projetos de arquitetura e de urbanismo de interesse da Administração;
II - copiar plantas das redes de água potável, águas pluviais, esgoto, energia elétrica, iluminação pública e telefones do Setor;
III - promover a extração de cópias de plantas de interesse da Administração;

Art. 50 - A Seção de Fiscalização de Obras, órgão executivo, diretamente subordinado à Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, compete:

- I - fiscalizar as obras em execução no Setor;
II - fiscalizar o cumprimento das normas fixadas pelo Código de Edificações das Cidades-Satélites;

III - levantar e expedir autos de infração ao Código de Edificações das Cidades-Satélites e notificar os infratores;

IV - visitar construções propostas, ao Diretor da Divisão, ou embarco ou a demolição das mesmas, quando irregulares;

V - aplicar multas aos infratores do Código de Edificações das Cidades-Satélites;

VI - verificar a documentação das obras, exigida pelo Código de Edificações das Cidades-Satélites;

VII - fiscalizar a localização das atividades públicas e privadas, observados os planos de estruturação física, ocupação e zoneamento do Setor.

Art. 60 - A Seção de Fiscalização de Posturas, órgão executivo, diretamente subordinado à Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, compete:

- I - fiscalizar a utilização de logradouros públicos;
II - fiscalizar a colocação de anúncios, letreiros, toldos e avisos nas fachadas dos prédios e logradouros;
III - fiscalizar o horário de funcionamento das atividades comerciais;
IV - fiscalizar o funcionamento das feiras-livres;
V - cumprir e fazer cumprir a legislação de posturas em vigor.

Art. 70 - A Seção de Topografia, órgão executivo diretamente subordinado à Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, compete:

- I - adotar levantamentos que permitam sistematicamente a atualização das plantas cadastrais;
II - realizar os levantamentos topográficos necessários aos trabalhos da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras;

III - manter cadernetas relativas aos levantamentos em andamento;

IV - locar terrenos e eixos de logradouros necessários à execução de obras públicas e particulares;

V - fornecer croquis de locação e de cotas verticais para construções;

VI - atuar em coordenação com as unidades afins dos órgãos da Administração Direta e Indireta, com a finalidade de padronizar os levantamentos topográficos.

Art. 80 - A Seção de Cadastro, órgão executivo, diretamente subordinado à Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, compete:

- I - organizar e manter o cadastro imobiliário do Setor;
II - manter atualizadas as plantas gerais e cadastrais do Setor;
III - organizar e manter o cadastro das redes de serviços públicos de infraestrutura do Setor;
IV - organizar e manter o cadastro de malco-fios, passagens, bueiros de águas e sanitários públicos;
V - registrar e atualizar os bens imóveis do Setor;
VI - atuar em coordenação com os órgãos centrais responsáveis pela execução de atividades de serviços públicos, visando ao cadastramento das obras projetadas e executadas.

Art. 90 - A Seção de Arquivo Técnico, órgão executivo, diretamente subordinado à Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, compete:

- I - manter arquivo de plantas das construções de interesse da Administração;
II - instruir e informar os pedidos de aprovação de projetos;
III - manter o arquivo de plantas aprovadas;
IV - expedir certificados de numeração de prédios;
V - preparar a expedição de alvará de construção, em duplicado, conservação e cartas de "habite-se";
VI - preparar os expedientes de autorização para ocupação provisória de áreas públicas.

Art. 100 - A Divisão de Obras, órgão diretivo, diretamente subordinado ao Administrador do Setor Residencial Indústria e Abastecimento, compete:

- I - dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas da Seção de Obras e Reparos e da Seção de Conservação de Logradouros Públicos;
II - especificar os materiais a serem utilizados nas obras sob sua responsabilidade;
III - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 110 - A Seção de Obras e Reparos, órgão executivo, diretamente subordinado à Divisão de Obras, compete:

- I - executar e controlar a execução de obras sob a responsabilidade da Administração;
II - orientar e fiscalizar a preparação de materiais necessários à execução das obras de interesse da Administração;
III - executar consertos e reparos em prédios pertencentes à Administração;
IV - acompanhar o andamento das obras contratadas pela Administração;

V - executar serviços de carpintaria, marcenaria e pintura em prédios pertencentes ou sob a domínio da Administração;

VI - executar consertos e reparos em instalações elétricas e hidráulicas dos imóveis da Administração;

VII - executar consertos e reparos em máquinas e outros meios de escritórios pertencentes à Administração;

Art. 120 - A Seção de Conservação de Logradouros Públicos, órgão executivo, diretamente subordinado à Divisão de Obras, compete:

- I - salar pela conservação dos logradouros públicos do Setor;
II - manter cadastro dos logradouros públicos que necessitam serviços periódicos de limpeza e conservação;
III - executar o esbaleamento dos logradouros públicos;
IV - conservar os malco-fios e passagens da área urbana.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES SETORIAIS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 130 - A Divisão de Administração Geral, órgão diretivo, coordenador e controlador da execução das atividades setoriais de administração geral, diretamente subordinado ao Administrador do Setor Residencial Indústria e Abastecimento e vinculada para fins de orientação normativa e controle técnico, aos órgãos centrais do sistema, compete:

- I - dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas da Seção de Pessoal, da Seção de Material e Patrimônio, da Seção de Transportes, da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa, da Seção de Administração de Sedes e da Seção Financeira;
II - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 140 - A Seção de Pessoal, órgão executivo, diretamente subordinado à Divisão de Administração Geral, compete a execução setorial das seguintes atividades de Administração Geral:

- I - registrar e vida funcional e financeira do pessoal lotado na Administração;
II - registrar e controlar a lotação dos funcionários;
III - controlar o cumprimento do horário de trabalho e apurar a frequência do pessoal;
IV - elaborar e controlar a escala de férias dos funcionários da Administração;
V - registrar pagamentos de pessoal e os regimes especiais de trabalho;
VI - expedir declarações funcionais e preencher propostas para empréstimos em concessão;
VII - instruir pedidos de renúncia e controlar o adiantamento de cada;
VIII - conceder salário-família, licença para tratamento de saúde do funcionário e de pessoa da família, licença gestante e licença para gala e noje;
IX - apurar acidentes em serviço;
X - conceder férias e sua acumulação e registrá-las;
XI - examinar ao órgão central do sistema de pessoal os dados funcionais por ele exigidos;
XII - cumprir as normas baixadas pelo órgão central do sistema de pessoal.

Art. 150 - A Seção de Material e Patrimônio, órgão executivo, diretamente subordinado à Divisão de Administração Geral, compete a execução setorial das seguintes atividades de Administração Geral:

- I - elaborar a previsão de necessidade de material para a Administração;
II - emitir pedidos de aquisição de material e acompanhar e andamento dos processos de aquisição de interesse da Administração;
III - promover o suprimento e o remanejamento dos estoques de material;
IV - emitir requisição, solicitar o recebimento e registrar a movimentação de estoques de material;
V - inventariar material estocado e confeccionar balancetes e balanços de material;
VI - identificar material ocioso, obsoleto ou inservível e propor sua alienação;
VII - fiscalizar e controlar o consumo de material;
VIII - registrar ou fornecer dados para o registro de bens patrimoniais;
IX - inventariar bens móveis e imóveis;
X - registrar a transferência de bens móveis e imóveis;
XI - controlar a guarda e utilização adequada de bens móveis na Administração;
XII - adotar providências visando à conservação e à manutenção de bens patrimoniais da Administração;
XIII - examinar aos órgãos centrais do sistema de material e de patrimônio, os dados por eles exigidos;
XIV - cumprir as normas baixadas pelos órgãos centrais do sistema de material e de patrimônio.

Art. 160 - A Seção de Transportes, órgão executivo, diretamente subordinado à Divisão de Administração Geral, compete a execução setorial das seguintes atividades de Administração Geral:

- I - distribuir veículos ao pessoal da Administração;
- II - controlar o recolhimento e a reparação de avarias nos veículos sob sua responsabilidade;
- III - orientar e controlar a utilização de veículos, em caráter fora do horário normal de trabalho;
- IV - controlar o abastecimento, as trocas de óleo, as datas de lavagem, lubrificação e revisão periódica dos veículos da Administração;
- V - controlar o consumo de pneus e câmaras de ar nos veículos sob sua responsabilidade;
- VI - promover a recuperação de veículos;
- VII - emitir requisição de combustíveis e lubrificantes para os veículos da Administração;
- VIII - dirigir e controlar a execução das atividades do posto de abastecimento, lavagem e lubrificação da Administração;
- IX - encaminhar ao órgão central do sistema de transportes internos os dados por eles exigidos;
- X - cumprir as normas baixadas pelo órgão central do sistema de transportes internos.

Art. 17 - À Seção de Documentação e Comunicação Administrativa, órgão executivo, diretamente subordinado à Divisão de Administração Geral, compete a execução das seguintes atividades de administração geral:

- I - promover a aquisição de periódicos, livros, e outras publicações, bem como a assinatura de órgãos oficiais de divulgação;
- II - classificar, registrar e catalogar atos oficiais, documentos e publicações;
- III - manter acervo documental e heliográfico de interesse da Administração;
- IV - guardar cópias de documentos e correspondência oficial de interesse específico da Administração;
- V - entrar em contato com os documentos e correspondência oficial de interesse do órgão;
- VI - promover a eliminação ou arquivamento definitivo de documentos e processos;
- VII - receber, protocolar, distribuir e controlar a tramitação dos documentos e processos na Administração;
- VIII - informar o andamento dos processos sob o seu controle;
- IX - guardar documentos e processos de interesse temporário da Administração;
- X - emitir certidões de despacho e expedir a correspondência oficial dos órgãos da Administração;
- XI - encaminhar ao órgão central do sistema de documentação e comunicação administrativa os dados por eles exigidos;
- XII - cumprir as normas baixadas pelo órgão central do sistema de documentação e comunicação administrativa;
- XIII - registrar e encaminhar à publicação despachos, decisões e outros documentos de interesse da Administração.

Art. 18 - À Seção de Administração de Sedes, órgão executivo, diretamente subordinado à Divisão de Administração Geral, compete a execução setorial das seguintes atividades de Administração Geral:

- I - controlar as portas de acesso às dependências da Administração;
- II - fiscalizar a entrada, o trânsito e a saída de pessoas estranhas às dependências da Administração;
- III - fiscalizar a entrada, o trânsito e a saída de veículos nas sedes do órgão, fora do horário normal de expediente;
- IV - efetuar a limpeza e a conservação das dependências, móveis e estofados da Administração e da residência oficial do Administrador;
- V - assegurar as tarifas de copa da Administração;
- VI - promover a instalação e reparo de divisórias, telefones, redes hidráulicas, elétricas e telefônicas na sede da Administração;
- VII - fiscalizar o desenvolvimento de equipamentos elétricos e hidráulicos fora do horário de trabalho;
- VIII - assegurar ou promover que sejam efetuadas as faturas relativas às contas de água, luz e telefone da sede da Administração;
- IX - manter a vigilância dos próprios sob sua administração;
- X - executar atividades de portaria e saloaria da sede da Administração;
- XI - executar as atividades de hospedagem e arriamento da Bandeira Nacional e da Bandeira do Distrito Federal na sede da Administração;
- XII - encaminhar ao órgão central do sistema de administração de próprios os dados por eles exigidos;
- XIII - cumprir as normas baixadas pelo órgão central do sistema de administração geral.

Art. 19 - À Seção Financeira, órgão executivo, diretamente subordinado à Divisão de Administração Geral, compete a execução das seguintes atividades de Administração Geral:

- I - preparar a proposta orçamentária e o orçamento anual da Administração;
- II - providenciar os pedidos de créditos suplementares;
- III - coletar e registrar dados estatísticos;
- IV - registrar os créditos orçamentários e implementá-los;

- V - fornecer dados para a elaboração de balanços e balanços;
- VI - controlar o cumprimento das normas sobre prestação de contas de responsáveis por adiantamento;
- VII - movimentar os créditos orçamentários centralizados na Administração, mediante a emissão de notas de empenho;
- VIII - controlar a realização das despesas à conta dos empenhos globais ou por estatística;
- IX - promover a anulação de despesas e registrar as despesas anuladas;
- X - acompanhar a execução orçamentária da Administração;
- XI - arquivar os contratos e convênios de interesse da Administração;
- XII - encaminhar aos órgãos centrais dos sistemas de planejamento, orçamento, estatísticos, despesas e contabilidade os dados por eles exigidos;
- XIII - cumprir as normas baixadas pelos órgãos centrais dos sistemas de planejamento, orçamento, estatísticos, despesas e contabilidade.

Art. 20 - À todos os órgãos da Administração do Setor Residencial Industrial e Abastecimento, compete genericamente a execução das seguintes atividades:

- I - propor ou baixar, de acordo com a pertinência de suas respectivas competências, normas específicas dentro dos princípios das normas gerais;
- II - executar serviços auxiliares necessários ao cumprimento de suas atividades;
- III - sugerir ou, quando for o caso, adotar medidas necessárias à melhoria da execução de suas respectivas atividades;
- IV - elaborar e propor ao órgão a que estiver subordinado a sua programação administrativa anual ou plurianual;
- V - baixar os atos relativos às suas respectivas competências;
- VI - executar, segundo orientação do órgão central de orientação, atividades de programação e execução conjuntas;
- VII - manter documentos e material bibliográfico de sua utilização sistemática e permanente;
- VIII - requisitar, manter e conservar o material permanente necessário ao seu serviço;
- IX - requisitar material do consumo.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES EM COMISSÃO

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E COORDENAÇÃO

Art. 21 - Cabe ao Administrador do Setor Residencial Industrial e Abastecimento, desempenhar as seguintes atribuições:

- I - representar o Governo do Distrito Federal no Setor Residencial Industrial e Abastecimento;
- II - exercer a direção, coordenação e controle da execução das atividades a cargo da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Divisão de Obras e da Divisão de Administração Geral, bem como de outros órgãos que venham a ser criados em decorrência da regionalização de atividades;
- III - baixar atos sobre assuntos de sua competência;
- IV - expedir normas e instruções sobre o funcionamento interno da Administração;
- V - promover, antecipar ou suspender o expediente da Administração, sempre que se fizer necessário;
- VI - despachar com o Coordenador da Administração Regional e com o Secretário do Governo, nos dias determinados, e acompanhar as reuniões coletivas, quando convocadas;
- VII - requisitar e pessoal necessário ao funcionamento da Administração;
- VIII - visar alvarás de construção, cartas de "habite-se" ou autorização da modificação de obras no Setor;
- IX - encaminhar ao Coordenador de Administração Regional ou ao Secretário do Governo os assuntos que fugirem à sua competência;
- X - assegurar o poder disciplinar do pessoal lotado na Administração;
- XI - participar, como agente de planejamento, dos trabalhos da Secretaria do Governo;
- XII - apresentar, sempre que solicitado, relatório das atividades desenvolvidas pela Administração;
- XIII - desempenhar outras atribuições inerentes à função.

Art. 22 - Cabe ao Diretor da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras desempenhar as seguintes atribuições:

- I - aprovar projetos de obras, atendidas as normas do Plano Diretor de Ocupação Territorial do Setor;
- II - assinar alvarás de construção, modificação, concessão e cartas de "habite-se", para obras do Setor;
- III - decidir sobre os pedidos para colocação de antenas, letreiros, toldos e afins, na área do Setor;
- IV - opinar sobre os casos onerosos do Códice de Edificações das Cidades-Satélites;
- V - apresentar sugestões para projetos de urbanismo, quando as diretrizes fixadas pelos órgãos competentes;

- VI - propor modificações no Plano Diretor de Ocupação Territorial;
- VII - participar da elaboração de normas referentes à edificação, loteamento, assentamento e demais atividades relativas ao planejamento do Setor;
- VIII - despachar, com o Administrador, os assuntos da Divisão;
- IX - controlar a execução das atividades dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 23 - Cabe ao Diretor da Divisão de Obras, desempenhar as seguintes atribuições:

- I - controlar o andamento de obras de interesse da Administração, realizadas diretamente ou por outros órgãos ou entidades do Governo do Distrito Federal;
- II - propor a execução contratada de obras de interesse da Administração;
- III - colaborar com os órgãos competentes na execução de obras previstas no Plano de Trabalho de Administração;
- IV - controlar a execução de contratos ou convênios para execução de obras de interesse da Administração;
- V - atestar a execução de obras ou serviços de construção civil, quando autorizados por contratos;
- VI - visitar e receber obras executadas por contratos ou convênio;
- VII - despachar, com o Administrador, os assuntos da Divisão;
- VIII - controlar a execução das atividades dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 24 - Cabe ao Diretor da Divisão de Administração Geral desempenhar as seguintes atribuições:

- I - coordenar e controlar a execução das atividades setoriais dos sistemas de pessoal, material, patrimônio, transportes, documentação e comunicação administrativa, administração de próprios, orçamento, estatísticos e contabilidade;
- II - visar os estatutos, declarações funcionais e outras peças de competências de interesse dos funcionários lotados na Administração;
- III - sugerir a instauração de processo administrativo para apurar irregularidades praticadas por funcionários;
- IV - despachar, com o Administrador, os assuntos da Divisão;
- V - controlar a execução das atividades dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 25 - Cabe a todos os ocupantes das funções de direção desempenhar as seguintes atribuições genéricas:

- I - distribuir e controlar os serviços de suas respectivas funções;
- II - proferir despachos interlocutórios ou decisórios, de acordo com as competências de seus respectivos órgãos;
- III - orientar os subordinados no cumprimento de suas tarefas;
- IV - assinar o expediente e demais atos relativos às atividades de seus respectivos órgãos;
- V - zelar pelo regime disciplinar e adotar as providências legais ou regulamentares, nos casos de indisciplina ou omissão;
- VI - zelar pela conservação e adequada utilização do material permanente e equipamentos;
- VII - fiscalizar o uso do material de consumo;
- VIII - programar as atividades de seu órgão, de acordo com as respectivas competências regimentais;
- IX - adotar, ou quando for o caso, sugerir a adoção de medidas no sentido de melhorar a execução dos serviços;
- X - sugerir a designação ou dispensa de ocupantes das funções em comissão que lhe são subordinados, ou seus substitutos eventuais;
- XI - desempenhar outras atribuições inerentes à função.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DAS DEMAIS FUNÇÕES EM COMISSÃO

Art. 26 - Cabe ao Assessor do Administrador desempenhar as seguintes atribuições:

- I - receber as pessoas que procurarem o Administrador, encaminhando-as àquela autoridade ou orientando-as adequadamente;
- II - preparar, inclusive redigindo, o expediente a ser despachado pelo Administrador;
- III - encaminhar ao Administrador os assuntos, processos e a correspondência que lhe forem dirigidos;
- IV - transmitir, aos Diretores de Divisão, recomendações e ordens emanadas do Administrador;
- V - despachar com o Administrador;
- VI - acompanhar o andamento das providências determinadas por ele, mantendo, sob registro, os assuntos de interesse da Administração;
- VII - supervisionar as atividades no âmbito do Gabinete do Administrador;
- VIII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 27 - Cabe ao Assistente Técnico desempenhar as seguintes atribuições:

- I - prestar assistência técnica nos assuntos específicos de sua formação profissional;
II - acompanhar, pessoalmente ou mediante levantamentos, o andamento de obras ou outros serviços a cargo da Administração;
III - emitir pareceres técnicos sobre assuntos de sua competência;
IV - elaborar projetos de arquitetura;
V - projetar, quando solicitado, com base nos estudos e planos encaminhados, prédios ou outras obras públicas e serem executadas no Setor;
VI - executar outras tarefas de natureza técnica, que lhe forem determinadas.

Art. 28 - Cabe ao Assessor Auxiliar desempenhar as seguintes atribuições:

- I - auxiliar o Assessor do Administrador no desempenho de suas atribuições;
II - acompanhar, junto aos órgãos da Administração Distrital ou Indireta, os assuntos de interesse da Administração;

III - executar outras tarefas que lhe forem cometidas.

Art. 29 - Cabe ao Secretário-Datilógrafo desempenhar as seguintes atribuições:

- I - redigir minutas de ofícios, memorandos, telegramas e cartas;
II - datilografar todos os expedientes;
III - anotar e lembrar os compromissos assumidos pelo Chefe imediato;
IV - arquivar cópias de expedientes e outros documentos;
V - executar outras tarefas determinadas pelo Chefe imediato.

Art. 30 - Cabe ao Encarregado de Turma controlar a execução das atividades específicas dos órgãos em que estiverem lotados, de acordo com as determinações dos Chefes imediatos.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - Os assistentes técnicos exercerão suas atribuições nos órgãos determinados por ato do Administrador, conforme as necessidades do serviço.

Art. 32 - As substituições dos ocupantes de funções em comissão da Administração do Setor Residencial Indústria e Abastecimento, em suas atribuições e impedimentos, serão processadas mediante portaria do Secretário do Governo.

Art. 33 - A subordinação hierárquica define-se na posição de cada unidade orgânica na estrutura da Administração do Setor e no encucado de suas respectivas competências.

Art. 34 - As dívidas surgidas na aplicação do presente Regulamento, serão divididas pelo Secretário do Governo do Distrito Federal.

Brasília, DF, 29 de agosto de 1973

JOIÃO GOMES DA SILVA Secretário do Governo

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1973

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do Artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

DESIGNAR HELIO PEREIRA LEITE, matrícula nº 6.733, Professor do Ensino Médio MG-1-02-19, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função de Assessor Técnico do Gabinete da Secretaria do Governo, tendo sido designado para outra função.

Brasília, DF, 29 de agosto de 1973. HELIO PRATES DA SILVEIRA GOVERNADOR JOIÃO GOMES DA SILVA

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1973

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve: Designar o Bacharel em Direito HELIO PEREIRA LEITE, Professor do Ensino Médio MG-1-02-19, matrícula nº 6.733, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função de Assessor Técnico do Setor Residencial Indústria e Abastecimento. Brasília, DF, 29 de agosto de 1973. HELIO PRATES DA SILVEIRA GOVERNADOR JOIÃO GOMES DA SILVA

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1973

MEDALHA DO "MÉRITO ALVORADA"

CONVOCAÇÃO

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único, do Decreto no. 1435, de 27 de agosto de 1970, convoca os Senhores Conselheiros da Medalha "Mérito Alvorada": I - Secretário de Educação e Cultura; II - Secretário de Saúde; III - Secretário de Viação e Obras; IV - Secretário de Serviços.

Públicos; V - Chefe do Gabinete Civil; VI - Comandante da Polícia Militar, para reunião do Conselho às 15:00 horas do dia 31 de agosto de 1973, no Palácio do Buriti. Brasília, 30 de agosto de 1973. HELIO PRATES DA SILVEIRA GOVERNADOR

DESPACHOS

Processo nº 1.518/72 Interessado: NOVACAP

Senhor Governador

Algumas empresas do Complexo Administrativo do Distrito Federal iniciaram no ano passado aplicações na área do "OPEN-MARKET". Sobre o assunto e para fins de liberações, esta Secretaria expediu à Secretaria de Viação e Obras e à NOVACAP os ofícios cujas cópias estão anexas, considerando como disponibilidades reais os totais daquelas aplicações. Volta em ofício de fls 5, a NOVACAP a solicitar o pronunciamento desta Secretaria. Assim, e com o objetivo de solucionar em definitivo situações que se relacionam com investimentos, sugiro a Vossa Excelência que seja permitido aos órgãos de total autonomia econômica e administrativa

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO

ATOS DO DIRETOR

"ARBITRAMENTO DE DIÁRIAS"

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação, no uso de suas atribuições legais, resolve: com fundamento nos artigos 135 e 136, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, ARBITRAR, 05 diárias, no valor unitário e total,

conforme discriminação abaixo, na forma do disposto no Decreto nº 1.735, de 06 de julho de 1971. Determinar à Seção Financeira que promova o pagamento das diárias arbitradas ao seguinte funcionário: MATR. Nº: 146 NOME: ÁTILA PINHEIRO CARGO: Chefe da Seção de Esportes SIMBOLO: EC-05 UNITÁRIO: Cr\$ 234,00 TOTAL: Cr\$ 1.170,00

Distrito Federal, 22 de agosto de 1973 NELY BRUM DOS SANTOS Diretora

DEPARTAMENTO DE TURISMO

ATOS DO DIRETOR

ORDEN DE SERVIÇO Nº 93/73 DE 28 DE AGOSTO DE 1973 O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 1745, título III, capítulo I, artigo 18 e inciso III de 12 de julho de 1971, resolve:

DESIGNAR MARCUS ETIENNE ARREGUY do Emprego em Comissão de Chefe da Seção de Controle e Atividades Turísticas - EC-05 a partir de 01.09.73, por ter sido designado para outra função. Brasília, 28 de agosto de 1973 ROBERTO VELLOSO Diretor

ORDEN DE SERVIÇO Nº 94/73 DE 28 DE AGOSTO DE 1973 O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 1745, título III, capítulo I, artigo 18 e inciso III de 12 de julho de 1971, resolve:

DESIGNAR MARCUS ETIENNE ARREGUY para exercer o Emprego em Comissão de Chefe da Seção de Serviços Auxiliares - EC-06 do Departamento de Turismo, a partir de 01.09.73. Brasília, 28 de agosto de 1973 ROBERTO VELLOSO Diretor

Despachos: PROCESSO Nº: 200.809/73—DETUR INTERESSADO: SEÇÃO DE RECEPÇÃO E HOSPEDAGEM ASSUNTO: Aquisição de copos de plástico DESPACHO: Nos termos da alínea "a", item II, do artigo 3º, do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação para aquisição do material relacionado à fl. 01, bem como autorizo a emissão de Nota de

empenho a favor da Firma REPRESENTAÇÕES KAFURI, no valor total de Cr\$ 590,00 (quinhentos e noventa cruzeiros). Em 07 de agosto de 1973 ROBERTO VELLOSO Diretor

PROCESSO Nº: 200.844/73—DETUR INTERESSADO: SEÇÃO DE MATERIAL ASSUNTO: Conserto de projetor de Slide DESPACHO: Nos termos da alínea "c", item II, do artigo 3º, do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação para a execução do serviço relacionado à fl. 01, bem como autorizo a emissão de Nota de Empenho a favor da firma CINE TÉCNICA—ALCINDO CAMARGO FILHO, no valor de Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros). Brasília, 07 de agosto de 1973 ROBERTO VELLOSO Diretor

PROCESSO Nº: 200.853/73—DETUR INTERESSADO: SEÇÃO DE MATERIAL ASSUNTO: Aquisição de taças e medalhas DESPACHO: Nos termos da alínea "c", item II, do artigo 3º, do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação para aquisição do material relacionado à fl. 01, bem como autorizo a emissão de Nota de Empenho a favor da firma ANDRADE e CIA LTDA, no valor de Cr\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito cruzeiros). Em 10 de agosto de 1973 ROBERTO VELLOSO Diretor

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 21.373/70 INTERESSADO: SALVADOR CAETANO PRATES, PM no. 1.251 ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DE JULGAMENTO Trata-se de pedido, formulado por SALVADOR CAETANO PRATES, Soldado reformado da Polícia Militar do Distrito Federal, de restituição da importância descontada em seus soldos, referentes aos prejuízos causados ao veículo Volkswagen, tipo

dos danos efetuados nos soldos do requerente são consequência da responsabilidade civil, apurada em Processo Administrativo, a que respondeu nesta Secretaria, resultante de um acidente de trânsito em que se envolveu com a referida viatura. Pretende o requerente, com base na sua absolvição na instância penal, modificar o julgamento do Processo Administrativo referido, cuja publicação consta do "Distrito Federal" no. 128, de 25 de agosto de 1971, página 5, no que se refere à obrigatoriedade de ressarcimento

Assim sendo, resolvo indeferir a presente pretensão e determino o envio dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal para os devidos fins. Brasília, 20 de agosto de 1973 CID FERREIRA LOPES FILHO Secretário de Administração

PROCESSO Nº: 34.044/73 INTERESSADO: SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE COMPRAS - CSM. ASSUNTO: REPARO DE MÁQUINA DE ESCREVER

DESPACHO: Nos termos do artigo 30., inciso II, alínea "c", do Decreto no. 1.703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação para execução de serviços a serem prestados pela firma FACIT S.A., no valor de Cr\$ 734,00 (setecentos e quarenta e três cruzeiros). Em 22 de agosto de 1973.

CID FERREIRA LOPES FILHO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

- c) Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF, vinculada à Secretaria de Agricultura e Produção;
- d) Fundação do Serviço Social do Distrito Federal - FSSDF, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social;
- e) Fundação Cultural do Distrito Federal - FCDF, vinculada à Secretaria de Cultura e Esporte;
- f) Fundação de Amparo ao Trabalhador Prêso do Distrito Federal - FUNAP, vinculada à Secretaria de Segurança Pública.

Art. 17 - É transformada a denominação da função de confiança de Chefe de Gabinete das Secretarias, para Secretário-Adjunto.

Art. 18 - A reestruturação dos órgãos implicará a redistribuição automática das dotações orçamentárias respectivas, na forma de ato específico do Governador.

Art. 19 - É o Governo do Distrito Federal autorizado a baixar os atos de extinção da PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento.

Art. 20 - O Governador do Distrito Federal expedirá os atos necessários à adaptação da estrutura administrativa do Distrito Federal às disposições desta Lei.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 1989
101ª da República e 30ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 11.920 DE 25 DE outubro DE 19 89

Abre crédito suplementar no valor de NCz\$ 51.952,00 (cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e dois cruzados novos), às dotações do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, item I, da Lei nº 03 de 21 de dezembro de 1988, combinado com o artigo 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria do Trabalho o crédito suplementar no valor de NCz\$ 51.952,00 (cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e dois cruzados novos) nas seguintes dotações orçamentárias:

25001.14070212.133 - Planejamento, Coordenação e Execução da Política do Trabalho		
00 - 3120.00	- Material de Consumo.....	10.808,00
00 - 3132.00	- Outros Serviços e Encargos.....	41.144,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pela anulação parcial em igual valor da dotação orçamentária que se segue:

74000.99999999.999 - Reserva de Contingência

51.952,00

Art. 3º - Ficam alteradas as Cotas Trimestrais de Despesa, relativas ao 4º trimestre, de conformidade com os artigos anteriores.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 1989.
101ª da República e 30ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

CELSUS ANTÔNIO LODDER

OZAIAS MONTEIRO RODRIGUES

DECRETO N.º 11.921 DE 25 DE outubro DE 19 89

Fixa os novos limites das Regiões Administrativas do Distrito Federal

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1.960, e tendo em vista o disposto no artigo 35, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1.964,

D E C R E T A :

Art. 1º - O território do Distrito Federal, para fins de descentralização e coordenação dos serviços de natureza local, passa a dividir-se em doze Regiões Administrativas, estabelecidas pelo Art. 9º da Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989, com as seguintes denominações:

- RA I - Região Administrativa do Plano Piloto
- RA II - Região Administrativa do Gama
- RA III - Região Administrativa de Taguatinga
- RA IV - Região Administrativa de Brazlândia
- RA V - Região Administrativa de Sobradinho
- RA VI - Região Administrativa de Planaltina
- RA VII - Região Administrativa do Paranoá
- RA VIII - Região Administrativa do Núcleo Bandeirante
- RA IX - Região Administrativa de Ceilândia
- RA X - Região Administrativa do Guará
- RA XI - Região Administrativa do Cruzeiro
- RA XII - Região Administrativa de Samambaia

Art. 2º - As Regiões Administrativas referidas no Art. 1º deste Decreto, são compreendidas pelos limites físicos constantes dos Memorials Descritivos integrantes do Anexo I, e do Mapa do Distrito Federal contendo a nova regionalização conforme consta do Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 1989
101ª da República e 30ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

CELSUS ANTÔNIO LODDER

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

ANEXO I
MEMORIAIS DESCRITIVOS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS
DO DISTRITO FEDERAL

RA I - REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO:

A Área Metropolitana da Cidade de Brasília, compreende o perímetro estabelecido pelo Decreto nº 10.829, de 14 de outubro de 1.987, no que se refere à preservação da concepção urbanística de Brasília, mantendo-se inclusive, para este efeito, a área do Jardim Zoológico e Candangolândia, pertencentes à RA VIII - Núcleo Bandeirante, e o polígono correspondente à RA XI - Cruzeiro. Também integram a Área Metropolitana de Brasília, as demais áreas compreendidas na Setorização constante do Projeto URB-89/89 (COE-RA I-Brasília).

Os limites da RA I - Região Administrativa do Plano Piloto, e que correspondem à Área Metropolitana da Cidade de Brasília, são em seguida descritos.

Começa na interseção da Rodovia DF-170 com a Rodovia DF-001 (EPCT), para Leste e Sudeste, até a interseção com a Rodovia DF-015 (EPTM); daí para Oeste, por onde prossegue até a sua interseção com a Rodovia DF-005 (EPPR); segue pela DF-005 (EPPR), para Sul e Leste, até a sua interseção com a Rodovia DF-001 (EPCT); deste ponto, segue pela DF-001 (EPCT) para Sul e Sudoeste, até a interseção com a linha férrea da Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA); daí, segue para Norte e Noroeste, até encontrar o Ribeirão do Gama, prosseguindo pelo seu talvegue abaixo, para Nordeste, até a barra do Córrego do Cedro; deste ponto, segue pelo seu talvegue acima, para Sudoeste, até encontrar a via de acesso às Quadras 16 e 15 do Setor de Mansões Park-Way (SMPW); daí, para Noroeste, e depois para Nordeste, pela poligonal de limite do Setor Aeroporto de Brasília (AeB), confrontando-se a Sudoeste, a Oeste e a Noroeste com os Conjuntos 5, 4, 3, 2 e 1, respectivamente, da Quadra 14 do SMPW; deste ponto, segue para Nordeste pela DF-047 (EPAR) até a sua interseção com a Rodovia DF-051 (EPGU); daí, para Noroeste, continua por ela até a interseção com a pista Leste da Rodovia DF-003 (EPJA); prossegue por ela, para Nordeste, até a sua interseção com a pista Sul da Estrada Parque Indústrias Gráficas (EPIN); daí, confrontando-se ao Norte com a Região Administrativa XI - Cruzeiro, segue para Sudeste e Nordeste pela EPIN até a interseção com a poligonal de limite Sul do Setor de Indústrias Gráficas (SIG); deste ponto para Noroeste e Nordeste, prosseguindo pela mesma poligonal de limite do SIG, confrontando-se a Oeste com a RA XI - Cruzeiro, até a interseção com a pista Sul do Eixo Monumental (EMO); daí, para Noroeste, até encontrar a pista Leste da Rodovia DF-003 (EPJA), confrontando-se ao Sul com a Região Administrativa X - Guará; deste ponto, para Sudoeste, até encontrar com a pista Norte da Rodovia DF-095 (EPCL) por onde prossegue, para Oeste, até a sua interseção com a Rodovia DF-097 (EPAC); daí, para Noroeste, até encontrar o ponto no prolongamento da nascente do Córrego Cabeceira do Valo, confrontando-se ao Sul, com a Região Administrativa X - Guará; deste ponto, para Sudoeste, ainda pela DF-097 (EPAC), até a interseção com a Rodovia DF-001 (EPCT), confrontando-se ao Sul com a Região Administrativa III - Taguatinga; daí, para Noroeste e Nordeste até a interseção da Rodovia DF-001 (EPCT), com a Rodovia DF-170, ponto inicial desta descrição.

RA II - REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA

Partindo do Rio Descoberto, na interseção da Rodovia DF-280, segue para Nordeste até a interseção com a Rodovia BR-060; segue por ela, ainda para Nordeste, até a sua interseção com a Rodovia DF-001 (EPCT); daí, para Sudeste, segue pela DF-001 (EPCT), até a interseção com a Rodovia DF-140, antiga DF-05; deste ponto, para Sudeste, até o Ribeirão Santaña e daí, para Sudoeste até a linha de limite Sul do Distrito Federal, pelo paralelo de 16°03' Sul; daí, para Oeste até o Rio Descoberto, subindo pelo seu talvegue, para Norte, até a interseção com a Rodovia DF-280, antiga DF-14, ponto inicial desta descrição.

RA III - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA

Partindo da interseção da Rodovia DF-001 (EPCT) com o ponto mais próximo no prolongamento da cabeceira do Ribeirão das Pedras, desce pelo seu talvegue até a barra com o Córrego Currais, confrontando ao Norte com a RA-IV/Braziliândia e a Oeste com a RA-IX/Ceilandia; desta barra, segue em linha reta até a interseção da BR-070 com a Via MN-3; por esta via segue até o seu ponto de interseção com a Via M-3, continuando pela mesma até a sua interseção com a Via de Acesso QNM 24; daí, para Nordeste, numa distância de 126,00m, confrontando com o lote "F" da QNM-32; deste ponto, para Sudeste, segue pelos limites dos fundos das Áreas Especiais NM-32, 30, 28, 27, 29, 31 e 33, até o eixo da Via de Ligação Centro-Norte; daí, para Sudoeste, pelo seu eixo, até a interseção com a pista que separa o Setor Administrativo e a Área

para a Universidade; por esta, em linha reta até o Córrego Taguatinga; deste ponto, para Nordeste, pelo talvegue do Córrego Taguatinga, segue para montante, até a sua cabeceira mais ao Sul; daí, pela poligonal de limite da área urbana de Taguatinga no Setor QSF, até a interseção com a Rodovia DF-001 (EPCT), confrontando-se a Oeste com a RA-XII/Samambaia; deste ponto para Sudoeste, até a interseção da Rodovia DF-001 (EPCT) com a pista Norte da Rodovia DF-075 (EPNB), por onde segue para Leste, até a interseção com a reta de azimute de 164°30' de origem, no ponto de coordenadas N = 8.243.528,326 e E = 821.942,828; segue pela reta referida até seu ponto de origem de coordenadas N = 8.243.528,326 e E = 821.942,828; daí, segue até o ponto de coordenadas N = 8.243.768,794 e E = 822.837,135; daí, segue até o ponto de coordenadas N = 8.245.649,527 e E = 821.058,224; daí, segue até o ponto de coordenadas N = 8.245.431,925 e E = 820.621,798; daí, segue até o ponto de coordenadas N = 8.246.346,499 e E = 820.229,850; daí segue até o ponto de coordenadas N = 8.246.592,588 e E = 820.790,091, sendo as coordenadas UTM referidas ao Datum Horizontal SAD-69; daí prossegue para Noroeste, pela poligonal de limite dos fundos dos lotes dos Conjuntos SM, 09 e 12 da Quadra 05 do Setor de Mansões Park-Way (SMPW), até encontrar o Córrego Samambaia; deste ponto, pelo seu talvegue, segue para montante até cruzar a Rodovia DF-085 (EPTG), por onde segue, pela sua pista Norte, no sentido Nordeste, até a interseção com o Córrego Vicente Pires; daí, segue para montante, atravessa a Rodovia DF-095 (EPCL), até a barra do Córrego Cana do Reino, continuando a seguir para montante já com o nome de Córrego Cabeceira do Valo, até o prolongamento de sua nascente, no ponto mais próximo de interseção com a Rodovia DF-097 (EPAC); deste ponto, para Oeste, até a interseção com a Rodovia DF-001 (EPCT), por onde segue para Noroeste até a sua interseção com o ponto mais próximo no prolongamento da cabeceira do Ribeirão das Pedras, ponto inicial desta descrição.

RA IV - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZILIÁNDIA

Partindo da interseção do paralelo de 15°30' Sul com o meridiano de 48°12' W.Green, segue para Leste pela linha de limite Norte do Distrito Federal até a sua interseção com a Rodovia DF-170, antiga DF-05; segue por ela, para Sudeste, até o seu cruzamento com a Rodovia DF-001 (EPCT); daí, para Sudoeste, até a sua interseção com o ponto mais próximo no prolongamento da nascente do Ribeirão das Pedras, por onde desce pelo seu talvegue, até a sua confluência com o talvegue do Rio Descoberto, ambos submersos pelo lago homônimo; sobe pelo talvegue do Rio Descoberto até a interseção com a linha de limite Oeste do Distrito Federal, no meridiano de 48°12' W.Green; deste ponto, para Norte, até a interseção com a linha de limite Norte do Distrito Federal, no paralelo 15°30' Sul, ponto inicial desta descrição.

RA V - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO

Partindo da interseção da Rodovia DF-170 (antiga DF-05) com a linha de limite Norte do Distrito Federal, no paralelo de 15°30' Sul, segue para Sudeste até a interseção com a Rodovia DF-001 (EPCT); daí, ainda para Sudeste, até encontrar a Rodovia BR-479/DF-250 (antiga DF-06); deste ponto, para Nordeste, até o Rio São Bartolomeu; pelo talvegue do Rio São Bartolomeu para montante, até a confluência com o Córrego do Meio; pelo talvegue do Córrego do Meio para montante, até a sua cabeceira Norte; desta cabeceira em linha reta, rumo Norte, até encontrar a Rodovia BR-020/010/030; cruza a rodovia e segue em linha reta para Noroeste, até encontrar a cabeceira do Córrego Corgulho; desta cabeceira, em linha reta para Noroeste, até a cabeceira mais a Oeste do Córrego Chapadinha; desta cabeceira, em linha reta, para Nordeste, até a cabeceira mais próxima do Córrego Terra Branca; pelo Córrego Terra Branca abaixo, até a sua confluência com o Córrego João Pires; pelo Córrego João Pires para jusante até a sua confluência com o Ribeirão Palmeiras; pelo talvegue do Ribeirão Palmeiras para jusante, até a confluência com o Rio Maranhão; pelo talvegue do Rio Maranhão para jusante até o limite do norte do Distrito Federal, no paralelo de

15°30' Sul; deste ponto, para Oeste, até a Rodovia DF-170 (antiga DF-05), ponto inicial desta descrição

RA VI - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA

Partindo da interseção da Rodovia DF-130 (antiga DF-015) com a Rodovia DF-260, segue para Leste, até o Rio Preto, no limite Leste do Distrito Federal; pelo talvegue do Rio Preto, a montante, até a interseção com o meridiano de 47°25' W.Green e por ele, para Norte, até a interseção com a linha de limite Norte do Distrito Federal, no paralelo de 15°30' Sul; deste ponto, para Oeste, até encontrar o Rio Maranhão; daí, para Sul, confrontando a Oeste com a RA V - Sobradinho, pelo Rio Maranhão, Ribeirão Palmei

ras, Córrego João Pires, Córrego Terra Branca, cabeceira do Córrego Chapadinha, cabeceira do Córrego Corguinho, Córrego do Meio e Rio São Bartolomeu até a interseção com a Rodovia BR-479/DF-250 (antiga DF-06); daí, para Leste, até a interseção com a Rodovia DF-130 (antiga DF-015); deste ponto, confrontando a Oeste com a RA VII - Paranoá, até a interseção com a Rodovia DF-260, ponto inicial desta descrição.

RA VII - REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ

Partindo da interseção da Rodovia DF-005 (EPPR) com a Rodovia DF-015 (EPTH), segue para Leste até a Rodovia DF-001 (EPTC); deste ponto, ainda para Leste, prossegue pela mesma Rodovia, porém com a denominação de BR-479/DF-250 (antiga DF-06), até a interseção com a Rodovia DF-130 (antiga DF-015); deste ponto, para Sudeste, até a Rodovia DF-260, seguindo para Leste até a interseção com a Rodovia DF-100 (antiga DF-021); daí, para Nordeste, até o Ribeirão Extrema e pelo seu talvegue abaixo até a confluência com o Rio Preto; pelo talvegue do Rio Preto, a jusante, até encontrar a linha de limite Sul do Distrito Federal, no paralelo 16°03' Sul; daí, para Oeste, até a Rodovia DF-140 (antiga DF-011); deste ponto, para Noroeste, atravessa a BR-251 até a interseção com a Rodovia DF-001 (EPTC); daí, para Nordeste, atravessa a barragem do Paranoá sobre o lago homônimo, até a interseção com a Rodovia DF-005 (EPPR), seguindo por ela até a interseção com a Rodovia DF-015 (EPTH), ponto inicial desta descrição.

RA VIII - REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

Partindo da interseção da Rodovia DF-075 (EPNB) com a reta de azimute de 164°30' de origem, no ponto de coordenadas N = 8.243.528,326 e E = 821.942,828, segue pela reta referida até seu ponto de origem de coordenadas N = 8.243.528,326 e E = 821.942,828; daí, segue até o ponto de coordenadas N = 8.243.768,794 e E = 822.873,135; daí, segue até o ponto de coordenadas N = 8.245.649,527 e E = 821.058,224; daí, segue até o ponto de coordenadas N = 8.245.431,925 e E = 820.621,798; daí, segue até o ponto de coordenadas N = 8.246.346,499 e E = 820.229,850; daí, segue até o ponto de coordenadas N = 8.246.592,588 e E = 820.790,091, sendo as coordenadas UTM referidas ao Datum Horizontal SAD-69; daí prossegue para Noroeste, pela poligonal de limite dos fundos dos lotes dos Conjuntos SM, 09 e 12 da Quadra 05 do Setor de Mansões Park-Way (SMPW), até encontrar o Córrego Samambaia; desce pelo talvegue do Córrego Samambaia, até a interseção com a Rodovia DF-079 (EPVP); daí, para Sudeste, em linha reta, até a poligonal de limite da Colônia Agrícola Águas Claras (CAAC) e que corresponde à linha de testada Norte dos lotes de números 01 a 10 da Quadra 05, Conjunto 14, do Setor de Mansões Park-Way (SMPW) e daí até o ponto nº 1/27 de coordenadas N = 8.248.877,824 e E = 178.255,001, constante da Planta RUR.03/88 da Fundação Zoológica do Distrito Federal; daí, para Sudeste, a jusante do Córrego Vicente Pires, até a interseção com a poligonal de limite do Setor JK (SJK), confrontando a Oeste com a RA X - Guarã; daí, para Sudeste, até a divisa de fundo do Setor de Postos e Motéis Sul (SPMS); por esta divisa, para Nordeste e depois para Sudeste, até encontrar a pista Oeste da Rodovia DF-003 (EPIA), seguindo por ela até a interseção com a Rodovia DF-051 (EPGU); daí, para Sudeste, até encontrar a pista Oeste da Rodovia DF-047 (EPAR); deste ponto, para Sudeste, até a interseção com a poligonal de limite do Setor Aeroporto de Brasília (AeB), confrontando a Leste com a RA I - Plano Piloto; daí, para Sudoeste, ainda pela mesma poligonal, confrontando com os Conjuntos 1, 2, 3, 4 e 5 da Quadra 14 do Setor de Mansões Park-Way (SMPW); daí, para Sudeste, até a via de acesso às Quadras 16 e 15 do SMPW e por esta via até a sua interseção com o Córrego do Cedro; daí, a jusante, pelo seu talvegue até a barra com o Córrego do Gama, subindo pelo seu talvegue até a interseção com a linha férrea da Rede Ferroviária Federal S.A.; deste ponto, para Sudeste, até a Rodovia DF-001 (EPTC); daí, para Noroeste, até a interseção com a Rodovia BR-060/DF-075 (EPNB); prossegue pela DF-075 (EPNB), para Leste, até a interseção com o ponto inicial desta descrição.

RA IX - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA

Partindo da interseção dos eixos geométricos da Via de Ligação Centro-Norte com a Via M-3; daí, pela Via de Ligação Centro-Norte para Sudoeste até a interseção com a pista que separa o Setor Administrativo e a Área para Universidade; por esta, em reta até o Ribeirão Taguatinga, pelo qual desce até o Rio Melchior; continuando pelo mesmo, desce até a sua foz com o Rio Descoberto; daí, subindo do Rio Descoberto acima, passando pelo

das Pedras, submersos pelo lago; subindo por este Ribeirão das Pedras acima até a barra com o córrego Currais, confrontando com a RA-IV/Brasília; desta barra, segue para Sudoeste em linha reta até a interseção da BR-070 com a Via MN-3, por esta via segue até o seu ponto de interseção com a Via M-3, continuando pela mesma até a sua interseção com a Via de Acesso QNM 24; daí, em rumo Noroeste, numa distância de 126,00m, confrontando com o limite do lote "F" da QNM-32; desse ponto, no rumo Sudoeste, segue pelos limites dos fundos das Áreas Especiais MM-32, 30, 28, 27, 29, 31 e 33, até o eixo da Via de Ligação Centro-Norte; daí, no rumo Sudoeste, numa distância de 126,00m pelo seu eixo, fecha a linha limítrofe no ponto inicial desta descrição.

RA X - REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ

Partindo da interseção do eixo geométrico da Rodovia DF-097 (EPAC) com o ponto mais próximo do prolongamento da nascente do Córrego Cabeceira do Valo, confronta-se a Nordeste com o Parque Nacional de Brasília e a Sudoeste com o Setor Complementar de Indústria e Abastecimento (SCIA); daí, pela poligonal de limite deste setor até a sua interseção com a Rodovia DF-095 (EPCL), segue para Leste, até a interseção com a pista Oeste da Rodovia DF-003 (EPIA); daí, para Sudoeste, ainda pela DF-003 (EPIA), até a interseção com a poligonal de limite entre a área do Parque do Guarã (área nº 27) e o Setor de Postos e Motéis EPIA-SUL (SPMS); daí para Noroeste e depois para Sudoeste, continua pela mesma poligonal, confrontando a Oeste a área do Parque do Guarã (PqG) e a Leste com o Setor de Postos e Motéis Sul (SPMS); deste ponto, para Noroeste, continua pela mesma poligonal até o ponto de limite que divide o Setor JK (SJK) a Leste e a área de Expansão do Guarã a Oeste até a sua interseção com o Córrego Vicente Pires; pelo talvegue do Córrego Vicente Pires acima até a sua barra com o Córrego Samambaia, subindo pelo seu talvegue até encontrar o ponto nº 1/27 da poligonal constante da Planta RUR.03/88 da Fundação Zoológica do Distrito Federal, com as coordenadas N = 8.248.877,824 e E = 178.255,001; deste ponto, até a poligonal de limite da Colônia Agrícola Águas Claras (CAAC) e que corresponde à linha de testada Norte dos lotes de números 10 a 01 da Quadra 05, Conjunto 14 do Setor de Mansões Park-Way (SMPW), com os quais confronta ao Sul, prossegue-se em linha reta até a interseção da Rodovia DF-079; prossegue para Noroeste em linha reta, até encontrar o Córrego Samambaia; pelo seu talvegue acima, para Sudoeste, até a sua interseção com a pista Sul da Rodovia DF-085 (EPTC); deste ponto, para Nordeste, até encontrar o Córrego Vicente Pires novamente, subindo pelo seu talvegue até a interseção com a Rodovia DF-095 (EPCL), atravessa a referida Rodovia e prossegue até a barra com o Córrego Cana do Reino; deste ponto, sobe pelo talvegue do Córrego Cabeceira do Valo, até a sua nascente, prolongando-se em linha reta para Noroeste até encontrar a Rodovia DF-097 (EPAC), ponto inicial desta descrição.

RA XI - REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO

Partindo da interseção da pista Leste da Rodovia DF-003 (EPIA) com a pista Norte da Estrada Parque Indústrias Gráficas (EPIN), segue para Sudeste e Nordeste pela EPIN até a interseção com a poligonal de limite Sul do Setor de Indústrias Gráficas (SIG); deste ponto, para Noroeste e Nordeste, prosseguindo pela mesma poligonal de limite do SIG, confrontando-se a Leste com a RA-I-Plano Piloto, até a interseção com a pista Sul do Eixo Monumental; daí, para Noroeste, até encontrar a pista Leste da Rodovia DF-003 (EPIA); deste ponto, para Sudoeste, até a interseção com a pista Norte da Rodovia DF-095 (EPCL), confrontando a Oeste com a RA-I-Plano Piloto; daí, ainda para Sudoeste, segue pela Rodovia DF-003 (EPIA) até a sua interseção com a pista Norte da Estrada Parque Indústrias Gráficas (EPIN), ponto inicial desta descrição.

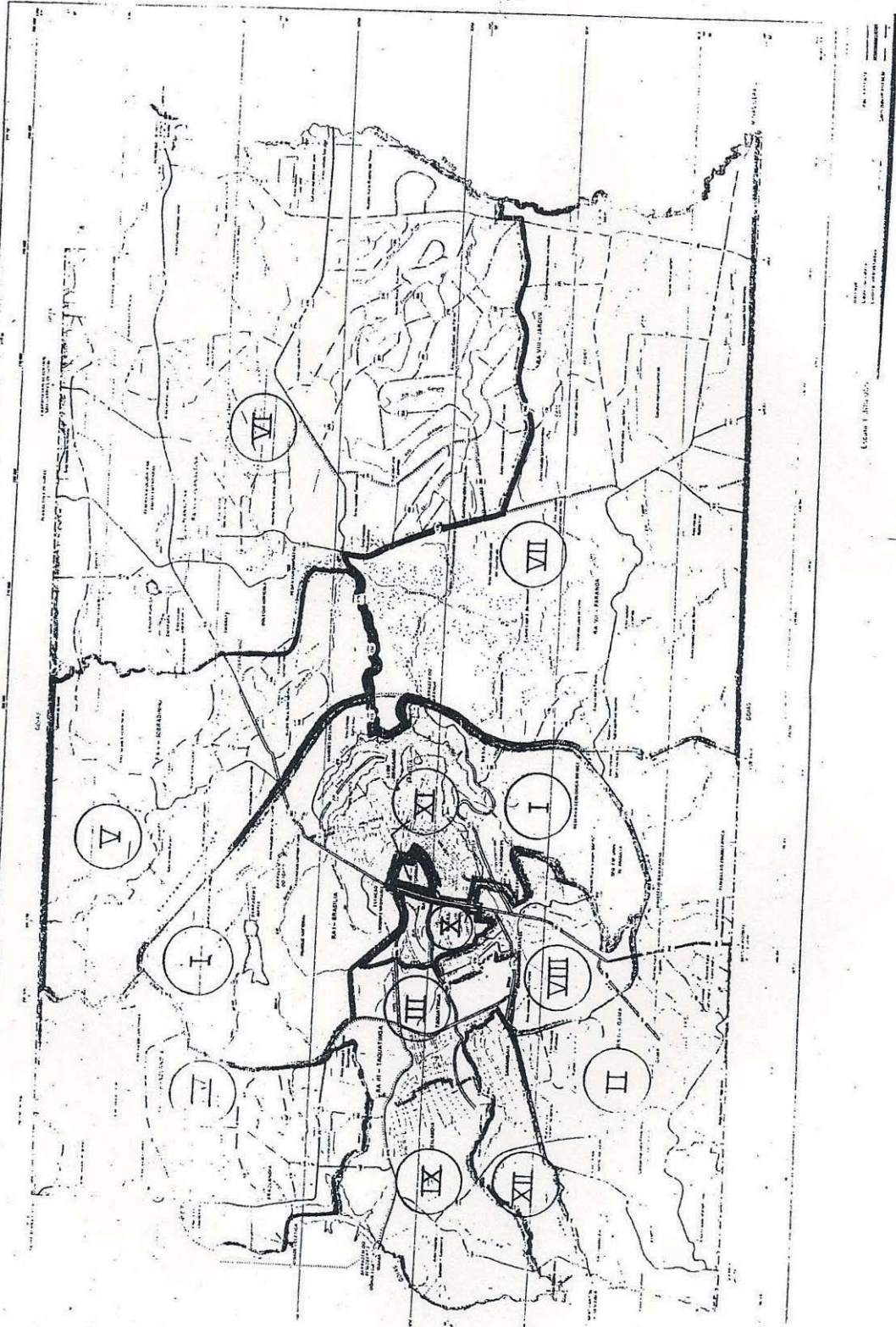
RA XII - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA

Partindo da confluência do Rio Descoberto com o Rio Melchior ou Belchior, no limite Oeste do Distrito Federal, segue para montante pelo talvegue do Rio Melchior até a barra do Córrego Guarixoba; a partir deste ponto, com o nome de Córrego Taguatinga, segue para montante até sua cabeceira mais ao Sul; daí, pela poligonal de limite da área urbana de Taguatinga no Setor QSF até a interseção com a EPTC; deste ponto, para Sudoeste, prossegue pela Rodovia BR-060 até a sua interseção com a Rodovia DF-280 (antiga DF-14); segue por esta Rodovia até o Rio Descoberto no limite Oeste do Distrito Federal e, pelo seu talvegue, a montante, até a confluência com o Rio Melchior ou Belchior, ponto inicial desta descrição.

NEXO II

REGIÕES ADMINISTRATIVAS

Distrito Federal



CRUZEIRO - RA XI

DECRETO Nº 10.970, de 30 de dezembro de 1987

Cria a Administração do Cruzeiro e dá outras providências.

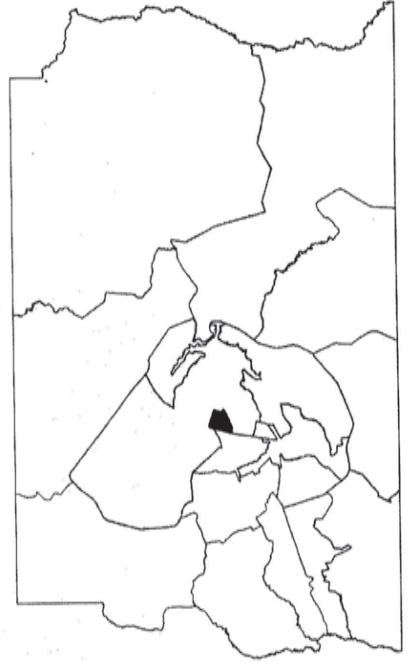
DECRETO Nº 10.972, de 30 de dezembro de 1987

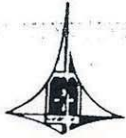
Declara data oficial de fundação do Núcleo Urbano do Cruzeiro.

DECRETO Nº 10.973, de 30 de dezembro de 1987

Define área de Circunscrição Administrativa do Cruzeiro e dá outras providências. Limites

Cruzeiro - RA XI





DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA, quinta-feira, 31 de dezembro de 1987

ANO XII — N° 246

SUMÁRIO



	PÁGINA
ATOS DO GOVERNADOR	1
GABINETE CIVIL	4
GABINETE MILITAR	4
SECRETARIA DO GOVERNO	5
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	13
SECRETARIA DE FINANÇAS	14
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	14
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	14
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	15
TRIBUNAL DE CONTAS DO DF	15
ATAS, CONTRATOS, CONVENIOS, E BALANÇOS	18
EDITAIS, AVISOS, DECLARAÇÕES	19

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETO Nº 10.970 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

Cria a Administração do Cruzeiro e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 35 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e

considerando as reivindicações da comunidade no sentido de que seja criada a Administração dos Setores Residencial Econômico Sul — SRES, de Habitações Coletivas Econômicas Sul — SHCES, de Habitações Coletivas — Áreas Octogonais Sul — SHC-AOS e adjacências, Administração do Cruzeiro para funcionar como instrumento de articulação política com o Governo;

considerando que a densidade demográfica da área e o seu dinamismo, além das peculiaridades urbanas, já a caracterizam como unidade de vocação autônoma e impõe garantir, para o teor de vida democrática, um tratamento administrativo próprio;

considerando que a reforma administrativa, em fase de estudos, aconselha, desde logo, reverter o processo de verticalização das ações governamentais;

considerando que essa política envolve a imediata descentralização dos serviços públicos para melhor coordenação e harmonização dos serviços de natureza local;

considerando o disposto nos artigos 9, 10 e 31 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 456, de 21 de outubro de 1965;

considerando estar a área dos Setores Residencial Econômico Sul — SRES, de Habitações Coletivas Econômicas Sul — SHCES e de Habitações Coletivas — Áreas Octogonais Sul — SHC-AOS e adjacências inserida no território da já

criada Região Administrativa I — Brasília, sem que até a presente data fosse implantada a correspondente Administração Regional;

considerando, ainda, a Exposição de Motivos do GDF nº 10/86-GAG, de 03.06.86, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, propondo a criação de novas regiões administrativas, com o propósito de modernizar a estrutura do Governo do Distrito Federal, ajustando-a às novas realidades da população;

DECRETA:

Art. 1º — Fica criada, na circunscrição da Região Administrativa I, a Administração do Cruzeiro, que compreende os Setores Residencial Econômico Sul — SRES, de Habitações Econômicas Coletivas Sul — SHCES, de Habitações Coletivas — Áreas Octogonais Sul — SHC-AOS e adjacências.

Art. 2º — Para que não haja solução de continuidade da fase de implantação da Administração, estabelecida em 90 dias, as atividades específicas continuarão sendo executadas pelos órgãos centrais e seus vinculados.

Art. 3º — As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta de dotação própria da Secretaria do Governo, até que a Administração seja efetivada como unidade orçamentária.

Art. 4º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1987
99ª da República e 23ª de Brasília.

JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
Governador do Distrito Federal

GUY AFFONSO DE ALMEIDA GONÇALVES
 PAULO CARVALHO XAVIER
 FABIO VIEIRA BRUNO
 ADOLFO LOPES JAMEL EDIN
 JOSÉ CARLOS MELLO
 JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO
 D'ALEMBERT JORGE JACCOUD
 MARCO ANTONIO TOFETI CAMPANELLA
 PAULO NOGUEIRA NETO
 ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
 CARLOS MURILO FELICIO DOS SANTOS;
 MARCO AURELIO MARTINS ARAÚJO
 LAERCIO MOREIRA VALENÇA
 CARLOS MAGALHÃES DA SILVEIRA
 LEONE TEIXEIRA VASCONCELOS
 HUMBERTO GOMES DE BARROS
 GERALDO ULYSSES VIANA
 OSVALDO DE RIBEIRO PERALVA
 BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

DECRETO Nº 10.972 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

Declara data oficial de fundação do Núcleo Urbano do Cruzeiro.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e

considerando que nas datas de fundação dos núcleos urbanos são realizados festejos locais;

considerando as reivindicações de segmentos da comunidade do Cruzeiro no sentido de que seja fixada a data de fundação daquela localidade;

considerando que a ocupação efetiva deste núcleo urbano deu-se em 30 de novembro de 1959.

DECRETA:

Art. 1º — O dia 30 de novembro de 1959 é declarado data oficial de fundação do Núcleo Urbano do Cruzeiro.

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

A entrega de matérias para publicação no "Diário Oficial" será feita na Divisão de Divulgação da SEA, 3º andar do Anexo I do Palácio do Buriti, de 8 às 12 e de 14 às 15 horas.

ASSINATURAS

As assinaturas somente serão semestrais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa do órgão oficial, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

— As assinaturas dos órgãos públicos serão semestrais e deverão ser renovadas até 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano.

Os suplementos às edições serão vendidos separadamente na Seção de Distribuição no 3º andar, sala 313, do Anexo do Buriti.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

GDF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial de Divulgação do Governo do Distrito Federal. Editado pela Divisão de Divulgação da SEA.

DIRETOR

ANTONIO CASTELO BRANCO

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, 3º andar
Composição e impressão nas oficinas do
Jornal de Brasília"

TELEFONES:

REDAÇÃO: Direto: 225-7803
PABX: 225-6830 - Ramal 312
DISTRIBUIÇÃO: PABX: 225-6830
Ramal: 212

OFICINAS: - Direto: 226-4357
PABX: - 225-2515 - Ramal 171

ASSINATURAS
REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Semestral Cz\$ 300,00

FUNCIONÁRIOS

Semestral Cz\$ 150,00

Para remessa através da ECT:

Semestral Cz\$ 600,00

MATÉRIA PAGA

Página inteira Cz\$ 5.248,00

Por centímetro de coluna Cz\$ 82,00

NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de 50% do valor fixado.

Art. 2º — Aplica-se ao Núcleo Urbano do Cruzeiro o disposto no Decreto nº 1.342, de 12 de maio de 1970.

Art. 3º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1987
99º da República e 28º de Brasília

JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

Governador do Distrito Federal

CARLOS MURILO FELÍCIO DOS SANTOS

CARLOS MAGALHÃES DA SILVEIRA

DECRETO Nº 10.973 DE 30 DE dezembro DE 1987

Define a área da Circunscrição Administrativa do Cruzeiro e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no artigo 35 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica definida, na Região Administrativa de Brasília - RA I, área de Circunscrição Administrativa, compreendendo os Setores e Áreas constantes e delimitados no Anexo deste Decreto, com a denominação de Circunscrição Administrativa do Cruzeiro.

Art. 2º - A definição da área de que trata este Decreto tem por finalidade delimitar a ação de descentralização administrativa, através da coordenação, supervisão, controle e promoção dos serviços em harmonia com o interesse público local.

Art. 3º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1987
99º da República e 28º de Brasília.

JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
Governador do Distrito Federal

CARLOS MURILO FELÍCIO DOS SANTOS

CARLOS MAGALHÃES DA SILVEIRA

ANEXO

(Decreto nº 10.973 de 30 de dezembro de 1987)

REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA - RA I
CIRCUNSCRIÇÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO

LIMITES

"Começando na interseção dos eixos geométricos da DF-003 com a EPIG/DF-085, segue pelo eixo comum da DF-003, para Norte, medindo-se 710m, confrontando com o SIA; daí pelo mesmo eixo da DF-003, para Nordeste, mais 3.100m, confrontando com o SIA, a CEASA-DF, e o pátio da RFFSA, até à interseção com o eixo geométrico da VIA SI-OESTE; daí, inflete à direita 90º (noventa graus) e segue pela VIA SI-OESTE, para Sudeste, passa pelo viaduto sobre a pista que liga o SMU com o Cruzeiro aos 1.045m; daí, prosseguindo pela mesma VIA SI-OESTE, com 1.755m, próximo à entrada da Estação Climatológica do DNM; daí, inflete à direita 90º (noventa graus) e segue em reta pelo lado oeste das áreas do Setor de Indústrias Gráficas, com o qual confronta, até o eixo geométrico da EIG aos 1.930m, pelo qual prossegue para Sudoeste, com 1.070m, confrontando com o Parque da Cidade, onde inflete à direita em frente à entrada do Parque; daí, pelo mesmo eixo com 90m, intercepta com o eixo da pista que vai ao HFA; daí, prosseguindo pelo eixo da EIG, passando pelo viaduto da VIA ESCM, até completarem 1.400m, onde inflete à direita à Oeste, com 835m ao Ponto de interseção com a DF-003, inicial desta linha, a qual fecha a área superficial de 8.880.000m², ou sejam = 8,88 km². (oito quilômetros quadrados e oitenta e oito hectares)".

SETORES E ÁREAS CIRCUNSCRITOS NA LINHA DESCRITA

Sector de Residências Econômicas Sul - SRE/Sul

Sector de Habitações Coletivas Econômicas Sul - SHCE/Sul

Sector de Habitações Coletivas - Áreas Octogonais Sul - SHC - NO/Sul

Área do Hospital das Forças Armadas

Área do Bosque entre a Estrada do Setor de Indústrias Gráficas e a Estação Climatológica

Área da Estação Climatológica do Departamento Nacional de Meteorologia

Área do Reservatório nº 3 da CAESB.

SAMAMBAIA - RA XII

DECRETO Nº 6.349, de 29 de outubro de 1981.

Homologa a Decisão 90/81, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal.
...que aprovou o Plano denominado "Samambaia Estudo Preliminar 1981"

LEI Nº 49, de 25 de outubro de 1989

Altera a estrutura da administração do Distrito Federal, extingue órgãos, e dá outras providências.
Art. 9º O Distrito Federal é dividido em doze Regiões Administrativas: Brasília, Cruzeiro, Guará, Núcleo Bandeirante, Gama, Samambaia, Taguatinga, Ceilândia, Brazlândia, Sobradinho, Planaltina e Paranoá.

DECRETO Nº 11.921, de 25 de outubro de 1989

Fixa os novos limites das Regiões Administrativas do Distrito Federal

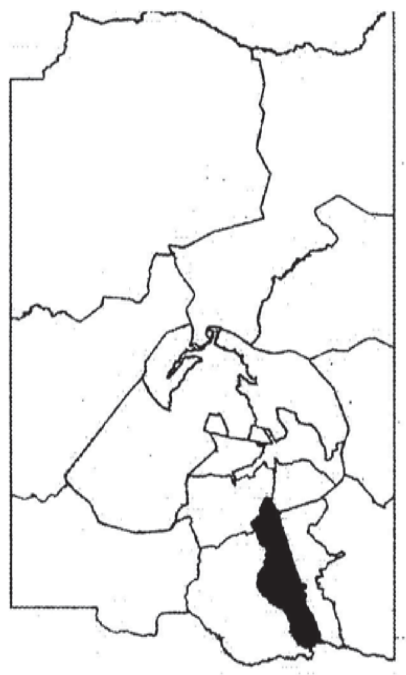
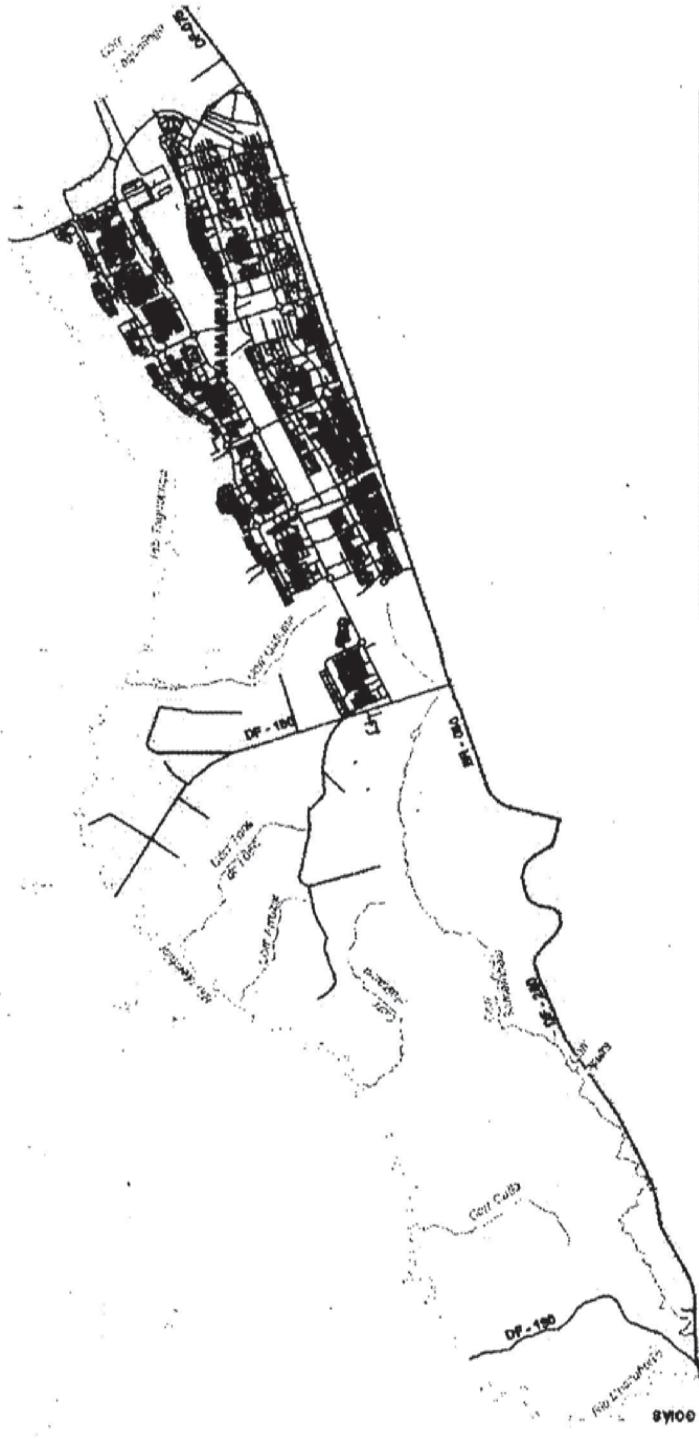
DECRETO Nº 27.464, de 05 de dezembro de 2006

Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento na Região Administrativa de Samambaia – RA XII, e dá outras providências.

DECRETO Nº 28.160, de 30 de julho de 2007

Revalida o DECRETO Nº 27.464, de 05 de dezembro de 2006 que aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

Samambaia - RA XII





DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA, sexta-feira, 30 de outubro de 1981

ANO VI - Nº 206

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETO Nº 6.345, DE 29 DE OUTUBRO DE 1981
Homologa a Decisão nº 89/81, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o constante do Processo nº 000.856/80,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica homologada a Decisão nº 89/81, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal, que aprovou a modificação do artigo 97, inciso I, letra "b", itens 3, 4, 5, 6 e 7, do Código de Edificações de Brasília.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 5.105, de 15 de fevereiro de 1980 e demais disposições em contrário.

Brasília, 29 de outubro de 1981
93º da República e 22º de Brasília
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON
JOSE CARLOS MELLO

DECRETO Nº 6.346, DE 29 DE OUTUBRO DE 1981
Homologa a Decisão nº 84/81, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o constante do Processo nº 015.917/76,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica homologada a Decisão nº 84/81, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal, que aprovou o Gabarito e Normas de Edificação para o lote "C", Trecho 2, SH1/SUL, da Região Administrativa de Brasília, RA-I.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de outubro de 1981
93º da República e 22º de Brasília
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON
JOSE CARLOS MELLO

DECRETO Nº 6.347, DE 29 DE OUTUBRO DE 1981
Aprova a planta SAI-SUL-PR-167/1.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o constante do Processo nº 031.072/76,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aprovada a planta SAI-SUL-PR-167/1, que define a área destinada à Usina de Tratamento de Lixo, localizada na Via L-4, Setor de Áreas Isoladas Sul, na Região Administrativa de Brasília, RA-I.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de outubro de 1981
93º da República e 22º de Brasília
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON
JOSE CARLOS MELLO

DECRETO Nº 6.348, DE 29 DE OUTUBRO DE 1981
Homologa a Decisão nº 85/81, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o constante do Processo nº 004.189/66,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica homologada a Decisão nº 85/81, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal, que aprovou a alteração de destinação do lote 10, da Quadra BS, do Setor Hoteleiro Sul, na Região Administrativa de Brasília, — RA-I.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de outubro de 1981
93º da República e 22º de Brasília
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON
JOSE CARLOS MELLO

DECRETO Nº 6.349, DE 29 DE OUTUBRO DE 1981
Homologa a Decisão nº 90/81, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica homologada a Decisão nº 90/81, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal, que aprovou o plano denominado "SAMAMBAIA ESTUDO PRELIMINAR 1981", referente à ocupação das Áreas "A" e "B", previstas no Plano Estrutural de Organização Territorial do Distrito Federal — PEOT.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de outubro de 1981
93º da República e 22º de Brasília
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON
JOSE CARLOS MELLO

DECRETO Nº 6.350, DE 30 DE OUTUBRO DE 1981
Altera o Orçamento da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal — FZDF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 107, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 30, item I, do Decreto nº 5.748, de 30 de dezembro de 1980, e o que consta no Processo nº 474.763/81.

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica alterado na forma dos quadros anexos o orçamento da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, FZDF.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de outubro de 1981
93º da República e 22º de Brasília
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON
ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE
FERNANDO TUPINAMBA VALENTE

SUMÁRIO

	PÁGINA
ATOS DO GOVERNADOR	1
GABINETE CIVIL	5
SECRETARIA DO GOVERNO	5
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6
SECRETARIA DE FINANÇAS	7
SECRETARIA DE SAÚDE	7
TRIBUNAL DE CONTAS	8
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES	11

19 DE NOVEMBRO. DIA DA BANDEIRA.



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA, segunda-feira, 24 de setembro de 1984

ANO IX — Nº 184

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETO Nº 8.196, DE 24 DE SETEMBRO DE 1984

Revalida o Decreto nº 7.557, de 20 de junho de 1983.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o constante do Processo nº 007.265/83,

DECRETA:

Art. 1º — Fica revalidado o Decreto nº 7.557, de 20 de junho de 1983, que homologou a Decisão nº 50/83, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal, que aprovou o projeto de loteamento urbano, referente à Primeira Etapa da Implantação da Cidade Satélite Samambaia, em decorrência do artigo 18, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de setembro de 1984

96º da República e 25º de Brasília

JOSE ORNELLAS DE SOUZA FILHO

JOSE CARLOS MELLO

DECRETO Nº 8.197, de 24 de SETEMBRO DE 1984

Homologa a Decisão nº 16/84, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o constante do Processo nº 003563/84,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Decisão nº 16/84, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal, que aprovou a criação do Setor de Mansões Leste, situado na Cidade Satélite de Samambaia, na Região Administrativa de Taguatinga RA-III, consubstanciada nos seguintes projetos:

1) Subdivisão dos conjuntos em lotes, com as respectivas dimensões e numeração;

2) Sistemas de vias com as respectivas hierarquias; planimétrico e altimétrico;

3) Indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento;

4) Projeto de drenagem completo;

5) Planta do perímetro da área.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de setembro de 1984

96º da República e 25º de Brasília

JOSE ORNELLAS DE SOUZA FILHO

JOSE CARLOS MELLO

GABINETE CIVIL

ATOS DO CHEFE

PORTARIA DE 24 DE SETEMBRO DE 1984

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "a" do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º, do Decreto nº 3.650, de 12 de março de 1982,

RESOLVE:

Designar DOMINGOS VIGGIANO JÚNIOR, para exercer função de Assessoramento Superior no Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal, mediante retribuição mensal de Cr\$ 800.000 (oitocentos mil cruzeiros).

Brasília, 24 de setembro de 1984

JORGE DE MORAES JARDIM FILHO

SECRETARIA DO GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE SATELITE DO NÚCLEO BANDEIRANTE ATOS DO ADMINISTRADOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE SETEMBRO DE 1984

O ADMINISTRADOR DA CIDADE SATELITE DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso IV, do Regimento desta Administração, aprovado pelo Decreto nº 2.287, de 12 de junho de 1973,

RESOLVE:

MANDAR CESSAR os feitos da Ordem de Serviço de 02 de abril de 1984, que concedeu Adicional de Periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento) ao Servidor DARCY EVANGELISTA AMANCIO, matrícula nº 14.877-6, Chefe da Seção de Transportes, Código DAI-111.3, da Divisão de Administração Geral, por motivo de dispensa da referida função.

Núcleo Bandeirante, 13 de setembro de 1984

EUSTAQUIO JOSÉ FERREIRA SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE SETEMBRO DE 1984

O ADMINISTRADOR DA CIDADE SATELITE DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no item 1, alínea "b", da Portaria nº 03/83-SEG, de 13 de janeiro de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR MANOEL GALDINO GOMES, Agente de Portaria, matrícula 11300-X, Código TP-602, Classe "B", Referência NM-06, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, MILTON PALHARES ROSA, Chefe da Seção de Obras e Reparos, matrícula 15.790-2, Código DAI-111.3, por motivo de férias regulamentares do titular, no período de 01 a 30 de outubro de 1984.

Brasília-DF, 13 de setembro de 1984

EUSTAQUIO JOSÉ FERREIRA SANTOS

SUMÁRIO

	PAGINA
ATOS DO GOVERNADOR	1
GABINETE CIVIL	1
SECRETARIA DO GOVERNO	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3
SECRETARIA DE FINANÇAS	4
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	5
SECRETARIA DE SAÚDE	6
SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS	6
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS	6
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	7
TRIBUNAL DE CONTAS	7
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES	7

DECRETO Nº 27.464, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006
DODF de 06.12.2006

Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento na Região Administrativa de Samambaia – RA XII, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, 77, da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, e 12, da Lei nº 6.766, de 11 de dezembro de 1979, e considerando o que consta no processo nº 260.007.177/2000, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Urbanismo definido no artigo 14 do Plano Diretor Local – PDL de Samambaia, como Área de Desenvolvimento Econômico – ADE Oeste, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII, consubstanciado no Projeto de Urbanismo – URB 03/2001, no Memorial Descritivo – MDE 03/2001 e na Planilha de Parâmetros Urbanísticos – PUR 03/2001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de dezembro de 2006
119º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 28.160, DE 30 DE JULHO DE 2007.
DODF de 31.07.2007

Revalida o Decreto nº 27.464, de 05 de dezembro de 2006, que aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o art. 18 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e o que consta do processo 260.007.177/2000, DECRETA:

Art. 1º - Fica revalidado o Decreto nº 27.464, de 05 de dezembro de 2006, que aprovou o Projeto de Urbanismo definido no artigo 14 do Plano Diretor Local – PDL de Samambaia, como Área de Desenvolvimento Econômico – ADE Oeste, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII, consubstanciado no Projeto de Urbanismo – URB 03/2001, no Memorial Descritivo – MDE 03/ 2001 e na Planilha de Parâmetros Urbanísticos – PUR 03/2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de julho de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SANTA MARIA - RA XIII

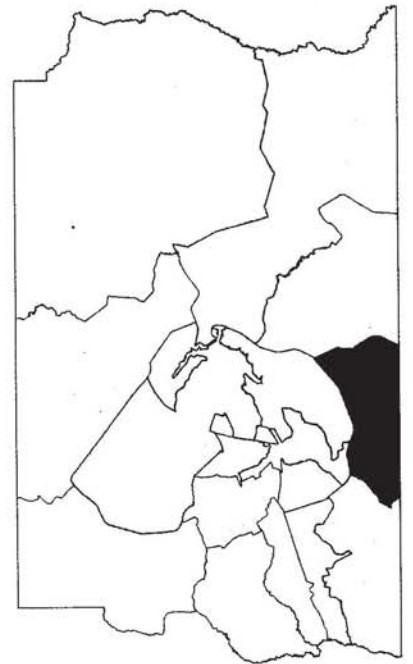
LEI Nº 348, de 04 de novembro de 1992

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII e dá outras providências.

LEI Nº 423, de 23 de março de 1993

Cria a Administração Regional de Santa Maria e dá outras providências.

Santa Maria - RA XIII



LEI Nº 348, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1992
DODF DE 05.11.1992
(VIDE - Lei nº 423, de 23 de março de 1993)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII

§ 1º - A Região Administrativa de que trata este artigo terá como Zona Urbana 2 do Gama - 2 ZUR 2, nos termos do macrozoneamento do Distrito Federal.

§ 2º - Na fixação dos limites da Região Administrativa serão obrigatoriamente respeitados os setores censitários, nos termos do que estabelece o Plano Diretor de Ordenamento Territorial.

Art. 2º - As definições de uso do solo e delimitações das zonas respeitarão as disposições constantes do PDOT - Plano Diretor de Ordenamento Territorial.

Art. 3º - Serão incorporados à nova versão do texto do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, os limites da Região Administrativa, observado o que estabelece a legislação do referido Plano.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Brasília, 04 de novembro de 1992
104º da República e 33º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Detalhes de documento

<< Voltar

Gerais ■ Origens ■ Vides ■ Fontes ■

Imprimir Espelho

Identificação LEI nº423 de 23/03/1993 **Em Vigor** (veja os Vides)**Identificacao-Seq** 0**Origem** CLDF - CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**Ementa** Cria a Administração Regional de Santa Maria e dá outras providências.**Observação** Os anexos I e II da Lei 423 de 23.03.1993 DODF de 24.03.93 foram publicados no DODF de 25.03.93 p.1.**Lista****Indexação** CRIAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL, SANTA MARIA, (DF).
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL, SANTA MARIA.**Catalogo** (DF), ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.**Fonte (estrutura)****Arquivo** **Arquivo Nome** lei_ord_423_93.html**Texto Integral** LEI Nº 423, DE 23 DE MARÇO DE 1993
DODF DE 24.03.1993

Cria a Administração Regional de Santa Maria e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Administração Regional de Santa Maria, decorrente do que estabelecem as Leis nº 110, de 28 de junho de 1989, nº 348, de 04 de novembro de 1992, e a de nº 404, de 30 de dezembro de 1992, combinadas com o Decreto nº 14.604, de 10 de fevereiro de 1993,

Art. 2º - A Administração Regional de Santa Maria, órgão de direção superior, responsável pela execução regionalizada de atividades da Administração do Distrito Federal na Região Administrativa de Santa Maria, é vinculada, para fins de controle e supervisão global, à Secretaria de Governo.

Art. 3º - O controle e a supervisão global a que se refere o artigo anterior serão exercidos através da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação própria alocada para a Administração Regional de Santa Maria constante da Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 5º - Para a implantação e funcionamento da Administração Regional de Santa Maria, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transferir, no âmbito da Administração do Distrito Federal, o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas destinado ao funcionamento da Administração Regional de Santa Maria;

II - transferir dotações orçamentárias dos órgãos, unidades e entidades da Administração do Distrito Federal, em favor da Região Administrativa de Santa Maria para o atendimento das despesas resultantes da aplicação do disposto nos artigos 7º e 8º desta Lei, criando o grupo de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", no subprojeto 03.007.0021.3201.0001 - Funcionamento da Administração;

III - abrir créditos suplementares para o atendimento das despesas de inciso anterior até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da primeira transferência.

Art. 6º - Ficam criados os cargos em comissão e de natureza especial constantes do Anexo I.

Art. 7º - Para a imediata implantação da Administração Regional de Santa Maria, serão providos apenas os cargos em comissão constantes do Anexo II.

Art. 8º - O provimento dos demais cargos em comissão de que trata o artigo 7º dar-se-á de forma gradativa, de acordo com as necessidades e disponibilidades orçamentárias.

Art. 9º - O Regimento da Administração de Santa Maria, será baixado por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de março de 1993
104º da República e 33º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

(Art. 6º, da Lei nº 423, de 23 de março de 1993)
Publicada no DODF Nº 60, de 24/03/93
CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA
DENOMINAÇÃO

SÍMBOLO
QUANT.

ADMINISTRADOR REGIONAL
CNE II
01

CHEFE DE GABINETE
DFG 14
01

ASSESSOR
DFA 11
03

CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DFG-12
01

GERENTE DA GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO
DFG-13
01

Chefe do Núcleo de Modernização
DFG-11
01

Chefe do Núcleo de Ordenamento Territorial
DFG-11
01

DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DFG-12
01

Chefe da Seção de Orçamento e Finanças
DFG-05
01

Chefe da Seção de Pessoal
DFG-05
01

Chefe da Seção de Material e Patrimônio
DFG-05
01

Chefe da Seção de Transporte
DFG-05
01

Chefe da Seção de Documentação e Com. Administrativa
DFG-05
01

Chefe de Administração de Sede
DFG-05
01

DIRETOR DA DIVISÃO DE EXAME E APROV. DE PROJETOS
DFG-12
01

Chefe do Serviço de Consulta Prévia
DFG-10
01

Chefe do Serviço de Cálculos
DFG-10
01

Chefe do Serviço de Exame de Projetos
DFG-10
01

DIRETOR DA DIVISÃO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS
DFG-12
01

Chefe do Serviço de Licenciamento de Obras
DFG-10
01

Chefe da Seção de Cadastro
DFG-05
01

DIRETOR DA DIVISÃO DE FISCAL. DE OBRAS E POSTURAS
DFG-12
01

Chefe da Seção de Fiscalização de Obras
DFG-05
01

Chefe da Seção de Fiscalização de Posturas
DFG-05
01

DIRETOR DA DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS
DFG-12
01

Chefe da Seção de Obras e Reparos
DFG-05
01

Chefe da Seção de Conservação de Logradouros Públicos
DFG-05
01

Chefe do Serviço de Topografia
DFG-10
01

Chefe do Serviço de Desenho Técnico
DFG-10
01

DIRETOR DA DIVISÃO DE PERMIS. E CONCES. PÚBLICAS
DFG-12
01

Chefe do Serviço de Administração de Feiras
DFG-10
01

Chefe da Seção de Administração de Term. Rodoviários
DFG-05
01

Chefe da Seção de Bancas de Jornais e Revistas
DFG-05
01

DIRETOR DA DIVISÃO DE DESPORTOS, LAZER E TURISMO
DFG-12
01

Chefe da Seção de Promoções
DFG-05
01

Chefe da Seção Operacional
DFG-05
01

DIRETOR DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DFG-12
01

Chefe do Serviço de Apoio às Instituições Sociais
DFG-05
01

Chefe do Serviço de Apoio ao Desenv. Comunitário
DFG-05
01

DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA
DFG-12
01

Encarregado
DFG-02
02

DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA
DFG-12
01

Chefe da Seção de Preservação Cultural
DFG-05
01

Chefe da Seção de Promoções Culturais
DFG-05
01

Chefe da Biblioteca Pública
DFG-05
01

CHEFE DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
DFG-10
01

ASSISTENTE
DFA-05
10

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO
DFA-02
12

ENCARREGADO
DFG-01
10

ANEXO II
(Art. 7º, da Lei 423, de 23 de março de 1993)
Publicada no DODF Nº 60, de 24/03/93
CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA
DENOMINAÇÃO
SÍMBOLO
QUANT.

ADMINISTRADOR REGIONAL
CNE II
01

ASSESSOR
DFA 11
01

DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DFG-12
01

Chefe da Seção de Orçamento e Finanças
DFG-05
01

Chefe da Seção de Material e Patrimônio
DFG-05
01

Chefe da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa
DFG-05
01

DIRETOR DA DIVISÃO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS
DFG-15
01

Chefe do Serviço de Licenciamento de Obras
DFG-10
01

Chefe da Seção de Cadastro
DFG-05
01

DIRETOR DA DIVISÃO DE FISCAL. DE OBRAS E POSTURAS
DFG-12
01

Chefe da Seção de Fiscalização de Obras
DFG-05
01

Chefe da Seção de Fiscalização de Posturas
DFG-05
01

Chefe do Serviço de Administração de Feiras
DFG-10
01

DIRETOR DA DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS
DFG-12
01

Chefe da Seção de Obras e Reparos
DFG-05
01

Chefe da Seção de Conservação de Logradouros Públicos
DFG-05
01

DIRETOR DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DFG-12
01

DIRETOR DA DIVISÃO DE DESPORTO, LAZER E TURISMO
DFG-12
01

Assistente
DFG-05
05

Secretário Administrativo
DFG-02
06

Encarregado de Turma
DFG-01
03

GERENTE DA GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO
DFG-13
01

Chefe do Núcleo de Modernização
DFG-11
01

Chefe do Núcleo de Ordenamento Territorial
DFG-11
01

DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA
DFG-12
01

Encarregado
DFG-02
02

DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA
DFG-15
01

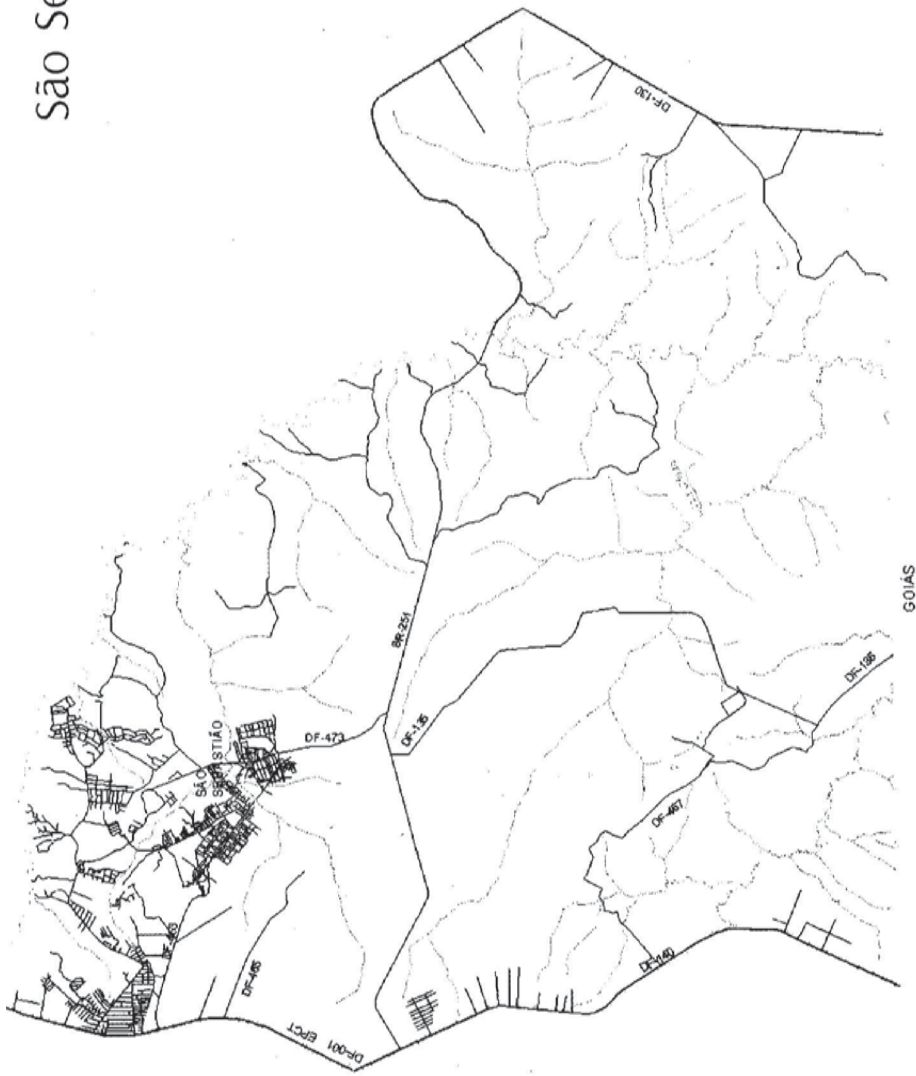
Inclusao -
Ult. Alteração 25/04/2007 - 14309564

SÃO SEBASTIÃO - RA XIV

LEI Nº 467, de 25 de junho de 1993

Cria a Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

São Sebastião - RA XIV





DIÁRIO OFICIAL



Brasília, segunda-feira 28 de junho de 1993

DO DISTRITO FEDERAL

ANO XVII Nº 128

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	1
ATOS DO GOVERNADOR.....	3
SECRETARIA DE GOVERNO.....	7
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	3
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	11
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	14
SECRETARIA DE SAÚDE.....	19
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA.....	20
SECRETARIA DE OBRAS.....	20
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	20
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	20
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO.....	23
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	23
PROCURADORIA GERAL.....	23

AVULSOS

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS.....	24
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....	30

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 468 DE 25 DE JUNHO DE 1993

Altera o art. 2º, da Lei nº 320, de 24 de setembro de 1992.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — O artigo 2º, da Lei nº 320, de 24 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º — Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a outorgar contrapartida real ao Tesouro Nacional, por meio das transferências Federais previstas no artigo 159 da Constituição Federal”.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de junho de 1993

105º da República e 34º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 467 DE 25 DE JUNHO DE 1993

Cria a Região Administrativa de São Sebastião — RA XIV.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica criada a Região Administrativa de São Sebastião — RA XIV.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da promulgação desta Lei, mensagem propondo os limites físicos de que trata o caput deste artigo, de conformidade com o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992.

§ 2º — O Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa do Distrito Federal projeto de lei, contendo o estabelecido no caput deste artigo bem como as alterações decorrentes no Macrozoneamento do Distrito Federal.

§ 3º — As alterações no Macrozoneamento deverão estar de acordo com os parâmetros estabelecidos no Capítulo III do anexo à Lei 353/92, “mantendo a população o limite estabelecido para a Bacia do São Bartolomeu”.

Art. 2º — Fica criada a Administração Regional de São Sebastião, órgão de direção superior, responsável pela execução regionalizada de atividades da administração do Distrito Federal, na Região Administrativa de São Sebastião — RA XIV, vinculada, para fins de controle e supervisão global, à Secretaria do Governo.

§ 1º — O controle e a supervisão global, a que se refere o caput deste artigo, será exercido por intermédio da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais.

§ 2º — A Administração Regional de que trata este artigo terá sua sede localizada na atual Agrovila São Sebastião.

Art. 3º — Ficam criados os cargos em comissão e de natureza especial constantes do anexo I.

Art. 4º — Fica criada a unidade orçamentária referente à Administração Regional de São Sebastião — RA XIV, Código Orçamentário 19.117.

Art. 5º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, com vistas ao atendimento das despesas de capital e de custeio, cor-

respondente à unidade orçamentária referida no art. 4º desta Lei, até o limite de Cr\$ 18.000.000.000,00 (dezoito bilhões de cruzeiros), mediante a indicação da fonte de recursos a ser remanejada do orçamento do Distrito Federal para o exercício de 1993.

Parágrafo Único — Os créditos especiais e o remanejamento orçamentário desta Lei não serão computados no limite de 20% (vinte por cento) constantes no art. 7º da Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 6º — Para implantação e funcionamento da Administração Regional de São Sebastião, fica o Poder Executivo autorizado a:

I — transferir, no âmbito da Administração do Distrito Federal, o acervo patrimonial de órgão e entidades;

II — remanejar dotações orçamentárias dos órgãos, unidades e entidades de administração do Distrito Federal, mantida, para cada subprojeto ou subatividade, a respectiva classificação funcional programática, inclusive os títulos descritivos, metas e objetivos, em conformidade com a aplicável na Lei Orçamentária anual.

Art. 7º — Para possibilitar a implantação da Administração Regional de São Sebastião, serão providos imediatamente os cargos em comissão e de natureza especial constantes do Anexo II.

Art. 8º — O provimento dos demais cargos de que trata o artigo 3º dar-se-á de forma gradativa de acordo com as necessidades e disponibilidades orçamentárias.

Art. 9º — O Regimento da Administração Regional de São Sebastião, será baixado pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 10º — Até que seja implementada a Administração Regional de que trata esta Lei, a Região Administrativa de São Sebastião terá o apoio financeiro e administrativo da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais.

Art. 11 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de junho de 1993

105º da República e 34º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

(Art. 10, da Lei nº 467, de 25 de junho de 1993)

CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
ADMINISTRADOR REGIONAL	CNE II	01
CHEFE DE GABINETE	DFG 14	01
ASSESSOR	DFA 11	03
CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DFG 12	01
CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	DFG 13	01
ASSESSOR DE MODERNIZAÇÃO	DFG 11	01
ASSESSOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL	DFG 11	01
DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DFG 12	01
CHEFE DA SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	DFG 05	01
CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL	DFG 05	01
CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	DFG 05	01
CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE	DFG 05	01
CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUN. ADMINISTRATIVA	DFG 05	01
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE SEDE	DFG 05	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE EXAME E APROV. DE PROJETOS	DFG 12	01
CHEFE DO SERVIÇO DE CONSULTA PRÉVIA	DFG 10	01
CHEFE DO SERVIÇO DE CÁLCULO	DFG 10	01
CHEFE DO SERVIÇO DE EXAME DE PROJETOS	DFG 10	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO DE OBRAS	DFG 12	01
CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS	DFG 10	01
CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO	DFG 05	01
DIRETOR DA DIVISÃO REG. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	DFG 12	01
CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	DFG 05	01
CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	DFG 05	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS	DFG 12	01
CHEFE DA SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS	DFG 05	01
CHEFE DA SEÇÃO DE CONSERV. DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	DFG 05	01
CHEFE DO SERVIÇO DE TOPOGRAFIA	DFG 10	01
CHEFE DO SERVIÇO DE DESENHO TÉCNICO	DFG 10	01
DIRETOR DA DIVISÃO REG. DE PERMISSÕES E CONCESSÕES PÚBL.	DFG 12	01
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS	DFG 10	01
CHEFE DA SEÇÃO DE ADM. DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS	DFG 05	01
CHEFE DA SEÇÃO DE BANCAS E JORNAIS E REVISTAS	DFG 05	01
DIRETOR DA DIVISÃO REG. DE DESPORTOS, LAZER E TURISMO	DFG 12	01
CHEFE DA SEÇÃO DE PROMOÇÕES	DFG 05	01
CHEFE DA SEÇÃO OPERACIONAL	DFG 05	01
DIRETOR DA DIVISÃO REG. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DFG 12	01
CHEFE DO SERVIÇO DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES SOCIAIS	DFG 05	01
CHEFE DO SERVIÇO DE APOIO AO DESENVOLV. COMUNITÁRIO	DFG 05	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DFG 12	01
CHEFE DA SEÇÃO DE PROMOÇÕES CULTURAIS	DFG 05	01
CHEFE DA SEÇÃO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIM. CULTURAL	DFG 05	01
CHEFE DE BIBLIOTECA PÚBLICA	DFG 05	01

ANEXO II

(Art. 11, da Lei nº 467, de 25 de junho de 1993)

CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
ADMINISTRADOR REGIONAL	CNE 11	01
CHEFE DE GABINETE	DFG 14	01
DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DFG 12	01
DIRETOR DA DIVISÃO REG. DE LICENCIAMENTO DE OBRAS	DFG 12	01
DIRETOR DA DIVISÃO REG. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	DFG 12	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 02	02
ENCARREGADO DE TURMA	DFG 01	01
CHEFE DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	DFG 10	01
ASSISTENTE	DFA 05	10
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 02	12
ENCARREGADO DE TURMA	DFA 01	10

LEI Nº 469 DE 25 DE JUNHO DE 1993

Altera as atribuições e a composição do Conselho de Saúde do Distrito Federal, modificando a Lei 70, de 22 de dezembro de 1989, com o propósito de implantar as recomendações da Resolução nº 33 de 22 de dezembro de 1992, do Conselho Nacional de Saúde.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — O Conselho de Saúde do Distrito Federal (CSDF) é órgão permanente de deliberação coletiva, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Saúde.

Art. 2º — O CSDF será integrado por 17 (dezesete) conselheiros, sendo 4 (quatro) representantes dos prestadores de serviços? 4 (quatro) representantes dos trabalhadores de saúde, 8 (oito) representantes dos usuários, além do Secretário de Saúde, conforme as especificações seguintes:

I — Representantes dos Prestadores de Serviço:

- um representante do Hospital Universitário de Brasília;
- um representante da Secretaria de Saúde do Distrito Federal;
- o Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal;
- um representante dos prestadores privados de serviços de saúde do Distrito Federal.

II — Representantes dos Trabalhadores de Saúde:

- Quatro trabalhadores de saúde do Sistema Único de Saúde, escolhidos pelas entidades de classe representativas do Setor, através de eleição em fórum ampliado, sendo pelo menos dois do setor público.

III — Representantes dos Usuários:

- um representante indicado pelas entidades congregadas de sindicatos de trabalhadores urbanos;
- um representante indicado pelas entidades congregadas de sindicatos de trabalhadores rurais;
- um representante indicado pelos movimentos comunitários organizados na área de saúde;
- dois representantes indicados pelos Conselhos Comunitários, Associação de Moradores ou entidades equivalentes;
- um representante de entidades de defesa do consumidor;
- um representante de associações de portadores de deficiências;
- um representante de associações de portadores de deficiências;
- um representante de associações de portadores de patologias.

§ 1º — O Conselho será presidido pelo Secretário de Saúde do DF, na condição de membro nato, com direito a voto de qualidade.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL
Diretor Responsável
CLEMENTE LUZ
Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones
Redação diretor 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312
e 225-7055 Ramal 137

EXEMPLAR AVULSO: Cr\$ 25.000,00
ASSINATURAS: Cr\$ 910.000,00
PORTE ECT: Cr\$ 930.000,00

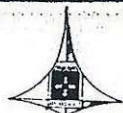
RECANTO DAS EMAS - RA XV

LEI Nº 510, de 28 de julho de 1993

Cria a Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV.

Recanto das Emas - RA XV





DIÁRIO OFICIAL



Brasília, quinta-feira 29 de julho de 1993

DO DISTRITO FEDERAL

ANO XVII Nº 152

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO	
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	1
PODER EXECUTIVO	
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	10
SECRETARIA DE GOVERNO.....	11
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	13
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	15
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	17
SECRETARIA DE SAÚDE.....	25
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA.....	27
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	28
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	28
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	28
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO.....	29
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	29
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	29
PROCURADORIA GERAL.....	34
TRIBUNAL DE CONTAS.....	36
AVULSOS	
ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS.....	37
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....	40

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 510 DE 28 DE julho DE 1993

Cria a Região Administrativa Recanto das Emas - RA XV.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Região Administrativa Recanto das Emas - RA XV.

Art. 2º - Em decorrência do artigo 1º desta Lei, ficam alterados o código e a nomenclatura do macrozoneamento do Distrito Federal, instituídas pela Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992, na área a ser abrangida pela RA XV - Região Administrativa Recanto das Emas.

Parágrafo Único - As denominações constantes do "caput" deste artigo passam a ter as seguintes alterações:

- I - 2 ZEU 2 em 16 ZUR 1
- II - 2 ZEU 2 em 16 ZEU 1
- III - 2 ZEU 1 em 16 ZEU 2
- IV - 2 ZRU 1 em 16 ZRU 1

Art. 3º - A Zona de Expansão Urbana denominada 2 ZEU 2 constante do inciso I, do parágrafo único, do art. 2º desta Lei, na área abrangida pelos limites da RA XV - Recanto das Emas, é parcialmente desmembrada da RA II - Gama, transformada em Zona Urbana - 16 ZUR 1 - e incorporada à RA XV - Região Administrativa Recanto das Emas.

Art. 4º - A Zona de Expansão Urbana denominada 2 ZEU 2, constante do inciso II, do parágrafo único, do artigo 2º desta Lei, na área abrangida pelos limites da RA XV - Recanto das Emas, é parcialmente desmembrada da RA II - Gama, transformada em Zona de Expansão Urbana - 16 ZEU 1 - e incorporada à RA XV - Região Administrativa Recanto das Emas.

Art. 5º - A Zona de Expansão Urbana denominada 2 ZEU 1, constante do inciso III, do parágrafo único, do artigo 2º desta Lei, na área abrangida pelos limites da RA XV - Recanto das Emas, é parcialmente desmembrada da RA II - Gama, transformada em Zona de Expansão Urbana - 16 ZEU 2 - e incorporada à RA XV - Região Administrativa Recanto das Emas.

Art. 6º - A Zona Rural denominada 2 ZRU 1, constante do inciso IV, do parágrafo único, do art. 2º desta Lei, na área abrangida pelos limites da RA XV - Recanto das Emas, é parcialmente desmembrada da RA II - Gama, sob a denominação de 16 ZRU 1 e incorporada à RA XV - Região Administrativa Recanto das Emas.

Art. 7º - As zonas do macrozoneamento ora alteradas, terão os seus limites fixados em ato próprio do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - As definições de uso do solo e delimitações das zonas respeitarão as disposições constantes do PDOT - Plano Diretor de Ordenamento Territorial.

Art. 9º - Serão incorporados à nova versão do texto do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, os limites da Região Administrativa, observando o que esta beleece a legislação do referido Plano.

Art. 10 - Os limites físicos da Região Administrativa Recanto das Emas, serão fixados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - Fica criada a Administração Regional do Recanto das Emas, órgão de direção superior, responsável pela execução regionalizada de atividades da Administração do Distrito Federal na Região Administrativa Recanto das Emas, vinculada para fins de controle e supervisão global, à Secretaria de Governo.

Art. 12 - O controle e a supervisão global a que se refere o artigo anterior serão exercidos através da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais.

Art. 13 - Fica criada a Unidade Orçamentária correspondente à Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV, Código Orçamentário 11.118.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário ao atendimento das despesas de capital e de custeio, referente à Unidade Orçamentária de que trata o Artigo 13 desta Lei, até o limite de Cr\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de cruzeiros), mediante a indicação da fonte de recursos a ser remanejada do orçamento do Distrito Federal para o exercício de 1993.

Parágrafo Único - Os créditos especiais e os remanejamentos orçamentários constante desta Lei, não serão computados no limite de 20% (vinte por cento) constantes do artigo 7º da Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 15 - Para a implantação e funcionamento da Administração Regional do Recanto das Emas, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transferir, no âmbito da Administração do Distrito Federal, o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas;

II - remanejar dotações orçamentárias dos órgãos, unidades e entidades da Administração do Distrito Federal, mantida, para cada subprojeto

ou subatividade, a respectiva classificação funcional programática, inclusive os títulos descritivos, metas e objetivos, em conformidade com a aplicável na Lei de Meios.

Art. 16 - Ficam criados os cargos em comissão e de natureza especial constantes do Anexo I.

Art. 17 - Para possibilitar a futura implantação da Administração Regional do Recanto das Emas, serão providos imediatamente os cargos constantes do Anexo II, os quais, para os efeitos financeiros e administrativos ficarão vinculados à Administração Regional de Samambaia.

Art. 18 - O provimento dos demais cargos de que trata o Artigo 17, dar-se-á de forma gradativa, de acordo com as necessidades e disponibilidades orçamentárias.

Art. 19 - O Regimento da Administração Regional do Recanto das Emas será baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 20 - Até que seja implantada a respectiva Administração Regional, a Região Administrativa Recanto das Emas fica vinculada à Administração Regional de Samambaia.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 1993.
105ª da República e 34ª de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I
(art. 16, da Lei nº 510, de 28 de julho de 1.993)

CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
ADMINISTRADOR REGIONAL	CNE	01
CHEFE DE GABINETE	DFG 14	01
ASSESSOR	DFA 11	03
CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DFG 12	01
GERENTE DE PLANEJAMENTO	DFG 13	01
CHEFE DO NÚCLEO DE MODERNIZAÇÃO	DFG 11	01
CHEFE DO NÚCLEO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL	DFG 12	01
DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DFG 05	01
CHEFE DA SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	DFG 05	01
CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL	DFG 05	01
CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	DFG 05	01
CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE	DFG 05	01
CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA	DFG 05	01
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE SEDE	DFG 12	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS	DFG 10	01
CHEFE DO SERVIÇO DE CONSULTA PRÉVIA	DFG 10	01
CHEFE DO SERVIÇO DE CÁLCULO	DFG 10	01
CHEFE DO SERVIÇO DE EXAME DE PROJETOS	DFG 10	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO DE OBRAS	DFG 12	01
CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS	DFG 10	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE CADASTRO	DFG 05	01
CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO	DFG 12	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	DFG 05	01
CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	DFG 05	01
CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	DFG 12	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS	DFG 05	01
CHEFE DA SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS	DFG 05	01
CHEFE DA SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	DFG 10	01
CHEFE DO SERVIÇO DE TOPOGRAFIA	DFG 10	01
CHEFE DO SERVIÇO DE DESENHO TÉCNICO	DFG 10	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE PERMISSÕES E CONCESSÕES PÚBLICAS	DFG 12	01
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS	DFG 05	01
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS RODoviÁRIOS	DFG 05	01
CHEFE DA SEÇÃO DE BANCAS DE JORNALS E REVISTAS	DFG 12	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE DESPORTOS, LAZER E TURISMO	DFG 05	01
CHEFE DA SEÇÃO DE PROMOÇÕES	DFG 05	01
CHEFE DA SEÇÃO OPERACIONAL	DFG 12	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DFG 05	01
CHEFE DO SERVIÇO DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES SOCIAIS	DFG 05	01
CHEFE DO SERVIÇO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO	DFG 12	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DFG 05	01
CHEFE DA SEÇÃO DE PROMOÇÕES CULTURAIS	DFG 05	01
CHEFE DA SEÇÃO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	DFG 05	01
CHEFE DE BIBLIOTECA PÚBLICA	DFG 10	01
CHEFE DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	DFA 05	10
ASSISTENTE	DFA 02	12
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFG 01	10
ENCARREGADO DE TURMA		

ANEXO II

(art. 17, da Lei nº 510, de 28 de julho de 1993)

CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
ADMINISTRADOR REGIONAL	CNE	01
CHEFE DE GABINETE	DFG 14	01

DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DFG 12	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO DE OBRAS	DFG 12	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	DFG 12	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 02	02
ENCARREGADO DE TURMA	DFG 01	01

LEI Nº 511 DE 28 DE julho DE 1993

cria o Programa de Ressarcimento de Material Reciclável Domiciliar.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É criado, por meio desta lei, o Programa de Ressarcimento de Material Reciclável Domiciliar a ser regulamentado e implantado pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - V E T A D O.

Art. 2º - V E T A D O.

Parágrafo Único - V E T A D O.

Art. 3º - V E T A D O.

Art. 4º - V E T A D O.

Art. 5º - V E T A D O.

Parágrafo Único - V E T A D O.

Art. 6º - V E T A D O.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 1993.
105ª da República e 34ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 512 DE 28 DE julho DE 1993

Dispõe sobre a Política de Recursos Hídricos no Distrito Federal, institui o Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos - SGIRH-DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
POLÍTICA DISTRIITAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Seção I
OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 1º - A Política de Recursos Hídricos no Distrito Federal tem por objetivo assegurar que a água, recurso natural essencial à vida, ao desenvolvimento econômico e ao bem-estar social, possa ser controlada e utilizada em padrões de qualidade satisfatórios por seus usuários atuais e pelas gerações futuras em todo o território do Distrito Federal.

Art. 2º - A Política de Recursos Hídricos no Distrito Federal atenderá aos seguintes princípios.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL
Diretor Responsável
CLEMENTE LUZ
Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones
Redação diretor 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312
e 225-7055 Ramal 137

EXEMPLAR AVULSO: Cr\$ 40.000,00
ASSINATURAS: Cr\$ 1.183.000,00
PORTE ECT: Cr\$ 1.210.000,00

LAGO SUL - RA XVI

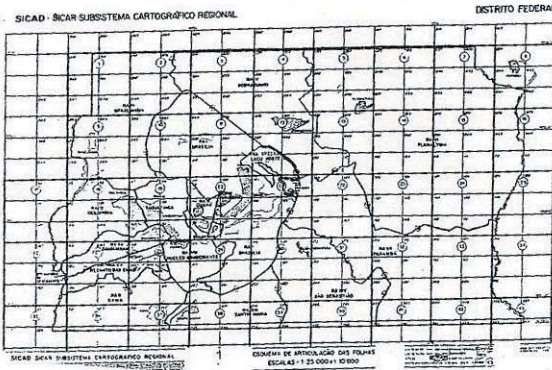
LEI Nº 643, de 10 de janeiro de 1994

Cria a Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI e dá outras providências.

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
ASSESSOR	DFA 11	01
CHEFE DE GABINETE	DFG 14	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL	DFG 08	01
CHEFE DA SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	DFG 08	01
CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	DFG 08	01
CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	DFG 08	01
ENCARREGADO	DFG 02	03
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE APROVAÇÃO, LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
CHEFE DO SERVIÇO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS	DFG 10	01
ENCARREGADO	DFG 02	02
CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS	DFG 10	01
ENCARREGADO	DFG 02	02
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	DFG 10	01
ENCARREGADO	DFG 02	02
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
ENCARREGADO	DFG 02	02
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
ENCARREGADO	DFG 02	04

ANEXO II
(art. 14, da lei nº 641, de 10 de janeiro de 1994)
Distribuição dos Cargos em Comissão e de Natureza Especial da Administração Regional do Lago NORTE

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
ADMINISTRADOR REGIONAL	ESPECIAL	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
CHEFE DE GABINETE	DFG 14	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE APROVAÇÃO, LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 02	01



LEI N.º 642 DE 10 DE janeiro DE 1994

Dispõe sobre a prorrogação do prazo a que se refere o § 1º, do art. 2º, da Lei nº 100, de 30 de maio de 1990.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica renovado por seis meses, a contar da publicação desta lei, o prazo a que se refere o § 1º, do art. 2º, da Lei nº 100, de 30 de maio de 1990.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de janeiro de 1994.
106ª da República e 34ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI N.º 643 DE 10 DE janeiro DE 1994

Cria a Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI.

Art. 2º - Em decorrência do artigo 1º desta Lei, ficam alterados o código e a nomenclatura do macrozoneamento do Distrito Federal, instituídos pela Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992, na área a ser abrangida pela RA XVI - Região Administrativa do Lago Sul.

Parágrafo Único - As denominações constantes do "caput" deste artigo passam a ter as seguintes alterações:

- I - 1 ZUR 3 em 16 ZUR 1
- II - 1 ZUR 4 em 16 ZUR 2
- III - 1 ZUR 5 em 16 ZUR 3
- IV - 1 ZIA 2 em 16 ZIA 1

Art. 3º - A Zona Urbana denominada 1 ZUR 3 constante do inciso I, do Parágrafo Único, do art. 2º desta Lei é parcialmente desmembrada da RA I - Brasília, e incorporada à RA XVI - Região Administrativa do Lago Sul, com a denominação de 16 ZUR 1.

Art. 4º - A Zona Urbana denominada 1 ZUR 4 constante do inciso II, do Parágrafo Único, do art. 2º desta Lei é desmembrada da RA I - Brasília e incorporada à RA XVI - Região Administrativa do Lago Sul, com a denominação de 16 ZUR 2.

Art. 5º - A Zona Urbana denominada 1 ZUR 5 constante do inciso III, do Parágrafo Único, do art. 2º desta Lei é parcialmente desmembrada da RA I - Brasília e incorporada à RA XVI - Região Administrativa do Lago Sul, com a denominação de 16 ZUR 3.

Art. 6º - A Zona de Interesse Ambiental denominada 1 ZIA 2, constante do inciso IV, do Parágrafo Único, do art. 2º desta Lei é desmembrada da RA I - Brasília e incorporada à RA XVI - Região Administrativa do Lago Sul, com a denominação de 16 ZIA 1.

Art. 7º - As zonas do macrozoneamento ora alteradas terão os seus limites fixados em ato próprio do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - As definições de uso do solo e delimitações das zonas respeitarão as disposições constantes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

RIACHO FUNDO - RA XVII

LEI Nº 620, de 15 de dezembro de 1993

Cria a Região Administrativa do Riacho Fundo – RA XVII e dá outras providências.

ASSESSORIA TÉCNICA	CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFG-12	1
	ASSESSOR	DFA-14	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-43	1
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DFG-12	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-43	1
AGÊNCIA DE PLANEJAMENTO	GERENTE DE PLANEJAMENTO	DFG-12	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-43	1
MÚLTIPO DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA	CHEFE DO MÚLTIPO DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA	DFG-11	1
MÚLTIPO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL	CHEFE DO MÚLTIPO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL	DFG-11	1
SEÇÃO DE CADASTRO	CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO	DFG-46	1
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-45	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-43	1
SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	CHEFE DA SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	DFG-48	1
SEÇÃO DE PESSOAL	CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL	DFG-48	1

CPD/PLANSUCABRZ-IV

ANEXO IV
Artigo 59, da Lei nº 519 de 15 de dezembro de 1993.
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL
DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. REG. DE BRASÍLIA/DF
Pag 42

UNIDADE	DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	DFG-46	1
SEÇÃO DE TRANSPORTE	CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE	DFG-45	1
	ENCARREGADO	DFG-42	2
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E CORRESP. ADMINISTRATIVA	CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA	DFG-45	1
	ENCARREGADO	DFG-42	1
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS	DFG-45	1
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS APREENHIDOS	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS APREENHIDOS	DFG-45	1
DIVISÃO REGIONAL DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-45	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-43	1
SERVIÇO DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS	CHEFE DO SERVIÇO DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS	DFG-19	1
SERVIÇO DE CÁLCULO	CHEFE DO SERVIÇO DE CÁLCULO	DFG-19	1
SERVIÇO DE ELAB. DE PROJ. DE DESENHO TEC.	CHEFE DO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E DESENHO TÉCNICO	DFG-19	1
	ENCARREGADO	DFG-42	1
SERVIÇO DE TOPOGRAFIA	CHEFE DO SERVIÇO DE TOPOGRAFIA	DFG-19	1
	ENCARREGADO	DFG-42	1
SEÇÃO DE ARQUIVO TÉCNICO	CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUIVO TÉCNICO	DFG-45	1
DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-45	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-43	1
SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS	CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS	DFG-19	1
SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS	CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS	DFG-19	1

CPD/PLANSUCABRZ-IV

ANEXO IV
Artigo 59, da Lei nº 519 de 15 de dezembro de 1993.
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL
DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. REG. DE BRASÍLIA/DF
Pag 43

UNIDADE	DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
DIVISÃO REG. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-45	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-43	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	DFG-19	1
	ENCARREGADO	DFG-42	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	DFG-19	1
	ENCARREGADO	DFG-42	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA RURAL	CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA RURAL	DFG-19	1
	ENCARREGADO	DFG-42	1
DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-45	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-43	1
SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS	CHEFE DA SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS	DFG-45	1
	ENCARREGADO	DFG-42	3
SEÇÃO DE CONSERV. DE LABORÁTORIOS PÚBLICOS	CHEFE DA SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE LABORÁTORIOS PÚBLICOS	DFG-45	1
	ENCARREGADO	DFG-42	2

DIVISÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-45	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-43	1
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS	CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS	DFG-19	1
	ENCARREGADO	DFG-42	1

CPD/PLANSUCABRZ-IV

ANEXO IV
Artigo 59, da Lei nº 519 de 15 de dezembro de 1993.
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL
DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. REG. DE BRASÍLIA/DF
Pag 44

UNIDADE	DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SEÇÃO DE BANCAS DE JORNALS E REVISTAS	CHEFE DA SEÇÃO DE BANCAS DE JORNALS E REVISTAS	DFG-45	1
	ENCARREGADO	DFG-42	1
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS ROBOTIZADOS	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS ROBOTIZADOS	DFG-45	1
	ENCARREGADO	DFG-42	1
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES	DFG-45	1
DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DFG-12	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-43	1
	ENCARREGADO	DFG-42	2
DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA	DFG-12	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-43	1
	ENCARREGADO	DFG-42	2
DIVISÃO REGIONAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-45	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-43	1
SEÇÃO DE PROMOÇÕES	CHEFE DA SEÇÃO DE PROMOÇÕES	DFG-45	1
	ENCARREGADO	DFG-42	1
SEÇÃO OPERACIONAL	CHEFE DA SEÇÃO OPERACIONAL	DFG-45	1
	ENCARREGADO	DFG-42	1
DIVISÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DFG-12	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-43	1
	ENCARREGADO	DFG-42	2

CPD/PLANSUCABRZ-IV

LEI Nº 620 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993.



Cria a Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Região Administrativa Riacho Fundo - RA XVII.

Art. 2º - Em decorrência do artigo 1º desta Lei, os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º e 100º do Código de Organização e Regime Jurídico do Distrito Federal, instituído pelo Lei nº 289, de 16 de novembro de 1992, na área a ser abrangida pela RA XVII - Região Administrativa do Riacho Fundo.

Parágrafo Único - As denominações constantes do "caput" deste artigo passarão a ser as seguintes: I - 8 ZUR 1 em 17 ZUR 1; II - 8 ZUR 1 em 17 ZUR 2; III - 8 ZUR 1 em 17 ZUR 1.

Art. 3º - A Zona Urbana denominada 8 ZUR 4 constante do inciso I, do Parágrafo Único, do art. 2º desta Lei é parcialmente incorporada à RA VII - Núcleo Bandeirante e incorporada à RA VIII - Região Administrativa do Riacho Fundo, com a denominação de 17 ZUR 1.

Art. 4º - A Zona de Expansão Urbana denominada 8 ZUR 1, constante do inciso II, do Parágrafo Único, do art. 2º desta Lei é desmembrada da RA VIII - Núcleo Bandeirante e incorporada à RA XVII - Região Administrativa do Riacho Fundo, com a denominação de 17 ZUR 2.

Art. 5º - A Zona Rural denominada 8 ZRU 1 constante do inciso III, do Parágrafo Único, do art. 2º desta Lei é desmembrada da RA VIII - Núcleo Bandeirante e incorporada à RA XVII - Região Administrativa do Riacho Fundo com a denominação de 17 ZRU 1.

Art. 6º - As Zonas do macrozoneamento ora alteradas terão os seus limites fixados em ato próprio do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - As definições de uso do solo e delimitações das Zonas respeitarão as disposições constantes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

Art. 8º - Serão incorporados à nova versão do texto do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal os limites da Região Administrativa, observando-se o que esta belece a legislação do referido Plano.

Art. 9º - Os limites físicos da Região Administrativa do Riacho Fundo serão fixados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 - Fica criada a Administração Regional do Riacho Fundo, órgão de direção superior, responsável pela execução regionalizada de atividades da Administração do Distrito Federal na Região Administrativa do Riacho Fundo, vinculada, para fins de controle e supervisão global, à Secretaria de Governo.

Art. 11 - O controle e a supervisão global a que se refere o artigo anterior serão exercidos através da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais.

Art. 12 - Fica criada a Unidade Orçamentária correspondente à Administração Regional do Riacho Fundo - RA XVII, Código Orçamentário 11.119.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário ao atendimento das despesas de capital e de custeio, referente à Unidade Orçamentária de que trata o art. 13 desta Lei, até o limite de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros reais), mediante a indicação da fonte de recurso a ser remanejada do orçamento do Distrito Federal para o exercício de 1993.

Parágrafo Único - Os créditos especiais e os remanejamentos orçamentários constantes desta Lei não serão computados no limite de 20% (vinte por cento), constantes do art. 7º da Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 14 - Para a implantação e funcionamento da Administração Regional do Riacho Fundo fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - transferir, no âmbito da Administração do Distrito Federal, o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas;
- II - remanejar dotações orçamentárias dos órgãos, unidades e entidades da Administração do Distrito Federal, mantida, para cada subprojeto ou subatividade, a respectiva classificação funcional programática, inclusive os títulos descritivos, metas e objetivos, em conformidade de com a aplicável na Lei de Meios.

Art. 15 - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos em comissão e de natureza especial constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 16 - Serão providos imediatamente os cargos constantes do Anexo II, os quais, para os efeitos financeiros e administrativos, ficarão vinculados à Administração Regional do Núcleo Bandeirante.

Art. 17 - O provimento dos demais cargos de que trata o art. 15 dar-se-á de forma gradativa, de acordo com as necessidades e disponibilidades orçamentárias.

Art. 18 - Fica criada, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal - parte relativa à Secretaria de Saúde, a uni-

dade orgânica de Detetoria de Saúde e o cargo em comissão, símbolo DFG-10, de Chefe de Inspetoria de Saúde do Riacho Fundo.

Parágrafo Único - À unidade orgânica de que trata este artigo compete, no âmbito da Região Administrativa do Riacho Fundo, as atividades de vigilância sanitária, a que se refere o art. 14, do Regimento da Secretaria de Saúde, aprovada pelo Decreto nº 2.976, de 12 de agosto de 1975.

Art. 19 - Fica criado, no Quadro de Pessoal do Departamento de Emprego do Distrito Federal - DEPEM-DF, a unidade orgânica Posto de Atendimento e o cargo em comissão, símbolo DFG-10, de Chefe do Posto de Atendimento.

Art. 20 - Fica criado, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Governo, na estrutura da Subsecretaria de Defesa do Consumidor - PROCON, a unidade orgânica Posto de Atendimento Regional ao Consumidor e 01 (um) cargo em comissão, símbolo DFG-12, de Chefe do Posto de Atendimento Regional do Consumidor e 02 (dois) cargos em comissão, símbolo DFA-10 de Assessor.

Parágrafo Único - À unidade criada por este artigo compete, no âmbito da Região Administrativa do Riacho Fundo, as atividades relacionadas à defesa do consumidor.

Art. 21 - Até que seja implantada a respectiva Administração Regional, a Região Administrativa do Riacho Fundo fica vinculada à Administração Regional do Núcleo Bandeirante.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 1993.
105ª da República e 34ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

(art. 15 da Lei nº 520, de 15 de dezembro de 1993)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
ADMINISTRADOR REGIONAL	ESPECIAL	01
ASSESSOR	DFA-11	02
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	02
CHEFE DE GABINETE	DFG-14	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	01
CHEFE DA JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR	DFG-08	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-02	01
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFG-12	01
ASSESSOR	DFA-10	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	01
CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DFG-12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	01
GERENTE DE PLANEJAMENTO	DFG-12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	01
CHEFE DO NÚCLEO DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA	DFG-11	01
CHEFE DO NÚCLEO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL	DFG-11	01
CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO	DFG-08	01
DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DFG-12	01
ASSISTENTE	DFA-05	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	01
CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL	DFG-08	01
CHEFE DA SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	DFG-08	01
CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	DFG-08	01
CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	DFG-08	01
ENCARREGADO	DFG-02	04
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE EXAME, ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS	DFG-12	01
ASSISTENTE	DFA-08	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	01
CHEFE DO SERVIÇO DE CÁLCULO	DFG-10	01
CHEFE DO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E DESENHO TÉCNICO	DFG-10	01
CHEFE DO SERVIÇO DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS	DFG-10	01
CHEFE DO SERVIÇO DE TOPOGRAFIA	DFG-02	01
ENCARREGADO	DFG-75	01
CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUIVO TÉCNICO	DFG-10	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO	DFG-10	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	01
CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS	DFG-10	01
CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES EDIFÍCIAS	DFG-10	01
CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E REGISTROS	DFG-12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFG-12	01
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	DFG-10	01
ENCARREGADO	DFG-02	01
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	DFG-10	01
ENCARREGADO	DFG-10	01
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA RURAL	DFG-10	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS	DFG-12	01
ASSISTENTE	DFG-02	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFG-02	01
CHEFE DA SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS	DFG-02	01
ENCARREGADO	DFG-02	02

CHEFE DA SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS ENCARREGADO	DFG-05	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	DFG-02	01
ASSISTENTE	DFG-05	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFG-03	01
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS ENCARREGADO	DFG-10	01
CHEFE DA SEÇÃO DE BANCAS, JORNALS E REVISTAS ENCARREGADO	DFG-05	01
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS ROBOTIZADOS ENCARREGADO	DFG-05	01
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE	DFG-02	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DFG-12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFG-03	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA	DFG-12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFG-03	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE DESPORTO, LAZER E TURISMO	DFG-12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFG-03	01
ASSISTENTE	DFG-05	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFG-03	04
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DFG-12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFG-03	01
ENCARREGADO	DFG-02	02

ANEXO II
(art. 16 da Lei nº 620 de 15 de dezembro de 1993)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
ADMINISTRADOR REGIONAL	ESPECIAL	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFG-03	01
CHEFE DE GABINETE	DFG-14	01
GERENTE DE PLANEJAMENTO	DFG-12	01
DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DFG-12	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE EXAME, ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS	DFG-12	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO	DFG-12	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	DFG-12	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS	DFG-12	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	DFG-12	01

ANEXO IV
Artigo 3º da Lei nº 618 de 14 de dez. de 1993

QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL
DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL, NOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. RES. DE SIA/SMB/IA

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRADOR REGIONAL	DFG	1
	CHEFE DE GABINETE	DFG-14	1
	ASSESSOR	DFG-11	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFG-03	3
DIVISÃO REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR	CHEFE DA DIVISÃO REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR	DFG-09	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFG-03	1
ASSESSORIA TÉCNICA	CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFG-12	1
	ASSESSOR	DFG-10	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFG-03	1
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO SOCIAL	CHEFE DA ASSESSORIA DE COORDENAÇÃO SOCIAL	DFG-12	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFG-03	1
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	GERENTE DE PLANEJAMENTO	DFG-12	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFG-03	1
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	CHEFE DO SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	DFG-11	1
	CHEFE DO NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO TERRITORIAL	DFG-11	1
SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO	CHEFE DA SEÇÃO DE DIAGNÓSTICO	DFG-09	1
	DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DFG-12	1
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	ASSISTENTE	DFG-05	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFG-03	1
	CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTO E FINANÇAS	DFG-09	1
SERVIÇO DE BANCAS E REVISTAS	ENCARREGADO	DFG-05	1
	CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL	DFG-09	1

ANEXO IV
Artigo 3º da Lei nº 618 de 14 de dez. de 1993

QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL
DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL, NOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. RES. DE SIA/SMB/IA

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	DFG-08	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
SEÇÃO DE TRANSPORTE	CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA ADMINISTRATIVA	CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA ADMINISTRATIVA	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS APRENDIDOS	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS APRENDIDOS	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1

DIVISÃO RES. DE EXAME, APROVAÇÃO E ELAB. DE PROJETOS	DIRETOR DA DIV. RES. DE EXAME, APROVAÇÃO E ELAB. DE PROJETOS	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFG-05	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFG-03	1
SERVIÇO DE CÁLCULO	CHEFE DO SERVIÇO DE CÁLCULO	DFG-10	1
SERVIÇO DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS	CHEFE DO SERV. DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS	DFG-10	1
SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJ. E RESENDA TÉCNICO	CHEFE DO SERV. DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E RESENDA TÉCNICO	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
SERVIÇO DE TOPOGRAFIA	CHEFE DO SERVIÇO DE TOPOGRAFIA	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
SEÇÃO DE ARQUIVO TÉCNICO	CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUIVO TÉCNICO	DFG-05	1
DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFG-05	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFG-03	1

ANEXO IV
Artigo 3º da Lei nº 618 de 14 de dez. de 1993

QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL
DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL, NOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. RES. DE SIA/SMB/IA

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS	CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS	CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
DIVISÃO RES. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	DIRETOR DA DIVISÃO RES. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFG-05	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA RURAL	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFG-03	1
	CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA RURAL	DFG-10	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	ENCARREGADO	DFG-02	2
	CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	DFG-10	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	ENCARREGADO	DFG-02	2
	CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	DFG-10	1
DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFG-05	2
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFG-03	1
SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS	CHEFE DA SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	3
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	CHEFE DA SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	3

ANEXO IV
Artigo 3º da Lei nº 618 de 14 de dez. de 1993

QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL
DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL, NOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. RES. DE SIA/SMB/IA

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
DIVISÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFG-05	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFG-03	1
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS	CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
SEÇÃO DE BANCAS E REVISTAS	CHEFE DA SEÇÃO DE BANCAS E REVISTAS	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS ROBOTIZADOS	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS ROBOTIZADOS	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DFG-12	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFG-03	1
DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA	ENCARREGADO	DFG-02	2
	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA	DFG-12	1
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFG-03	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2

ANEXO IV
Artigo 52 da Lei nº ... de ... de 1993.
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL
DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM CATEGORIA E DE MATURIDADE ESPECIAL, NOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. RES. DE SEGURANÇA

UNIDADE	DEMONSTRAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
DIVISÃO REGIONAL DE ESPORTO, LAZER E TURISMO	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ESPORTO, LAZER E TURISMO	DFE-12	1
	ASSISTENTE	DEA-05	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DEA-03	1
SEÇÃO DE PROMOÇÕES	CHEFE DA SEÇÃO DE PROMOÇÕES	DFE-05	1
	ENCARGADO	DFE-02	1
SEÇÃO OPERACIONAL	CHEFE DA SEÇÃO OPERACIONAL	DFE-05	1
	ENCARGADO	DFE-02	2
DIVISÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DFE-12	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DEA-03	1
	ENCARGADO	DFE-02	2

CPD-SUCAM/PLANSUCAM-IV

Replicado por haver saído com incorreção do original no DODF nº 251, de 15.12.93.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 15308 DE 15 DEZEMBRO DE 1993

CRIA A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993, nos termos da Lei nº 513, de 28 de julho de 1993:

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada à Secretaria de Transportes - ST, que terá por objeto o planejamento, a operação e a manutenção do sistema de transporte público coletivo sobre trilhos no Distrito Federal, bem como exploração comercial de marcas, patentes, tecnologia e serviços técnicos especializados, vinculados ou decorrentes de sua atividade produtiva.

Art. 2º - O capital social inicialmente autorizado é equivalente a 100.000 (cem mil) UPDF's dividido em 100 (cem mil) ações ordinárias nominativas, no valor de 01 (uma) UPDF cada, assegurada a participação mínima do Distrito Federal em 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Art. 3º - O Distrito Federal subscreverá 98% (noventa e oito por cento) do capital inicialmente autorizado, sendo que, na Assembléia Geral de Constituição do Metrô-DF, integralizará até o valor de CR\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros reais).

Art. 4º - Poderão participar do capital social do Metrô-DF outras pessoas jurídicas do Poder Público em geral, da Administração Direta ou Indireta.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 1993
105ª da República e 34ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 15.309 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993

Abre crédito suplementar no valor de CR\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 79, inciso I, alínea "c", da Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Segurança Pública, em favor da Polícia Militar do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de CR\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação das receitas do Distrito Federal, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de DEZEMBRO de 1993
105ª da República e 34ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO	EXERCÍCIO DE 1993	CR\$ 1.00
CREDITO SUPLEMENTAR		FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DO TESOURO
ANEXO AO DECRETO Nº. 15.309 de 15 de Dezembro de 1993.		
ESPECIFICADA	NATUREZA:	VALOR
	ORÇAMENTARIA	
	DESPESA:	DETERMINADA
		TOTAL
22.898 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA		30.000.000
22.183 POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL		30.000.000
96030417.2068 CONSERVACAO E EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE POLICIAMENTO OSTENSIVO E FALADO		30.000.000
96030417.2068.0001 FUNCIONAMENTO DA POLICIA MILITAR	134.90.30-0001	30.000.000
960551		TOTAL : 30.000.000

Decreto de 15 de dezembro de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar o servidor WALDENAR HOLSHACK ARAÚJO, matrícula nº 038, do cargo em Comissão, DFC-05, de Secretário da Diretoria Adjunta para Assuntos de Produção e Comercialização da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 de DEZEMBRO de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no artigo 7º, da Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992,

RESOLVE:

NONEAR ISAAC ROITMAN para o Cargo de Membro Efetivo do Conselho Superior da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF).

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 de DEZEMBRO de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100 da Lei Orgânica do Dis

LAGO NORTE - RA XVIII

LEI Nº 641, de 10 de janeiro de 1994

Cria a Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII e dá outras providências.

LEI N.º 641 DE 10 DE Janeiro DE 1994

Cria a Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII.

Art. 2º - Em decorrência do artigo 1º desta Lei, ficam alterados o código e a nomenclatura do macrozoneamento do Distrito Federal, instituídos pela Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992, na área a ser abrangida pela RA XVIII - Região Administrativa do Lago Norte.

Parágrafo Único - As denominações constantes do "caput" deste artigo passam a ter as seguintes alterações:

I - 1 ZUR e em 18 ZUR 1

Art. 3º - A Zona Urbana denominada 1 ZUR 3 constante do inciso I, do Parágrafo Único, do art. 2º desta Lei é parcialmente desmembrada da RA I - Brasília, e incorporada à RA XVIII - Região Administrativa do Lago Norte, com a denominação de 18 ZUR 1.

Art. 4º - A Zona do macrozoneamento ora alterada terá os seus limites fixados em ato próprio do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - As definições de uso do solo e delimitações das zonas respeitarão as disposições constantes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

Art. 6º - Serão incorporados à nova versão do texto do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal os limites da Região Administrativa, observando-se o que estabelece a legislação do referido Plano.

Art. 7º - Os limites físicos da Região Administrativa do Lago Norte serão fixados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - Fica criada a Administração Regional do Lago Norte, órgão de direção superior, responsável pela execução regionalizada de atividades da Administração do Distrito Federal na Região Administrativa do Lago Norte, vinculada, para fins de controle e supervisão global, à Secretaria de Governo

Art. 9º - O controle e a supervisão global a que se refere o artigo anterior serão exercidos através da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais.

Art. 10º - Fica criada a Unidade Orçamentária correspondente à Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII, Código Orçamentário 11.120.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário ao atendimento das despesas de capital e de custeio, referente à Unidade Orçamentária de que trata o art. 13 desta Lei, até o limite de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros reais), mediante a indicação da fonte de recursos a ser remanejada do orçamento do Distrito Federal para o exercício de 1993.

Parágrafo Único - Os créditos especiais e os remanejamentos orçamentários constantes desta Lei não serão computados no limite de 20% (vinte por cento), constantes do art. 7º da Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 12º - Para a implantação e funcionamento da Administração Regional do Lago Norte fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transferir, no âmbito da Administração do Distrito Federal, o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas;

II - remanejar dotações orçamentárias dos órgãos, unidades e entidades da Administração do Distrito Federal,

mantida, para cada subprojeto ou subatividade, a respectiva classificação funcional programática, inclusive os títulos descritivos, metas e objetivos, em conformidade com a aplicável na Lei de Meios.

Art. 13º - Ficam criado, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos em comissão e de natureza especial constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 14º - Serão providos imediatamente os cargos constantes do Anexo II, os quais, para os efeitos financeiros e administrativos, ficarão vinculados à Administração Regional de Brasília.

Art. 15º - O provimento dos demais cargos de que trata o art. 13 dar-se-á de forma gradativa, de acordo com as necessidades e disponibilidades orçamentárias.

Art. 16º - Fica criada, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal - parte relativa à Secretaria de Saúde, a unidade orgânica Inspeção de Saúde e o cargo em comissão, símbolo DFG-10, de Chefe de Inspeção de Saúde do Lago Norte.

Parágrafo Único - A unidade orgânica de que trata este artigo compete, no âmbito da Administração Regional do Lago Norte, as atividades de vigilância sanitária, a que se refere o art. 14, do Regulamento da Secretaria de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 2.976, de 12 de agosto de 1975.

Art. 17º - Fica criado, no Quadro de Pessoal do Departamento de Emprego do Distrito Federal - DEPEM-DF, a unidade orgânica Posto de Atendimento e o cargo em comissão, símbolo DFG-10, de Chefe do Posto de Atendimento.

Art. 18º - Fica criada, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Governo, na estrutura da Subsecretaria de Defesa do Consumidor - PROCON, a unidade orgânica Posto de Atendimento Regional ao Consumidor e 01 (um) cargo em comissão, símbolo DFG-12, de Chefe do Posto de Atendimento Regional do Consumidor e 02 (dois) cargos em comissão, símbolo DFA-10 de Assessor.

Parágrafo Único - À unidade criada por este artigo compete, no âmbito da Região Administrativa do Lago Norte, as atividades relacionadas à defesa do consumidor.

Art. 19º - O Regimento da Administração Regional do Lago Norte será baixado pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 5º, da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993.

Art. 20º - Até que seja implantada a respectiva Administração Regional, a Região Administrativa do Lago Norte fica vinculada à Administração Regional de Brasília.

Art. 21º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de janeiro de 1994.
106ª da República e 34ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS NORZI

ANEXO I

(art. 13, da lei nº 641, de 10 de janeiro de 1994)

Distribuição dos Cargos em Comissão e de Natureza Especial da Administração Regional do Lago NORTE

D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO	QUANT.
ADMINISTRADOR REGIONAL	ESPECIAL	01

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Diretor Responsável
CLEMENTE LUZ
Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones
Redação diretor 225-7803 PABX 225-6330 Ramal 312
e 225-7055 Ramal 137

EXEMPLAR AVULSO:
ASSINATURAS:
PORTE ECT:

CR\$ 176,96
CR\$ 4.866,60
CR\$ 5.087,80

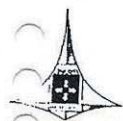
CANDANGOLÂNDIA - RA XIX

LEI Nº 658, de 27 de janeiro de 1994

Cria a Região Administrativa da Candangolândia – RA XIX e dá outras providências.

Candangolândia - RA XIX





DIÁRIO OFICIAL



Brasília, sexta-feira 28 de janeiro de 1994

DO DISTRITO FEDERAL

ANO XVII Nº 20

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO	
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	1
PODER EXECUTIVO	
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	3
SECRETARIA DE GOVERNO.....	8
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	14
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	16
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	22
SECRETARIA DE SAÚDE.....	27
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA.....	27
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	28
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	28
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	30
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.....	32
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO.....	34
SECRETARIA DE TRABALHO.....	34
SECRETARIA DE TURISMO.....	34
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	38
PROCURADORIA GERAL.....	41
TRIBUNAL DE CONTAS	
AVULSOS	
ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS.....	42
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....	43

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 658 DE 27 DE janeiro DE 1994

Cria a Região Administrativa da Candangolândia - RA XIX e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Região Administrativa da Candangolândia - RA XIX.

Art. 2º - Em decorrência do artigo 1º desta Lei, ficam alterados o código e a nomenclatura do macrozoneamento do Distrito Federal, instituídos pela Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992, na área a ser abrangida pela RA XIX - Região Administrativa da Candangolândia.

Parágrafo Único - As denominações constantes do caput deste artigo passam a ter a seguinte alteração:

I - 8 ZUR 2 em 19 ZUR 1

Art. 3º - A Zona Urbana denominada 8 ZUR 2 constante do inciso I, do Parágrafo único, do art. 2º desta Lei, é integralmente desmembrada da RA VIII - Núcleo Bandeirante, e incorporada à RA XIX - Região Administrativa da Candangolândia.

Art. 4º - A Zona de macrozoneamento ora alterada, terá os seus limites fixados em ato próprio do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - As definições de uso do solo e delimitações das zonas respeitarão as disposições constantes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

Art. 6º - Serão incorporados à nova versão do texto do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal os limites da Região Administrativa, observando-se o que estabelece a legislação do referido Plano.

Art. 7º - Os limites físicos da Região Administrativa da Candangolândia serão fixados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - Fica criada a Administração Regional da Candangolândia, órgão de direção superior, responsável pela execução regionalizada de atividades da Administração do Distrito Federal na Região Administrativa da Candangolândia, vinculada, para fins de controle e supervisão global, à Secretaria de Governo.

Art. 9º - O controle e a supervisão global a que se refere o artigo anterior serão exercidos através da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais.

Art. 10 - Fica criada a Unidade Orçamentária correspondente à Administração da Candangolândia - RA XIX, Código Orçamentário 11.121.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a gerenciar recursos até o limite de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros reais), do Orçamento para 1994 da Unidade Orçamentária 11.110 - Região Administrativa RA VIII - Núcleo Bandeirante, para Unidade Orçamentária 11.121 - Região Administrativa RA XIX - Candangolândia.

Parágrafo Único - Os créditos especiais e os remanejamentos orçamentários constantes desta Lei não serão computados no limite de 20% (vinte por cento), constantes do art. 7º da Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 12 - Para a implantação e funcionamento da Administração Regional da Candangolândia fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transferir, no âmbito da Administração do Distrito Federal, o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas;

II - remanejar dotações orçamentárias dos órgãos, unidades e entidades da Administração do Distrito Federal, mantida, para cada subprojeto ou subatividade, a respectiva classificação funcional programática, inclusive os títulos descritivos, metas e objetivos, em conformidade com a aplicável na Lei de Meios.

Art. 13 - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos em comissão e de natureza especial constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 14 - Serão providos imediatamente os cargos constantes do Anexo II, os quais, para os efeitos financeiros e administrativos, ficarão vinculados à Administração Regional do Núcleo Bandeirante.

Art. 15 - O provimento dos demais cargos de que trata o art. 13 dar-se-á de forma gradativa, de acordo com as necessidades e disponibilidades orçamentárias.

Art. 16 - Fica criada, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal - parte relativa à Secretaria de Saúde, a unidade orgânica Inspeção de Saúde e o cargo em comissão, símbolo DFG-10, de Chefe de Inspeção de Saúde da Candangolândia.

Parágrafo Único - À unidade orgânica de que trata este artigo compete, no âmbito da Região Administrativa da Candangolândia, as atividades de vigilância sanitária, a que se refere o art. 14, do Regimento da Secretaria de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 2.976, de 12 de agosto de 1975.

Art. 17 - Fica criado, no Quadro de Pessoal do Departamento de Emprego do Distrito Federal - DEPEM-DF, a unidade orgânica Posto de Atendimento e o cargo em comissão, símbolo DFG-10, de Chefe do Posto de Atendimento.

Art. 18 - Fica criada, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Governo, na estrutura da Subsecretaria de Defesa do Consumidor - PROCON, a unidade orgânica Posto de Atendimento Regional ao Consumidor, 01 (um) cargo em comissão, símbolo DFG-12, de Chefe de Posto de Atendimento Regional do Consumidor e 02 (dois) cargos em Comissão, símbolo DFA-10 de Assessor.

Parágrafo Único - À unidade criada por este artigo compete, no âmbito da Região Administrativa da Candangolândia, as atividades relacionadas à defesa do consumidor.

Art. 19 - O Regimento da Administração Regional da Candangolândia será baixado pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 5º, da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993.

Art. 20 - Até que seja implantada a respectiva Administração Regional, a Região Administrativa da Candangolândia fica vinculada à Administração Regional do Núcleo Bandeirante.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de janeiro de 1994.
106ª da República e 34ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I
(art. 13 da lei nº 658, de 27 de janeiro de 1994)
Distribuição dos Cargos em Comissão e de Natureza Especial da Administração Regional da Candangolândia

DE NOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT
ADMINISTRADOR REGIONAL	ESPECIAL	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
ASSESSOR	DFA 11	01
CHEFE DE GABINETE	DFG 14	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL	DFG 08	01
CHEFE DA SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	DFG 08	01
CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	DFG 08	01
CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	DFG 08	01
ENCARREGADO	DFG 02	03
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE APROVAÇÃO, LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
CHEFE DO SERVIÇO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS	DFG 10	01
ENCARREGADO	DFG 02	01

CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS	DFG 10	01
ENCARREGADO	DFG 02	01
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	DFG 10	01
ENCARREGADO	DFG 02	04
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA ESPORTE, LAZER E TURISMO	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
ENCARREGADO	DFG 02	02
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
ENCARREGADO	DFG 02	04

ANEXO II
(art. 14, da lei nº 658, de 27 de janeiro de 1994)
Distribuição dos Cargos em Comissão e de Natureza Especial da Administração Regional da Candangolândia

DE NOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT
ADMINISTRADOR REGIONAL	ESPECIAL	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
CHEFE DE GABINETE	DFG 14	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE APROVAÇÃO, LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 02	01

LEI Nº 660 DE 27 DE janeiro DE 1994

Transforma o Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SLU e o Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/DF em autarquia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São transformados em autarquia o Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SLU e o Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/DF.

Art. 2º - Ficam criados no Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SLU as seguintes unidades orgânicas e órgão colegiado:

- I - Diretor de Manutenção;
- II - Diretoria Operacional;
- III - Diretoria Administrativo-Financeira;
- IV - Conselho de Limpeza Urbana - CONLURB;
- V - Junta de Controle.

§ 1º - O Conselho de Limpeza Urbana - CONLURB terá composição paritária e será integrado por representantes da Sociedade Civil e do Governo.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL
Diretor Responsável
CLEMENTE LUZ
Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones
Redação diretor 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312
e 225-7055 Ramal 137

EXEMPLAR AVULSO: CR\$ 176,96
ASSINATURAS: CR\$ 4.866,60
PORTE ECT: CR\$ 5.087,80

ÁGUAS CLARAS - RA XX

LEI Nº 3.153, de 06 de maio de 2003

Cria as Regiões Administrativas que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criadas as Regiões Administrativas de Águas Claras – RA XX, Riacho Fundo II – RA XXI, do Sudoeste /Octogonal – RA XXII e do Varjão – RA XXIII.

RIACHO FUNDO II - RA XXI

LEI Nº 3.153, de 06 de maio de 2003

Cria as Regiões Administrativas que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criadas as Regiões Administrativas de Águas Claras – RA XX,
Riacho Fundo II – RA XXI, do Sudoeste /Octogonal – RA XXII e do Varjão – RA XXIII.

SUDOESTE/OCTOGONAL - RA XXII

LEI Nº 3.153, de 06 de maio de 2003

Cria as Regiões Administrativas que especifica e dá outras providências.

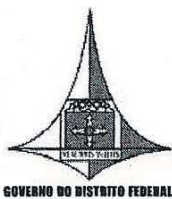
Art. 1º Ficam criadas as Regiões Administrativas de Águas Claras – RA XX,
Riacho Fundo II – RA XXI, do Sudoeste /Octogonal – RA XXII e do Varjão – RA XXIII.

VARJÃO - RA XXIII

LEI Nº 3.153, de 06 de maio de 2003

Cria as Regiões Administrativas que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criadas as Regiões Administrativas de Águas Claras – RA XX, Riacho Fundo II – RA XXI, do Sudoeste /Octogonal – RA XXII e do Varjão – RA XXIII.



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 96

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			27
Atos do Poder Executivo.....	1	22	
Secretaria de Gestão Administrativa.....	3	22	27
Secretaria de Fazenda.....	3	22	27
Secretaria de Educação.....	4	22	29
Secretaria de Saúde.....	5	22	31
Secretaria de Ação Social.....	6	23	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.....	7	24	32
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ...	7		32
Secretaria de Transportes.....		24	32
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....	7	25	
Polícia Civil do Distrito Federal.....		25	
Polícia Militar do Distrito Federal.....			33
Secretaria de Cultura.....			33
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....			34
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	9	25	34
Secretaria de Esporte e Lazer.....	9		
Secretaria de Solidariedade.....			35
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.....	9	25	35
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	9	26	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	10		
Ineditoriais.....			35

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.153, DE 6 DE MAIO DE 2003(*)

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria as Regiões Administrativas que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criadas as Regiões Administrativas de Águas Claras – RA XX, do Riacho Fundo II – RA XXI, do Sudoeste/Octogonal – RA XXII e do Varjão – RA XXIII.

Art. 2º V E T A D O.

Art. 3º Pela execução regionalizada de atividades da Administração do Distrito Federal nas regiões administrativas mencionadas no art. 1º ficam criadas na estrutura organizacional do Distrito Federal as Administrações Regionais de Águas Claras – RA XX, do Riacho Fundo II – RA XXI, do Sudoeste/Octogonal – RA XXII e do Varjão – RA XXIII, órgãos de direção superior, vinculados à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais para fins de controle e supervisão global.

Art. 4º Os limites físicos das Regiões Administrativas criadas conforme o art. 1º serão encaminhados por meio de Mensagem do Poder Executivo à Câmara Legislativa do Distrito Federal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º Para implantação e funcionamento das Administrações Regionais criadas conforme o art. 3º, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – transferir, no âmbito da Administração do Distrito Federal, o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas;

II – transferir, mediante lei específica, dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2003 para as Administrações Regionais de Taguatinga – RA III, do Riacho Fundo – RA XVII, do Cruzeiro – RA XI e do Lago Norte – RA XVIII para as Administrações Regionais de Águas Claras – RA XX, Riacho Fundo II – RA XXI, do Sudoeste/Octogonal – RA XXII e do Varjão – RA XXIII criadas pelo art. 3º.

Parágrafo único. Caberá às Administrações Regionais de Taguatinga – RA III, do Riacho Fundo – RA XVII, do Cruzeiro – RA XI e do Lago Norte – RA XVIII prestar o apoio técnico e operacional para implantação e funcionamento das Administrações Regionais ora criadas.

Art. 6º Ficam criados os cargos em comissão e de natureza especial constantes dos Anexos I, II, III e IV.

Art. 7º Ficam extintos os cargos em comissão e de natureza especial constantes do Anexo V.

Art. 8º Os regimentos das Administrações Regionais criadas por força desta Lei serão baixados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º A denominação das Regiões Administrativas criadas conforme o art. 1º desta Lei será escolhida por consulta popular no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

Art. 11. O Poder Executivo, imediatamente após a aprovação dos limites físicos a que se refere o art. 4º, procederá à revisão do Plano Diretor de Taguatinga, aprovado pela Lei nº 90, de 11 de março de 1998, de modo a adequá-lo ao disposto nesta Lei.

Art. 12. Qualquer alteração a ser efetuada nos limites físicos das diversas regiões administrativas do Distrito Federal terá que respeitar as delimitações dos Setores Censitários, conforme definidos pelo IBGE no último censo demográfico; sob pena de inutilizar a série histórica dos diversos indicadores socioeconômicos existentes.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de maio de 2003
115ª da República e 44ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter ocorrido erro no original, publicado no DODF Nº 86, de 07/05/2003.

ANEXO I CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS - RA XX

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Administrador Regional	CNE-04	1
Chefe de Gabinete	DFG-14	1
Assessor	DFA-11	2
Secretário-Administrativo	DFA-03	2
Chefe do Núcleo de Apoio Operacional	DFG-08	1
Encarregado	DFG-06	3
Gerente de Suporte às Atividades Sociais e Culturais	DFG-12	1
Secretário-Administrativo	DFA-03	1
Encarregado	DFG-06	3
Gerente de Suporte aos Serviços Essenciais	DFG-12	1
Secretário-Administrativo	DFA-03	1
Gerente de Obras e Licenciamento	DFG-12	1
Secretário-Administrativo	DFA-03	1
Chefe do Núcleo de Cadastro	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Projetos	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Obras e Reparos	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Licenciamento de Obras	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Licenciamento de Atividades Econômicas	DFG-08	1
Gerente de Serviços Públicos	DFG-12	1
Secretário-Administrativo	DFA-03	1
Encarregado	DFG-06	3

ANEXO II CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II - RA XXII

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Administrador Regional	CNE-04	1
Chefe de Gabinete	DFG-14	1
Assessor	DFA-11	2
Secretário-Administrativo	DFA-03	2
Chefe do Núcleo de Apoio Operacional	DFG-08	1
Encarregado	DFG-06	3

Gerente de Suporte às Atividades Sociais e Culturais	DFG-12	1
Secretário-Administrativo	DFA-03	1
Encarregado	DFG-06	3
Gerente de Suporte aos Serviços Essenciais	DFG-12	1
Secretário-Administrativo	DFA-03	1
Encarregado	DFG-06	3
Gerente de Obras e Licenciamento	DFG-12	1
Secretário-Administrativo	DFA-03	1
Chefe do Núcleo de Cadastro	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Projetos	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Obras e Reparos	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Licenciamento de Obras	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Licenciamento de Atividades Econômicas	DFG-08	1
Gerente de Equipamentos Públicos	DFG-12	1
Secretário-Administrativo	DFA-03	1
Encarregado	DFG-06	3

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL - RA XXII

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Administrador Regional	CNE-04	1
Chefe de Gabinete	DFG-14	1
Assessor	DFA-11	2
Secretário-Administrativo	DFA-03	2
Chefe do Núcleo de Apoio Operacional	DFG-08	1
Encarregado	DFG-06	3
Gerente de Suporte às Atividades Sociais e Culturais	DFG-12	1
Secretário-Administrativo	DFA-03	1
Encarregado	DFG-06	3
Gerente de Suporte aos Serviços Essenciais	DFG-12	1
Secretário-Administrativo	DFA-03	1
Encarregado	DFG-06	3
Gerente de Obras e Licenciamento	DFG-12	1
Secretário-Administrativo	DFA-03	1
Chefe do Núcleo de Cadastro	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Projetos	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Obras e Reparos	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Licenciamento de Obras	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Licenciamento de Atividades Econômicas	DFG-08	1
Encarregado	DFG-06	5
Gerente de Equipamentos Públicos	DFG-12	1
Secretário-Administrativo	DFA-03	1
Encarregado	DFG-06	3

ANEXO IV

CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO - RA XXIII

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Administrador Regional	CNE-04	1
Chefe de Gabinete	DFG-14	1
Assessor	DFA-11	2
Secretário-Administrativo	DFA-03	2
Chefe do Núcleo de Apoio Operacional	DFG-08	1
Encarregado	DFG-06	3
Gerente de Suporte às Atividades Sociais e Culturais	DFG-12	1
Secretário-Administrativo	DFA-03	1
Encarregado	DFG-06	3

Gerente de Suporte aos Serviços Essenciais	DFG-12	1
Secretário-Administrativo	DFA-03	1
Encarregado	DFG-06	3
Gerente de Obras e Licenciamento	DFG-12	1
Secretário-Administrativo	DFA-03	1
Chefe do Núcleo de Cadastro	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Projetos	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Obras e Reparos	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Licenciamento de Obras	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Licenciamento de Atividades Econômicas	DFG-08	1
Gerente de Equipamentos Públicos	DFG-12	1
Secretário-Administrativo	DFA-03	1
Encarregado	DFG-06	2

ANEXO V

CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL - EXTINTOS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA - RA III

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Subadministrador Regional de Águas Claras	DFG-14	1
Secretário-Administrativo	DFA-03	2
Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização	DFG-10	1
Assistente	DFA-05	1
Secretário-Administrativo	DFA-03	1
Chefe da Seção de Serviços Públicos	DFG-10	1
Assistente	DFA-05	1
Secretário-Administrativo	DFA-03	1

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO - RA XVII

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Subadministrador Regional do Riacho Fundo II	DFG-14	1
Secretário-Administrativo	DFA-03	2
Chefe do Serviço de Exames e Aprovação de Projetos	DFG-11	1
Encarregado	DFG-02	2
Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização	DFG-11	1
Encarregado	DFG-02	2

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO - RA XI

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Gerente da Gerência do Setor Sudoeste	DFG-14	1
Chefe de Elaboração e Aprovação de Projetos e Licenciamento	DFG-12	1
Chefe de Serviços Públicos	DFG-12	1
Assistente	DFA-10	1

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE - RA XVIII

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Subadministrador Regional do Varjão	DFG-14	1
Secretário-Administrativo	DFA-03	2
Chefe de Elaboração e Aprovação de Projetos e Licenciamento	DFG-12	1
Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização	DFG-10	1
Assistente	DFA-05	1
Secretário-Administrativo	DFA-03	2

DECRETO Nº 23.786, DE 20 DE MAIO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 14.810.970,00 (quatorze milhões, oitocentos e dez mil, novecentos e setenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. A VICE GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs: 190.000.188/2003, 030.001.544/2003, 060.002.382/2003, 060.000.492/2001 e 061.008.470/2000, decreta:

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador
MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em Exercício
BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo
LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

PARK WAY - RA XXIV

LEI N° 3.255, de 29 de dezembro de 2003

Cria a Região Administrativa que especifica e dá outras providências.
Art. 1º Fica criada a Região Administrativa do Park Way – RA XXIV.

LEI Nº 3.255, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003
DODF DE 30.12.2003
REPUBLICADA NO DODF DE 09.01.2004

Cria a Região Administrativa que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Região Administrativa do Park Way – RA XXIV.

Art. 2º Pela execução regionalizada de atividades de Administração do Distrito Federal na Região Administrativa mencionada no artigo anterior fica criada na estrutura organizacional do Distrito Federal a Administração Regional do Park Way – RA XXIV, Órgão de Direção Superior, vinculado, para fins de controle e supervisão global, à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

Art. 3º Os limites físicos da Região Administrativa criada conforme art. 1º desta Lei serão encaminhados através de Mensagem do Poder Executivo à Câmara Legislativa do Distrito Federal no prazo máximo de sessenta dias, a partir da sua publicação.

Art. 4º Para a implantação e funcionamento da Administração Regional criada conforme o artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – transferir, no âmbito da Administração do Distrito Federal, o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas;

II – transferir, mediante lei específica, dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2003 para a Administração Regional do Park Way;

Parágrafo único. Caberá à Administração Regional do Núcleo Bandeirante prestar apoio técnico e operacional para a implantação e funcionamento da Administração Regional ora criada.

Art. 5º Qualquer alteração a ser efetuada nos limites físicos da Região Administrativa a que se refere esta Lei terá que respeitar as delimitações dos Setores Censitários, conforme definidos pelo IBGE no último censo demográfico, sob pena de inutilizar a série histórica dos diversos indicadores sócio-econômicos existentes.

Art. 6º Ficam criados os cargos em comissão e de natureza especial constantes do Anexo I.

Art. 7º O regimento da Administração Regional criada por força desta Lei será elaborado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º A denominação da Região Administrativa criada por força do art. 1º desta Lei será escolhida por consulta popular no prazo de cento e vinte dias a contar de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

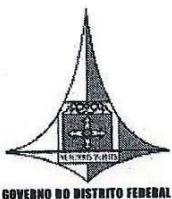
Brasília, 29 de dezembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY – RA XXIV

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Administração Regional	CNE-04	
Chefe de Gabinete	DFG-14	1
Assessor	DFA-11	1
Secretário-Administrativo	DFA-03	2
Chefe do Núcleo de Apoio Operacional	DFG-08	2
Encarregado	DFG-06	1
Gerente de Suporte às Atividades Sociais e Culturais e aos Serviços Essenciais	DFG-12	3
Secretário-Administrativo	DFA-03	1
Encarregado	DFG-06	1
Gerente de Obras e Licenciamento	DFG-12	2
Secretário-Administrativo	DFA-03	1
Chefe do Núcleo de Cadastro	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Projetos	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Obras e Reparos	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Licenciamento de Obras	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Licenciamento de Atividades Econômicas	DFG-08	1
Gerente de Equipamentos Públicos	DFG-12	1
Secretário-Administrativo	DFA-03	1
Encarregado	DFG-06	3



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 006

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	15	
Vice-Governadoria.....		38	
Secretaria de Estado de Governo	6	38	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	38	42
Secretaria de Estado de Educação.....	6		
Secretaria de Estado de Saúde.....		38	45
Secretaria de Estado de Ação Social.....	9	39	45
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.....	9	40	46
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	11	40	
Secretaria de Estado de Transportes.....	11	40	49
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.....	11		49
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		41	
Polícia Civil do Distrito Federal.....		41	
Secretaria de Estado de Cultura.....	11	41	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		41	49
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....			50
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			50
Secretaria de Estado de Solidariedade.....	12		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.....	14		51
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico.....		41	
Ineditoriais.....			51

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.255, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003(*)

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria a Região Administrativa que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Região Administrativa do Park Way – RA XXIV.

Art. 2º Pela execução regionalizada de atividades de Administração do Distrito Federal na Região Administrativa mencionada no artigo anterior fica criada na estrutura organizacional do Distrito Federal a Administração Regional do Park Way – RA XXIV, Órgão de Direção Superior, vinculado, para fins de controle e supervisão global, à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

Art. 3º Os limites físicos da Região Administrativa criada conforme art. 1º desta Lei serão encaminhados através de Mensagem do Poder Executivo à Câmara Legislativa do Distrito Federal no prazo máximo de sessenta dias, a partir da sua publicação.

Art. 4º Para a implantação e funcionamento da Administração Regional criada conforme o artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – transferir, no âmbito da Administração do Distrito Federal, o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas;

II – transferir, mediante lei específica, dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2003 para a Administração Regional do Park Way;

Parágrafo único. Caberá à Administração Regional do Núcleo Bandeirante prestar apoio técnico e operacional para a implantação e funcionamento da Administração Regional ora criada.

Art. 5º Qualquer alteração a ser efetuada nos limites físicos da Região Administrativa a que se refere esta Lei terá que respeitar as delimitações dos Setores Censitários, conforme definidos pelo IBGE no último censo demográfico, sob pena de inutilizar a série histórica dos diversos indicadores sócio-econômicos existentes.

Art. 6º Ficam criados os cargos em comissão e de natureza especial constantes do Anexo I.

Art. 7º O regimento da Administração Regional criada por força desta Lei será elaborado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º A denominação da Região Administrativa criada por força do art. 1º desta Lei será escolhida por consulta popular no prazo de cento e vinte dias a contar de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2003

116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

* Republicado por conter erro na publicação do DODF 252 de 30/12/2003.

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY - RA XXIV

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Administrador Regional	CNE-04	1
Chefe de Gabinete	DFG-14	1
Assessor	DFA-11	2
Secretário-Administrativo	DFA-03	2
Chefe do Núcleo de Apoio Operacional	DFG-08	1
Encarregado	DFG-06	3
Gerente de Suporte às Atividades Sociais e Culturais e aos Serviços Essenciais	DFG-12	1
Secretário-Administrativo	DFA-03	1
Encarregado	DFG-06	2
Gerente de Obras e Licenciamento	DFG-12	1
Secretário-Administrativo	DFA-03	1
Chefe do Núcleo de Cadastro	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Projetos	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Obras e Reparos	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Licenciamento de Obras	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Licenciamento de Atividades Econômicas	DFG-08	1
Gerente de Equipamentos Públicos	DFG-12	1
Secretário-Administrativo	DFA-03	1
Encarregado	DFG-06	3

LEI Nº 3.281, DE 08 DE JANEIRO DE 2004.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação de unidades orgânicas na estrutura da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal – SEFAU e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas na forma a seguir:

- I - Gabinete
- II - Assessoria de Planejamento
- III - Assessoria de Comunicação Social
- IV - Assessoria Técnica Legislativa
- V - Corregedoria
- VI - Secretaria Executiva
 - a) Gerência de Documentação
 - b) Gerência de Suporte Operacional
 - c) Gerência de Informática
 - d) Gerência de Apoio a Junta de Julgamento Administrativo
- VII - Subsecretaria de Fiscalização

SCIA - RA XXV

LEI Nº 3.315, de 27 de janeiro de 2004

Cria a Região Administrativa e as Subadministrações Regionais que especifica,
e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Região Administrativa do Setor Complementar de Indústrias e Abastecimento -
– RA XXV.

DECRETO Nº 24.800, de 15 de julho de 2004

Dispõe sobre a implantação da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e
Abastecimento - RA XXV.

LEI Nº 3.315, DE 27 DE JANEIRO DE 2004
DODF DE 29.01.2004
(VIDE - Decreto nº 24.800 de 15 de julho de 2004)

Cria a Região Administrativa e as Subadministrações Regionais que especifica, e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Região Administrativa do Setor Complementar de Indústrias e Abastecimento – RA XXV.

Art. 2º Ficam criadas a Subadministração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento, vinculada à Administração Regional do Guará – RA X, e a Subadministração Regional da Vila Estrutural, vinculada à Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – RA XXV.

Art. 3º Os limites físicos da Região Administrativa criada pelo art. 1º e das Subadministrações Regionais criadas pelo art. 2º desta Lei serão encaminhados por meio de Mensagem do Poder Executivo à Câmara Legislativa do Distrito Federal no prazo máximo de sessenta dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º Para a implantação e o funcionamento da Administração Regional criada pelo art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir, no âmbito da Administração do Distrito Federal, o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas.

Art. 5º Ficam criados os cargos em comissão e de natureza especial constantes dos anexos I e II.

Art. 6º A denominação da Região Administrativa criada pelo art. 1º desta Lei será escolhida por consulta popular no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 7º O Regimento da Administração Regional criada por esta Lei será editado pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de janeiro de 2004
116º da República 44º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E
ABASTECIMENTO – RA XXV

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Administrador Regional	CNE-04	1
Chefe de Gabinete	DFG-14	1
Assessor	DFA-11	2
Secretário-Administrativo	DFA-03	2

Chefe do Núcleo de Apoio Operacional	DFG-08	1
Encarregado	DFG-06	3
Gerente de Suporte às Atividades Sociais e Culturais	DFG-12	1
Secretário-Administrativo	DFA-03	1
Encarregado	DFG-06	3
Gerente de Suporte aos Serviços Essenciais	DFG-12	1
Secretário-Administrativo	DFA-03	1
Gerente de Obras e Licenciamento	DFG-12	1
Secretário-Administrativo	DFA-03	1
Chefe do Núcleo de Cadastro	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Projetos	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Obras e Reparos	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Licenciamento de Obras	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Licenciamento de Atividades Econômicas	DFG-08	1
Gerente de Serviços Públicos	DFG-12	1
Secretário-Administrativo	DFA-03	1
Encarregado	DFG-06	3
Assistente Técnico	DFG-12	1
Subadministrador Regional da Vila Estrutural	DFG-14	1
Secretário-Administrativo	DFA-03	2
Serviço de Exame e Aprovação de Projetos	DFG-11	1
Encarregado	DFG-02	2
Chefe do Serviço de Licenciamento e Fiscalização	DFG-11	1
Encarregado	DFG-02	2

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ – RA X

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Subadministrador Regional do Setor de Indústria e Abastecimento	DFG-14	1
Secretário-Administrativo	DFA-03	2
Serviço de Exame e Aprovação de Projetos	DFG-11	1
Encarregado	DFG-02	2
Chefe do Serviço de Licenciamento e Fiscalização	DFG-11	1
Encarregado	DFG-02	2

DECRETO Nº 24.800, DE 15 DE JULHO DE 2004
DODF DE 16.07.2004

Dispõe sobre a implantação da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento-RA XXV.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 92 e artigo 100, incisos VII e X, da Lei orgânica do Distrito Federal do Distrito Federal, combinado com o inciso III do artigo 3º da Lei nº 2.299 de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Caberá a Administração Regional do Quará-RA X prestar apoio técnico e operacional para a implantação e funcionamento da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento-RA XXV, criada pela Lei nº 3.315 de 27 de janeiro de 2004.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de julho de 2004.
116º da República 45º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

SOBRADINHO II - RA XXVI

LEI Nº 3.314, de 27 de janeiro de 2004

Cria a Região Administrativa que especifica, e dá outras providências.
Art. 1º Fica criada a Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI.

LEI Nº 3.314, DE 27 DE JANEIRO DE 2004
DODF DE 29.01.2004

Cria a Região Administrativa que especifica e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI.

Art. 2º Para a execução regionalizada de atividades da Administração do Distrito Federal na Região Administrativa mencionada no art. 1º, fica criada, na estrutura organizacional do Distrito Federal, a Administração Regional de Sobradinho II – RA XXVI, órgão de direção superior, vinculada à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais para fins de controle e supervisão global.

Art. 3º Os limites físicos da Região Administrativa de que trata o art. 1º serão fixados em Lei no prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º Para a implantação e o funcionamento da Administração Regional criada pelo art. 2º, o Poder Executivo fica autorizado a transferir, no âmbito da Administração do Distrito Federal, o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas.

Parágrafo único. Caberá à Administração Regional de Sobradinho – RA V prestar apoio técnico e operacional para a implantação e o funcionamento da Administração Regional ora criada.

Art. 5º Ficam criados os cargos em comissão e de natureza especial constantes do anexo I.

Art. 6º Ficam extintos os cargos em comissão e de natureza especial constantes do anexo II.

Art. 7º O regimento da Administração Regional criada por força desta Lei será baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º A denominação da Região Administrativa criada pelo art. 1º será escolhida por consulta popular no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de janeiro de 2004
116º da República e 44º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO – RA XXVI

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Administrador Regional	CNE-04	01
Chefe de Gabinete	DFG-14	01
Assessor de Planejamento	DFA-11	01

Assessor Técnico	DFA-11	01
Secretário-Administrativo	DFA-03	02
Gerente de Suporte às Atividades Turísticas Esportivas e Culturais	DFG-12	01
Secretário-Administrativo	DFA-03	01
Encarregado	DFG-06	02
Gerente de Apoio Operacional	DFG-12	01
Secretário-Administrativo	DFA-03	01
Encarregado de Pessoal	DFG-06	01
Encarregado de Material e Patrimônio	DFG-06	01
Encarregado de Transporte e Próprios	DFG-06	01
Encarregado	DFG-06	02
Encarregado de Informática	DFG-06	01
Chefe do Núcleo de Orçamento e Finanças	DFG-08	01
Gerente de Aprovação de Projetos e Licenciamento	DFG-12	01
Secretário-Administrativo	DFA-03	01
Chefe do Núcleo de Topografia	DFG-08	01
Chefe do Núcleo de Cadastro e Ordenamento Territorial	DFG-08	01
Chefe do Núcleo de Projetos	DFG-08	01
Chefe do Núcleo de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas	DFG-08	01
Gerente de Obras e Serviços Públicos	DFG-12	01
Secretário-Administrativo	DFA-03	01
Encarregado	DFG-06	04
Chefe do Núcleo de Obras e Reparos	DFG-08	01
Gerente de Suporte às Atividades Agrícolas	DFG-12	01
Assessor Técnico	DFA-11	01

ANEXO II

CARGOS EXTINTOS
DA SUBADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Subadministrador Regional de Sobradinho II	DFG-14	1
Secretário-Administrativo	DFA-03	2
Chefe do Serviço de Exame e Aprovação de Projetos	DFG-11	1
Encarregado	DFG-02	2
Chefe do Serviço de Licenciamento e Fiscalização	DFG-11	1
Encarregado	DFG-02	2
TOTAL	-	9

JARDIM BOTÂNICO - RA XXVII

LEI Nº 3.435, de 31 de agosto de 2004

Cria a Região Administrativa que especifica, e dá outras providências.
Art. 1º Fica criada a Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII.



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Nº XXXV Nº 168

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 1º DE SETEMBRO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
os Poder Legislativo.....	1		24
os Poder Executivo.....	1	13	
ecretaria de Estado de Governo.....	5	13	24
ria de Estado de Fazenda.....	5	14	24
ecretaria de Estado de Educação.....	9	14	33
ria de Estado de Saúde.....	10	17	
ecretaria de Estado de Ação Social.....	10	20	
ecretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.....	10	20	34
ria de Estado de Agricultura, Pecuária e abastecimento.....	11		34
ria de Estado de Transportes.....	11	20	
ecretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Civil.....	11	21	35
orpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....	12	21	
lícia Civil do Distrito Federal.....		21	35
l. Militar do Distrito Federal.....	12	22	35
ecretaria de Estado de Cultura.....	12		38
ria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....		22	38
ria de Estado de Desenvolvimento Urbano e abastecimento.....		22	38
ecretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	12		
ria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.....	12	23	39
ria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.....	12		
ria de Estado de Administração de Parques e Reservas de Conservação.....		23	39
rocuradoria Geral do Distrito Federal.....		23	40
ais.....			40

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO GERENTE

Em 27 de agosto de 2004.

GERENTE COORDENADORA DO FASCAL DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida decorrente, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092. PROCESSO nº 00.068/2004; vl. 21 Interessado: Associação Médica de Assistência Integrada - AMAI Valor R\$ 2.715,81 (Dois mil, setecentos e quinze reais e oitenta e um centavos); NF 011098.

GERENTE COORDENADORA DO FASCAL DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida decorrente, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092. PROCESSO nº 001.01044/2004; Interessado: Hermione Alves Nogueira Lacerda Valor R\$ 13.290,77 (Treze mil, duzentos e noventa reais e sete centavos); Referente a reembolso de despesas médicas e hospitalares.

GERENTE DE SOLUZA SAMPAIO DE LIMA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.435, DE 31 DE AGOSTO DE 2004.

(Autora do Projeto: Poder Executivo)

Cria a Região Administrativa que especifica e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica criada a Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII.
Parágrafo único: Os limites físicos da Região Administrativa de que trata o caput serão encaminhados por meio de Mensagem do Poder Executivo à Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo máximo de sessenta dias, a partir da sua publicação.
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, no âmbito da Administração do Distrito Federal, o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas, para a implantação e funcionamento da Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII.
Art. 3º Ficam criados os Cargos de Natureza Especial e em comissão constantes do Anexo I.
Art. 4º Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para 2004.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 2004.

116ª da República e 45ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS
(Art. 3º da Lei nº 3.435 de 31 de agosto de 2004)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD.
GABINETE		
Administrador Regional	CNE-04	1
Chefe de Gabinete	CNE-07	1
Assessor Especial	CNE-06	1
Assessor de Planejamento	DFA-11	1
Assessor de Técnico	DFA-11	1
Secretário Administrativo	DFA-03	2
GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL		
Gerente de Apoio Operacional	DFG-12	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
Encarregado de Pessoal	DFG-06	2
Encarregado de Material e Patrimônio	DFG-06	2
Encarregado de Transporte e Próprios	DFG-06	2
Encarregado de Informática	DFG-06	1
NÚCLEO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS		
Chefe do Núcleo de Orçamento e Finanças	DFG-08	1
GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES TURÍSTICAS, ESPORTIVAS E CULTURAIS		
Gerente de Suporte às Atividades Turísticas, Esportivas e Culturais	DFG-12	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
Encarregado	DFG-06	3
GERÊNCIA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS E LICENCIAMENTO		
Gerente de Aprovação de Projetos e Licenciamento	DFG-12	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1

NÚCLEO DE CADASTRO E ORDENAMENTO TERRITORIAL		
Chefe do Núcleo de Cadastro e Ordenamento Territorial	DFG-08	1
NÚCLEO DE PROJETOS		
Chefe do Núcleo de Projetos	DFG-08	1
NÚCLEO DE OBRAS E REPAROS		
Chefe do Núcleo de Obras e Reparos	DFG-08	1
NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS		
Chefe do Núcleo de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas	DFG-08	1
NÚCLEO DE TOPOGRAFIA		
Chefe do Núcleo de Topografia	DFG-08	01
GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Gerente de Serviços Públicos	DFG-12	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
Encarregado	DFG-06	3

**ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS
(Art. 4º da Lei nº 3.435 de 31 de agosto de 2004)**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD.
GERÊNCIA DE CONDOMÍNIO DO LAGO SUL		
Gerente	DFG-14	1
Chefe de Elaboração e aprovação de Projetos e Licenciamento	DFA-12	1
Chefe de Serviços Públicos	DFG-12	1
Assistente	DFG-10	1

DECRETO Nº 25.003, DE 31 DE AGOSTO DE 2004.

Institui a padronização dos sítios institucionais dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências.
O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando as disposições do Decreto nº 24.387, de 26 de janeiro de 2004, DECRETA:

Art. 1º. A estruturação, elaboração, disponibilização e manutenção na internet de sítios institucionais dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal regem-se pelas disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º. O domínio principal dos sítios institucionais dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal deverá, obrigatoriamente, submeter-se ao domínio "df.gov.br", exceto nos casos de simples redirecionamento do programa de navegação na internet para o nome de domínio principal, devendo ser observado ainda:

- I - o nome do domínio deverá guardar associação com a denominação ou sigla do órgão; e
- II - a maior quantidade possível de conteúdo deverá ser agregada em um mesmo nome de domínio, criando-se, se necessário, uma estrutura de subdomínios;
- III - nomes de domínio alternativos ou de fantasia devem ser usados apenas para divulgação;
- IV - é vedada a incorporação em subdomínios de sítios independentes, sem vinculação com o órgão ou entidade.

V - domínios governamentais que façam alusão a programas, projetos, datas comemorativas ou que contenha qualquer outro termo que não faça referência expressa a órgão ou entidade do Distrito Federal somente serão instituídos mediante aprovação do Comitê Gestor de que trata o Decreto nº 24.469, de 18 de março de 2004.

Art. 3º. A criação de um novo sítio governamental de órgão ou entidade do GDF deverá ser precedida de:

- I - definição clara do propósito e abrangência do sítio;
- II - definição do público-alvo do sítio;
- III - mensuração do valor que o sítio agregará ao Governo do Distrito Federal;
- IV - verificação da existência de sítios com igual propósito; e
- V - autorização do Comitê Gestor dos Portais Vinculados ao Sistema E-GDF.

Art. 4º. Os sítios institucionais de que trata o art. 1º deverão:

- I - adotar, obrigatoriamente, na parte superior de todas as suas páginas, padronização gráfica na forma do estabelecido no Anexo Único;
- II - adotar, obrigatoriamente, o idioma português em todo o conteúdo disponibilizado, com linguagem adequada à diversidade sociocultural dos usuários dos sítios, sendo permitido, quando conveniente, o desenvolvimento de versões secundárias em outros idiomas;
- III - usarão obrigatoriamente diagramação dinamicamente ajustável na produção do leiaute das páginas, sendo que a barra de rolagem horizontal somente se fará visível em configurações de vídeo inferiores a 800 x 600 pontos de tela;
- IV - conterão, em sua página inicial, informação sobre todo o seu conteúdo;
- V - disponibilizarão seu conteúdo agrupado por assunto, ficando vedado a adoção de estrutura de conteúdo baseado na estrutura organizacional de cada órgão;
- VI - estruturar-se de modo a priorizar a prestação de serviços ao cidadão;
- VII - provocar a abertura de nova janela do navegador sempre que seus endereços internos apontarem para sítios externos ao domínio;
- VIII - utilizar, preferencialmente, tecnologia que não exija equipamentos de alta performance por parte dos usuários ou ainda a instalação de programas ou componentes pouco difundidos;
- IX - adotarão estratégia de navegação que economize toques, propiciando rapidez de acesso e o uso intuitivo dos comandos e opções.

X - adaptar-se aos navegadores disponíveis para Internet, de código proprietário ou aberto, de forma a assegurar a universalização de seu acesso por parte da população;

Art. 5º - As páginas dos sítios deverão:

- I - ser de fácil legibilidade;
- II - apresentar os conteúdos com clareza, simplicidade, objetividade, organicidade, atualidade e veracidade;
- III - usar linguagem simples e direta, especialmente nas páginas iniciais;
- IV - utilizar imagens apenas quando associadas diretamente com o órgão ou entidade ou, ainda, com o serviço.
- V - utilizar como conjunto de identidade visual o conjunto de marcas, símbolos e ícones utilizados para caracterização do Portal oficial do Distrito Federal.

Art. 6º - Os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal deverão implementar ferramentas de controle editorial das informações publicadas, observadas as seguintes diretrizes:

I - as ferramentas de publicação a serem adotadas deverão permitir o monitoramento da inclusão e atualização do conteúdo dos sítios e da expiração de validade das informações, quando for o caso;

II - as informações devem ser organizadas, sempre que possível, em bancos de dados administrados por módulo de gestão descentralizado;

III - as informações e serviços deverão ser estruturados de modo a permitir seu manuseio e manutenção independente da participação de técnicos especializados;

IV - a data da informação e a periodicidade de sua atualização devem ser publicadas, quando for o caso.

V - é vedado à publicação de qualquer marca, símbolo ou recursos que identifique a pessoa física ou jurídica responsável pela construção dos sítios ou páginas;

Art. 7º - Os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal quanto ao desempenho e controle estatístico dos sítios sob sua responsabilidade, deverão:

I - implementar instrumentos para a medição do tráfego de usuários no sítio, bem como do uso das opções de serviço colocadas à disposição dos usuários;

II - implementar instrumentos para a medição do índice de atendimento às consultas e solicitações efetuadas pelos usuários.

III - estabelecer procedimentos para a realização de pesquisas on-line sobre a qualidade dos serviços e informações prestadas, bem como da satisfação dos usuários;

IV - somente utilizar testemunhas de conexão de caráter permanente (cookies) com a concordância do usuário;

V - utilizar mecanismo de aferição da disponibilidade das ligações (links) expostas;

VI - utilizar página específica com orientações na hipótese de devolução de mensagem de erro para o usuário, vedando-se a utilização da página de erro nativa dos navegadores; e

VII - garantir a correta ligação do sítio com os Portais oficiais do GDF.

Art. 8º - Quanto aos elementos de interação nos sítios de sua responsabilidade, os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal implementarão obrigatoriamente, serviço de comunicação direta do usuário com o órgão ou entidade, que:

I - contemple a possibilidade de o usuário escrever ao órgão ou entidade por correio eletrônico ou

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Subsecretária-Diretora

ITAPOÃ - RA XXVIII

LEI Nº 3.527, de 03 de janeiro de 2005

Cria a Região Administrativa que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Região Administrativa do Itapoã - RA XXVIII.

LEI Nº 3.527, DE 03 DE JANEIRO DE 2005
DODF 07.01.05

Cria a Região Administrativa que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Região Administrativa de Itapoã – RA XXVIII.

Parágrafo único. Os limites físicos da Região Administrativa de que trata o caput serão encaminhados por meio de Mensagem do Poder Executivo à Câmara Legislativa do Distrito Federal no prazo máximo de sessenta dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, no âmbito da Administração do Distrito Federal, o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas, para a implantação e funcionamento da Administração Regional de Itapoã – RA XXVIII.

Art. 3º Todo o apoio operacional necessário ao funcionamento da Administração Regional de Itapoã – RA XXVIII - será fornecido pela Administração Regional do Paranoá – RA VII.

Art. 4º Ficam criados os cargos de natureza especial e em comissão constantes do Anexo I.

Art. 5º Ficam extintos os cargos em comissão constantes do Anexo II.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do tesouro do Governo do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de janeiro de 2005
117º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

Cargos de Natureza Especial e em Comissão criados
(Art. 4º da Lei nº 3.527 de 03 de janeiro de 2005)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD.
GABINETE		
Administrador Regional	CNE-04	1
Chefe de Gabinete	CNE-07	1
Assessor Especial	CNE-06	1
Assessor de Planejamento	DFA-11	1
Assessor Técnico	DFA-11	1
Secretário Administrativo	DFA-03	2
NÚCLEO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS		
Chefe do Núcleo de Orçamento e Finanças	DFG-08	1

GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES TURÍSTICAS, ESPORTIVAS E CULTURAIS		
Gerente de suporte às Atividades Turísticas, Esportivas e Culturais	DFG-12	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
Encarregado	DFG-06	2
GERÊNCIA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS E LICENCIAMENTO		
Gerente de Aprovação de Projetos e Licenciamento	DFG-12	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
NÚCLEO DE CADASTRO E ORDENAMENTO TERRITORIAL		
Chefe do Núcleo de Cadastro e Ordenamento Territorial	DFG-08	1
NÚCLEO DE PROJETOS		
Chefe do Núcleo de Projetos	DFG-08	1
NÚCLEO DE OBRAS E REPAROS		
Chefe do Núcleo de Obras e Reparos	DFG-08	1
NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS		
Chefe do Núcleo de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas	DFG-08	1
NÚCLEO DE TOPOGRAFIA		
Chefe do Núcleo de Topografia	DFG-08	
GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Gerente de Serviços Públicos	DFG-12	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
Encarregado	DFG-06	2

ANEXO II
Cargos em Comissão Extintos
(Art. 5º da Lei nº 3.527, de 03 de janeiro de 2005)


DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD.
SUBADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ITAPOÃ		
Subadministrador Regional de Itapoã	DFG-14	1
Secretário Administrativo	DFA-03	2
SERVIÇO DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS		
Chefe do Serviço de Exame e Aprovação de Projetos	DFG-11	1
Encarregado	DFG-02	2
SERVIÇO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO		
Chefe do Serviço de Licenciamento e Fiscalização	DFG-11	1
Encarregado	DFG-02	2


SIA - RA XXIX

LEI Nº 3.618, de 14 de julho de 2005

Cria a Região Administrativa que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Região Administrativa do SIA - RA XXIX.

 [Clique aqui para imprimir esta página](#)

 [Índice](#)

LEI Nº 3.618, DE 14 DE JULHO DE 2005
DODF DE 18.07.2005
REPUBLICADA - DODF DE 08.09.2005

Cria a Região Administrativa que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Região Administrativa do SIA – RA XXIX.

Parágrafo único – A Região Administrativa de que trata o caput contempla os setores: de Indústria e Abastecimento - SIA; de Garagens e Concessionárias de Veículos – SGCV; de Garagens de Transportes Coletivos - SGTC; de Inflamáveis – SI; de Oficinas Sul - SOFS; de Clubes Esportivos e Estádios Sul – SCEES; e de Transporte Rodoviário e de Cargas - STRC.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, no âmbito da Administração do Distrito Federal, o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas, para a implantação e funcionamento da Administração Regional.

Art. 3º O apoio operacional necessário ao funcionamento da Administração Regional do SIA – RA XXIX, será fornecido pela Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.

Art. 4º Ficam criados os cargos de natureza especial e em comissão constantes do Anexo I.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tesouro do Governo do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 2005
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Os anexos constam no DODF.

Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 171

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 8 DE SETEMBRO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....		43	
Atos do Poder Executivo.....	1	43	
Vice-Governadoria.....		43	
Secretaria de Estado de Governo.....		43	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.....		44	52
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	45	52
Secretaria de Estado de Educação.....	8	46	55
Secretaria de Estado de Saúde.....	8	47	56
Secretaria de Estado de Ação Social.....		50	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.....	11		57
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	12	50	
Secretaria de Estado de Transportes.....		50	58
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.....	12	50	59
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....			59
Polícia Civil do Distrito Federal.....		50	60
Polícia Militar do Distrito Federal.....	15	51	60
Secretaria de Estado de Cultura.....	15	51	60
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	16		61
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		51	61
Secretaria de Estado de Trabalho.....		51	
Secretaria de Estado de Solidariedade.....		51	62
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.....	16	51	63
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas.....	17		63
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.....			64
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	29		64
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	29	51	64
Ineditoriais.....			64

SEÇÃO I

LEI Nº 3.618, DE 14 DE JULHO DE 2005 (*)

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria a Região Administrativa que especifica e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Região Administrativa do SIA – RA XXXIX.

Parágrafo único – A Região Administrativa de que trata o caput contempla os setores: de Indústria e Abastecimento - SIA; de Garagens e Concessionárias de Veículos – SGCV; de Garagens de Transportes Coletivos - SGTC; de Inflamáveis – SI; de Oficinas Sul - SOFS; de Clubes Esportivos e Estádios Sul – SCEES; e de Transporte Rodoviário e de Cargas - STRC.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, no âmbito da Administração do Distrito Federal, o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas, para a implantação e funcionamento da Administração Regional.

..... da Administração Regional do SIA – RA

Art. 4º Ficam criados os cargos de natureza especial e em comissão constantes do Anexo I.
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tesouro do Governo do Distrito Federal.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 2005.

117ª da República e 46ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por incorreção no texto da redação final, publicado no DODF nº 134 de 18 de julho de 2005.

ANEXO I

Cargos de Natureza Especial e em Comissão Criados (Art 4º da Lei nº 3.618 de 14 de julho de 2005)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD
GABINETE		
Administrador Regional	CNE -04	1
Chefe de gabinete	CNE -07	1
Assessor Especial	CNE -06	1
Assessor de Planejamento	DFA -11	1
Assessor Técnico	DFA -11	1
Secretário Administrativo	DFA -06	2
NÚCLEO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS		
Chefe de Núcleo de Orçamento e Finanças	DFG -08	1
GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES TURÍSTICAS, ESPORTIVAS E CULTURAIS		
Gerente de Suporte às Atividades Turísticas, Esportivas e Culturais	DFG- 12	1
Secretário Administrativo	DFA -06	1
Encarregado	DFG -06	2
GERÊNCIA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS E LICENCIAMENTO		
Gerente de aprovação de Projetos e Licenciamento	DFG -12	1
Secretário Administrativo	DFA -06	1
NÚCLEO DE CADASTRO E ORDENAMENTO TERRITORIAL		
Chefe do Núcleo de Cadastro e Ordenamento Territorial	DFG -08	1
NÚCLEO DE PROJETOS		
Chefe do Núcleo de Projetos	DFG -08	1
NÚCLEO DE OBRAS E REPAROS		
Chefe do Núcleo de Obras e Reparos	DFG -08	1
NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS		
Chefe do Núcleo de Licenciamento e Obras e Atividades Econômicas	DFG -08	1
NÚCLEO DE TOPOGRAFIA		
Chefe do Núcleo de Topografia	DFG -08	1
GERENCIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Gerente de Serviços Públicos	DFG -12	1
Secretário Administrativo	DFA -06	1
Encarregado	DFG -06	3



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXXV Nº 134

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....		32	46
do Poder Executivo.....	1	32	
Secretaria de Estado de Governo.....		32	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.....	2	32	46
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7	36	46
Secretaria de Estado de Educação.....		37	48
Secretaria de Estado de Saúde.....	9	39	48
Secretaria de Estado de Ação Social.....	9	42	48
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.....	10		49
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....		43	50
Secretaria de Estado de Transportes.....	10	43	50
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.....	10		
Polícia Civil do Distrito Federal.....		43	51
Secretaria de Estado de Cultura.....	10		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	11	44	51
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	11		51
Secretaria de Estado de Trabalho.....	11		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.....	14	44	52
Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias.....	15		
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal.....		45	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	17		
Instituições.....			52

SEÇÃO I

atos do Poder Executivo

LEI Nº 3.618, DE 14 DE JULHO DE 2005.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria a região administrativa que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Região Administrativa do SIA – RA XXIX.

Parágrafo único A Região Administrativa de que trata o caput contempla os setores: Indústria e Abastecimento – SIA; de Garagens e Concessionárias de Veículos – SGCV; de Garagens de Transportes Coletivos – SGTC; de Inflamáveis – SI; de Oficinas Sul – SOFS; e de Transporte Rodoviário e de Cargas – STRC.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, no âmbito da Administração do Distrito Federal, o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas, para a implantação e funcionamento da Administração Regional.

Art. 3º O apoio operacional necessário ao funcionamento da Administração Regional do SIA – RA XXIX, será fornecido pela Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.

Art. 4º Ficam criados os cargos de natureza especial e em comissão constantes do Anexo I.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do tesouro do Governo do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 2005

Presidente do Distrito Federal e 46º de Brasília

ANEXO I

Cargos de Natureza Especial e em Comissão Criados
(Art 4º da Lei nº 3.618, de 14 de julho de 2005)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD
GABINETE	Ga	
Administrador Regional	CNE-04	1
Chefe de gabinete	CNE-07	1
Assessor Especial	CNE-06	1
Assessor de Planejamento	DFA-11	1
Assessor Técnico	DFA-11	1
Secretário Administrativo	DFA-06	2
NÚCLEO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS		
Chefe de Núcleo de Orçamento e Finanças	DFG-08	1
GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES TURÍSTICAS, ESPORTIVAS E CULTURAIS		
Gerente de Suporte às Atividades Turísticas, Esportivas e Culturais	DFG-12	1
Secretário Administrativo	DFA-06	1
Encarregado	DFG-06	2
GERÊNCIA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS E LICENCIAMENTO		
Gerente de aprovação de Projetos e Licenciamento	DFG-12	1
Secretário Administrativo	DFA-06	1
NÚCLEO DE CADASTRO E ORDENAMENTO TERRITORIAL		
Chefe do Núcleo de Cadastro e Ordenamento Territorial	DFG-08	1
NÚCLEO DE PROJETOS		
Chefe do Núcleo de Projetos	DFG-08	1
NÚCLEO DE OBRAS E REPAROS		
Chefe do Núcleo de Obras e Reparos	DFG-08	1
NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS		
Chefe do Núcleo de Licenciamento e Obras e Atividades Econômicas	DFG-08	1
NÚCLEO DE TOPOGRAFIA		
Chefe do Núcleo de Topografia	DFG-08	1
GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Gerente de Serviços Públicos	DFG-12	1
Secretário Administrativo	DFA-06	1
Encarregado	DFG-06	3

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SIA – RA XXIX

CARGOS CRIADOS

CNE-04	1	7.452,00
CNE-07	1	4.951,23
CNE-06	1	5.501,31
DF-12	3	6.318,09
DF-11	2	3.625,52
DF-08	6	7.203,84
DF-06	10	8.821,40
TOTAL	24	43.873,39

SÍNTESE

2005	296.044,64
2006	481.072,54
2007	481.072,54

VICENTE PIRES - RA XXX

LEI Nº 4.327, de 26 de maio de 2009
Cria a Região Administrativa de Vicente Pires - RA XXX.

LEI Nº 4.327, DE 26 DE MAIO DE 2009
Autoria do Projeto: Poder Executivo
DODF de 28.05.2009

Cria a Região Administrativa de Vicente Pires - RA
XXX.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Região Administrativa de Vicente Pires – RA XXX, bem como a respectiva Administração Regional, órgão de direção superior, vinculada à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para fins de controle e supervisão.

Art. 2º A definição da poligonal relativa aos limites físicos da Região Administrativa ora criada será objeto de projeto de lei, a ser encaminhado pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, no âmbito da administração do Distrito Federal, o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas, para implantação e funcionamento da Administração Regional ora criada.

Art. 4º Todo o apoio operacional necessário ao funcionamento da Administração Regional criada por esta Lei será fornecido pela Administração Regional de Taguatinga.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a transformar e remanejar cargos e funções de que trata o art. 1º, § 3º, do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, para estruturar a Administração Regional de Vicente Pires, resguardando-se a nomenclatura e os quantitativos de cargos constantes do Anexo desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Tesouro do Distrito Federal.

Art. 7º O Poder Executivo encaminhará, no prazo de 60 (sessenta) dias, projeto de lei dotando orçamentariamente a Administração Regional de Vicente Pires.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de maio de 2009
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO
Cargos de Natureza Especial e em Comissão
(Art. 5º da Lei nº 4.327, de 26 de maio de 2009)

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL		
Gerente	DFG-12	1
Secretário Administrativo	DFA-06	1
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Diretor	DFG-14	1
Assistente	DFA-08	1
Secretário Administrativo	DFA-06	1
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATOS		
Gerente	DFG-12	1
Secretário Administrativo	DFA-06	1
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Gerente	DFG-12	1
Secretário Administrativo	DFA-06	1
NUCLEO DE DIGITAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS		
Chefe	DFG-10	1
Secretário Administrativo	DFA-06	1
NUCLEO DE PROTOCOLO E ARQUIVO		
Chefe	DFG-10	1
Secretário Administrativo	DFA-06	1
NUCLEO DE PESSOAL		
Chefe	DFG-10	1
Encarregado	DFA-06	1
NUCLEO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E PRÓPRIOS		
Chefe	DFG-10	1
Secretário Administrativo	DFA-06	1
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO		
Gerente	DFG-12	1
Assistente	DFA-08	1
Secretário Administrativo	DFA-06	1
NUCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS		
Chefe	DFG-10	1
NUCLEO DE TOPOGRAFIA		
Chefe	DFG-10	1
Secretário Administrativo	DFA-06	1
Encarregado	DFA-05	1
DIRETORIA DE SERVIÇOS		
Diretor	DFG-14	1
Secretário Administrativo	DFA-06	1
GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
Gerente	DFG-12	1
Secretário Administrativo	DFA-06	1

Encarregado	DFA-04	2
NUCLEO DE APOIO A FEIRAS E BANCAS DE JORNAL		
Chefe	DFG-10	1
Encarregado	DFA-05	1
GERÊNCIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Gerente	DFG-12	1
Assistente	DFA-08	1
Secretário Administrativo	DFA-06	1
GERÊNCIA DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E EDUCAÇÃO		
Gerente	DFG-12	1
Assistente	DFA-08	1
Encarregado	DFA-05	1

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL		
Gerente	DFG-12	1
Secretário Administrativo	DFA-06	1
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Diretor	DFG-14	1
Assistente	DFA-08	1
Secretário Administrativo	DFA-06	1
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATOS		
Gerente	DFG-12	1
Secretário Administrativo	DFA-06	1
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Gerente	DFG-12	1
Secretário Administrativo	DFA-06	1
NUCLEO DE DIGITAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS		
Chefe	DFG-10	1
Secretário Administrativo	DFA-06	1
NUCLEO DE PROTOCOLO E ARQUIVO		
Chefe	DFG-10	1
Secretário Administrativo	DFA-06	1
NUCLEO DE PESSOAL		
Chefe	DFG-10	1
Encarregado	DFA-06	1
NUCLEO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E PRÓPRIOS		
Chefe	DFG-10	1
Secretário Administrativo	DFA-06	1

FONTES CONSULTADAS

Álbum de Plantas Urbanas do Distrito Federal, Brasília: CODEPLAN, 1986.

ArPDF - Arquivo Público do Distrito Federal

Diário Oficial da União - DOU

Diário Oficial do Distrito Federal - DODF

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, Gerência de Documentação - GEDOC,

Núcleo de Legislação - NULEG.



Universidade de Brasília
Faculdade de Arquitetura e Urbanismo